

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

# Senado Federal

Sessões de 1 a 27 de Dezembro de 1914

VOLUME VIII



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1917

2107

Freitas para o dominio municipal, com a condição de serem ali feitas obras dentro de certo prazo. Pags. 698 a 701.

### Raymundo de Miranda:

Discutindo a proposição que proroga a moratoria. Pags. 132 e 133.

Justificando emenda á proposição que proroga a moratoria. Pags. 178 e 180.

### Ribeiro de Britto:

Manifestando-se sobre o requerimento de informações referentes á expedição do *Satellite* e fazendo considerações sobre a politica geral. Pags. 195 a 218.

### Ruy Barbosa:

Tratando de assumptos relativos á administração do Ministerio da Marinha. Pags. 104 a 128.

Continuando o discurso anterior e justificando um pedido de cópias de todos os documentos relativos á expedição do *Satellite*. Pags. 163 a 177.

Tratando da administração da pasta da Marinha e defendendo o seu requerimento de informações sobre a expedição do *Satellite*. Pags. 223 a 242.

Fazendo declarações acerca do seu requerimento de informações sobre a expedição do *Satellite*. Pag. 370.

Respondendo aos Srs. Pinheiro Machado e A. Azeredo no attinente á sua attitude quanto á politica e a administração do Governo do Marechal Hermes da Fonseca. Pags. 480 a 494, 547 a 569, 673 a 692.

### Sá Freire:

Discutindo a proposição que proroga a moratoria. Pags. 129 a 131.

Justificando uma emenda a proposição que abre o credito de 51.680:000\$ para despesas com as estradas de ferro da União. Pags. 371 a 373.

Defendendo uma emenda sua á proposição que autoriza a revisão dos contractos para construcção de estradas de ferro. Pags. 401 e 402.

**Urbano Santos:**

(Como presidente) Dando as razões legais porque não dá a palavra ao Sr. A. Azeredo para uma explicação pessoal. Pags. 241 e 242.

**Victorino Monteiro:**

Discutindo a proposição que prorroga a moratoria. Páginas 131 e 132.

Dando parecer sobre emendas ao orçamento da Guerra. Pags. 571 e 572.

---

## Materias contidas neste volume

### Arbitramento:

Approvação das convenções entre o Brazil, a Suécia e a Dinamarca. (Proposições ns. 40 e 40 A, de 1914). Páginas 479 e 702.

### Caixa de Conversão:

Suspensão do troco das notas desse estabelecimento até 31 de dezembro de 1915. (Projecto numero 16, de 1914). Pags. 2 e 25.

### Correio Geral:

Proposição n. 54, de 1914, garantindo o direito de acesso dos estafetas dessa repartição. Pags. 91 e 136.

### Creditos:

De 172\$500, para pagamento ao Sr. Antonio Gomes. (Proposição n. 46, de 1914). Pags. 2, 25 e 55.

De 355\$010, para pagamento ao Sr. João Vieira de Araujo. (Proposição n. 47, de 1914). Pags. 2, 25 e 55.

De 20:007\$437, para pagamento ao 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso. (Proposição n. 38, de 1914). Pags. 27, 28, 79 a 81, 243 e 288.

De 13:412\$905, para pagamento do pessoal dispensado do Lazareto de Tamandaré, e para as despesas da sua conservação. (Proposição n. 66, de 1914). Pags. 34, 71 e 243.

De 126:793\$296, para pagamento das despesas com a mudança da Camara dos Deputados e de 139:726\$056, suplementar, na consignação « Material », da verba 8ª da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. (Proposição numero 68, de 1914). Pags. 34 a 36, 71 e 137.

De 13:985\$025, para pagamento de subvenção á Empresa Fluvial Piauihyense. (Proposição n. 89, de 1913). Páginas 53 e 71.

De 1:093\$312, para pagamento a Julio Victor Ross. (Proposição n. 48, de 1914). Pags. 54 e 136.

- De 20:399\$996, complementar á sub-consignação « Officiaes aggregados.» (Proposição n. 43, de 1914). Pags. 81 a 83, 188 e 243.
- De 68:446\$760, para pagamento de despesas do Ministerio da Marinha. (Proposição n. 44, de 1914). Pags. 83, 84, 189 e 287.
- De 62:000\$, complementar á consignação « Para officiaes e praças que se reformarem » e de 2:000\$ para pagamento de ajudas de custo a dois Deputados. (Proposição n. 49, de 1914). Pags. 84 a 86, 189 e 243.
- De 5:330\$295, para pagamento a D. Antonia Viriato de Medeiros (Proposição n. 56, de 1914). Pags. 86, 87, 189 e 287.
- De 33:350\$633, para pagamento a funcionarios do Ministerio da Agricultura. (Proposição n. 61, de 1914). Pags. 86, 87, 189 e 288.
- De 77:922\$350, para pagamentos a Antonio Dias da Silva. (Proposição n. 71, de 1914). Pags. 87 a 89, 189 e 288.
- De 5:919\$900, para pagamento a Seraphim Gonçalves Nogueira. (Proposição n. 76, de 1914). Pags. 90, 190 e 288.
- De 443:796\$020, para as obras do Hospital Central do Exercito. (Proposição n. 63, de 1914). Pags. 258 a 261, 371 e 402.
- De 51.680:000\$, para despesas com as estradas de ferro da União. (Proposição n. 69, de 1914). Pags. 261 a 263, 371 a 374, 400 e 502.
- De 206\$850, para pagamento a Antonio Teixeira Netto. (Proposição n. 77, de 1914). Pags. 264 e 265, 402 e 693.
- De 698:577\$180, complementar á verba — Imprensa Nacional e *Diario Official*. (Proposição n. 85, de 1914). Pags. 265, 400 e 502.
- De 27:228\$546, para pagamento a « The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. » (Proposição n. 72, de 1913). Pag. 312.
- De 28:414\$997, para officiaes aggregados da Brigada Policial, e de 1:000\$, para ajuda de custo ao Deputado Ramiro Braga. (Proposição n. 50, de 1914). Pags. 333, 334, 503 e 694.
- De 10:028\$715, para pagamento ao sargento-ajudante, reformado, Alfredo Candido Moreira. (Proposição numero 59, de 1914). Pags. 334, 335, 503 e 694.
- De 135:000\$, complementar á verba 15 — Casa de Detenção. (Proposição n. 64, de 1914). Pags. 335, 336, 502 e 693.
- De 128:800\$, para pagamento aos professores do Collegio Militar, e de 268:000\$, complementar, á verba 4° —

- Instrução Militar. (Proposição n. 65, de 1914). Páginas 337, 338, 503 e 694.
- De 999\$996, para pagamento ao Sr. José Joaquim de Azevedo Brandão. (Proposição n. 74, de 1914). Pags. 338, 339 e 503.
- De 75:748\$385, para pagamentos do Ministerio da Agricultura. (Proposição n. 79, de 1914). Pags. 340, 502 e 693.
- De 1.500:000\$, para as despesas da pacificação do Contestado. (Proposição n. 80, de 1914). Pags. 340, 341, 502 e 693.
- De 97:299\$459, para restituição de impostos a Luiz Hermann & Comp. (Proposição n. 90, de 1914). Pags. 454, 455 e 703.
- De 8:323\$400, para pagamento ao pessoal do almoxarifado da Villa Proletaria Marechal Hermes. (Proposição numero 18, de 1914). Pag. 456.
- De 785:977\$633, complementar á verba 15ª — Policia do Districto Federal. (Proposição n. 98, de 1914). Páginas 457, 458 e 703.
- De 28:725\$024, para pagamento aos ajudantes de porteiro do Thesouro e a Manuel Emilio da Silva. Pags. 693 e 694.
- De 232:612\$173, para pagamentos da Brigada Policial. (Proposição n. 75, de 1914). Pag. 703.
- De 900:000\$, complementar á verba 2ª da lei orçamentaria de 1914. (Proposição n. 78, de 1914). Pag. 703.
- De 8:323\$400, para pagamentos, relativos á Villa Proletaria Marechal Hermes. (Proposição n. 91, de 1914). Pagina 703.
- De 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Ferreira. (Proposição n. 100, de 1914). Pag. 704.

**Declarações de voto:**

Do SR. EPITACIO PESSOA:

Sobre a proposição n. 86, de 1914, ampliando, aos preparadores da Escola Polytechnica, as vantagens do vitaliciedade. Pag. 476 a 478.

Sobre o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, referente á successão presidencial no Estado do Rio. Pag. 501.

DOS SRS. FRANCISCO GLYCERIO E ADOLPHO GORDO:

Sobre o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, referente á successão presidencial no Estado do Rio. Pag. 501.

INDICE

Do Sr. JOÃO LUIZ ALVES:

Sobre a proposição n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas. (Parecer n. 172, do mesmo anno). Pags. 348 a 352.

Do Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES:

Sobre o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, referente a successão presidencial no Estado do Rio. Pag. 490 e 500.

Do Sr. MONIZ FREIRE:

Sobre o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, referente a successão presidencial no Estado do Rio. Pag. 501.

Do Sr. PIRES FERREIRA:

Sobre a proposição n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915. Pagina 498.

Do Sr. RIBEIRO GONÇALVES:

Sobre o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, referente a successão presidencial no Estado do Rio de Janeiro. Pag. 501.

**Demonstrações de pesar pelo fallecimento do ex-intendente municipal Sr. Tertuliano da Gama Coelho. Pag. 49.**

**Emendas:**

**DO SENADO**

A' proposição n. 45, de 1913, concedendo um anno de licença a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 68.

A' proposição n. 89, de 1913, abrindo credito para pagamento á empresa Fluvial Piauhyense. Pags. 71 e 97.

A' proposição n. 42, de 1914, fixando as forças navaes para o exercicio de 1915. Pag. 546.

**Da Comissão de Finanças:**

A' proposição n. 43, de 1914, autorizando a abertura do credito de 20:399\$996,7, complementar á sub-designação « Officiaes aggregados ». (Parecer n. 138, de 1914). Pags. 81 a 83 e 189.

A' proposição n. 42, de 1914, fixando as forças de mar para o exercicio de 1915. (Parecer n. 162, de 1914). Pags. 332, 333 e 495.

- A' proposição n. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1915. (Parecer n. 171, de 1914). Pags. 343 a 348, 495 a 497 e 692.
- A' proposição n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra. (Parecer n. 185, de 1914). Pags. 458 a 476, 497 a 498 e 693.
- A' proposição n. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915. (Parecer n. 193, de 1914). Pags. 525 a 546, 696, 697, 701 e 702.
- A' proposição n. 102, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. (Parecer n. 196, de 1914). Pags. 622 a 644.

#### **Da Comissão de Justiça e Legislação:**

- A' proposição n. 38, de 1914, autorizando a abertura do credito de 20:007\$437, para pagamento ao 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso. (Parecer n. 121, de 1914). Pags. 27, 28 e 243.
- A' proposição n. 8, de 1913, reintegrando o Sr. Lucas Ribeiro Bering, no cargo de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 155.
- A' proposição n. 33, de 1914, estabelecendo o arbitramento para os honorarios de advogado. (Parecer n. 152, de 1914). Pags. 221 a 223.

#### **DOS SRS. A. AZEREDO E JOSÉ MURTINHO:**

- A' proposição n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915. Pag. 571.

#### **Do Sr. AUGUSTO DE VASCONCELLOS:**

- A' proposição n. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915. Pags. 695 e 696.

#### **Do Sr. FRANCISCO SÁ:**

- A' proposição n. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1915. Pag. 569.

#### **Do Sr. MENDES DE ALMEIDA:**

- A' proposição n. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915.



**Do SR. PIRES FERREIRA:**

A' proposição n. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915. Pags. 695 e 696.

**Do SR. RAYMUNDO DE MIRANDA:**

A' proposição n. 82, de 1914, prorogando a moratoria. Pags. 133, 136 e 180.

**DOS SRS. SÁ FREIRE E ERICO COELHO:**

A' proposição n. 69, de 1914, abrindo o credito de réis 51.680:000\$, para despesas com as estradas de ferro da União. Pags. 371 e 400.

A' proposição n. 72, de 1914, autorizando a revisão dos contractos, para construcção de estradas de ferro. Pags. 400 a 402.

**DOS SRS. VICTORINO MONTEIRO E ERICO COELHO:**

A' proposição n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915. Pag. 572.

**Engenheiros e artilheiros militares:**

Concessão destes titulos aos alumnos da Escola Militar. (Proposição n. 93, de 1914). Pag. 478.

Facultando aos alumnos da Escola Militar proseguirem nos cursos de artilheria e engenharia, embora já sejam primeiros tenentes. (Proposição n. 84, de 1914). Pag. 524.

**Estradas de ferro:**

Proposição n. 58, de 1914, concedendo favores para a construcção de estradas de ferro. (Parecer n. 146, de 1914). Pags. 96, 447 a 450.

Proposição n. 72, de 1914, autorizando a revisão dos contractos para construcção de estradas de ferro. (Parecer n. 158, de 1914). Pags. 263 e 264, 400 a 402 e 502.

**Forças de mar:**

Para o exercicio de 1915. (Proposição n. 42, de 1914, com o parecer n. 149, do mesmo anno). Pags. 156 a 162, 244, 287, 332, 495 e 546.

**Forças de terra:**

Para o exercicio de 1915. (Proposição n. 21, de 1914, com o parecer n. 131, do mesmo anno). Pags. 62 a 68, 188, 332 e 495.

**Licenças:**

- Ao Sr. Francisco Roberto Monteiro da Silva. (Proposição n. 34, de 1914). Pags. 2, 25 e 55.
- Ao Sr. Manoel Paschoal de Faria. (Proposição n. 45, de 1914). Pags. 32, 70 e 137.
- Ao Sr. Aldo Kepler da Silva. (Proposição n. 52, de 1914). Pags. 33, 70 e 137.
- Ao Sr. Arnaldo José Alves Pereira. (Proposição n. 51, de 1914). Pags. 54 e 72.
- Ao Sr. Honorio Gonçalves Ribeiro. (Proposição n. 45, de 1913). Pags. 54 e 68.
- Ao Sr. Vicente Ferreira. (Proposição n. 35, de 1914). Pagina 54.
- Ao Dr. João Nery. inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. (Projecto n. 18, de 1914). Pags. 257, 258, 420 e 694.
- Ao Sr. Antonio Cardoso de Amorim. (Proposição n. 70, de 1914). Pags. 263, 402 e 694.
- Ao Sr. José Alves Ferreira. (Proposição n. 81, de 1914). Pags. 451 e 452.
- Ao Dr. Antonio Pedro Pimentel. (Proposição n. 94, de 1914). Pags. 465 e 466.

**Minas:**

- Proposição definindo o que se deve entender por minas e estabelecendo as obrigações legais a que as mesmas ficam sujeitas. Pags. 141 a 154, 348 a 352, 506 a 523.

**Moratoria:**

- Proposição n. 82, de 1914, prorogando a moratoria e dando outras providencias. Pags. 129 a 136, 178 a 187.

**Navegação:**

- Contracto firmado pelo Governo com a companhia Costeira. (Parecer n. 133, de 1914). Pags. 68, 452, 453 e 695.

**Orçamentos:**

- Da despesa do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1915. (Proposição n. 88, de 1914). Pags. 192 a 195, 343 a 348 e 692.
- Da despesa do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915. (Proposição n. 95, de 1914). Pags. 314 a 331, 525 a 546, 695 a 702.

- Da despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915. (Proposição n. 97, de 1914). Pags. 377 a 392, 458 a 476, 692 e 693.
- Da despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915. (Proposição n. 116, de 1914). Pags. 583 a 620.
- Da despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. (Proposição n. 102, de 1914). Pags. 409 a 444, 622 a 664.

**Pareceres:****DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:**

- N. 122, de 1914, sobre a proposição n. 45, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 32.
- N. 123, de 1914, sobre a proposição n. 52, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença a Aldo Kepler da Silva, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná. Pag. 33.
- N. 124, de 1914, sobre a proposição n. 66, de 1914, autorizando a abertura do credito de 13:412\$905, para pagamento do pessoal dispensado do Lazareto de Tamandaré e para as despesas da sua conservação. Pag. 34.
- N. 125, de 1914, sobre a proposição n. 68, de 1914, autorizando a abertura dos creditos de 126:793\$296, para pagamento das despesas com a mudança da Camara dos Deputados, e de 139:726\$560, suplementar, na consignação «Material», da verba 8ª da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. Pags. 34 a 36.
- N. 126, de 1914, sobre o projecto n. 14, de 1914, autorizando a promoção ao posto de 1º sargento, para a reforma no de 2º tenente, do cabo Francisco Manoel de Almeida. Pags. 36 e 37.
- N. 137, de 1914, sobre a proposição n. 38, de 1914, autorizando a abertura do credito de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente do exercito Pedro Rodrigues Barroso. Pags. 79 a 81.
- N. 138, de 1914, sobre a proposição n. 43, de 1914, autorizando a abertura do credito de 20:399\$996, suplementar á sub-consignação «Officiaes aggregados» (com emenda). Pags. 81 a 83.
- N. 139, de 1914, sobre a proposição n. 44, de 1914, autorizando a abertura do credito de 68:446\$760, para pagamento de despesas do Ministerio da Marinha. Pags. 83 e 84.

- N. 140, de 1914, sobre a proposição n. 49, de 1914, autorizando a abertura dos creditos de 62:000\$, complementar á consignação « Para officiaes e praças que se reformarem », e de 2:000\$ para pagamento de ajudas de custo a dois Deputados. Pags. 84 a 86.
- N. 141, de 1914, sobre a proposição n. 56, de 1914, autorizando a abertura do credito de 5:330\$295, para pagamento a D. Antonia Viriato de Medeiros. Pags. 86 e 87.
- N. 142, de 1914, sobre a proposição n. 61, de 1914, autorizando a abertura do credito de 33:350\$633, para pagamento a funcionarios do Ministerio da Agricultura. Pags. 86 e 87.
- N. 143, de 1914, sobre a proposição n. 71, de 1914, autorizando a abertura do credito de 77:922\$350, para pagamento a Antonio Dias da Silva. Pags. 87 a 89.
- N. 144, de 1914, sobre a proposição n. 76, de 1914, autorizando a abertura do credito de 5:919\$900, para pagamento a Seraphim Gonçalves Nogueira. Pag. 90.
- N. 145, de 1914, sobre a proposição n. 54, de 1914, garantindo o direito de accesso dos estafetas do Correio Geral. Pags. 91 e 136.
- N. 154, de 1914, sobre o projecto n. 18, de 1914, concedendo um anno de licença ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 257 e 258.
- N. 155, de 1914, sobre a proposição n. 63, de 1914, autorizando a abertura do credito de 443:796\$020, para as obras do Hospital Central do Exercito. Pags. 258 a 261.
- N. 156, de 1914, sobre a proposição n. 69, de 1914, autorizando a abertura do credito de 51.680:000\$, para despesas com as estradas de ferro da União. Pags. 261 a 263.
- N. 157, de 1914, sobre a proposição n. 70, de 1914, concedendo um anno de licença a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Theouro, na Bahia. Pag. 263.
- N. 158, de 1914, sobre a proposição n. 72, de 1914, autorizando a revisão dos contractos para construcção de estradas de ferro. Pags. 263 e 264.
- N. 159, de 1914, sobre a proposição n. 77, de 1914, autorizando a abertura do credito de 206\$850, para pagamento a Antonio Teixeira Netto. Pags. 264 e 265.
- N. 160, de 1914, sobre a proposição n. 85, de 1914, autorizando a abertura do credito de 698:577\$180, complementar a verba — Imprensa Nacional e *Diario Official*. Pag. 265.

- N. 161, de 1914, sobre a proposição n. 21 de 1914, fixando as forças de terra para o exercício de 1915. Pag. 332.
- N. 162, de 1914, sobre a proposição n. 42, de 1914, fixando as forças de mar para o exercício de 1915. (Com emendas). Pags. 332 e 333.
- N. 163, de 1914, sobre a proposição n. 50, de 1914, abrindo os creditos de 28:414\$997, para officiaes agregados da Brigada Policial, e de 1:000\$, para ajuda de custo ao Deputado Ramiro Braga. Pags. 333 e 334.
- N. 164, de 1914, sobre a proposição n. 59, de 1914, abrindo o credito de 10:028\$715, para pagamento ao sargento-ajudante reformado, Alfredo Candido Moreira. Pags. 334 e 335.
- N. 165, de 1914, sobre a proposição n. 64, de 1914, abrindo o credito de 135:000\$, complementar á verba 15ª — Casa de Detenção. Pags. 335 e 336.
- N. 166, de 1914, sobre a proposição n. 65, de 1914, abrindo os creditos de 128:800\$, para pagamento a professores do Collegio Militar, e de 268:000\$, complementar á verba 4ª — Instrução Militar. Pags. 337 e 338.
- N. 167, de 1914, sobre a proposição n. 74, de 1914, abrindo o credito de 999\$996, para pagamento ao Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão. Pags. 338 e 339.
- N. 168, de 1914, sobre a proposição n. 79, de 1914, abrindo o credito de 75:748\$385, para pagamento do Ministerio da Agricultura. Pag. 340.
- N. 169, de 1914, sobre a proposição n. 80, de 1914, abrindo o credito de 1.500:000\$, para as despesas da pacificação do Contestado. Pags. 340 e 341.
- N. 170, de 1914, sobre a proposição n. 89, de 1914, relevando prescrição a D. Maria Amalia Bulcão Velloso. Pag. 342.
- N. 171, de 1914, sobre a proposição n. 88, de 1914, fixando a despesa do Ministerio do Exterior para o exercício de 1915 (Com emendas). Pags. 343 a 348.
- N. 176, de 1914, sobre a proposição n. 58, de 1914, concedendo favores para a construcção duma estrada de Ferro, de Cuyabá a Jangada, ou S. José do Rio Preto. Pags. 447 a 450.
- N. 177, de 1914, sobre a proposição n. 67, de 1914, regulando o Registro Civil (Com emenda). Pags. 450 e 451.
- N. 178, de 1914, sobre a proposição n. 81, de 1914, concedendo licença a José Alves Ferreira, conservador de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 451 e 452.

- N. 179, de 1914 sobre a proposição n. 60, de 1914, approvando o contracto da Companhia de Navegação Costeira. Pags. 452 e 453.
- N. 180, de 1914, sobre a proposição n. 90, de 1914, abrindo o credito de 97:299\$459, para restituigão de impostos a Luiz Hermann & Comp. Pags. 454 e 455.
- N. 181, de 1914, sobre a proposição n. 48, de 1914, autorizando a abertura do credito de 8:323\$400 para pagamento do pessoal do almoxarifado da Villa Proletaria Marechal Hermes. Pag. 456.
- N. 182, de 1914, sobre a proposição n. 94, de 1914, concedendo licença ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 465 e 466.
- N. 183, de 1914, sobre a proposição n. 98, de 1914, abrindo o credito de 785:977\$633, suplementar á verba 15ª — Policia do Districto Federal. Pags. 457 e 458.
- N. 185, de 1914, sobre a proposição n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra (Com emendas). Pags. 458 a 476.
- N. 190, de 1914, sobre a proposição n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas. Pags. 506 a 523.
- N. 193, de 1914, sobre a proposição n. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915. (Com emendas). Pags. 525 a 546.
- N. 196, de 1914, sobre a proposição n. 102, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. (Com emendas). Pags. 622 a 644.

#### DA DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:

- N. 112, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, autorizando contagem de tempo ao commissario de hygiene Dr. Carlos de Menezes Pinto. Pags. 6 e 7.
- N. 113, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal revogando a ultima parte do art. 1º, do decreto legislativo numero 1.107, de 12 de novembro de 1906. Pags. 8 a 10.
- N. 114, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo a José Militão de Sant'Anna, funcionario da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca. Pags. 10 e 11.
- N. 115, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, mandando

- contar tempo a José Maria Granada, funcionario da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca. Pags. 12 e 13.
- N. 116, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, concedendo a Alaór de Albuquerque ou empreza que organizar, o direito de explorar o serviço de limpeza de chaminés. Pags. 13 a 18.
- N. 117, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal concedendo seis mezes de licença a D. Polyxena Olympia Moreira Dios Ferrão, professora adjunta de 1ª classe. Pags. 18 e 19.
- N. 118, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo ao Dr. Girondino Esteves, sub-commisario de Hygiene. Pags. 19 e 21.
- N. 119, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, concedendo jubilação a D. Elvira de Britto Lima, professora adjunta de 1ª classe. Pags. 21 a 23.
- N. 120, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, exigindo a carteira de identificação para os estipendiados municipaes. Pags. 23 a 25.
- N. 128, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, tornando extensivas aos serventes as disposições legislativas sobre o montepio dos empregados municipaes. Pags. 38 a 43.
- N. 129, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, regulando o provimento dos cargos de solicitadores da Provedoria dos Feitos da Fazenda Municipal. Pags. 43 a 46.
- N. 130, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, revalidando a abertura dum credito para pagamento a José Militão de Sant'Anna. Pags. 46 a 49.
- N. 134, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, autorizando a concessão de licenças ao funcionario Jeronymo Luiz da Costa Couto. Pags. 74 e 75.
- N. 135, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, concedendo aposentação a Francisco de Oliveira Bezerra, veterinario do Matadouro de Santa Cruz. Pags. 76 e 77.

- N. 136, de 1914, sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, concedendo jubilação á professora D. Alzira de Almeida Gonçalves. Pags. 77 a 79.
- N. 188, de 1914, sobre as proposições ns. 40 e 40 A, de 1914, approvando as convenções do arbitramento entre o Brasil, a Suecia e a Dinamarca. Pags. 479.
- N. 189, de 1914, sobre um protesto relativo á successão presidencial no Estado do Rio de Janeiro. Pags. 479, 480, 490 a 501.

## DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

- N. 121, de 1914, sobre a proposição n. 38, de 1914, autorizando a abertura do credito de 20:007\$437, para pagamento ao 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso. Pags. 27 e 28.
- N. 127, de 1914, sobre a proposição n. 67, de 1914. Pag. 37.
- N. 133, de 1914, sobre a proposição n. 60, de 1914, mandando approvar o contracto da Companhia de Navegação Costeira. Pag. 68.
- N. 148, de 1914, sobre a proposição n. 8, de 1913, reintegrando o Sr. Lucas Ribeiro Bhering, no cargo de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro. (Com emenda). Pags. 154 e 156.
- N. 152, de 1914, sobre a proposição n. 33, de 1914, estabelecendo o arbitramento para os honorarios de advogado. (Como emendas e voto vencido do Sr. João Luiz Alves). Pags. 221 a 223.
- N. 172, de 1914, sobre a proposição n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas. (Com declaração de voto do Sr. João Luiz Alves). Pags. 348 a 352.
- N. 186, de 1914, sobre a proposição n. 86, de 1914, ampliando aos preparadores da Escola Polytechnica, as vantagens da vitaliciedade. (Com declaração de voto do Sr. Epitacio Pessoa). Pags. 476 a 478.

## DA DE MARINHA E GUERRA:

- N. 131, de 1914, sobre a proposição n. 21 de 1914, fixando as forças de terra para o exercicio de 1915. Pags. 62 a 68.
- N. 149, de 1914, sobre a proposição n. 42 de 1914, fixando as forças de mar para o exercicio de 1915. Pags. 156 a 162.
- N. 142, de 1914, sobre a proposição mandando extinguir o logar de 2º tenente, picador dos corpos montados. Pags. 162 e 163.



- N. 187, de 1914, sobre a proposição n. 93, de 1914, mandando conceder o certificado de engenheiro militar aos alumnos da Escola Militar que concluirem o curso. Pagina 478.
- N. 191, de 1914, sobre a proposição n. 84, de 1914, facultando aos alumnos da Escola Militar proseguirem nos cursos de artilharia e engenharia, embora já sejam 1.<sup>o</sup> tenentes. Pag. 524.
- N. 192, de 1914, sobre o projecto n. 19, de 1914, graduando no posto de 2.<sup>o</sup> tenentes intendentos os ex-2.<sup>o</sup> tenentes picadores do exercito. Pags. 524 e 525.

#### DA DE OBRAS PUBLICAS:

- N. 146, de 1914, sobre a proposição n. 58, de 1914, concedendo favores para a construcção de estradas de ferro. Pag. 96.

#### DA DE PODERES:

- N. 175, de 1914, sobre a eleição dum Senador pelo Estado de Sergipe, na vaga do Sr. general Manoel Perciliano de Oliveira Valladão. Pags. 394, 395, 398 e 399.

#### DA DE POLICIA:

- N. 195, de 1914, sobre o projecto n. 20, de 1914, abrindo credito para pagamento de gratificações addicionaes a diversos funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 620 a 622.

#### DA DE REDACÇÃO:

- N. 132, de 1914, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 45, de 1913, concedendo um anno de licença a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 68 e 136.
- N. 147, de 1914, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 89, de 1913, abrindo credito para pagamento de subvenções á Empresa Fluvial Piahyense. Pagina 97.
- N. 151, de 1914, redacção final do projecto n. 11, de 1914, autorizando a promoção e reforma, no posto de primeiro sargento, do cabo Francisco Manuel de Almeida. Pags. 195 e 399.
- N. 153, de 1914, redacção final da emenda do Senado a proposição n. 43, de 1914, abrindo o credito de réis 20:399\$996, para pagamento a officiaes aggregados da Brigada Policial. Pags. 246 e 399.

- N. 173, de 1914, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 8, de 1914, mandando reintegrar Lucas Antonio Ribeiro Bhering no lugar de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 352 e 399.
- N. 174, de 1914, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 38, de 1914, abrindo o credito de réis 20:007\$437, para pagamento ao 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso. Pags. 352.
- N. 194, de 1914, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 42, de 1914, fixando as forças navaes. Pag. 546.

#### Pedido de informações:

DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Sobre a proposição n. 60, de 1914, mandando approvar o contracto da Companhia de Navegação Costeira. (Parecer n. 133, de 1914). Pag. 68.

DO SR. RUY BARBOSA:

Sobre os documentos referentes á expedição do *Satellite*. Pags. 163 a 177, 195 a 218, 223 a 241, 247 a 250, 266 a 286, 290 a 311, 352 a 370 e 399.

#### Picadores:

Proposição extinguindo o lugar de 2º tenente picador dos corpos montados. (Parecer n. 142, de 1914). Pags. 162 e 163.

Projecto n. 19, de 1914, graduando no posto de 2º tenentes intendentos os segundos tenentes picadores do exercito. (Parecer n. 192, de 1914). Pags. 524 e 525.

#### Preparadores da Escola Polytechnica:

Concessão das vantagens da vitaliciedade. (Proposição numero 86, de 1914). Pags. 476 a 478.

#### Projectos:

N. 16, de 1914, suspendendo o troco das notas da Caixa de Conversão até 31 de dezembro de 1915. Pags. 2 e 25.

N. 14, de 1914, autorizando a promoção ao posto de primeiro sargento, para a reforma no do 2º tenente, do cabo Francisco Manoel de Almeida. Pags. 36, 37, 70 e 137.

N. 18, de 1914, concedendo licença ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 257, 258, 402 e 694.

- N. 19, de 1914, graduando no posto de 2<sup>o</sup> tenentes intendentes os ex-2<sup>o</sup> tenentes picadores do exercito. Pags. 524 e 525.
- N. 20, de 1914, abrindo creditos para pagamento de gratificações addicionaes a varios funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 620 a 622.

**Proposições:**

- N. 34, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença a Francisco Roberto Monteiro da Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios. Pags. 2, 25 e 54.
- N. 46, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 172\$500, para pagamento a Antonio Gomes. Pags. 2, 25 e 55.
- N. 47, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 355\$010, para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo. Pags. 2, 25 e 55.
- N. 38, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 20:007\$437, para pagamento ao 2<sup>o</sup> tenente Pedro Rodrigues Barroso. Pags. 27, 28, 79 a 81, 243 e 288.
- N. 45, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença a Manuel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 32, 70 e 137.
- N. 52, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença a Aldo Kepler da Silva, praticante de 1<sup>a</sup> classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná. Pags. 33, 70 e 137.
- N. 66, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 13:412\$905, para pagamento ao pessoal dispensado do Lazareto de Tamandaré e para as despesas da sua conservação. Pags. 34, 71 e 243.
- N. 68, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 126:793\$296, para pagamento das despesas com a mudança da Camara dos Deputados e de 139:726\$560, suplementar, na consignação «Material», da verba 8<sup>a</sup> da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. Pags. 34, 36, 71 e 137.
- N. 67, de 1914, regulando o Registro Civil e dando outras providencias. (Com emenda). Pags. 37, 450 e 451.
- N. 89, de 1913, autorizando a abertura do credito de réis 13:985\$025, para pagamento de subvenções á Empresa Fluvial Piauhyense. (Com emenda). Pags. 53 e 71.
- N. 48, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 1:093\$312, para pagamento a Julio Victor Ross. Pags. 54 e 138.

- N. 51, de 1914, concedendo um anno de licença a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 54 e 72.
- N. 45, de 1913, concedendo um anno de licença a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 54 e 68.
- N. 35, de 1914, concedendo seis mezes de licença a Vicente Ferreira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 54.
- N. 21, de 1914, fixando as de terra para o exercicio de 1915. Pags. 62 a 68, 188, 332 e 495.
- N. 60, de 1914, mandando approvar o contracto da Companhia de Navegação Costeira. Pags. 68, 452 a 453 e 694.
- N. 43, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 20:399\$996, suplementar á sub-consignação « Officiaes aggregados ». Pags. 81 a 83, 188 e 243.
- N. 44, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 68:446\$760, para pagamento de despezas do Ministerio da Marinha. Pags. 83, 84, 189 e 287.
- N. 49, de 1914, autorizando a abertura dos creditos de réis 62:000\$, suplementar á consignação « Para officiaes e praças que se reformarem », e de 2:000\$ para pagamento de ajudas de custo a dois Deputados. Pags. 84 a 86, 189 e 243.
- N. 56, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 5:330\$295, para pagamento a D. Antonia Virato de Medeiros. Pags. 86, 87, 189 e 287.
- N. 61, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 33:350\$633, para pagamento a funcionarios do Ministerio da Agricultura. Pags. 86, 87, 189 e 288.
- N. 71, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 77:922\$350, para pagamento a Antonio Dias da Silva. Pags. 87 a 89, 189 e 288.
- N. 76, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 5:919\$900, para pagamento a Seraphim Gonçalves Nogueira. Pags. 90, 190 e 288.
- N. 54, de 1914, garantindo o direito de acesso dos estafetas do Correio Geral. Pags. 91 e 136.
- N. 58, de 1914, concedendo favores para a construcção de estradas de ferro. Pags. 96, 447 a 450.
- N. 82, de 1914, prorogando a moratoria e dando outras providencias. Pags. 129 a 136 e 178 a 187.
- N. 87, de 1914, estabelecendo as obrigações legaes a que as minas ficam sujeitas. Pags. 141 a 154, 348 a 352, 506 a 523.

- N. 8, de 1913, reintegrando o Sr. Lucas Ribeiro Bhering, no cargo de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro. Pags. 154 a 156, 287 e 312.
- N. 42, de 1914, fixando as forças de mar para o exercício de 1915. Pags. 156 a 162, 244, 287, 332 e 495.
- N. . . . . mandando extinguir o logar de 2.º tenente picador dos corpos montados. Pags. 162 e 163.
- N. 88, de 1914, fixando as despesas do Ministerio do Exterior para o exercício de 1915. Pags. 192 a 195, 343 a 348, 495 a 497 e 692.
- N. 33, de 1914, estabelecendo o arbitramento para os honorarios de advogados. Pags. 221 a 223.
- N. 63, de 1914, abrindo o credito de 443:796\$020, para as obras do Hospital Central do Exercicio. Pags. 258 a 261, 371 e 402.
- N. 69, de 1914, abrindo o credito de 51.680:000\$, para despesas com as estradas de ferro da União. Pags. 261 a 263, 371 a 374, 400 e 502.
- N. 70, de 1914, concedendo licença a Antonio Cardoso de Amorim, 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Theouro, na Bahia. Pags. 263, 402 e 694.
- N. 72, de 1914, autorizando a revisão dos contractos para construcção de estradas de ferro. Pags. 263, 264 e 502.
- N. 77, de 1914, abrindo o credito de 206\$850, para pagamento a Antonio Teixeira Netto. Pags. 264, 265, 402 e 693.
- N. 85, de 1914, abrindo o credito de 698:577\$180, supplementar á verba — Imprensa Nacional e *Diario Official*. Pags. 265, 400 e 502.
- N. 72, de 1913, abrindo o credito de 27:228\$546, para pagamento a «The Rio de Janeiro City Improvements Companhia, Limited.» Pags. 392, 400 e 402.
- N. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viacção para o exercício de 1915. Pags. 314 a 331, 525 a 546 e 695 a 702.
- N. 50, de 1914, abrindo os creditos de 28:414\$997, para officiaes aggregados da Brigada Policial, e de 1:000\$, para ajuda de custo ao Deputado Ramiro Braga. Pags. 333, 334, 503 e 694.
- N. 59, de 1914, abrindo o credito de 10:028\$715, para pagamento ao sargento-ajudante, reformado, Alfredo Candido Moreira. Pags. 334, 335, 503 e 694.
- N. 64, de 1914, abrindo o credito de 135:000\$, supplementar á verba 15.ª — Casa de Detencção. Pags. 335, 336, 502 e 593.

- N. 65, de 1914, abrindo os creditos de 128:800\$, para pagamento a professores do Collegio Militar, e de réis 268:000\$, supplementar á verba 4<sup>a</sup> — Instrucção Militar. Pags. 337, 338, 503 e 694.
- N. 74, de 1914, abrindo o credito de 999\$996, para pagamento ao Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão. Pags. 338, 339 e 503.
- N. 79, de 1914, abrindo o credito de 75:748\$385, para despesas do Ministerio da Agricultura. Pags. 340, 502 e 693.
- N. 89, de 1914, relevando prescripção a D. Maria Amalia Bulcão Velloso. Pags. 342, 503 e 694.
- N. 97, de 1914, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915. Pags. 377 a 392, 458 a 476, 497 a 692 e 693.
- N. 102, de 1914, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. Pags. 409 a 414, 622 a 664.
- N. 81, de 1914, concedendo licença a José Alves Ferreira, conservador de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 451 e 452.
- N. 90, de 1914, abrindo o credito de 97:299\$459, para restituição de impostos a Luiz Hermany & Comp. Pags. 454, 455 e 703.
- N. 18, de 1914, abrindo o credito de 8:323\$400, para pagamento ao pessoal do almoxarifado da Villa Proletaria Marechal Hermes. Pag. 456.
- N. 94, de 1914, concedendo licença ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 465 e 466.
- N. 98, de 1914, abrindo o credito de 785:977\$633, supplementar á verba 15<sup>a</sup> — Policia do Districto Federal. Pags. 457, 458 e 703.
- N. 86, de 1914, ampliando aos preparadores da Escola Polytechnica as vantagens da vitaliciedade. Pags. 476 a 478.
- N. 93, de 1914, mandando conceder o certificado de engenheiro militar aos alumnos da Escola Militar que concluirem o curso. Pag. 478.
- N. 40 e 40 A, de 1914, approvando as convenções de arbitramento entre o Brasil, a Suecia e a Dinamarca. Pags. 479 e 702.
- N. 80, de 1914, abrindo o credito de 1.500:000\$, para as despesas da pacificação do Contestado. Pags. 340, 341, 502 e 693.

- N. 84, de 1914, facultando aos alumnos da Escola Militar proseguirem os cursos de artilharia e engenharia, embora já sejam 1<sup>o</sup> tenentes. Pag. 524.
- N. 116, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915. Pags. 583 a 620.
- N. 6, de 1914, abrindo o credito de 28:725\$024, para pagamento aos ajudantes de porteiros do Thesouro e a Manoel Emilio da Silva. Pags. 693 e 694.
- N. 75, de 1914, abrindo o credito de 232:612\$173, para pagamentos da Brigada Policial. Pag. 703.
- N. 78, de 1914, abrindo o credito de 900:000\$, complementar á verba 2<sup>a</sup> da lei orçamentaria vigente. Pagina 703.
- N. 91, de 1914, abrindo o credito de 8:323\$400, para pagamentos relativos á Villa Proletaria Marechal Hermes. Pag. 703.
- N. 100, de 1914, abrindo o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Ferreira. Pag. 704.

**Reconhecimento e posse:**

Do Dr. José Joaquim Pereira Lobo, como Senador por Sergipe. (Parecer n. 175, de 1914). Pags. 394, 395, 398 e 399.

**Reforma:**

Do cabo Francisco Manoel de Almeida no posto de 1<sup>o</sup> sargento. (Projecto n. 14, de 1914). Pags. 36, 37, 70 e 137.

**Registro Civil:**

Proposição n. 67, de 1914. (Com parecer n. 177, de 1914 e emenda). Pags. 450 e 451.

**Reintegração:**

Do Sr. Lucas Antonio Ribeiro Bhering no cargo de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro (Proposição n. 8, de 1913). Pags. 154 a 156, 287 e 312.

**Relevamento de prescrição:**

Em favor de Maria Amalia Bulção Veloso. (Proposição n. 89, de 1914, com o parecer n. 170 do mesmo anno). Pags. 342, 503 e 504.

**Requerimentos de ordem:**

DO SR. A. AZEREDO:

Pedindo a nomeação de uma commissão para receber a visita do Sr. Presidente da Republica no edificio do

Senado, e duma outra para retribuir-lhe a mesma visita. Pags. 71 e 70.

DO SR. AGUIAR E MELLO

Pedindo urgencia para o parecer que reconhece o Sr. José Joaquim Pereira Lobo senador pelo Estado de Sergipe. Pags. 395, 398 e 399.

DO SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS:

Pedindo para ser substituido na Commissão de Poderes. Pag. 480.

DO SR. FRANCISCO GLYCERIO:

Pedindo urgencia para a discussão e votação da proposição que regula a prorogação da moratoria. Pag. 128.

Pedindo audiencia da Commissão de Finanças sobre a proposição que fixa as forças de terra para o exercicio de 1915. Pag. 188.

DO SR. JOÃO LUIZ ALVES:

Pedindo substitutos para os Srs. Sigismundo Gonçalves e Guilherme Campos, na Commissão de Justiça e Legislação. Pag. 223.

Pedindo audiencia da Commissão de Finanças sobre a proposição n. 42, de 1914, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1915. Pag. 287.

DO SR. MENDES DE ALMEIDA:

Pedindo substituto para o Sr. Alencar Guimarães, na Commissão de Diplomacia. Pag. 247.

DO SR. PIRES FERREIRA:

Pedindo substituto para o Sr. Braz Abrantes na Commissão de Marinha e Guerra. Pag. 51.

DO SR. RIBEIRO DE BRITO:

Pedindo para que seja publicado no *Diario Official* um seu manifesto dirigido á Nação. Pag. 399.

DO SR. SÁ FREIRE:

Pedindo a inserção na acta dum voto de pesar pelo fallecimento do ex-intendente municipal, Sr. Tertuliano da Gama Coelho. Pag. 49.



**Sucessão presidencial:**

No Estado do Rio de Janeiro. (Parecer n. 189, de 1914).  
Pags. 479, 480 e 490 a 501.

**Vetos do Prefeito:**

A' resolução do Conselho Municipal, autorizando contagem de tempo ao commissario de Hygiene Dr. Carlos de Menezes Pinto. (Parecer n. 112, de 1914). Pags. 6 e 7.

A' resolução do Conselho Municipal, revogando a ultima parte do art. 1º, do decreto legislativo n. 1107, de 12 de novembro de 1906. (Parecer n. 113, de 1914). Pags. 8 a 10, 136 e 137.

A' resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo a José Militão de Sant'Anna, funcionario da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca. (Parecer n. 114, de 1914). Pags. 10 e 11.

A' resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo a José Maria Granado, funcionario da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca. (Parecer numero 115, de 1914). Pags. 12, 13 e 137.

A' resolução do Conselho Municipal, concedendo a Almor de Albuquerque, ou empresa que organizar, o direito de explorar o serviço de limpeza de chaminés. (Parecer n. 116, de 1914). Pags. 13 a 18 e 137.

A' resolução do Conselho Municipal, concedendo seis mezes de licença a D. Polyxena Olympia Moreira Pires Ferrão. (Parecer n. 117, de 1914). Pags. 18 e 19.

A' resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo a Giroudino Esteves, sub-commissario de Hygiene. (Parecer n. 118, de 1914). Pags. 19 a 21.

A' resolução do Conselho Municipal, concedendo jubilação a D. Elvira de Brito Lima, professora adjunta de primeira classe. (Parecer n. 119, de 1914). Pags. 21 a 23.

A' resolução do Conselho Municipal, exigindo a carteira de identificação para os estipendiados municipaes. (Parecer n. 120, de 1914). Pags. 23 a 25 e 137.

A' resolução do Conselho Municipal, tornando extensivas aos serventes as disposições legislativas sobre o montepio dos empregados municipaes. (Parecer n. 128, de 1914). Pags. 38 a 43.

A' resolução do Conselho Municipal, regulando o provimento dos cargos de sollicitadores da Provedoria dos Feitos da Fazenda Municipal. (Parecer n. 129, de 1914). Pags. 43 a 46.

- A' resolução do Conselho Municipal, revalidando a abertura dum credito para pagamento a José Militão de Sant'Anna. (Parecer n. 130, de 1914). Pags. 46 a 49.
- A' resolução do Conselho Municipal, autorizando a concessão de licença ao funcionario Jeronymo Luiz da Costa Couto. Pags. 74 e 75.
- A' resolução do Conselho Municipal, concedendo aposentação a Francisco de Oliveira Bezerra, veterinario do Matadouro de Santa Cruz. Pags. 76 e 77.
- A' resolução do Conselho Municipal, concedendo jubilação a professora D. Alzira de Almeida Gonçalves. Pags. 77 a 79.
-

# SENADO FEDERAL



Terceira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

166ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1944

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Pirés Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, José Murinho, Alencar Guimarães, Genérico Marques, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Arantes, A. Azeredo, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Vol. VIII

E' novamente lida, posta em discussão; que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero a redacção final do projecto n. 16, de 1914, que suspende a troca de notas da Caixa de Conversão até 31 de dezembro de 1915, e dá outras providencias.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação, por falta de numero.

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando sómente de votações a ordem do dia e não havendo numero, vou levantar a sessão; designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 16, de 1914, que suspende o troco das notas da Caixa de Conversão até 31 de dezembro de 1915 e dá outras providencias.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a começar de 15 de setembro de 1913, a Francisco Roberto Monteiro da Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 172\$500, para pagamento de custas devidas a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 355\$010, para pagamento de custas devidas ao Dr. João Vieira de Araujo em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos.

---

167ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira,

Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, José Murtinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Silverio Nery, José Euzebio, Gervasio Passos, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Sete do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 70 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, um anno de licença, a contar de 9 de janeiro de 1915, sem vencimentos, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1914. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Juvenal Lamartine de Faria, 1º Secretario interino. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 71 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 77:922\$350, para occorrer aos pa-

gamentos devidos a Antonio Dias da Silva, em virtude de contracto effectuado em 9 de julho de 1912 e registrado pelo Tribunal de Contas, em 15 de outubro do referido anno, para a construcção do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

#### N. 72 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com os actuaes contractantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a fórma dos pagamentos, sem que disto advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar da melhor fórma a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo aos onus até agora decorrentes dos depositos, autorizados e effectuados, em relação ás linhas sujeitas a esse regimen.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

#### N. 73 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extincto o lugar de 2º tenente picador dos corpos montados, de que trata o art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sendo transferidos para o corpo de intendentes, nos respectivos postos, os tres actuaes segundos tenentes picadores, sem augmento do quadro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 2º Secretario interino. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

## N. 74 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 999\$996 para pagamento da gratificação que compete ao tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector do serviço sanitario do mesmo corpo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 75 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial relativos ao anno de 1913 e á restituição dos depositos de que trata o art. 220 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.262, de 28 de setembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 76 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario, na importancia de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara do Districto Federal em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa.

Paragrapho unico. Os papeis relativos a este projecto serão remettidos á autoridade competente, com recommendação de ser proposta acção regressiva, por parte da União, contra a autoridade administrativa que decretou a demissão illegal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 112 — 1914

Oppondo *veto* á resolução do Conselho Municipal que autoriza, de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899, a contagem, para os effeitos da aposentação, dos periodos de tempo de serviço que o commissario de Hygiene e Assistencia Publica Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, prestou como interno da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e auxiliar vaccinador do Instituto Vaccinico Municipal, e bem assim aquelles em que exerceu os cargos de preparador interino e effectivo da cadeira de histologia e preparador interino e professor da referida Faculdade, o Prefeito do Districto Federal declara que essa resolução contraria as normas estabelecidas nas leis municipaes relativas á aposentação, porquanto, abrindo uma excepção ao que dispõe a lei n. 667, de 19 de abril de 1899, manda contar ao funcionario favorecido o tempo em que, em serviço extranho á Municipalidade, exerceu os mencionados empregos.

Confrontadas, porém, as razões desse *veto* com as disposições da alludida lei municipal n. 667, de 1899, se verifica, entretanto, que, longe de contrariar essa lei, a resolução vetada manda applicar aos periodos de tempo em que o Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto desempenhou cargos technicos, como os de auxiliar vaccinador do Instituto Vaccinico Municipal e interno, preparador e professor interino da Faculdade de Medicina, os arts. 6º e 7º da citada lei, que exceptuam precisamente os logares technicos dos que não podem ser cumulativamente exercidos pelos funcionarios federaes na Municipalidade e pelos desta na União.

Evidenciada assim a improcedencia das razões do alludido *veto*, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o mesmo *veto* entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

MOTIVOS DO «VÉTO»

*Ao Senado Federal*

Srs. Senadores — A inclusa resolução do Conselho Municipal, derogando em favor do funcionario nella referido as normas estatuidas nas leis municipaes relativas á aposentadoria, é contraria aos interesses do Districto, consoante a expressa disposição do art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, *in-verbis*; «consideram-se contrarias aos



interesses do Districto Federal ás deliberações do Consêlho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis e regulamentos.»

Não só no sentido legal, sinão tambem no ponto de vista dos interesses fiscaes, é a mesma resolução inteiramente contraria aos interesses do Districto, porquanto, abrindo uma excepção ao que dispõe a lei n. 667, de 19 de abril de 1899, manda contar, para o funcionario favorecido, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, o tempo em que, em serviço extranho á Municipalidade, serviu como interno na Faculdade de Medicina, e mais o tempo em que foi simples *auxiliar* do Instituto Vaccinico Municipal, e finalmente ainda o tempo de mais de oito annos em que o alludido funcionario, já municipal, exerceu cargos federaes, contando assim esse mesmo funcionario para cada anno *dous annos de tempo para a aposentadoria*.

Não permittindo a citada lei municipal n. 667 que funcionario algum *conte para os effeitos da aposentadoria cada um anno por dous annos, isto é, a contagem dobrada do tempo de serviço*, acarretando maiores onus para a Municipalidade, oppoño o presente *vêto*, a respeito do qual decidirá o Senado com a sua costumada *sabedoria*.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1913. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO»  
N. 16, DE 1913, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a, de conformidade com o disposto em o art. 7.º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899, mas exclusivamente para os effeitos da aposentação, mandar contar ao commissario de Hygiene e Assistencia Publica Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto os periodos de tempo de serviço que prestou de 17 de maio de 1894 a 31 de julho de 1895 como interno da 2.ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e auxiliar vaccinador do Instituto Vaccinico Municipal e, bem assim, o de oito annos, cinco mezes e 24 dias, em que, até 8 de abril de 1911, exerceu os cargos de preparador interino e effectivo da cadeira de histologia e professor interino da referida Faculdade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 23 de outubro de 1913. — *G. Ozorio de Almeida*, presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1.º secretario, — *Manoel Rodrigues Alves*, 2.º secretario. — A imprimir,

N. 113 — 1914

A Comissão de Constituição e Diplomacia foram submettidas as razões do *vêto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que conclue pela revogação da ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n.º 1.107, de 12 de novembro de 1906, e estando de accordo com as mesmas razões, que adopta, é de parecer que seja approvedo o *vêto* opposto á referida resolução.

Sala das Commissions, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

## MOTIVOS DO «VÊTO»

(Ao Senado Federal)

Sr. Senadores. — A presente resolução do Conselho Municipal, no seu art. 1º, revoga a ultima parte do art. 1º do decreto n.º 1.107, de 12 de novembro de 1906, e declara sem effeito a expressão «menos para a percepção de vencimentos atrasados» do art. 1º do decreto n.º 1.322, de 25 de agosto de 1910.

Transcrevo o citado art. 1º do decreto n.º 1.107, de 1906: «Fica o Prefeito autorizado a mandar reverter ao quadro dos primeiros escripturarios da Directoria Geral da Fazenda Municipal o ex-1º escriptuario João Augusto de Godoy, ou aproveitá-lo em outro cargo equivalente nas repartições da Prefeitura, sem direito, entretanto, á percepção de vencimentos atrasados.»

De conformidade com o dispositivo supra, reverteu aquelle funcionario ao quadro da repartição a que pertenceu, e da qual foi afastado em virtude de exoneração que solicitou.

Mais tarde, em 1910, o decreto legislativo n.º 1.322, de 25 de agosto, no seu art. 1º, dispoz: «Fica o Prefeito autorizado a mandar contar ao 1º escriptuario da Directoria Geral da Fazenda Municipal João Augusto de Godoy, como de serviço, para todos os effeitos, menos para percepção de vencimentos atrasados, o tempo em que esteve privado de seu cargo, sendo a sua nova posse e exercicio, para o recebimento de vencimentos que lhe competem, contada da data da promulgação da lei que o mandou reverter ao respectivo quadro».

O que a presente resolução collima, em sua fórmula velada, é a entrega graciosa a um funcionario, aliás, intelligente, zeloso e esforçado, da elevada quantia de 65:730\$229, á qual elle mesmo não se julga com direito, pois que, por duas vezes, sem protesto, accceitou a sanção de dispositivos legais, que lhe negavam, de um modo claro e preciso, exactamente, aquillo que hoje lhe é estranhamente offerecido.

E releva notar que, por essas ocasiões, o referido funcionario aproveitou, quer para sua readmissão no funcionalismo municipal, quer para contagem de tempo do interregno de exercicio, os mesmos dispositivos, cujas partes finais de ambos os decretos, o de 1906 e o de 1910, agora se pretende revogar e tornar sem effeito.

E' claro que se não pôde annullar, depois de produzido esse effeito, justamente a condição que tornara possiveis, não só aquella readmissão, como a contagem daquelle tempo, e estas em cujo goso, desde logo, entrou o mesmo funcionario, que, fiel ao espirito dos decretos que já o favoreceram e cujos textos integraes acceitara claramente, nada pediu, nada reclamou, nada requereu ao Conselho Municipal, no sentido da revogação agora votada.

Para perfeito esclarecimento do caso questionado, devo informar que a readmissão do alludido escripturario no quadro do funcionalismo municipal não resultou da necessidade de reparar um erro do Poder Municipal, erro que o proprio interessado não cogitou de patentear, reivindicando direitos quaesquer, mas, sim, de uma conjuntura especial, creando-lhe uma situação inteiramente nova, no que concerne á percepção de vencimentos, e fixando-lhe, como condição essencial e inilludivel, de um modo preciso, a data a partir da qual teria logar o *recebimento dos vencimentos que lhe competem*, contada — e isto é decisivo — da promulgação da lei que o mandou reverter ao respectivo quadro, conforme o texto da lei.

Ora, essa data é precisamente a de 12 de novembro de 1906, a partir da qual o mesmo funcionario tem recebido, mensalmente, os vencimentos de seu cargo. Como, pois, requal-a para 27 de junho de 1895, dando-se-lhe, graciosamente, até 11 de novembro de 1906, a importante quantia de 65:760\$229, sem que a isto fizesse jus, sem ter prestado o menor serviço nesse tempo, sem ser uma reparação de direitos feridos?

O art. 2º da resolução inclusa autoriza o Prefeito a abrir um credito que não solicitou, infringindo o disposto no artigo 28 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal.

Por todos os motivos expostos, deixo de sancionar a presente resolução do Conselho, e submetto o meu acto á alta sabedoria do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1914. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»  
N.º 6, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica revogada a ultima parte do art. 1º do decreto n.º 1.107, de 12 de novembro de 1906, o declarada

sem effeito a expressão «menos para a percepção de vencimentos atrasados» do art. 1.º do decreto legislativo n. 1.322, de 25 de agosto de 1910.

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a abrir, o credito necessario á execução da presente lei.

Art. 3.º Revôgam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 8 de julho de 1914. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1.º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 114 — 1914

A resolução do Conselho Municipal declarando que, nos termos do decreto legislativo n. 785, de 17 de dezembro de 1900, a antiguidade do chefe de cultura addido da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca José Militão de Sant'Anna será, para os effeitos de sua promoção, contada da data da mesma lei, foi vetada pelo Prefeito do Districto Federal, sob o fundamento de estabelecer a mesma resolução um favor excepcional em desaccôrdo não só com o disposto no § 3.º do art. 10, e nos §§ 2.º e 3.º do art. 11 do citado decreto n. 785, mas tambem com o art. 3.º do decreto legislativo n. 1.375, de 30 de abril de 1912.

Da simples leitura das invocadas disposições leaes se evidencia, entretanto, a improcedencia das razões em que se baseou esse *vêto*, por isso que o chefe de cultura da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca José Militão de Sant'Anna, foi declarado addido pelo referido decreto legislativo n. 785, de 17 de dezembro de 1900, que estabeleceu, no art. 11, que «as vagas que se derem no quadro de effectivos serão preenchidas com funcionarios de igual categoria do quadro dos addidos», determinando expressamente no § 2.º desse mesmo artigo que «nenhuma nomeação de pessoa extranha aos quadros de addidos poderá ser feita enquanto nelles houver funcionarios de categoria igual ao logar que vagar» e sendo pelo § 3.º ainda desse artigo e para os effeitos da mesma lei «a categoria dos funcionarios determinada pelos respectivos vencimentos».

Percebendo, portanto, ao tempo da promulgação da lei que o declarou addido, vencimentos iguaes aos de segundos officiaes e segundos escripturarios das repartições municipaes (4:800\$), e passando pela lei posterior n. 1.338, de 29 de agosto de 1914, a vencer, como esses funcionarios, 6:400\$ annuaes, o chefe de cultura addido adquiriu desde a data daquella primeira lei (17 de dezembro de 1900) o direito, assim ao logar de segundo official ou segundo escripturario que vagasse no quadro de effectivos, como ainda e incontestavelmente o de ser a sua antiguidade contada, para os effeitos da sua promoção ao cargo immediatamente superior, da data da mesma lei, como prescreve a resolução vetada.

Tratando-se, pois, do restabelecimento do direito adquirido por um funcionario, addido desde 1900, que ha muito devêra, em cumprimento da lei escripta, ter sido aproveitado nos cargos effectivos equivalentes que teem vagado, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que seja rejeitado o *vêto* opposto á mesma resolução que restabelece esse direito postergado do alludido funcionario.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

#### MOTIVOS DO VÊTO

##### *Ao Senado Federal*

Srs. Senadores — O Conselho Municipal, com a sua resolução presente e em opposição formal aos arts. 10 § 3º, e 11, §§ 2º e 3º do decreto n. 785, de 17 de dezembro de 1900, bem como ao art. 3º, do decreto n. 1.375, de 30 de abril de 1912, estabelece em favor de José Militão de Sant'Anna, chefe de cultura, *addido desde 1900*, da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, um favor excepcional.

Com effeito, *ex-vi* das citadas disposições legais, aquelle funcionario addido não poderá contar tempo para a promoção por antiguidade, pois que *esta deve ser contada pelo tempo de effectivo serviço*.

E' este effectivo serviço o que se pretende dispensar, na alludida resolução, com violação manifesta das leis municipaes.

E, porque o caso presente acha-se precisamente indicado, entre os casos de *vêto*, no art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, opponho o presente *vêto* sobre o qual o Senado Federal resolverá com a costumada sabedoria.

Districto Federal, 25 de junho de 1914, 26º da Republica.  
— *General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VÊTO » N. 7, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º De conformidade com o disposto em o § 3º, do art. 10 e no art. 11 e seus §§ 2º e 3º do decreto legislativo n. 785, de 17 de dezembro de 1900, a antiguidade do chefe de cultura, addido, da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, José Militão de Sant'Anna, será, para os effeitos da sua promoção a 1º official, ou 1º escripturario das repartições da Prefeitura, contada da data da referida lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 21 de julho de 1914. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario, — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario. — A imprimir,

N. 115 — 1914

A' Commissão de Constituição e Diplomacia foram presentes as razões do *vêto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda da secção marítima da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca José Maria Granado, o período de serviço municipal que menciona, e estando de accordo com as mesmas razões é de parecer que seja approvado o referido *vêto*.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

## MOTIVOS DO «VÊTO»

## Ao Senado Federal

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal, que autoriza o prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentação, ao guarda da secção marítima da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca José Maria Granado, o período de tempo de serviço municipal que menciona, não pôde merecer o meu assentimento, por ser contraria aos interesses do Districto Federal, por violar a lei n. 1.108, de 13 de novembro de 1906.

A lei citada estabelece, no seu art. 1º, que para os effeitos da aposentadoria será contado o tempo em que o funcionario tiver servido como operario ou empregado de qualquer categoria que não gose dessa prerogativa pela lei de aposentadorias; dispondo no seu paragrapho unico que «para gosar dos favores da presente lei é necessario que o funcionario tenha pelo menos o exercicio effectivo de cinco annos».

A inclusa resolução, infringindo a lei alludida, abre uma excepção em favor do guarda José Maria Granado, que conta, apenas, dous annos incompletos de serviço effectivo no logar que occupa, tendo servido anteriormente como auxiliar da secção marítima da indicada inspectorias, logar provido pelo chefe da repartição, sendo pago pela verba — Material — por pertencer ao pessoal operario.

Convertida em lei a presente resolução, muitos outros empregados em condições identicas ao guarda José Maria Granado iriam solicitar o favor a este concedido, tornando bem proximas diversas aposentadorias, com consideravel gravame para os cofres municipaes.

Baseando o meu acto no disposto no art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, submetto-o á alta sabedoria do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1914, 26º da Republica.  
— General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VÉTO »  
N. 9, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar para os efeitos da aposentação, ao guarda da secção marítima da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, José Maria Gradado, o período de tempo decorrido de 1 de abril de 1898 a 5 de outubro de 1912, em que serviu como auxiliar da referida secção da mesma Inspectoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de agosto de 1914. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1.º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 116 — 1914

Foram presentes á Commissão de Constituição e Diplomacia as razões do *véto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder a Almor de Albuquerque e outros, ou empresa que organizarem, o direito de explorar por 20 annos um serviço de limpeza de chaminés, mediante as condições que estabelece e dá outras providencias.

Convenientemente estudado o assumpto e verificada a procedencia das razões do *véto* é a Commissão de parecer seja o mesmo *véto* approvedo.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

## MOTIVOS DO « VÉTO »

*Ao Senado Federal*

Srs. Senadores — Já a postura municipal de 23 de abril de 1870 estabelecia a multa de 30\$ para os moradores dos predios em que occorressem incendios por falta de limpeza da chaminé. A essa mesma postura se refere a presente resolução do Conselho Municipal e, entretanto, sómente agora pretende-se fazer objecto de uma concessão, serviço que certamente sempre se fez, e que certamente sempre se poderá fazer independente de contracto com a Municipalidade, e sem *onus* para esta, qual o de isenção de impostos, ora outorgada.

Por estas razões, e ainda porque, pelos termos em que está redigida a resolução do Conselho, parece ser permittido aos concessionarios pretender o *absurdo monopolio* do serviço que hoje podem livremente fazer, entendo que a resolução é offensiva dos arts. 15, 24 (2.º al.) e 28 (pr.), do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, e pois, na confor-

midade do mesmo art. 24 (pr.), opponho o presente *vêto*, a respeito do qual decidirá o Senado Federal com a sua costumada sabedoria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1914, 26<sup>o</sup> da Republica.  
— General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VÊTO »  
N. 11, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Prefeito autorizado a conceder a Alair de Albuquerque, Anthero Vieira, José Monteiro e Arthur de Freitas Soares o direito de, por si ou empresa que organizarem, montar e explorar, durante 20 annos, contados da data da promulgação da presente lei, um serviço de limpeza de chaminés dos predios do Districto Federal, mediante as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2.<sup>o</sup> Os concessionarios ou empresa que organizarem são obrigados:

a) a submeter á approvação da Prefeitura, dentro de trinta (30) dias, contados da data da promulgação desta lei, o memorial descriptivo, desenhos ou modelos do processo a adoptar na limpeza de chaminés, só podendo começar esse serviço depois de approvado o referido processo, que não poderá ser modificado, sem prévia autorização da mesma Prefeitura. Fica entendido, porém, que será considerado approvado o processo sobre o qual a Prefeitura não se manifestar dentro de trinta (30) dias, contados da data da apresentação do respectivo memorial descriptivo, desenho ou modelo, á secção competente da Directoria Geral de Obras e Viação;

b) a iniciar dentro de tres (3) mezes, contados da data da approvação expressa ou tacita do respectivo processo, o serviço de limpeza de chaminés, objecto da presente concessão;

c) a, mediante prévia autorização da Prefeitura, pôr em pratica todos os melhoramentos que a experiencia demonstrar serem efficazmente applicaveis ao serviço de limpeza de chaminés;

d) a, mediante pedido e accôrdo prévio, proceder á limpeza das chaminés das casas particulares de tres (3) em tres (3) mezes, e á das chaminés dos predios occupados por fabricas, officinas, usinas, hotéis, casas de pensão ou de commodos, confeitarias, padarias, restaurantes, botequins, casas de pasto, collegios, asylos, hospitaes, casas de saude, sanatorios e quaesquer outros estabelecimentos fabris, commerciaes ou industriaes e habitações collectivas, uma vez por mez, avisando, porém, sempre com vinte e quatro (24) horas de antecedencia, os moradores de qualquer predio, de que vaer ser procedido esse serviço;



e) a providenciar, sem demora, sobre qualquer reclamação que lhes fôr dirigida quanto a irregularidade ou imperfeições no serviço de limpeza de chaminés, de que forem incumbidos;

f) a montar á sua custa, em ponto central da cidade, um escriptorio para recebimento de pedidos de execução do serviço constante desta lei ou de reclamações relativamente ao mesmo serviço;

g) a cobrar quinhentos réis (\$500) de cada limpeza de chaminé de casa particular e mil réis (1\$000) de cada limpeza de chaminé de qualquer dos estabelecimentos fabris, commerciaes ou industriaes e habitações collectivas, mencionados na alinea d entre aquellas cujas chaminés devam ser limpas uma vez por mez. Fica entendido, porém, que qualquer augmento que as necessidades do serviço exigirem nesses preços não excederá, em caso algum, a 50 % desses mesmos preços;

h) a proceder gratuitamente á limpeza das chaminés dos estabelecimentos de caridade;

i) a contribuir para a Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros da Capital Federal com quinze por cento (15 %), do lucro liquido annualmente, apurado na exploração do serviço de que trata esta lei.

Art. 3.º De accôrdo com o que fôr estabelecido entre os concessionarios ou empresa que organizarem e os particulares que desejarem utilizar-se do serviço de que trata esta lei, o pagamento desse serviço poderá ser feito mensal, trimensal ou annualmente; ficando, entretanto, reservado aos referidos concessionarios ou empresa por elles organizada o direito de suspenderem o mesmo serviço no caso da falta do respectivo pagamento. A Municipalidade do Districto Federal não será, porém, em caso algum, responsavel pelo pagamento dos serviços feitos aos particulares pelos referidos concessionarios ou empresa que organizarem.

Art. 4.º Aos concessionarios ou empresa que organizarem caberá inteira e exclusivamente a responsabilidade, não só da execução do serviço constante desta lei, mas tambem de todos os damnos ou prejuizos causados a qualquer predio no mesmo serviço.

Art. 5.º Os concessionarios ou empresa que organizarem são obrigados a communicar por escripto á Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura qualquer dos seguintes factos que forem observados no serviço referente á respectiva concessão, indicando o predio em que elles, porventura, occorrerem;

a) chaminé estragada, fogão sem chaminé propria ou uma só chaminé servindo aos fogões de mais de um andar;

b) chaminés que não se acharem isoladas dos portaes, das paredes de estuque, do madeiramento ou do espigão do telhado;

c) chaminés de fabricas ou casas idênticas que estiverem a menos de um metro acima da linha da cumieira em uma

circunferencia de 20 metros de raio (decreto com força de lei n. 391, de 10 de Fevereiro de 1903, art. 25);

d) chaminés de estabelecimentos fabris ou industriaes, usinas ou officinas situadas fóra da parte central da cidade comprehendida entre a praça da Republica e a rua do Passeio, que não disponham deapparelhos apropriados e perfeitos para evitar o desprendimento de fagulhas e o accumulo de entulho nos telhados (decreto legislativo n. 727, de 23 de novembro de 1899, art. 4°).

§ 1.º Recebendo comunicação de qualquer das irregularidades mencionadas no presente artigo, a Directoria Geral de Obras e Viação fará, sem demora, verificar a sua procedencia pelo engenheiro da respectiva circumscripção e intimará os proprietarios dos predios em que ellas se derem a fazer os concertos e installações necessarias, impondo aos que não cumprirem essa intimação a multa de cem mil réis (100\$000); elevada ao dobro na reincidencia.

§ 2.º As comunicações tratadas no presente artigo, inclusive nas suas alneas e § 1.º só se referem aos predios cujos proprietarios, arrendatarios ou inquilinos tiverem espontaneamente chamado os concessionarios para a limpeza das respectivas chaminés.

Art. 6.º Independentemente do disposto na Postura de 20 de abril de 1870, publicada por edital de 23 do mesmo mez e anno ou em outra qualquer resolução que o Conselho Municipal entender tomar sobre o assumpto dessa mesma Postura, será imposta aos concessionarios ou empresa que organizarem a multa de um conto de réis (1:000\$), sempre que ficar provado ter sido qualquer incendio ou começo d'elle motivado pelo excesso de fuligem da chaminé, de cuja limpeza os mesmos concessionarios ou empresa por elles organizada estiverem encarregados.

Art. 7.º O pessoal empregado no serviço de limpeza de chaminés de que trata esta lei usará de uniforme approvedo pela Prefeitura e será escurpulosamente escolhido pelos concessionarios ou empresa que organizarem, a quem cabe a responsabilidade absoluta de qualquer falta pelo mesmo pessoal commettida nesse serviço, tendo preferencia na admissão os reformados do Corpo de Bombeiros e as ex-praças do mesmo corpo, que provarem bom comportamento.

Art. 8.º A interrupção total do funcionamento do serviço de limpeza de chaminés, a que esta lei se refere, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, a juizo do Prefeito, sujeitará os concessionarios ou empresa que organizarem a multa de cem mil réis (100\$000), por dia em que deixar de funcionar o mesmo serviço, até o maximo de trinta (30) dias, sendo, no caso da interrupção total injustificada exceder esse prazo, considerada caduca e insubsistente esta concessão.

Art. 9.º Para os effeitos da presente concessão, os concessionarios assignarão contracto com a Prefeitura no prazo

maximo improrogavel de trinta (30) dias, contados da data da promulgação desta lei, sendo, caso não o façam, considerada caduca e insubsistente a mesma concessão.

Art. 10. Para garantia da fiel execução do contracto, que, nos termos do artigo antecedente, fôr celebrado, os concessionarios depositarão, no acto da assignatura do mesmo contracto, nos cofres da Prefeitura, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em dinheiro (moeda corrente) ou apolices dos empréstimos municipaes, ao par, caducando a respectiva concessão, si isso não fizerem.

§ 1.º Desta quantia serão deduzidas as multas que aos concessionarios forem impostas por infracção do contracto a que se refere o art. 9º da presente lei.

§ 2.º Os concessionarios ou empresa que organizarem ficam obrigados a reintegrar em cinco (5) dias a caução a que se refere o presente artigo, na importancia das multas que lhes forem impostas, sendo, caso isso não façam, multados novamente no dobro da importancia total das multas impostas e não pagas. No caso, porém, em que essa importancia atinja o valor da caução e esta não seja reintegrada no prazo maximo improrogavel de trinta dias contados da respectiva notificação, será a presente concessão considerada administrativa-mente caduca e insubsistente.

Art. 11. Caducará tambem a presente concessão no caso de falta de cumprimento por parte dos concessionarios ou empresa que organizarem, do disposto nas alneas a, b e i do art. 2º desta lei.

Art. 12. Pela falta de cumprimento ou infracção de qualquer das clausulas do contracto que fôr celebrado na fórmula do art. 9º desta lei e para a qual não estiver comminada a pena de caducidade, poderá a Prefeitura, por intermedio da Directoria Geral de Obras e Viação, impôr multas de cem mil rési (100\$000) a um conto de réis (1:000\$000), conforme a gravidade da falta e sem prejuizo do cumprimento da clausula contractual, cuja transgressão houver motivado a multa. Das multas impostas haverá, porém, recurso para o Prefeito, dentro do prazo improrogavel de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

Art. 13. O contracto de que trata o art. 9º desta lei será feito com a condição de serem respeitados os direitos de terceiros, não cabendo aos concessionarios ou empresa que organizarem direito algum a indemnização, de qualquer especie, contra a Municipalidade do Districto Federal, si terceiros, prejudicados ou não, impedirem a execução dos serviços constantes do mesmo contracto, correndo por conta exclusiva dos referidos concessionarios ou empresa por elles organizada, quaesquer despezas judiciaes ou extrajudiciaes que tenham de ser feitas no sentido de remover os obstaculos apresentados á concessão constante desta mesma lei.

Art. 14. Durante o prazo da presente concessão, serão os concessionarios ou empresa que organizarem isentos de todos os impostos e emolumentos municipaes.

Art. 15. A presente concessão não poderá ser transferida sem licença da Prefeitura, vigorando para os successores todas as disposições desta lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 15 de setembro de 1914. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario. — A imprimir.

#### N. 117 — 1914

O *véto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder á professora adjunta de 1ª classe, D. Polyxena Olympia Moreira Pires Ferrão, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, observado o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900, teve, como motivo fundamental, o facto de infringir essa resolução o disposto no art. 2º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894, que estabelece que « em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercicio ».

Não procede, porém, a razão allegada, porquanto, cabendo o exercicio das funções legislativas ao Conselho Municipal (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 2º), e sendo a excepção á lei commum prerogativa inherente a essa função, a resolução vetada, dispensando na lei, constitue acio singular de character legislativo, que só podia proceder daquelle Conselho, no legitimo exercicio dessa função.

Demais, já a esta Commissão por vezes tem parecido e o Senado tem firmado a doutrina de que só ao Conselho Municipal cabe autorizar licenças fóra das exigencias das leis vigentes a respeito, autorização facultativa de que o Prefeito póde ou não se utilizar. (Parecer do Senado n. 167, de 1912.)

Em taes condições, coherente com essa doutrina, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o referido *véto* entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

#### MOTIVOS DO « VÉTO »

##### *Ao Senado Federal*

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, á

professora adjunta de 1ª classe, D. Polyxena Olympia Moreira Pires Ferrão; não pôde ser convertida em lei, *ex-vi* do que dispõe o art. 24 da Consolidação das Leis Federaes, sobre a organização municipal do Districto Federal.

A lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894, no seu art. 2º e a de n. 766, de 4 de setembro de 1900, no seu art. 7º, só permitem que as licenças sejam concedidas com o ordenado, não podendo em caso algum ser dada com a gratificação de exercício. A resolução viola esses dispositivos legais, que regulam a concessão de licença, para todos os funcionarios da Prefeitura, creando para a professora nella mencionada uma situação excepcional.

A classe dos adjuntos effectivos pertencem cerca de oitocentos professores, na quasi totalidade senhoras, pelo que é consideravel o numero de licenças semanalmente concedidas áquelles membros do magisterio, todas com perda da gratificação *pro-labore*. Não posso concordar, pois, que a funcionaria indicada gose de situação privilegiada, com violação dos dispositivos das leis alludidas.

O Senado Federal, com a sua costumada sabedoria, resolverá sobre os fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1914, 26º da Republica.  
— General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O « VÉTO »  
N. 12, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder á professora adjunta de 1ª classe, D. Polyxena Olympia Moreira Pires Ferrão, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, observando, porém, o disposto em o art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 10 de outubro de 1914. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 118 — 1914

O *véto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a contagem, para os effectos da aposentação, do tempo de serviço prestado pelo Dr. Girondino Esteves, sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica, como auxiliar do recenseamento geral da Republica, nos annos de 1905 e 1906, como interno da cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, como auxiliar academico da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica e como sub-

commissario interino da mesma directoria, tem como fundamento a circumstancia de haver entre os serviços mencionados alguns prestados cumulativamente, como aconteceu com os de interno da referida cadeira da Faculdade de Medicina, que o alludido funcionario desempenhou quando auxiliar academico da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, o que parece ao mesmo Prefeito revigorar uma disposição da lei revogada n. 616, de 9 de novembro de 1898, que permittia a contagem do tempo de serviços accumulados.

A Commissão de Constituição e Diplomacia julga, porém, improcedentes essas razões, porquanto as funcções de interno da cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphia da Faculdade de Medicina e as de auxiliar academico da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica estão, por sua natureza tecnica, comprehendidas na lei municipal n. 667, de 19 de abril de 1899, que, revigorando a lei anterior n. 616, de 1898, exceptuou, comtudo, nos arts. 6º e 7º, os *cargos technicos* dos que não podem ser exercidos accumuladamente pelos funcionarios federaes na Municipalidade e pelos desta na União.

Longe, pois, de contrariar a lei vigente, a resolução vetada a observa, não incidindo, portanto, em nenhuma das hypotheses do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Assim considerando, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o mesmo *vêto* entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

#### MOTIVOS DO « VÊTO »

##### *Ao Senado Federal*

Srs. Senadores — Não posso dar o meu assentimento á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentação, ao sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica, Dr. Girondino Esteves, o tempo de serviço publico que menciona, pelos motivos que passo a expôr.

Dentre o tempo de serviço mencionado, ha serviços prestados cumulativamente como interno da cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de 3 de janeiro de 1908 a 4 de janeiro de 1909 quando o funcionario servia como auxiliar academico da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, logar que occupou de novembro de 1907 a 18 de janeiro de 1910.

A presente resolução faz revigorar uma disposição da lei n. 616, de 9 de novembro de 1898, felizmente revogada pela de n. 667, de 19 de abril de 1899, permittindo contar-se tempo de serviços accumulados.

Convertida a resolução em lei, o Dr. Girondino Esteves contaria um anno por dous, quando serviu na Faculdade de

Medicina, pois, também trabalhava como auxiliar academico da assistencia.

Não permittindo a citada lei municipal n. 667 que funcionario algum « conte para os effeitos da aposentadoria cada um anno por dous annos, isto é, a contagem dobrada do tempo de serviço », acarretando maiores onus para a Municipalidade, opponho *vêto* a presente resolução.

O Senado Federal resolverá sobre os fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1914, 26° da Republica. —  
General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O « VÊTO »  
N. 13, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, exclusivamente para os effeitos da aposentação e de conformidade com o disposto no art. 20 do decreto legislativo numero 44 A, de 7 de agosto de 1893, no paragrapho unico do art. 6º e no art. 7º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899, no art. 26, do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900, e no art. 1º do decreto legislativo numero 1.108, de 13 de novembro de 1906, os periodos de tempo correspondentes a seis (6) annos, seis (6) mezes e vinte e um (21) dias em que o Dr. Girondino Estêves, sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica, serviu como auxiliar do recenseamento geral da Republica, nos annos de 1905 e 1906, como interno da cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de 3 de janeiro de 1908 a 4 de janeiro de 1909, como auxiliar academico da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, de novembro de 1907 a 18 de janeiro de 1910, e como sub-commissario interino da mesma directoria, de 19 de janeiro de 1910 a 16 de maio de 1912.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 20 de outubro de 1914. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 119 — 1914

O prefeito do Districto Federal *vetou* a resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, com os vencimentos que ora percebe, da professora adjunta de 1ª classe D. Elvira de Brito Lima, sob o fundamento de ser essa resolução contraria ao art. 28 da lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901, *ex-vi* da qual «os membros do magisterio, provada a sua invalidez, jubilar-se-hão com tantas vezes 1/25 dos ven-

cimentos quantos annos tenham de effectivo exercicio», não estando, portanto, a professora indicada nos casos de ser jubilada com todos os vencimentos, por contar apenas dezenove annos, dez mezes e dias de serviço.

Trata-se, porém, na hypothese occorrente, de uma excepção á lei commum, inherente ao exercicio das funcções legislativas conferidas pela lei organica do Districto Federal ao Conselho Municipal (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 2º), que póde, incontestavelmente, no desempenho dessa funcção soberana, conceder aposentações ou jubilações com dispensa na lei, dando-lhes o character de verdadeiras graças, e alterar assim o regimen da lei vigente sobre taes assumptos, concedendo os favores singulares que entender merecidos.

E como tem sido constante a doutrina neste sentido sustentada pela Commissão de Constituição e Diplomacia, e confirmada pela decisão do Senado contraria a vetos de natureza identica ao opposto á referida resolução, esta mesma Commissão, julgando carecedoras de procedencia as razões em que se fundou esse veto, é de parecer que seja elle discutido e rejeitado.

Sala as Commissões; 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

#### MOTIVOS DO «VETO»

##### *Ao Senado Federal*

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal, que autoriza o prefeito a conceder jubilação, nas condições que estabelece, á professora adjunta de 1ª classe D. Elvira de Brito Lima, não póde merecer o meu assentimento, por ser contraria aos interesses deste Districto, nos termos do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal.

A jubilação dos professores é regulada pelo art. 28 da lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901, que dispõe: «Os membros do magisterio, provada a sua invalidez, jubilar-se-hão com tantas vezes 1/25 dos vencimentos quantos annos tenham de effectivo exercicio, entendendo-se, porém, que os vencimentos de inactividade não podem ser superiores ao do exercicio effectivo».

A professora indicada tem apenas 19 annos, 10 mezes e dias de serviço.

A resolução inoluta viola, pois, o preceito legal citado.

O Senado Federal, com a sua costumada sabedoria, resolverá sobre os fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1914, 26ª da Republica.  
— *General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»  
N. 14, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder jubilação, com os vencimentos que ora percebe, á professora adjunta de 1ª classe, D. Elvira de Brito Lima, provada, porém, a sua invalidez nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 27 de outubro de 1914. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario — A imprimir.

## N. 120 — 1914

A resolução do Conselho Municipal, estabelecendo que «nenhum estipendiado municipal, de estipendio qualquer que seja, não sujeito a desconto para o montepio, exceptuados os serventes de effectiva nomeação e exercicio, poderá receber seu estipendio, sem, no acto, exhibir ao pagador, como prova de identidade da pessoa do estipendiado, a sua carteira de identificação», não viola preceito algum constitucional por isso que estabelece essa providencia para a generalidade dos estipendiados pela Municipalidade. Tão pouco contraria a mesma resolução leis federaes, direitos de outros municipios ou Estados ou normas estabelecidas em leis e regulamentos municipaes, que são os casos especificados na art. 24 do decreto numero 5.160, de 8 de março de 1904, em que o Prefeito suspenderá a execução das leis e resoluções do referido Conselho, oppondo-lhes *véto*.

Nestas condições, não se verificando nenhuma das hypothses justificativas de *véto* e competindo ao Conselho Municipal pelo art. 4º do art. 12 do citado decreto n. 5.160, de 1904, «regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes», e, além de tudo, sendo incontestavel que a providencia constante da resolução vetada é de absoluta moralidade, pois impede que os pagamentos dos estipendios sejam feitos a pessoas indevidas, firmando absolutamente a prova da identidade do estipendiado, concludente é serem improcedentes as razões allegadas para fundamentar o *véto* que o Prefeito do Districto Federal oppoz áquella resolução.

Assim considerando, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o mesmo *véto* entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

## MOTIVOS DO «VÉTO»

*Ao Senado Federal*

Srs. Senadores—A presente resolução crêa para o operario municipal, ahi denominado estipendiado, uma situação *sui generis* que não encontra apoio nem na Constituição da Republica, nem nas leis usuaes, contrariando, além disso, o moderno movimento que se vem operando nãs nações cultas no que concerne á legislação operaria.

A exigencia da carteira de identificação constitue um caso isolado, uma excepção contraria aos principios republicanos, pois vem attingir apenas á uma classe cujos membros, para os effeitos de que trata a presente resolução, não carecem de ser assim reconhecidos uma vez que o abono de sua personalidade é feito por funcionario idoneo e responsavel, como, aliás, é de praxe no funcionalismo em geral, quer da União, quer da municipalidade.

Accresce ainda que a lei não diz por quem deva ser paga a alludida «taxa modica para as carteiras de identificação», não sendo justo que recaia sobre o operariado a imposição de semelhante onus, nem devendo a Prefeitura assumir a responsabilidade de mais esse encargo, realmente dispensavel e singular.

Por outro lado, fixando em 1 de janeiro de 1915 a época precisa para entrar em vigor o dispositivo da mesma resolução, tal circumstancia póde acarretar a inexecução de todo o seu contexto, uma vez que, no art. 3º, torna dependente de um favor do Governo Federal a obtenção das carteiras de identificação, accórdio esse cujo prazo de conclusão não é dado prever nem fixar, podendo exceder de muito aquella época.

Por tudo isso, nego sanção á presente resolução do Conselho Municipal, fiando da sabedoria do Senado da Republica os doutos supprimentos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1914, 26º da Republica.  
— General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VÉTO»  
N. 15, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Nenhum estipendiado municipal, de estipendio, qualquer que seja, não sujeito a desconto para o montepio, exceptuados os serventes de effectiva nomeação e exercicio, poderá receber seu estipendio sem, no acto, exhibir ao pagador, como prova de identidade da pessoa do estipendiado, a sua carteira de identificação.

Art. 2.º O pagamento deverá ser feito ao interessado, pessoalmente, e só no caso de força maior, prévia e devidamente justificado perante a repartição pagadora, será permitido o pagamento a outrem, devendo, mesmo nesta hypothese, ser exhibida a carteira de identificação, simultaneamente com o instrumento de procuração bastante para o recebimento.

Art. 3.º O prefeito solicitará do Governo da União a fixação de uma taxa modica para as carteiras de identificação destinadas aos estipendiados municipaes tratados nesta lei, cabendo á Prefeitura fornecer a prova ás autoridades federaes competentes da qualidade justificativa da equidade solicitada.

Art. 4.º A presente lei só entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1915.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de outubro de 1914. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente.—*Alberico Dias de Moraes*, 1.º Secretario — *Manoel Rodrigues Alves*, 2.º Secretario. — A im-

### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 16, de 1914, que suspende o troco das notas da Caixa de Conversão até 31 de dezembro de 1915 e dá outras providencias.

Approvada; vae ser enviado á Camara dos Deputados.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a começar de 15 de setembro de 1913, a Francisco Roberto Monteiro da Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

Approvada.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 172\$500, para pagamento de custas devidas a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 355\$100, para pagamento de custas devidas ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito extraordinario de 13:985\$025, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empresa Fluvial Piauihyense (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

#### 168ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gongaza Jayme, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes da Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Sá Freire, Augusto de Vascellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murtinho, A. Azeredo, Generoso Marques, Xavier da Silva e Victorino Monteiro (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pigneiro Machado, Metello, Silverio Nery, Teffé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que proroga a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

### PARECER

N. 121 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito extraordinario de 20:007\$437, para pagamento ao 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso, foi enviada á Commissão de Justiça e Legislação, porque a ella se accrescentaram disposições de character geral e permanente, que melhor ficariam, talvez, em projecto separado.

Como quer que seja, e tendo em vista a importancia dessas disposições, mais ainda, a urgencia de sua transformação em lei, a Commissão passa a dar parecer sobre ellas, deixando, naturalmente, a parte relativa ao credito constante do art. 1º sobre o qual dirá pertinentemente a Commissão de Finanças.

A frequencia com que, estes ultimos annos, o Congresso Nacional se tem visto forçado a votar creditos extraordinarios para pagamento em virtude de sentenças judiciais, quasi attinge os limites de uma calamidade — não sómente pelas avultadas sommas que com taes pagamentos despende o Thezouro publico e que não são, de modo algum, para desprezar, nas condições financeiras em que actualmente se debate o paiz, mas, sobretudo, por parecer que a administração está constantemente a violar direitos alheios, que nunca tem razão quando contende com particulares, ou que as questões em que é parte, correm á revelia dos seus naturaes defensores.

Seja qual fôr a causa principal de taes factos, o que é urgente e indispensavel é por-lhes obstaculos, e com tal fim parece que as disposições do art. 2º e seus paragraphos da proposição deverão ser de certa efficacia.

O art. 82 da Constituição, estabelecendo o principio da responsabilidade estrieta dos funcionarios publicos pelos

abusos e omissões em que incorrerem no exercício de seus cargos, assim como pela indulgencia, ou negligencia em não responsabilizarem effectivamente os seus subalternos, tem sido, como infelizmente varios outros, um simples texto. Aliás, o Supremo Tribunal Federal que, na sua função constitucional de distribuir justiça, tantas vezes tem condemnado a União a pagamentos decorrentes de violação de direitos, ainda recentemente o reconheceu quando, em junho ultimo, approvou a seguinte emenda ao seu Regimento: « Sempre que fôr condemnada a União, em consequencia de abusos ou omissões dos seus funcionarios (Const. art. 82) constará do accórdão ordem expressa para se extrahirem cópias das principaes peças dos autos, as quaes serão remettidas ao ministro procurador geral da Republica para proceder conforme fôr de direito. » (Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. II, n. 1, agosto de 1914, pag. 84.)

A responsabilidade dos funcionarios complacentes ou prevaricadores não se póde restringir aos casos já prévistos nos arts. 13 § 14 e 84 paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; é necessário e inadiavel, para observancia do dispositivo constitucional, que se estenda a quantos, por culpa ou dolo, deem ensejo á condemnação da Fazenda publica e, sobretudo, que tal responsabilidade se torne effectiva e inilludível.

A Commissão pensa, portanto, que deve ser approvada a proposição da Camara, cujos termos acceta, com a seguinte

#### EMENDA

« Modificado assim o art. 13 § 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 ».

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves*, Presidente. — *Antonio Souza*, Relator. — *Epitacio Pessoa*. — *Guilherme Campos*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. A. Azeredo (\*) — Sr. Presidente, demorar-me-hei pouco na tribuna; apenas duas palavras em cumprimento de meu dever.

Si eu fosse, como outr'ora, jornalista assiduo á imprensa, e tivesse um jornal á minha disposição, responderia ao que as folhas dissessem, pelo meu jornal; mas não o tendo, sou obrigado a desfazer intrigas da tribuna do Senado.

Eis, Sr. Presidente, porque vou occupar, por um momento apenas, a preciosa attenção de V. Ex. e dizer á *Gazeta de Noticias* que o seu informante, apesar do juramento que fez, da sua palavra dada á *Gazeta* para obter a publicação do telegramma que vou lêr, não disse a verdade; jurou falso.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A *Gazeta de Noticias* de hontem, que não tive a fortuna de lêr sinão depois da sessão do Senado, disse o seguinte: «Hontem um cavalheiro, que não tem o costume de fazer pilheria, trouxe-nós os dizeres de um telegramma que o dito cavalheiro assegura, jura, dá a sua palavra ter visto. O telegramma é o seguinte: «Convém não manobrar. Pretendo ficar aqui durante muito tempo, salvo se assumpto importante exigir minha presença ahi. Você fica incumbido de avisar-me disso. — *Pinheiro Machado*».

«Era dirigido ao Senador Azeredo, diz o nosso informante. Publicamol-o sem commetter indiscreção, si elle foi verdade, e sem preocupações de pilheira, si elle foi mentira».

Sem preocupação de uma e outra cousa, Sr. Presidente, posso assegurar a V. Ex. e ao Senado que S. Ex. o Sr. general Pinheiro Machado não me passou semelhante telegramma. E' certo que em um dos despachos telegraphicos que recebi daquelle illustre amigo, S. Ex. me dizia pretender demorar-se em sua fazenda, mas que estaria prompto a regressar a esta Capital, caso fossem precisos os seus serviços aqui. Neste telegramma a que me refiro, como nos demais que daquela procedencia tenho recebido, jámais foi empregada a phrase: «Convém não manobrar», ficando a *Gazeta de Noticias* autorizada, ou o seu informante, a requerer da Directoria Geral dos Telegraphos os originaes dos telegrammas passados de Campos ao orador pelo general Pinheiro Machado, para se verificar que a verdade está commigo, e que jámais existiu semelhante despacho.

Realmente, Sr. Presidente, se o telegramma fosse concedido nesses termos, não teria sido habil, pois não se manda dizer a um homem de confiança politica: «Convém não manobrar». S. Ex., quando muito, poderia dizer: «Convém manobrar». Isso seria muito mais facil e daria medida exacta de sua confiança.

Trata-se, portanto, de uma invenção, de uma intriga levada á *Gazeta de Noticias*, com interesse que não pude descobrir.

Mas é justo, Sr. Presidente. Eu conheço bem os meus collegas de jornalismo, e para mostrar a maneira por que os representantes da imprensa elaboram as suas noticias, citarei um facto de hontem.

Ao chegar a esta Casa encontrei, conversando na maior intimidade, os dous illustres representantes da Parahyba. Amigo que sou de SS. EEx., intervim na conversa, que era, aliás, amistosa. Pois bem; um jornal da tarde de hontem declarou que eu fui o apartador de um barulho (*riso dos Srs. Walfredo Leal e Epitacio Pessoa*), de que só tive noticia pela leitura do vespertino que a deu, apesar de ser apontado como o apartador dos contendores.

Do que dou testemunho é da cordialidade com que conversavam os meus dous illustres amigos, os Srs. Epitacio Pessoa e Walfredo Leal, sendo certo, mesmo que eu fiz algumas

pilherias em relação á politica da Parahyba, pilherias que se prendiam a esses dous illustres collegas. Nada, entretanto, vi ou ouvi que pudesse servir de origem a uma rusga que justificasse a intervenção de quem quer que fosse.

Fazendo essa declaração, Sr. Presidente, chamo a attenção dos meus collegas do Senado para que se premunam contra a curiosidade dos *reporters*, porque realmente ha certas conversas intimas, certas cousas que são ditas na intimidade em momento em que não se acredita que alguem esteja de ouvido alerta, e que depois são levadas á imprensa, completamente adulteradas, como succedeu hontem com o caso que venho de citar da conversa havida entre os dous Senadores da Parahyba e que o *reporter* julgou-se no direito de transformal-a em uma rusga, o que absolutamente não existiu.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

### ORDEM DO DIA

#### CREDITO PARA PAGAMENTO Á EMPRESA FLUVIAL PIAUHYENSE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito extraordinario de 13:985\$025, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empresa Fluvial Piauhyense.

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 1:093\$312 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

#### LICENÇA A ARNALDO ALVES PEREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1913, autorizando a abertura, pelo Mi-



nisterio da Viação, do credito extraordinario de 13:985\$025, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empresa Fluvial Piauhyense (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1913, concedendo um anno de licença, com o ordenado, a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1914, concedendo seis mezes de licença, com dous terços da diaria e a contar de 8 de abril do anno findo, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

---

#### 169ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murtinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Xavier da Silva (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinnheiro Machado, Araujo Góes, Metello, Silverio Nery, Telfé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Gervasio Passos,

Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Adolpho Gorde, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando não ter podido aquella Casa do Congresso dar o seu assentimento ao projecto do Senado concedendo licença ao bacharel Mathias Olympio Mello, juiz em Senna Madureira, no Territorio do Acre. — Archive-se.

Do Sr. Epaminondas Ferreira, presidente do Superior Tribunal de Porto Alegre, agradecendo os exemplares doCodigo Commercial que lhe enviou a Secretaria do Senado. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

N. 122 — 1914

O guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Paschoal de Faria solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença, com abono integral da respectiva diaria, para tratamento de saude.

A Comissão de Petições e Poderes da outra Casa do Congresso, informada officialmente de que o mesmo guarda-freios foi victima de um accidente de trabalho de que resultou ficar contundido, deferiu o seu requerimento em parte, concedendo-lhe a licença apenas com dous terços da respectiva diaria.

A Comissão de Finanças do mesmo ramo legislativo, á vista dos documentos e do termo de inspecção de saude a que se submetteu o peticionario, concordou unanimemente com os termos da proposição, sob n. 45, de 1914, e com a qual também está de accôrdo esta Comissão.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1914 — *F. Glycerio*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 45, DE 1914, A QUE  
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com percepção de dous terços da diaria respectiva, ao guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Paschoal de Faria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1914.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 123 — 1914

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 52, deste anno, autorizando a concessão de licença a Aldo Kepler da Silva, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná.

O requerimento do mesmo praticante está acompanhado de um laudo de inspeção de saude comprovando a allegação da molestia e a necessidade do prazo solicitado para seu tratamento e de uma informação favoravel da Directoria Geral dos Correios.

Nestas condições, pensa a Commissão de Finanças que não ha inconveniente algum em ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Bueno de Paiva*, Relator.—*Sá Freire Gonçalves Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 52, DE 1914, A QUE  
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorogação, a Aldo Kepler da Silva, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino.—*Manoel Borba*, 2º Secretario interino.—A imprimir.

N. 124 — 1914

O credito extraordinario de 13:412\$905 de que faz menção o projecto da Camara dos Deputados, n. 66, deste anno, foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica para occorrer ao pagamento devido ao pessoal dispensado do Lazareto Tamandaré e para as despezas de sua conservação.

Acompanha a mensagem uma demonstração detalhada dos pagamentos a que tem direito os funcionarios dispensados até a data em que estiveram no exercicio dos respectivos cargos, devendo ser attendidas tambem despezas com o material e o pessoal indispensaveis á conservação do immovel prêvista no art. 2º, n. 20, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo.

Esta Commissão é de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Bueno de Paiva*.—*Sá Freire*.—*Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 66, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 13:412\$905, para occorrer ao pagamento devido ao pessoal dispensado do Lazareto Tamandaré e para as despezas de sua conservação, sendo em prazo curto procedida a venda em hasta publica do immovel e varios materiaes do referido Lazareto que não forem aproveitados no serviço de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1914.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Elycio de Araujo*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 125 — 1914

Foi presente a esta Commissão, para interpor parecer, a proposição n. 68, deste anno, autorizando a abertura dos creditos: especial de 126:793\$296, para occorrer ao pagamento das despezas com a mudança da Camara dos Deputados, e suplementar de 139:726\$560, para pagamento das despezas, incluido na consignação «Material», da verba 8ª da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Amparam esta proposição, justificando cabalmente os creditos mencionados, os *consideranda* com o projecto da Commissão de Policia e o parecer, abaixo transcripto, da de Finanças daquella Casa do Congresso.

Esta Comissão aconselha ao Senado que adopte a proposição.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *A. Azeredo*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*.

#### PARECERES A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Policia, considerando que a mudança e adaptação da Camara dos Deputados para o edificio em que actualmente se acha determinou despesas cujo pagamento carece ser effectuado, sendo de 111:793\$296 para as obras já effectuadas e 15:000\$ para as que estão em andamento;

Considerando que é imprescindivel a installação de um elevador que dê acesso ao recinto ao Srs. Deputados, o que já foi motivo de uma indicação com a qual está a Comissão de accôrdo;

Considerando que foi insufficiente a quantia incluída no orçamento vigente para a impressão de documentos parlamentares;

Considerando, finalmente, que a Mesa, á vista do atraso em que se acha a Imprensa Nacional, devido ao incendio do edificio que a impossibilitou de dar andamento á impressão dos *Annuaes* correspondentes á época em que se deu aquelle facto, teve necessidade de contractar esse serviço com uma empresa particular, sendo, portanto, urgente, occorrer ao pagamento da respectiva despesa, resolve offerecer á deliberação da Camara o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 8ª, «Secretaria da Camara dos Deputados», consignação «Material», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, sendo 126:793\$296 para occorrer ao pagamento das despesas com a mudança e adaptação da Camara dos Deputados para o edificio em que actualmente se acha, 20:000\$ para a installação de um elevador no mesmo edificio, 30:596\$560 para a impressão, em volumes, de documentos parlamentares e 89:130\$ para a impressão de *Annuaes* da mesma Camara; revogadas as disposições em contrario.

#### PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Policia desta Casa do Congresso Nacional, em projecto que apresenta, propõe fique o Presidente da

Republica autorizado a abrir o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 8ª, «Secretaria da Camara dos Deputados», consignação «Material», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro deste anno, sendo 126:793\$296 para occorrer ao pagamento das despezas com a mudança e adaptação da Camara no edificio onde funciona actualmente, 20:000\$ para a installação de um elevador no mesmo edificio, 30:596\$560 para impressão, em volumes, de documentos parlamentares e 89:130\$ para impressão dos *Annaes*.

A Comissão de Finanças, tendo em vista as razões adduzidas pela alludida Comissão e depois de examinar os documentos relativos ás despezas com a mudança e adaptação da Camara no seu novo edificio, é de parecer que o projecto está nos casos de ser approved, com a seguinte emenda: quanto ao credito de 126:793\$296—em vez de «suplementar», diga-se: «especial».

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1914.—*Homero Baptista*, Presidente. — *Raul Cardoso*, Relator.—*Pereira Nunes*. — *Thomas Cavalcanti*. — *Dias de Barros*. — *Torquato Moreira*. — *Antonio Carlos*. — *Carlos Peixoto Filho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 68, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos: especial de 126:793\$296, para occorrer ao pagamento das despezas com a mudança e adaptação da Camara dos Deputados para o edificio em que actualmente se acha; e o de 139:726\$560, suplementar á verba 8ª, «Secretaria da Camara dos Deputados», consignação «Material», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, sendo: 20:000\$ para a installação de um elevador no mesmo edificio; 30:596\$560, para a impressão, em volumes, de documentos parlamentares, e 89:130\$, para a impressão de *Annaes* da mesma Camara; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 126 — 1914

A Comissão de Finanças, examinando o projecto offerecido pela de Marinha e Guerra, autorizando o Poder Executivo a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no posto de 2º tenente o cabo de esquadra Francisco

Manoel de Almeida, é de parecer que elle seja adoptado com a seguinte

## EMENDA

Ao artigo unico: diga-se: promovido ao posto de 1º sargento e reformado no mesmo posto.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *A. Azeredo*. — *Sá Freire*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 99, DE 1914, E PROJECTO DO SENADO N. 14, DO MESMO ANNO, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Foi sujeita ao exame da Comissão de Marinha e Guerra a petição de 1 de outubro de 1912, do cabo de esquadra Francisco Manoel de Almeida, internado no Asylo de Invalidos da Patria, solicitando a sua promoção de 1º sargento e reforma no posto de 2º tenente, com vantagens da actual tabella de vencimentos do Exercito.

O peticionario allega serviços em que assenta a sua pretenção e junta documentos officiaes no intuito de comprová-los.

A Comissão opina pelo deferimento do requerimento e submete ao voto do Senado o seguinte

## PROJECTO

N. 14 — 1914

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida.

Sala das Commissões, 6 de novembro de 1914. — *Pires Ferreira*. — *Lauro Sodré*. — *A. Indio do Brazil*. — *Gabriel Salgado*.

N. 127 — 1914

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1914, é de parecer que ella seja approvada, por attender ás conveniencias das partes e do serviço publico.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1914.—*João Luiz Alves*, Presidente. — *Guilherme Campos*. — *Epitacio Pessoa*. — *Antonio de Souza*. — A imprimir.

N. 128 — 1914

O Prefeito do Districto Federal vetou a resolução do Conselho Municipal que torna extensivas aos serventes as disposições da legislação municipal sobre o montepio dos empregados municipaes e cria a Caixa de Pensões do pessoal subalterno da municipalidade (operarios, jornaleiros, contractados e outros) sob o fundamento de acarretar essa disposição compromisso de grande monta á mesma municipalidade, sem que préviamente se verificasse serem bastantes os fundos enumerados no art. 15, para attender, sem outros e maiores dispendios dos cofres municipaes, a esses novos compromissos susceptiveis ainda de serem notavelmente accrescidos.

A resolução vetada constitue, entretanto, attributo privativo de competencia do Conselho Municipal, *ex-vi* do disposto em o §. 30, do art. 12. do decreto n. 5.160; de 8 de março de 1904, e além disso não é inconstitucional nem contraria ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, e, muito menos, aos interesses do Districto Federal, porquanto, longe de violar leis e regulamentos que regem o montepio dos empregados municipaes, os amplia, por fórma a servir aos interesses dos operarios e jornaleiros da Prefeitura, sem maiores onus para os cofres do mesmo montepio ou outro sacrificio da municipalidade, que não seja o da contribuição *apenas durante o primeiro anno de funcionamento da mesma caixa* de 10 % da importancia arrecadada de cada uma das rubricas orçamentarias: cobrança da divida activa, imposto sobre vehiculos terrestres e taxa sobre averbações.

Decorrido esse primeiro anno de funcionamento, passará a Caixa de Auxilios e Pensões do Pessoal Jornaleiro da Municipalidade a ser mantida e custeada pelas joias e contribuições mensaes dos mutuarios, pelas importancias que do pessoal subalterno forem descontadas em virtude de faltas, licença, molestia, multas ou outro qualquer (salvo quando reverterem em favor dos que substituirem esses empregados), pelos legados, doações, beneficios ou quaesquer favores concedidos especialmente á Caixa, pelos poderes publicos ou particulares, pelas pensões extinctas de contribuintes da Caixa, pelas pensões não concedidas por falta de quem tenha direito a ellas, pelos juros do capital assim constituído e pelos dos emprestimos feitos pela mesma Caixa.

A contribuição para a Caixa é « facultativa » e dependente apenas de requerimento ao director geral da Fazenda Municipal, mas, ainda assim, limitada aos que contarem « mais de dous annos de serviço effectivo, sem interrupção » nos respectivos empregos.

As importancias descontadas com as demais rendas da Caixa constituirão « Caixa Especial », a cargo do pagador do montepio dos empregados municipaes e serão escripturadas em « livro especial » aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo director geral da Fazenda Municipal.



Em caso algum poderá gozar da pensão ou euzilio o contribuinte que não tiver pelo menos dous annos de inscripção na caixa, só podendo contrahir emprestimo o que para ella tenha contribuido durante, pelo menos, tres annos, o que vale por dizer que as despezas da Caixa só começarão a se justificar depois de desligada a Municipalidade de seu compromisso de custear a mesma caixa.

A pensão é irreversivel e se extinguirá por morte do ou da pensionista (mulher legitima e filhos ou filhas legitimos ou naturacs, legitimados, nos termos da legislação em vigor) pela maioria dos filhos do sexo masculino ou pelo casamento da filha do contribuinte.

O auxilio mensal em vida, invalidade, será suspenso quando cessar o motivo que o determinar, continuando o empregado a contribuir com um dia de salario da diaria e outro tanto para indemnização mensal do auxilio adiantadamente recebido e passando á familia do mesmo contribuinte a obrigação de completar a indemnização com esse mesmo desconto na respectiva pensão, caso o empregado assim auxiliado falleça antes de indemnizar a Caixa desse auxilio. De pensão será tambem descontado, por prestações mensaes, o emprestimo contrahido pelo contribuinte que fallecer em debito desse emprestimo.

Não ha, portanto, a menor associação ou responsabilidade da Prefeitura ou do Montepio dos Empregados Municipaes nos negocios ou prejuizos da Caixa de Pensões e Auxilios do pessoal subalterno da municipalidade, sendo o auxilio prestado pelos cofres municipaes limitado simplesmente ao primeiro anno de funcionamento da mesma Caixa, razão pela qual a Comissão de Constituição e Diplomacia julga improcedentes as razões do *vêto* opposto á referida resolução e é de parecer que seja esse *vêto* dado para discussão e rejeitado.

Salá das Comissões, 4 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

#### MOVVOS DO « VÊTO »

#### *Ao Senado Federal*

Srs. Senadores — Aos muitos e sérios compromissos assumidos pela Municipalidade, mais outro, e da maior monta, estabelece a inclusa resolução do Conselho Municipal.

Tornando extensivas aos serventes da secretaria do Conselho Municipal e das directorias da Prefeitura, dadas as condições que indica, as disposições da legislação municipal sobre o Montepio dos Empregados Municipaes, aquella resolução cria a Caixa de Auxilios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade, isto é, para os operarios, jornaleiros, contractados e todós os mais a que se refere no art. 4°.

Essa Caixa de Auxilios e Pensões não é sinão um outro Montepio Municipal, e, sem que, préviamente, se verificasse serem bastantes os fundos enumerados no art. 5° para at-

tender, sem outros e maiores dispendios dos cofres publicos, aos novos e avultados compromissos assumidos, essa mesma caixa, tal qual é instituida, começa por gravar excessivamente o erario municipal, com todos os encargos do referido art. 5.º.

Tão grandes despezas, susceptiveis ainda de serem notavelmente accrescidas não me parece que as supportem as finanças municipaes.

Eis por que, nos termos do art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, e fundado no art. 28 do mesmo decreto, *ex-vi* do qual a iniciativa da despeza compete ao Prefeito, opponho o presente véto, sobre o qual o Senado Federal decidirá com a costumada sabedoria.

Districto Federal, 23 de janeiro de 1913. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM « O VÉTO »  
N. 2, DE 1913, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam extensivas aos serventes da secretaria do Conselho Municipal e das directorias da Prefeitura que contarem mais de cinco annos de ininterrupto exercicio nesse cargo as disposições da legislação sobre o Montepio dos Empregados Municipaes, desde que o requeiram.

Art. 2.º Os empregados de que trata o artigo precedente só poderão contrahir com o Montepio dos Empregados Municipaes o emprestimo a que se refere a alinea b do art. 53 do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907, sob fiança de dous funcionarios de categoria superior á sua, contribuintes ha mais de dous annos do mesmo montepio, os quaes se responsabilizarão, por seus vencimentos, pelo pagamento do referido emprestimo, no caso em que o atiançado se demitta ou seja demittido antes de integrar a indemnização do emprestimo contrahido.

Art. 3.º Annexa ao Montepio dos Empregados Municipaes funcionará uma Caixa de Auxilios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade, exclusivamente destinada a auxiliar o mesmo pessoal e amparar o futuro de suas familias no caso de invalidez comprovada ou morte dos que a essa classe pertencerem.

Art. 4.º A contribuição para a Caixa de Auxilios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade será facultativa, mediante requerimento ao director geral da Fazenda Municipal, podendo contribuir para ella os operarios, jornaleiros e contractados das repartições municipaes com salario fixo por dia, semana, quizenal ou mez e, bem assim, todos aquelles que, nomeados pelos directores ou chefes das mesmas repartições, excepto os mencionados no art. 1.º desta lei, contarem mais de dous annos de serviço effectivo, sem interrupção nos respectivos empregos.

Art. 5.º O fundo da Caixa de Auxílios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade será formado de:

a) 10 % da importância arrecada durante o primeiro anno de funcionamento da mesma caixa; de cada uma das rubricas orçamentarias: cobrança da divida activa, imposto sobre vehiculos terrestres e taxas sobre averbações;

b) joias e contribuições mensaes;

c) importancias que forem descontadas do pessoal subalterno, operario ou jornaleiro, nos termos do art. 4.º desta lei, por motivo de faltas, licenças, molestia, multas ou outro qualquer, salvo si reverterem em favor dos que substituirem esses empregados;

d) legados, doações, beneficios ou quaesquer favores concedidos especialmente á Caixa pelos poderes publicos ou por particulares;

e) pensões extinctas de contribuintes da Caixa;

f) pensões não concedidas, por falta de quem a ellas tenha direito;

g) juros do capital assim constituido;

h) juros provenientes dos empréstimos feitos pela mesma caixa.

Art. 6.º A contribuição para a Caixa de Auxílios e Pensões constará de duas partes: uma, a titulo de joia, paga de uma só vez ou em prestações mensaes, dentro de um anno, mediante declaração, correspondente a: 10 dias de salario ou diaria para o que tiver até 30 annos de idade; 15 dias para o que tiver mais de 30 até 40 annos de idade, e 20 dias para o que tiver mais de 40 annos: e a segunda, relativa a um dia de salario ou diaria, integral, ambas descontadas na respectiva folha de pagamento e em casa especial.

Art. 7.º As importancias descontadas na fórmula do artigo precedente, com as demais rendas da Caixa de Auxílios e Pensões, constituirão caixa especial, a cargo do pagador do Montepio dos Empregados Municipaes e escripturadas em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo director geral da Fazenda Municipal.

Art. 8.º Ainda que o contribuinte da Caixa de Auxílios e Pensões não compareça ao serviço, por licença, com ou sem vencimentos, fica sujeito ao pagamento da competente contribuição do primeiro vencimento que tiver de receber ou si fallecer, indemnizada a mesma caixa por desconto da respectiva pensão.

Art. 9.º O contribuinte qu'êr augmentado de salario ou diaria ou promovido adeantará a differença da joia entre o antigo e o novo vencimento do modo indicado no art. 6.º desta lei.

Art. 10. A pensão legada, por morte do contribuinte, nos termos da presente lei, será igual á terça parte da importância de um mez da respectiva diaria ou salario,

Art. 11. Poderá ser feito pela Caixa de Auxilios e Pensões, aos que para ella hajam contribuido durante, pelo menos, tres annos e estejam inteiramente quites com a mesma caixa, um emprestimo até o maximo de dous mezes da respectiva diaria ou salario, sendo este emprestimo indemnizado por prestações mensaes descontadas em folha de pagamento e adicionadas dos juros de 8 % ao anno, do mesmo modo cobrados mensalmente sobre o total da quantia emprestada, dentro do prazo maximo de 12 mezes.

Art. 12. Entende-se por familia do contribuinte, com direito á pensão, a mulher legitima e os filhos ou filhas legitimos ou naturaes legitimados, nos termos do art. 38 e seus paragraphos, 1º a 6º do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907.

Art. 13. A familia do contribuinte que fallecer e tiver pago a joia, estando quite da respectiva contribuição, será abonada a quantia de 100\$, logo que a requerer pessoa legitima, devidamente comprovado o fallecimento.

Art. 14. Todo o operario, jornaleiro ou qualquer outro empregado subalterno, contribuinte da Caixa de Auxilios e Pensões, poderá retirar da mesma caixa um emprestimo de 100\$, em caso de fallecimento de pessoa de sua familia inscripta na forma e pelo modo indicado nos arts. 30 a 35, capitulo IV, do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907, emprestimo este que será feito ao juro de 8 % ao anno, e no prazo maximo de 12 mezes.

Art. 15. O empregado que se demittir, fôr demittido ou dispensado por qualquer causa, poderá continuar inscripto na Caixa de Auxilios e Pensões, gosando das vantagens decorrentes dessa inscripção, si o requerer dentro de tres mezes, no maximo, da data em que tiver deixado o logar que exercia na Municipalidade, perdendo, porém, todo e qualquer direito ás referidas vantagens si deixar de contribuir por mais de tres mezes com a prestação mensal que lhe corresponder.

Art. 16. Os contribuintes da Caixa de Auxilios e Pensões que se invalidarem terão direito a um auxilio mensal correspondente á metade da respectiva pensão, com o desconto de um dia de salario ou diaria em cada mez.

Parapho unico. Cessando o motivo determinante da excepção do presente artigo, será suspenso o auxilio, continuando o empregado a contribuir com um dia de salario ou diaria e outro tanto, para indemnização mensal do auxilio adeantamente recebido, passando á familia do mesmo contribuinte a obrigação de completar a indemnização com esse mesmo desconto na respectiva pensão, caso o empregado assim auxiliado falleça antes de indemnizar a caixa do auxilio a que este artigo se refere.

Art. 17. Em caso algum poderá gosar de pensão ou auxilio o contribuinte que não tiver, pelo menos, dous annos de inscripção na Caixa de Auxilios e Pensões.

Art. 18. A pensão a que se refere o art. 10 da presente lei é irreversível e se extinguirá:

- 1º, por morte do ou da pensionista;
- 2º, pela maioria dos filhos do sexo masculino;
- 3º, pelo casamento das filhas do contribuinte.

Art. 19. O Prefeito expedirá regulamento para a presente lei estendendo á Caixa de Auxílios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade instituída por esta mesma lei, as disposições que lhe forem applicaveis, do decreto numero 658, de 4 de julho de 1907.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1913.—*G. Osorio de Almeida*, Presidente.—*Malcher de Bacellar*, 1º Secretario.—*Salvador F. Fontes*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 129 — 1914

O decreto federal n. 1.198, de 31 de dezembro de 1892, com que o Ministro da Justiça regulamentou as funções dos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, creando logares de solicitadores e escreventes, dando regras para a cobrança de impostos e distribuindo porcentagens sobre a arrecadação, não só exorbita das attribuições do Poder Executivo, entre as quaes o art. 48 da Constituição Federal não incluiu a de legislar sobre o Districto Federal, que é competencia privativa do Congresso Nacional conferida pelo n. 30 do art. 34 da mesma Constituição, mas tambem attenta contra o preceito do art. 67 da referida Constituição Federal, *ex-vi* do qual «salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrativo pelas autoridades municipaes».

Ora, não existindo nenhuma especificação constitucional ou lei federal alguma estabelecendo que os solicitadores e escreventes da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal são funcionarios federaes, não se póde admittir que, sendo os mesmos solicitadores e escreventes nomeados pela Prefeitura e, por conseguinte, *funcionarios municipaes*, a circumstancia de depender essa nomeação de *proposta do procurador respectivo* invalide a competencia a que o § 4º do art. 12 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1909, attribue exclusivamente ao Conselho Municipal de «regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes.»

Nomeados pelo Prefeito, estipendiados pelos cofres municipaes, com vencimentos fixados na lei orçamentaria da Municipalidade e porcentagens reguladas por lei municipal (decreto legislativo n. 1.313, de 3 de novembro de 1909), os solicitadores e escreventes indicados estão, pois, subordinados á jurisdicção dos poderes municipaes, cabendo assim ao Conselho Municipal, no exercicio da attribuição que lhe

confere, a precitada disposição do § 4º do art. 12 do decreto n. 5.160, de 1904, regular as condições da nomeação e promoção desses funcionários, como faz a resolução vetada.

Não podendo consequentemente subsistir as razões em que se fundou o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal a essa resolução, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o mesmo *veto* entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

#### MOTIVOS DO VÉTO

##### *Ao Senado Federal*

Srs. Senadores — Deixo de sancionar a inclusa Resolução do Conselho Municipal — que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Provedoria dos Feitos da Fazenda Municipal, pelos seguintes motivos:

Os cargos de procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal foram creados pela lei federal n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 32 paragrapho unico, e suas funções e attribuições reguladas pelo decreto federal n. 1.198, de 31 de dezembro de 1892, o qual, na parte que interessa o assumpto, dispõe:

Art. 11. Cada procurador será auxiliado por um solicitador e um escrevente, nomeados pelo Prefeito, *sob proposta do procurador respectivo*.

Art. 12. Aos solicitadores incumbe requerer em audiencia tudo quanto for a bem da Fazenda Municipal, assistir ás diligencias, fiscalizar a cobrança da divida activa, impostos e multas devidos á mesma Fazenda, observando em todos os actos e serviços as instrucções que receberem dos procuradores, *aos quaes ficam immediatamente subordinados*.

Art. 13. Os escreventes farão o lançamento da escripturação e movimento das causas da Fazenda Municipal e executarão os serviços que forem designados pelos procuradores, *aos quaes ficam immediatamente subordinados*. Impedido qualquer dos escreventes, *o procurador respectivo nomeará quem o substitua*, cabendo a este a metade do ordenado do impedido, quando o impedimento não exceder de tres mezes, e, quando exceder, percebendo o substituto todo o ordenado do substituto.

Art. 14. applica-se aos solicitadores o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º, para os casos de impedimento e substituição dos procuradores, *cabendo sempre a estes a proposta do substituto e a nomeação ao Prefeito*.

Dessas disposições decorre o seguinte:

1º, que os escreventes e solicitadores, pela natureza dos serviços que lhes incumbem, são funcionarios da immediata

confiança dos procuradores, e, por isso é que a lei os subordina a estes;

2º, que aquelles funcionarios, ficando, como ficam, subordinados aos procuradores, a proposta para a sua nomeação é da exclusiva competencia dos procuradores, que respondem pelos actos desses seus subordinados;

3º, que a lei federal não restringe a acção dos procuradores, quando se trata de prover os cargos de escreventes e solicitadores, nem vincula a proposta a qualquer condição;

4º, que, em resumo, perante a lei federal é livre aos procuradores proporem para o exercicio dos cargos de escreventes e solicitadores quem elles julgarem com os requisitos necessarios para as respectivas funcções, seja o proposto funcionario da propria procuradoria, ou estranho a ella, pertença elle ou não ao quadro dos empregados municipaes.

A resolução do Conselho, em exame, modifica e cercêa, entretanto, essa attribuição ampla dos procuradores que a lei federal não quiz limitar.

Com effeito: A resolução municipal, que começa respeitando a lei federal, quando reconhece nos procuradores a attribuição da proposta para o provimento dos cargos de solicitadores da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, distancia-se da mesma lei federal, quando diz que os ditos cargos «serão providos, mediante proposta do respectivo procurador, pelos escreventes da mesma procuradoria, devidamente provisionados para essa funcção».

Assim pois: emquanto a lei federal dá plena liberdade ao procurador para propor o solicitador que com elle deve servir, e que a elle deve ficar subordinado; emquanto a lei federal *não indica* quem deva ser o proposto pelo procurador, e quem deva ser *forçosamente* nomeado solicitador; emquanto, enfim, a lei federal faculta ao procurador propor, ou não, para o cargo de solicitador o escrevente, provisionado ou não, ou quem quer que aquellê entenda nos casos de bem servir, a resolução municipal limita a attribuição e faculdade do procurador, determinando, como determina, que *serão providos* no cargo de solicitador os escreventes provisionados.

Ora, desde que a nomeação do solicitador terá de recair no escrevente provisionado, a proposta do procurador (que não poderá indicar outra pessoa que não a do dito escrevente provisionado), será evidentemente inutil, de modo que a resolução municipal, affectando respeitar a lei federal, fere-a de flanco, desde que impõe, de facto, a nomeação do escrevente provisionado, tornando meramente formalistica a proposta do procurador, a qual, como ficou exposto, *não se poderá referir sinão ao escrevente provisionado*.

Accresce que nenhuma razão de ordem publica, ou de conveniencia para o serviço municipal, ou de economia para os cofres da Municipalidade, se poderá invocar em favor da resolução em exame, quando porventura esta não contrariasse, como contraria, a lei federal.

Os motivos expostos justificam, em meu entender, plenamente o *veto* a essa resolução, cabendo á sabedoria do Senado Federal proferir a ultima palavra sobre o assumpto, nos termos dos arts. 24 a 26 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Districto Federal, 29 de julho de 1914. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»  
E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os cargos de solicitadores da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal serão providos mediante proposta dos respectivos procuradores, pelos escreventes da mesma procuradoria, devidamente provisionados para o exercício dessa função.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 24 de julho de 1914. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1.º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 130 — 1914

Nas razões do *veto* opposto á resolução do Conselho Municipal que revalida, para todos os effeitos, a autorização conferida pela decreto legislativo n. 1.339, de 4 de setembro de 1911, para a abertura do credito necessario ao pagamento da differença de vencimentos que José Militão de Sant'Anna deixou de perceber, desde a data da sua nomeação para o logar de administrador dos jardins municipaes — 1.º de abril de 1886 — até 31 de janeiro de 1894, o Prefeito do Districto Federal faz sentir que se trata de revalidar uma resolução vetada em 11 de agosto de 1914 e promulgada em virtude da decisão do Senado que rejeitou esse *veto*. Assim, pois, o Conselho Municipal, revalidando a autorização que conferira ao Prefeito para abrir o credito preciso para a execução da providencia contida no decreto legislativo n. 1.339, de 1911, nada mais fez do que restabelecer a força imperativa de uma lei promulgada e mconsequencia de haver o Senado rejeitado aquelle *veto*.

Não póde, portanto, o Senado, coherente com essa decisão, accetar as razões expendidas no presente *veto*, tanto mais que se referem ellas exclusivamente ao assumpto rejeitado.

Além disso, a resolução do Conselho, revalidando a autorização para a abertura do credito necessario ao cumprimento do decreto legislativo n. 1.339, é indispensavel, *ex-vi* do disposto no art. 1.º da lei municipal n. 923, de 21 de outubro de 1902, que determina que «as autorizações para abertura de creditos especiaes, supplementares ou extraordinarios ficam



annulladas no fim de cada exercício, quer sejam mencionadas na lei do orçamento, *quer em leis especiaes.*»

A' vista do exposto, a resolução vetada não incide em nenhuma das hypotheses do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, sendo por isso a Comissão de Constituição e Diplomacia de parecer que o *veto* a ella opposto entre em discussão e seja rejeitado.

Sala de Commissions, 4 de dezembro de 1914.—*F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator.—*Alencar Guimarães*.

#### MOTIVOS DO « VÉTO »

(Ao Senado Federal)

Srs. Senadores — A autorização de que trata a presente resolução foi assumpto da de 11 de agosto de 1911, á qual o meu honrado antecessor oppoz *véto*, dizendo aos Srs. Senadores:

« O decreto federal n. 857, de 12 de novembro de 1851, determina no art. 1.º: « A prescripção de cinco annos, posta em vigor pelo art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, com referencia ao capitulo 209 do regimento da fazenda a respeito da divida passiva da Nação, opéra a completa desoneración da fazenda nacional do pagamento da divida que incorre na mesma prescripção... »

Esta prescripção, estatue o art. 12 do mesmo decreto, comprehende: « 1.º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, « sob qualquer titulo que seja »; 2.º, o direito que alguém tenha a haver pagamento de uma divida já reconhecida, qualquer que seja a natureza della. »

E o art. 3.º do citado decreto acrescenta: « Todos aquelles que pretenderem ser credores da fazenda nacional « por ordenados », « soldos », congruas ou gratificações, « ou outros vencimentos de empregos... » deverão requerer o reconhecimento e liquidación de suas dividas, a expedição dos despachos, ordens e titulos para o pagamento, e fazer o assentamento das que o precisarem, dentro dos cinco annos, « e passado este prazo, ficará prescripto a favor da fazenda nacional todo o direito que tiverem. »

Taes preceitos confirmados e explicados pelo art. 19 da lei federal n.º 1.989, de 28 de agosto de 1908, applicam-se á fazenda nacional, como é expresso no art. 77 do decreto numero 1.030, de 14 de novembro de 1890, e no art. 11 da lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902, esta ultima sempre cumprida pela invariavel jurisprudencia dos tribunaes.

Pela inclusa resolução do Conselho Municipal, « fica o Prefeito autorizado a relevar a prescripção em que haja incorrido o funcionario municipal José Militão de Sant'Anna,

afim de que lhe seja paga a differença de vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua nomeação para o logar de administrador dos jardins municipaes — 1 de abril de 1886 — até 31 de janeiro de 1894, abrindo, para isso, o necessario credito extraordinario...»

Semelhante resolução, para um caso individual, insurge-se contra as *leis federaes acima referidas*, deroga-se, para attribuir a um determinado funcionario municipal vencimentos que, si em tempo tivessem competido ao mesmo funcionario, já estariam prescriptos em favor da fazenda municipal, desde mais de 16 annos, e, em opposição aos interesses financeiros do Districto, crêa uma *despeza*, de que a *iniciativa* é exclusiva attribuição do Prefeito, nos termos do art. 28 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904.

A' vista do exposto entendo que a alludida resolução do Conselho Municipal, ora submittida á apreciação do Senado Federal, é contraria ás leis federaes relativas ao Districto e ainda aos interesses do mesmo Districto, razão por que, nos termos do art. 24 do citado decreto n. 5.160, opponho o presente *vêto*, que o Senado Federal julgará com o seu costumado saber.»

O Senado Federal, na sua alta sabedoria, resolveu, em sessão de 1 de setembro de 1911, rejeitar o *vêto* e a resolução foi convertida em lei n. 1.339, de 4 do mesmo mez.

O funcionario nella mencionado não conseguiu provar perante a administração o seu direito a tal pagamento e a lei não foi cumprida.

Novamente trata o Conselho Municipal do caso, revalidando, para todos os effeitos, a autorização conferida ao Prefeito para a abertura do credito necessario ao pagamento alludido.

Pego venia ao Senado para fazer minhas as razões apresentadas a 16 de agosto de 1911, assignadas pelo digno Prefeito de então, ponderando que de vencimentos relativos aos annos de 1886 a 1894, sómente foram cogitados em 1911, quando a situação dos cofres municipaes foi se tornando mais critica e cheia de compromissos, até chegarmos ao momento presente, das mais sérias preoccupações financeiras.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1914.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VÊTO »  
N. 18, DE 1914, E O PARECER SUPRA

Art. 1.º Fica revalidada, para todos os effeitos, a autorização conferida ao Prefeito, pelo decreto legislativo n. 1.339, de 4 de setembro de 1911, para abrir o credito necessario ao pagamento da differença de vencimentos que José Militão de

Sant'Anna deixou de perceber, desde a data da sua nomeação para o lugar de administrador dos jardins municipaes, 1 de abril de 1886, até 31 de janeiro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1914.—*G. Ozorio de Almeida*, Presidente.—*Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario.—*Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario.—A imprimir.

**O Sr. Sá Freire**—Sr. Presidente, representante do Districto Federal, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que se lance na acta dos seus trabalhos de hoje um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Tertulliano da Gama Coelho, irmão do nosso distincto collega Erico Coelho, e que representou muitas vezes o Districto Federal no Conselho Municipal desta Capital.

Era tanto quanto eu tinha a pedir a V. Ex.

Consultado o Senado, approva o requerimento.

**O Sr. Presidente** — A Mesa vae mandar desanojar o nobre Senador pelo Rio de Janeiro.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

### LICENÇA A HONORIO RIBEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1913, concedendo um anno de licença, com o ordenado, a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

### LICENÇA A VICENTE FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1914, concedendo seis mezes de licença, com dous terços da diaria e a contar de 8 de abril do anno findo, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito extraordinario de 13:985\$025,

afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empreza Fluvial Piauhyense (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1913, concedendo um anno de licença, com o ordenado, a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com emenda da Commissão de Finanças, já approvada*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1914, concedendo seis mezes de licença, com dous terços da diaria e a contar de 8 de abril do anno findo, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

---

### 170ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.-Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jaymê, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva e Abdon Baptista (25)'.  
(25)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Silverio Nery, Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eioy de Souza, Cunha

Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Herólio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Dó Sr. secretario da Associação Commercial da Bahia, accusando o recebimento dos exemplares do projecto do Código Commercial enviados pela Secretaria do Senado. — Inteirado.

Do Sr. presidente do Superior Tribunal de Justiça, do Estado do Rio Grande do Norte, fazendo identica participação. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, se digne de nomear um Sr. Senador para substituir o Sr. Braz Abrantes na Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido de V. Ex., designo para substituir o Sr. Braz Abrantes, ausente, o Sr. Senador Mendes de Almeida.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão, designando para a seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito extraordinario de 13:985\$025, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empreza Fluvial Piauhyense (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1913, concedendo um anno de licença, com o ordenado, a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1914, concedendo seis mezes de licença, com dous terços da diaria e a contar de 8 de abril do anno findo, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1914, concedendo um anno de licença, com o ordenado e a começar de 15 de setembro de 1913, a Francisco Roberto Monteiro da Silva amanuense da Directoria Geral dos Correios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 172\$500, para pagamento de custas devidas a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 355\$010, para pagamento de custas devidas ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

---

171ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concerrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Tefé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de

Souza, Epitácio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilehrme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Mur-tinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva e Abdon Baptista (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes congratulando-se com o Senado pela grande obra de patriotismo realizada pela solução da questão de limites entre os Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.—Inteirado.

Officio do Sr. secretario da Associação Commercial do Paraná agradecendo os exemplares do projecto do Codigo Commercial enviados pela Secretaria do Senado.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito extraordinario de 13:985\$025, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empreza Fluvial Piauhyense.  
Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

#### EMENDA

Onde se diz «credito extraordinario», diga-se: «credito especial».

O Sr. Pires Ferreira — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado si consente seja dispensado o interstício para que possa ser dada para a ordem do dia da sessão de amanhã a proposição votada.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre si consente na dispensa do interstício para que esta proposição possa entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1913, concedendo um anno de licença, com o ordenado, a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1914, concedendo seis mezes de licença, com dous terços da diaria e a contar de 8 de abril do anno findo, a Vicente Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada vae ser submettida á sancção.

#### LICENÇA A F. ROBERTO MONTEIRO DA SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1914, concedendo um anno de licença, com o ordenado e a começar de 15 de setembro de 1913, a Francisco Roberto Monteiro da Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

Approvada; vae ser submettida á sancção.



CREDITO DE 172\$500 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 172\$500, para pagamento de custas devidas a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO DE 355\$100 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 355\$100, para pagamento de custas devidas ao Dr. João Vieira de Araujo em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida a sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Para ordem do dia da seguinte designo:

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformando no de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1914, concedendo a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1914, concedendo a Aldo Kleper da Silva, praticante da Administração dos Correios do Paraná, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 13:412\$905, para pagamento ao pessoal dispensado do Lazareto de Tamandaré e para attender ás despesas com a conservação do referido edificio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — consignação «Material», da lei numero 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1913, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito extraordinario de 13:985\$025, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empresa Fluvial Piauhyense (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

### ACTA, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães, Generoso Marques, e Xavier da Silva (20).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, A. Azeredo, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, offerecendo oitenta exemplares do relatorio correspondente ao anno findo, organizado de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Collatino Marques de Souza, solicitando reintegração no cargo de official da 1ª secção do Quartel General da Marinha; de que foi exonerado por portaria de 28 de novembro ultimo. — A's. Comissões de Marinha e Guerra, e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n.º 14, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformando ão de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida (*Offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1914, concedendo a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1914, concedendo a Aldo Kleper da Silva, praticante da Administração dos Correios do Paraná, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 13:412\$905, para pagamento ao pessoal dispensado do Lazareto de Tamandaré e para attender ás despezas com a conservação do referido edificio (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — consignação «Material», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito extraordinario de 13:985\$025,, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empresa Fluvial Piauhyense (*Com emenda da Comissão de Finanças, já approvada*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado; a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

ACTA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Epitacio Pessôa, Gonçalves Ferreira, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio e José Murtinho (14).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pigneiro Machado, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azevedo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (44).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Cinco do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 77 — 11914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria, passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 78 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito

de 900:000\$, complementar á sub-consignação «Aquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o re-  
bebimento, transporte, processo e distribuição de correspon-  
dencias e malas; material fluctuante e o relativo ao serviço»  
da verba 2ª do art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do  
corrente anno, para occorrer ao pagamento dos fornecimentos  
feitos pela Societá dei Brevetti Postale e Ferroviari segundo  
o contracto registrado *sob protesto* em 23 de setembro de  
1913, conforme officio do Tribunal de Contas da mesma data;  
revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 79 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 75:748\$385, complementar á verba 2ª do art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 80 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica approvado o decreto n.º 11.148, de 23 de setembro proximo findo, pelo qual o Governo abriu, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 1.500:000\$, para occorrer ás despezas com a repressão da rebelião nos Estados do Paraná e Santa Catharina, por solicitação dos respectivos governos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 81 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao conservador do linhas da Estrada do Ferro Central do Brazil José Alves Ferreira um anno de

licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. J. F. de Paula e Silva, communicando ter assumido o exercicio do cargo de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por decreto de 2 do corrente. — Inteirado.

Um do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando a mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que concede a D. Judith Tavares, professora cathedratica das escolas primarias, jubilação nas condições que estabelece. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparécido apenas 14 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Para a sessão seguinte designo:

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1914, concedendo a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1914, concedendo a Aldo Kepler da Silva, praticante da Administração dos Correios do Paraná, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 13:412\$905, para pagamento ao pessoal dispensado do Lazareto de Tamandaré e para attender ás despesas com a conservação do referido edificio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 8ª. — Secretaria da

Camara dos Deputados — consignação «Material», da lei numero 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito extraordinario de 13:985\$025, afim de correr ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empreza Fluvial Piauhyense (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

---

172ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão; a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murtinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Xavier da Silva e Abdon Baptista (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, José Euzebio, Gervasio Passos, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Generoso Marques, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (18).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas, as actas da sessão anterior e das reuniões dos dias 8 e 9.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 131 — 1914

A' Commissão de Marinha e Guerra, foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1914, fixando as forças de terra para o exercicio de 1915.

Do exame da referida proposição vê-se que a Camara adoptou sem nenhuma modificação a proposta remettida ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Não é de agora a critica que aponta os defeitos e as falhas da nossa organização militar, pondo-as em claro, para que se saiba que não se pôde considerar resolvido o problema, ha tanto tempo formulado, da nossa defesa nacional. Ninguem, em sã consciencia, dará ao novo regimen politico vigente em nossa patria as responsabilidades desse estado de cousas, sendo certo que o Imperio de tál modo descuroou os interesses legitimos das classes militares e as multiplas questões que se ligam a uma boa organização do Exercicio nacional e das quaes depende essencialmente o desempenho da missão que cabe ás forças armadas como aparelho de defesa da Nação que entre os factores determinantes da quêda da corôa figuram as fundadas queixas e os reclamos dos que aspiravam a alguma cousa de melhor do que o mal que era de ver alastrado na Marinha e no Exercicio.

Não eram ainda, como agora, longos os annos de vida decorridos após a proclamação da Republica em nosso paiz, e em oração proferida no Senado podia com acerto dizer o Relator deste parecer, em 1897:

«Si nós não temos Exercicio organizado, si entre os legados tristes do Imperio figura esse tambem — um exercito em desorganização — um dos primeiros deveres da Republica, um dos primeiros deveres do Governo Republicano é cuidar sèriamente dessa obra de reorganização...

O Sr. *Quintino Bocayuva* — Apoiado.

O Sr. *Lauro Sodré*—...um dos seus primeiros deveres é realizar essa tarefa patriótica, porque ao lado da reorganização financeira do paiz, ao lado da reorganização do ensino publico, apparece como necessaria a reorganização do Exercicio. (*Apoiados, muito bem.*)

Triste foi realmente esse legado do passado. E o periodo curto que temos, vindo sob as novas instituições politicas, não era bastante para produzir todos esses grandes males que a critica facilmente agora aponta no seio das classes militares.

O Governo Republicano não pode ter inteira a responsabilidade dessa desorganização que lavra nas instituições militares, porque isso vem já do passado monarchico. Basta lembrar que a lei que regulou a composição e o modo de for-



mação do Exército é uma lei do tempo do imperio, que o imperio não pôde nunca executar.

Si a Republica tambem ainda não executou essa lei necessaria, essencial, primordial para uma sã organização do Exército, o dever de todos é tratar de conseguir que ella seja tornada uma realidade, porque só pela execução fiel dessa lei do sorteio teremos um exercito nas condições de capacidade que desejamos todos.» (Vide *Annaes do Senado Federal*, vol. III de 1897.)

Eram esses os sentimentos geraes. Esse modo de ver era certo. E esses conceitos eram justos.

Annos e annos lidaram os Governos da Republica por sahir dessa situação, empenhados em pôr melhor ordem nas cousas do Exército. Não faltam razões que em boa parte expliquem o pouco que tem sido conseguido quando se compara a obra feita com o muito que constitue a aspiração dos que desejam ver o nosso paiz dotado de instrumentos de defesa, que nos deixem tranquillios e seguros quanto aos destinos da nossa patria. E não ha de haver entre nós, que somos cidadãos de uma Nação que é uma democracia americana, quem queira transformar-nos em uma grande potencia militar, fazendo com que tambem aqui a chamada paz armada produza os seus desastrosos effeitos, concorrendo para aggravar a ruina economica e financeira do paiz.

O que todos querem é que o pequeno exercito que nós precisamos e devemos ter seja um exercito de verdade; na realidade e não no papel, disciplinado e instruido, dotado de todos os aparelhos que as sciencias e as artes põem em toda parte ao serviço dos que tem por missão eventual a guerra, sem que lhe falte o auxilio indispensavel de reservas bem constituidas e facilmente mobilizaveis. Isso ha de ser o fructo de longos e perseverantes esforços. E não é de regra entre nós, como sóe succeder em tantos outros paizes, em períodos de vida agitada, como a que nós estamos vivendo, ainda nas incertezas e nos ensaios de instituições politicas a que nos vamos difficilmente adaptando, não é de regra ver nos actos dos governos, que rapidamente vão mudando de mãos, essa perseverança na obra iniciada, que é a garantia essencial de successo em todas as obras humanas. O que ao contrario dá a períodos que taes o seu caracteristico é o que se vê agora aqui: a descontinuidade em vez da continuidade na acção, a conducta assinalada por idas e vindas, os que governam em um dia, empenhados em refazer ou desfazer a tarefa dos que governaram antes.

Desde as primeiras horas os que entravam a mandar no inicio do regimen politico novo, ainda quando as responsabilidades da governação do paiz pesavam sobre os hombros dos revolucionarios de 1889, nesse periodo de assombrosa actividade que foi a do Governo Provisorio, e durante o qual tantas e tão saltares conquistas liberaes fizemos, os negocios das classes militares constituiram objecto de preocupações

especiaes, avultando os empenhos com que se procurou acertar e emendar, apezar dos erros e males inevitaveis que se podem apontar nos actos praticados em dias consumidos em uma incessante lida, por manter a paz e a ordem material e moral na terra patria sacudida e convulsionada.

Foram assim melhoradas as condições materiaes das classes armadas; varios actos teem havido com o empenho de dar ao Exercito melhor organização, accomodando ao regimen republicano federativo as leis do imperio unitario e, o que era a mais legitima das suas nobres aspirações, melhoradas as condições moraes em que ellas viviam pela adopção de um codigo penal militar e reformas de organização da justiça, que puzeram termo a esse odioso regimen que vinha de mais de um seculo atraz, assignalando tristemente o nosso estado de decadencia. Pena é que esse louvavel esforço não houvesse sido continuado e que ainda hoje vivamos a clamar por uma mais sabia organização dos nossos tribunaes militares e das leis por que elles se regem nas suas decisões e sentenças o que vale por dar ao Exercito e á Armada uma das bases solidas em que devem assentar.

Data dahi tambem a lei vigente que regula a reforma compulsoria dos officiaes do Exercito e da Armada, que pela renovação dos quadros, eliminados os que a idade invalida para as funções da actividade militar, que exige qualidades physicas especiaes, permite que não voltemos á situação de que esse decreto do Governo Provisorio nos tirou, quando era avultado o numero dos que no Exercito e na Armada enchiam as listas dos que tinham a missão de commandar, sem que possuíssem os dotes physicos indispensaveis para o exercicio de tão ardua tarefa.

Para não fallar em tentativas e esforços que se tem feito por melhorar as nossas condições militares, deixando tambem sem menção, porque não é este parecer um exame critico, os erros que se commetteram, diremos que o acto que apparece mais acentuadamente com character de uma renovação do Exercito é a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, embora com a sua promulgação não se cogitasse nem de uma organização judiciaria moderna e sã, nem de uma sabia regra que regule as promoções de officiaes, tirando desses actos o que elles teem de irregular, de arbitrario e de injusto, nada havendo que maiores danos cause ás classes militares do que esse spectaculo tão commum de flagrante violação dos direitos dos que se presumem amparados pela justiça e não a encontram nos que são incumbidos de distribuila aos seus commandados. Aliás, a julgar pelo tempo que as Comissões das Casas do Congresso Nacional vão consumindo no estudo dessas duas magnas questões, sem que tenham chegado ao termo da tarefa, adoptando uma nova lei de organização judiciaria, um novo Codigo Penal Militar e uma lei por que se regulem as promoções, não se

póde sinão concluir que é por demais difficil o encargo, que tem pesado sobre tantos espiritos, animados de bons desejos, sem que tenham podido acertar com a solução almejada.

Sobre a ultima lei de reorganização, que se annunciou como portadora das boas resoluções de questões abertas, pesam já quasi sete annos, de pratica e experiencia.

Como jugal-a? Pelos seus effeitos é licito condemnal-a? Não seria acertado nem justo dizer que no seu conjuncto esse acto legislativo não representa um louvavel esforço para fazer o bem.

Como ponto de partida ficou esse marco inicial de outras leis, que virão melhora-la e completa-la, emendando-lhe as falhas e tomando as lacunas.

Vae sendo feita a sua critica e estão já apontados os seus defeitos.

O ultimo Ministro da Guerra do periodo presidencial que findou aos 15 de novembro do corrente anno, em o seu relatório do anno passado já mencionava varios pontos, onde a lei de 4 de janeiro de 1908 é defeituosa e falha. Em varias paginas desse escripto o Sr. general Vespasiano de Albuquerque dava o seu parecer e aconselhava já a necessaria revisão dessa lei. Ahi tambem ficou revelado o motivo por que em alguns de seus dispositivos não teve o acto legislativo execução; assim: «O effectivo para o Exercito em tempo de paz, fixado por lei orçamentaria, não tem attingido até agora a um limite compativel com a missão attribuida pela Constituição ás forças armadas e tem sido tão exiguo que ainda não puderam ser organizadas, por deficiencia de pessoal, diversas das unidades creadas pela lei n. 1.850, de 4 de janeiro de 1908, não obstante as existentes possuirem apenas o necessario indispensavel á sua instrucção profissional.

São igualmente conhecidas e publicas as opiniões do actual Ministro da Guerra, que é um estudioso das questões que se referem á nobre profissão das armas e que tem tido a franqueza de enunciar os seus pensamentos. No plano de remodelação que o Sr. general Caetano de Faria preconiza isso se vê: dar ao Exercito, tanto quanto possivel, a organização divisionaria e acabar com as companhias isoladas, pelotões de estafetas e pelotões de engenharia.

Já o Sr. general Vespasiano de Albuquerque aconselhava a suppressão das pequenas unidades isoladas.

O ponto capital da lei de 4 de janeiro de 1908 foi, sem contestação, fazer com que entre nós vingue essa providencia do sorteio militar, que em todos os paizes tem sido adoptada como unico meio de ter uma boa e sufficiente organização do exercito, cuja composição quantitativa e qualitativa seja por essa fórma assegurada e não fique dependendo de processos de agenciamento de voluntarios incertos, deficientes e tantas vezes prejudiciaes ás condições moraes das forças armadas da nação.

Entre nós, desde 1874 que essa aspiração que vinha de tempos atrás se consagrou em lei. E foram taes os embaraços que nem o acto legislativo do Imperio nem o decreto da Republica puderam ter execução.

E' certo que em paiz nenhum esse chamado imposto de sangue, que é o primeiro de todos os serviços, deixa de encontrar a resistencia que encontram mesmo os mais leves e suaves impostos. E a recente lei de serviço militar, com que a França se aparelhava para a tremenda luta que tantos não souberam prever, confiados nas luzes da civilização e nas garantias do direito e da justiça regulando as contendas entre as nações, essa lei que estendia um pouco mais o periodo de serviço na fileira, levantou os mais vehementes protestos em numerosas classes.

O regimen republicano, que em nossa Patria expressa e claramente destruiu por lei esse vicio, que medrava no Imperio, o recrutamento forçado, creou o habito de só viverem as forças militares com os alimentos que lhes fornecem os Estados, onde ha sobras de população sem trabalho nas industrias do paiz e que constituem os voluntarios espontaneos, sem o premio que lhes davam leis antigas.

Não seria sem difficuldades que o serviço militar obrigatorio teria de vingar, adoptado como uma medida indispensavel para uma boa organização do Exercito e da Armada.

E' já agora certo que o tempo decorrido mostra que ha necessidade de introduzir na lei modificações que a tornem mais facilmente executivel e que nos permittam sahir da situação em que nos achamos, guardada essa grande distancia entre o plano que está no papel e a realidade que toda gente vê e lastima.

Verdade é que isso tambem se dá entre a lei de fixação de forças, tal qual nós aqui ha longos annos a votamos e ella apparece promulgada, e a composição effectiva do nosso Exercito, de accôrdo com o chamado minimo organentario e até mesmo aquem desse limite marcado na lei da despeza do Ministerio da Guerra.

Ligeiramente ahi ficam apontadas providencias que a Comissão de Marinha e Guerra reputa necessarias para que o Exercito se approxime mais do que deve ser, mesmo em uma nação como é a nossa, que no seu codigo politico fundamental consagrou esse principio de moral social que está insculpido na Constituição de 24 de fevereiro, em cujos arts. 88 e 34, n. 11, ficaram definidas as bases da nossa politica internacional de paz.

Mas, parecendo á Comissão que essas medidas não podem ser adoptadas como simples emendas na lei em que se irá transformar a proposição da Camara dos Deputados sujeita ao seu exame é que só vigorará no decurso do anno de 1915, aconsellia ella ao Senado que adopte sem alteração a referida proposição.

Acontece que algumas dessas medidas estão tendo começo de andamento na outra Casa do Congresso, incorporadas em projecto de lei no qual parece que tem mais cabimento.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1914. — *Pires Ferreira*, Presidente. Com restrição e com liberdade, de apresentar as emendas que a maioria não aceitou. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Gabriel Salgado*. — *Indio do Brazil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 21, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1915 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos das escolas militares.

§ 4.º De 31.925 praças, incluidos 199 sargentos amauenses e distribuidas 100 a cada uma das companhias do Acre, Juruá, Purús e Tarauacá e as restantes ás demais unidades do Exército creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, de accordo com o effectivo minimo.

§ 5.º O effectivo em praças de pret. de que trata o paragrapho anterior poderá ser elevado ao maximo, de accordo com a letra f do art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, nos casos de mobilização.

Art. 2.º As praças destinadas ás companhias regionaes serão obtidas pelo voluntariado na 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª regiões de inspecção permanente, de preferencia a qualquer outra e as demais, pela forma expressa no art. 87 da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paraphrã unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-á como determinar o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.149, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a convocar para os períodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos soldados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 2.º Findas estas manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte,

tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Art. 4.º Fica tambem o Governo autorizado a admittir nos arsenaes e fabricas até 200 aprendizes artifices, de accordo com as condições e obrigações consignadas no regulamento das companhias de aprendizes militares.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lammartine de Faria*, servindo de 1º Secretario. — *Annival de Toledo*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 132 — 1914

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1913, que concede um anno de licença a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil*

Artigo unico: Em vez de « com ordenado », diga-se: « com a metade da diaria ».

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1914. — *Walfredo Leal*. — *Gabriel Salgado*. — *Aguiar e Mello*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, e approvedo o seguinte

PARECER

N. 133 — 1914

O projecto da Camara n. 60, de 1914, manda approvar o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia de Navegação Costeira, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril de 1913.

A esse contracto recusou registro o Tribunal de Contas, que afinal o registrou *sob protesto* na fórmula da lei, sendo assim chamado o Congresso Nacional a pronunciar-se em definitiva sobre o mesmo.

Nada teria esta Commissão a oppôr, em principio, aos fundamentos com que justificou a approvação a Commissão de Tomada de Contas da Camara, si, ao approvar o contracto, a Camara não o tivesse modificado. Sobre essas modificações, informa aquella Commissão de Tomada de Contas, foi ouvida a Companhia, que as aceitou. Parece razoavel que seja tambem ouvido o Governo, pois que será possivel, uma vez innovado o contracto a adopção de outras medidas de interesse publico.

Certa de que o Poder Executivo será solícito em prestar immediatos esclarecimentos sobre o assumpto, de modo a ser elle resolvido nesta sessão, é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer e requer que se solicitem informações do Poder Executivo, por intermedio dos Ministros da Fazenda e da Viação, sobre o projecto n. 60, de 1914.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves*, Presidente e Relator. — *Epitacio Pessoa*. — *Antonio de Souza*.

O Sr. Pires Ferreira começa lastimando que após 90 dias de ter pedido informações ao Governo a respeito das obras da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no Maranhão, estas não tenham ainda chegado ao Senado. Zelasse melhor sua propria reputação e o chefe de serviço encarregado de transmitir ao Governo as informações solicitadas dar-se-hia pressa em dal-as para conhecimento do publico, provando que a grita que se accentua contra a sua administração nenhuma razão tem. A demora de fornecer as informações pedidas pôde aggravar a situação daquelle a quem a opinião aponta como commettendo irregularidades no serviço sob sua direcção.

Lançado o seu protesto contra essa descaso de altos funcionarios do poder publico, o orador declara precisar deixar demonstrado que a penuria em que se acha o The-souro Nacional não é devida absolutamente á remodelação dos soldos do Exercito e da Armada, em virtude do projecto que teve a honra de apresentar e defender.

Para ser cabal a sua defesa, que é ao mesmo tempo a defesa da grande maioria das duas Casas do Congresso, o orador historia, documentadamente, o modo por que desde o tempo da Monarchia eram concedidas as reformas aos officiaes do Exercito e da Armada.

Então, os militares que tinham mais de 25 annos de serviço recebiam outras tantas vigesimas quintas partes do soldo que lhes competisse pelas tabellas, nunca, porém, podendo ex-ceder ao soldo que recebiam quando em actividade; entretanto, os civis depois de 30 annos de serviço recebiam 5 % de addi-cionaes sobre a gratificação, de modo que si contassem 50 annos de serviço, recebiam os vencimentos integraes.

Analysa os decretos de 30 de dezembro de 1889 e de janeiro de 1890 e ainda por estes os funcionarios civis eram melhor aquinhoados.

Mais tarde remodelaram-se os serviços das repartições dos Correios e Telegraphos, dando-se aposentadoria aos empregados destas repartições; quando contassem mais de 25 annos de serviço, com os vencimentos integraes.

Deante desta desigualdade animou-se então a apresentar o projecto, hoje lei da Republica, e deve dizer com desva-necimento que elle desde o começo calara bem na opinião publica.

Para mostrar que não está dizendo uma heresia, refere-se á *varia* do *Jornal do Commercio* a respeito, bem como aos parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças das duas Casas do Congresso. Sobre isso, o orador estende-se demoradamente e voltando ás informações solicitadas a respeito da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, mostra-se confiado na intransigência e no escrupulo do cumprimento do dever do actual gestor da pasta da Viação, o qual certamente influirá com a sua autoridade no sentido de o Senado não ficar este anno sem as informações pedidas.

### ORDEM DO DIA

#### MELHORIA DE REFORMA DO CABO FRANCISCO DE ALMEIDA

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformando no de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

#### EMENDA

Ao artigo unico: diga-se: promovido ao posto de 1º sargento e reformado no mesmo posto.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

#### LICENÇA A MANOEL PASCHOAL DE FARIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1914, concedendo a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

#### LICENÇA A ALDO KLEPER DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1914, concedendo a Aldo Kleper da Silva, praticante da Administração dos Correios do Paraná, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Approvada.



O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de interstício para a 3ª discussão.

CREDITO DE 13:412\$905 PARA O LAZARETO DE TAMANDARÉ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 13:412\$905, para pagamento ao pessoal dispensado do Lazareto de Tamandaré e para attender ás despesas com a conservação do referido edificio.

Approvada.

CREDITO DE 266:519\$856, PARA A CAMARA DOS DEPUTADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — consignação «Material», da lei numero 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno.

Approvada.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Presidente da Republica, que veiu em visita ao Senado, lembro a conveniência de ser nomeada uma Comissão para receber o primeiro magistrado da Nação.

O Sr. Presidente — Nomeio para receberem o Sr. Presidente da Republica os Srs. Pinheiro Machado, A. Azeredo e Pires Ferreira.

Achando-se na ante-sala o Sr. Presidente da Republica, que veiu em visita ao Senado, tomo a deliberação de suspender a sessão por alguns minutos.

Suspende-se a sessão, ás 2 horas e 15 minutos.

Reabre-se a sessão, ás 2 horas e 40 minutos.

CREDITO DE 13:985\$025 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito extraordinario de 13:985\$025, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno passado pela Empreza Fluvial Piauhyense.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

LICENÇA A ARNALDO ALVES PEREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1913, autorizando a concessão de um anno de licença,

com ordenado, a Arnaldo José Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

**O Sr. A. Azeredo (pela ordem)**— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que nomeie uma Comissão para retribuir a visita que o Sr. Presidente da Republica teve a gentileza de fazer a esta Casa do Congresso.

**O Sr. Presidente**— Vou nomear uma Comissão de seis membros, a qual se comporá dos Srs. Senadores que fizeram parte da Comissão encarregada de receber o Sr. Presidente da Republica nesta Casa, isto é, os Srs. Senadores Pinheiro Machado, A. Azeredo e Pires Ferreira e mais dos Srs. Francisco Glycério, Sá Freire e Arthur Lemos.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 6, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que manda revogar a ultima parte do art. 1º do decreto-legislativo numero 1.107, de 12 de novembro de 1906 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 9, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, a José Maria Granada, guarda da Inspectoria de Mattas, o tempo em que serviu como auxiliar da mesma inspectoria (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*-;

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 11, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que concede a Alaor de Albuquerque ou empresa que organizar o direito de explorar, por 20 annos, um serviço de limpeza de chaminés (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 15, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que estabelece que nenhum estipendio municipal poderá receber estipendio sem exhibir no acto carteira de identidade (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar promovido ao posto de 1º sargente e reformado no de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida (*offercebido pela Comissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Finanças, já approvada*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1914, concedendo a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de

licença, com dous terços da diaria que percebe. (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1914, concedendo a Aldo Kleper da Silva, praticante da Administração dos Correios do Paraná, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 266:519\$856, complementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — consignação «Material», da lei numero 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

---

173ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Mbiello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lamos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eptacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murinho, Alencar Guimarães, Xavier da Silva e Abdon Baptista (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Tefé, José Eusebio, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardino Monteiro, Leopoldo do Bulhões, Braz Abrantes, A. Azevedo, Generoso Marques, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro do Interior remettendo o requerimento em que o Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, solicita um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses. — A' Comissão de Finanças.

Um do Sr. Dr. José Pedro Drummond, presidente da Associação Commercial de Minas Geraes, agradecendo a remessa dos exemplares do Codigo Commercial enviados pela Secretaria do Senado. — Inteirado.

Um do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina, communicando ter designado o dia 30 de janeiro vindouro, para a eleição de um Senador na vaga existente na representação do mesmo Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

N. 134 — 1914

O *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder ao 3º escripturário da Directoria Geral de Fazenda Municipal Jeronymo Luiz da Costa Couto seis mezes de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier, observado o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900, teve como motivo fundamental o facto de infringir «a lei geral que regula a concessão de licenças a todos os funcionarios da Prefeitura, a qual estabelece no art. 7º § 1º que «a licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis mezes com o ordenado, por mais tres, em continuação da primeira, com a metade do ordenado, e por outros tres mezes com um terço do ordenado».

Não procede, porém, a razão allegada, porquanto, cabendo o exercicio das funções legislativas ao Conselho Municipal (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 2º), e sendo a excepção á lei commum prerogativa inherente a essa função, a resolução vetada, dispensando na lei, constitue acto singular, de character legislativo, que só podia proceder daquelle Conselho, no legitimo exercicio dessa função.

Demais, já a esta Comissão por vezes tem parecido e o Senado tem firmado doutrina de que só ao Conselho Municipal cabe autorizar licenças fóra das exigencias das leis

vigentes a respeito, autorização facultativa de que o Prefeito pôde ou não se utilizar (Parecer do Senado n. 167, de 1912).

Em taes condições, coherente com essa doutrina, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o referido veto entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Commissions, em 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*.

#### MOTIVOS DO VÉTO

#### *Ao Senado Federal*

Senhores Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a conceder ao 3º escripturario da Directoria Geral da Fazenda Jeronymo Luiz da Costa Couto seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, infringe a lei geral que regula a concessão de licenças a todos os funcionarios da Prefeitura, a qual estabelece no seu art. 7º § 1º que «a licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis mezes com o ordenado, por mais tres, em continuação da primeira, com a metade do ordenado, e por outros tres com um terço do ordenado».

Em taes condições, não posso colaborar com o Conselho na resolução inclusa, abrindo uma excepção de caracter pessoal em benefício do empregado nella indicado, tendo em vista o disposto no art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal.

O Senado Federal julgará em sua sabedoria dos fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1914. 26º da Republica. — *General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 5, DE 1914 E O PARECER SUPRA.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder ao 3º escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal Jeronymo Luiz da Costa Couto seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, observado, porém, o disposto em o art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 6 de julho de 1914. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *Albérico Dias de Moraes*, 1º Secretário. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretário. — A imprimir.

N. 435 — 1914

O Prefeito do Districto Federal vetou a resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder aposentação, com todos os vencimentos, provada a invalidez, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899, ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz Francisco de Oliveira Bezerra, sob o fundamento de ser essa resolução contraria aos arts. 3º e 4º do referido decreto n. 667, de 1899,

Trata-se, porém, na hypothese occorrente de uma excepção á lei commum, inherente ao exercicio das funções legislativas conferidas pela lei organica do Districto Federal ao Conselho Municipal (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 2º), que póde, incontestavelmente, no desempenho dessa função soberana conceder aposentação ou jubilação com dispensa na lei, dando-lhes o character de verdadeiras graças e alterar assim o regimen da lei vigente sobre taes assumptos, concedendo os favores singulares que entender merecidos.

E como tem sido constante a doutrina neste sentido sustentada pela Commissão de Constituição e Diplomacia e confirmada pela decisão do Senado, contraria a *vétos* de natureza identica ao opposto á referida resolução, esta mesma Commissão, julgando carecedoras de procedencia as razões em que se fundou esse *vétos*, é de parecer que seja elle discutido e rejeitado.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *M. de Alencar Guimarães*.

## MOTIVOS DO «VÉTO»

## Ao Senado Federal.

Srs. Senadores — Não posso collaborar com o Conselho Municipal, na resolução inclusa, que autoriza o Prefeito a conceder aposentação, com todos os vencimentos, ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz Francisco de Oliveira Bezerra, pelos motivos que passo a expôr.

A lei n. 667, de 19 de abril de 1899, que regula a aposentadoria dos funcionarios municipaes, dispõe:

«Art. 3.º O funcionario que liquidar 30 annos de serviços poderá aposentar-se com todo o ordenado fixo; o que tiver mais de dez annos e menos de trinta perceberá tantas trigésimas partes do ordenado quantos forem os annos que tiver de serviço.

Art. 4.º O funcionario que contar mais de 30 annos de serviço terá direito, além do ordenado integral, a mais 10 % sobre cada anno da gratificação, até os vencimentos completos, não excedendo nunca o total do vencimento de actividade.»

O funcionario em questão foi nomeado para a Prefeitura em 1893, contando, pois, cerca de 21 annos de serviço.

Assim, a resolução do Conselho é contraria aos interesses do Districto, nos termos do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, por violar a citada lei n. 667, de 1899; é attentatoria da Constituição Federal que, no seu art. 72, § 2º, estabelece o principio da igualdade perante a lei, não permittindo leis de excepção ou de character pessoal em favor de quem quer que seja e é tambem onerosa para os cofres municipaes, já de mais sobrecarregados com aposentados e jubilados.

Submetto á sabedoria do Senado Federal a apreciação do meu acto.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1914. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM  
O «VÉTO» N. 16, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder aposentação, com todos os vencimentos, ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz Francisco de Oliveira Bezerra, provada, porém, a sua invalidez, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1914. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 136 — 1914

O Prefeito do Districto Federal vétou a resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder jubilação, com todos os vencimentos, á professora cathedratice das escolas primarias D. Alzira de Almeida Gonçalves, provada, porém, a sua invalidez, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899, sob fundamento de que «o art. 28 da lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901, estabelece que os membros do magisterio, provada a sua invalidez, jubilar-se-hão, com tantas vezes um vinte cinco avos dos vencimentos quantos annos tenham de effectivo exercicio, entendendo-se, porém, que os vencimentos de inactividade não podem ser superiores aos de exercicio effectivo», e que a referida professora não está nessas condições.

Trata-se, porém, na hypothese occorrente, de uma excepção á lei commum, inherente ao exercicio das funções legislativas conferidas pela lei organica do Districto Federal ao Conselho Municipal (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 2º), que póde, incontestavelmente, no desempenho dessa função soberana conceder aposentações ou jubilações,

com dispensa na lei, dando-lhes o character de verdadeiras graças e alterar assim o regimen da lei vigente sobre taes assumptos, concedendo os favores singulares que entender merecidos.

E, como tem sido constante a doutrina neste sentido sustentada pela Comissão de Constituição e Diplomacia e confirmada pela decisão do Senado, contrária a vetos de natureza identica ao opposto á referida resolução, esta mesma Comissão, julgando carecedoras de procedencia as razões em que se fundou esse *vêto*, é de parecer que seja elle discutido e rejeitado.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1914. —  
F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — Alencar Guimarães.

#### MOTIVOS DO «VÊTO»

##### *Ao Senado Federal*

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a conceder jubilação, com todos os vencimentos, á professora cathedratica D. Alzira de Almeida Gonçalves, não pôde merecer o meu assentimento, pelos motivos seguintes:

O art. 28 da lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901, estabelece que «os membros do magisterio, provada a sua invalidez, jubilar-se-hão com tantas vezes 1/25 dos vencimentos quantos annos tenham de effectivo exercicio, entendendo-se, porém, que os vencimentos de inactividade não podem ser superiores ao do exercicio effectivo».

Não contando ainda tempo para ser jubilada com os vencimentos integraes do cargo, a professora D. Alzira de Almeida Gonçalves obtem do Conselho a autorização constante da resolução inclusa, á qual opponho *vêto*, nos termos do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes do Distrito Federal, por violar o dispositivo citado da lei n. 844, de 1901, e por offender o principio estatuido no art. 72, § 2.º da Constituição da Republica, que prohibe a decretação de leis de excepção ou de character pessoal.

Como informação, devo dizer que, consignando a lei orçamentaria vigente, no § 39 do art. 175, a verba de 950:000\$ para pagamento de aposentados e jubilados, pelo decreto n. 998, de 31 de outubro findo, foi aberto um credito extraordinario de 320:000\$ para reforço da mesma verba, o que demonstra quanto vaé crescendo a despesa com inactivos, com grande prejuizo para os cofres da Prefeitura, que se encontram já em difficuldades para attender aos multiplos serviços municipaes.



O Senado Federal, com a sua costumada sabedoria, resolverá sobre os fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1914. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM  
O «VETO» N. 17, DE 1914, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder jubilação, com votos os vencimentos, á professora cathedratica das escolas primarias de lettras Dona Alzira de Almeida Gonçalves, provada, porém, a sua invalidéz, nos termos do art. 2.º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1914. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1.º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 137 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados de 23 de outubro deste anno, em seu art. 1.º, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario na importancia de 24:007\$437, para pagamento, em virtude de sentença do Poder Judiciario, ao Sr. Pedro Rodrigues Barroso, 2.º tenente do Exército, compulsoriamente reformado.

Tratando-se de dar execução a uma sentença judicial, passada em julgado, a Commissão de Finanças é do parecer que seja approvada a autorização contida no referido art. 1.º da proposição.

Sobre as disposições do art. 2.º e seus paragraphos já se manifestou a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Gonçalves Ferreira*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 121, DE  
1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento ao 2.º tenente Pedro Rodrigues Barroso, foi enviada á Commissão de Justiça e Legislação, porque a ella se accrescentaram disposições de caracter

geral e permanente, que melhor ficariam, talvez, em projecto separado.

Como quer que seja, e tendo em vista a importancia dessas disposições, mais ainda, a urgencia de sua transformação em lei, a Commissão passa a dar parecer sobre ellas, deixando, naturalmente, a parte relativa ao credito constante do art. 1º sobre o qual dirá pertinentemente a Commissão de Finanças.

A frequencia com que, nestes ultimos annos, o Congresso Nacional se tem visto forçado a votar creditos extraordinarios para pagamento em virtude de sentenças judicarias, quasi attinge os limites de uma calamidade — não sómente pelas avultadas sommas que com taes pagamentos despende o Thesouro publico e que não são, de modo algum, para desprezar, nas condições financeiras em que actualmente se debate o paiz, mas, sobretudo, por parecer que a administração está constantemente a violar direitos alheios, que nunca tem razão quando contende com particulares, ou que as questões em que é parte correm á revelia dos seus naturaes defensores.

Seja qual fôr a causa principal de taes factos, o que é urgente e indispensavel é por-lhes obstaculos, e com tal fim parece que as disposições do art. 2º e seus paragraphos da proposição deverão ser de certa efficacia.

O art. 82 da Constituição, estabelecendo o principio da responsabilidade estricta dos funcionarios publicos pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia, ou negligencia em não responsabilizarem effectivamente os seus subalternos, têm sido, como infelizmente varios outros, um simples texto. Aliás, o Supremo Tribunal Federal que, na sua função constitucional de distribuir justiça, tantas vezes tem condemnado a União a pagamentos decorrentes de violação de direitos, ainda recentemente o reconheceu quando, em junho ultimo, approvou a seguinte emenda ao seu Regimento: «Sempre que fôr condemnada a União, em consequencia de abusos ou omissões dos seus funcionarios (Const., art. 82), constará do accórdão ordem expressa para se extrahirem cópias das principaes peças dos autos, as quaes serão remettidas ao ministro procurador geral da Republica para proceder conforme fôr de direito.» (Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. II, n. 1, agosto de 1914, pag. 84.)

A responsabilidade dos funcionarios complacentes ou prevaricadores não se póde restringir aos casos já previstos nos arts. 13, § 14, e 84, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; é necessario e inadiavel, para observancia do dispositivo constitucional, que se estenda a quantos, por culpa ou dolo, deem ensejo á condemnação da Fazenda publica e, sobretudo, que tal responsabilidade se torne effectiva e inilludivel.

A Comissão pensa, portanto, que deve ser approvada a proposição da Camara, cujos termos aceita, com a seguinte

## EMENDA

«Modificado assim o art. 13, § 14, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894».

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves*, Presidente. — *Antonio de Souza*, Relator. — *Epitacio Pessoa*. — *Guilherme Campos*. — A Comissão de Finanças.

## PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 38, DE 1914, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario na importancia de 24:007\$437, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença do Poder Judiciario, ao Sr. Pedro Rodrigues Barroso, 2º tenente do Exercito, compulsoriamente reformado.

Art. 2.º Sempre que a União fôr condemnada por sentença judiciaria a pagamentos resultantes de lesões de direitos individuaes, o Ministro da Fazenda, na mesma occasião em que ordenar o pagamento, enviará á autoridade competente os papeis respectivos, afim de ser proposta pelo representante da Fazenda Nacional acção regressiva contra a autoridade que deu causa á condemnação.

§ 1.º Incorrerão nas penas do crime de prevaricação (Codigo Penal, 207) o Ministro que não fizer a remessa dos papeis ordenada neste artigo e o representante da Fazenda, que, dentro de 30 dias, não propuzer a acção respectiva.

§ 2.º A acção criminal nos casos do paragrapho anterior póde ser iniciada mediante representação de qualquer cidadão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1914. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 138 — 1914

Foi presente a esta Comissão, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 43, deste anno, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:399\$996, suplementar á sub-consignação «Officiaes aggregados» do n. 15 do art. 2º da lei n. 2.842, de janeiro do corrente anno.

O Sr. Presidente da República solicitou este credito por mensagem de 3 de setembro ultimo, baseado na exposiçao de motivos que lhe dirigiu o Sr. Ministro do Interior, que, além de mostrar a necessidade de ser aberto o credito em questao, enviou com a data de 12 do corrente, ao honrado Presidente desta Commissao, o seguinte officio:

«Sr. Presidente da Commissao de Finanças do Senado:

Conforme se verifica á pagina 2.840 do *Diario do Congresso* de 10 do corrente, foi pela Camara dos Deputados remettido ao Senado o projecto n. 117 A, deste anno, autorizando o Governo a abrir, por este ministerio, o credito de 20:339\$996, complementar á sub-consignação — Officiaes aggregados — do n. 15 do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo.

Entretanto, por decreto de 9 de setembro de 1914, depois de transmittida ao Congresso Nacional a mensagem de 3 do mesmo mez, pedindo o credito mencionado, foi aggregado o capitão Fernando de Sá Peixoto a quem compete até 31 de dezembro proximo vindouro a quantia de 1:866\$666 não incluída na importancia de 20:339\$996 acima referida, bem como a parcella de 1:500\$, necessária para a eventualidade de novas aggregações até o fim do anno corrente.

Submettendo o caso á vossa consideração, prevaleço-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e alta consideração. — *Herculano de Freitas.*»

Esta Commissao, á vista do officio acima transcripto, é de parecer que seja approvada a proposição, com a seguinte emenda, deixando, porém, de ser attendida a importancia de 1:500\$ por estar informada de não terem occorrido até a presente data novas aggregações.

O artigo unico da proposição deve ficar, pois, com a seguinte

#### EMENDA

Em vez de: 20:399\$996, diga-se: 22:206\$662.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *Gonçalves Ferreira*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 43, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 20:399\$996, complementar á sub-consignação «Officiaes aggregados», do n. 15 (Brigada Policial) do art. 2º

da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, para occorrer ao pagamento do soldo de cada um dos officiaes mencionados na demonstração que acompanha a exposição do Sr. Ministro da Justiça; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1914. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

## N. 139 — 1914

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 44, deste anno, verificou que ella tem por fundamento, além de mensagem do Sr. Presidente da Republica, a seguinte exposição de motivos:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica — O saldo da verba 20ª — Material de construcção naval — do corrente exercicio, não póde fazer face ás despezas já feitas com os concertos realizados na canhoneira *Missões*, bem como a sua docagem, estadia em dique da canhoneira *Acre*, aviso *Jutahy* e boia *Cotijuba* e bem assim com armazenagens e capatazias de diversos artigos importados para o Arsenal de Marinha, Capitania do Porto e Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

No pedido de credito supplementar que V. Ex. solicitou do Congresso Nacional em 27 de setembro proximo passado, para supprir essa verba, não foram incluídas taes despezas, aliás determinadas por meu antecessor, por não serem ellas ainda por esse tempo conhecidas da repartição competente.

Elevando-se a importancia de semelhantes despezas a 68:446\$760, venho solicitar-vos providencias no sentido de ser concedida pelo Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial daquella importancia.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1913. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

Concordando com a autorização dada pela outra Casa do Congresso, para a abertura do credito acima solicitado, é a Commissão de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1914. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial, na

importancia de 68:446\$760, para occorrer ao pagamento de despezas feitas com os concertos realizados na canhoneira *Missões*, bem como sua docagem, estadia em dique da canhoneira *Acrc*, aviso *Jutahy* e boia *Cotijuba*, e bem assim com as armazenagens e capatazias de diversos artigos importados para o Arsenal de Marinha, Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1914. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino.

N. 140 — 1914

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 49, deste anno, que autoriza a abertura do credito de 62:000\$, complementar á consignação «Para officiaes e praças que se reformarem», da verba 15ª, do art. 2º da lei n. 2.842, de janeiro ultimo, e do extraordinario de 2:000\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo relativas ao exercicio de 1913 e devidas aos Deputados *Victor Silveira* e *Celso Bayma*, é de parecer que ella seja approvada.

O credito complementar em questão foi solicitado pelo Sr. Presidente da Republica, em virtude da exposição do Sr. Ministro da Justiça, concebida nestes termos:

«Sr. Presidente da Republica — Estando esgotado o credito da consignação «Para officiaes e praças que se reformarem», da rubrica «Brigada Policial», n. 15, do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito complementar de 62:000\$, á mesma consignação, sendo que, deste credito, a quantia de 51:426\$551 deverá ser applicada ao pagamento, até ao fim do anno, do soldo dos officiaes e praças já reformados, conforme a demonstração inclusa e a importancia de 10:573\$449, ficará reservada para os pagamentos dos que, reformados este anno, não constem da mesma demonstração.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver como fôr necessario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1914. — *Herculano de Freitas*.»

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 62:000\$, supplementar á consignação «Para officiaes e praças que se reformarem», da verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; e o credito extraordinario de 2:000\$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo relativas ao exercicio de 1913, e devidas aos Deputados Victor Silveira e Celso Bayma; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente, em exercicio. — *Juvenal Lamar-tine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Manoel Borba*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 141 — 1914

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 56, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 5:330\$295, para occorrer á restituição devida á Sra. D. Antonia Viriato de Medeiros, é de parecer que ella seja approvada, á vista da mensagem e exposição abaixo transcripta:

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 5:330\$295, para occorrer á despeza com o pagamento solicitado pelo juiz de orphãos de Sobral, no Estado do Ceará, em favor de D. Antonia Viriato de Medeiros, peço-vos digneis de autorizar o Governo a abrir o credito de que se trata, afim de attender ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1914, 93ª da Independencia e 23ª da Republica. — *Hermes R. da Fonseca*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Com o officio n. 117, de 24 de julho de 1906, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará transmittiu a este Ministerio diversos papeis relativos a uma requisição feita pelo juiz de orphãos de Sobral, naquelle Estado, para o levantamento da quantia de 5:330\$295, pertencente á ex-menor Antonia Viriato de Medeiros.

Taes papeis vieram ao Thesouro em vista de, na referida delegacia, já se acharem esgotados os empréstimos do Cofre de Orphãos de Sobral, tendo sido a sua importancia entregue a diferentes orphãos, mediante outras requisições do citado juiz de orphãos.

Não era possivel, pois, a delegacia satisfazer o pagamento de que se trata.

Entretanto, não se podia deixar de reconhecer os legitimos direitos do depositante, como ficou devidamente apurado do inquerito a que se procedeu na Delegacia do Ceará e de outros documentos que lhe estão annexos, pelos quaes poderéis verificar a conveniencia de solicitar-se do Congresso Nacional um credito na importancia de 5:330\$295, em quanto importa a divida da Fazenda Nacional para com a referida D. Antonia Viriato de Medeiros, verificada pelo Thesouro.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1914. — *Rivaddia da Cunha Corrêa.*

Sala das Commissions, 10 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá. Freire*, Relator. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 56, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 5:330\$295, para occorrer á restituição devida á Sra. D. Antonia Viriato de Medeiros, por deposito feito na Caixa dos Orphãos de Sobral, Estado do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lammartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Manoel Borba*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 142 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados, de 25 de novembro deste anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 33:350\$693 para pagamento dos funcionarios dispensados do serviço e cujos nomes, vencimentos e quantias constam da relação que acompanha a mensagem de 7 de outubro de 1914.

A redução do quadro do pessoal das differentes repartições do Ministerio da Agricultura, Industria, e Commercio, feita em obediencia aos dispositivos da lei n. 2.842, de 3 de



janeiro deste anno, só se foi effectuando nas datas constantes da relação que acompanha a mensagem de 7 de outubro; e isso não só porque, conforme diz a exposição do Ministro, houve a precisa cautela por parte do Governo na escolha dos que deviam ser dispensados, como também porque não podiam ficar abandonados alguns serviços que deviam passar immediatamente á jurisdicção de novos funcionarios.

Durante o periodo decorrido entre o dia 1 de janeiro e a data em que cada um delles effectivamente deixou o exercicio do cargo que occupava, os funcionarios dispensados fizeram jús á importancia de 33:350\$633, não consignada em orçamento.

E' para esse pagamento o credito pedido na proposição da Camara, que á Comissão de Finanças parece merecer a approvação do Senado.

Sala das Commissions, 10 de dezembro de 1914. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 61, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 33:350\$633, para occorrer ao pagamento dos funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1913, e cujos nomes, vencimentos e quantias a receber constam da relação que acompanha a mensagem de 7 de outubro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 143 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados n. 71, deste anno, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Agricultura, do credito especial de 77:922\$350, para pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva.

O referido credito foi pedido por mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 24 de junho ultimo, tendo a Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, que examinou o assumpto, assim se manifestado unanimemente a respeito:

Por contracto de 9 de julho de 1912, o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio ajustou com Antonio Dias da Silva a construcção dos edificios destinados ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pela quantia de 95:980\$, contracto este regis-

trado pelo Tribunal de Contas, em 15 de outubro do dito anno. Em 1 de fevereiro de 1913, por um termo de additamento, foi o contracto alterado em relação á espessura das paredes externas dos edificios, sendo o additamento registrado pelo Tribunal de Contas, em 12 do mesmo mez e anno.

Posteriormente foi confiada ao mesmo empreiteiro a canalização de agua e esgoto.

Das quantias devidas ao empreiteiro, informa o Governo, já lhe foram pagas, de accôrdo com a clausula XIII do contracto, as duas primeiras prestações, na importancia total de 33:593\$, e mais a de 8:990\$650 relativas aos accrescimos de obras a que se refere o termo de additamento; faltando, portanto, o pagamento relativo ás terceira e quarta prestações, na importancia de 62:387\$, bem assim a de 15:535\$350, concernente ao serviço de installação de agua e esgoto, o que somma a quantia de 77:922\$350.

Por contracto de 14 de janeiro de 1913, registrado pelo Tribunal de Contas, em 25 de fevereiro do mesmo anno, ajustou tambem o Ministro da Agricultura, com o Sr. Oswaldo Ramos Lima a construcção de diversas obras, pela quantia de 179:800\$, no edificio destinado á Polyclinica e Laboratorio da Directoria do Serviço de Veterinaria, a que se refere o edital de 2 de dezembro do anno anterior, publicado no *Diario Official*, de 3 do mesmo mez.

Tendo sido verificado serem indispensaveis diversas modificações no projecto primitivo, foram ellas autorizadas em 11 de outubro do anno proximo passado. As alterações feitas dizem respeito ac *augmento da profundidade* das fundações do edificio por causa da topographia do terreno; e a substituição de todas as paredes internas do primeiro pavimento, que estavam projectadas de tijolo furado, com a espessura de 0m,25, por paredes de alvenaria de tijolo massiço com a espessura de 0m,45, e as internas do segundo pavimento, projectadas de cimento armado, por paredes igualmente de tijolo, com a espessura de 0m,35, por não convir a collocação de columnas para supportar o vigamento. Dessas modificações resultou o accrescimo de despezas que não estavam previstas no contracto, na importancia de 8:652\$060, relativa á substituição das paredes internas do edificio.

Quanto ao primeiro contracto feito com Antonio Dias da Silva, e relativo á construcção dos edificios do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, a Comissão de Finanças julga legal e consequentemente opina pela concessão da autorização para abertura de credito especial, necessario para occorrer ao pagamento de prestações em debito no valor de 62:387\$060.

Pensa igualmente quanto aos 15:535\$350, concernentes aos serviços de installação de agua e esgoto que estavam previstos no contracto e foram legalmente autorizados, conforme se vê dos inclusos numeros do *Diario Official*.

Não pôde, porém, concordar com o pagamento de 8:652\$060, de accrescimos de despezas por obras não previstas

na segundo contracto effectuado com Oswaldo Ramos Lima, por não terem sido taes despesas legalmente autorizadas e registradas pelo Tribunal de Contas.

Nestas condições offerece á consideração da Camara o seguinte

## PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura Industria e Comercio, o credito especial de 77:922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva, em virtude de contracto effectuado em 9 de julho de 1912 e registrado pelo Tribunal de Contas, em 15 de outubro do referido anno, para a construcção do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1914. — *Homero Baptista*, Presidente. — *Raul Cardoso*, Relator. — *Thomaz Cavalcanti*. — *Pereira Nunes*. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Dias de Barros*. — *Antonio Carlos*. — *Torquato Moreira*.

Esta Commissão, pelas razões expostas no parecer acima, opina no sentido de ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1914. — *E. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 71, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, o credito especial de 77:922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva, em virtude de contracto effectuado em 9 de julho de 1912 e registrado pelo Tribunal de Contas, em 15 de outubro do referido anno, para a construcção do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario, interino. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 144 — 1914

A Commissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 70, deste anno, que au-

toriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, na importancia de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara do Districto Federal, em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa, é de parecer que ella seja approvada.

O credito em questão foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, á vista da seguinte exposição de motivos:

Sr. Presidente da Republica — Em carta precatoria de 24 de setembro do corrente anno, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitou o pagamento de 5:919\$900 a Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa.

A esse pagamento, que comprehende principal e custas, foi a União condemnada por sentença do referido juiz, de 7 de janeiro de 1910, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 1 de outubro do mesmo anno, na acção movida pelo ditó José de Souza Costa, para annullar o acto de 19 de outubro de 1907, que o demittiu do logar de agente do Correio do largo da Lapa, nesta Capital.

Tratando-se de despeza que tem de correr por conta de credito extraordinario, torna-se necessario que se peça a devida autorização ao Congresso Nacional, para a abertura desse credito.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1912. — *Francisco Salles.*

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS; N. 76, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario, na importancia de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara do Districto Federal em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa.

Paragrapho unico. Os papeis relativos a este projecto serão remettidos á autoridade competente, com recommendação de ser proposta acção regressiva, por parte da União,

contra a autoridade administrativa que decretou a demissão ilegal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elycio de Araujo*, 1º Secretario, interino. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

E' igualmente lido e posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

N. 145 — 1914

A Comissão de Finanças, antes de emitir parecer acerca da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, deste anno, garantindo o direito de acesso dos estafetas cujas classes foram extintas pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, propõe que seja ouvida primeiramente a de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia do Sr. Walfredo Leal (1).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

E' novamente lida e posta em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1914, concedendo licença a Honorio Gonçalves Ribeiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DA ULTIMA PARTE DO ART. 1º DO DECRETO  
N. 1.107, DE 1906

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 6, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que manda revogar a ultima parte do art. 1º do decreto legislativo numero 1.107, de 12 de novembro de 1906.

Adiada a votação.

## APOSENTADORIA A JOSÉ MARIA GRANADO

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 9, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, a José Maria Granado, guarda da Inspectoria de Mattas, o tempo em que serviu como auxiliar da mesma inspectoria.

Adiada a votação.

## SERVIÇO DE LIMPEZA DE CHAMINÉS

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 11, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que concede a Alaor de Albuquerque ou empresa que organizar o direito de explorar, por 20 annos, um serviço de limpeza de chaminés.

Adiada a votação.

## CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS OPERARIOS DA PREFEITURA

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 15, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que estabelece que nenhum estipendiado municipal poderá receber estipendio sem exhibir no acto carteira de identidade.

Adiada a votação.

## MELHORIA DE REFORMA A FAVOR DE FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA

3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformando no de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida.

Adiada a votação.

## LICENÇA A MANOEL PASCHOAL DE FARIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1914, concedendo a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe.

Adiada a votação.

## LICENÇA A ALDO KLEPER DA SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1914, concedendo a Aldo Kleper da Silva, praticante da Administração dos Correios do Paraná, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

## CREDITO PARA A SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — consignação «Material», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desigmo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 145, de 1914, solicitando a audiencia da de Justiça e Legislação, relativamente á proposição da Camara que garante o direito de acesso aos estafetas cujas classes foram extintas em 1910;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1914, concedendo licença a Honorio Gonçalves Ribeiro, funcionario da Estrada de Ferro Central;

Votação, em discussão unica, do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 6, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que manda revogar a ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.107, de 12 de novembro de 1906 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 9, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para effeitos da aposentadoria, a José Maria Granado, guarda da Inspectoria de Mattas, o tempo em que serviu como auxiliar da mesma inspectoria (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 11, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que concede a Alabr de Albuquerque ou empreza que organizar o direito de explorar, por 20 annos, um serviço de limpeza de chaminés (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 15, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que estabelece que nenhum estipendiado municipal poderá receber estipendio sem exhibir no acto carteira de identidade (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida, *(offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Finanças, já approvada)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1914, concedendo a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1914, concedendo a Aldo Kleper da Silva, praticante da Administração dos Correios do Paraná, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — consignação «Material», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

#### 174ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).



Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pí-  
nheiro Machado, Metello, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré,  
José Eusebio, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa,  
Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Cam-  
pos; Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz  
Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista,  
Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abran-  
tes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Her-  
cilio Luz e Joaquim Assumpção (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a  
acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officios:

Tres do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as  
mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue  
dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional,  
sancionadas, que o autorizam a:

Abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordi-  
nario de 40:758\$500, para occorrer ao pagamento devido a  
Pedro Rodrigues de Carvalho, em virtude de sentença judi-  
ciaria;

Que determina que, sempre que o Tribunal de Contas  
proceder ao registro *sob protesto* de um contracto firmado  
pelo Governo, na communicação que dirigir ás Mesas das  
Casas do Congresso, além de a motivar, a faça acompanhar  
da cópia do parecer do representante do Ministerio Publico,  
da decisão que recusar o registro, da exposição de motivos do  
ministro respectivo e de um exemplar do contracto regis-  
trado *sob protesto*. — Archive-se um dos autographos e re-  
metta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro da mesma procedencia, enviando a mensagem com  
que o Sr. Presidente da Republica presta informações relativa-  
mente á proposição da Camara dos Deputados que torna ex-  
tensivas aos funcionarios das Caixas Economicas dos Estados  
do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Minas-Ge-  
raes e Rio Grande do Sul, as vantagens da aposentadoria que  
gosam os funcionarios publicos. — A' Commissão de Fi-  
nanças.

Um do Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça  
do Estado do Espirito Santo, accusando haver recebido os  
exemplares do projecto do Codigo Commercial, remettidos pela  
Secretaria do Senado. — Inteirado.

O Sr. Arthur Lemos (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 146 — 1914

Foi presente á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas o projecto n. 58, de 1914, vindo da Camara dos Deputados.

Trata o projecto, nos seus dous primeiros artigos, da concessão, sem onus para o Thesouro Nacional e mediante as clausulas que o Governo estabelecer, para a construcção, uso e gozo, e pelo prazo de 60 annos, das estradas de ferro ligando a cidade de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, a São José do Rio Preto, na Estrada de Ferro Araraquense, em São Paulo, e á cidade de Santarém, á margem direita do Amazonas, no Estado do Pará.

O art. 3º trata de prolongamentos de estradas no Estado do Rio Grande do Sul.

O assumpto do projecto não representa, portanto, novidade para os representantes do Poder Publico, pois as ligações de Cuyabá com a estrada de Araraquara, já é uma necessidade reconhecida e, quanto á ligação com Santarém, pelo planato entre os rios Xingú e Tapajós, constitue ella uma das mais constantes aspirações do povo matto-grossense, podendo acrescentar-se que esta estrada já foi incluída no plano geral da viação da Republica no projecto que veiu da Camara para o Senado.

Tambem dos prolongamentos das estradas no Rio Grande já cogitou o Congresso na lei de orçamento do Ministerio da Viação do corrente exercicio. O que o projecto faz agora é permittir que, por concorrência publica, possa a iniciativa particular fazer o que não foi possível fazer o Governo directamente pelas difficuldades financeiras.

Tratando-se de melhoramentos que vão ser autorizados sem onus para o Thesouro Nacional, e acreditando a Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas que o momento aconselha a adopção de todas as medidas que possam concorrer para o nosso desenvolvimento economico e aproveitamento das nossas riquezas naturaes, para transformal-as em valores pela approximação dos mercados consumidores, a Commissão ó de parecer que o projecto deve ser approved pelo Senado Federal.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1914. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Hercilio Luz*. — *Muniz Freire*. — *Bernardino Monteiro*. — A Commissão de Finanças.

N. 147 — 1914

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura de um credito extraordinario de 13:985\$025, pelo Ministerio da Viação, para occorrer ao pagamento de subvenções á Empresa Fluvial Piauhyense*

Ao art. 1º — onde se diz « credito extraordinario » diga-se: credito especial.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1914.— *Walfredo Leal.*— *Aguiar e Mello.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso.*

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO DE 1:093\$312, AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 145, de 1914, solicitando a audiencia da de Justiça e Legislação, relativamente á proposição da Camara que garante o direito de acesso aos estafetas cujas classes foram extintas em 1910;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1914, concedendo licença a Honorio Gonçalves Ribeiro, funcionario da Estrada de Ferro Central;

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal, n. 6, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que manda revogar a ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.107, de 12 de novembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Vol. VIII

Votação, em discussão unica, do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 9, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para effeitos da aposentadoria, a José Maria Granada, guarda da Inspectoria de Mattas, o tempo em que serviu como auxiliar da mesma inspectoria (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 11, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que concede a Almor de Albuquerque ou empresa que organizar, o direito de explorar, por 20 annos, um serviço de limpeza de chaminés (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 15, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que estabelece que nenhum estipendiado municipal poderá receber estipendio sem exhibir no acto carteira de identidade (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida, (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Finanças, já approvada*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1914, concedendo a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1914, concedendo a Aldo Kleper da Silva, praticante da Administração dos Correios do Paraná, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — consignação «Material», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

- Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

## 175ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE; ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO; E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raimundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcindo Guanabará, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Tefé, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, José Marcellino, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (15).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 82 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São prorogados por mais 90 dias os prazos a que se refere o art. 1.º da lei n. 2.866, de 15 de setembro proximo findo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do art. 1.º da lei n. 2.862, de 15 de agosto proximo passado.

Art. 2.º Essa prorogação só é applicavel ás obrigações já sujeitas ás moratorias concedidas pelas citadas leis e que forem amortizadas tanto de capital quanto de juros, com 25 % no fim dos primeiros 30 dias, com 35 % no fim dos 30 segun-

dos e 40 % no fim dos 30 restantes, contados estes prazos da data da respectiva exigibilidade.

Parapho unico. Em caso de mora no pagamento de qualquer uma dessas prestações, a divida tornar-se-ha exigivel desde logo.

Art. 3.º Em relação ás obrigações resultantes de letras de cambio do exterior, ás decorrentes dos contractos de cambio, e, em geral, ás pagaveis em ouro, comprehendidas nas moratorias anteriores ou realizadas com bancos que hajam recebido auxilio da recente emissão, a prorrogação dos 90 dias é concedida sem a obrigatoriedade das amortizações a que se refere o artigo anterior.

Art. 4.º Os responsaveis por obrigações em ouro, já abrangidas pelas anteriores moratorias, poderão, na data do respectivo vencimento, pagar ou depositar a importancia das mesmas em moeda corrente, ao cambio de 16 d., ficando obrigados a liquidar, dentro de oito mezes, contados da data do referido vencimento, a differença de taxa cambial.

§ 1.º Na hypothese prevista neste artigo, tratando-se de letra de cambio, subsiste a responsabilidade do acceptante e dos co-obrigantes, independente de protesto.

§ 2.º Esse deposito sómente terá logar quando os credores se recusarem a receber a importancia de seus credits, na conformidade do artigo anterior, independentemente de pagamento de premio, correndo as despezas do deposito por conta dos ditos credores.

§ 3.º A acção competente para exigir a differença da taxa cambial é a mesma que cabe ao titulo da obrigação principal.

Art. 5.º Ficam elevadas a 50 % dentro dos primeiros 30 dias, a contar de 15 do corrente mez de dezembro, as quotas de retiradas de depositos em conta corrente com juros e a mais 25 %, respectivamente, dentro dos 2º e 3º periodos de 30 dias immediatos.

Art. 6.º A União, os Estados, os Municipios, inclusive o Districto Federal, poderão retirar dos depositos em conta corrente com juros, de uma só vez, a importancia integral dos mesmos depositos.

Art. 7.º Os emprestimos a que se refere a letra a, do n. 2, do art. 1º da lei n. 2.863, e que forem liquidados até 31 de agosto de 1915, vencerão os juros de 6 % ao anno até a data do pagamento.

Parapho unico. Os emprestimos não liquidados até essa data vencerão os juros estabelecidos no § 2º, do art. 1º da mesma lei n. 2.863.

Art. 8.º Os emprestimos a que se refere o n. 2, do art. 1º da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, seu resgate, liquidação e entrega das respectivas cauções ou depositos, poderão passar a ser feitos pelo Banco do Brazil, autorizado o Governo a suspender, pelo tempo que julgar conveniente, a

execução das providencias contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da referida lei.

Art. 9.º Os executivos fiscaes não se entendem comprehendidos nas execuções da presente lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario, e continuam em vigor as das citadas leis, não derogadas pela presente lei, devendo esta entrar em execução desde a data de sua publicação.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario, interino. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 83 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Compreende-se nos bens pertencentes à União:

I. A zona de que trata o art. 3º da Constituição.

II. As ilhas formadas nos mares do Brazil ou nos rios navegaveis que servirem de limite entre o territorio da União e os de outro paiz, respeitados os direitos adquiridos.

III Os terrenos de marinha, os accrescidos e os reservados, salvo os direitos adquiridos.

Considera-se terreno de marinha uma faixa de terra de 30 metros, contados do ponto attingido pela preamar média na costa ou nas margens dos rios que desaguam no mar, até onde soffrerem a influencia do fluxo e refluxo.

IV. Os despojos tomados ao inimigo e as presas tomadas a piratas e corsarios.

V. Os proprios nacionaes que forem pela União julgados necessarios aos seus serviços.

VI. As fortalezas, fortes, cidadellas, como todos os seus pertences e todo o material do Exercito, bem como os navios e material da Marinha e de todos os ministerios civis.

VII. O territorio indispensavel para a defesa das fronteiras com os paizes estrangeiros limitrophes para fortificações, construções militares, fundação de arsenaes e estradas de ferro federaes e outros estabelecimentos ou instituições de conveniencia federal.

VIII. Os mares territoriaes, comprehendidos entre a costa e a linha de respeito, os golfos, bahias, enseadas, portos e ancoradouros.

IX. Os rios e lagôas navegaveis e os de que se fizerem navegaveis, comtanto que banhem os territorios de mais de um Estado ou da Capital Federal, que desaguam no oceano ou se estendam ou sirvam de limites a territorios estrangeiros.

X. As estradas e caminho publicos construidos ou adquiridos pela União,

XI. Os telegraphos e telephones estabelecidos, desapropriados, ou adquiridos, por qualquer titulo, pela União.

XII. Os bens vagos e as heranças vagas, si o *de cuius* fôr domiciliado, no momento da abertura da successão, em territorio não incorporado ás circumscripções politicas dos Estados ou do Districto Federal.

Art. 2.º Comprehendem-se nos bens pertencentes aos Estados:

I. Os bens de toda a especie que constituem o patrimonio das antigas provincias.

II. Todos os que tenham adquirido ou venham a adquirir por qualquer titulo.

III. Os bens que lhes foram attribuidos pelo art. 64 da Constituição.

IV. Os bens vagos e heranças vagas não comprehendidos em o n. XII do artigo antecedente, assim como os bens vagos que tiverem pertencido ás associações civis dissolvidas ou extintas nos-termos da lei commum.

V. Os rios e lagos navegaveis e os que se fizerem navegaveis; as estradas e caminhos publicos que não estiverem comprehendidos no dominio da União ou dos municipios.

VI. Os telegraphos estabelecidos na conformidade do artigo 9.º, § 4.º, da Constituição.

VII. Os proprios nacionaes, situados nos seus territorios, que já lhes tenham sido transferidos por leis federaes ou por decretos do Governo Federal, e os que forem, por este ou pelo Congresso Nacional, declarados desnecessarios definitivamente a serviço da União.

Art. 3.º Os immoveis abrangidos entre os bens vagos e heranças vagas que, no caso de successão *ab intestato*, houverem de ser deferidos á União, aos Estados, ou ao Districto Federal, nos termos do decreto legislativo n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907, comprehender-se-ão sempre entre os bens pertencentes á circumscripção politica em cujo territorio elles se acharem situados, ainda que o domicilio, do *de cuius*, ao abrir-se a successão, tenha sido em outra circumscripção e a esta tenham de ser deferidos, nos termos daquella lei os demais bens componentes da herança.

Art. 4.º Comprehendem-se nos bens pertencentes a cada municipio:

I. Os que este houver adquirido ou venha a adquirir por qualquer titulo legal.

II. Os do evento e os moveis a que não fôr achado senhorio certo.

III. As estradas ou caminhos publicos, os rios e lagos navegaveis circumscriptos pelos limites territoriaes do municipio e excluidos do dominio da União, dos Estados e dos particulares, bem como as feiras, mercados, theatros, ruas, praças, passeios, jardins e quaesquer logradouros ou estabelecimentos, feitos ou adquiridos pelo municipio por qualquer titulo legal.



IV. Os cemiterios publicos e os particulares que forem desapropriados pelas municipalidades.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 13 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Elysio de Araujo*, 2.º Secretario. — A's Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

N. 84 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' facultado aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia ou engenharia proseguirem nelles, embora antes de o completarem obtenham a promoção ao posto de primeiro-tenente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2.º secretario interino. — A's Comissões de Instrução Publica e de Marinha e Guerra.

N. 85 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, supplementar á verba 22.º «Imprensa Nacional e *Diario Oficial*» do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

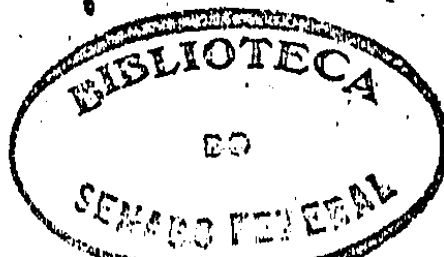
Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2.º secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor, communicando ter sido approvado e enviado á sanção, o projecto do Senado suspendendo, até 31 de dezembro de 1915, o troco das notas da Caixa de Conversão. — Inteirado.

Outro ainda da mesma procedencia, participando que a Camara adoptou as emendas do Senado á proposição que considera funcionarios publicos civis os commandantes, sargentos e guardas das alfandegas e mesas de rendas da Republica e enviou-a á sanção. — Inteirado.

Um do Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Congresso de Historia Nacional, communicando que foi approvado um voto para que cada vez mais se estreitem os laços de união que prendem uns aos outros Estados brasileiros. — Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.



O Sr. Ruy Barbosa (\*)—Sr. Presidente, como a conversa que hoje vou entreter com o Senado tem por objecto o exame dos papeis relativos ao Ministerio da Marinha, que por elle foram remettidos ao Senado, attendendo á nossa requisição, e, como para esse trabalho disponho apenas da hora do expediente, para não perder tempo e evitar desvios, peço licença ao Senado para, nas palavras que lhe vou dirigir, cingir-me ás notas que fui tomando quando me entregava a esse estudo.

Srs. Senadores. Mal apresentei o meu requerimento de informações concernentes ao Ministerio da Marinha, para logo annunciaram os jornaes que a sua secretaria entrara em faina, de modo que, em m'o deferindo o Senado, seria immediatamente attendido. Desta sorte se gabavam de que aquella Secretaria de Estado havia de mostrar como trazia rigorosamente em dia os seus negocios, a que ponto estava acima de quaesquer increpações, e com que vantagem o titular dessa pasta se achava apercebido para, a pedir de bocca, dar conta cabal dos seus actos mais glosados pelos maldizentes.

Mas o meu requerimento foi submettido a esta assembléa em 23 de outubro, sendo approvado aos 27 do mesmo mez, e só aos 12 de novembro aqui chegaram os papeis requisitados, vindo ter ás nossas mãos, desta arte, com uma demora de 15 dias, quando já ninguem tinha esperanza que o Senado merecesse do Governo essa consideração, por elle tantas vezes reusada ao Congresso.

A presidencia Hermes estava a expirar, e atrazar para os seus momentos de agonia esclarecimentos solicitados de tamanha antecedencia era burlar o nosso acto, dando o character de um julgamento posthumo á investigação, que elle tinha em mira.

Não havia nada que explicasse tão larga tardança. Tudo o que o meu requerimento exigia e aquella administração nos mandou se reduz a 68 paginas de cópias dactylographadas, em que os amanuenses desse ministerio não tiveram sinão o trabalho de transcrever, á machina, dos originaes para o traslado, os autos dos dous inqueritos, cujo conhecimento aqui se desejava. Era, pois, tarefa, que a quatro paginas por hora representava apenas 17 horas de occupação folgada, e, com dous dactylographos, constituiria, quando muito, o serviço de um dia. Em vez de um, houve mistér 15 e o Ministro da Marinha, para dar conta do recado.

E' o passo do unau, das nossas preguiças, do emblematico *bradypus*, o disforme tardigrado, privilegiado nas unhas e na calaçaria, que, seguro pelas garras, dorme tempos esquecidos parriba, dependurado ao galho da arvore onde trepou.

A não se admittir, portanto, que este seja o modelo adoptado, entre nós, pelas altas administrações militares, retardias, nesse caso, por habito e systema, teremos de concluir que, si o Ministro da Marinha si houve assim tardão e re-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tardio, é que estava no calculo dos seus interesses não se mecher sinão o mais tardinheiramente que pudesse.

Remançou, pois, e chegou tardinho mui de propósito, affim de que o debate sobre as suas responsabilidades administrativas não se travasse antes dos 15 de novembro, não oppondo estorvos á sua continuação no gabinete do novo Presidente. Não é que S. Ex. seja de sua natureza lentigrado, e não saiba correr, quando convenha. A prova está no como andou aguçoso em arranjar em um repente o uniforme, com que vestiu o sogro do marechal para a *matinée* de bodas, na qual um dos nossos encouraçados se engalanou, para agasalhar, á sombra dos seus canhões, o edylio presidencial. Ahi, mostrando quanto prima em honrar e elevar a sua classe, mostrou, justamente, o nobre Ministro como sabe, quando lhe está de feição o vento, fazer-se ao mar com velas e velachos.

Mas, como bom marinheiro, si os mares lhe estão verdes, si as ondas estão de madria, si os travessões lhe assoviam nas enxarcias, homem não será elle de pôr o peito á ventania. Ahi, é colher o panno, e andar com o navio á capa. Foi assim que mareou o esperto almirante, calculadamente retardão, gastando tantos e tantos dias com o que em um pederia liquidar, como quem fosse daqui a Cabo-Frio, no tempo necessario para transpor o Atlantico de ida e vinda.

Não é que seja nenhum patacho, ou reme ás avessas. Puxou para traz mui de caso pensado, affim de se safar das restingas, para depois varar, enfunado na vela, pela garganta do porto cobigado. A sua estrella amiga lhe pestanejava que, uma vez amarrado no surgidouro de Itajubá, estava em aguas de rio, onde não ha tempos verdes, nem ventos marulheiros, e podia mergulhar o munziá na gamboa, para pescar a gosto o seu peixe, viesse o que viesse.

Hoje, senhores, a moral dos homens publicos vae sendo a daquelle Deputado, que, estranhando um amigo vel-o sustentar o Governo Hermes, com rara felicidade, lhe respondeu: « Não sou eu que sustento o Governo; elle é que me sustenta. »  
(Riso).

Não se poderia definir com mais espirito... nem com mais cynismo... a verdade absolutamente veridica da nossa época e do nosso regimen. Cognominados representantes da Nação, vivem agarrados á domesticidade presidencial, como bernes ao couro dos cães ou dos porcos...

O SR. ALFREDO ELIAS.—Ou bezerro ao ubre da vacca.  
(Riso).

O SR. RUY BARBOSA —... e os Ministros se acarracam ao poder, como carrapato á pelle do homem ou do bicho. No sybarismo dessas delicias, ninguem ainda se saboreou mais gostosamente que o actual Ministro da Marinha. Do Governo do trahido Affonso Penna se baldeou elle para o Governo do rebellão que o trahira e matára, como de um para outro bordo se guinda um fardo precioso ou um animal de raça; e agora, com a mesma fatalidade, o vimos, pendurado ao gancho

da cábrea, em um movimento de guindaste, içar-se, com a peste no sangue, de uma não de bandeira amarella, abandonada até pelos seus ratos, para um barco novo, são, de flâmulas e gualhardetes em festa.

Ainda mal que nas suas manobras mais uma vez acerta. Acertou desta, graças ao erro, a que assistimos, de se encartarem, em um só governo almejado pela opinião publica, ministros e collaboradores de um governo, que ella amaldiçoava. Mas não me quero desviar do meu rumo de hoje. Esse rumo é o exame do inquerito naval, que, afinal, nos chega ás mãos.

Entremos, pois, no exame do inquerito.

A operação administrativa de que nos vamos occupar, foi o actual Ministro da Marinha quem mandou proceder, quando, ao regressar da Europa, em 1913, assumiu, no governo Hermes, a pasta, de que continúa a estar encarregado.

Os desmandos nesse ramo da administração haviam provocado acres censuras. O novo Ministro quiz abrir o seu periodo com um movimento, que dêsse alta idéa das suas intenções moralizadoras. Mas esquecera que dos abusos increpados elle proprio lançara a semente, quando pela primeira vez gerira o Ministerio da Marinha. Tocar ali seria descobrir a sua co-responsabilidade nas desordens arguidas. Mas já então era inevitavel envolver na medida a sua administração. Esta procedera immediatamente as duas, sobre que o almirante Alexandrino resolvera a devassa. Quem para com os seus dous antecessores desenvolvia tão rigida severidade, não se podia eximir ao confronto. Os jornaes reclamaram essa ampliação, estriictamente justa, da providencia adoptada. Não havia resistir. Determinou-se, pois, que, além do ministerio Marques de Leão (1910-1912) e do ministerio Belfort (1912-1913), o inquerito abrangesse o primeiro ministerio Alexandrino (1906-1910).

Nada mais edificante, senhores, comtanto que se tomasse por ponto usar com o ministro vivo e actual da mesma isenção que com os dous mortos.

Era, porém, isto, justamente, o que não dava a esperar a selecção dos inquiridores, a quem se commetteu a tarefa, bem fatil quanto aos dous mortos e, como mortos, já sem côrte, já sem amigos, já sem choro, mas assás espinhosa a respeito do que lhes levava a ambos a vantagem de, sobre não ser defunto, estar no galarim do poder.

Escolhida entre seus amigos pessoas, a commissão do inquerito veiu a compor-se de tres entidades, que não podiam inquietar o almirante Alexandrino: o almirante Garnier, cujos vicios de politico militar ainda ha bem pouco sobressahiram na ultima tentativa de pronunciamento, com que, sob a iniciativa do general Souza Aguiar, se encerrou o governo Hermes, o commissario Ernesto Leal e o auditor, a respeito de quem vamos ver, daqui a nada, como se extremou o reconhecimento do ministro.

Cada um desses tres afeiçoados seus, desempenhada a incumbencia, recebeu das mãos agradecidas e generosas do mi-

nistro, cujos desmanchos tivera a missão de apurar e publicar, a gratificação de um conto de réis.

O acto está confessado pelo ministro no aviso n. 71, de 3 de novembro de 1913, por elle mesmo enviado a esta Casa, em resposta ao 2º item das informações por mim requeridas: Quando o funcionario de cujos actos se syndica é que paga, á sua descripção, os syndicantes, e estes recebem o salario da liberalidade do syndicado, — quem dirá que a syndicancia não reuna todas ás condições de idoneidade, independencia e rigor? Quem ousará murmurar da sua seriedade? Quem duvidará que se lhe haja de tributar a confiança mais sem reservas?

Parece, entretanto, que, a tal respeito, lá de si para si, alguns escrupulos leve no praticar desta graça o ministro actual. Parece, digo, porque o aviso traz a nota official de *reservado*. Está advertencia quer dizer tres cousas: a primeira, que o dinheiro dado não obedecia a uma disposição legal, não representava um direito dos gratificados; a segunda, que esse desembolso do erario exprime uma resolução discrecionaria do ministro; a terceira, que este, impondo-lhe a clausula de secreto, e subtrahindo-o, assim, á publicidade, considerou inconveniente a sua divulgação. E que se deduzirá daqui, a não ser que a moralidade, ou a curialidade, ou a decencia do acto, si não inquietavam o beneficiador, nem acanhavam os beneficiados, eram, quando menos, duvidosas, incertas, mal seguras, ou para os que recebiam a mercê, ou para os que l'ha faziam?

Não sei, senhores, si os homens de agora serão sensiveis á indelicadeza do caso. Mas, quando a consciencia se nos desobliterar, ou quando, mais tarde, houvermos de ser julgados por outras consciencias, não creio que se haja de pintar com cores benignas esta scena de um membro do Governo do Estado recompensando, em moeda sonante, no escuro, a junta de inquiridores que, nomeada por elle mesmo para conhecer dos seus proprios actos, os absolveu de toda a culpa e responsabilidade.

Como, deante de tal quadro, não entrar em duvida sobre a lisura e a justiça do inquerimento, quando os factos, os documentos, as provas, sobre que elle se exerceu, não os conhecemos sinão pelo relatorio dessa commissão, tão suspeita e tão pouco exigente nas suas relações com o ministro, cujas responsabilidades accitou o encargo de averiguar?

Esses elementos de liquidação da verdade, uma vez recolhidos, separados e entregues ao exame dos devassantes, deveriam reunir-se em um só corpo, constituindo assim os autos do inquerito; onde são a base do relatorio, que o encerra e que, sem o concurso desses testemunhos comprobatorios, decahe de toda a autoridade.

O inquerito não é o relatorio dos averiguadores. O inquerito, é sobretudo, a massa de actos comprovados, autenticados, verificados, sobre os quaes se exerce juizo dos investigadores, a sua diligencia, o seu tino, o seu rigor.

Operação terminal do inquerito que o precede, o relatório analisa a prova obtida, e resume as impressões dos peritos. Mas não ultima a causa, de que os juizes não são elles, não ultima a causa, de que terão de ser juizes, mais tarde, a opinião publica, o corpo legislativo ou os tribunaes de justiça.

Ora, o que se manda, com o titulo de autos de inquerito, assim no tocante aos ministerios Leão e Belfort, como no que respeita ao ministro Alexandrino, está mui longe de corresponder a esses requisitos.

No concernente ao periodo Alexandrino, com especialidade, tudo o de que se compõem os intitulados *autos de inquerito*, vem a cifrar-se nas breves declarações de duas testemunhas, o director geral da Secretaria da Marinha e o director geral da Contabilidade da Marinha, na relação das quantias dispendidas naquelle ministerio por avisos do ministro e na especificação, pelos seus numeros e datas, dos avisos que ordenaram essas despesas.

Mas não consta alli o teor de taes avisos, e fallando-se na existencia, ora de 439 recibos, ora de 421 ou 429 documentos, ora de documentos cujo numero se eleva a 900, de nenhum desses documentos, attestativos, justificativos e discriminativos dos varios desembolsos, com que se occupam os avisos, constam os termos, no traslado que recebemos, evidenciando-se, des'arte, que os seus originaes se não acham nos autos.

Faltando, portanto, nestes elementos capitaes da verificação, a que o inquerito se destinava, — de autos de inquerito não podem ter nome esses papeis omissoes, lacunosos, insufficientes, onde não se encontram esses documentos essenciaes, que, si foram submittidos aos olhos dos membros da Comissão, não chegaram aos desta casa, reduzida, pois, a ver pela vista e a julgar pelo juizo da Commissão administrativa, cujos tres membros o ministro catou dentre os funcionarios, dependentes ou favorecidos seus, em que mais se podia fiar, não pela severidade, mas pela sua indulgencia.

Pouco nos interessava a relação dos avisos que prescreveram as despesas. Em hem pouco nos podia satisfazer o conhecimento destas, no seu total, ou nas suas parcellas. O que, acima de tudo, nos cumpria saber, era a natureza destas, os seus destinatarios, as suas occasiões, as suas causas, os motivos allegados em sua explicação; e de tudo isto só poderíamos vir a ter conhecimento pela exhibição dos avisos, no seu conteúdo, e dos recibos ou quitações, no seu texto, uns e outros em original, ou por traslado mas inteiros, fieis, authenticados, para não haver duvida sobre a sua identidade ou sobre a sua integridade.

Sonegados esses meios substanciaes de averiguação, o que nos resta, não são os autos do inquerito, o que se nos envia, não é *inquerito*. Ora, o que o Senado, a pedido meu, requisitou, foi precisamente o *inquerito*. A remessa, portanto, de que fomos entregues, não satisfaz á requisição do Senado. Não recebemos o *inquerito*. Não recebemos os *autos do inquerito*,

inculcados nos rotulos officiaes de ambos os folhetos dactylographados, que aqui temos. Apenas recebemos como parte desse inquerito uma porção desses autos, e essas logo as menos substanciaes, as menos relevantes, as menos concludentes. (*Pausa*).

Sr. Presidente, é impossivel fallar com este rumor que se faz nos corredores. Ha tanto logar, para se conversar e, no emtanto, onde mais se conversa é em torno ao recinto, para não permittir que fallem aquelles que estão cumprindo o seu dever. Ninguem é obrigado a me ouvir, mas todos são obrigados a não me perturbar a palavra, a permittir que eu falle.

(*O Sr. Presidente faz soar os tympanos e dá ordens para que cesse o rumor nos corredores, restabelecendo-se o silencio*).

A deficiencia e magreza da papelada, que, debaixo dos titulos de *inquerito* e seus *autos*, nos expediu a Secretaria de Marinha, se tornam sensiveis especialmente, como já vos disse, no que entende com o periodo Alexandrino. Os papeis que se vos remetteram como cópia official dos «Autos do Inquerito» relativo ás administrações Marques de Leão e Belfort Vieira são mais abundantes. Ahi a accusação mereceu aos tres commissarios especial desvelo. Os depoimentos se reproduzem numerosos e insistentes. Aproveitam-se com cuidado e debuxam-se a côres fortes as circumstancias mais pinturescas. As funções da censura carregam o mais que podiam sobre os dous finados. Os inquiridores, em summa, exercem a valer a sua austeridade sobre os mortos, que, como mortos, naturalmente se não haviam de queixar, e como mortos desta época esquecida e gozadora, seguramente não toparam quem delles se doesse.

Ha, porém, nesse alardo extraordinario de uma severidade que se apresenta exclusivamente na memoria dos defuntos, um laço caracteristico da maneira como esses averiguadores reconheciam a sua subalternidade ao ministro actual e da liberdade com que elle, réo neste processo, se impunha á obediencia servil dos seus processantes.

Refiro-me, senhores, ao topico onde, a fls. 32 do traslado, se nos declara que, em seguida ás declarações de dous informantes alli nomeados, «foram retirados dos massos dos documentos comprobatorios de despezas, apresentadas pelo Sr. director geral da Secretaria da Marinha, Henrique Rodrigues Nobrega, os documentos *reservadissimos*, sob numero sessenta e nove e setenta e tres, na importancia total de *trinta e dous contos de réis, e entregues ao Sr. vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, a pedido deste.*»

Havia, pois, no acervo de papeis submittidos ao inquerito, documentos *mais que reservados*; havia «*documentos reservadosissimos*». São as palavras da commissão mesma, no testemunho que alli exara, do facto. E esses documentos *mais que reservados*, esses «*documentos reservadosissimos*», a commissão de inquerito os subtrahiu, não só aos autos da questão, mas, ainda, ao archivo do Ministerio da Marinha, para os sumir na algibeira do ministro Alexandrino de Alencar.

Ora, si *reserva* quer dizer recato, segredo, responsabilidade, melindre no assumpto sobre que recae essa nota, claro está que quanto maior for a *reserva* declarada ou recomendada, maior se ha de reputar a importancia, a delicadeza, a valia do objecto, a que essa clausula disser respeito. De sorte que, em um processo onde, entre muitos papeis reservados, alguns houve reservadissimos, estes se hão de ter, necessariamente, pelos mais secretos, pelos mais delicados, pelos mais graves da causa, e; como taes, pelo que, sobre todos; nunca, de modo nenhum, se poderão desviar do seu deposito legal.

Destes, porém, justamente, é que, na especie de que se trata, resolveu apossar-se o destemido ministro; e nos homens por elle eleitos para juizes da sua moralidade no inquerito ordenado não encontrou sinão instrumentos submissos, promptos a incondicionaes de semelhante attentado. Que tal, senhores, o ministro? E que taes os seus aquilatadores? Que taes, no escrupulo, na correccão, na inteireza?

Os documentos *reservadissimos*, por isso mesmo que, no character de reservadissimos, a todos os demais deviam sobrelevar um interesse, relevancia e consideração, eram os que, em um inquerito, se haviam de examinar com mais tempo, eram os que, em um inquerito, cumpria se apurassem com mais rigor, eram os que, em inquerito, importava recomendar com mais empenho ao estudo ulterior dos julgadores da causa; eram, portanto, os que, rematado o inquerito, cabia fixar com segurança mais acutelada nos autos, para se não inutilizarem, para se não estragarem, para se não desencaminharem.

Mas são logo esses os que as autoridades, a quem se commetteu o inquerito, desviam e extraviam, sorateando-os á guarda legal da repartição, a que pertencem, para se entregarem ao ministro interessado em os esconder, em os explorar, em os consumir.

Que outro intuito, realmente, poderia elle alimentar, sonnegando aos archivos do Ministerio, cujo chefe era, documentos de character secretissimos, para os occultar no seu bolso e os recolher a sua casa? Em que sentimentos legitimos e confessaveis se poderia inspirar um secretario de Estado, para se assenhorear de uma propriedade publica, e a converter em sua propriedade?

Mas não é só a criminosa apropriação de papeis de Estado por um membro do gabinete do Chefe da Nação o que aqui escandaliza. E', ainda, a protecção do segredo perpetuo, assegurada aos abusos, de que eram prova os documentos empalmados. E' o véo do mysterio, corrido sobre irregularidades, excessos ou crimes, nos quaes o inquerito se destinava a derramar luz, e que um conluio da Commissão com o ministro envolveu para sempre em uma obscuridade talvez já agora irremediavel.

Que é que se conteria, senhores, nesses documentos secretissimos, ou *reservadissimos*, como a propria Commissão



de inquerito os qualifica, para que o Ministro da Marinha tivesse esse empenho em os confiscar? Felizmente, seja porque nem todos os cúmplices guardassem o devido sigillo, como tantas vezes acontece na historia dos crimes, seja porque circumstancias providenciaes deixassem filtrar uma restea de claridade nas sombras desta accção condemnavel, o certo é que o abuso não se commetteu sem deixar rastro, pelo menos quanto a um dos papeis subtraídos.

Esse documento que o almirante Alexandrino guardou nas suas gavelas, ou como arma contra o seu collega de gabinete, ou por um rasgo de solicitude para com o companheiro de Governo, que o imprudente escripto compromette, esse documento, digo, é a expressão directa de um dos episodios, sinistros e memoraveis, da nefanda tragedia do *Satellite*.

Nella hoje se sabe que teve um dos papeis de alta responsabilidade o então Ministro da Justiça, desgraçadamente aproveitado agora na Prefeitura do Districto Federal. Foi em sua presença que o marechal Presidente da Republica deu ao commandante dessa expedição cruenta as instrucções, das quaes provavelmente resultou, das depois, o barbaro espingardeamento de oito ou dez creaturas humanas, restos da hecatombe de dezembro, sacrificadas com inerivel atrocidade no convés daquelle navio, cujo nome ficou immortalizado pela scena de medonha deshumanidade que nelle se representou em pleno oceano, buscando-se a sua solidão para confidente do terrivel segredo.

Do que alli se passou, nessa confidencia tenebrosa, foram testemunhas unicamente os tres culpados; o Chefe do Estado, o seu Ministro e o submisso executor de ordens superiores, o official pervertido nos habitos de obediencia passiva, que lhe obliteraram na consciencia os sentimentos humanos. Nesses colloquios official de consequencias tão odiosas não tiveram parte os outros membros da administração, que provavelmente nada souberam das tremendas severidades, apparelhadas, sinão depois, sinão depois que rebentou com estampido o escandalo do crime. Mas, differentes ministerios foram postos, é de crer que innocentemente, em contribuição. O da Guerra concorreu com a força armada, ignorando, naturalmente, a missão abominavel que se lhe reservava, e ao da Marinha então exercido pelo almirante Marques Leão, se dirigiu o da Justiça estipulando-lhe uma quota de trinta a trinta e dous contos para os gastos da expedição projectada. Como ha pouco visteis, senhores, o inquerito diz que os dous documentos, reservadissimos, embolsados pelo almirante Alexandrino de Alencar attestam uma despeza montante, no seu todo, em trinta e dous contos de réis. Pois, bem: os trinta, desses trinta e dous, ou todos ellés, são a importancia do escote, em que foi taxado, para o crime do anno bom de 1911, o Ministerio da Marinha; e um desses dous secretissimos documentos a que o almirante Alexandrino de Alencar lançou mão, é a carta endereçada ao Ministro Leão pelo Ministro

Riyadavia Corrêa com essa requisição, esse pedido ou essa ordem do Marechal Presidente. Eis a verdade, verdadeira, certa, absoluta, cuja primeira noticia me chegou por testemunho, de que não posso revelar o autor, visto como as relações desse com os individuos envolvidos na questão o inibem de assignar o seu depoimento, e as condições debaixo das quaes este se me confiou a puridade me sellam a bocca. Mas posso dar a minha palavra de honra em como essa attestação é de uma autoridade irrecusavel. Trata-se de uma pessoa, cuja probidade illibada, cuja provada fidedignidade, cuja integridade moral no habito de exercer a justiça a elevam acima de toda a suspeita, de todo o risco, de toda a duvida. O informador a que alludo é testemunha de vista; teve debaixo dos olhos a carta, por communicação de um dos coniventes da facilidade abusiva que metteu nas algibeiras do actual Ministro da Marinha esse documento. Não posso hesitar, portanto, em lhe subscrever as declarações, considerando-as como de valor capital e decisivo, invocando o honrado Presidente da Republica, afim de que esse papel de Estado, si ainda não foi consumido pelo seu subtractor, volte ao archivo daquella secretaria, para dahi vir ter ás nossas mãos em original ou por traslado.

Emquanto assim não se proceder, não terá o Governo obedecido á requisição que o Senado, attendendo ao meu requerimento, votou unanimemente.

O que o Senado por esse voto requisitou é, nos termos do meu requerimento, «o inquerito». Desse inquerito são elementos cardeaes, pelo seu alcance moral, politico e judicial, os dous papeis subtrahidos. Não nol-os communicando, pois, o Governo não nos communica o inquerito *no seu todo*; mutila, adultera, inutiliza o inquerito, moral e materialmente, desfalcando-lhe dos autos as peças de mais monta, violando-lhe assim, a inteireza, attentando-lhe contra a verdade, baldando-o nos seus effectos naturaes, que eram a verificação das responsabilidades e o castigo dos responsaveis.

Tenho, por consequencia, que insistir, senhores Senadores, no meu requerimento, por vós já deferido, impetrando outra vez a vossa interferencia, para que o Governo cumpra a vossa requisição em conformidade com os seus termos, obrigando o Ministro da Marinha a se desapoderar do alheio, da propriedade publica indebitamente recolhida ao seu dominio privado, e remettendo a esta Casa, por cópia certificada ou em original, esses documentos cuja capitulação official de «reservadissima» attesta a sua gravidade excepcional.

Foi, evidentemente, a singular importancia desses papeis, os altos interesses politicos ligados ao seu conteúdo, o que levou o irrequieto e ambicioso Ministro da Marinha a se apossar delles como de uma preciosidade para, sinão, como de um maravilhoso talisman. Munindo-se com armas desta natureza é que os politicos desabusados entram na liça das grandes ambições, apparelhados para os grandes botes. Mas,

como não se trata de papeis particulares, sinão de valores historicos e administrativos subtrahidos ao archivo da nação por mãos interessadas em os explorar, consumir ou esconder, releva que, por bem ou por mal, se destrunfe o culpado, restituindo o alheio, que absorveu.

Os serviços que nessa condescendencia criminosa recebeu dos membros da Commissão o Ministro da Marinha explicam de sobra a proprina distribuida, que o autor da liberalidade quiz justificar, allegando, nas informações prestadas, tratar-se de serviço feito fóra das horas do expediente, como se diz no já citado aviso de 3 de novembro de 1913, quando, pelo contrario, o certo é que o inquerito se processou com toda a folga, no lapso de quasi dous mezes, sem urgencia, excesso de trabalho, nem diligencia de especie alguma, dentro nas horas destinadas ao expediente.

Mas, ao que me consta, não pararam ahi as complacências e generosidades do Ministro. O auditor que, por sua escolha, serviu nesse inquerito, e conveiu na entrega dos taes documentos reservadissimos ao almirante Alexandrino, tinha, com tres outros funcionarios da mesma categoria, um dos quaes filho de S. Ex., um litigio pendente contra a União, litigio no qual pleiteavam elles os direitos de auditores effectivos, que, uma vez reconhecidos, lhes elevariam os vencimentos de 15 a 21 contos annuaes. Pois querem saber os nobres Senadores como se houve o actual Ministro da Marinha? Antecipou-se ao julgamento dos tribunaes (si não mantem as minhas informações, que creio exactas), sancionando as reivindicções litigiosas, a que attendeu totalmente, já ordenando que de então em diante se pagassem a esses auditores os seus vencimentos na razão de 21 contos, já mandando embolsar-lhes a differença até alli verificada entre essa importancia e a de 15 contos annuaes, que aquelles magistrados percebiam.

Nem é tudo. Si não erram os meus informantes, a largueza do prodigo administrador ainda a mais se estendeu, resolvendo elle eximir os vencimentos desses funcionarios ao imposto que os auditores de guerra até agora pagam e cuja dispensa o Congresso Nacional a todos tem recusado.

Os factos, com que me acabo de occupar, demonstram exuberantemente não menos de tres cousas entre si diversas e todas capitaes.

Demonstram, primeiramente, que os papeis enviados pelo Ministerio da Marinha á Mesa desta Camara não satisfazem á requisición do Senado.

Em segundo logar, demonstram que o actual detentor desta pasta varreu da sua administração todos os escrupulos.

Demonstram, enfim, que, sob a influencia desse administrador, até as medidas assoalhadas como actos de energia contra os abusos e delictos, redundam em occasião de novos desregramentos e crimes.

A titulo de sanear os costumes administrativos, manda-se proceder a um inquerito sobre o espolio de certas administrações. Mas quando, na liquidação delle, se chega ao esconderijo do peor, do mais clandestino, do mais obscuro, do mais escandaloso na delinquencia official, o proprio Ministro que ostentava desprezar todas as conveniencias, romper com todas as considerações, para servir unicamente á verdade e á moralidade, é quem assume o papel de receptador voluntario, de encobridor solícito, de compadre vigilante, para furtar á acção da lei ou á sciencia da Nação as grandes culpas.

Com isto, por consequencia, me seria licito dar fim aqui, escusando-me a maior canceira, tão inutil, porventura, afinal, como toda a que até agora tenho despendido. Mas não quero, penso que não devo deixar sem uma exploração mais detida a tarefa que me impuz, abstando-me de vos dar uma idéa, quando ser possa, approximativa do já agora famoso inquerito, em si mesmo e nos factos de que devassou ou a que se buscou esquivar.

Na perquisição que se lhe incumbiu, a Commissão não usou até ao cabo dos mesmos pesos e medidas. Enquanto lidava com o ministerio Marques de Leão e o ministerio Belfort, cortou como escalpello em carne viva, dissecando com o rigor de anatomista, talhado com indifferença, com miudeza e com afinco, pondo em relevo as menores irregularidades que se lhe deparavam.

Esse não foi, porém, o methodo a que se ateve quando atirou pela administração Alexandrino.

O almirante Marques de Leão deixou no cofre da secretaria todos os documentos comprobativos das suas despezas reservadas. A Commissão, ahí, destacou e miudeou todas as parcellas, exercendo, ao considerar o emprego das sommas dispendidas, uma critica esmerilhadora com relação a cada pagamento.

Do almirante Belfort Vieira, que esteve no Governo 19 mezes, só a seis destes se estendem os documentos existentes quanto á despeza. No que toca aos demais treze, os documentos que deviam justificar o desembolso de cada quantia com a quitação do credor pago se substituíram por simples resalvas, dadas pelo Ministro, de seu proprio punho, aos funcionarios, que, por incumbencia delle mesmo, pagavam, ou recebiam.

Evidentemente não se póde articular cousa nenhuma em defesa ou exculpação de um tal systema. Não póde haver processo mais abusavel, mais tumultuario, mais sem garantias para os interesses do Thesouro, para os direitos dos credores, para a reputação dos ministros, para a limpeza da administração. Com elle não teve piedade a Commissão, e não haveria que lhe extranhar a rispidez, si no resto do seu trabalho se guardasse igual severidade.

Mas, em chegando o Ministerio Alexandrino, os censores por elle designados, já não o sujeitaram a normas tão exigentes.

Ahi a Commissão ora toma englobadamente as despesas, ora lhes contorna as escabrosidades, colorindo-as euphemicamente com o matiz de rubricas indulgentes, ora, deslizando por ellas ao de leve, as enverniza com um aspecto de legalidade. Sem recorrer, pois, aos documentos dos autos, impossivel seria conhecer nos seus traços caracteristicos a physionomia moral e legal dessa administração.

Felizmente outros subsidios, pondo á nossa disposição informações e provas eloquentes, nos habilitam a estudar por menor, em muitas circumstancias expressivas da sua realidade, esse ministerio votado á desordem e á desorganização. Graças á brecha que por ahi se nos abriu, a subserviencia da Commissão não prevalecerá e poderemos rasgar á verdade uma clareira, por onde se nos descubra o que se quiz acobertar.

Como a investigação de que se trata não teve por objecto sinão desvassar dos abusos occorrentes, de 1906 a 1913, no Ministerio da Marinha, em materia de gastos reservados, cumpre, antes de encetarmos o assumpto, esboçar aqui certas noções elementares quanto ao mecanismo administrativo da despesa publica, designada sob esse qualificativo, sua praxe, seu jogo, sua legitimidade ou illegitimidade.

Neste particular a concepção que, antes de mais nada, releva ter em mira, é a de que, no emprego de uma verba *reservada*, ha uma differença essencial entre a legitimidade e a moralidade. Um dispendio irreprehensivel quanto á sua legitimidade, póde se resentir, essencialmente, da maior immoralidade. Freios positivos não existem sinão quanto á illegalidade. A immoralidade, ahi, não encontra sancção material que a possa cohibir.

Segundo o regulamento do Tribunal de Contas um Ministro se póde valer de qualquer verba consignada no orçamento da sua pasta para acudir a um pagamento reservado. Em taes casos, para os effeitos legais da verificação ás suas contas nesse tribunal, basta que o ministro declare a quantia gasta, a conta e a verba de onde a tirou, e envolva o dispendio sob a nota *reservado*. Taes dispendios excluem, por definição, por essencia, por necessidade, a indicação do seu objecto.

O Tribunal de Contas, que, ante uma despesa normal, tem que apurar a realidade da verba invocada e a legalidade da sua applicação ao caso emergente, fiscalizando o emprego dado ao dinheiro, quanto á cousa em que se despende, — quando se trate de uma despesa reservada, não ha de verificar sinão a existencia de saldo que á comporte, na verba por onde o ministro pretende que corra essa despesa.

Assim que, em principio, todas as despesas reservadas, cujo pagamento sai de verbas não exaustas, são legais. A lei não exige que os ministros digam uma palavra sobre o destino especial da quantia empregada. Basta que de reservada a classifiquem e lhe assumam a responsabilidade. Mas as despesas que, satisfazendo assim as modestissimas exigencias da lei, escapam á sancção dos tribunaes constituidos, nem

por isso evitam a da opinião publica, a da tribuna, a da censura parlamentar. E, quando se instaura o plenário soberano dessa justiça, cujas leis são as da consciencia e da honestidade, as despezas reservadas teem de se expor á luz do sol, rôto o véo da immundade que as cobria, para se averiguar si preenchem as condições de moralidade, a saber, si attenderam ao bem commum, si obdeceram a necessidades nacionaes, si acudiram a compromissos justos, si remuneraram serviços legitimos e reaes.

E' o que succede nos inqueritos desta natureza. Ahi não se cogita unicamente de saber si a despeza era legal, mas ainda se foi honesta, si o titulo de reservada não era um truque, para dissimular favores illegitimos, ou negocios inconfessaveis.

Mas as pastas militares franqueiam aos seus ministros, nesta materia, um campo de abusos, que lhes é peculiar a ellas sós.

Nos ministerios onde não ha pagadorias (e todos os civis estão neste caso), só é dado aos ministros mandarem pagar despezas não justificadas, isso debaixo da sua responsabilidade, lançando-lhes a nota de reservadas. E' o que prescreve a legislação do Tribunal de Contas. E, quando assim o fazem, a acção deste reduz-se a verificar si a verba designada ainda comporta nos seus recursos o dispendio que se determinou.

Nos ministerios militares, porém, os quaes, entre nós, destructam o extravagante e ruinoso privilegio de terem as suas pagadorias espezias, os pagamentos ordenados pelos ministros se executam, porque assim digamos, em casa, independentemente do prévio registro commettido ao Tribunal de Contas. Não tendo a pagadoria, de que dispõe cada um desses ministerios, idoneidade para contrariar ordens ministeriaes, os pagamentos que ellas determinam teem de se cumprir, comquanto não reservados, embora ainda sem o assentimento do Tribunal de Contas; e desta facilidade material se aproveitam os ministros, em lhes convindo, para eximir abusivamente os avisos *não reservados, como si reservados fossem*, ao processo legal de comprovação das despezas que ordenam.

Desta anomalia os exemplos reprovados, que nos depara este inquerito, cabem todos ao ministerio Alexandrino, sob o qual as ordens concernentes a pagamentos discrecionarios, embora não se expedissem mediante avisos reservados, eram cumpridas como si reservados fossem esses avisos, soffrendo apenas uns e outros, indistinctamente, o summario processo, que, legalmente, só aos reservados quadra.

Mas, antes de chegarmos a administração deste ministro, que, aliás, si bem que seja a ultima examinada no inquerito, é chronologicamente a primeira das tres, consideremos as duas que a precedem, a começar pela do almirante Marques de Leão, sobre que antes de todas recahiu a devassa.

## MINISTERIO MARQUES DE LEÃO

O Ministro Marques de Leão requisitou para pagamentos de caracter reservado, em avisos reservados, 261:500\$, quantia de que deixou de saldo ao seu successor 15:767\$520, tendo, portanto, gasto em pagamentos desta natureza 245:732\$480; como se vê a paginas 45 do traslado em que o inquerito nos chegou ás mãos.

Os pagamentos effectuados foram:

Gratificações a empregados da Secretaria, etc.... 73:087\$600

O ministro, que distribuiu essa importancia, deu gratificações em dous finaes de anno (1910 e 1911), algumas previstas na lei do orçamento; teve de acudir a serviços extraordinarios, decorrentes da revolta dos marinheiros; attendeu a outras gratificações, que são de praxe, como as que se costuma dar pelos serviços de redacção e revisão dos relatorios, orçamentos, regulamentos e mais trabalhos alheios ao expediente ordinario das secretarias.

Ao Dr. Clovis Bevilacqua, 20:000\$000. O pagamento destinado a retribuir a esse eminente jurisconsulto o trabalho, que se lhe commettera, de elaborar o Codigo Penal Militar e o Regulamento Disciplinar, effectuou-se debaixo da responsabilidade do ministro, não porque a despeza fosse illegitima, mas simplesmente para evitar a demora com a solicitação de credito ao Congresso. Esse trabalho fôra encarregado ao Dr. Clovis com a autorização do Presidente da Republica.

Ao presidente da Camara de Angra dos Reis.... 17:284\$000

Destinado a pagar o custo de parte do terreno para a Escola de Tapera, bem como as despesas do imposto e escriptura.

Ao Club Naval..... 18:896\$000

Dispendio com bailes e banquetes a officialidades de esquadras estrangeiras.

A' *Gazeta da Tarde* — publicações..... 7:700\$000

Pagos em diversas parcellas ao Sr. Victor da Silveira.

A' *Folha do Dia*, uma transcripção..... 340\$000

Ao *Jornal do Commercio*, uma transcripção.... 50\$000

Despezas vencidas na portaria..... 7:866\$740

Despezas habituaes para a alimentação do pessoal que trabalhou extraordinariamente durante a revolta.

Automoveis ..... 7:247\$500

Desta parcella 3:500\$ correspondem á quota, com que entrou o Ministerio da Marinha para a compra do automovel,

que deu logar a discussão travada, ultimamente, entre os Srs. Teffé e Barbedo, e que se destinava ao palacio do Governo. O resto foi dispendido com automoveis empregados na época do levante da maruja, etc.

Confeitaria Paschoal..... 9:923\$900  
A officiaes para representação..... 5:049\$100

Despezas feitas por officiaes postos ás ordens de chefes estrangeiros e por outros, que acompanhavam officiaes estrangeiros:

Ao almirante Souza Lobo..... 7:400\$000

Despezas com o tratamento de um filho, official de marinha.

Desembolso evidentemente irregular e injustificavel.  
Ao engenheiro Rosauro de Almeida, gratificação  
por serviços extraordinarios..... 3:000\$000

O Sr. Presidente — Observo a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O Sr. Ruy Barbosa — Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si me concede meia hora de prorrogação.

(Consultado, o Senado concede a prorrogação).

O Sr. Ruy Barbosa (continuação);

Ao almirante Alves Camara..... 1:200\$000

Acquisição de 400 exemplares de um trabalho de sua autoria.

Duas estatuas..... 720\$000

Adquiridas para premios de Clubs de Regatas.

Dous revolvers..... 120\$000

Ao almirante Jaceguay..... 12:000\$000

Compra de suas obras, conforme compromisso tomado pela administração anterior, isto é, pelo almirante Alexandrino,

Empréstimos a diversos..... 2:150\$000

Tres secretas (gratificações do periodo da revolta) ..... 150\$000

Camas e almofadas..... 85\$000

Para serviço de um destacamento que aquartellou no Arsenal, durante a revolta.

Moraes Costa & Comp..... 150\$000

Dr. João Lopes Rodrigues, chefe do Corpo de Saude ..... 335\$000

Dispendios com a remoção de doentes.



Refeições .....	134\$000
Pedro Pinto Monteiro.....	1:000\$000
Trabalho da planta da Escola da Tapera.	
Dr. Lucas Bicalho.....	529\$920
Pagamento de passagens a que não tinha direito.	
Ao commandante, hoje almirante Adelino Martins	3:000\$000
Despeza irregular, a titulo de auxilio ao tratamento de um filho.	
Ao pessoal da Imprensa Nacional, como gratificação por trabalhos para o ministerio.....	1:800\$000
Ao commandante Marques Couto.....	300\$000
Para uma viagem em serviço a Friburgo.	
A um official em missão secreta.....	717\$000
A Alberto de Gusmão.....	2:000\$000
Gratificação de praxe pela elaboração do relatorio.	
Compra de uma caneta de oro.....	200\$000
A caneta serviu para lavrar a acta de inicio das obras da Escola da Tapera e desapareceu e inseguida. ( <i>Hilaridade</i> ).	
A Antonio Dias Lima.....	4:284\$000
Presidente da Camara Municipal de Angra, para a recepção do marechal Hermes. Despeza indubitavelmente injustificavel.	
A Alfredo Arthur de Figueiredo.....	600\$000
Não se sabe quem seja, nem o serviço allegado, que se remunerou com tal quantia.	
A diversos como gratificações.....	980\$000
Despezas de carácter reservado.....	32:000\$000
Realizadas com a expedição do <i>Satellite</i> , organizada exclusivamente pelo Ministerio do Interior, que, entretanto, depois, como já vimos, exigiu do Ministerio da Marinha, essa quota. Os documentos comprobatorios dessa despeza foram arrecadados, como já se disse, pelo Ministro Alexandrino que, ao que consta, mais tarde, com elle presenteou o Ministro Rivadavia Corrêa, livre, assim, da presença desses papeis accusadores nos archivos do Governo.	
Indemnizações a estrangeiros, etc.....	3:318\$020

Esses estrangeiros eram empregados em serviços do Governo, na ilha das Cobras, por occasião da revolta.

Como se verifica dessa relação, poucas são as despezas, que, sob esse ministerio, se podem taxar de irregulares. Essas mesmas, aproveitaram a camaradas em circumstancias dif-

ficeis, sem redundar nunca em proveito, moral ou material, proximo ou remoto, do ministro.

Passemos agora á

#### ADMINISTRAÇÃO BELFORT

Os documentos deixados por esta são em numero diminuto, relativamente ás sommas, que se gastaram.

Effectivamente além do saldo, que lhe ficou do seu antecessor, na importância de 15:767\$520, recebeu a Contadoria da Marinha, durante essa gerencia ministerial, mais 445:524\$340 para pagamentos de character reservado; o que eleva as despesas de tal character, desse periodo, a 461:291\$860, visto não haver elle deixado saldo.

Foi nessa administração que se introduziu a praxe condemnavel de tomar o Ministro a si a responsabilidade total pelas despesas reservadas, fornecendo ao empregado, a quem confiava dinheiro para os pagamentos, documentos de *quitação global*, em troca dos documentos de *quitação parcial*, que recebia e guardava como seus.

Assim só existem documentos em comprovação das despesas, que se fizeram de 4 de fevereiro a 3 de setembro de 1912, documentos de onde se apura esta distribuição:

Despesas miudas pela portaria.....	17:729\$500
A administração Leão, em 14 mezes, nos quaes se abrange o periodo da revolta, gastou com essas despesas apenas.....	7:866\$740

Occupando-se com esta verba, diz a Commissão:

«Das contas que a justificam vê-se tudo: desde o café até o champagne; desde as flôres até os almoços, merendas, jantares, automoveis diariamente, carros, *cordas funebres*, toalhas para rosto e banho, *quinquilharias* e muitas outras, tudo a preços excessivamente exaggerados, destinados ao *Ministro*, ao director geral da secretaria, aos officiaes de gabinete e demais serventuarios da secretaria.

«E só assim se comprehende como attingiram a quasi 18 contos em um espaço de seis mezes. A discriminação de alguns dos artigos comprados por conta das «despesas miudas» com a portaria, dá idéa bem nitida dos abusos praticados. Assim vê-se que, só durante o mez de junho, com almoços para o director geral e outros serventuarios, se despendeu a quantia de 480\$; com automoveis, a de 4:010\$; com fronhas para as almofadas do automovel do Ministro, 300\$; com champagne, 48\$; com perfumarias, 125\$; com enfeites para o gabinete, 100\$; com escovas, sabonetes, pentes, guardanapos e toalhas de rosto, 174\$; por outra conta, com escovas para cabello, para unhas e sabão, 194\$; com bebidas, 107\$; com charutos, 35\$; com cigarros, 4\$; em dinheiro, tomado pelo capitão-tenente Dias Vieira, 695\$, afóra 75\$, que ficára restando dos 200\$ que já tomára, e em relação aos quaes só apresentara conta de 125\$ gastos em perfumarias, como acima ficou dito.

«Convém, ainda, ponderar que de nenhuma das despesas acima mencionadas exhibiu o director documento, que provasse a ordem do Ministro autorizando-as, nem mesmo sobre as que lhe dizem respeito; pois o que apresentou, é uma carta do chefe do gabinete mandando-lhe dar a quantia de 12:524\$340, por ordem do mesmo Ministro.

«Sem, contudo, duvidar da veracidade de taes despesas, procurou a Comissão, entretanto, como era de seu dever, syndicar do assumpto, chegou á conclusão de que o Ministro requisitára, por meio de avisos reservados, á Contabilidade da Marinha certas quantias, que eram entregues ao director geral da secretaria, e este ia satisfazendo ás requisições, ora por ordens verbaes do respectivo Ministro, ora por cartas e bilhetes dos officiaes e do chefe do gabinete em nome do mesmo ministro.

«Sem pretender a Comissão entrar na apreciação de semelhante praxe, assignala, todavia, que ella difficultou os seus estudos, porque *ficou impossibilitada de conhecer a verdade.*

«Entretanto, dessa praxe resultou, sem duvida, a facilidade de se despendarem ayultadas quantias, como o provam as contas de «despesas miudas com a portaria», as quaes, de 4 de fevereiro a 3 de setembro de 1912, ascenderam á importancia de 17:729\$520, constituindo a média de quasi tres contos menses.

Pequeno não foi o estudo da Comissão para chegar a essas deducções, e menor não foi o seu esforço para entrar na apreciação da applicação das quantias despendidas; por que, como se vê das suas proprias declarações, o director *nunca protocolou as despesas, nem possuia escripturação, pela qual se pudesse ver a carga e descarga das quantias recebidas e despendidas.*»

«Autor do inquerito, por traslado, folhas 42 a 43.»

Ahi está retratada, na parte concernente á despesa publica, a administração naval sob o Governo Hermes, que veio restabelecer a ordem, a lei, a moralidade nas cousas militares.

Dentre as outras despesas que a Comissão de Inquerito registrou no tocante ao decurso desse exemplar semestre, se notam estas:

Com automoveis ..... 3:897\$000

Convem notar que o Ministro dispunha de automoveis officiaes, além de embolsar mensalmente 1:000\$, para despesa de transporte.

Com um retrato..... 1:500\$000

E' a effigie do marechal. Bem exiguo sacrificio para aquisição de tamanha utilidade.

O inquerito nos não diz se lhe suspenderam, por cima ou por baixo, a figa do costume contra a urucubaca.

Com objectos de photographias..... 540\$000  
Com o director geral da Secretaria..... 12:524\$240

Ajuda de custo e passagens de ida á Europa, e volta, para elle e os seus.

Com o almirante Adelino Martins..... 2:000\$000

Para o enterro de seu filho. E' irregularidade que escusa commentarios.

Outros dispendios enumera a Commissão, classificados, eloquentemente, deste modo:

De gratificações abonadas aos funcionarios da Secretaria e da Contabilidade, na importancia de um mez de vencimentos, aos do gabinete, na razão de um conto de réis ao sub-director, na de u mconto e quinhentos, mais as despesas de portaria, automoveis e uma corda. 139:000\$000  
Ao Club Naval..... 15:000\$000  
Um retrato do almirante Belfort..... 5:000\$000  
Este valeu por mais tres, dos do marechal.  
Publicações em jornaes..... 9:000\$000

O que tudo perfaz a somma de..... 168:000\$000

Dos 233:000\$, em que, no conselho de guerra instaurado ao chefe do gabinete desse ministerio, se apurou montarem as quantias distribuidas aos auxiliares do ministro no seu gabinete, couberam, termo médio, a cada official 15:000\$. Isto embora já tivesse havido, si bem que em proporções menores, outra distribuição de gratificações.

Os abusos cresceram, bem se vê (como da natureza do mal é medrar sempre, quando não atalhado), cresceram, digo, do ministerio Marques de Leão para o ministerio Belfort Vieira.

Mas si já estávamos em desenvolvimento no ministerio Marques de Leão, é porque se haviam semeado, anteriormente, no ministerio Alexandrino de Alencar, a que aquelle succedeu immediatamente.

Consideremos, pois, agora a

#### ADMINISTRAÇÃO ALEXANDRINO (1906-1910)

Ahi vamos encontrar a raiz dessa desordem administrativa, que, implantada com a primeira gestão desse ministro, culmina a sua gestão actual.

Já vos chamei, senhores, a attenção, de passagem, para o facto que esse ministro, na sua administração de 1907 a 1910, valendo-se de não ter a pagadoria da Marinha autoridade para se oppôr aos pagamentos ordenados pelo ministro, re-

quisitou grandes sommas destinadas a pagamentos, que se iam realizar debaixo da sua responsabilidade, não só quando notados com a clausula de reserva, que os cobre legalmente, mas ainda quando não legalizados com essa clausula de reservados, na ausencia da qual nenhuma discricção tem o ministro para autorizar despesas não previstas no seu orçamento.

Durante essa administração gastou o almirante Alexandrino discricionariamente 358:582\$. Mas, nem tudo em despesas *reservadas*. Desse total, 143:492\$ se empregaram em gastos, cujas ordens se expediram mediante avisos *não reservados* contra a lei, que, onde a materia não fôr de character reservado, não admitte o dispendio sinão quando se achar averbado no orçamento.

Esta, a primeira illegalidade grave; a primeira contração formal da lei, verificada em um inquerito aberto com o presupposto de não haver na administração naval despesas extraordinarias sinão as que por sua natureza com o assentimento da propria lei, escapam á sua fiscalização.

Os outros dous ministros, contra os quaes o actual mandou abrir a sua devassa, só se atreveram a gastar á discricção, quando a materia lhes parecia caber na categoria das despesas reservadas. O almirante Alexandrino prescinde livremente desta condição legal, para gastar no seu talante fóra da lei do orçamento. Até aqui observamos irregularidades, arbitrariedades e immoralidades *legaes*. De ora em diante, remontando ao primeiro ministerio Alexandrino, começamos a ver o arbitrio fóra dos termos em que a lei o autoriza, a immoralidade, mão por mão, abertamente com a illegalidade.

Os documentos que deviam comprovar essas despesas, reservadas ou não, escasseiam no inquerito enormemente.

«Não é de estranhar, observa a commissão, «que elevando-se a quasi 900 o numero dos documentos, se tenham extraviado *alguns*». (Inquerito sobre a administração Alexandrino, fl. 13). *Alguns*? Como assim? Si os documentos, de que se trata são os documentos de *pagamento*, isto é, as provas de que os dispendios se realizaram, a commissão está em contradição flagrante consigo mesma. Ella propria declara a fls. 9 que não encontrou sinão 421 *documentos*, cujo numero, na folha subsequente, se eleva a 429, e que não podem ser sinão os *recibos*, de que falla a fls. 12, mencionando ahi 439. Si os documentos, pois, que achou foram apenas 422, ou 429, ou 439, e os documentos que deviam existir, eram, ella mesmo é que o diz, não menos de *novecentos*, claro está que os documentos desencaminhados sobem a mais de 570; o que, em uma somma de 900, representa quasi 60. % do total.

As despesas discricionarias que sobrecarregam a primeira administração Alexandrino, estão, portanto, na sua grande maioria, incorporadas, estão sem documentos de sua realidade.

Vejamos, porém, essas despesas, de muitas das quaes, para supprir as lacunas de um inquerito, vos trago aqui os documentos photographados.

« Dinheiros enviados para Escolas de Aprendizes Marinheiros, em diversos Estados, e arsenaes,..... 36:991\$160.»

Foram enviados para saldar compromissos que deviam ser attendidos por *verbas esgotadas*, que constitue illegalidade grosseira, porquanto não é, na realidade, sinão estornar verbas, quando o recurso legal era solicitar reforço para as que tinham arrebatado.

« Répresentações, comprehendendo recepções, festas, banquetes, etc., a esquadras estrangeiras, 52:340\$400.»

Entre outras despesas comprehende esse total:

Auxilio ao Club dos Diarios, por intermedio do seu presidente.....	10:000\$000
Auxilio ao Congresso Brasileiro de Estudantes.	1:000\$000
Cento e vinte <i>bouquets</i> para peito, comprados a Coelho & Góuvéa.....	.50\$000
Dinheiro entregue ao proprio ministro para despesas com officiaes da esquadra americana..	3:000\$000

Aqui está, senhores, a photographia desse documento, que tem, no alto, a rubrica do ministro, em um *Alencar* com l duplicado.

O texto reza assim:

« Entregue ao Exmo. Sr. ministro, por intermedio do capitão-tenente Marcolino Alves de Souza, para pagamento de despesas com a officialidade da esquadra americana, 3:000\$. Em 17 de janeiro, 908.»

Note-se bem o character indecente desta familiaridade, assumida pelo ministro nas suas relações com a contabilidade naval. A despesa não se realiza mediante um funcionario, incumbido pelo ministro de a pagar. Não. O ministro, que ordena o pagamento é, ao mesmo tempo, quem o recebe. Não pôde haver maior indelicadeza administrativa, maneira mais suspeita de presidir á gestão de um ramo da Fazenda Nacional. O ministro, chefe supremo da contabilidade, autoriza, exige e recebe, da pagadoria, sujeita ao seu mando, a quantia que lhe convém, para despesas que elle não justifica.

Ainda na hypothese de que todos os ministros sejam incorruptos, intemeratos, illibados, immoral seria e indecoroso o exemplo. Mas, admittido, como força é admittir, que não ha creatura humana livre do risco de peccar, nem ministro que não deva ser fiscalizado em todos os seus actos, mórmente quando tocam ao emprego do dinheiro publico, então, além de indecorosa e immoral, é absurda, monstruosa e insensata esta praxe.

O ministro, a quem se reconheça o direito de tirar dos cofres da sua repartição, ou impor a subalternos seus a entrega, a *elle mesmo*, de uma quantia exigida e despendida á sua discrição, para gastos de que não dá conta, nem exhibe

documentos; o ministro, que de tal privilegio disponha, assim como tirou um dia tres contos, póde embolsar, de outra vez, trinta ou trescentos, com a mesma autoridade e a mesma irresponsabilidade.

Com um abuso destes se póde reconstituir toda uma administração, do mesmo modo que, com um osso, se reconstitue toda a estrutura de um mastodonte.

Seguem-se, na lista, as gratificações extraordinarias ao pessoal da secretaria, da Imprensa Nacional e Naval e do gabinete, que se elevam á somma de 50:665\$000.

Com a compra de obras e o auxilio para a publicação de livros de officiaes da Armada se despenderam 25:120\$360.

O inquerito não diz, mas a verdade é que, debaixo desta rubrica, se inclue a aquisição de 400 exemplares da polyanthéa, com que um general reformado fez a sua côrte ao Chefe do Poder Executivo, e que se intitula «*O Marechal Hermes e sua eleição á Presidencia da Republica.*»

Bem se vê que o assumpto é essencialmente *naval*. Os exemplares desse monumento consta que nunca chegaram a arribar no Ministerio da Marinha. Mas o seu cofre por elles pagou a somma de 2:000\$000.

Na mesma somma de publicações e obras, se engloba a compra do livro «*Duas Patrias*», do Sr. Augusto de Lacerda, feita por intermedio do capitão-tenente Thiers Fleming, e que custou ao orçamento naval a somma de 500\$000.

No mesmo vão se aconchegam os versos do Sr. Vitruvio Marcondes, com uma contribuição de 50\$000.

Pouco é, mas, edificante. Nós outros, quando nos apraz dar-mo-nos ao luxo de animar os poetas engeitados, fazemol-o do nosso bolsinho. Na Marinha, porém, a caridade litteraria dos ministros se exerce á custa do Thesouro. A Nação é que ha de pagar os capricos intellectuaes dos nossos Mecenas, quando os Alexandrinos occupam as secretarias de Estado.

No mesmo total se agrupam ainda varios outros pagamentos, mais ou menos analogos.

Taes são:

500 exemplares de uma conferencia do almirante Alves Camara, em 1877, cujo importe é de.	1:000\$000
25 exemplares do « <i>Livro de Ouro</i> », comprados ao Sr. Botelho de Souza, por.....	1:000\$000
500 exemplares da « <i>Illustração Brazileira</i> ».....	1:000\$000

Isto só para não fallarmos em outras *ejusdem, furfuris*.

Deixo os moveis e objectos decorativos, inscriptos com a somma de 16:714\$140, as despezas com a portaria, aquinhoadas com a importancia de 12:629\$560, para notar que o fornecimento «*de velas ao deposito naval*» figura, nas despezas reservadas, com a quantia de 9:480\$120, quando sabido é que os pagamentos de material se fazem no Thesouro, e, portanto, não se comprehende que um fornecimento desta natureza, em proporções tão consideraveis, ao deposito naval, houvesse de entrar pela porta das despezas secretas.

Ainda não acabou o rol das cousas curiosas. E' o relatorio mesmo da Commissão que consigna como:

Dinheiro dado ao Dr. Felisbello Freire a somma  
de ..... 3:000\$000

A expressão « dado » não é minha. Está no texto deste documento.

O recibo, que aqui está em photographia (mostrando uma photographia) reza assim:

Importe de publicações feitas por conta do mi-  
nisterio da Marinha..... 3:000\$000

Mas não se diz como, por onde e quando se realizaram as publicações allegadas. Livro? Pamphleto? Boletim? Cartaz? Jornal?

Parece que, em um documento de despeza publica, a omissão é inexplicavel. Assim, porém, não entende o nosso almirante.

Logo após este registra o relatorio est'outra verba:  
Ao advogado A. de Vasconcellos..... 1:000\$000

O recibo, que cá está photographado (mostrando uma photographia) é deste teor:

Réis 1:000\$. Recebi do Exmo. Sr. Ministro da Marinha a quantia suppra de um conto de réis para despezas extraordinarias com serviços gratuitamente prestados ao Ministerio, de que S. Ex. é titular. E por ser verdade firmo este.

Mas a maior das verbas é a da imprensa, cuja conta occupa duas meias laudas, de folhas 16 a folhas 27, no relatorio da Commissão. Essa verba tragou naquelle periodo ministerial 146:676\$500.

Isto é, em 48 mezes, mais de tres contos de réis mensaes.

Será que todo esse dinheiro se absorva no serviço da Marinha? Longe disso. Boa parte do malbarato que essa grande somma accusa, representa o custeio das transcripções destinadas a reproduzir a litteratura interesseira dos penegyricos ao Ministro da Marinha e a grangear-lhe no mundo variado e inconstante da publicidade uma clientela de adherencias uteis. Essa propaganda não se limita aos apedidos e ás secções livres; entra, muitas vezes, pelas columnas editoriaes, onde sob pseudonymos historicos e classicos, responde o ministro, com a penna de seus amigos, aos pseudonymos classicos ou historicos que o atacam. Depois vemos obsequios de mão beijada, as barretadas com o chapéo do Thesouro á multidão jornalística de todas as classes; os semanarios illustrados, os periodicos sportivos, as revistas de modas, os moldes e costumes. Da *Rua do Ouvidor* tomou o Ministerio da Marinha seis assignaturas de anno em quatro annos. O *Mez* apanhou os seus 400\$. O *Rebate*, um pouco mais feliz, a quantiazinha de 1:777\$000.

Mas ha outros casos de mais graça. Conhecem os nobres Senadores o *Degas*?



Não supponham que é gracejo. Lá o temos a fls. 17 do relatório da Comissão.

Suppunha eu que o *Degas* pelo desgarro e prosapia do nome, fosse um capadocio de marca, ou um rapagão de arromba: um *thebas*, um pimpão um tunante refinado.

Deus me perdoe, si havia temeridade no juizo, que era sem malicia. Pois não era nada disso *Degas*. O *Degas* pelos geitos, era um órgão de publicidade acreditado, judicioso, dado ao cultivo de assumptos navaes. E depois bom de contentar; porque não torceu o nariz aos modicos 300\$, com que se arranjou. Era poucô para um *Degas*. E quando um ministro começa a ser amavel com um companheiro de tão fidalgo nome, porque ratinhar-lhe tão miseravel quantia? Vá que uma pessoa, quando dá do seu, aperte os cordões da bolsa. Mas quando se dá do alheio? Se eu metto a mão em uma gaveta que não é minha, para tirar trezentos mil réis, porque não tirarei, podendo, trinta ou trezentos contos?

Mas, afinal, um *Degas* apura honras e não contos. O gosto de se ver inscripto nas do Ministerio da Marinha já lhe ha de valer por uma verdadeira menção honrosa. Eu o que não sei, nestas relações do Ministro da Marinha com a celebridade jornalística que elle nos recommenda, é qual dos dous lucrou mais com a distincção de fazer tão bom conhecimento com o outro: si o *Degas*, em apparecer entre os credores do Ministerio da Marinha, si o Ministerio da Marinha, em figurar entre os credores do *Dégas*.

Depois do *Degas*, o *Frou-Frou*. Já ouviram fallar os nobres Senadores no *Frou-Frou*. Eu, que, apesar da idade adiantada (já me aborrece ouvir-me tanto chamar velho), eu, que, apesar dos annos, ainda não tenho embotado o olfato nem o ouvido, senti; a esse nome de *Frou-Frou*, um aroma, um rugir de saias, umas cousas, que me não lembram nada as emanações e os rumores da imprensa. *Frou-Frou*, dizia eu entre mim, *Frou-Frou* ha de ser uma rapariga de truz, alguma menina de fina roda, uma dessas divas scintillantes que estonteiam a rapaziada, um exemplar de graça, travessura e bem vestir.

Pois, senhores, ainda aqui me enganei eu outra vez. *Frou-Frou* não era nenhuma formosura vertiginosa, nenhuma estrella do alto damaismo, nenhuma dessas celebridades do grande mundo, do meio mundo ou de todo o mundo. Era, simplesmente, ao que me affirmam, uma revista de luxo feminino, uma galeria jornalística de bordados, sedas e rendas, um mostruario de manequins e modas... frequentado, nas horas vagas, pelo almirante Ministro da Marinha. (*Riso*).

Não estejam os nobres Senadores a sorrir. A prova aqui a tem SS. EEx. nesta photographia. (*S. Ex. passa a alludida photographia ao Sr. Senador Alfredo Ellis*). Os nobres Senadores podem verificá-la á vontade. O *Frou-Frou* recebeu 600\$, por ter inserido entre as galas e *toilettes* femininas da sua exposição de modas uma edição dos grandes planos navaes do almirante Alexandrino de Alencar.

A conta apresentada e salda é deste teor:

«*Frou-Frou*.—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909.  
O Ministro da Marinha deve:  
Importancia de uma publicação sobre a reorganização da  
Marinha, em n. 7 do *Frou-Frou*, 600\$000.  
Recebi, 600\$. Junho de 1909.  
(Assignado). *C. Campos*.»

Poderíamos terminar aqui, senhores, si me não faltasse tocar ainda em um ponto característico desse *vaudeville* naval. Entre as despesas reservadas sobre que versou o inquerito se encontra a de 225\$, com a aquisição de periscopios,apparelhos destinados ao recreio infantil, que se compraram á custa daquelle ministerio, mas lá não ficaram. O ministro não os mandou guardar alli entre os modelos de construcção naval, as marinhas celebres e os quadros de batalhas famosas. Os brinquedos foram arrecadados. Para onde? Para a casa do ministro? Ou para a dos seus auxiliares?

Até ahí chegam os desperdicio, a delapidação; os abusos sob a gestão naval do ministro, que estreou a sua administração actual com a abertura de uma devassa contra a moralidade dos seus dous mais proximos antecessores. Essa medida, voltando-se contra elle, o deixa nas lastimosas condições a que acabaes de assistir.

Pelo que toca ao inquerito, pois, podemos dar por concluido o nosso trabalho. Mas outros abusos de maior tomo chamam por um exame parlamentar. A elle iremos ter em um destes dias, si Deus m'o permittir e o Senado ainda me puder escutar sem aborrecimento. (*Muito bem; muito bem*).

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Francisco Glycerio** (*para assumpto urgente*)—Sr. Presidente, foi lida no expediente, da sessão de hoje a proposição vinda da outra Casa do Congresso, regulando a prorrogação da moratoria. Ha nessa proposição medidas de urgencia que devem ser attendidas immediatamente pelo Senado.

Eu requereria, nessa conformidade, a V. Ex., que consultasse ao Senado si concede urgencia para que essa proposição, independentemente de parecer das respectivas Comissões, entre desde logo em discussão.

**O Sr. Presidente**—O Sr. Senador Glycerio requer urgencia para que seja submettida immediatamente a discussão e votação a proposição hoje recebida da Camara dos Deputados, providenciando sobre a prorrogação da moratoria.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvedo.

## PROROGAÇÃO DA MORATORIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1914, que prorroga por mais 90 dias, a contar de 15 do corrente, o prazo de 90 dias, a que se refere o art. 1º da lei n. 2.866, de 15 de setembro ultimo, nos mesmos termos e para os mesmos efeitos do art. 1º da lei n. 2.862, de 15 de agosto findo; e dá outras providencias.

**O Sr. Sá Freire (\*)**—Sr. Presidente, desde a primeira vez que se discutiu a moratoria, pronunciei-me contra, quer no seio da Commissão de Finanças, quer no plenario.

Quando se discutiu a sua prorrogação, tive oportunidade de offerecer considerações, tambem no sentido de demonstrar a sua inconveniencia.

Não pretendo de fórma alguma insurgir-me contra a opinião da maioria. Si porventura pretendesse offerecer á consideração do Senado um projecto substitutivo á proposição da Camara, teria uma de duas soluções: ou a Commissão respectiva daria, de accôrdo com a urgencia requerida e votada, parecer contrario ao meu projecto e esse seria rejeitado, ou o Senado resolveria que o projecto voltasse á Commissão, de accôrdo com a disposição expressa do Regimento e desta arte seria sacrificada a medida da moratoria proposta, de fórma a pretender que a minha opinião sobrepujasse á opinião da maioria.

Sabe o Senado que a proposito da questão da moratoria, a minha opinião é divergente de quantos se teem occupado de assumpto tão importante.

Fóra do estado de guerra, estando em pleno vigor a Constituição da Republica, que estabelece que não podem ser votadas leis de character retroactivo, pergunto: póde o Poder Legislativo votar a lei da moratoria nos termos em que foi proposta pela Camara dos Deputados?

Podiam ter sido votadas as leis anteriores?

São questões estas, Sr. Presidente, que merecem exame detido, do qual não me occuparei agora porque vejo que o Senado deseja ardentemente votar a proposição que lhe enviou á Camara.

**O SR. A. AZEREDO** — As leis anteriores terminam amanhã.

**O SR. SÁ FREIRE** — Exactamente por isto é que estou procurando ser o mais breve possivel.

Collocada a questão nestes termos, collocando-me eu neste modo de sentir, neste modo de ver, tive oportunidade de offerecer á consideração da digna Commissão de Finanças um projecto sobre moratoria, entregando quasi que ao credor a faculdade de conceder a mortatoria, porque penso, Sr. Presidente, que a elle credor é que compete resolver semelhante assumpto.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — Aliás, o projecto de V. Ex. foi muito bem recebido pela Comissão de Finanças.

O SR. SA FREIRE — Não ha duvida. O projecto, como bem diz o meu nobre collega, foi muito bem recebido pela Comissão de Finanças.

Si fizermos um estudo detido a proposito das moratorias perante a legislação brasileira, veremos que desde as Ordenações do Reino já se concediam moratorias. Sómente durante a permanencia do regimen monarchico houve um caso especial referendado pelo conselheiro Furtado, que admittia a prorrogação dos prazos da moratoria. Esse decreto, embora seja conhecido de todos os nobres Senadores, merece ser lido.

Tinha elle o n. 3.308, e era datado de 17 de setembro de 1864.

Oriundo de difficuldades motivadas pela crise financeira que se deu nesta praça em virtude da quebra de um importante banco. Eis a menta do decreto:

« Manda observar diversas disposições extraordinarias durante a crise commercial em que se acha a praça do Rio de Janeiro.

Attendendo á summa gravidade da crise commercial que domina actualmente a praça do Rio de Janeiro, perturba as transacções, paralyza todas as industrias do paiz e póde abalar profundamente a ordem publica, e a necessidade que ha de prover de medidas promptas e efficazes, que não se encontram de tão funesta occurrencia; Hei por bem, conformando-me com o parecer unanime do Conselho de Estado, decretar:

Art. 1.º Ficam suspensos, prorogados por 60 dias, contados do dia 9 do corrente mez, os vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantias, e prescripções dos referidos titulos.

Art. 2.º São applicaveis aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Codigo Commercial, relativas ás moratorias, as quaes, bem como as concordatas, poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representem dous terços do valor de todos os creditos.

Art. 3.º As fallencias dos banqueiros e casas bancarias, occorridas no prazo de que trata o art. 1.º, serão reguladas por um decreto que o Governo expedirá.

Art. 4.º Estas disposições são applicadas a outras praças do Imperio por deliberação dos Presidentes de Provincias.

Art. 5.º Ficam revogadas provisoriamente as disposições em contrario.»

UM SENADOR — E tratava-se de um acto do Poder Executivo.

O SR. SÁ FREIRE — Foi por isto, Sr. Presidente, que eu comecei dizendo que sob a Monarchia occorreu um caso identico a este de que agora nos occupamos.

Não foi agitada, porém, Sr. Presidente, por aquella occasião a questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade deste decreto, pelo menos ao que me conste.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O decreto foi vivamente combatido pelo Sr. Saldanha Marinho.

O SR. SÁ FREIRE — Mas não houve nenhum pedido de indemnização, pelo qual se pudesse dar a manifestação do Judiciario, declarando inconstitucional o decreto.

Em relação, porém, á actual moratoria, já houve um pronunciamento judicial, é certo que não em relação á questão capital, mas em relação á disposição que determinou que o Congresso approvava os dias feriados dados pelo Executivo.

Ha uma sentença, creio que do honrado juiz Pires de Albuquerque, achando inconstitucional esta disposição.

Como disse, porém, Sr. Presidente, o momento não é de discutir detidamente assumpto de tanto valor. Quero demonstrar ao Senado — é esse o meu principal objectivo — o motivo que me determinou, como membro da Commissão de Finanças, a offerecer á consideração dos nobres Senadores um projecto de moratoria restabelecendo quasi a antiga moratoria revogada pela actual lei de fallencia.

Em todos os codigos das nações cultas se estabelece uma disposição outorgando ao Executivo a faculdade de, em caso de peste, de guerra, de grave commoção intestina e de perturbação de transportes, suspender os vencimentos de todas as obrigações negociaveis. Mas, não temos agora, na nossa legislação, nenhuma disposição relativa ao assumpto. Ella existe apenas no projecto de Codigo Commercial do Sr. Ingloz de Souza, que ainda não foi transformado em lei.

Eis, Sr. Presidente, os motivos que me determinaram a insurgir-me contra o projecto da moratoria, ter votado contra ella, quando se discutiu da outra vez e ter apresentado á consideração da Commissão o projecto que agora submetto ao Senado.

Sei que o Senado deseja votar a proposição da Camara, tanto que concedeu a urgencia requerida. Si for obrigado, voltarei á tribuna. O meu objectivo unico foi mostrar a minha divergencia com a proposição da Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, o meu illustre collega, representante da Capital Federal, acabou de declarar que o momento não é para discussões, visto que o Senado approvou a urgencia requerida para a proposição da Camara.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não posso, porém, deixar de lamentar que um projecto de tão alta magnitude seja sujeito ao nosso estudo e deliberação, quando existia na Comissão de Finanças um projecto nesse sentido apresentado pelo illustre Senador pelo Districto Federal, que foi recebido com sympathias e que, ao que parece, poderia resolver a questão, porque entregava a solução deste importante problema aos proprios credores com os devedores. E' o que está acontecendo na pratica, em S. Paulo e no Rio de Janeiro, onde os credores se teem harmonizado com os devedores, prorogando o prazo de vencimento de seus debitos, estando ainda, ao que me consta, as contas correntes muito reduzidas.

Tambem eu, Sr. Presidente, no momento actual tenho que resalvar a minha responsabilidade, porque votei contra a moratoria, quando aqui pela primeira vez foi apresentada. E votei porque entendia que ella vinha prejudicar interesses commerciaes e economicos do paiz. A prova é que agora toda a classe commercial, sem excepção, e quer o commercio importador, quer a propria lavoura, teem-se insurgido contra a nova moratoria, que virá perturbar as relações commerciaes em todo o paiz.

Allega-se que S. Paulo, com o seu incontestavel predomínio, foi quem fez pressão, que exigiu a moratoria. No entanto, fui a S. Paulo e verifiquei, por informações de commerciantes importantes, que a moratoria era ultimamente julgada prejudicial, collocando-nos em uma situação da qual não encontramos porta para sahir.

Neste momento as classes commerciaes se manifestam contra a moratoria. O Governo ouviu a todas ellas pelos seus órgãos competentes. Entretanto, a Camara dos Deputados votou essa medida de maneira tão rapida que não nos deixa mesmo tempo para melhor estudo do assumpto.

Não quero discutir a materia em debate nem desejo embaraçar o seu andamento nesta Casa. As minhas palavras servirão apenas de protesto contra o projecto em discussão.

**O Sr. Raymundo de Miranda (\*)**— Sr. Presidente, a proposição da Camara dos Deputados n. 204, deste anno, é, como bem disse o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, uma lei que não resolve e não aproveita absolutamente ao commercio. O projecto favorece exclusivamente os interesses dos bancos, que por sua vez foram a causa efficiente da crise que avassalou, inopinadamente o commercio desta Capital e do paiz inteiro.

Depois de tantos mezes de moratoria o Congresso Nacional ainda não cogitou de um meio de resolver a crise das classes conservadoras, no intuito de habilital-as a cumprir com as suas obrigações, depois do seu vencimento.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Existe ahí um projecto que tive a honra de submeter á consideração do Senado e que até hoje a Comissão de Finanças não se dignou de dar parecer, embora contrario.

O SR. SÁ FREIRE — A Comissão de Finanças tem estado sobrecarregada de trabalho.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas o assumpto do projecto é importante, porque mandava fazer uma emissão de 100.000:000\$ ao Banco do Brazil, regulando o modo de operar.

Porque, pergunto, quando é que o commercio desta praça poderá saldar as suas obrigações, quando não recebe centenas de milhares de contos, que lhe são devidas pelo Governo? Como é que os poderes publicos deixam que os seus credores sejam victimados pelos bancos estrangeiros nesta Capital e votam uma lei que é mais uma afflicção e uma tortura para o commercio, do que uma medida de salvação!

Feitas estas ponderações, e solicitando da Comissão de Finanças se digne de dar parecer, ainda mesmo contrario, ao meu projecto, para que este entre em discussão nesta Casa, envio á Mesa uma emenda ao projecto em debate.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 1º — Onde se diz: « São prorogados por mais 90 dias, etc. », diga-se: « E' prorogado até o dia 16 de julho de 1915 » (o mais como está).

Ao art. 2º — Onde se diz: « com 25 % no fim dos primeiros 30 dias, com 35 % no fim dos 30 seguintes e 40 % no fim dos 30 restantes », diga-se:

- Com 10 % no dia 16 de março de 1915;
- Com 20 % no dia 16 de abril de 1915;
- Com 20 % no dia 16 de maio de 1915;
- Com 25 % no dia 16 de junho de 1915;
- Com 25 % no dia 16 de julho de 1915.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1914. — *Raymundo de Miranda.*

O Sr. Francisco Glycerio pronuncia um discurso, dando parecer contrario ás emendas do Sr. Raymundo de Miranda, que será publicado depois.

O Sr. Alcindo Guanabara (\*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir, magistralmente exposta pelo nobre Senador por São Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, a situação creada ao commercio do Brazil, por effeito da conflagração européa.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' nesta situação que S. Ex. accetta a necessidade da approvação da proposição vinda da Camara dos Deputados.

Desejaria que S. Ex. me informasse se acredita que dentro do periodo assignalado pela proposição esses males desaparecerão, essa situação se modificará e não haverá necessidades de nova intervenção do Governo decretando providencias congeneres a esta.

Esta afigura-se-me a questão capital neste momento.

Não sou jurista e, por conseguinte, não é de surprehender que não saiba effectivamente o significado exacto do art. 1º da proposição da Camara. Não sei si a moratoria é prorogada por 90 ou si por 180 dias.

O Sr. Deputado Irineu Machado na sessão da Camara, hontem realizada, interpretou a lei por esta fórma:

Desejaria que o honrado Relator tivesse a fineza de me informar qual o seu exacto pensamento neste artigo. Creio que S. Ex. adoptando o pensamento do projecto do honrado Deputado por São Paulo, Sr. Cincinnati Braga, quer conceder um espaçamento de mais 90 dias para o vencimento das obrigações...

O SR. MAXIMIANO DE FIGUEIREDO — Perfeitamente.

O SR. IRINEU MACHADO — ...sem que dentro deste periodo os credores tenham o direito de exigir dos seus devedores a satisfação total ou parcellada dos seus compromissos.

O SR. MAXIMIANO DE FIGUEIREDO — Diz muito bem; é exactamente isto.

O SR. IRINEU MACHADO — A Commissão propõe, pois, uma prorogativa do prazo por mais 90 dias, prorogativa ou prorogação integral com a completa suspensão do vencimento integral ou parcial de qualquer obrigação.

No art. 2º que se redigia: «Essa prorogação só é applicada ás obrigações já sujeitas ás moratorias concedidas pelas citadas leis e que forem amortizadas, tanto do capital quanto de juros, com 15%º nos primeiros 20 dias, com 20%º nos segundos e com 25%º nos 30 dias finaes», a Commissão propõe que a partir de 15 de março começarão a ser exigiveis as obrigações.

O SR. MAXIMIANO DE FIGUEIREDO — Ou da data dos vencimentos.

O SR. IRINEU MACHADO — Ou da data dos vencimentos.

O art. 2º dispõe: «que a partir ou expirado esse prazo, inicia-se uma phase de pagamento, parcellado, por conta, sendo 15%º a primeira prestação. A Commissão ora propõe que sejam 25%º no fim dos 30 primeiros dias, 35 no segundo mez e 40%º nos 30 dias restantes.



Quer, pois, a Comissão, no fim de tres mezes, exigir o pagamento integral.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — No fim de seis mezes, porquanto a amortização parcellada começa depois dos tres mezes da moratoria.

O SR. IRINEU MACHADO — Expirada a moratoria, quer a Comissão que todas as obrigações sejam amortizadas, integralmente, no periodo de 90 dias.

Occupando a tribuna, o Sr. Cincinato Braga explicou o seu pensamento do seguinte modo:

De maneira que o que quero tornar claro é que a Camara não está dando *uma nova prorrogação pura e simples a todos os vencimentos de mais 90 dias*, sem pagamento algum. Não; a Camara, mantidas as prorrogações concedidas pelas duas leis de moratoria que já estão vigorando, concede apenas um periodo *de liquidação de 90 dias (apoiados)*, facultando aos devedores, durante esses 90 dias, pagarem parcelladamente as suas obrigações. Nada mais.»

O SR. ADOLPHO GORDO — O Sr. Deputado Cincinato Braga já corrigiu as palavras que pronunciou, e fel-o da tribuna, declarando que este não era o seu pensamento.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Agora vejo que o nobre Deputado por São Paulo corrigiu as palavras então pronunciadas, mas eu estimaria muito mais que esta explicação estivesse na lei.

Eu preferia que esta explicação, em vez de ser dada no discurso, estivesse no corpo da lei, prescindindo-me de incommodar o Senado para lhe pedir que me explique o que é que se vae votar.

O que justifica esta medida da Camara é a situação em que o paiz se encontra e que foi desenhada com clareza e verdade pelo meu illustre chefe, Sr. Francisco Glycerio. Pergunto a S. Ex. se daqui a noventa dias — que é o prazo em que a lei dá esta injeccão de oleo camphorado — se a situação se terá modificado, se a conflagração européa estará extinta, se a nossa importação e exportação se terão regularizado, se teremos sahido deste passo, cada vez mais angustioso, em que entrámos em agosto. Não. E o Congresso não estará reunido, não poderá tomar nenhuma providencia.

Poderemos nós, Sr. Presidente, com a consciencia de que daqui a noventa dias a situação será mais angustiosa, votar este projecto, sómente pela estreiteza do tempo, sem uma providencia que habilite o Executivo, no momento mais agudo da crise, quando recommear effectivamente a guerra na Europa, a tomar medidas que atendam á verdadeira situação em que então se achará o nosso paiz?

Penso que poderíamos formular uma emenda, dando autorização ao Poder Executivo para agir nessa situação, caso se declare. Teríamos assim acautelado os graves interesses da Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada a discussão, é aprovada a proposição sendo rejeitada a emenda ao art. 1º, ficando prejudicada a do art. 2º.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 145, de 1914, solicitando a audiência da de Justiça e Legislação, relativamente á proposição da Camara que garante o direito de acesso aos estafetas cujas classes foram extintas em 1910.

Approvado.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1913, concedendo licença a Honorio Gonçalves Ribeiro, funcionario da Estrada de Ferro Central.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 6, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que manda revogar a ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.107, de 12 de novembro de 1906.

O Sr. Francisco Glycerio. faz um discurso, encaminhando a votação, contrario ao *vêto*.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, vou apenas, dizer algumas palavras para explicar ao Senado o procedimento da Comissão.

Exonerado o Sr. Godoy, por acto do Prefeito, (segundo o Prefeito, a pedido, segundo o boletim, sem esta clausula, pouco importa que fosse a pedido ou não a pedido), exonerado, levou esse funcionario alguns annos fóra do exercicio do cargo, mas o Conselho Municipal votou agora uma proposição determinando que esse funcionario voltasse novamente ao cargo com a obrigação de não receber os vencimentos atrasados.

O funcionario em questão, novamente nomeado, voltou ao seu serviço na Municipalidade. . Passados tempos, requereu elle, ou o Conselho Municipal determinou que se lhe contasse para a sua aposentadoria o tempo em que elle não servira na Municipalidade, e de novo retirou a clausula que determinava que por esse facto elle não teria direito a receber os vencimentos anteriores. Por duas vezes o acto do Conselho foi accetto pelo funcionario e pela Prefeitura.

Acontece, porém, que o Conselho Municipal, em terceiro turno, mandou pagar ao funcionario a quantia a que elle diz ter direito e que monta a perto de 70 contos, provenientes

dos vencimentos que devia ter percebido durante o tempo em que não esteve em serviço.

A Comissão entendeu, porém, que não podia prejudicar a Municipalidade com essa quantia, unicamente para galardear um funcionario que por duas vezes aceitara a condição que lhe foi imposta e que recebera o favor de se lhe contar o tempo que não esteve a serviço, para o fim da sua aposentadoria.

Eis a questão.

Approvado; vae ser devolvido ao Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 9, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para efeitos da aposentadoria, a José Maria Granada, guarda da Inspectoria de Mattas, o tempo em que serviu como auxiliar da mesma inspectoria.

Approvado; vae ser devolvido ao Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 11, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que concede a Almor de Albuquerque ou empresa que organizar o direito de explorar, por 20 annos, um serviço de limpeza de chaminés.

Approvado; vae ser devolvido ao Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 15, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que estabelece que nenhum estipendiado municipal poderá receber estipendio sem exhibir no acto carteira de identidade.

Rejeitado; vae ser enviado ao prefeito.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no de 2º tenente, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1914, concedendo a Manoel Paschoal de Faria, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria que percebe.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1914, concedendo a Aldo Kleper da Silva, praticante da Administração dos Correios do Paraná, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 266:519\$856, suplementar á verba 3ª

— Secretaria da Camara dos Deputados — consignação «Material», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno. Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1914, que proroga por mais 90 dias, a contar de 15 do corrente, o prazo de 90 dias, a que se refere o art. 1º da lei n. 2.866, de 15 de setembro ultimo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do art. 1º da lei n. 2.862, de 15 de agosto findo; e dá outras providencias (*incluida em ordem do dia sem parecer, em virtude de urgencia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1914, fixando ás forças de terra para o exercicio de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:399\$996, complementar á consignação «Officiaes aggregados», do art. 2º, da lei n. 2.842, de janeiro de 1914 (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Marinha, o credito de 68:446\$760, para pagamento de despezas com a canhoneira *Missões*, sua docagem, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1914, abrindo pelo Ministerio do Interior, o credito de 62:000\$, complementar á consignação «Para officiaes e praças que se reformarem», da verba 15ª do art. 2º, da lei n. 2.842, de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, 56, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:330\$295, para occorrer ao pagamento devido á D. Antonia Viriata de Medeiros, por deposito feito na Caixa de Orphãos de Sobral, no Ceará (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 33:350\$633, para pagamento de funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 77:922\$350, para pagamento a Antonio Dias da Silva, pela construcção de um Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, em Bello Horizonte (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:919\$900, a fim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara, em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

---

#### 176ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E ARAUJO GÓES,  
1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanahara, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Tefé, Gervasio Passos, Francisco Sá, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Sá Freire, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (17).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Adolpho Gordo (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, no *Diario do Congresso*, de hoje, veiu publicado na integra o discurso que o honrado representante do Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Senador Alcindo Guanabara, proferiu hontem nesta Casa. Neste discurso figura o seguinte aparte:

«O Sr. Adolpho Gordo — O Sr. Deputado Cincinato Braga já corrigiu as palavras que pronunciou, e fel-o da tribuna, declarando que este não era o seu pensamento».

Sr. Presidente, eu não dei este aparte. Quando o nobre Senador pelo Districto Federal, no correr do seu discurso, referiu-se a palavras pronunciadas na outra Casa do Congresso pelo Sr. Deputado Cardoso de Almeida, eu tive occasião de lhe dar um aparte, com referencia a este Deputado, e não ao Sr. Cincinato Braga.

Peço a V. Ex. mandar fazer a necessaria rectificação.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. constará da acta.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 86 — 1914

Art. 1.º Os preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia do Codigo de Ensino de 1 de janeiro de 1901, ficam equiparados para os effeitos da vitaliciedade aos preparadores das Faculdades de Medicina da Republica, que já gosam dessa vantagem, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 2.358, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 87 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

## TITULO I

## Das minas em geral

## CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º Entendem-se por minas para os effeitos desta lei as massas mineraes ou fosseis existentes no interior ou na superficie da terra, e que constituem jazidas naturaes das seguintes substancias: ouro, prata, platina, mercurio, cobre, chumbo, zinco, cobalto, nickel, bismutho, molybdenio, antimonio, arsenico, estanho, glucinio e outros metaes raros, hulha, graphito, anthracito, lignitos, oleos mineraes, enxofre, diamante e pedras preciosas.

§ 1.º Não se consideram minas:

a) as jazidas de ferro, sal, salitre ou terras salitrosas, materiaes de construcção, crystal, amianto, kaolim, ocras, mica, turfa, adubos e substancias congeneres, bem como as fontes mineraes;

b) as areias metalliferas ou gemmiferas no leito dos rios ou nas alluviões superficiaes, quando seu aproveitamento fôr feito em estabelecimentos volantes, ou por apparatus rudimentares e installações passageiras, por uma ou duas pessoas, com a autorização do dono dos depositos;

c) jazidas de qualquer natureza lavradas a céu aberto.

§ 2.º As jazidas a que se refere a letra c do paragrapho anterior reputam-se simples pedreiras e tanto ellas como as mencionadas nas letras a e b, do mesmo paragrapho ficam como accessorios do sólo sob o livre gozo e disposição do proprietario deste, com as limitações decorrentes das regras de policia estabelecidas para as respectivas explorações.

§ 3.º Quaesquer duvidas relativas á classificacão legal de substancias mineraes serão resolvidas pelo Governo Federal, mediante consulta ao Conselho Superior das Minas, nos termos do art. 5.º desta lei.

Art. 2.º A mina constitue propriedade immovel, distincta do sólo, sendo alienavel isoladamente. Os accessorios permanentemente destinados á exploração, obras d'arte, construcções, machinas e instrumentos, animaes e vehiculos empregados no serviço da mina, bem como o material de custeio em deposito são considerados immoveis.

Art. 3.º Salvas as disposições desta lei, as minas se regerão pelos preceitos do direito commum.

Art. 4.º As empresas de mineração organizadas sob o regimen desta lei gosarão de isenção de impostos de importação

para machinas, apparatus, ferramentas, modelos e materiaes de custeio que não existirem no paiz.

Essa importação será verificada pelos fiscaes federaes das minas.

Serão gratuitos os attestados no caso de empresas lavrando por concessão federal; nos demais casos, serão pagas as despesas de fiscalização.

Paragrapho unico. As actuaes empresas de mineração, para gosarem desse favor, terão de pagar a quota annual de fiscalização.

Art. 5.º Fica creado o Conselho Superior das Minas, incumbido de estudar e emittir seu parecer sobre todas as questões technicas, economicas e de direito privado referentes á mineração.

§ 1.º Este Conselho, presidido pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, terá como membros: os directores da Escola Polytechnica e da de Minas de Ouro Preto, os lentes cathedaticos de metallurgia e de lavra de minas das mesmas escolas, o chefe do Serviço Geologico do Brazil, o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres representantes das empresas mineradoras do paiz e o consultor geral da Republica.

§ 2.º O trabalho de secretaria deste Conselho ficará a cargo da secretaria do Serviço Geologico do Brazil.

§ 3.º As funções do Conselho serão consultivas.

§ 4.º Os pareceres serão formulados por escripto e nenhuma remuneração especial por esse trabalho caberá aos funcionarios que fizerem parte do Conselho, salvo transporte gratuito e diaria para aquelles que residirem fóra da Capital Federal e forem obrigados a assistir ás reuniões do mesmo Conselho.

Art. 6.º Nos regulamentos que o Governo tiver de expedir para o cumprimento desta lei poderá comminar multas desde 300\$ até 2:000\$000.

## CAPITULO II

### DA PROPRIEDADE DAS MINAS DAS PESQUIZAS E DA LAVRA

Art. 7.º As minas pertencem á União, aos Estados, ou ao proprietario do sólo com as limitações estabelecidas nesta lei.

Art. 8.º E' vedado o parcellamento ou divisão material da mina, salvo quando se tratar de alluviões superficiaes, de areias do leito de rios particulares, e de conveniencia industrial, a juizo do Conselho Superior das Minas em se tratando de jazidas do dominio da União.

§ 1.º Em caso de successão *causa mortis*, os herdeiros poderão continuar em communhão ou associar-se para a exploração da mina, para sua venda ou para seu arrendamento.

§ 2.º Não se realizando a hypothese do paragrapho anterior, qualquer herdeiro poderá adquiril-a indemnizando os



co-herdeiros do valor de seus quinhões. Si mais de um herdeiro se propuzer a fazer esse pagamento, ser-lhes-ha licito associarem-se para tal fim. Não se realizando o accôrdo, haverá licitação entre elles. Si nenhum herdeiro se propuzer a adquirir a mina, será esta vendida em hasta publica, por determinação do juiz do inventario.

Art. 9.º E' permittido ao dono de uma mina, ou, no caso de condominio, ao conjunto dos condminos, sujeitar sua propriedade á administração do Governo Federal, para que este a aliene nas condições em que concede jazidas do dominio da União.

§ 1.º Para esse fim deverão fazer um requerimento dirigido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I. Titulos de propriedade;
- II. Certidões negativas de onus reaes;
- III. Informações constantes do art. 41 desta lei;
- IV. Condições exigidas para a participação nos lucros liquidos da lavra.

§ 2.º Examinados os documentos, e verificado que a propriedade é legitima e sem onus, serão dadas aos interessados para garantir seu direito tantas certidões do termo de entrega da jazida ao Ministerio da Agricultura quantos forem os condminos.

§ 3.º A jazida ficará desde então sujeita ao mesmo regimen das de dominio da União, com as unicas medidas complementares seguintes:

I. O Governo exigirá dos concessionarios de pesquisas um deposito que garanta o pagamento das indemnizações ao proprietario.

II. O Governo estipulará na concessão da lavra a quota de participação do proprietario nos lucros liquidos da empresa mineradora e assegurará os meios de verificar áquelle a exactidão das contas de lucros apresentados.

Art. 10. Salvo o caso de accôrdo entre as partes, sempre que houver condmino na mina, a transferencia de sua propriedade se fará mediante deposito judicial do valor da mesma, e sobre esse preço ficarão subrogados todos os direitos dos interessados, segundo o processo marcado nos arts. 393 a 400 do regulamento n. 737, de 1856.

Paragrapho unico. Da mesma fórma se procederá quanto ao deposito judicial do valor dos arrendamentos, ou das quotas mencionadas no art. 16, sempre que houver condominio na mina arrendada.

Art. 11. O direito de proprietario do sólo de proceder a pesquisas para a propriedade de minas em terras da sua propriedade e lavar as que descobrir ou forem conhecidas, será exercido sem dependencia de autorização, respeitadas as exigências dos regulamentos de policia e de segurança dos serviços.

Art. 12. Considera-se inventor da mina quem faz as pesquisas, aquelle por cuja ordem foram feitas, ou, na falta de qualquer desses, a pessoa que primeiro tiver feito á autoridade judiciaria da comarca em que estiver sito o descoberto, communicação minuciosa sobre a existencia do mineral em sua jazida natural e a possibilidade de o lavar.

§ 1.º Essa communicação será tomada por termo no registro de hypothecas, em livro especial, dando-se logo certidão ao inventor.

§ 2.º Desse termo, a autoridade judiciaria da comarca enviará *ex-officio* uma certidão ao Serviço Geologico do Brazil, onde se transcreverá em livro proprio, que constituirá o Registro Geral das Minas.

§ 3.º As duvidas occurrentes sobre a identidade do inventor e a veracidade da communicação serão resolvidas pelo Poder Judiciario.

Art. 13. Terceiros só poderão fazer pesquisas em terras particulares com o consentimento do respectivo proprietario.

§ 1.º Neste caso, a remuneração do inventor de uma mina será a que constar do contracto existente entre o proprietario do sólo e o mesmo inventor.

§ 2.º Não existindo contracto prèvio, se entenderá que a jazida pertence, em partes iguaes, ao proprietario do sólo e ao inventor da mina.

§ 3.º Para gozar desses direitos, o inventor deverá tel-os resalvados na fórma do art. 12.

§ 4.º No caso de condominio, o consentimento para effectuar pesquisas deverá ser dado pelo conjuncto dos condminos.

Art. 14. Si, independentemente do consentimento do proprietario do sólo, fôr procurada e descoberta uma mina em suas terras, ao mesmo e ao inventor ficará esta mina pertencendo em partes iguaes, si o inventor tiver feito as pesquisas de boa fé, por não saber ser do dominio privado a propriedade estudada, ou, por erro quanto á pessoa do proprietario.

Paragrapho unico. O inventor só terá direito ao pagamento dos gastos feitos nas pesquisas, si por má fé não tiver obtido o consentimento do proprietario.

Art. 15. São trabalhos de pesquisas todos os que servem para determinar a existencia e a capacidade economica da mina, desde os simples conhecimentos e excavações superficiaes até os de sondagem e perfuração de galerias.

Art. 16. Descoberta a mina, e caso o inventor ou o proprietario do sólo, ou ambos, não possam ou não queiram lavral-a, seu meneio por terceiros se fará nas condições fixadas no contracto entre estes e aquelles.

§ 1.º Em falta de contracto se entenderá que a remuneração conjuncta do proprietario do sólo e do inventor é de 5 % do lucro liquido deixado pelo meneio da mesma.

§ 2.º Si o inventor ou o proprietario do sólo, isoladamente, quizer lavar a mina, a remuneração daquelle que não

participar nos trabalhos da lavra será a mencionada no contracto, e, em falta deste, se entenderá que é de 2 % do lucro liquido deixado pelo meneio da mina.

§ 3.º Fica assegurado aos donos da mina o direito de fiscalizar as operações commerciaes e a escripturação da empresa exploradora, para o fim de averiguarem a exactidão das contas que lhes forem prestadas sobre sua remuneração.

§ 4.º Si a lavra fôr trafegada pelo inventor ou pelo proprietario do sólo, nos termos do § 2.º deste artigo, cabe áquelle que não participar nos trabalhos o direito de fiscalizar as operações commerciaes e a escripturação do outro, para o fim de averiguar a exactidão das contas que lhe forem prestadas sobre sua remuneração.

Art. 17. Si o proprietario do sólo recusar seu consentimento para que se effectuem pesquisas em suas terras, fica reconhecido ao pretendente á pesquisa o direito de desapropriar as terras na fórma da legislação vigente.

§ 1.º Si o proprietario de uma mina não lavrada recusar seu consentimento para que se effectue seu meneio por outrem, fica reconhecido a este o direito de desapropriar a mina na fórma da legislação vigente.

§ 2.º Si o proprietario recusar receber a indemnização fixada no respectivo processo, poderá o desapropriante depositar a quantia, na fórma da lei, e, effectuado o deposito, o juiz expedirá mandado de imissão de posse, que não admitirá de natureza alguma.

Art. 18. Quando forem diferentes o proprietario do sólo e o da mina, a este ultimo fica reconhecido o direito de desapropriar o trecho do sólo preciso para as installações necessarias aos trabalhos de exploração e de meneio.

Art. 19. Nos arrendamentos serão observadas as prescripções seguintes:

I. O arrendatario usará da mina nas mesmas condições que o locador.

II. É vedada a sub-locação, salvo expresso consentimento do locador.

III. A cessação definitiva ou temporaria dos trabalhos de meneio, fóra dos casos previstos no contracto, dá lugar á rescisão deste e obriga o locatario a resarcir as perdas e danos.

Art. 20. O usufructo das minas se exercerá na fórma do direito commum.

§ 1.º É facultado ao usufructuario:

I. Usar das minas nas mesmas condições que o proprietario, desde que estejam em trabalho ao tempo da constituição do usufructo.

II. Abrir novas minas, indemnizando os prejuizos causados á propriedade do sólo.

§ 2.º O usufructuario poderá dar em arrendamento o usufructo da mina ou ceder a outrem o direito de exploração.

Art. 21. Nas emphyteuses ou nos aforamentos, mesmo já existentes, o direito ás minas pertence ao senhorio directo, não restando ao foreiro ou ao emphyteuta no caso de meneio pelo senhorio directo ou por quem legalmente o represente outro direito sinão o de ser indemnizado por bemfeitorias, de accôrdo com as regras e processo de desapropriação por utilidade publica.

Paragrapho unico. Exceptuam-se dessa regra:

I. Estarem as minas abertas e em trabalho, quando foi celebrado o contracto de emphyteuse.

II. Ser a mineração o motivo unico do mencionado contracto.

Art. 22. Continuam em vigor as concessões feitas para pesquisas e para lavra de minas que estiverem em effectividade na data desta lei.

§ 1.º São declaradas caducas todas as concessões anteriores á data desta lei, cujos concessionarios não houverem cumprido, dentro dos prazos marcados, as clausulas estipuladas para a effectiva exploração.

§ 2.º Nenhuma novação nem prorogação será feita nas concessões sinão nos termos desta lei.

### CAPITULO III

#### DAS SERVIDÕES

Art. 23. Reputa-se a mina predio eneravado.

Art. 24. Para a pesquisa e lavra das minas constituem-se, na propriedade ou nas propriedades vizinhas as servidões seguintes, mediante prévia indemnização:

I. A occupação do terreno para a abertura de vias de communicação e de transporte, por quaesquer meios até chegar ás estações, depositos, usinas annexas, embarcadouros, caminhos publicos e caminhos particulares mais proximos ou mais convenientes, e aos bebedouros, aguadas e pastos;

II. O uso das aguas naturaes para os misteres da exploração; a passagem dellas em aqueducto pelo terreno alheio; a passagem da energia resultante de sua utilização por meio de canalização electrica; aérea ou subterranea; o uso das aguas para bebida das pessoas e dos animaes empregados no trabalho da lavra.

Paragrapho unico. Si a utilização das aguas correntes fizer falta ao cultivo dos terrenos por onde houverem de passar, ou a estabelecimentos industriaes installados ou em via de installação, será limitada a servidão á quantidade d'agua que, sem tal prejuizo, for susceptivel de ser derivada:

III. A occupação do terreno para escoamento das aguas servidas ou das aguas esgotadas da mina.

Art. 25. Fica estabelecida, a bem da mina, a servidão do sólo e do sub-sólo, nas condições do artigo anterior, e

para permittir a vehiculação, a ventilação e o menceio nos trabalhos subterraneos fóra dos limites proprios da mina.

Art. 26. O uso de caminhos abertos para uma só mina se estenderá ás outras, pagos os beneficios que, por essa fórma se receberem, na proporção do custo da obra, e dos gastos de conservação.

Art. 27. Estão os proprietarios de minas contiguas reciprocamente obrigados a permittir os trabalhos, obras e serviços uteis ou necessarios á exploração, taes como — escoamento das aguas da mina dominante, ventilação, passagem e outros da mesma natureza comtanto que dahi não provenham prejuizos para sua propria pesquisa ou lavra.

Art. 28. Sendo de natureza urgente os trabalhos a se executarem ou já executados, poderá o proprietario da mina constituir a servidão mediante prévia caução arbitrada por peritos, na fórma da lei, si advier real prejuizo da paralysação dos trabalhos até instituir-se a servidão.

Art. 29. Cabe ao proprietario do sólo que vac ser gravado com a servidão oppôr:

I. A contravenção pelo proprietario do predio dominante a preceito legal, de que lhe resulte damno;

II. Falta de pagamento do preço da indemnização pelo terreno occupado;

III. A falta de caução, no caso do art. 28.

#### CAPITULO IV

##### DA POLICIA DA MINERAÇÃO

Art. 30. A policia da mineração consiste no direito, que tem o Governo, de fiscalizar o serviço de pesquisa e de lavra de minas com os dous objectivos seguintes:

I. A protecção do pessoal occupado nos serviços;

II. A protecção do sólo, para se evitarem os prejuizos que os trabalhos de mineração podem trazer á segurança do publico e á propriedade do sólo.

Art. 31. As regras technicas para garantir a protecção do sólo e a segurança do pessoal incumbido dos trabalhos da mina serão organizadas pelo Conselho Superior das Minas, e, depois de approvadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicadas no *Diario Official* e comunicadas por instrucções e circulares ás empresas mineradoras.

Art. 32. As condições geraes do trabalho nas minas serão reguladas pela lei federal que se estabelecer sobre o contracto de locação de serviços nas industrias insalubres.

Art. 33. A fiscalização do cumprimento das disposições mencionadas nos artigos antecedentes caberá a funcionarios federaes, nas minas sitas em terrenos do dominio da União e do Districto Federal, e a funcionarios estaduaes, em todas as outras.

§ 1.º Esta fiscalização se exercerá sempre que houver queixa por parte dos interessados: o pessoal, si se tratar das condições do trabalho; o prejudicado, si se tratar de prejuizo causado por falta de protecção do sólo no serviço da mina.

§ 2.º Não impedem as presentes regras o exercitar-se a fiscalização especial porventura resultante do acto de concessão ou do regimen tributario que liga a lavra da mina ao poder publico.

§ 3.º Como condição para a segurança pessoal e geral do contracto de locação de serviços, a fiscalização, devidamente solicitada pelos interessados, poderá exercer-se em todos os trabalhos de meneio, tanto nos depositos classificados como minas, como nas pedreiras e em quaesquer trabalhos subterraneos.

Art. 34. Intimados pelo Governo, as empresas mineradoras serão obrigadas a executar os planos determinados para a segurança do pessoal e para a protecção do sólo, salvo justificação plena da adopção de melhor alvitre por parte dellas.

Art. 35. No caso em que o Governo considere perigoso o estado de uma mina, poderá ordenar seja sustado o proseguimento do meneio, até á realização de novos trabalhos de accesso ou de garantia á segurança do pessoal ou á protecção do sólo.

Art. 36. No caso de accidente affectando a vida ou a a dar comunicação immediata ás autoridades locaes, e, depois, á repartição administrativa competente.

## TITULO II

### Das minas do dominio da União

#### CAPITULO I

##### DA PESQUIZA E DA CONCESSÃO DAS MINAS

Art. 37. Cabe á União, por si ou por outrem, pesquisar e lavrar as minas de sua propriedade.

Art. 38. E' facultada a pesquisa de minas em terrenos saude dos operarios, são os directores dos serviços obrigados do dominio da União, respeitadas as disposições dos seguintes paragraphos:

§ 1.º O pretendente a pesquisar minas requererá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço Geologico do Brazil, uma licença para proceder a esses trabalhos, declarando especificadamente o lugar onde terão de se effectuar. A concessão da licença será gratuita, e se considerará dada, si no prazo improrogavel de 30 dias, contados da entrada do requerimento no Serviço Geologico do Brazil, não fôr proferido o despacho respectivo e publicado no *Diario Official*.

§ 2.º Nenhuma pesquisa se fará nos cemiterios, no recinto de praças fortificadas ou no raio de sua defesa, a menos de 30 metros de cada lado do eixo das vias publicas, nem a menos de 60 metros de cada lado das edificações, salvo, nestes dous ultimos casos, com autorização especial da autoridade competente.

§ 3.º As licenças serão validas por um anno e serão prorogaveis por mais um anno no maximo, si houver manifesta necessidade desse prazo para se ultimarem os trabalhos de pesquisa.

§ 4.º O pesquisador terá de demarcar no terreno a área definida na licença para seus trabalhos, área que não poderá exceder de 100 hectares, ou, si se tratar de pesquisas em leito de rio, da extensão de 50 kilometros contados segundo o veio d'agua.

§ 5.º O pesquisador poderá utilizar-se, sómente no que fôr indispensavel aos serviços, dos materiaes de construcção e das madeiras existentes na área concedida para pesquisas. Assim, tambem, quanto ás aguas nascidas dos serviços, sem prejuizo das servidões estabelecidas, dos accórdos que possa celebrar com os proprietarios de outras aguas, ou com os que se utilizarem de aguas de outra origem.

§ 6.º Serão sempre respeitados os direitos de terceiros.

Art. 39. A licença será pessoal e sómente transmissivel mediante autorização do Governo, salvo os casos de successão *causa-mortis*, limitada aos herdeiros necessarios e ao conjuge sobrevivente, e de successão commercial. O pesquisador póde ser pessoa natural ou pessoa juridica.

Paragrapho unico. Os actuaes foreiros de terras do dominio da União precisam de licença para pesquisar.

Art. 40. Sendo infructiferas as pesquisas, deverá o pesquisador communicar-o ao Governo e repôr as cousas em seu estado anterior, fechando ou entulhando os poços e as galerias, restituindo ás aguas seu curso natural si assim exigirem as servidões existentes.

Paragrapho unico. Si ao cabo de um anno o pesquisador precisar de novo prazo para terminar seus trabalhos, poderá requerel-o nas condições do art. 39.

Art. 41. Achadas as substancias mineraes, enviará o pesquisador ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço Geologico, amostras bastantes para ajuizar-se do valor do minerio, fazendo-as acompanhar de memorial, planta topographica e geologica, córtes dos terrenos, indicações do lugar de proveniencia das amostras, locação da jazida e descripção della, distancias das povoações, meios de communicação e mais informações precisas para o conhecimento cabal dos depositos.

§ 1.º O Serviço Geologico lavrará termo de recepção dos documentos e das amostras, entregando ao pesquisador uma certidão para garantia de seus direitos.

§ 2.º As duvidas occurrentes sobre a identidade do inventor e a veracidade de sua communicação serão solvidas pelo Poder Judiciario.

§ 3.º Si o Governo exigir dados complementares para os fins deste artigo, poderá conceder ao pesquisador um novo prazo de um anno, prorogavel por mais seis mezes.

Art. 42. Satisfeitas as exigencias do artigo anterior, e recebido do inventor o requerimento pedindo a concessão da lavra, mandará o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio; por intermedio do Serviço Geologico do Brazil, publicar-o, por prazo nunca inferior a 60 dias, nos órgãos principaes da imprensa do municipio onde estiver sita a jazida, e por edital na séde da comarca a que pertencer. Findo o prazo da publicação, si não houver reclamações ou si estas forem improcedentes, fará o Governo por decreto a concessão da mesma, fixando a área concedida e o prazo maximo para sua demarcação.

§ 1.º O lote de lavra corresponde á superficie de cinco hectares. O numero maximo de lotes concessiveis a um individuo é de 10, si se tratar de jazidas de diamante, de pedras preciosas ou motaes raros, e de 20 nos demais casos. Em se tratando de empresa de mineração, os limites serão respectivamente de 20 no primeiro caso e 40 no segundo.

§ 2.º Tratando-se de areias metallíferas ou gemmíferas de um rio publico federal, o lote de lavra de rio corresponde á extensão de cinco kilometros segundo o veio de agua. O numero maximo de lotes de rio concessiveis é de 10 para um individuo e de 20 para uma empresa. Serão sempre resalvados os interesses da navegação.

§ 3.º O prazo não excederá de 30 annos, prorogavel a juizo do Governo.

§ 4.º O concessionario póde ser pessoa natural ou pessoa juridica.

§ 5.º A concessão será intransferivel, salvo prévio accôrdo e autorização do Governo, e exceptuados os casos de successão civil *causa-mortis*, limitada aos herdeiros necessarios e ao conjuge sobrevivente, e de successão commercial.

§ 6.º Fica resalvado o direito dos fiscoadores continuarem a minerar nas alluviões do leito do rio por meio de installações rudimentares e passageiras, a cargo de uma ou duas pessoas. Para estas, basta uma simples licença, para fiscoar, pessoal ou intransferivel. Exceptuam-se os depositos em terrenos de marinhas, as areias e alluviões naturalmente enriquecidas contendo minerios de motaes raros, devendo todas estas jazidas ficar sujeitas ás mesmas regras dadas para as minas.

§ 7.º O concessionario de lotes de lavra tem direito a todas as substancias mineræes que encontrar nos terrenos que fazem objecto da concessão. Para aquellas que não constarem no titulo de concessão, esse direito fica estabelecido pela communicação ao Governo dos novos descobertos, que serão registrados em additamento ao primitivo titulo.



Art. 43. Descoberta uma jazida e resalvado nos termos do art. 41 o direito de inventor, caso este não queira requerer a concessão da lavra, fica-lhe assegurado o direito a receber do concessionario desta, como remuneração de seu trabalho, á sua opção, e além do pagamento das despesas de pesquisa: um premio em dinheiro corrente pagavel á vista; ou uma contribuição annual, durante todo o prazo da concessão, até 2 % sobre lucros liquidos deixados pelo meneio. O onus desses pagamentos cabe ao concessionario da lavra, que entrará no goso da concessão depois de ter expressamente assumido as respectivas obrigações.

Paragrapho unico. Cabe ao inventor o direito de fiscalizar as operações commerciaes e a escripturação do concessionario da lavra, afim de verificar a exactidão das contas que lhe forem prestadas sobre sua remuneração.

Art. 44. Si houver mais de um pretendente á concessão da lavra, sendo todos igualmente idoneos, o Governo a porá em hasta publica, que versará sobre a quota mencionada no art. 56, paragrapho unico, no capitulo III, titulo II, desta lei.

§ 1.º Em igualdade de condições, terá preferencia o inventor da mina que tiver resalvado seu direito nos termos do art. 41.

§ 2.º Preterido, o inventor terá direito ao pagamento das despesas causadas pelas pesquisas e a um premio que consistirá, á opção do inventor: em uma quantia em dinheiro corrente pagavel á vista, ou em uma remuneração annual, durante todo o prazo da concessão, até 2 % sobre o lucro liquido deixado pelo meneio da mina. O onus desses pagamentos cabe ao concessionario, que só entrará no goso da concessão depois de ter expressamente assumido as respectivas obrigações.

Art. 45. Nos decretos da concessão, virão mencionados:

I. Os favores concedidos.

II. O prazo, nunca excedente de um anno, para comegarem os trabalhos de lavra, salvo caso fortuito de força maior, reconhecido e aceito pelo Governo.

III. Os onus impostos ao concessionario.

IV. As penas legaes em que poderá incorrer.

Art. 46. Será recusada a concessão si a exploração fór prejudicial ao bem publico, ou comprometter interesses de tal monta que as vantagens derivadas do meneio da lavra não os compensem.

Paragrapho unico. Nesta ultimo hypothese, terá o inventor direito a receber do Governo, além do pagamento das despesas de pesquisas, uma somma igual á importancia destas, a titulo de indemnização.

Art. 47. Serão nullas as concessões feitas com violação de qualquer das disposições desta lei.

Paragrapho unico. A nullidade será declarada por sentença do Poder Judiciario em acção summaria, que será proposta:

I. Pelos órgãos competentes do Ministerio Publico.

II. Pelos interessados, dentro do prazo de um anno.

Art. 48. Por acto do Governo, ouvido o Conselho Superior das minas, será decretada a caducidade da concessão:

I. Si forem excedidos os prazos marcados no decreto de concessão, salvo caso fortuito ou de força maior, reconhecido e aceito pelo Governo.

II. Occorrendo o abandono da mina, ou interrupção dos trabalhos por mais de um anno, salvo caso fortuito ou de força maior, reconhecido e aceito pelo Governo.

III. Si o concessionario fôr declarado incapaz de continuar os trabalhos, por si ou por seus representantes legais.

IV. Si o concessionario deixar de cumprir ordens, decisões ou instrucções oriundas do decreto de concessão, ou das leis e regulamentos em vigor.

Art. 49. Em caso de caducidade, havendo bemfeitorias feitas pelo concessionario, terá elle direito a ser indemnizado do valor dellas, deduzidos, porém, o preço dos materiaes cedidos gratuitamente pelo Governo, assim como o total das quantias que, a titulo de favores pecuniarios, tiverem sido recebidos pelo concessionario.

Parapho unico. A indemnização será paga pelo Governo, que a tornará a haver do novo concessionario, caso haja nova concessão.

Art. 50. Os aforamentos de terrenos do dominio da União não transferem o dominio util das minas nelles existentes.

Art. 51. Nas alienações dos terrenos do dominio da União não se comprehendem as minas, as quaes ficam reservadas á propriedade federal.

Art. 52. Tanto no caso de aforamento, como no de alienação de terrenos do dominio da União, a qualquer será facultado pesquisar e lavrar minas, respondendo o explorador, na forma das leis vigentes, pelo damno causado em virtude das pesquisas, mineração ou inobservancia dos regulamentos sobre segurança, policia, hygiene e viação publica.

## CAPITULO II

### DA POLICIA DA MINERAÇÃO

Art. 53. A policia da mineração se effectuará por intermedio de engenheiros fiscaes das minas, nomeados pelo Governo o por este pagos por conta do concessionario, não excedendo seus vencimentos de 12:000\$ annualmente.

§ 1.º Para este fim, recolherá o concessionario, de tres em tres mezes adeantadamente, aos cofres federaes, a quota que fôr marcada pelo Governo, não excedendo de 12:000\$ por anno.

§ 2.º O Governo poderá exercer a fiscalização de mais de uma lavra por um unico engenheiro fiscal.

Art. 54. O pessoal da fiscalização terá, quando em serviço, livre entrada na mina e em todas as suas dependencias,

podendo examinar todos os detalhes da administração e exigir os dados necessários para a confecção dos mappas estatísticos da produção mineral.

Paragrapho unico. As empresas mineradoras, assim como os directores de serviço de pesquisas e de lavra, serão obrigados a facilitar a inspecção de todos os trabalhos aos agentes da fiscalização e fornecer-lhes todas as informações exigidas no tocante á marcha do serviço e ás estatísticas industriaes.

Art. 55. Superintenderá a policia das minas o Serviço Geologico do Brazil, ao qual ficarão subordinados os fiscaes. O mesmo serviço, por sua secretaria, ficará encarregado do trabalho de expediente relativo á mineração.

### CAPITULO III

#### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 56. O concessionario da lavra, além do sello da concessão e da quota annual de fiscalização, pagará as seguintes contribuições:

I. Uma quota annual fixa não excedente de 150\$ por lote concedido.

II. Uma quota annual variavel, até 6 % sobre a renda liquida deixada pelo meneio da mina.

Paragrapho unico. Na hypothese de licitação entre pretendentes egualmente idoneos á concessão da mesma lavra, haverá uma terceira quota annual que servirá de criterio preferencial para a escolha do concessionario.

Art. 57. As quotas annuaes I e II do artigo anterior só começarão a ser cobradas dous annós após o inicio dos trabalhos de mineração.

Art. 58. O Governo regulamentará a fórma de cobrança desses impostos.

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAES E DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. As novações e prorogações das concessões vigentes serão feitas de accôrdo com esta lei.

Art. 60. O Governo nomeará uma commissão para discriminar os rios publicos federaes. Seu trabalho, depois de approvedo pelo Congresso Nacional, servirá de base para as concessões.

Paragrapho unico. Si algum rio publico federal tiver sido objecto de concessão ou de contracto de mineração por parte de governo estadual, ficará em vigor a concessão ou contracto substituido o Governo do Estado pelo Governo Federal, e indemnizado aquelle das despezas por elle feitas para aproveitamento do rio.

Art. 61. Nos regulamentos que expedir a execução desta lei, o Governo providenciará sobre policia de mineração e consolidará as disposições de leis que forem applicaveis a este ramo de industria.

Art. 62. O Governo solicitará os creditos precisos para a execução dos arts. 5º e 60 desta lei.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1914.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Elysio de Araujo*, 2º Secretario.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 148 — 1914

Ao exame da Comissão de Justiça e Legislação foi submittida a proposição da Camara dos Deputados, de 30 de dezembro de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Bhering, no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, de 19 de janeiro de 1891, que o aposentou, relevada, para esse effeito, qualquer prescripção em que tenha incorrido.

O requerente pediu ao Congresso Nacional «relevação do lapso de tempo para o fim de poder o Poder Judiciario conhecer do fundo da questão controvertida e que em tempo algum foi resolvida, attenta a série repetida de preliminares levantadas.»

A Camara dos Deputados, reconhecendo a incompetencia do Congresso Nacional para constituir-se instancia superior ao Poder Judiciario, usando do direito de graça, amparou a pretensão do requerente formulando a proposição.

O Congresso Nacional pôde, sem desrespeito ao Poder Judiciario, conceder a graça, tendo em attenção os serviços prestados pelo funcionario, os varios precedentes por elle allegados e a informação dada pelo Ministerio da Fazenda, concebida nos seguintes termos:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Accusando o recebimento do vosso officio n. 243, de 27 de setembro ultimo, em que solicitaes o parecer deste Ministerio sobre o pedido de reintegração feito por Lucas Antonio Ribeiro Bhering, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, cabe-me enviar-vos, acompanhado dos documentos que transmittistes, o incluso processo de aposentadoria do referido funcionario e informar-vos que a aposentadoria foi concedida sem solicitação, por portaria do Ministerio da Fazenda

em 1891 e não por decreto, sendo que de tal acto não consta si a inactividade foi determinada por qualquer dos motivos estabelecidos no decreto n. 2.640, de 19 de setembro de 1860. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.  
— *Francisco Salles*.

E, assim, a Comissão opina pela aprovação da proposição com-a seguinte

## EMENDA

Substitua-se o final desde as palavras — relevada ao mesmo, pelas seguintes: Sem quaesquer vantagens pecuniarias, quanto ao tempo em que esteve fóra do seu cargo.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1914.—*João Luiz Alves*, Presidente.—*Guilherme Campos*, Relator.—*Antonio de Souza*.—*Epitacio Pessoa*.

## PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS, N. 16, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Finanças foi distribuida a proposição da Camara dos Srs. Deputados de 30 de dezembro de 1912, que autoriza o Sr. Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Bhering, no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, de 19 de janeiro de 1891, que o aposentou, relevada ao mesmo funcionario, para esse effeito, qualquer prescripção em que tenha incorrido.

Distribuido ao Sr. Senador Urbano dos Santos, em 3 de junho de 1913, o interessado dirigiu ao Relator uma petição, na qual declara:

«A reintegração pedida teve por fim unicamente uma reparação moral, a annullação do acto injusto, lesivo á reputação do empregado, arbitrario, portanto nullo de pleno direito.

Os documentos e projectos foram distribuidos a V. Ex., como Relator, e nesse caracter venho perante V. Ex. declarar que, attendendo a circumstancias financeiras presentemente, desisto de quaesquer vantagens pecuniarias quanto ao tempo em que estive fóra do referido cargo e peço a V. Ex. para tomar em consideração si entender opportuno.»

Do exame dos documentos que acompanham a proposição, verifica-se que diversas questões de direitos precisam ser solvidas antes da Comissão se pronunciar sobre o principal, relevando notar que dentre ellas se destaca a de saber si o Congresso Nacional póde relevar uma prescripção depois de decretada pelo Poder Judiciario.

Occorre mais ponderar que o interessado já tendo desistido da percepção dos vencimentos, cujo direito reconhece

a proposição da Camara pelo facto da reintegração, não cabe mais á Commissão de Finanças dizer sobre sua pretensão e sim á Commissão de Legislação e Justiça.

Assim sendo, opina a Commissão de Finanças sejam remetidos a essa Commissão a proposição e mais papeis que a acompanham.

Sala das sessões, 9 de junho de 1914.—*Francisco Glycerio*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Victorino Monteiro*.—*Tavares de Lya*.—*João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 8, DE 1913, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Bhering no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, de 19 de janeiro de 1891, que o aposentou, relevada ao mesmo funcionario, para esse effeito, qualquer prescripção em que tenha incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simção dos Santos Leal*, 1.º Secretario.—*Raul Moraes Veiga*, 2.º Secretario.—A imprimir.

N. 149 — 1914

Tal, como veiu da Camara dos Deputados, o projecto de fixação da Força Naval para o exercicio de 1915 só differe da proposta do Poder Executivo em dous pontos: eliminação do art. 6.º dessa mesma proposta e ampliação dos limites máximos para a matricula de candidatos aos cursos da Escola Naval.

Não sabemos qual foi o criterio determinado dessa ampliação. O ultimo regulamento, datado de fevereiro deste anno, e, pois, bastante recente, já modificara o limite de idade para admissão naquelles cursos, limites observados ha mais de meio seculo e que pareciam corresponder aos fins da profissão naval.

Julgamos que, das duas alterações indicadas, a estabelecida pelo citado regulamento se coaduna melhor com as necessidades de dotar a Marinha de officiaes, jovens, evitando-se, assim, nos primeiros postos, a incidencia fatal da lei da compulsoria. Quanto aos cursos annexos, parece-nos que só ahi se comprehenderia bem uma alteração no regulamento, dilatando-se, sem inconveniente, para 24 annos o limite de idade para a matricula. E assim pensamos attender á intuitiva necessidade de facilitar, entre nós, o mais pos-

sivel, o estudo profissional aos que, se quizerem dedicar á marinha mercante.

No estudo dos problemas ligados á nossa defesa naval, cumpre-nos ter sempre presente a lição da experiencia britannica. A Inglaterra evita prudentemente guarnecer suas unidades com officiaes que se não hajam perfeitamente adaptados ás condições peculiares da vida no mar. Para isso, mantém sua Escola Naval de Osborne, onde proporciona aos futuros officiaes uma instrução geral, commum a todos, que se dedicam á carreira naval, dando-lhes, além dessa instrução, formada por uma base de conhecimentos propedeuticos, um ensino pratico, em machina, electricidade e outros ramos de actividade. Só depois de quatro annos de estadia em Osborne, durante os quaes os alumnos se familiarizam com o mar, servindo a bordo, escolhem entre as tres especialidades — officiaes de marinha, officiaes-artilheiros, officiaes-mecanicos — a que preferem. Assim, quando chegam a esse ponto, não é mais possivel se verifique a renuncia de qualquer delles á profissão do mar, pois suas aptidões phisicas foram provadas.

Não somos, dentro dessa ordem de idéas, partidarios de um augmento do limite de idade para matricula na Escola Naval dos que aspiram ser officiaes combatentes. Precisamos, repetimos, dotar a nossa Marinha de jovens, fortes e adextrados officiaes, aptos á prestarem efficientes serviços ao paiz pelo maior espaço de tempo, de modo a recompensar á Nação dos sacrificios que, de bom grado, ella cumpre o dever de fazer, visando esse unico proposito. Está provado que só quando chegam aos altos postos de commando, os officiaes compensam os encargos que a Nação houve de supportar para os apparelhar.

Sendo assim, é claro, tudo devemos praticar para impedir saiam da Escola Naval em idade que possibilite a incidencia da compulsoria, dentro de um prazo relativamente curto.

Em nosso clima, a resistencia phisica se entibia muito mais depressa que, por exemplo, nos climas europeus. Si não podemos, por esse motivo, alargar o prazo da compulsoria, corre-nos, evidentemente, a indeclinavel obrigação de lhe não facilitarmos a acção, mandando para a Marinha officiaes, relativamente, pouco moços, para o inicio de uma carreira ardua, em que se exige o maximo do esforço, das aptidões, da resistencia, no cumprimento de um dever constante.

Deixando esse ponto, notaremos que, sem o serviço militar obrigatorio, já entre nós, decretado, mas, até hoje, não executado, a administração do departamento naval, tem sido forçada a voltar com redobrada insistencia suas vistas para as escolas de aprendizes marinheiros. Esses estabelecimentos constituem o melhor, o unico viveiro da nossa maruja e nunca serão demasiados os cuidados de que os cercarmos.

O Brazil, aliás, foi cremos, um dos primeiros paizes a crearem tão util instituição e essa iniciativa não tardou a

ser seguida por outros. As Escolas de Aprendizizes, de resto, não interessam apenas á Marinha, pois é certo que sahindo dellas para os nossos navios de guerra, os marinheiros ao cabo do tempo de serviço, voltam para a vida civil dispondo de conhecimentos elementares, obtidos nos bancos e officinas escolares e, pois, mais preparados para o trabalho honesto. Em um paiz em que é tamanho o coeeficiente do analfabetismo, esse elemento de ponderação não deve, embora de passagem, deixar de ser citado.

Restringindo, porém, o campo das nossas observações, lealmente dizemos que, apesar de não haverem ainda ellas correspondido integralmente ao sacrificio do dote orçamentario, nem por isso seria comprehensivel o descaso em que as deixassemos. Sem entrarmos na apreciação das causas que tem concorrido para que essas escolas não deem tudo que devem dar, notaremos que nos cumpre de um lado, desenvolver esses estabelecimentos, removendo aquellas causas, e, de outro, crear incentivos que as tornem mais procuradas.

Em todo o nosso extenso littoral sobejam-nos elementos capazes de serem utilmente aproveitados na constituição de uma excellente maruja. Não é possível o que, a esse respeito, se verifica em alguns de nossos Estados, onde a matrícula diminue de anno para anno.

Cremos que esse defeito seria sanado si se estabelecesse uma segura e bem entendida harmonia de vistas entre as autoridades judicarias e navaes das respectivas localidades. Sem essa medida, que não nos parece difficil, e outras, que a experiencia está aconselhando, corremos o risco de constatar uma diminuição progressiva nos effectivos das escolas, de exercicio a exercicio.

As estatisticas mais recentes evidenciam a procedencia desse receio. Em 1913, o numero de aprendizizes era de 1.436; em 1914, cahiu a 1.325. Em Matto Grosso, esse movimento depressivo nas matriculas foi tal que determinou o fechamento da escola alli existente, conforme lemos no relatório do Ministerio da Marinha, visto ser diminuto o numero de alumnos, não comportando, pois, a despeza, em proporção, muito grande.

Consequencia fatal desse exiguu effectivo — menos da metade da maxima lotação — é o insignificante numero de aprendizizes, remettido das escolas ao Corpo de Marinheiros Nacionaes. Os contingentes assim fornecidos resultam bastante caros. Citaremos, como exemplo, o que determinou seu preparo no exercicio 1913-1914. Afóra 310, passados para a Escola de Grumetes, foi apenas de 760 praças. Entretanto, a consignação orçamentaria, na verba correspondente, era de cerca de 1.400 contos!

Essa questão, portanto, é das que devem seriamente preoccupar a attenção dos dirigentes, cumprindo que todos busquemos para ella uma solução satisfactoria para tantos interesses em jogo. A Marinha moderna, com o seu complexo aparelhamento, exige o concurso de aptidões comprovadas,



nos altos postos como nos mais humildes, dentro, é claro, das attribuições de cada qual. As Escolas de Aprendizizes Marinheiros devem fornecer á nossa Marinha o concurso de marinheiros idoneos, com os quaes possamos contar, na paz como na guerra, confiando em que as machinas de combate não resultarão em suas mãos apparatus de difficil manejo.

Ellas representam, pois, no caso, o cadinho para os primeiros processos de transformação e adaptação do simples e bisomho individuo em profissional aproveitavel.

Não é sem algum receio, dada a deficiencia actual do pessoal da nossa Marinha de Guerra, que vimos lembrar a conveniencia, a que nos arrasta a extrema abertura das nossas finanças, de examinar a possibilidade de reduzir de um terço o effectivo do Batalhão Naval, ora composto de 600 praças.

Ao passo que, por consideração de ordem financeira, levamos nosso escrupulo a suggerir a curialidade de uma medida que diminue a proposta pelo Executivo, comquanto subordinemos nosso pensamento ás necessidades do serviço, cumpre-nos deixar em nitido relevo que somos radicalmente contrarios á corrente que se está formando no sentido de abirmos mãos precisamente das duas maiores unidades da nossa Marinha.

Não atinamos mesmo como tal proposito possa ser justificado, qualquer que seja o prisma através do qual o encarremos. Não vemos, por outro lado, que sentimentos logrem dar-lhe o aspecto que lhe estão a imprimir.

Na situação em que nos encontramos, em relação ao poder naval, não podemos, evidentemente, prescindir dos dous mais fortes elementos de defesa da nação, de sua soberania, como potencia naval. A venda dos *dreadnoughts* nos faria retrogradar tanto nesse terreno que annullaria de golpe os sacrificios que temos feito para dotar a nossa Marinha com alguma cousa que justifique a sua existencia. A que ficaria esta reduzida, si perdessemos aquellas duas unidades? Não é preciso ser um profissional para julgar da gravidade de uma tal hypothese. Privados dos dous *dreadnoughts* ficaríamos reduzidos á posse de dous pequenos guarda-costas, de construção já obsoleta, pois nunca mais foi reproduzido o seu typo em marinha alguma. Dous guarda-costas que, entre nós; só poderão ser usados nos rios, visto como os caracteristicos de sua construção não lhes permittiria uma acção efficaç em alto mar.

Além desses dous navios, restar-nos-hiam os 10 *destroyes*, dous *scouts*, e os submarinos recentemente chegados, para não fallar nas demais unidades, notoriamente antoquadas.

O nucleo de esquadra de que dispomos, não é, pois, força õ confessal-o, demasiado para a menor das operações de guerra, em qualquer situação internacional, quer se trate de um ataque de esquadra inimiga, quer se trate de manter effectiva a soberania nas extensas aguas territorias do paiz —

até mesmo no serviço de policia dos mares. Como, pois, pensarmos em diminuil-o?

A conservação dos dous grandes couraçados, já agora, impõe-se como obra de alevantado patriotismo, que nem mesmo uma situação de maior calamidade para a vida economica e financeira do Brazil poderia annullar. Si não temos a pretensão de possuir uma esquadra para desbaratar outras das grandes nações, devemos ao menos não perder a intuição do dever que nos cabe de preparar a defesa nacional.

Com a composição dada á nossa esquadra actual, conforme foi organizada pelos que maior responsabilidade teem na gestão dos negocios da Marinha, ao menos, neste momento, podemos evitar a reproducção do humilhante caso de que ha meio seculo foi theatro o porto da Bahia, entre navios belligerantes americanos do norte e do sul, por occasião da guerra de Seccessão.

A venda dos *dreadnoughts*, além de, em ultima analyse, nos reduzir á posição de uma nação desarmada em face das esquadras extra-continentaes, nos poria em situação precaria nesta parte da America, fazendo do Brazil um cravo no A. B. C. Seriamos destacados para um plano inferior entre essas Republicas amigas que declaram conservar intactas as suas marinhas, com as quaes a do Brazil se acha em equivalencia.

Sejamos praticos mas, ao mesmo tempo, prudentes. Poderiamos ter vendido os *dreadnoughts* ha uns quatro annos, antes da queda ao mar, do *Rivadavia* e do *Moreno*, ou no momento em que a construcção destes era iniciada, para construirmos outros mais fortes, que os contrabalançassem. Nunca, porém, na phase actual.

E depois a que nação poderiamos vendel-os? Aos Estados Unidos da America do Norte ou á Italia? Mas estas potencias, além de não cogitarem em adquirir, teem os seus typos de *dreadnoughts* com armamento e coefficients homogeneos com os quaes, talvez, os nossos dous couraçados não combinem.

Chegando aqui, mal não vaco façamos referencias a artigos já apparecidos na imprensa europeá, sobretudo na ingleza, sobre o perigo que, para o equilibrio europeu, representam certas nações sul-americanas que fazem construir poderosos navios de guerra para depois vendel-os.

O Brazil, seu renome e credito no estrangeiro, nada tem a ganhar, tornando-se passivel de semelhantes insinuações...

Possuindo uma costa immensa, com uma defesa fixa e movel deficientissima, bem mal avisados andaramos si nos lançassemos, imprevidentemente, a tal empreza, meximè no momento em que o mundo é theatro da mais sanguinolenta e vasta de todas as guerras, cabendo-nos, durante ella, o indeclinavel dever de manter, de direito e de facto, estrieta e leal neutralidade.

Por todo esses motivos que expuzemos resumidamente, não hesitamos nesta manifestação categorica e formalmente contraria á venda das nossas duas mais poderosas machinas de guerra. Não diminuamos em caso algum a nossa força no

mar. Ella representa sempre um elemento de ponderação, mercê do qual poderemos offerecer resistencia a investidas audazes, que defendam os nossos direitos de nação independente e soberana, reduzindo-nos ao papel de comparsa da vontade do mais forte.

Conservemos a nossa esquadra, ainda á custa dos maiores sacrificios. Por occasião da abertura do parlamento italiano, o Sr. Salandra teve uma phrase energica e dolorosamente verdadeira: «O primeiro cuidado do Governo deve ser o preparo militar do paiz, pois a guerra actual nos está mostrando que a garantia unica das nações é a força e mais que, só a força é capaz de manter o direito».

O Brazil sempre obedeceu a um sincero espirito de paz e de concordia. O grande numero de tratados de arbitragem que temos firmado é uma cabal prova dos alevantados ideaes de sua politica internacional. Uma outra é a solução pacifica de suas questões de limites. Nosso pendor sempre foi e será para a paz, para a ordem, para a tranquillidade, para a adopção de uma sadia politica de approximação affectiva cultural, economica e financeira, que nos permitta progredir sem sobresaltos, dentro de uma bem entendida harmonia de interesses internacionaes. Mas, por isso mesmo, que anciamos para attingir a nossa finalidade no continente, trabalhando e prosperando, apparelhemo-nos para cercar de garantias estaveis esse trabalho e essa prosperidade.

Valham-nos as palavras do estadista italiano, acima citadas, de salutar e opportuna advertencia, nesta hora angustiosa em que o formidavel conflicto europeu se alastra e tudo vae convulsionando, na tragica devastação do Velho Mundo.

Depois do que expuzemos neste despretençioso parecer, só temos a aconselhar que o Senado approve o projecto da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1914.—*Pires Ferreira*, Presidente, pela conclusão.—*A. Indio do Brazil*.—*Lauro Sodré*, pelas conclusões.—*Gabriel Salgado*.—*F. Mendes de Almeida*, pelas conclusões.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 21, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1915 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º Dos sub-officiaes marinheiros e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º De 100 alumnos da Escola Naval, aspirantes e guardas-marinha, devendo os candidatos á matricula ter idade comprehendida entre 15 e 18 annos, para o curso de marinha, e 18 a 21 annos, para os cursos annexos.

§ 4.º De 8.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive foguistas, incluídas neste numero 300 praças para as companhias fluviaes do Amazonas e de Matto Grosso, sendo 150 para cada flotilha.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 600 praças do Batalhão Naval.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que fôr necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros provenientes das escolas de aprendizes marinheiros será de 15 annos, a contar da data da inclusão na respectiva escola, e o dos voluntarios será de tres annos.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas escolas de aprendizes, pelo voluntariado sem premio, pelo sorteio legalmente regulamentado nos termos da Constituição.

Paragrapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar pessoal por meio de contracto.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiro Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

§ 1.º As que se engajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

§ 2.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes approvadas no curso de especialidades e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas nas tabellas annexas ao mencionado decreto, além dos demais vencimentos que lhes competirem.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1914. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Siméão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 142 — 1914

A Commissão de Marinha e Guerra examinou a proposição da Camara dos Deputados mandando extinguir o logar de 2º tenente picador nos corpos montados de que trata o art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e verificou:

a) que essa extincção impõe-se porque a instrucção de equitação está actualmente sob a administração do commandante das respectivas unidades;

b) que ficaram os picadores sem serviço definido, pesando sobre o orçamento com a quantia de 16:200\$, improduttivamente;

c) que transferindo esses picadores que são em numero de tres para o quadro de veterinarios, irão opportunamente preencher quaesquer vagas que nesse posto e nesse quadro forem sendo abertas, sem que haja augmento do mesmo quadro, não havendo pois augmento de despeza.

Assim, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada com a seguinte emenda:

Em vez de «intendentes», diga-se: «veterinarios».

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1914. — *Pires Ferreira*. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Lauro Sodré*. — *Gabriel Salgado*.  
de Finanças.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada, sem debate, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura de um credito extraordinario de 13:985\$025, pelo Ministerio da Viação, para occorrer ao pagamento de subvenções á Empreza Fluvial Piauhyense.

O Sr. Ruy Barbosa (\*) — Sr. Presidente, a escassez do tempo que me obrigou hontem a condensar materia tão abundante no estreito periodo da hora do expediente e mais a meia da sua prorogação, não me permittiu nem apresentar ao Senado o réquerimento com que eu tencionava ultimar o meu discurso, nem ler aqui uma carta a mim dirigida sobre o assumpto a que esse requerimento dizia respeito.

Permittir-me-ha o Senado que hoje, continuando o meu discurso de hontem, nestas duas partes, proceda eu á leitura desse documento para terminar com a apresentação do meu requerimento de informações.

O documento a que me refiro, Sr. Presidente, é uma carta do Sr. capitão-tenente Ignacio do Amaral, pessoa que occupou situação de muito intima confiança junto ao almirante Marques de Leão e que, pelo conhecimento que esta posição lhe dava das circumstancias occurrentes naquella época, o habilitaram a esclarecer com informações curiosas e relevantes o episodio tenebroso das duas revoltas da maruja, do movimento da ilha das Cobras e dos tragicos acontecimentos passados a bordo do *Satellite*.

A carta, Sr. Presidente, para a qual chamo a attenção do Senado é a seguinte:

«Capital Federal, 13 de dezembro de 1914 — Exmo. Sr. conselheiro Ruy Barbosa — Satisfazendo ao pedido de V. Ex., passo a expôr os factos, de que tive conhecimento, a respeito da expedição do paquete *Satellite*, nos ultimos dias do anno de 1910.»

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nessa occasião exercia eu, no magisterio da Escola Naval, o cargo em que já me achava, ao se iniciar o Governo, que ha pouco findou, cargo em que me mantive, até ser pelo mesmo Governo illegalmente exonerado em 25 de fevereiro do corrente anno.

Não occupava nenhum posto official junto ao Ministro da Marinha, o meu prezado amigo Exmo. Sr. almirante Joaquim Marques Baptista de Leão; mas a alta estima e grande confiança, com que sempre me honrou esse eminente amigo, forçaram-me a acompanhar de perto os factos principaes de sua administração, dando-me ensejo de conhecer as suas mais intimas circumstancias.

Foi assim que tive sciencia dos acontecimentos, que passo a expôr, alguns dos quaes testemunhei, tendo mesmo nelles tomado parte activa.

Logo após a rebelião da fortaleza da ilha das Cobras, na noite de 9 de dezembro de 1910, intensamente recrudesceu a insubordinação, que lavrava nas guarnições dos couraçados *Minas Geraes*, *S. Paulo* e *Deodoro* desde a amnistia, concedida pelo levante de 22 de novembro.

No *Minas Geraes* e no *S. Paulo* caracterizou-se uma verdadeira rebelião, tendo o primeiro desses couraçados evoluído pela bahia e guarnecido suas vedetas, sob a direcção dos cabeças do levante anterior.

Nessa situação, conforme declarou o almirante Leão em seu relatório apresentado ao Presidente da Republica em maio de 1911, «foi resolvida a occupação a viva-força do *Minas Geraes* e do *S. Paulo*, para que foram expedidas as necessarias ordens aos *destroyers* e outros navios».

Ulterior deliberação do Chefe do Estado fez sustar essas providencias, sendo desembarcadas as guarnições dos couraçados *Minas Geraes*, *S. Paulo* e *Deodoro*, graças ao tacto e á presença de espirito do então commandante do *S. Paulo*, secundado por diversos officiaes.

«Conforme observou o almirante Leão no relatório apresentado ao Presidente da Republica, era de todo o ponto inconveniente a permanencia dessas praças nas fileiras da Armada.

Aliás bom numero dellas manifestava o ardente desejo de abandonar o serviço militar, almejando uns o regresso aos seus Estados, outros unicamente o desligamento.

A retirada, do serviço militar, de tão elevado numero de homens exigia que se providenciasse sobre a sua collocação, afim de que não fossem reforçar as fileiras da vagabundagem e do crime.

Essa questão preoccupou muitissimo o Ministro da Marinha, que, reconhecendo as difficuldades com que lutava o Governo, para por si só resolvel-a, lembrou-se de appellar para o concurso de empresas particulares, que, tendo a executar grandes trabalhos, poderiam de prompto collocar avultado numero de individuos.

Nessas condições se achavam as empresas constructoras das estradas de ferro S. Paulo e Rio Grande, a Noroeste do Brazil, a Madeira-Mamoré; e fui eu encarregado pelo Ministro da Marinha de entender-me com os Emos. Srs. Drs. João Teixeira Soares e Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, a respeito da possibilidade de uma collocação em massa de praças, que tendo baixa do serviço da Armada, desejassem empregar-se nos trabalhos a cargo daquellas empresas.

A generosa idéa do Ministro da Marinha foi favoravelmente acolhida pelos distinctos engenheiros, a que me dirigi; mas a collocação em massa de mais 1.000 homens, que poucos dias antes se haviam rebellado, não pareceu prudente aos capitalistas estrangeiros, cujos interesses aquelles nossos patricios representavam no Brazil.

Não obstante isto, grande numero de antigas praças da Armada foi accedido para os serviços das empresas, a que já me referi, o que, si não me falha a memoria, chegou a ser noticiado pelo imprensa desta cidade.

Frustrada a tentativa de obtenção de trabalho para todos os ex-marinheiros que o pedissem, resolveu o Ministro da Marinha conceder passagem, para o regresso aos seus Estados, dos que não quizessem permanecer nesta Capital.

Este foi o maior numero, pois, conforme declarou o Ministro da Marinha em seu relatorio, de 1.216 praças que obtiveram baixa do serviço da Armada até o fim do mez de abril de 1911, 1.078 receberam passagens, para regressarem aos seus Estados, em paquetes do Lloyd Brasileiro.

Começavam a ser executadas essas providencias, quando se realizou o primeiro despacho collectivo, que teve lugar após a terminação do segundo levante. Nessa reunião do Governo foi resolvido que o Ministerio do Interior, entre as providencias para a manutenção da ordem durante o periodo de suspensão das garantias constitucionaes, faria deportar para o Territorio do Acre todos os desordeiros e individuos que compromettessêm a tranquillidade e a segurança publicas.

Contra essa medida se manifestou o Ministro da Marinha, opinando pelo processo daquelles, cuja responsabilidade pudesse ser apurada.

Desse pensar divergiam todos os seus collegas de Governo tendo mesmo, si não me falha a memoria, o Dr. J. J. Seabra lembrado que, por occasião da revolta de novembro de 1904, o Governo do Dr. Rodrigues Alves, do qual fazia parte, como Ministro do Interior, já havia adoptado medida identica, fazendo deportar para o Acre todos os arruaceiros presos por occasião de perturbação á ordem.

Regressando do Palacio do Cattete o Ministro da Marinha, ao chegar ao seu gabinete, soube com surpresa e indignação, que a poucos passos do edificio do seu ministerio, a policia prendia todos os antigos marinheiros, que, depois de regularizarem os papeis de suas baixas, se retiravam, para buscarem as passagens, que o Governo lhes concedera, afim de regressarem aos seus Estados.

Nessa occasião eu me achava no gabinete do Ministro da Marinha, onde assisti ao almirante Leão mandar vir á sua presença o delegado de policia, que dirigia a odiosa caçada.

Interrogado pelo Ministro, e recebendo deste a ordem de immediatamente cessar as prisões, que fazia nos arredores do edificio declarou o delegado que assim tinha agido por ordem do chefe de Policia, o Sr. Dr. Belisario Tavora.

«Mandou então o Ministro que o seu chefe de gabinete, o capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha, que tambem a tudo assistira, se entendesse, pelo telephone, com o chefe de Policia. Informou esta autoridade que a ordem, que transmittira ao seu delegado, lhe fôra dada pelo Ministro do Interior, Dr. Rivadavia Corrêa, pelo que o Ministro da Marinha directamente passou a entender-se com o seu collega, primeiro pelo telephone, e logo em seguida pessoalmente, para o que se dirigiu ao Ministerio do Interior.

Foi revogada a ordem do Ministro do Interior, e a policia suspendeu a caçada que iniciára ás portas do Ministerio da Marinha.

Em outros pontos da cidade, porém, foram effectuadas diversas prisões; e, como se veiu a saber muito posteriormente, entre os presos se contavam ex-marinheiros, que já traziam consigo a passagem para o regresso aos seus Estados, concedida pelo Ministerio da Marinha.

O incidente, que acabo de narrar, foi o ultimo episodio, em que interveiu o Ministerio da Marinha, nos factos que precederam a expedição do *Satellite*.

O chefe de Policia, naturalmente de accôrdo com as instrucções que recebeu de seus superiores directos, o Ministro do Interior e o Presidente da Republica, mandou effectuar grande numero de prisões, contando-se entre os detidos não só ex-marinheiros como vagabundos e desordeiros de toda a especie, e muitas mulheres.

Esta ultima circumstancia, penso não ser ainda conhecida; mas julgo dever ser salientada, para bem caracterizar a natureza da expedição do *Satellite*, paquete em que todos esses detidos foram transportados para o norte, sob a guarda de um contingente do Exercito commandado pelo tenente Mello.

No apresto desta expedição e na elaboração das instrucções que porventura tenham levado os que della foram incumbidos, nenhuma ingerencia teve o Ministerio da Marinha, ao qual coube, unicamente, o pagamento de despesas, o que posteriormente lhe foi requisitado pelo Ministerio do Interior.

Em carta firmada pelo Dr. Rivadavia Corrêa, o Ministro do Interior solicitou de seu collega da pasta da Marinha o pagamento aos cofres da Policia, creio que de algumas dezenas de contos, por despesas com a expedição do *Satellite*.

Esta simples circumstancia, alliada aos factos de nesse paquete terem sido transportados presos, não só ex-marujos, como muitos civis e, até mulheres, caracteriza a natureza policial da expedição organizada e dirigida pelo Ministerio do



Interior, definindo quaes as pessoas que sobre o assumpto poderão prestar mais minuciosas informações.

Creio mesmo que entre essas não póde ser contado, como das mais bem informadas, o Ministro da Guerra de então, cuja interferencia se limitou, segundo informações que posteriormente obtive, á expedição das ordens necessarias para o apresto do contingente do Exercito que embarcou naquelle navio.

Quanto ao fuzilamento de alguns presos que se destinavam ao Acre, nada posso adiantar ao que já é do dominio publico. Só tive conhecimento dessa occurrencia, quando ella rapidamente começou a se divulgar, tendo sempre ignorado os pormenores desse tragico episodio, cuidadosamente mantidos em reserva pelos que a respeito d'elle tiveram mais minuciosas informações. Nesse numero não se contava o Ministro da Marinha que, em diversos documentos publicos, deu sobejas provas de sua franqueza, demonstrando não saber esconder nem mesmo as suas proprias faltas.

A sua conducta em relação aos tristes successos occorridos nas prisões da ilha das Cobras, constitue o mais flagrante contraste á cuidadosa reserva mantida em torno de fuzilamentos que nunca foram convenientemente esclarecidos.

Nos successos da ilha das Cobras, achou-se envolvido um official superior de nossa Armada, ligado ao Ministro da Marinha por estreita camaradagem e ao Presidente da Republica pelos laços da mais intima amizade.

Isso, porém, não obstou que o almirante Leão ordenasse a abertura de um inquerito fazendo proseguir o processo até o seu tempo legal, e immediatamente apresentado ao Presidente da Republica o decreto que exonerava o commandante do batalhão Naval.

E, quando, antes de vinte e quatro horas da assignatura desse acto, o marechal Hermes procurou obter de seu secretario que o decreto fosse tornado sem effeito e sustadas as investigações a que o Ministro da Marinha mandára proceder, o almirante Leão soube significar-lhe que os desejos do Presidente da Republica só poderiam ser satisfeitos pelo seu successor na pasta da Marinha.

A revelação dessas circumstancias, de que aliás não sou eu a unica testemunha, não poderá causar surpresa.

O homem que, com raro civismo, encerrou a sua carreira publica, recusando a cumplicidade de uma violencia, por fórma que lhe valêu o applauso e a admiração de seus concidadãos, não poderia jamais pactuar com os criminosos excessos nem com a impunidade de seus responsaveis.

Eis o que me cabe narrar afim de, satisfazendo ao pedido de V. Ex., contribuir com o meu depoimento pessoal para o esclarecimento de um tão vultuoso e ainda mal conhecido acontecimento dos primeiros dias do governo que acaba de findar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha subida consideração e profundo respeito.—  
*Ignacio Amaral.*»

Das circumstancias a que a leitura deste papel acaba de fazer-nos assistir, resulta, acerca dos acontecimentos a que se refere esta carta, um complexo de noções importantes, que releva ter em memoria para que acompanheis com a attenção que lhes julgo devida, as observações em que vou apoiar o meu requerimento. Das occurrencias narradas pelo capitão-tenente Ignacio Amaral, resulta, em primeiro logar, que o Ministro da Marinha, na primeira phase do governo Hermes, procedeu ao mesmo tempo com a maior energia e com a maior moderação no desempenho de suas funcções, em momento de tão delicada gravidade. Uma circumstancia que vos não deve escapar, Srs. Senadores, é a de que, ao estalar a revolta dos marujos na bahia do Rio de Janeiro, a primeira resolução tomada com o conselho e a vontade insistente do Ministro da Marinha, fôra a de atacar os navios revoltados e reduzi-los peia força. Esse foi o alvitre suggerido ao Ministro da Marinha pelo seu conhecimento da realidade então actual daquelles graves successos, parecendo a elle que o Governo e a Marinha dispunham de elementos sufficientes para arrostar com as immensas difficuldades antolhadas á situação; parecia-lhe que a honra e a conservação da propria Marinha exigiam o emprego da força, em vez das medidas de benemerencia e conciliação. Nestas ideias entrou igualmente o Governo da Republica, o chefe do Estado, e só por deliberação ulterior, cuja explicação até hoje está por dar, é que, com precipitação notoria em todos os membros desta Casa, aqui se veiu levantar a ideia da amnistia, affirmando-se a todos nós estar o Governo em condições de não poder dominar a revolta. Por isso propunha-se a solução da amnistia, que, si por um lado offerecia a vantagem de ser um acto de alta clemencia e attrahir sob esse aspecto a sympathia de todos, por outro lado, encerrava o grave perigo de prejudicar irremediavelmente a disciplina e a conservação moral e material da nossa marinha de guerra.

Até hoje, repito, os motivos por que tão rapidamente se passou de um alvitre opposto são desconhecidos do Congresso, do paiz, e creio que, provavelmente, a muitos dos proprios amigos daquella situação.

Mas, como quer que fosse, uma vez adoptado o alvitre da amnistia, que nas duas Casas do Congresso passou com o concurso de todas as opiniões e de todos os grupos da nossa politica, o dever sagrado que ao Governo assistia era de observar religiosamente esse compromisso de honra, ao qual, além de tudo mais, estava evidente e incontestavelmente ligada a iniciativa do Presidente da Republica, por cuja conta, embora o tenham querido negar, corre a responsabilidade suprema dessa medida. Foi de S. Ex., foi do marechal Presidente, que partiu então a voz de desanimo, a declaração categorica de que ao Governo faltavam outros meios para se defender, e nós, os que não conheciamos os acontecimentos, sinão pelas communicações officiaes, ou pelas informações amigaveis dos nossos adversarios, aqui o fôra desta Casa, nós não tinhamos outro recurso, como brasileiros, sinão o de rendermos-nos a

declarações tão categoricas, como aquellas que vinham do Palacio do Cattete.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Bem se sabe que o conselheiro Rodrigues Alves, segundo seu proprio depoimento, interpellando o Presidente da Republica, sobre si restavam ao Governo meios de resistir pela força, a resposta foi de que, realmente, os não havia, ao que, naturalmente, respondeu o illustre estadista brasileiro que, não havendo meios de resistir pela força, a necessidade impunha o recurso da clemencia e da conciliação.

Ora, um Governo que, deste modo, se entregou, devia ter, ao menos, o bom senso de se desempenhar das obrigações contrahidas, não se entregando a injustificaveis despeitos, para ir tirar ignóbil desforra daquelles que tinham deposto as armas, confiados nas declarações solemnes do Governo do seu paiz.

Nessa disposição entrou, com a maior sinceridade, o Ministro da Marinha, promovendo os meios de facilitar aos manheiros, a quem se havia dado baixa, por ser indubitavelmente inadmissivel a sua continuação nas fileiras das forças navaes, o transporte para os Estados do norte.

De tal modo, com tal actividade entrou o Ministro da Marinha nessa disposição, que de 1.200 e tantos marujos envolvidos na revolta, a quem o Governo tinha dado baixa, não menos de 1.070 haviam recebido passagens para se transportarem aos Estados do norte...

Não obstante, com violação immediata, clamorosa e indecente de todas estas obrigações, a administração publica nesta cidade immediatamente promoveu uma caçada para, envolvendo na mesma rêde, com vagabundos e resordeiros, essas praças da nossa Marinha já garantidas pelas passagens que haviam recebido do Governo, fazel-os transportar ao Acre, pelo modo que sabe, na expedição do celebre navio, cujo nome a historia brasileira ficará perpetuado como uma das mais tristes nodoas que tem cahido até hoje sobre a nossa historia e sobre a nossa raça.

Bem, Srs. Senadores; não venho historiar de novo o caso do *Satellite*, não rememorarei hoje as suas circumstancias, não é com isto que me venho occupar. Desse episodio sou obrigado a recordar apenas quanto baste para justificar a medida que agora solicito desta Casa.

Emprehendida a expedição do *Satellite*, bem se sabe que factos a ficaram caracterizando. No convés desse navio, o destacamento do Exercito a quem se confiara a guarda e a segurança das praças, fuzilou barbaramente a oito ou dez cidadãos brasileiros, sendo que, segundo as informações correntes e publicadas a esse tempo nos nossos jornaes, algumas houve que, apavoradas, tomadas de panico ante a horrenda sorte que as esperava, se lançaram ás ondas.

Do facto o Governo teve o mais pleno conhecimento, teve-o não só pelas indiscreções da imprensa, pela reportagem dos

jornaes, e mais ainda por informações directas do proprio commandante do destacamento, a que se attribua a responsabilidade por esses crimes.

Senhores, eu espero que o Senado faça a justiça de vir ao sentimento com que hoje me levanto para fallar nesta Casa. Não actua em mim o menor desejo de avivar hostilidades, de reiterar recriminações, de revolver o ferro em antigas feridas, venho cumprir um dever religioso, sagrado, inevitavel, qual aquelle que se me impõe, como membro do Congresso Nacional, como representante que sou do meu paiz, e obrigado pela Constituição da Republica a velar pelo conhecimento das suas leis, venho cumprir esse dever, invocando o concurso do Senado brasileiro, invocando o concurso do Governo da Republica, no momento em que elle já se acha em mãos empenhadas na restauração da justiça, para que isto se faça, aproveite a quem haja de aproveitar, prejudique a quem deva caber o prejuizo.

Da minha sinceridade no fazer a justiça tenho dado as maiores provas, as provas mais solemnes, não hesitando em estar com os meus adversarios quando elles por ella militam. Não é, pois, meu intuito mal fazer a reputação do marechal Hermes, de seus Ministros ou dos seus amigos. Mas não se póde telerar que, quando o sangue derramado clama pela justiça, uma das mais sagradas leis da humanidade, e se exige a verificação de terriveis responsabilidades, o Governo, os tribunaes e as Casas do Congresso não tenham um acto que praticar, uma palavra que dizer.

E' isto, Srs. Senadores, é isto, Sr. Presidente do Senado, que hoje me traz á tribuna.

Oito ou dez ou doze creaturas humanas foram espingar-deadas por aquelles a quem estava confiada a guarda e segurança das suas pessoas e das suas vidas, por forças e officiaes do Exercito brasileiro, sobre o convés de um navio de guerra.

Quando ao mundo chegou o conhecimento desse facto, por toda a parte se disse que o Brasil era um paiz selvagem. As sociedades humanitarias, philosophicas e politicas do continente europeu se levantaram para extranhar o pavoroso crime e foi então que, envergonhado como brasileiro e indignado como homem, de que no meu paiz, em plena Republica, e debaixo de leis que tinham abolido a pena de morte, taes irresponsabilidades se pudessem manter, vim á tribuna repetidas vezes, empenhando-me com o Congresso e com o Governo para que os autores do crime, fossem elles quem fossem, passassem pela expiação legal das suas responsabilidades.

O facto criminoso occorrera nos fins de dezembro de 1910, ou começo de 1911, e só em maio desse anno é que eu levantei a voz aqui nesta Casa interpellando o Governo sobre o assumpto.

Permitta-se V. Ex., Sr. Presidente do Senado, sem vôr no meu acto o menor proposito de o magoar, que não tenho

absolutamente, mas apenas o de impôr ao facto o seu verdadeiro character, mostrando a irrecusabilidade do meu pedido, permitta-se V. Ex. recordar a missão de que naquella época foi encarregado o nobre Senador Urbano Santos, quando, em nome do Governo da Republica, aqui se ergueu para nos assegurar que o proposito do Presidente era submeter á responsabilidade legal os autores daquelle crime.

Peço licença ao nobre Presidente do Senado para aqui recordar as suas palavras nos dois discursos com que me deu a honra de responder. No primeiro, defendendo o Governo dizia-nos S. Ex.: «praticados em alto mar, sem ordem ou conhecimento de S. Ex., delles não lhe pôde por certo caber a autoria, como ainda porque a responsabilidade dos abusos commettidos cabe inteira ás autoridades que os tenham ordenado».

Depois de longas considerações, procurando rebater a minha severidade para com o Governo do Marechal, perorava S. Ex., nessas palavras memoraveis: «...mas a verdade em relação a outros é que o Governo do honrado cidadão que hoje preside os destinos da Republica foi uma decepção e o foi porque S. Ex. tem feito timbre em manter todos os compromissos tomados por occasião em que foi lançada a sua candidatura.

Louvores sejam dados ao Sr. Presidente da Republica por esse seu procedimento.

A nossa geração precisava desse exemplo de coherencia e de character, para que della quando passar, se não diga que foi uma geração em que só se encontrou deslealdade e traição».

Taes as palavras de confiança e o hymno de enthusiasmo com que S. Ex. nos procurava tranquillizar as nossas apprehensões pela grande impunidade que nos parecia certa em relação aos autores daquelles nefandissimos crimes.

O Governo do Marechal era aos olhos do então Senador, actual Presidente desta Casa, uma decepção, porque esse Governo vinha dar ao Brazil o exemplo tão almejado, tão necessario, tão raro entre nós de um Governo que respeitasse os seus compromissos e que obedecesse com lealdade ás leis do paiz.

Sob a inspiração dos mesmos sentimentos no seu discurso posterior, o nobre Senador pelo Maranhão nos dizia ainda com mais confiança os bons propositos do Marechal Presidente:

«Vê-se, pois, Sr. Presidente, que a mensagem do Sr. Presidente da Republica não necessita de rectificação, como disse o honrado Senador pela Bahia, porque os seus termos são bastante claros para deixar vêr que S. Ex. não assumiu a responsabilidade do episodio lutuoso occorrido a bordo do *Satellite*.

O procedimento do Sr. Presidente da Republica, depois que teve conhecimento do facto, diga-se o que se disser, ar-

gumente-se como se argumentar, censure-se como se censurar, a verdade é que elle vem chegar ao facto evidente, indeclinavel, palpavel, da resolução do Governo em mandar submeter a conselho o official commandante da força que guarnecia o navio».

«Mas tudo isso sendo verdade — o que não e — ainda assim não seria menos incontestavel e indenegavel que hoje neste momento, o Governo se acha no firme proposito de submeter a conselho esse official.

Em tal caso, pergunto: seria menos honroso o procedimento do Governo? Eu de mim julgo, excellentissimos senhores, acto de muito mais valor e que demanda... maior coragem da parte de um Governo, ceder ao erro e reparar-o quando em boa fé o reconhece, do que persistir nelte a pretexto de salvar uma pretendida dignidade, que no caso não existe; não está em jogo, embora dahi redundem graves prejuizos para a moral e para os interesses nacionaes *quais caros.*»

Dizia enfim o Sr. Presidente do Senado, concluindo o seu discurso:

« Vou terminar, Sr. Presidente; julgo o caso dos fuzilamentos do *Satellite* completamente esgotado. Agora o que cumpre é esperar o pronunciamento dos tribunaes.»

De modo que, Srs. Senadores, segundo as categoricas declarações do honrado Senador pelo Maranhão, hoje Vice-Presidente da Republica, nem por um momento havia a mais remota possibilidade de que o Governo do paiz pudesse deixar correr sem o processo legal a responsabilidade de taes cousas — mas não só isso como ainda — com a autoridade, que evidentemente de sua intimidade com o Governo do marechal, com a segurança, que S. Ex. não teria si não se achasse autorizado a assegurar por esse Governo, que nos assegurava affirmou, então o honrado Senador pelo Maranhão que só nos restava a nós, membros do Senado aguardar o processo, porque esse processo era infallivel; o Presidente da Republica se achava absolutamente decidido a mandar instaurar-o. Cabe agora, depois de registrar esse facto, isto é, de evidenciar o compromisso, que o Governo da Republica não precisava de assumir, porque as leis lh'o impunham, mas que assumiu declaradamente de mandar instaurar processo aos criminosos do *Satellite*; registrado esse facto, cabe-me agora responder ao aparte com que, ha pouco, me distinguio o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Segundo a affirmação avançada por S. Ex., o Sr. Presidente da Republica não mandou processar os criminosos do *Satellite* por que o general Ministro da Guerra — a esse tempo o general Dantas Barreto. — lhe não permittiu. Isto é, pelo menos a affirmação, ouvida por S. Ex. ao marechal Presidente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu disse que ouvi o marechal Hermes desclarar que ia mandar instaurar o processo,

e que S. Ex. não o fez foi, de certo, devido á intervenção do general Dantas Barreto.

O SR. RUY BARBOSA — Ah! bem. V. Ex. ouviu apenas a declaração do marechal Presidente, na segunda parte é um juízo do honrado Senador, é uma conjectura sua.

Em primeiro lugar o honrado Senador sabe muito bem que não me cabe, nesta Casa, a honra de ser o patrono do general Dantas Barreto. Mas quizera eu, entretanto, assistir a uma acareação entre elle e os que os accusam dessa responsabilidade. A' primeira vista, o aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul póde ter como resposta um argumento muito simples, uma observação, que está ao alcance de todos. Pois, si o general Dantas Barreto era o obstaculo ao processo dos criminosos do *Satellite*, porque é que não sendo o general Dantas Barreto, ministro até o fim do Governo Hermes porque tendo o general Dantas Barreto se retirado do Governo não se aproveitou o marechal Hermes da liberdade então adquirida para cumprir o seu dever?

Mas amigo do marechal Hermes, eu não o defenderia com o aparte do honrado Senador, eu não o defenderia nunca, allegando que S. Ex. não cumpria um dever legal dessa monta, dessa gravidade, porque, um de seus ministros não l'hô consentia. Um Chefe de Estado, que tem a sua autoridade, sujeita, assim, ao capricho do seu ministro, é um homem que de sua capacidade tem dado as mais altas e decisivas provas.

O Sr. Presidente — Communico a V. Ex. que está finda á hora do expediente.

O Sr. Ruy Barbosa — Requeiro prorogação da hora.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ruy Barbosa requer prorogação da hora do expediente. Os senhores que approvam, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

V. Ex. póde continuar o seu discurso.

O Sr. Ruy Barbosa. (*continuando*) — O Sr. general Dantas Barreto deixou o Ministerio da Guerra muito antes de terminar o governo do marechal Hermes. De modo que, si o marechal Hermes, depois de livre desse ministro, não mandou responsabilizar os criminosos que se diz agora terem sido protegidos por elle, evidentemente é porque não era o general Dantas Barreto em obstaculo a que esse processo se mandasse instaurar.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Antes de deixar o Governó, o general Dantas Barreto mandou elogiar o tenente do *Satellite*, em ordem do dia.

O Sr. RUY BARBOSA — São circumstancias para apurar em outra occasião, e não deante de mim, que não sou agora, nem fui nunca, advogado do general Dantas Barreto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu peço desculpa a V. Ex.; mas pensava elucidar a questão.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. concorreu para elucidal-a, mostrando que ao marechal Hermes faltava de toda a energia, para occupar a alta posição que occupava, faltava de toda a consciencia dos seus deveres, para não os sujeitar aos dictames de quem quer que fosse, quando se tratasse de mostrar que o Governo do paiz tinha a sua frente um homem capaz de arcar com a sua responsabilidade.

Queiram ter os nobres Senadores a bondade, que lhes rogo, de notar, mais uma vez, a gravidade extrema deste acontecimento. Não se trata de occurrencias, vulgares, não se trata de actos politicos, não se trata de circumstancias policiaes, trata-se de um caso que interessa altamente á humanidade, á opinião politica e ao sentir geral dos nossos semelhantes. Trata-se de oito ou 10 homicidios, enfeixados em um só acto, por um commandante de força armada, que depois de proceder com essa crueldade, se é verdade que a elle lhe tóca a responsabilidade do caso, communicou ao Governo o acto que acabava de praticar.

Temos portanto, senhores, mais um elemento da questão que nos occupa. Além de se haver praticado o crime, além de não haver duvida nenhuma sobre a sua existencia e a sua atrocidade, occorre ainda que o indigitado autor desses delictos, é quem se apresentou ao Governo, declarando que os mandou praticar, ou que os praticou sob as suas ordens directas e a sua influencia presidencial.

Ora, sendo assim, evidente é que, ou no Brasil não havia Governo, ou o marechal Presidente era um titere de outros; ou esse Chefe de Estado não tinha consciencia dos seus altos deveres, ou esse crime não podia passar quatro annos sem que se começasse, ao menos, a apurar a sua responsabilidade, ao menos, a se instaurar a culpa, ao menos, a se abrir um inquerito qualquer, que esclarecesse o paiz e o Governo, acerca de barbaridades tão nefandas.

Mas, senhores, não quero voltar atraz. Ha, porém, uma circumstancia, que, antes de chegar ao termo destas minhas observações, necessito de accentuar. E' que, não só o indigitado autor do crime se accusa a si mesmo, remettendo ao Governo os papeis officiaes comprobativos do acto, que praticara, a acta, ou cousa que o valha, dos fuzilamentos, mas, ainda, requereu, ao que se affirma geralmente, e elle tem dito a muitas pessoas, conselho de guerra, que lhe não quizeram conceder.

Pois então, senhores, de quem é o interesse na irresponsabilidade desses actos? O delinquente accusa-se elle proprio. Elle mesmo fornece ao Governo o corpo de delicto de seus crimes e requer o seu julgamento. Si assim procede o indigitado criminoso e correm quatro annos sem que o Governo, a quem elle nestes termos se dirigiu, lhe quer permittir o começo deste seu processo, pergunto: não haverá outros interessados no sigilo, na obscuridade, nas trevas desses crimes?



Não me cabe decifrar. A consciencia dos nobres Senadores estará respondendo.

Mas o facto é o facto. O crime está commettido, o crime se commetteu notoriamente. Não só isso. As provas que delle existem são da confissão do criminoso indigitado. Essas provas existem nas mãos do Governo, si o Governo, as não consumiu.

Pergunto eu: é possível que essa situação continue?

Com a terminação do governo Hermes cessou a sua responsabilidade politica, mas a responsabilidade do direito commum, a responsabilidade do Codigo Penal, a responsabilidade das leis penaes militares, estas subsistem intactas. Quer segundo o Codigo Penal commum, quer segundo o Codigo Penal Militar, o crime de que se trata está sujeito, num caso, á pena de 12 a 30 annos de prisão cellular; no outro a pena 10 a 30 annos de prisão com trabalho, e dada essa extensão da pena, quer segundo o direito commum, quer segundo o direito militar, a consequencia que esses delictos não prescrevem sinão no cabo de vinte annos. Os crimes, portanto, de que se trata, não estão prescriptos, não tem ainda nem quatro annos de commettidos. Ha ainda diante de nós dezeseis annos, para que a civilização brasileira, para que a consciencia do governo brasileiro, para que os sentimentos humanos deste paiz e da sua representação legislativa acordem, reclamem, reajam, reivindicuem os fóros desta nacionalidade.

Não ha sómente crimes de acção, ha tambem crimes de omissão. O Governo que por contemplação ou outros sentimentos inconfessaveis, deixa de mandar responsabilizar os seus subalternos quando responsaveis por actos que a lei qualifica de criminosos, prevarica nos termos do Codigo Penal commum, e nos termos da lei de responsabilidades do Presidente da Republica e dos seus ministros.

Peço licença ao Senado para ler o texto de uma e de outra lei. O Codigo Penal commum, no art. 207, n. 6, diz:

« Commetterá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, *contemplação*, ou para promover interesse pessoal seu, *dissimular*, ou *tolerar*, os crimes e defeitos de seus subalternos e subordinados, deixando de proceder contra elles. »

Deixar de proceder contra os crimes de seus subordinados é commetter, pelo Direito Penal, commum, o crime, de prevaricação, e o é igualmente pelo Direito Penal estabelecido na lei de responsabilidade do Chefe da Nação e dos seus conselheiros. Essa lei é a lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica e diz no seu art. 40.

« Tolerar, dissimular ou encobrir os crimes de seus subordinados, não procedendo ou não mandando proceder contra elles ».

De modo que, o Governo transacto viveu quatro annos, em relação a esses crimes, em um acto de prevaricação permanente, porque durante quatro annos tolerou, dissimulou,

permittiu que subordinados seus, valendo-se da sua posição official, da força publica a cuja frente se achavam, tivessem fuzilado, espingardeado, assassinado cidadãos brasileiros em uma expedição organizada pelo Governo e effectuada em um navio mercante sujeito aos regulamentos administrativos do paiz.

Hoje que o paiz respira, hoje que se começa uma situação nova, hoje que se entra a estabelecer confiança em um regimen de justiça, de moral e de responsabilidade, eu Srs. Senadores, no cumprimento dos deveres que assumi, como patrono, perante este caso das victimas do *Satellite*, dos oito ou 10 brasileiros alli assassinados, eu, no desempenho desse dever, venho clamar mais uma vez bem alto que o sangue desses mortos está clamando por justiça, que esse sangue nodou para sempre o Governo passado, e que um dos primeiros actos do Governo actual, para que elle continue a merecer as sympathias com que o paiz lhe está cercando, é recuar de si a responsabilidade, varrer para longe dos seus actos, da sua consciencia, essa mancha, essa infamia, essa indignidade, essa barbaria, essa cousa sem nome, pela qual o Brazil póde ficar emparelhado com a nação mais baixa no estalão da moralidade humana.

A' vista disso, Sr. Presidente, formulei o requerimento de informações, que dirijo ao Senado.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que do Governo se requisitem pelos Ministerios da Guerra e da Justiça, cópias authenticas e completas de todos os documentos, sem excepção alguma, não reservados, reservados ou reservadissimos, que digam respeito á expedição do *Satellite*, daqui mandado, por ordem e sob as instrucções do Poder Executivo, em dezembro de 1910; tendo-se especial attenção em que não falte, entre esses documentos, nenhum dos relativos á morte dos oito ou 10 homens fuzilados pelo destacamento militar a que estava confiada a segurança destes, como dos demais presos remettidos para o norte do paiz nesse vaso mercante, documentos que, mais de uma vez ha tres annos e tanto, o Senador Urbano Santos, em nome do Presidente da Republica, declarou, categoricamente e solemnemente ao Senado, estarem nas mãos do Governo, cuja palavra se empenhou a esta Casa em que, concluido o exame necessario na secretaria da pasta competente, se instauraria processo legal aos autores confessos desse estupendo attentado.

Requeiro ainda que ao Presidente da Republica, pelo Ministerio da Marinha, se requirite:

I, informação do motivo por que, em setembro de 1913, ao proceder-se ao inquerito mandado abrir sobre as administrações dos almirantes Marques Leão e Belfort Vieira,

pelo Ministro Alexandrino de Alencar, este Ministro exigiu que a commissão lhe entregasse, como lhe entregou, «os documentos reservadissimos sob ns. 69 e 73, na importancia total de 32:000\$», consoante attesta, nos autos desse inquerito, a acta da 8ª sessão, celebrada em 28 de setembro do dito anno;

II, sciencia exacta do paradeiro em que se acham hoje esse documentos, entregue então ao Ministro da Marinha, que ainda agora occupa essa pasta;

III, communicação desses documentos ao Senado, em original, ficando no archivo da Marinha traslado authenticico, ou si fôr mister, reproducção photographica dos mesmos documentos.

Outrosim, peço que o Governo, mediante requisição do Senado, queira informar-lhe pelos Ministerios da Justiça, Guerra e Marinha:

I, si o Governo, durante a administração transacta, deu providencias de alguma natureza, e quaes, para se desempenhar do compromisso que assumira para com o Senado, e do dever estricito, que lhe impunha a lei, de levar os crimes commettidos no *Satellite*, em dezembro de 1910 ou janeiro de 1911, ao conhecimento da justiça civil ou militar;

II, si, no caso de o não ter feito, consta, nas respectivas secretarias, que, para essa omissão tivesse a administração passada motivos allegaveis em direito;

III, si foi o Ministerio da Guerra, o Ministerio da Marinha, ou o Ministerio da Justiça que organizou a expedição do *Satellite* e a dirigiu, assim como no caso da collaboração entre elles, quaes os actos, com que cada um delles contribuiu para essa expedição;

IV, si, não tendo ainda, nem quatro annos de commettidos esses horrendos homicidios, cuja criminalidade se agrava, além de outras circumstancias, com a situação official dos autores e a condição especial das victimas, uns senhores da força armada, os outros presos indefesos, entregues á sua guarda, considera a administração prescriptos esses crimes, ante as nossas leis, que, estendendo a 30 annos de prisão cellular ou prisão com trabalho, as penas de taes delictos, exigem para a sua prescripção o prazo de 20 annos;

V, si, não os considerando, como não os poderá considerar, prescriptos não tenciona o Governo actual, empenhado como está no restabelecimento da justiça, submetter, sem mais delongas esses factos criminosos, com os documentos de onde se evidenciam, á acção da justiça competente;

VI, si o commandante e mais officiaes, ou inferiores da expedição do *Satellite*, não requereram conselho de guerra, e, quando o tenham requerido, quaes as razões constantes nas respectivas secretarias pelas quaes o governo passado lh'a negou.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1914.—Ruy Barbosa.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão, por estar esgotada a hora do expediente.

### ORDEM DO DIA

#### PROROGAÇÃO DA MORATORIA, POR 90 DIAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 82, de 1914, que prorroga por mais 90 dias, a contar de 15 do corrente, o prazo de 90 dias, a que se refere o art. 1º da lei n. 2.866, de 15 de setembro ultimo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do art. 1º da lei n. 2.862, de 15 de agosto findo; e dá outras providencias.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, continuo as ponderações que a respeito da proposição da Camara, n. 82, deste anno, que prorroga a moratoria, iniciei hontem, quando tive occasião de justificar uma emenda.

Hoje meu intuito consiste em analysar o art. 2º desta proposição, para demonstrar quanto ella é desastrosa e prejudicial aos interesses das classes conservadoras, si passar conforme está redigida.

E' prorogada moratoria, segundo o art. 1º. O art. 2º, porém, a restringe da seguinte maneira: «Essa prorrogação só é applicada ás obrigações já sujeitas ás moratorias concedidas pelas citadas leis e que forem amortizadas, tanto de capital, quanto de juros, com 25 % nos primeiros 30 dias, com 35 % no fim dos segundos e com 40 % nos 30 dias restantes...»

Isto quer dizer que no dia 15 de janeiro todas as obrigações a se vencer durante os longos mezes de moratoria estarão sujeitas ao pagamento de 25 % de juros e amortização.

Pergunto eu: as razões que determinaram e ainda determinam a prorrogação da moratoria prevalecem ou não?

A resposta só póde ser affirmativa.

O commercio a 15 de janeiro poderá pagar, de juros e amortização, 25 % dos seus compromissos, quando nós sabemos que cerca de 250.000 contos o commercio ainda está a faver do Thesouro, falta de pagamento?

Nessa lei é consignada alguma medida, de maneira que, dentro de 30 dias o Banco do Brazil a opere ou o Governo se comprometta a pagar os juros e o principal aos seus credores?

Nestas condições o art. 2º da lei nada mais representa, Sr. Presidente, do que a semente de um verdadeiro *crack*.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu, que não tenho outro intuito sinão o de consignar e deixar bem claro o que de prejudicial, em seus effectos, se contém na lei que vamos votar, tomei o alvitre de apresentar uma emenda supprimindo o art. 2º desta proposição, não pela esperança que tenha de que a minha emenda possa vir a ser approvado, porquanto a urgencia da moratoria determina a sua não acceitação.

Nos termos do meu projecto de 25 de setembro deste anno, é, ao menos, preciso que o Governo entre em accôrdo com o Banco do Brazil para que este amplie as suas operações de redesconto de papeis de commercio e effectue tambem descontos directos, nas seguintes condições:

1ª, os titulos redescontados pagarão o juro de 6 % ao anno, e poderão ser reformados duas vezes successivamente, com augmento de 1 % de juros em cada reforma;

2ª, para os titulos de desconto directo regulará a taxa de juro que fôr convencionada, subsistindo a disposição precedente relativa ás reformas;

3ª, as reformas consecutivas determinadas nesta lei não impedirão que obanco annua a outras, si as condições anormaes do paiz, por motivo de sua situação economica e commercial, ou em virtude do estado de guerra em paizes estrangeiros, continuarem sem apreciavel attenuação ou modificação favoravel.

Para habilitar o banco a affectuar em larga escala essas operações o Thesouro Nacional lhe adeantará até a somma de 100.000 contos de réis, em notas suas, sobre a caução de titulos da divida publica federal, estadual ou municipal, obrigando-se o mesmo banco a resgatar a divida dentro do prazo de cinco annos, e a servir ao dito Thesouro o juro de 3 % ao anno para as sommas que receber. O Thesouro escripturará a importancia do juro de 3 % em conta de fundo de resgate da papel-moeda.

Das sommas que receber por conta do adeantamento, o banco só poderá applicar 25 % a descontos directos, sendo destinados a redescontos os 75 % restantes. Taes operações serão semanalmente notificadas pelo banco ao Ministro da Fazenda, em balancetes da carteira especial a ellas referentes.

O meu proposito é accentuar bem o que se vae votar ás pressas, sem tempo para reflexão melhor na elaboração da lei, prevenindo males, acautelando as classes conservadoras com providencias efficazes, e ao mesmo tempo lembrar não só ás Commissões de Finanças do Congresso, como ao Poder Executivo, de cujo patriotismo estou amplamente convencido, para que, na lei de orçamento, que vae ser ultimada até 31 de dezembro, seja consignada uma disposição que corrija o desastre e a deshumanidade contidos no art. 2º desta lei.

E' por isso que envio á Mesa a minha emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com a proposição a seguinte

## EMENDA

Supprima-se o art. 2º, ficando o mais como está, salvo o que fôr prejudicado pela suppressão do citado art. 2º.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1914.—*Raymundo de Miranda.*

**O Sr. Adolpho Gordo** — Sr. Presidente, não vim á tribuna com o intuito de combater o projecto em debate.

Hontem, o meu particular amigo e companheiro de bancada, Sr. Senador Francisco Glycerio, digno Presidente da Commissão de Finanças, requerendo que o projecto entrasse immediatamente em discussão, independentemente de parecer de quaesquer Commissões, pediu a sua approvação, tal como veiu da Camara dos Deputados, sem modificação alguma, e como é esse precisamente o desejo do Senado, considero indispensavel que se esclareça, de um modo bem preciso, por meio de explicações dadas da tribuna, qual é o verdadeiro pensamento de algumas disposições desse projecto, que são obscuras, afim de evitar-se difficuldades em sua applicação, quando fôr convertido em lei.

Os decretos legislativos ns. 2.862, de 15 de agosto e 2.866, de 15 de setembro do corrente anno, resentem-se da precipitação com que foram elaborados e votados, tendo o Congresso deliberado sobre o assumpto, sob a pressão de circumstancias muito sérias. A redacção dessas leis não tem a clareza necessaria: dahi duvidas e divergencias na interpretação de seus dispositivos e que podem determinar prejuizos importantes.

Quando tornam-se exigiveis as obrigações sujeitam á moratoria concedida por aquellas leis?

Até agora as opiniões divergem a respeito, e é profundamente lamentavel esta divergencia em relação á data da exigibilidade, porque as lettras de cambio devem ser levadas a protesto, por falta de pagamento, no dia seguinte ao de seu vencimento, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o sacador, endossadores e avalistas. E' terminante a disposição do art. 32 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908: «*O portador que não tira em tempo util e fórma regular o instrumento do protesto da lettra, perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.*» Cito esta disposição, Sr. Presidente, para salientar a grande importancia do assumpto. Disse-se hontem neste recinto, que este projecto deve ser hoje approved, sancionado e convertido em lei, porque si não forem hoje prorogados os prazos da moratoria, concedidos pelas leis de 15 de agosto e 15 de setembro, amanhã tornar-se-hão exigiveis as obrigações que estão sujeitas á mesma moratoria. Não é exacto;

muitas dessas obrigações já tornaram-se exigíveis e as outras tornar-se-hão nos ultimos dias deste mez, em janeiro, fevereiro e março.

Deve V. Ex. recordar-se, Sr. Presidente, que em vista dos termos do art. 1º da lei de 15 de agosto do corrente anno, a muitos pareceu que os titulos cujos prazos contractuaes, venceram-se entre 3 e 15 desse mez, não estavam sujeitos á moratoria concedida por aquella lei, tendo mesmo sido travado um debate na imprensa a respeito.

Com o intuito de impedir que continuassem as duvidas que a redacção do art. 1º daquella lei suscitara e, tambem com o intuito de impedir os graves inconvenientes que poderiam advir de serem exigíveis, em um mesmo dia, todas as obrigações que se venceram de 3 a 15 de agosto, a lei de 15 de setembro, já citada, dispõe no art. 1º, § 3º:

«A moratoria concedida pela citada lei n. 2.862 é applicavel exclusivamente aos titulos por ella enumerados, *vencidos de 3 de agosto em diante, contando-se o prazo concedido dos respectivos vencimentos*».

Esta disposição legal distingue entre *vencimento* e *exigibilidade* de um titulo, e tão claros e positivos são os seus termos; que todas as obrigações que venceram-se de 3 a 15 de agosto tornaram-se exigíveis 120 dias depois das datas de seus respectivos vencimentos e, portanto, de 1 do corrente mez em diante. Si, porventura, em relação a taes titulos, o prazo da moratoria se devesse contar — não das datas de seus respectivos vencimentos, mas do dia 16 de agosto — então seria completamente inutil a disposição final do artigo que ha pouco li. E quando mesmo se devesse contar o prazo de 120 dias — de 16 de agosto — os titulos que se venceram de 3 a 16 desse mez, teriam se tornado exigíveis hontem — 14. Qualquer, pois, que seja a interpretação do art. 1º, § 3º da lei de 15 de setembro, os titulos que se venceram de 3 a 15 de agosto e mesmo os que se venceram a 16 e a 17 desse mez já tornaram-se exigíveis deste hontem.

Não é, pois, exacto, que as obrigações sujeitas á moratoria serão exigíveis amanhã: amanhã só serão exigíveis as obrigações que se venceram a 18 de agosto, depois de amanhã, as que se venceram a 19 de agosto e assim por diante, havendo obrigações que só serão exigíveis em janeiro, em fevereiro e em março.

E, por isso mesmo que todos os titulos que se venceram de 3 a 17 de agosto já são exigíveis desde hontem, é manifesto que já não continuam sujeitos á moratoria, tenham ou não sido protestados, não podendo os devedores ser beneficiados com o novo prazo concedido por este projecto, porque a lei não póde offender direitos adquiridos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. tem toda a razão.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Sr. Presidente, os arts. 1º e 2º do projecto estão concebidos nos seguintes termos:

«Art. 1.º São prorogados por mais 90 dias os prazos a que se refere o art. 1º da lei n. 2.866, de 15 de setembro proximo findo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do art. 1º da lei n. 2.862, de 15 de agosto proximo passado».

«Art. 2.º Essa prorrogação só é applicavel ás obrigações já sujeitas ás moratorias concedidas pelas citadas leis e que forem amortizadas tanto de capital quanto de juros, com 25 % no fim dos primeiros 30 dias, com 35 % no fim dos 30 segundos e 40 % no fim dos 30 restantes, contados estes prazos da data da respectiva exigibilidade».

Hontem, o illustre representante do Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Alcindo Guanabara, referiu, em seu brilhante discurso, o que se deu na Camara, com relação á interpretação dessas disposições.

O illustre Deputado Sr. Irineu Machado, em discurso pronunciado na sessão de 12 do corrente, emittiu o parecer de que só depois de terminado o novo prazo de 90 dias concedido por este projecto é que começará a liquidação das obrigações sujeitas á moratoria. liquidação essa que deyerá ser feita dentro de outros 90 dias, de modo que os actuaes prazos da moratoria serão prorogados, si o projecto fór convertido em lei — não por 90, mas por 180 dias. Presente o digno Relator do projecto, S. Ex., em aparte, applaudiu as palavras do Sr. Irineu Machado, dizendo que interpretavam, perfeitamente bem, o pensamento daquellas disposições.

Na sessão seguinte, porém, o illustre Deputado por São Paulo, Sr. Cincinato Braga, declarou que tal interpretação não era verdadeira, pois que o intuito do projecto não é conceder mais uma prorrogação por 120 dias, mas o de conceder um prazo de 90 dias para, dentro d'elle, operar-se a liquidação das obrigações, prazo esse que correrá da data da exigibilidade de cada uma dessas obrigações. Disse S. Ex.:

*«De maneira que, o que quero tornar claro é que a Camara não está dando uma nova prorrogação, pura e simples a todos os vencimentos de mais 90 dias, sem pagamento algum. Não: a Camara, mantidas as prorrogações concedidas pelas duas leis de moratoria que já estão vigorando, concede, apenas, um periodo de liquidação de 90 dias (apoiados), facultando aos devedores, durante esses 90 dias, pagarem parceladamente as suas obrigações. Nada mais que isto.»*

O digno Relator do projecto concordou plenamente com esta explicação, e nem podia deixar de concordar.

O Sr. Cincinato Braga foi o autor do projecto e a sua interpretação é a unica que os termos do art. 2º do projecto comportam, tão claros são esses termos. A prorrogação diz esse artigo, só é applicavel ás obrigações já sujeitas ás moratorias concedidas pelas citadas leis e que forem amortizadas, tanto de capital como de juros, com 25 % no fim dos



30 primeiros dias, com 35 % no fim dos 30 segundos e 40 % no fim dos 30 restantes, contados da data da respectiva exigibilidade. Nada mais claro. O fim do projecto é beneficiar o devedor com um prazo de 90 dias para, dentro d'elle, operar parcelladamente a liquidação de seu debito. O titulo que se vence a 20 de agosto, por exemplo e que, em virtude das leis da moratoria em vigor, será exigivel no dia 18 do corrente mez, em lugar de ser liquidado nesse dia, poderá sei-o, segundo o projecto, em tres prestações, a saber: a primeira de 25 % a 17 de janeiro, a segunda de 35 % a 16 de feveiro e a ultima de 40 %, 30 dias depois.

Acredito, Sr. Presidente, que é este o pensamento do projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Essa é a interpretação que damos. (Apoiados.)

O SR. ADOLPHO GORDO — Passo a examinar o art. 4º, que diz o seguinte:

«Os responsáveis por obrigações em ouro, já abrangidas pelas anteriores moratorias, poderão, na data do respectivo vencimento, pagar ou depositar a importancia das mesmas em moeda corrente ao cambio de 16 d., ficando obrigados a liquidar, dentro de oito mezes, constados da data do referido vencimentos, a differença da taxa cambial».

Este artigo do projecto falla em *taxa cambial*. Quem é que a fixa? Os bancos são, ordinariamente, os portadores dos titulos a que se refere o mesmo artigo: pois bem — deve vigorar a taxa cambial constante da tabella do dia do banco incumbido de promover a cobrança da obrigação em ouro? Mas esta tabella pôde ser modificada em um mesmo dia, acompanhando as oscillações do cambio, e a taxa daquelle banco pôde ser mais baixa do que a de outros ou a dos outros bancos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A taxa que deve vigorar é a da Camara Syndical.

O SR. ADOLPHO GORDO — Tambem entendo que deve ser invocada uma taxa official, mas teria sido muito conveniente que o projecto o dissesse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não ha necessidade. Quando se falla de taxa de cambio, trata-se de taxa official.

O SR. ADOLPHO GORDO — Teria sido muito conveniente que o projecto fosse bem claro a respeito, afim de evitar-se duvidas e questões futuras.

Diz o referido artigo que o devedor, feito o pagamento ou o deposito da importancia da obrigação, em moeda corrente, ao cambio de 16 d., deverá, dentro de oito mezes, liquidar a *differença da taxa cambial*.

Supponha-se que um negociante comprou no estrangeiro mercadorias na importancia de £ 1.000, que obrigou-se a

pagar nesta Capital, accetando uma lettra de cambio dessa quantia, e supponha-se, ainda, que essa lettra ficou sujeita á moratoria.

No dia da exigibilidade da lettra o devedor paga ou deposita a somma correspondente ao cambio de 16 d., ou 15:000\$000.

Si, nesse dia, a taxa cambial fôr identica á de hontem, isto é — 14 5/8 — esses 15:000\$ não serão sufficientes para a compra das £ 1.000; seriam necessarios para, tal compra 16:410\$256, ou 1:410\$256 além da quantia depositada ou paga.

Os 15:000\$ darão, apenas, para £ 914 1/4, faltando ainda £ 85 18/11.

Ora, o que é que o devedor deverá pagar no prazo de oito mezes, como differença da taxa cambial: 1:410\$256, em moeda corrente, ou £ 85 18/14?

Não aquella primeira quantia, porque si o cambio cahir o credor não poderá receber as 1.000 libras esterlinas por que vendeu as mercadorias, e si subir, receberá mais.

Desde que a venda foi feita por £ 1.000, o credor tem o incontestavel direito de receber as £ 1.000, não podendo o Estado diminuir essa importancia. O que o Estado póde, decretando uma moratoria, é prorogar o prazo contractual da exigibilidade da obrigação, mas não reduzir a sua importancia, de modo que, no caso figurado, o devedor será obrigado a pagar no prazo de oito mezes as £ 85 18/14, além dos juros estabelecidos pela lei de 15 de setembro. (*Apoiados.*)

Diz o art. 5º do projecto:

«Ficam elevadas a 50 % dentro dos primeiros 30 dias, a contar de 15 do corrente mez de dezembro, as quotas de retiradas de deposito, em conta corrente com juros, e a mais 25 %, respectivamente, dentro do 2º e 3º periodos de 30 dias immediatos.»

O decreto legislativo de 15 de agosto deu aos depositantes em conta corrente, com juros, o direito de retirar até 10 % das importancias depositadas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ao mez.

O SR. ADOLPHO GORDO — Ao mez. O decreto legislativo de 15 de setembro elevou essa porcentagem a 30 % ao mez, de modo que ficaram os depositantes com o direito de receber: em agosto, 10 %; em setembro, 30; em outubro, 30, e em novembro, os ultimos 30 %; e, assim sendo, de duas uma —ou já receberam elles a importancia integral de seus depositos e neste caso será completamente inutil aquella disposição do projecto, ou não receberam-n'a, mas como tem neste momento o incontestavel direito de recebê-la, a disposição offenderá um direito adquirido.

O SR. ABDON BAPTISTA — Si o depositante não se utilisou da faculdade outorgada pela lei até hoje, ficará forçosamente sob o regimen da nova lei.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Foram as proprias leis da moratoria, foram essas proprias leis de excepção, que, referindo-se ás dividas resultantes de contas correntes com juros, deram aos correntistas credores o direito que elles teem neste momento de retirar a importancia integral de seus depositos, como deram aos demais credores o direito a juros, mesmo quando não tenham sido convencionados. Parece-me que não póde o legislador hoje offender taes direitos já adquiridos, dando aos depositantes a faculdade de retirar apenas 50 % nos primeiros 30 dias e o restante em duas prestações no prazo de 60 dias.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — A lei nova para esses mesmos dá maiores direitos. Admittamos que o saldo fosse de 20 %: a lei autoriza a retirada de 50 % desse saldo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não se trata da conveniencia da disposição, mas da sua interpretação.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Era meu intuito, Sr. Presidente, provocar a attenção do Senado ainda para outras disposições do projecto, mas estou, com a garganta bastante inflammada e sinto-me impossibilitado de continuar.

Desde que não é possivel offerecer-se quaesquer emendas ao projecto, devendo ser approvedo tal como veiu da outra Casa de Congresso, os honrados Senadores devem, pelo menos, explicar da tribuna qual é o verdadeiro sentido de suas disposições, afim de serem evitadas duvidas e questões futuras. Vim á tribuna — não para combater o projecto, mas para provocar taes explicações e esclarecimentos. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abdon Baptista (\*) — Sr. Presidente, quando hontem o nobre Senador por S. Paulo, o illustre Presidente da Comissão de Finanças, adduzia valiosos argumentos em favor da adopção da lei da moratoria, S. Ex. mencionou entre outros factos grandemente prejudiciaes á nossa vida economico-financeiro, de dia por-dia diminuindo a nossa exportação para o estrangeiro.

A essa affirmação eu tomei a liberdade de oppôr uma negativa. Disse a S. Ex. que ao contrario, depois do primeiro mez da guerra a nossa exportação voltava a augmentar. Mantendo-se S. Ex. no ponto em que estava, isto é, deixando transparecer que a minha affirmação não tinha fundamento, comprometti-me a da tribuna, oppor á sua honrada palavra, uma prova convincente — a estatística.

Hoje, por accasião da discussão deste projecto, venho me desobrigar do compromisso tomado. Antes, porém, devo affirmar ao Senado que nisto não vae o desejo de oppor contraditas ao illustre Presidente da Comissão de Finanças, uma vez que nutro sempre o maior desejo em estar de accôrdo com

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex., a quem admiro, como mestre que é no exame e na solução que sabe dar aos grandes problemas que interessam á vida nacional.

Eu disse, Sr. Presidente, e vou agora offerecer a prova, que a nossa exportação, para o estrangeiro, depois da declaração da guerra européa estava novamente augmentando. Durante o segundo mez, isto é, em agosto, a nossa exportação para o estrangeiro resentiu-se de uma depressão extraordinaria, depressão causada naturalmente pela panico e desanimo que pairaram no mundo inteiro, como ainda pelas difficuldades de toda a natureza e levantadas por toda a parte. Neste primeiro mez, a nossa exportação quasi que estancou. No seguinte, porém, isto é, no de setembro, a tranquillidade se foi restabelecendo, e dahi o augmento gradativo da nossa exportação. No terceiro mez, isto é, no de outubro, ella cresceu sensivelmente. E para comprovar que estou affirmando um facto, recorrerei a uma fonte insuspeita, a uma fonte official, a uma estatística, pela qual se verá que em julho deste anno, portanto um mez antes da guerra, a nossa exportação foi em esterlinos de 3.266.601, equivalentes a 83.444:000\$; que no mez de agosto essa exportação baixou a esterlinos 1.339.700, equivalentes a 74.555:000\$, isso de conformidade com a depressão que soffreu então o cambio; que, em setembro, essa exportação se elevou um pouco mais, attingindo a libras 2.498.422, quasi o dobro; portanto, da exportação de agosto, e equivalente a 111.353:000\$; que em outubro a exportação foi de libras 3.505.258, isto é, maior do que a de julho, porque a de julho de 3.266.601 libras. A exportação de outubro equivaleu, transformados os esterlinos em moeda nacional, a 155.126:000\$, isto é, foi a maior exportação desde janeiro, o que é naturalmente explicavel pela facto de ser ainda maior a depressão do cambio.

Dahi se conclue, Sr. Presidente, que a nossa exportação se vae restabelecendo, como que se normalizando, apesar de serem ainda grandes as difficuldades, entre as quaes, a de transporte, figura em primeiro plano.

Os productos da nossa exportação, que teem consumo forçado no estrangeiro, apesar dos obstaculos oppostos á facil remessa e á regular cobertura dos valores, impõem-se.

O café, o cacáo, a borracha, o fumo, a herva-matte, já são generos de consumo forçado; sendo que os tres primeiros, na Europa inteira.

O SR. PRESIDENTE— Peço a V. Ex. que se restrinja á materia em discussão.

O SR. ABDON BAPTISTA— Solicito a benevolencia de V. Ex. para commigo, pois que tão raras vezes tenho a honra de occupar a tribuna.

A herva-matte é um genero de consumo forçado nos paizes sul-americanos; onde, aliás, não se manifestam, com tanta intensidade, os efeitos da guerra. Tenho demonstrado,

portanto, que nossa exportação tem augmentado, chegando quasi ao que era antes da conflagração européa.

Poderia fazer mais algumas considerações; estou, porém, a isso impossibilitado, ante a advertencia que soffri. Mas, devo dizer que o meu aparte de hontem teve por objecto sómente demonstrar que a moratoria, para as obrigações internas, era dispensavel.

Tal, como está, a moratoria é inefficaz; sem ella poder-se-hia, talvez dar agora um *crack*.

Não se póde, porém, dizer que ella se não dê, daqui ha alguns mezes, si o Congresso não fornecer ao Governo meios de tomar providencias, caso os effeitos da guerra perdurem, pois que elles perdurarão, estou certo mesmo, depois della.

A moratoria para as obrigações no estrangeiro, sim. Essa se impunha, porque não ha meios de se obter moeda, ouro, para se remetter aos credores no estrangeiro.

Posso affirmar ao Senado que, apezar das taxas que affixam diariamente, os bancos não operam; em cambio; ou quando operam, o fazem em sommas pequenas, impondo cada estabelecimento bancario, discrecionariamente, aos seus clientes, a taxa que lhe convém. Não é nessas condições que o devedor poderá obter moeda para attender aos seus compromissos no estrangeiro.

Por consequencia, em relação a estes compromissos, a moratoria se impõe. Si tivéssemos tido tempo de examinar o projecto, e emendal-o, eu apresentaria uma emenda, supprimindo a moratoria, em relação aos compromissos dentro do paiz. Agora, porém, que isto não é possivel, e temos que votar a moratoria, declaro que lhe dou o meu voto, como uma necessidade que se impõe no momento, necessidade absoluta e inadiavel. (*Muito bem; muito bem.*)

E' encerrada a discussão e annunciada a votação da emenda.

**O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)**—Sr. Presidente, a Comissão de Finanças dá parecer contrario a esta emenda, pelas mesmas razões que antes se oppoz á approvação da emenda apresentada pelo mesmo honrado Senador por Alagoas.

Si até á chegada dos orçamentos nesta Casa, nós entendamos que alguma cousa será preciso fazer para corrigir quaesquer defeitos que porventura existam na lei, nessa occasião tomaremos as devidas providencias. Mas, por enquanto, no pensar da Comissão, a emenda não póde ser aceita.

E' rejeitada a emenda do Sr. Raymundo de Miranda.

Approvada, yae á sancção a proposição.

## FORÇA DE TERRA PARA 1915

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1914, fixando as forças de terra para o exercício de 1915.

Approvada.

**O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)** — Sr. Presidente, requero a V. Ex. consulte o Senado si dispensa o projecto que acaba de ser approved dos interstícios regimentaes para ser dado para a ordem do dia da sessão de amanhã.

**O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)** — Sr. Presidente, foi approved em 2ª discussão o projecto que fixa as forças de terra?

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou ler. Ferreira fez um requerimento de dispensa de interstício que ainda não foi submettido á consideração do Senado.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** — Peço ao meu illustre collega pelo Piauhy, o favor de concordar com o requerimento que vou fazer...

**O Sr. PIRES FERREIRA** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** — ... para que o projecto seja remettido á Comissão de Finanças antes de passar á 3ª discussão. Nós nos compromettemos a dar o parecer com a maior brevidade possível.

**O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)** — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer ver a V. Ex. que desisto do requerimento que formulei, afim de que a proposição que fixa as forças de terra entre na ordem do dia de amanhã.

**O Sr. Presidente** — A Mesa fica inteirada. Vou submeter á consideração do Senado o requerimento da Comissão de Finanças.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se.  
(Pausa.)

Foi approved. A proposição vae á Comissão de Finanças.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A OFFICIAES DA BRIGADA POLICIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:399\$996, suplementar á consignaçoão «Officiaes aggregados», do art. 2º, da lei n. 2.842, de janeiro de 1914.

Approvada.

E' igualmente approved a seguinte emenda: em vez de «20:399\$996», diga-se: «22:206\$662».

O Sr. Pirés Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

CREDITO DE 68:446\$760 PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Marinha, o credito de 68:446\$760, para pagamento de despezas com a canhoneira *Missões*, sua docagem, e dando outras providencias.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE OFFICIAES REFORMADOS DA BRIGADA POLICIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1914, abrindo pelo Ministerio do Interior, o credito de 62:000\$, suplementar á consignação «Para officiaes e praças que se reformarem», da verba 15ª do art. 2º, da lei n. 2.842, de janeiro do corrente anno.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á D. ANTONIA VIRIATO DE MEDEIROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, 56, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:330\$295, para occorrer ao pagamento devido á D. Antonia Viriato de Medeiros, por deposito feito na Caixa de Orphãos de Sobral, no Ceará.

Approvada.

CREDITO DE 33:350\$633 PARA O MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 33:350\$633, para pagamento de funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1913.

Approvada.

CREDITO DE 77:922\$350, AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 77:922\$350, para pagamento a Antonio Dias da Silva, pela construcção de um Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, em Bello Horizonte.

Approvada.

## CREDITO DE 5:919\$900, AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente do Exercito Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria e determinando que sempre que a União fôr condemnada por lesão de direitos individuaes, o representante da Fazenda Nacional proporá acção regressiva contra a autoridade que deu motivo á condemnação (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda e favoravel da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:399\$996, complementar á consignação «Officiaes aggregados», do art. 2º, da lei n. 2.842, de janeiro de 1914 (*com emenda da Comissão de Finanças já approvada*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1914, abrindo pelo Ministerio do Interior, o credito de 62:000\$, complementar á consignação «Para officiaes e praças que se reformarem», da verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 2.842, de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 13:412\$905, para pagamento ao pessoal dispensado do Lazareto de Tamandaré e para attender ás despesas com a conservação do referido edificio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se á sessão ás 3 horas e 45 minutos.



## 177ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a' que comparecem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borgés, Metello, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme Silverio Nery, Teffé, José Euzebio, Gervasio Passos, Antoni de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, José Marcelino, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (23).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

**O Sr. Abdon Baptista** (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, quando usei da palavra na sessão de hontem a respeito da proposição que prorroga a moratoria, tive occasião de servir-me de dados estatísticos para provar a affirmação que havia feito na vespera.

Servindo-me desses dados estatísticos, porém, Sr. Presidente, pratiquei um equivoco que me apressa em corrigir. Lendo os dados sobre o valor da nossa exportação em julho, agosto, setembro e outubro deste anno, citei com exactidão os valores em esterlinos, enganando-me entretanto de columna quanto ao correspondente em moeda nacional. E' que eu li uma columna diversa daquella a cuja leitura devia proceder. Assim é que, em julho, o valor da nossa exportação foi de 48.999:000\$; em agosto de 24.627:000\$; em setembro, de 50.627:000\$, e em outubro de 67.488:000\$, que correspondem áquellas importancias em esterlinos.

Aliás o equivoco dado não podia alterar de maneira nenhuma a demonstração do meu objectivo, que era tornar evidente que o valor da nossa exportação, que havia decrescido muito em agosto, aos poucos se restabeleceu nos mezes de setembro e outubro.

Era esta a rectificação que ainha a fazer e que rogo a V. Ex. mandar inserir na acta.

O Sr. Presidente — A rectificação de V. Ex., será tomada em consideração.

Approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição:

N. 88 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende com os diversos serviços do Ministerio das Relações Exteriores designados nas seguintes verbas as quantias de 2.530:188\$991, ouro, e 1.490:200\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Diminuida: de 12:000\$000, pela suppressão do cargo de 2º consultor juridico; de 9:000\$, na consignação « para organização, revisão do relatorio, etc. »; de 2:000\$, na consignação « fardamento do pessoal, etc. »; e de réis 12000\$, pela suppressão da consignação « despezas de conducção do Ministro », que ficará incluída na verba de réis 24:000\$ destinada á sua representação, e de réis 30:000\$, pela suppressão do cargo de Sub-Secretario de Estado...	.....	665:200\$000
2. Empregados em disponibilidade .....	.....	45:000\$000
3. Extraordinarias no interior — Diminuida de réis 30:000\$ na consignação « para diversos serviços extraordinarios no interior, eventuaes, etc. »; de 70:000\$ na consignação n. 3.....	.....	250:000\$000

	Ouro	Papel
4. Comissões de limites — Diminuída de réis 200:000\$000 .....		300:000\$000
5. Recepções officiaes — Di- minuída de 20:000\$000..		80:000\$000
6. Congresso e Conferencia — Para a Junta Interna- cional de Jurisconsultos a se reunir no Rio de Janeiro, 150:000\$000. Para a representação do Brasil no Congresso de Santiago (Chile), ..... 70:000\$000 .....	70:000\$000	150:000\$000
7. Repartições internacionaes (como na proposta).....	46:488\$991	
8. Corpo Diplomatico — Dimi- nuída de 20:000\$ a re- presentação do embaixa- dor em Portugal e sup- primidas as consignações: de 18:000\$, destinada á Legação do Brazil na Tur- quia; de 2:000\$ e 500\$, destinadas respectivamen- te ao aluguel de casa e ao expediente da mesma legação .....	1.336:000\$000	
9. Corpo Consular — Dimi- nuída de 10:000\$, pela transformação do consu- lado geral em Iquitos para consulado simples; de 8:000\$, pela suppres- são da verba destinada ao consul em Beyruth; de 48:000\$, pela supressão dos quatro cargos de addidos commerciaes na Europa e na America. Augmentada: de 4:000\$, pela criação de um vice- consulado em Rotter- dam, transferindo-se para Amsterdam o consulado alli existente; de 1:000\$, para a equiparação dos vencimentos do vice-con-		

	Ouro	Papel
...sul em Posadas, aos demais vice-consules da mesma categoria; e de 1:200\$, para o aluguel de casa do mesmo funcionario .....	627:700\$000	
10. Ajudas de custo — Diminuida de 50:000\$000....	200:000\$000	
11. Extraordinaria no exterior — Diminuida de 50:000\$.	250:000\$000	
Total .....	2.530:188\$991	1.490:200\$000

Art. 2.º A verba destinada ás despesas annuaes de residencia dos funcionarios no exterior será sempre paga em duas prestações adeantadas.

Art. 3.º As ajudas de custo só serão concedidas, dentro do maximo acima fixado, por nomeações, exonerações, retiradas, expressos e remoções. Por motivo de remoção só poderá ser concedida, em cada anno, uma ajuda de custo, correndo as despesas de outras remoções que forem feitas, dentro daquelle prazo, por conta do funcionario removido.

Na concessão das ajudas de custo serão attendidos o numero de pessoas a transportar, as distancias e o custo da vida no local da nova residencia.

Art. 4.º As despesas por conta da renda consular serão ordenadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, directamente á Delegacia do Thesouro em Londres, que, por sua vez, transmittirá a ordem aos agentes consulares para effectuarem o respectivo pagamento, observadas as prescripções legaes.

O recolhimento da renda consular será feito mediante guia em que figure a receita realmente arrecadada, e, bem assim, a discriminação clara e completa dos pagamentos effectuados por conta dessa renda.

A Delegacia em Londres escripturará em receita a renda illiquida e em despesa, discriminadamente, os pagamentos realizados.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Niacio*, Presidente. — *Antonio Simção dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Governador do Rio Grande do Norte, communicando ter designado o dia 30 de janeiro proximo para o da eleição de um Senador, na vaga aberta com a renuncia do Sr. Tavares de Lyra. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Frederico Fignor solicitando a redução do imposto que actualmente pagam os discos para gramophones. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

N. 151 — 1914

PARECER

*Redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1914, que autoriza o Governo a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no mesmo posto, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no mesmo posto, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 16 de dezembro de 1914.— *Walfrido Leal.— Aguiar e Mello.— Gabriel Salgado.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o requerimento n. 11, de 1914, solicitando dos Ministerios da Guerra e da Justiça diversas informações e cópias authenticas dos documentos que digam respeito á expedição do *Satellite*.

Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, eu havia solicitado a palavra, não propriamente para discutir o requerimento, mas para informar-me melhor sobre a sua materia, porquanto o eminente Senador pela Bahia o leu em voz um tanto baixa, de modo que eu, desta bancada, não pude me inteirar convenientemente do seu conteúdo.

Tenho por habito dar o meu voto a requerimentos de informações, principalmente vindo por intermedio do illustre Senador pelo Estado da Bahia; entretanto, os *itens* 4º e 5º do requerimento que agora se discute me impedem de votar a seu favor.

Tendo explicado o motivo pelo qual solicitei hontem a palavra, desisto de continuar na tribuna, para que o requerimento seja immediatamente votado.

O Sr. Ribeiro de Britto (\*) — Sr. Presidente, seja-me permittido, na ordem de considerações que pretendo fazer sobre o pedido de informações que se acha em discussão, ler algumas notas que tive necessidade de classificar, afim de encarar o ponto em discussão, em todas as suas faces, no seu mais completo desenvolvimento.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O pedido de informações hontem feito pelo illustre Senador pela Bahia, nesta Casa do Congresso, sobre os acontecimentos do *Satellite*, aos Ministerios da Justiça, Guerra e Marinha da presidencia Hermes, obriga-se a vir á tribuna explicar o meu voto.

Já hontem, pelos apartes apaixonados do nobre Senador Victorino Monteiro no discurso do illustre Senador pela Bahia, percebera eu a tempestade que, nos arraiaes do Partido Conservador, estavam produzindo as declarações importantes que, a respeito do caso do *Satellite*, fizera o nobre Senador pela Bahia, no seu discurso de ante-hontem, reaffirmadas, no de hontem, com a depoimento do capitão-tenente Ignacio da Amaral. O adiamento da discussão e votação do requerimento para a sessão de hoje, solicitado pelo nobre Senador por Matto Grosso, demonstrava que o golpe tinha sido certo. Na verdade, Srs. Senadores, o nobre Senador por Matto Grosso acaba de deixar a tribuna declarando votar contra o pedido de informações.

Disposto a manter a mais completa calma, resolvido a ter a maior paciencia e circumspecção nas discussões desta Casa, deixei de responder aos apartes do illustre Senador Victorino Monteiro, referentes ao meu illustre amigo, general Dantas Barreto, porque, ausente do theatro daquelles acontecimentos, desconhecedor dos bastidores da politica nacional, não me era possivel elucidal-os com segurança. Deixo de fazer apreciações, de momento, ás considerações do illustre Senador por Matto Grosso, porque observo que, pelas declarações do illustre Senador, Sr. Ruy Barbosa, aliás não contestadas nesta Casa, outras figuras politicas veem surgindo no scenario da responsabilidade, no caso em questão: Portanto, não devo, na ausencia de dados certos e seguros, desviar o curso natural deste inquerito parlamentar, que, estou certo, chegará ao fim com a destruição da unica calumnia que falta desfazer na campanha contra a personalidade de Dantas Barreto.

Eu, portanto, Srs. Senadores, peço a todos vós que voteis, como voto, para que as informações, pedidas pelo illustre Senador bahiano, sejam fornecidas por completo e com a maxima presteza.

Não posso acreditar que haja um, dentre nós, que possa negar o seu voto a esse pedido de informações, uma vez que está em jogo o principio de justiça de se dar a responsabilidade a quem de facto é merecedor della, retirando-se de sobre os hombros do illustre patricio a calumnia que durante quatro annos pesou sobre a sua individualidade.

Esse incidente eu o aproveito, Sr. Presidente, para fazer mais longas considerações sobre a politica nacional, pelas quaes o povo comprehenderá a razão destes e outros processos de fazer a politica nacional; ficando sciente, ao mesmo tempo, dos meios de os corrigir.

Ausente desta Casa quando se discutiam as importantes questões que trabalharam o organismo nacional no decurso

da presente sessão legislativa, fui forçado, como necessaria satisfação aos meus correligionarios e ao meu paiz, a apresentar o transumpto de minhas idéas, em manifesto publicado no Iticife, a 26 de junho do anno cadente.

Assim, Sr. Presidente, com o direito que me assiste, como Senador da Republica, e querendo que aquelle manifesto valha perante a Nação com toda a expressão de meus intuitos, significando o meu voto sobre as graves questões nelle ventiladas, peço queira V. Ex. submeter ao Senado minha solicitação para a sua inserção no jornal da Casa.

Como eu pensava, Sr. Presidente, e a logica dos factos impunha ao espirito menos arguto, não podiam os crimes do Partido Republicano Conservador ficar como não ficaram, circumscriptos aos actos apreciados em meu manifesto, e por isto as razões que preponderavam em meu espirito para dirigir-me ao paiz, em junho passado, dão origem necessaria e justificavel ao meu intuito de fallar novamente á Nação da tribuna desta Casa.

Azada occasião, tambem, se presenta, Sr. Presidente, para a explanação mais analytica das graves declarações de que o alludido manifesto foi repositorio, como ainda para explicar com desassombro e verdade a acção orientadamente republicana de Pernambuco com relação aos factos que se desenvolveram na politica nacional naquelle periodo e em sua successão até hoje.

Na hora presente, em que o paiz se sente libertado dos vexames de medidas abusivas oriundas do cumulo da reacção politica, elevada a principio de Governo, não é lóra de proposito que compareça congratulando-se com a Nação por ter despertado dessa lethargia toxica, dessa morte moral em que a lançaram a ambição de um politico pseudo republicano e a cónnivencia de um Presidente que, destinado ao papel de reformador, tornou-se dubio, criminoso mesmo e acabou cedendo á gula caudilhica, desde as tradições militares e politicas dos seus antepassados até as qualidades essenciaes inherentes ao alto cargo em cujo exercicio se encontrava.

Quando, meus senhores, no alvorecer de uma nova era, em que todos nós republicanos sinceros, no mais patriotico apoio, guardamos viva e forte a esperança de melhores dias verno nascente, que promete trabalhar pela ordem e pelo para a Patria e para a Republica, sob o impulso de um Goprogresso, não é de mais que eu quebre o meu silencio e venha ao povo trazer a significação vehemente de meu parabem pela victória de seus direitos, cujos auspicios vislumbram. Assim, pois, não admira tambem que, os de Pernambuco, pela minha palavra e com a minha mais ampla responsabilidade pessoal e politica, estejam, em publico, passado o periodo dessas rapidas politicas, para esclarecer a opinião nacional sobre as esperanças que nutrem na vida nova que se annuncia, em que a confiança de um povo desperta e se avoluma ante a visão promissora de ver rebrilhar com todo o esplendor de sua alta concepção a legenda inscripta no symbolo da Patria: «Ordem

o progresso», tão perversamente substituída na consciencia dos brasileiros por esta outra antithetica: «Anarchia e regresso.»

E' dever mesmo daquelles que deram, sempre, os seus esforços, em uma esperanza patriótica, para a Republica virem perante a Patria, no momento em que ella se liberta do cerco em que a lançou a audacia desses caçadores furtivos de poncho e laço, para affirmar, que, sempre, as suas manifestações politicas, durante esse memoravel periodo da vida republicana, foram deliberadas e executadas com todo o criterio reclamado pela gravidade da situação, uma vez que, não representando interesses pessoas, nem regionaes, precisavam acautelar os fructos da cruzada nacional, para que elles não fossem, ainda uma vez, destruidos pela maldade dos proscriptos da Nação.

E' razoavel que, aproveitando o momento, procurem esses mesmos, cujo esforço sempre foi a regeneração do regimen, desvendar aos olhos da Nação as causas que, no seu entender, accumuladas, durante a nossa vida de nação independente, fizeram desses caçadores o maximo expoente de uma politica regional que, iniciada por occasião da nossa independencia, se viu firmada no segundo reinado e reaffirmada no primeiro quarto de regimen republicano.

E' logica essa attitudo, meus senhores, porque esses, de que vos fallo, entraram nessa cruzada, principalmente, com o fim de pôr termo á essa pratica nefasta; não já ás fórmulas de Governo, porém, á propria nacionalidade, e, assim tambem, desviar hoje e amanhã, o paiz da grande revolução, semelhante áquella que avassalou os Estados da America do Norte, preparada, aqui, pela inconsciencia ou pelo proposito de nossos homens publicos, que estão trilhando a mesma norma, estabelecendo as mesmas praticas, cujas consequencias, entretanto, não nos dá dado esperar, tenham entre nós a significação efficiente e victoriosa, resultante da grande revolução americana.

Pbr isto, Sr. Presidente, os anhelos dos republicanos de Pernambuco, tendo á frente o vulto de Dantas Barreto, foram e são, portanto, de harmonia, mas não dessa harmonia referente á interesses de pessoas, de regiões ou de correntes partidarias antagonicas, a qual procura estabelecer equilibrio; encabrestando a esse ou áquelle Estado, que se julga com o direito exclusivo de mando politico, o resto da Nação e escolhendo as forças que, em cada uma das outras circumscripções politicas, devam representar os seus particulares interesses, com detrimento do espirito de autonomia—alma do regimen federativo—significativo de corporação vital.

Não é extemporaneo, Srs. Senadores, o conceito de differenciação de harmonia, que fazemos agora na historia republicana vimos, infelizmente, S. Paulo ter, por dilatado tempo, a concepção da harmonia, que condemnamos; vimos Minas seguir-lhe o exemplo e ultimamente presenciarmos a attitudo do Rio Grande do Sul, o qual, máo grado os seus



compromissos de inicio, tentou tambem a perpetuidade daquella harmonia para beneficio do seu interesse regional.

Não é esta, pois, repito, a harmonia que os republicanos de Pernambuco desejam. Nós a queremos como o está sendo praticada no Estado, onde o seu illustre Governador procura satisfazer ás necessidades, tanto das classes productoras, como das proletarias, servindo ao paiz.

Não é, portanto, demais, é logico mesmo que, na União, o Governo Federal se ponha em harmonia com a Nação, como um todo, em conexão com todos os Estados, não como resultado de uma imposição centralizadora, mas como a expressão de embate de duas forças contrarias; centrífuga e centripeta; de dous turbilhões, carregados de electrons negativos e positivos, para que, em cada momento de nossa vida politica, possamos ver, agindo Estados conservadores e Estados democraticas, debaixo da direcção democratica ou conservadora da União, como succede na União Americana.

Sómente pelo embate desses dous influxos é que conseguiremos ver os principios basicos da Constituição, igualmente e, portanto, republicanamente executados, tanto nos Estados do Norte, como nos do Sul, como enfim em todo o Brazil; só a objectivação absoluta destas causas terá effeito salutar, de forçar a acção da federação em um sentido mais equitativo em todas as circumscripções territoriaes, quer sejam grandes ou pequenos Estados.

Como se vê; a harmonia que pretenderam e ainda pretendem aquelles que emprehenderam o importante movimento, subordinado na escolha dos Drs. Wenceslau Braz e Urbano Santos, não significa o quietismo politico com a permanencia de uma unica força partidaria, como sonharam os proceres do Partido Republicano Conservador, e como tem sempre acontecido no Brazil, mas como a cooperação decidida e franca das forças vitaes da Nação, de todas as classes, de todo o povo na obra civilizadora dos partidos politicos de altos intuitos e concepções.

Esse quietismo politico tradicional, Srs. Senadores, resultante logica da politica reaccionaria de Metternich, sob cuja influencia, infelizmente fundou-se a nossa independencia, depois de vencidas as investidas libertarias de Minas e de Pernambuco, de fazel-a sob o influxo da grande época da Revolução Franceza e do tempo glorioso de Napoleão, precisa ceder o terreno á luta de principios definidos sob o broquel fortificante de razoavel pratica constitucional, consubstanciada nos compromissos dos responsaveis pela direcção dos governos e orientação do povo.

Na verdade, esse quietismo, transplantado para o nosso caro Brazil, nos deu a adaptação prompta desta politica de fins praticos; nos deu a implantação da lei no menor esforço caracterizadora dos povos fracos; nos deu essa aptidão do avanço e recuo, manifesta no evoluir nacional; nos deu ainda essa tibieza no encarar a solução dos problemas sociaes, adiada sempre pela interferencia de espiritos apavonados em reac-

cionarios ou demócratas plutocratas; nos deu a corrupção administrativa, iniciada debaixo dos auspícios da Marquês de Santos; nos deu ainda mais essa permissão de negociações com estrangeiros, entregando-lhes as forças económicas da Nação á sua asphyxiante exploração pelo credito publico e bancario.

Este quietismo reaccionario nos deu ainda a caracteristica dos partidos monarchicos que timbraram sempre em não respeitar as suas plataformas e pôr em legislação principios antagonicos aos de sua formação com o proposito de perturbar e retardar o sereno evoluir da nossa grande Patria.

E, finalmente, Srs. Senadores, na Republica fortaleceu o espirito dessa politica regional de um Estado, atrophinando, pelo monopolio, o trabalho politico de todos os outros, garantidos pela Constituição de 24 de fevereiro da mesma forma que a Austria pretendia até, pela intervenção nos negocios internos das outras potencias, asphyxiar as conquistas e liberdades imaginarias da acção da Revolução Franceza e de Napoleão I.

Não me podereis dizer que o pernicioso influxo dos processos de Metternich não tenha pesado sobre nós, pois, para prova em contrario, ser-me-ha sufficiente lembrar o nosso systema de fazer politica em tudo igual ao do ministro da Austria.

Assim, quem não conhece, pela leitura da historia, que pelo mais ligeiro attentado de discutir questões politicas, de cantar a marsehesa, de publicar um poema politico, de estabelecer o mais inoffensivo club, de usar de um chapéo redondo, de pronunciar uma palavra, de enfim fazer qualquer coisa que o celebre instrumento da reacção pudesse tomar como offensa e ser a esperanza da restauração de um governo mais popular, se era levado á prisão, soffriam-se enormes multas, supportava-se a humilhante devassa no lar e se chegava a curtir a amarga prova dos mais infames processos sempre julgados dignos pelos fins a alcançar?

Esse quietismo, aqui, só de longe em longe tem sido interrompido, quando, pelos seus effectos desastrosos, o rugir revolucionario está prestes a irromper, e, sempre, pela intervenção do nosso glorioso Exército, que, assim tem salvo de completo aniquilamento a democracia brazileira.

Responsavel maximo, portanto, pelo fracasso, até hoje, dos nossos sonhos republicanos, tem sido esse quietismo, Srs. Senadores, o maior coefficiente de todo o desequilibrio da nossa sociedade politica, porque elle tem procurado sempre, consoante com a sua origem destruir as forças verdadeiramente democraticas do Paiz e as suas manifestações politico-sociaes, confirmando mais uma vez o conceito do eminente historiador hungaro, quando vaticina grandes difficuldades e tropeços para as nações que conseguem a sua independencia sem a tuita de seus filhos, pelas mãos de outras e debaixo do influxo da theoria de Metternich.

Hoje, porém, os nossos anhelos se transformam em crença

de que o nosso trabalho democratico, livre do quietismo politico nefasto, que se pretendia ainda fazer triumphar, terá continuidade, pois os homens que o encarnaram nesta phase souberam fortalecer-se contra as investidas do Partido Republicano Conservador, cujo chefe, já agora, vê, nas sentenças officiosas e officiaes que a sua orientação era invasora da concepção positiva da Constituição e percebe que se transformou em Metternich, como tal nos legando a sensação de decadencia, de obscurantismo, de estagnação sem se lembrar que fôra o cerebro potente de um Augusto Comte um dos derrocadores deste amalgama dissolvênte.

As nossas aspirações se consubstanciam no papel que o povo está chamando a si de cooperador directo na fiscalização dos actos dos poderes publicos; e esperamos que elle possa adquirir os reaes direitos de *referendum*, iniciativa e revogação, cuja adopção deve partir dos Estados, para atingirmos a democracia. A Nação, pois, confia que Dantas Barreto, Ruy Barbosa, Delfim Moreira, Rodrigues Alves, Nilo Peçanha, Lauro Sodré, Clodoaldo da Fonseca, Seabra, Franco Rabello e tantos outros saberão conservar as promessas, realizando, debaixo do influxo regenerador do Governo do illustre Dr. Wenceslau Braz, o plano de reorganização da Republica e com elle a reconstrução da nacionalidade com elementos outros que venham reavivar os attributos com que queriam dotar a nossa Patria os inconfidentes mineiros e os martyres de 17 e 24, em Pernambuco, os quaes nos legaram os mais firmes exemplos de virilidade e energia, sabia orientação na solução dos problemas sociaes, firmeza em sua execução, abroquelados na qualidade essencial dos governos compenetrados de seus deveres de formadores de um nacionalidade: honestidade na gestão dos dinheiros publicos.

A nossa crença se torna viva com o pensamento da fatalidade historica; pois, como foram no passado, Minas e Pernambuco os que procuraram dar-nos separadamente uma nacionalidade em que os seus reaes fundadores, a exemplo dos grandes vultos americanos, guardassem para si as glorias e as responsabilidades de sua acção no governo e fôra do governo, vemol-os agora, nesta altissima campanha democratica, unidos para realizarem o compromisso perante a Nação de desenvolver uma politica de estadistas, isto é, que venha fazer causa em connexão com o povo representado em todas as suas classes, em connexão com a Nação como um todo, não a dividindo em regiões favoraveis ou desprotegidas, em Estados oligarchizados ou republicanizados como até o presente, que venha preparar o aperfeiçoamento das praticas politicas com a dualidade de correntes partidarias constitucionaes; que, por fim, traga o desenvolvimento da força moral que estamos adquirindo em contacto com o povo, despertado do seu torpor secular; permittindo, assim, a consolidação da corrente democratica para que ella possa manter a continuidade de acção cooperativa contra os elementos reaccionarios, exclusivistas,

representados neste momento historico pelo Partido Republicano Conservador.

Na verdade, até no terreno da psychologia pessoal, si fosse possível fazel-a por minucia, veríamos a razão do avigoramento de nossa crença, porque os responsaveis pelo movimento democratico vão até agora resistindo ás más injunções, mostrando possuir a energia e a virilidade necessarias a seus intuitos, predicados que os exornam, hoje e que teem sua equiparação na tradição historica, pois são os mesmos que ornaram os sonhadores da inconfidencia mineira e os martyres republicanos de Pernambuco e vão ter a sua finalidade na época centenaria, 1917, em que todos, consubstanciando o real ideal de independencia dos patriotas de 1817, agirão em bem da Patria e da Republica.

Sr: Presidente, pelo estudo dos similes historicos é facil de se conhecer; ao sondar-se a significação dos phenomenos politicos entre nós, a reproducção flagrante de que por tanto tempo abalou e quiçá ainda hoje perturba, o organismo socio-politico da grande Republica Norte-Americana. Lá, como aqui, se encontra a pratica do regimen produzindo as oligarchias; lá, como aqui, se deparam os syndicatos directores da machina politico-administrativa da Nação, tendo ao seu dispor a oligarchia judiciaria; lá como aqui, se teem esses bosses cujos directores procuram levar a consciencia de seus concidadãos á extranhavel these de que *politica é isso mesmo*; lá, como aqui, se conhece essa politica regional que levou a grande nação á guerra da secessão; lá, como aqui, se encontram tambem essas grandes crises economicas e financeiras; lá, como aqui, se observam tambem as mesmas tendencias das idéas e se vê até numa similitude frizante com os acontecimentos em nossa patria, o revolver do espirito politico, primitivamente adstricto ao antagonismo radical de fórma republicana, objectivado nos partidos federalistas e anti-federalista, como entre nós nas concepções partidarias de presidencialismo e parlamentarismo, cahir num periodo de estagnação em que só verifica quasi a absoluta ausencia de partidos, surgir lá mais uma vez as denominações antagonicas de conservadores e democratas, e aqui, como conservadores e colligação, para enfim constituir-se, depois da guerra da secessão nas duas grandes forças partidarias que se equilibram hoje, na opinião publica da adiantada nação: republicanos e democratas.

Si, pois, meus senhores, vemos no nosso meio a reproducção quasi calidoscopica dos phenomenos politicos que trabalharam a grande republica amiga; si podemos ante a visão completa de todos os factos lá occorrentes medir as consequencias de todos aquelles acontecimentos, não nos é permitido consentir nos recuos em nosso evoluir politico, cujo resultado não poderá deixar de ser a volta ás oligarchias, caracterizadoras desse periodo ominoso de ausencia de partidos em que a rivalidade de chefetes, e de sua camarilha é a negação do equilibrio social e politico, carente á harmonia de qualquer nacionalidade.

Si, pois, meus senhores, ante a lição da Norte America, nós vemos a necessidade inilludível e inadiável de combater o quietismo politico, de extirpar o cancro oligarchico, de pôr termo á politica regional depauperante das forças vivas da nação e perturbadora da propria solidariedade nacional, é logico, é curial que se firme a opinião da necessidade de uma politica sã, grandiosa, integral, e da carencia da fundação definitiva de dous partidos constitucionaes, fechando assim os dous primeiros estagios da nossa evolução politico-partidaria.

Para nós, meus senhores, é mais facil a tarefa, comquanto sejam maiores as responsabilidades.

Se os Estados Unidos para a consecução victoriosa desse *desideratum* politico, tiverem que passar através de uma guerra penosa, mas glorificadora de seu progresso material e moral, nós, em plena consciencia dos antecedentes e consequentes de sua historia politica, temos que evitar aquelle flagello, trabalhando dentro da ordem para o progresso, e, eis porque eu, que me bato por esta organização partidaria, o faço exigindo moldes que permittam fugir a mais esta consequencia do regimen que vae, aqui, operando as mesmas reacções, embora agindo em meio differente, já quanto á raça e tradições politicas.

Portanto, Sr. Presidente, não é demais que eu, assim como todos os que teem qualquer particula de responsabilidade publica, me interesse pela solução de tão graves problemas e procure trazer o meu concurso a esse trabalho ingente de reconstrução, mesmo porque aquellas grandes difficuldades que vimos atrophando a marcha politica dos Estados Unidos e estão agindo, aqui, no Brazil, teem, entretanto, a differença capital de apparecerem, alli, isoladamente, ao passo que entre nós, neste instante em que se inicia um novo governo, ellas se apresentam em conjuncto ameaçando todas as possibilidades vitaes da Nação e a exigirem em contraposição uma maior e mais accentuada sómma de energias salvadoras.

Nessa ardua missão foi o meu espirito seduzido pelos ensinamentos desse grande vulto norte-americano que está na sua patria trabalhando fundo em beneficio da democracia universal e emprestando uma orientação salutar ao seu partido, e, dahi se me fortalecer a esperanza de, por meio de uma adaptação energica, ver a corrente democratica, ora em acção, conseguir por uma igualdade de processos os mesmos resultados brilhantes e pratico em nossa organização politico-social.

Preciso e, pois, meus senhores, aproveitar o resurgir, neste momento, de um resto de virilidade e energias, para se tentar a organização dessa força e basta citar o trecho de uma das proclamações politicas de Woodrow Wilson, para sentir a sua completa necessidade de adaptação ás nossas circumstancias.

«The are certain interested people going round saying that I am tryng to break up the organisation, I am doing nothing of the kind.»

«The organisation they mean is merely a clique of politicians; a group of men here and there, who are commissioned in aid of special and private, not public interests. They are neither Republicans nor Democrats. I am going to fight them to the end. They are getting nervous, not because I am fighting them, but because you are on the them.»

«The main object of what we are attempting both in state and nation, is to establish a close connection, a very sensitive connection between the people and the in governments; both in the nation, in order that we may restom in such wise as will satisfy us again, the opportunity in whose interests our governments were conceived.»

«But some men put a false interpretation upon this. There is a certain unreasonable fear in the air as trough the process we have been going through were in some degree vindictive, as if there had been better feeling in it, and the intention to discredit there who opposed it.»

«The crash of political organisation has been only the crash of those who did not comprehend, or resisted, when there was no right reason for resisting, and forgot that their very reason for being was that they might serve opinion and the movement of the people's will.»

«If any systems of political practice have collapsed, only those have collapsed which were objects which they proposed to serve.»

«We are no longer in the temper of attack. We are ready for remedy and adjustments, and begin to see where to begin and in what direction to move. A promise of statemanship follows a threat of revolution.»

«There can be no mistaking this. Programs are taking the place of Philippicas, and programs can be soberly examined and assessed, as unqualified criticisms and denunciation cannot be.»

Como se depreheende destas palavras de Wilson, elle é pratica das organizações politicas, e, apenas, neste momento difficil da vida nacional de sua patria, procura estabelecer outras enormes relações dos partidos para com os representantes do Executivo e para com a Nação, com o fim de destruir essa politica de fins praticos, de interesses privados, de cortico, apenas envelhecido, Wilson tomou aos seus hombros a porações e de regiões.

Si lá, onde havia um secular aparelhamento democrata-tarefa de melhor reorganizar-o para combater taes males prejudiciaes ao povo e ao regimen, aqui se torna mais imperiosa tal missão, porque nos falta, para contrapôr aos manejos reaccionarios, exclusivamente partidarios da unica força organizada—o P. R. C.—outra força democratica, perfectamente cohesa e organizada.

Nesta preocupação incessante de salvar as nossas actuaes possibilidades pela reunião das forças democraticas esparsas, adaptando-lhes estas patrioticas concepções, encônta-se a razão do ligeiro historico da acção estrutural de Wilson ao

assumir a direcção dos destinos do seu grande paiz, o que vamos esboçar na esperança de animar o cumprimento do dever por nossa parte e por parte do povo brasileiro.

Assim, pois, com este elevado fim de reorganização, o illustre estadista achou conveniente chamar a si a direcção da politica americana, como chefe do partido e como chefe da nação, fundado na essencia do regimen que dá ao Presidente as responsabilidades de executor da Carta Constitueional, e na concepção de que, escolhido em grandes convenções e eleito pela nação, elle é o chefe do partido que o preferiu entre os outros proceres, como é o chefe da nação que o elegeu entre outros nomes que lhe foram competidores.

Debaixo, portanto, desta orientação, Wilson, abrindo sómente excepção para o nome de Bryan, antigo chefe democrata, escolheu o seu ministerio, chamando para elle antigos amigos, distinguidos no correr da vida publica, sem se deter em preocupações partidarias, sem ouvir a condottieris politicos, obviando por esta fórma entraves á marcha da sua administração e evitando a deturpação dos seus intuitos e dos seus compromissos perante a nação. Esta directriz do eminente estadista fortaleceu-lhe a acção administrativa e aprimorou-lhe a força partidaria.

O Congresso, embora adverso destas praticas, deu a legislação necessaria ao seu plano politico-administrativo, porque soube comprehender a necessidade de respeitar a opinião publica, conseguida pela sentença — politica é legislação de interesse geral — e o povo continuou a dar a sua solidariedade objectivada da formação ulterior do Corpo Legislativo, porque soube adivinhar-lhe os intuitos e comprehender, por sua vez, a significação superior de sua opinião sobre a differenciação razoavel entre politica e administração.

E foi, Sr. Presidente, amparado pelo seu partido e robustecido pela opinião publica sem se afastar uma linha da directriz que se traçara, que o illustre homem de governo poude dar o golpe na organização partidaria dos *bosses*, destruir a acção anti-social dos *trusts*, e sem perturbação de ordem material, fazer uma revolução nos espiritos, afim de ser estabelecida a Constituição e com ella todas as garantias estatuidas.

Vimos, Srs. Senadores, que esses malos, estudados na grande nação americana e derrocados pela força activa e enérgica de Wilson, são, aqui, quasi os mesmos que ferem de morte a nossa nacionalidade e que, portanto, o remedio unico de estirpal-os do nosso organismo social-politico, é a pratica absoluta e sem hesitação das theorias do grande constitueionalista.

Mas, como já disse e agora repito é preciso, para que se possam colher os fructos dessa campanha e sentir o ideal de Wilson, aqui implantado, que se congreguem as forças democraticas da nossa Patria em torno de um feixo de idéas, ao qual não seja permittido, na hora das responsabilidades, destruir a unidade essencial pelo quebramento de uma a uma.

E, agora, Sr. Presidente, esta necessidade se torna mais sensível depois da acção do P. R. C., em seguida ás palavras do illustre Dr. Wencesleu Braz, garantidoras das situações estaduais encontrasse na direcção das diversas circumscripções.

Na verdade, sciente desse pensamento, procurou o illustre chefe do P. R. C., deturpando o espirito altamente republicano e organizador dessa declaração de ordem, apoderar-se de todos os governos estaduais, para isso praticando os crimes cuja autoria lhe dá a Nação inteira, com o intuito de fazer uma politica de interesse privado, de jungir o novo Presidente á sua orientação syndicatária, já agora criminosa, e, por fim garantir, na renovação do Congresso, a maioria effectiva para as suas forças, sophysmando por seu turno, o espirito dessa outra declaração official, disposição aliás constitucional, no que concerne á representação das minorias.

E' obvio, Sr. Presidente, que a nossa lei basica quando determinou o respeito pela representação das minorias não podia pretender, como pretendem o chefe do P. R. C. e seu partido, na sua orientação ultra-conservadora, que essa minoria, representada pelas forças politicas localizadas em cada Estado, fosse sempre a opposição existente ao partido dominante na federação.

E' claro, pois, que o legislador constituinte, dando autonomia aos Estados, garantindo a representação das minorias e prevendo a organização das forças politicas da Nação, em correntes antagonicas, não podia, portanto, cogitar da affeição de qualquer uma dellas em relação com a federação, e, ao contrario, quiz permittir a organização do Corpo Legislativo com um quasi equilibrio de força, na previsão de que em um grupo de Estados a sua minoria iria reforçar a maioria de outro grupo.

Já agora, meus senhores, essas proprias declarações do Presidente Wenceslau Braz, interpretadas na verdadeira concepção politica, fallam bem alto em favor da organização de uma outra força politica, necessaria para combater a orientação reaccionaria do P. R. C., para evitar que as maiorias representem interesse de facções isoladas nos Estados, e oppor-se, hoje e no futuro, ás pretensões de um partido, de um Estado, ou mesmo de um individuo açambarcar as forças politicas nacionaes em bem dos seus interesses. Organizadas debaixo desse espirito as forças politicas de um paiz, teremos a solidariedade nacional forçando as boas praticas nos grupos dos Estados politicamente antagonicos com diminuição sensível do despotismo dos governos estaduais e federaes, jogo constitucional dos partidos, moralidade nos gastos dos dinheiros publicos pela multipla fiscalização. Foi debaixo dessa ordem, temendo, portanto, a derrocada do espirito democratico da Constituição, que Dantas Barreto, em dezembro de 1913, formulou as bases de outro partido que viesse completar, dentro do regimen constitucional, a organização partidaria do paiz — o Partido Republicano Democrata. Na verdade, meus senhores, basta lembrar aqui as bases lançadas por Dantas



Barreto para a formação do Partido Democrata: — respeito aos poderes constituídos da Republica, autonomia dos Estados dentro das linhas traçadas pela Constituição Federal; acatamento ás manifestações sinceras das urnas; repulsa formal dos elementos extranhos na politica dos Estados; respeito ás classes militares de terra e mar; e, por fim, o sentimento da Patria acima de todos os sentimentos por mais nobres e elevados, para se comprehender o seu intuito de organização de uma força politica constitucional e nacional que viesse preencher a lacuna existente no paiz, neste tormentoso periodo da sua vida republicana, em que a Nação está ameaçada da continuação de uma politica reaccionaria por parte do Partido Republicano Conservador, reducionista pelas idéas do Partido Republicano Liberal e amorpha pela volta do ominoso periodo de ausencia de partidos. Esta orientação, nascida embora da attitude do meu Estado perante a Nação e sob as injunções de momento, não póde, porém, limitar-se ao ambito estreito de uma circumscripção federada, porque, por sua latitude de designios, tem de ser eminentemente nacional, precisa conseguir natural desdobramento politico da colligação que foi o primeiro passo para a situação que começa, e tem, em vista de seus propositos de continuidade de acção politica, a verdadeiro papel de força centrifuga de que precisa a Republica, evolução, pois já muitos Estados estão gozando o influxo desse ao Partido Republicano Conservador pelos caracteristicos principaes de seus actos politicos. Não se me venha dizer que o momento não comporta esse trabalho, pelo facto de estar em primeira linha a solução de nossos problemas financeiros e economicos, quando vemos que, em semelhança de condições, Wilson principiou a sua campanha, justamente reorganizando as forças democratas nos Estados para em seguida transplantal-a para a federação e poder, assim, solver graves questões que trabalharam fundo, na ruina do espirito republicano de sua grande Patria. Aqui, entre nós, se observa essa mesma revolução, pois já muitos Estados estão gosando o influxo desse trabalho, só faltando, transportal-o, leval-o para a União, pela junção dessas forças exparsas, educando-as nos exercicios das boas praticas e como vantagens superiores a tudo isso, dando oportunidade ao Partido Republicano Conservador a iniciar a sua merecida penitencia. Lançadas as bases politicas do partido, já agora em pratica pelas declarações e acção do Presidente em exercicio, só resta, justamente, tratar-se de seus fundamentos economicas e sociaes, cogitando assim de sua estructura essencial e de sua constituição intima.

Este trabalho pertence a todo os que sempre se interessaram pelo bem da Republica e que têm o espirito sinceramente inclinado para essa nova ordem de idéas. Por enquanto, basta lembrar que, no seio do Parlamento e mais particularmente no recinto desta Casa, já foram ventiladas questões que deflagram esse espirito reformador de costumes economicos.

O illustre Senador Leopoldo de Bulhões feriu e discutiu

a questão do imposto sobre a renda e o projecto Senador bahiano, o Sr. Ruy Barbosa, verberou o exaggero proteccionista da Nação, referindo-se aos direitos aduaneiros cuja elevação attinge entre nós as raias do absurdo.

Referentemente a esta ultima e importante questão economica, eu, Srs. Senadores, sou ainda mais radical do que o illustre Senador pela Bahia, e quizera, por uma reforma intelligente e absoluta, a interpretação perfeitamente democratica da nossa Constituição, cujo espirito me parece, mais francamente determinado no sentido do proteccionismo estadual, na defesa intima dos seus interesses regionaes, do que do proteccionismo federal, que nunca poderá ser genuinamente equitativo no que concerne aos direitos e interesses de cada um dos Estados federados.

Rerefentemente a essas importantes questões, eu Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para manifestar o meu modo de as encarar, sujeitando ao estudo e apreciação daquelles que, nesta e na outra Casa do Congresso, tem mais competencia e uma voz mais autorizada sobre tão magno assumpto.

Quanto ao imposto sobre a renda eu o quizera cobrado pela União, com uma porcentagem divisoria para com os Estados em que fossem collectados, a exemplo do que praticou o Estado de Wisconsin, que, para tornal-o aceitavel, dividiu o seu rendimento pelo Estado, pelo municipio e até pelas cidades e villas tributarias dos proprios municipios.

Nesta situação de calamidade nacional é natural que a União procure salvar-se, mas concurrentemente com os Estados, e, por este meio, ella o fazia no sentido economico, pois poderia exigir dos Estados a revogação dos impostos inter-estaduaes, atrophiadores do commercio, e um dos maiores males do nosso desenvolvimento economico; ella o fazia com um alto espirito de justiça, pois não assistiriamos á aberração de se declarar esgotada a capacidade tributaria para os que se acham comprehendidos nas linhas de liberdade, independencia, iniciativa e lazer economico, e, si não a considerasse para os que se acham nas linhas de continuidade — a da familia e da probeza na qual se encontra inscripta a maioria dos funcionarios publicos honestos e desprotegidos. Um Governo que queria merecer o qualificativo de democratica não pôde fazer obra de acaso, é preciso se cingir na solução de graves problemas aos ensinamentos da sciencia, si não quer com medo de assumir a responsabilidade atirar a nacionalidade em um verdadeiro estado de desolação. Quanto á questão do proteccionismo, quizera-a por uma reforma mais radical que a proposta do illustre Senador pelo Estado da Bahia. Preciso desta fórma já significar que neste assumpto, neste momento radical, não indicaria simplicidade, nem violencia, nem tão pouco antagonismo da capital e do trabalho; mas ao contrario, complexidade, paciencia, tradição e nada de guerra de classes. Quizera, portanto, como uma interpretação perfeitamente democratica de nosso estatuto ba-

sico, cujo espirito me parece mais francamente determinado no sentido do proteccionismo estadual, na defesa intima de seus interesses regionaes, do que do proteccionismo federal, que nunca poderá ser genuinamente equitativo no que concerne aos direitos e interesses de cada um dos Estados federados. Com effeito, a Constituição da Republica, permittindo no § 3º, art. 9º, aos Estados tributarem a importação das mercadorias estrangeiras quando destinadas aos seus territorios, revertendo, porém o producto do imposto para o Thesouro Federal, transferiu para os Estados a função protectora para não adulterar o verdadeiro papel da União, tanto em relação a si propria, como em relação com os Estados.

Adoptando esta interpretação descentralizadora, seguindo essa fórma politica e economica a União terá garantido melhor as suas rendas donde a diminuição de crises financeiras, não exigindo sacrificios de uns Estados em beneficio de outros, distribuirá mais equitativamente os impostos, donde diminuirão de crise, escondidos, e, finalmente, concorrerá para o real desenvolvimento industrial do paiz, pelo complemento que lhe dá o n. 1, art. 65, que confere aos Estados o direito de celebrarem entre si ajustes e convenções sem caracter politico, donde, desafogo dessa politica regional beneficiadora de uns Estados e, ao mesmo tempo, atrophiadora de outros, donde movimentação do nosso instituto basico, evolução pelo exercicio de suas sabias disposições, até hoje lançadas no esquecimento pela lei do menor esforço.

Tenho fé, Srs. Senadores, que a formação de uma outra força politica, cuja elaboração é flagrante, tendo por moldes as bases politicas apresentadas por Dantas Barreto, por compromissos, a solução destes e outros problemas economicos, e, por espirito a nova concepção de democracia corresponda aos reclamos vehementes da Nação inteira, e será, em breve, uma radiosa verdade, permittindo ao paiz o seu perfeito evoluir politico e economico, com as conquistas grandiosas no caminho da civilização e do progresso, que lhe são necessarios para permanencia de seu logar superior no concerto dos povos.

Póde ser — e eu, lamentarei com todas as forças de minha natureza, que por este ou aquelle pretexto não se queira a sua objectividade immediata; porém, ao menos meus senhores, me seja permittido nutrir a promissora esperanza de que o grande elemento politico — a Colligação — que em phase dolorosa para a Patria, soube guardar a energia precisa na resistencia dos bons principios e no respeito a moralidade politica, de par com o Partido Republicano Liberal, não deixará se perder com a dissolução, o trabalho fecundo; e, em uma posição de conquista, obrigará o Partido Republicano Conservador a enrolar a sua bandeira ultra-conservadora, esperando a oportunidade radiante de estabelecer, para salvação de nossa nacionalidade, o unico meio de construcção de sua politica, a unica maneira racional e integral para a reforma dos nossos costumes e efficiente acção de nossos designios de povo livre e independente.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a hora de expediente está terminada.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — Requeiro prorrogação da hora para terminar a leitura de meu trabalho.

Consultado, o Senado concede a prorrogação da hora.

O Sr. Presidente — Sr. Presidente, permita-me V. Ex. um parenthesis limitado na elevada ordem de idéas com que, até agora, tenho occupado a atenção do Senado, talvez abusando de sua paciencia e bondade.

Os acontecimentos politicos do meu Estado, na ultima estação do quadriennio extinto, reclamam uma explicação sincera e franca, não só para conhecimento dos homens publicos do paiz, como tambem para perfeita interpretação de muitos factos da politica nacional.

Conhece o paiz o memoravel movimento de resistencia da elite das forças politicas nacionaes á candidatura official do Sr. general Pinheiro Machado, como conhece tambem a sua consequencia natural, a organização da colligação dos Estados protestantes contra tal desenvolvimento da idéa republicana.

Pois bem, meus senhores, o fracasso desse sonho de conquista do mais alto cargo da Republica, pelo natural despeito delle resultante, despertou no chefe do Partido Republicano Conservador o espirito de vingança contra as circumscripções politicas que foram responsaveis pela repulsa nacional á sua candidatura, não escapando, já se vê, aos planos de execução dessa vingança ao meu Estado, cuja acção entre os elementos colligados foi tão definida e preponderante. Ficaram assim Srs. Senadores, o meu Estado e seu illustre Governador e todos aquelles que lhe acompanharam os intuitos regeneradores dos processos essenciaes do regimen inscriptos irremissivelmente no livro negro do chefe do P. R. C., como previdentemente me avisará, ao decurso da campanha, um illustre Senador republicano, a quem agradeço, em opportuno momento, o que a sua solidariedade de então lhe impunha, mas cuja significação não podia modificar a directriz que nos traçaram, a nós de Pernambuco, os interesses da Patria.

A esse velho republico agradeço, com toda a sinceridade, porque as suas palavras serviram de alerta aos republicanos de Pernambuco, robustecendo-lhes a coragem pela visão clara e presciente das cousas, marcando-lhes nitidos os sentimentos e a orientação com que atravessavam o ominoso periodo, fructo da vingança despeitada, que cahiu sobre o paiz, como um cataclismo sem par na historia republicana.

Já o paiz, conhece pela palavra de seus maximos representantes e pelas criticas da imprensa, os acontecimentos de que foram theatro o Ceará, Rio de Janeiro, Alagoas, S. Paulo, Minas e Bahia. Quero, pois, circumscrever-me ao que succedeu em um Estado, assim elucidando e completando o que relatei em meu manifesto.

Realmente, meus senhores, em Pernambuco a acção da Se-

nador gaúcho, si não tão violenta como no Ceará, desceu ao emprego de normas partidarias menos dignas e incidiu tão claramente sobre a personalidade do illustre general Dantas Barreto que a sua objectivação veio confirmar a declaração a mim feita por aquelle illustre companheiro de lutas republicanas.

O meu Estado, cansado de supportar o aviltamento de uma situação sul-republicana, e, aproveitando a aura promissora do movimento libertario, que brotava em nosso paiz, com a indicação dos nomes do marechal Hermes da Fonseca e Wencesláo Braz para os altos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, deliberatta patrioticamente tomar, no concerto nacional, o logar que lhe competia, fazendo um appello á emancipação, ás qualidades generosas e de energia de seu povo, apresentando para esse papel o escol do seu acervo republicano, assim alistando os seus antigos e pseudos representantes, politicos injunctores, adhesistas ao regimen, impostos aos pernambucanos pelos processos dessa politica regional.

Com esse proposito póde o Estado que represento destruir o regimen oligarchico, dando o mais efficiente exemplo republicano ao paiz, e posteriormente agitar a campanha da successão presidencial em um sentido mais democratico.

Ha, como já referi, na minha terra essa ordem de politiqueiros destruidora de seu espirito tradicionalmente republicano e autonomo vive a enloar nenias aos martyres republicanos, mas sempre acorrentada aos interesses reaccionarios dos que veem cavando fundo esta dualidade regional no paiz e prompta a suffocar qualquer movimento que favoreça a proxima realização da verdadeira politica nacional, para isto não regateando processos, no objectivo de tornar transitorias as victorias republicanas e democraticas e de lhes tirar assim a continuidade salutar de suas manifestações sociaes.

Conhecedor, como nós, da existencia e permanencia ainda no organismo politico do Estado dessa classe de politiqueiros, porquanto até bem pouco tempo com elles convivera, procurou para logo o chefe do P. R. C. catar, mesmo entre companheiros, então, do general Dantas Barreto, aquelles que por antecedentes de origens pudessem se prestar ás suas injuncções e se antepôr, portanto, á acção altamente patriotica do illustre Governador de Pernambuco.

Foi assim e por taes razões que os Srs. Lourenço de Sá e barão de Lucena firmaram com o chefe gaúcho o pacto para a destruição da nova ordem politica em meu Estado, para a qual elles tinham tambem concorrido, seus intuitos republicanos, por méro odio á exclusão politica, que delles fizera o então detentor dos destinos daquela circumscripção politica, o conselheiro Rosa e Silva.

Não ha necessidade de relembrar as condições em que se operou a transformação do senador Lourenço de Sá. Apenas quero deixar assignalado, quanto ao Sr. barão de Lucena, que a sua deserção dos arraiaes democraticos não teve felizmente

as consequencias que S. Ex. presuppóra, pois a maioria dos seus antigos correligionarios preferiu honrar os seus compromissos solemnemente tomados com o general Dantas Barreto.

Na fallencia do prestigio apregoadó, o Sr. Lourenço de Sá, unico elemento activo do novo conluio politico, apercebido do vacuo partidario, sonhou com a deposição de Dantas Barreto, tentando perturbações de ordem publica, a cuja execução o animava a confiança no papel adrede commettido ao general Torres Homem, sectario mitternichizado do general rio-grandense do sul. Foi esta a objectivação primeira da acção dissolvente do chefe do P. R. C. na trama solerte de seus intuitos de incorporar Pernambuco aos seus planos de conquista ulteriormente executados, para vergonha nacional, no Ceará.

Não contava, porém, o bando perturbador com a calma republicana do illustre Chefe do Executivo de Pernambuco, barreira inexpugnável ante a qual fracassaram as suas combinações insidiosas e que teve o providencial effeito de reduzir-lhe as artimanhas politigueiras ao mesquinho papel de uma simples campanha de calumnia e de innocua, diffamação.

Era pouco, Srs. Senadores, um primeiro fracasso para demover o chefe do P. R. C. dos propositos de tornar cousa sua, a direcção da politica de meu Estado. S. Ex., vendo abortados os seus planos de violencia, tentou o suborno. Foi então, procurado — com vergonha e nojo confesso — por um representante do meu Estado, para combinar-se na escolha de um substituto do general Dantas Barreto capaz de se submeter ás injuncções do Sr. Pinheiro Machado, tornando-se elemento dos desejos do P. R. C. Não é preciso affirmar a esta Casa que repelli a affrontosa proposta, não consentindo por esta fórma vingar o manejo do Sr. Pinheiro Machado e evitando ao meu Estado a sorte que teve mais tarde o do Rio de Janeiro, onde a taes injuncções não resistiu o seu Governador.

Não parou ahí, entretanto, Sr. Presidente, a execução tenebrosa do plano machiavelico; á felonía da proposta recusada por mim seguiu-se a tentativa aberta de accôrdo de que foi orgão publico o Sr. Deputado Cunha Vasconcellos junto do general Dantas Barreto. Procurava-se conquistar a acquiescencia do Governador de Pernambuco a um accôrdo, ao mesmo tempo que se enscenava a alliança com o Sr. Rosa e Silva e se divulgaram boatos terroristas de intervenção armada em Pernambuco, a que serviam de razões maximas a invasão dos fanaticos do padre Cicero e a indicação do Sr. general Pantaleão Telles, no momento apregoadó pelos perreceistas como a maior ameaça para todas as situações divergentes do Sr. Pinheiro Machado.

Para honra propria e do Estado, Dantas Barreto recusou a situação accommodaticia e humilhante do accôrdo. Deu-se então, como conhece a Nação inteira, o humilhante accôrdo Rosa-Lourenço, recurso extremo a que apeçou o Sr. Pinheiro Machado á cata de prestigio local, e quiçá de pretexto para fazer effectiva a intervenção armada, relegada, para occasião imprecisa, desde que as hostes dos fanaticos correligionarios

do P. R. C., na fallencia de numero, não seriam sufficientes para o planejado trabalho nos dous Estados.

Por mais constante que fosse a campanha dos novos corypheus, do P. R. C. em Pernambuco, para provar por parte do seu illustre Governador a transgressão de numeros dos artigos 5 e 65 da nossa Constituição, não era, entretanto, passivel de victoria por se esbarrar na acção perfeitamente constitucional de Dantas Barreto, restricta ao dever de impedir a invasão dos fanaticos em terras pernambucanas, garantindo, assim, a ordem e o trabalho, oneroso e honrado do seu povo.

O chefe do P. R. C., este sim, sonhara com a possibilidade de transgredir mais estes artigos da nossa Constituição na estranhavel esperança de destruir os beneficios do grande movimento libertador da terra de Martins Junior. Já então estava liquidada a situação cearense. Urgia uma acção forte como ultima tentativa sobre Pernambuco.

Concretizando os intuitos de acção do chefe gaúcho, foi nomeado o Sr. general Pantaleão Telles, que chegou ao meu Estado aureolado pela celebre fama que o distinguira em commissões anteriores, reavivadas pelo perreceismo muito de geito para influenciar no espirito dos parvos, preparando, assim, a facil conservação dos designios do P. R. C.

Recebido, porém, não só pelas exhibições festivas das esperanças dos conservadores, mas tambem pela correccão absoluta e legal de Dantas Barreto, dentro dos principios da maxima circumspecção e gentileza, encontrou-se ainda S. S. com o meu manifesto, cujo significado, por certo, lhe pesou na consciencia, mostrando-lhe a responsabilidade enorme dos seus actos no futuro dos acontecimentos em Pernambuco.

Em contraposição ao proceder anarchico do P. R. C., objectivado em demissões em bloco de correligionarios nossos, desorganizadoras de serviços publicos, em perturbações tentadas em agencias de correios, collectorias federaes e suppostos desacatos a proceres do P. R. C., solertemente preparadas para abolir e explicar a intervenção federal, teve o general Pantaleão Telles, de esbarrar na attitude eminentemente legal e superior de Dantas Barreto; em todas estas baixas artimanhas teve S. S. occasião de percutir o coração do povo e o sentir, estou certo, sempre pulsando em unisono com o illustre Governador de meu Estado.

Com effeito, o Sr. inspector da região militar, prestando-se mesmo, por solicitações perreceistas, á pratica de actos fóra do estreito ambito de sua missão militar, observou, para logo a aversão de todas as classes no hybrido conluio e a impossibilidade de galvanizar as pretensões, perreceistas dos Srs. Lourenço de Sá e conselheiro Rosa e Silva, porque elles, tendo no primeiro quarto de Republica executado a mesma acção conservadora e liberal do tempo do Imperio, fazendo a politica e administração em beneficio do interesse de suas camarilhas, haviam perdido o apoio, do povo pernambucano, que, conscio de que, com Dantas Barreto, surgia uma nova era promissora de benesses collectadas, só a este prestigiava.

Na verdade em tres annos de governo, os pernambucanos sentiram a acção benéfica de Dantas Barreto, em todas as manifestações de sua administração fecunda.

No campo das finanças, pela reorganização do credito do Estado com o equilibrio estavel dos orçamentos, pela disciplina e moralização nas repartições arrecadadoras, pela distribuição sobre o credito rural, cooperativas agricolas, exploração das riquezas de Fernando de Noronha e na garantia ao trabalho com o exterminio do banditismo.

No campo da felicidade social se sente no combate contra as causas da miseria com a organização dos serviços contra a febre amarella e impaludismo, criação de um laboratorio de bacteriologia, melhoria do posto vaccinico, inspecção medica nas escolas, serviço de ambulancia e assistencia, publicas, reorganização do serviço de agua, dilatação do de esgoto. No campo das condições moraes do povo, pelo desenvolvimento de inspecção, dotando-a de processos e material scientifico. Na campo do progresso material com reflexo profundamente economico, se a observa na transformação e electrificação do serviço de viação e illuminação publicas, no restabelecimento de estradas, na conservação e desenvolvimento dos bens publicos.

Finalmente, no campo das relações com o Governo da União, se patenteia na preocupação do desenvolvimento das obras do porto; viação ferrea de penetração, do serviço de colonização nacional de ensino agricola e industrial, do serviço de açudagem, bem como, do campo das estações com os governos municipaes, pelo incitamento aos seus representantes para o absoluto e restricto, dever de attender sempre e antes de tudo aos interesses de seus municipes. E era isto que se queria destruir.

Pernambuco, portanto, debaixo da nova ordem republicana (só póde ser republicana nesta terra meia duzia de individualidades), conseguira as mais amplas possibilidades e se tornara um dos mais efficientes Estados da Federação.

Eis, Srs. Senadores, porque os pernambucanos negaram prestigio ao Deputado Lourenço de Sá e ao oligarcha, Rosa e Silva, cujo trabalho só poderia ser a destruição da faculdade republicana, concretizada pela primeira vez em um governo do povo, pelo povo e para o povo.

Eis, Sr. Presidente, como terminou a campanha da vingança do chefe do P. R. C. contra Dantas Barreto e os repubilcanos de Pernambuco, uma simples campanha de diffamação e já agora uma posição de ridiculo para os néoperreceistas de Pernambuco, que já appellam para a conciliação com Dantas Barreto, sob as azas protectoras da politica de harmonia dos Drs. Wencesláo Braz e Pinheiro Machado.

Sr. Presidente, fechado o parenthesis que a tolerancia de V. Ex. e a do Senado me permittiram e que eu com repugnancia me impuz, pois sou o primeiro a reconhecer que o momento não é de denuncias, resta voltar ao assumpto desta manifestação perante meus pares e a Nação.



As agitações politicas de que o quadriennio findo foi fertil, em inicio vivificadoras das forças essenciaes da Nação, quando elle representava o espirito republicano do povo na ancia de libertar-se do jugo das oligarchias atrophiantes, trouxe por fim a dor nacional, logo que os seus responsaveis, quebrando os compromissos anteriores, virando a face para os vicios anteriores, cahiram no desvirtuamento dos principios democraticos e na prepotencia injustificavel, que lhes manchou indelevelmente os ultimos dias de existencia.

O sentimento popular, meus senhores, nunca foi passivo e essa dor nacional, para felicidade do Brazil, não se transformou em estorrecimento moral do povo; ao contrario, á proporção da impossibilidade dos responsaveis pelo máo estar da Nação, o povo começou a contrahir os supercilios, sua fronte enrugou-se, seus olhos movimentaram-se com vehemencia e por fim sua voz sahiu em um rugido, ao desapparecer o modo de anniquilamento do regimen, pelo termino do estado de sitio. A Nação foi por sua vez testemunha do sublime deleite que encontra um povo em castigar aquelles que pensam desvencillar-se dos compromissos perante ella assumidos na esperanza de continuar a escravizar uma grande nacionalidade aos caprichos de suas ambições.

Rememorando, Srs. Senadores, as ultimas horas daquelle agitadissimo quadriennio, veem ao meu cerebro as celebres phrases de um eminente escriptor: «As revoluções do espirito parecem-se com as sedições facciosas que dão em baixo com um e collocam outro de cima. Nestas ordinariamente o homem que verte sangue, o instrumento, o braço activo é quebrado, não apparecendo inventario da presa, some-se e reconhece que, fóra do motim é um ente nullo».

O conceito desta maxima avoluma-se em nosso espirito ao perquerir o momento politico, em nosso meio, e, por este mesmo concerto, observamos sem admiração, portanto, que aquelles que procuram, em um unico movimento de interesses, assumir as responsabilidades, sem as qualidades necessarias para a empresa reformadora, dada a revolução nos espiritos, fogem a estas mesmas responsabilidades para se não tornarem o braço activo de que falla o celebre escriptor e assim garantirem a perpetuidade da exploração em proveito proprio.

Confiados no proximo triumpho, cujas esperanças lhes acalentavam esse recuo e cuja garantia se lhes afigurava o só emprestar esse papel de braço activo aos verdadeiros elementos reformistas, cujo anniquilamento passavam a tramar, esqueciam-se elles, porém, do complemento natural da sentença e que as luminosas palavras do illustre escriptor deixaram para alento dos fortes: «Não cuidam, porém, que os apostolos da boa nova desapareçam todos. Esses tinham muito em si daquelle fogo fecundante que gera em cada dia o embrião de uma nova idéa. Eram fadados a vir a cabo com a empresa; não podiam, por impotencia de vocação, renegar o apostolado».

E assim succedeu, porquanto, á proporção que queriam fazer de braço activo ao illustre soldado que preside os destinos

de minha terra, com a campanha mais aguerrida de descredito pessoal, militar e politico, este, fadado com seus companheiros, a fugir ao premeditado papel que lhe reservavam, tornava-se em cada dia o embryão de uma nova idéa, que elles outros, em sua eterna desorientação, iam accetando sem exame, na esperança fallaz de uma victoria que lhes fallece, no sonho de um poder que se esvae e que, os obumbrando os deixa reduzidos ao papel de *braço activo* por elles reservado para os outros companheiros.

E' por isto, Sr. Presidente, que se quer negar o pedido de informações.

E assim aconteceu, porquanto, ao passo que o general Dantas Barreto, de dia em dia e embryão de uma nova idéa, batia victoriosamente o espirito oligarchico que existia atrophiando parte da federação, elles outros voltavam a apoiar as oligarchias na eterna contradicção de seus principios. Enquanto Dantas Barreto procurava destruir as más praticas administrativas, arrancando, posteriormente, o Estado de Pernambuco do nada oligarchico e elevando-o á ordem e ao progresso republicano pelo milagre de uma administração modelar, anteriormente praticada no Ministerio da Guerra, elles outros chafurdavam a presidencia da Republica, reduzindo o Presidente da Republica a um mero chanceller, não de um partido, mas de seu chefe: arvorando em principio republicano o celebre *visto* para as nomeações federaes e levando o paiz á bancarrota e a Nação ao nada republicano.

Com a enxertia deste *visto* o chefe do P. R. C. commetteu o maior dos crimes contra o seu proprio partido, transformando a sua estrutura e os seus designios nos dos *bosses* americanos, hoje em vista de desapparecimento pela acção democratica de Woodrow Wilson, que para isso conseguir se bateu justamente no sentido opposto ao do Sr. Pinheiro Machado junto ao presidente Hermes. Wilson exige para o Presidente da Nação, para os Governadores dos Estados, para qualquer autoridade executiva a liberdade de nomear fóra da pressão partidaria, afim de que a politica não seja o reflexo da distribuição de proventos á parentella e á camarilha e perca essa orientação os fins praticos. E' preciso, dizer, porém, meus senhores, que não foi sob o silencio, que seria criminoso, do Sr. general Dantas Barreto, mas contra o seu aviso, temerario nos tempós de então, que se deram os factos que a minha palavra vos repete.

E' occasião de tornar tambem publico o telegramma que sobre este famoso *visto* a que alludo tive a honra de receber do meu illustre amigo, afim de submettel-o á apreciação do presidente Hermes e que, só por si, patentea a sua elevação de descortino.

O telegramma é o seguinte:

Senador Ribeiro de Britto. — 10 outubro 912 — Rio —  
Consta-me que alguns pedidos meus solicitando actos administrativos do Governo Federal para este Estado tem sido rubricados pelo presidente partido P. R., C., como condição

serem satisfeitos. Acredito marechal desconheça semelhante facto, que repillo em nome brio de Pernambuco. Essa pratica absurda imprime commissão do partido ahi o cunho perigoso das oligarchias petulantes, que produziram a ruina dos povos em decadencia. Facto nossa moderação negocios publicos do paiz não exclue altivez respeitosa que deve ser norma nossos amigos. Saudações.— *Dantas Barreto.*»

Desprezando os conselhos legaes do illustre Governador de Pernambuco, o Presidente Hermes preferiu continuar a ser o braço activo do representante gaúcho nesta Casa, esquecendo-se dos compromissos tradicionaes da sua candidatura e, fazendo-se o corypheu da candidatura do Sr. Pinheiro Machado, contrariando assim o espirito democratico da Nação, despertada em tempo ainda pelo general Dantas Barreto, com os telegrammas de março e abril de 1913, cujas idéas ficaram vencedoras na Convenção de agosto que escolheu os Srs. Wencesláo Braz e Urbano Santos para os altos postos do Executivo Federal.

Depois dessas victorias, o Presidente Hermes, guiado sempre pelo chefe do Partido Republicano Conservador, procurou restabelecer as oligarchias e nessa estulta preocupação lançou a desharmonia nas forças armadas, recorreu á série de crimes e reclamou um estado de sitio gestativo da ruina financeira da Nação. Neste momento, foi ainda o general Dantas Barreto quem appareceu traçando as bases de um novo partido que seja para o Presidente da Republica e para a Nação a garantia da liberdade contra a pressão dos caudilhos politicos.

Ao lado dessas conquistas é-nos dado inserir tambem a transformação do civilismo em Partido Liberal e já agora a expectativa do apoio deste ao candidato escolhido pela acção efficiente da Colligação.

Não é de mais que, por outro lado, registremos essas declarações officiosas e officiaes sobre a concepção de organização ministerial, sobre quem faz a politica — de que nada solicitei — de governar apoiado em partido, mas estabelecendo a harmonia da União para com a União, sobre a criação do imposto de renda e dos seus proprios creadores contra as condições atrophiantes do regimen proteccionista, para sentirmos que a orientação salvadora desse grande espirito norte-americano está, si não em sua plenitude, ao menos em promissores ensaios, actuando no nosso organismo socio-politico.

Não falta sinão a cupola desse edificio, organização definitiva da corrente democratica, libertadora da estreiteza de acção, dos Presidentes eleitos, que passarão a representar a Nação, em lugar de mantel-os adstrictos á preocupação regional e que se venhá contrapor á orientação ultraconservadora, reaccionaria mesmo do P. R. C. para que resaltem aos olhos do povo as victorias de Pernambuco, Minas, Rio, S. Paulo, Bahia, Alagoas, Pará e Ceará.

A victoria, porém, Sr. Presidente, nós os representantes de Pernambuco a esperamos completa, para então podermos declarar ao povo de fronte erguida, que aquelles que estragaram o regimen, deslumbrados pela luz sonhadora de suas am-

bições, somem-se, de uma vez batidos pela grande revolução dos espiritos, partida do meu Estado e produzida pelos apóstolos da boa nova, espalhados por este vasto paiz, apóstolos que não foi possível fazer desapparecer, porque tinham em si, daquelle fogo fecundante que gera em cada dia, o embryão de uma nova idéa, que eram fadados a vir a cabo com a empreza e que, finalmente, não podiam renegar o apostolado.

Pernambuco, Srs. Senadores, debaixo da acção administrativa e politica de Dantas Barreto, não foi transformado em braço activo; tornou-se á maneira do que se passou em New-Jersey, pela orientação de Woodrow Wilson, e em Wisconsin, pela de La Follete, em celleiro de apóstolos da boa nova. Evoluiu, constituindo-se em estação experimental de administração, onde os problemas sóciaes estão sendo resolvidos á luz dos reaes principios scientificos, em vasto laboratorio politico, onde o governo democratico está sendo experimentado em contacto com o braço, visando melhor distribuição da riqueza publica e de bem social.

Antes de sentar-me, eu quero, em meu nome e no daquelle illustre brasileiro, pedir ao Senado a approvação do requerimento de informações, formulado pelo illustre Senador bahiano, porque estou convicto de que a linha de patriotismo e de obediencia á lei do general Dantas Barreto, aqui traçada não foi interrompida por sua acção menos digna nos factos que occupam a attenção do Senado.

Tenho dito.

**O Sr. Presidente** — Achando-se esgotada á hora do expediente e estando inscripto para fallar sobre o requerimento o Sr. Senador Ruy Barbosa, fica adiada a discussão.

## ORDEM DO DIA

### CREDITO PARA PAGAMENTO A PEDRO RODRIGUES BARROSO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 38, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente do Exercicio Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria e, determinando que, sempre que a União for condemnada por lesão de direitos individuaes, o representante da Fazenda Nacional proporá acção regressiva contra a autoridade que deñ motivo a condemnação.

Encerrada.

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Ribeiro de Brito, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, Augusto de Vasconcellos e Abdon Bastista (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 28 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

PESSOAL DISPENSADO DO LAZARETO DE TAMANDARÉ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, número 66, de 1914, abrindo pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 13:412\$905, para pagamento ao pessoal dispensado do Lazareto de Tamandaré e para attender ás despezas com a conservação do referido edificio.

Adiada a votação.

CREDITO DE 62:000\$ AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 62:000\$, suplementar á consignaço «Para officiaes e praças que se reformarem» da verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.842, de janeiro do corrente anno.

Adiada a votação.

CREDITO DE 20:399\$996 AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:399\$996, suplementar á consignaço «Officiaes aggregados» do art. 2º da lei n. 2.842, de janeiro de 1914

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente do Exercito Pedro Rodrigues Barroso em virtude de sentença judiciaria e determinando que, sempre que a União for condemnada por lesão de direitos individuaes, o representante da Fazenda Nacional proporá acção regressiva contra a autoridade que deu motivo á condemnação *(com pareceres: da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda e favoravel da de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:399\$996, suplementar á consignaço «Officiaes aggregados» do art. 2º da lei n. 2.842, de janeiro de 1914 *[(com emenda da Comissão de Finanças já approvada)]*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 62:000\$, complementar á consignação «Para officiaes e praças que se reformarem» da verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.842, de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 13:412\$905, para pagamento ao pessoal dispensado do Lazareto Tamandaré e para attender ás despezas com a conservação do referido edificio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1914, fixando as forças navaes para o exercicio de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

#### 178ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1914

PRÉSIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Tuzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Guilherme Campos, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (15).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

Officio do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que prorroga, por 90 dias, a moratoria estabelecida pela lei n. 2.862, de agosto do corrente anno.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. presidente da Associação Commercial de Pernambuco, protestando contra a elevação de imposto sobre o alcool, feita pela Camara dos Deputados, e pedindo a intervenção da Commissão de Finannas para o assumpto, afim de não se extinguir uma industria que contribue com regular receita para o Thesouro.—A' Commissão de Finanças.

● Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

### PARECER

N. 152 — 1914

O Supremo Tribunal Federal, por uma série copiosa de decisões, tem julgado inconstitucionaes as leis estaduaes que admittem o arbitramento, como meio de fixar os honorarios dos advogados, em falta de contracto escripto. Estas decisões, entendendo que a materia é do dominio do direito civil e escapa, portanto, á competencia legislativa dos Estados, induziram a Camara dos Deputados a consagrar em lei federal a medida em questão, conforme reclamavam os interessados.

A' Commissão de Justiça e Legislação, porém, não parece conveniente esta medida.

O arbitramento de honorarios foi adoptado em nosso direito pelo decreto n. 1.569, de 3 de março de 1855, art. 185; mas taes e tantos foram os abusos, *monstruosos*, como os chamou Macedo Soares; *vergonhosos*, como os qualificou Teixeira de Freitas, a que deu logar, que o decreto n. 5.737, de 2 de setembro de 1874, se viu forçando a revogal-o e nenhum outro regimento de custas dahi por deante se animou a restabelecel-o.

A sua falta em nada prejudica aos advogados que são inteiramente livres de contractar, como lhes aprouver, a remuneração de seus serviços e, si o não fazem, ainda teem o regimento de custas a lhes garantir a retribuição devida.

Para que, pois, reviver uma pratica que o espirito de colleguismo mal entendido e a previsão de pretensões analogas, teem levado e levarão a verdadeiros escandalos?

Diz-se que a faculdade dada ao juiz pelo § 2º do art. 1º do projecto, de modificar para menos o arbitramento, afasta esse perigo.

Em alguns casos poderá assim acontecer; mas em outros não será isto possível, por faltarem ao julgador muitos dos elementos necessários para bem avaliar a natureza, extensão e importancia dos serviços prestados.

Objecta-se também que forçar o advogado a fixar previamente os seus honorarios, é muitas vezes, prejudicial-o, pois nem sempre será dado saber de antemão o que tem a fazer e as difficuldades com que terá de lutar.

Mas essa parte aleatoria é commum a todas as profissões, e, além disto, maior é o inconveniente de expôr os litigantes, findos os pleitos, ás surpresas de exigencias excessivas, e crear por este meio no fôro judicial uma atmosphera de desconfiança e de especulação, que muito contribuirá para entorpecel-o e desmoralizal-o.

Pretende-se, finalmente, que não ha razão para se tolher aos advogados um direito, de que gosam as outras profissões.

Mas é preciso não esquecer que nenhuma outra profissão tem um regimento de custas para supprir a falta do contracto.

A's considerações que ahí ficam convém accrescentar que o arbitramento não é permittido em nenhum paiz onde, como entre nós, existe o regimento de custas. Sirvam de exemplo, entre outros, a Allemanha, a Austria, a Hespanha, a Hollanda, a Inglaterra, a Italia, a Noruega, a Suecia e a Suissa.

Pelas razões expostas entende a Commissão de Justiça e Legislação que o Senado não deve dar seu assentimento á proposição da Camara, na parte em que restabelece o arbitramento como meio de fixar os honorarios de advogados, na falta do contracto escripto.

Do mesmo modo que lhe parece accetavel o artigo do projecto que véda a advocacia aos curadores, nos termos restrictos em que lhes é hoje permittida. Desde que se não trate de negocios comprehendidos na orbita especial de suas funções, não ha, com effeito, inconveniente em que os curadores advoguem, á semelhança do que se observa em relação aos promotores publicos, adjuntos de promotor, procuradores da Republica, auditores, etc.

Quanto á prohibição da advocacia aos sub-pretores, a Commissão reputa-a necessaria, á vista das funções judiciaes inherentes a esse cargo. Dos vencimentos que lhes são attribuidos dirá a Commissão de Finanças.

Como resultado final do seu estudo, propõe a Commissão de Justiça e Legislação as seguintes emendas ao projecto da Camara:

#### EMENDAS

- Ao art. 1º — Supprima-se.
- Ao art. 2º — Supprima-se.
- Ao art. 3º — Supprima-se.
- Ao art. 4º — Redija-se assim: Os sub-pretores não poderão exercer a advocacia no Districto Federal. Os seus venci-



mentos annuaes serão de *tantos* contos, dos quaes dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1914.— *João Luiz Alves*, Presidente, com voto em separado.— *Epitacio Pessoa*, Relator.— *Antonio de Souza*.

#### VOTO VENCIDO

A proposição da Camara, n. 33, de 1914, estabelece o arbitramento para os honorarios de advogados, na falta de contracto escripto e prohibe o exercicio da advocacia aos sub-pretores e aos curadores de orphãos, ausentes, fallencias e residuos, fixando-lhes novos vencimentos.

O arbitramento é um meio regular de fixação de honorarios e salarios, já admittido para outras profissões e, no antigo regimen, para os proprios advogados. Não vemos, pois, motivo para que não seja de novo admittido. A prohibição de advocacia aos sub-pretores é necessaria, por motivos obvios.

Quanto, porém, á relativa aos curadores, a commissão só a aceitará si a de finanças, que deve ser ouvida, concordar com a fixação de vencimentos proposta pelo projecto.

Nestes termos é a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que seja approved o projecto n. 33, de 1914, da Camara.

Sala das sessões, de novembro de 1914, — *João Luiz Alves*, Presidente e Relator.

O Sr. *João Luiz Alves* — Sr. Presidente, achando-se enfermo o Sr. Senador *Segismundo Gonçalves* e ausente o Sr. Senador *Guilherme Campos*, membros da Commissão de Justiça e Legislação, em cuja pasta ha trabalhos urgentes, peço a V. Ex. que nomeie substitutos para um e outro.

O Sr. Presidente — Attendendo ao requerimento do nobre Senador, nomeio os Srs. *Arthur Lemos* e *Thomaz Accioly*.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o requerimento do Sr. *Ruy Barbosa*, solicitando informações dos Ministerios da Guerra e da Justiça e cópias authenticas dos documentos que digam respeito á expedição do *Satellite*.

O Sr. *Ruy Barbosa* (\*) — Sr. Presidente, antes de encetar o assumpto que me trouxe á tribuna, devo, muito brevemente, liquidar uma reclamação levantada contra o meu discurso de trás-ante-hontem.

Do Sr. director da Imprensa Nacional recebi esta carta:

«Exmo. Sr. Senador Dr. *Ruy Barbosa* — Saudações — Tendo lido no discurso que V. Ex. pronunciou

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em a sessão de 14 do corrente no Senado é hoje publicado no *Diario do Congresso*, o seguinte periodo: «Seguem-se, na lista, ás gratificações extraordinarias ao pessoal da Secretaria da Imprensa Nacional, etc., venho, na qualidade de chefe de secção desta repartição, por onde corre o trabalho de confecção das folhas de pagamento de todo o pessoal, que, jamais por intermedio deste estabelecimento, o Ministro da Marinha mandou gratificar o pessoal operario e menos ainda o de escripta de qualquer das tabellas, por serviços que houvessem prestado ao Ministerio da Marinha.

Si esse Ministerio, entretanto, de facto despendeu qualquer importancia a esse titulo, fel-o sem conhecimento desta repartição e obedecendo a circumstancias estranhas a ella e pois não se justifica que dos seus livros fizesse constar tal liberalidade.

O que posso e devo garantir a V. Ex. é que não houve consulta, siquer, á Directoria da Imprensa, pois, certo, esta se teria opposto desde que os empregados desta repartição, embora não pagos em dia, são entretanto obrigados a desempenhar, dentro de horas regulamentares, todos os serviços que lhe forem distribuidos, sem outra remuneração além da marcada nas tabellas do seu regulamento.

Rogando a V. Ex. desculpar-me, consinta subscreva, etc.».

Ora, Sr. Presidente, si são verdadeiras, como acredito, ás observações do director da Imprensa Nacional, não é comigo que a duvida se tem de liquidar.

No inquerito aberto por ordem do Ministro actual da Marinha sobre a sua administração, o relatorio apresentado pela commissão, á pág. 17 do traslado dactylographico enviado ao Senado, registra nesses termos a verba a que me referi:

«Gratificações extraordinarias ao pessoal da Secretaria da Imprensa e Naval, inclusive, pelo trabalho da confecção e revisão dos relatorios, 50:665\$000.»

Não ha duvida nenhuma, portanto, que da escripta do Ministerio da Marinha consta formalmente a existencia de gratificações distribuidas sob a primeira administração Alexandrino ao pessoal daquella repartição federal. E' o que a commissão de inquerito verificou e o de que ella nos deu conta nos seus relatorios remettidos a esta Casa, por traslado.

Si, portanto, como acredito e não posso pôr em duvida, é exacta a reclamação do director da Imprensa, a consequencia é que na escripta do Ministerio da Marinha, a este respeito ao menos, não ha verdade nos orçamentos das verbas de despesas publicas, isto é, escripturam-se como empregados em certas despesas dinheiros que se liberalizam e escoam-se por outros. E' um acto da fraude, um acto de dissimulação ainda

mais criminoso que os outros e que deve chamar a atenção do Senado para a importancia do serviço que está dando lugar ao meu requerimento.

Nessas circumstancias, portanto, não ha mais que um traço, e dos mais pittorescos, da extranha situação a que se acha ou se achou reduzida a nossa moral administrativa, sob a administração do almirante Alexandrino de Alencar.

Isto posto, Sr. Presidente, permittir-me-ha V. Ex. que me occupe agora com a defesa do meu requerimento, de informações.

Os dous honrados Senadores que, hontem, com elle se occuparam, na hora do expediente, um o apoia e pede a sua approvação pelo Senado; o outro, o impugna e vota pela sua rejeição.

Dando os meus agradecimentos ao primeiro, ao nobre Senador pelo Estado de Pernambuco, lamento que o segundo, o honrado Senador pelo Estado de Matto Grosso, me tivesse embargado o caminho em uma pretensão tão justa e irre-cusavel.

Impugna o nobre Senador no meu requirimento, segundo as suas declarações de homem na tribuna, os seus *itens* 4º e 5º. São estes os impeccilios encontrados por S. Ex. ao seu voto, impeccilios, sem os quaes, segundo a sua declaração, não teria hesitado em votar, como costuma, pelo meu requerimento de informações.

Si se tratasse unicamente de uma opinião individual, Sr. Presidente, talvez me não tivesse levantado hoje para dizer qualquer cousa em relação ás palavras articuladas sobre o meu requerimento pelo nobre Senador, existindo só o meu empenho de ver solvida quanto antes esta questão, o que naturalmente preponderaria sobre o meu interesse em demonstrar a sem razão das observações oppostas ao meu acto.

Mas, como aqui geralmente se viu, nas declarações do nobre Senador, pela situação que S. Ex. occupa nesta Casa, um indício de que a maioria estava disposta a repellir o meu requerimento, sou obrigado a mostrar quão longe está de ter razão o voto do nobre Senador.

O SR. A. AZEREDO — Devo declarar, entretanto, a V. Ex., que fallei em meu nome individual e não em nome da maioria.

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, foi S. Ex. mesmo hontem quem ainda uma vez attestou que a praxe geral nesta Casa é votar pelos requerimentos de informações. Não me admira, porém, que o Senado, mais uma vez, abrisse para mim excepções ás suas praxes mais constantes e mais acceitas. Era mais uma demonstração, que eu recebia desta augusta assembléa da consideração e da estima em que tem o mais insignificante de seus membros.

Tambem tem sido praxe constante nesta Casa votar-se sempre na primeira discussão, pelos projectos que se apresentam, considerando-se esse acto, por parte do Senado, como um acto de cortezia, sem outro alcance, para com cada um de seus membros, e, todavia, quando se tratou aqui não ha muito

do caso do Amazonas, a essa praxe o Senado se dignou de derogar para rejeitar, como incursão em inconstitucionalidade flagrante, o meu projecto de intervenção, ficando assim evidente, pela solemnidade desse acto, que o individuo mais ignorante em materia constitucional desta illustre assembléa, é o humilissimo servo dos nobres Senadores, que neste momento tem a honra de lhes fallar.

Que motivo, porém, teria, Sr. Presidente, o Senado neste momento para esposando os escrúpulos do nobre Senador por Matto Grosso, não aceitar meu requerimento? Que motivos para o não aceitar, firmando-se nos *itens* indicados pelo nobre Senador?

Vejam os que é que em cada um destes topicos do meu requerimento se exige. No *item* n. 4, diz o meu requerimento que se requeiram ao Governo informações ao Senado, si, não tendo ainda nem quatro annos de commettidos os homicidios de que se trata, esses horrendos homicidios cuja criminalidade se agrava, além de outras circumstancias com a situação official dos autores e a condição especial das victimas, uns senhores de força armada, os outros presos indefensos, entregues á sua guarda, considera a administração prescriptos esses crimes ante as nossas leis, que, estendendo a trinta annos de prisão cellular ou prisão com trabalho as penas de taes delictos, exigem para sua prescripção o prazo de 20 annos.

Inquire-se, pois, do Governo neste topico do meu requerimento si a administração federal considera prescriptos os delictos a que o meu requerimento se refere.

Ora, Sr. Presidente, haverá indiscreção, falta de respeito, ou desconsideração para com o Governo da Republica na cortez enunciação desta pergunta? Senhores, considerem VV. EEx. que sobre os crimes, de que nos estamos occupando, bem que sejam de uma gravidade excepcional, bem que sejam de uma crueldade atroz, bem que sejam de uma indefensabilidade absoluta, bem que se achem confessados pelos seus autores, bem que pelos seus autores fossem communicados ao Governo da Republica, notem VV. EEx. que por sobre esses crimes tem resvalhado quatro annos que daqui a dias se vão completar, sem que até hoje o Governo da Republica, apesar de solemne compromisso assumido especialmente para com esta Casa, como si não bastassem os compromissos impostos ao Governo pelas leis da Nação, esses crimes até hoje não tiveram começo de processo, começo de exame judicial, apresentação ao menos dos papeis a elles relativos, pelo Governo ao Tribunal de Justiça.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estão impunes até hoje.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, ainda assim, senhores, não basta o decurso de quatro annos de impunidade sobre oito ou 10 homicidios barbaros commettidos pela força publica, debaixo da direcção de um agente da confiança do Governo? Não bastam estes quatro annos de impunidade para que o

Congresso tenha o direito de perguntar ao Governo quando chegará o dia da instauração deste processo?

O Governo é uma entidade continua, ininterrupta. Politicamente, a presidência de hoje se separa da presidência de hontem pela terminação de um quadriennio e pelo começo de outro; mas legalmente o Governo é a mesma entidade constante e persistente e é a essa entidade que se dirigiria o Senado para saber si continuam a militar os mesmos motivos militantes até agora para que a irresponsabilidade até agora mantida continue a se manter.

Verdade é que, como acabo de observar, os quadriennios presidenciaes não são os mesmos. A um Presidente succedeu outro Presidente e as nossas relações, especialmente as minhas, a do humilde orador que ora occupa a tribuna, para com o Governo actual, a maneira de o considerar, a maneira de o apreciar, não são as mesmas. Hontem, eu me achava deante de um Governo com o qual me encontrei em antagonismo radical desde a sua origem, desde o seu character. Hoje, me vejo deante de um Governo para com o qual só nutro sympathias, esperanças, votos de prosperidades.

Mas, como neste Governo entraram os dous unicos elementos hoje interessados, em que se não faça luz sobre este crime — o Prefeito do Districto Federal e o Ministro da Marinha, como para composição deste Governo entraram estes dous elementos, é licito perguntar si esses dous elementos não influíram para que em relação a este facto a attitude do Governo actual não fosse a mesma que a do Governo passado.

Eis, Sr. Presidente, lisamente expostas as razões, aliás claras á primeira vista, do *item* impugnado pelo nobre Senador.

Haveria aqui algum ponto por onde se tivesse motivo para se melindrar a confiança que todos nós depomos no Governo actual? Não vejo, porque exactamente no *item* subsequente, depois de o já ter feito em topicos anteriores do meu requerimento, digo eu: « Si, não os considerando como os não poderá considerar, prescriptos, não tenciona o Governo actual, empenhado como está no restabelecimento da justiça, submeter, sem mais delongas, esses factos criminosos, com os documentos de onde se evidenciam, á acção da justiça competente ».

Aqui está por mim affirmada a convicção que ainda tenho de que o Governo actual se acha empenhado no restabelecimento da justiça, e si eu não acreditasse, não o diria, porque não estou habituado a cortezanias desta ou de outra qualquer natureza. Si o digo é porque supponho sincero, supponho de boa fé, supponho absolutamente bem intencionado a este respeito o Governo actual, e por isso mesmo o desejaria ver abertamente espancar todas as trévas até agora existentes no espirito do Paiz em relação a este facto.

A opinião publica, está inquieta por ver que tem havido até agora no seio do Governo elementos interessados em obstar a responsabilidade dos culpados, e ao Governo actual

só aproveitaria uma manifestação immediata das suas intenções a este respeito.

E' isso que desejo, não como adversario, não como quem está desconfiando, mas como amigo, que confia mas que deseja ver boa a situação de seu amigo.

Mas, Sr. Presidente, si a objecção do honrado Senador pelo Estado de Matto Grosso e seus amigos consistisse unicamente nesses dous pontos, eu não teria duvida em retirar os dous *itens* de meu requerimento, embora com isso me doesse a consciencia de estar fazendo um desserviço ao Governo a quem desejo servir; não poria duvida nenhuma em retirar esses dous *itens*, porque não são os topicos capitaes de meu requerimento e mesmo sem esses *itens* ficaria inteiramente satisfeito meu requerimento, si o Senado se dignasse a apprová-lo nas suas outras partes.

Permittam-me os nobres Senadores observar-lhes que não se trata, aqui, de minha parte, de uma humilde petição de justiça. Quem está fallando ao Senado, por minha voz, por minhas palavras desconsideradas e nullas (*não apoiados*) como são, não é só a minha consciencia, não é só a minha convicção, é a evidencia das mais sagradas leis desta terra. Não se trata de um assumpto em que o Senado tenha a discreção de aceitar ou recusar. Si SS. EEx. entenderem que podem recusar seu voto a esse requerimento, em tal assumpto, terá com isso desapparecido a instituição regimental do requerimento; porque, si ha momento em que esse requerimento seja uma necessidade imperiosa, é o momento actual.

O SR. ALFREDO ELLIS — A humanidade exige !

O SR. RUY BARBOSA — Neste momento, seu acto recusando as informações por mim pedidas seria não só contrario á lei, contrario aos interesses mais obvios da justiça, ás exigencias da humanidade, a que acaba de se referir o honrado Senador por S. Paulo, mas ainda contrario ao decoro desta Casa e do partido que aqui apoiava o Governo do marechal. Emquanto esse Governo durava, poderiam os seus amigos allegar a confiança de que julgavam digno o Presidente da Republica e que lhe tributavam com tanta generosidade; emquanto durava esse governo, era natural que, como partido arregimentado e habituado a disciplina estricta, não quizessem SS. EEx. incorrer em acto que pudesse ter feição de menos agradavel, de menos confiante no chefe a quem haviam confiado o Governo do Brazil. Exprimindo essa confiança de que foi orgão o honrado Senador pelo Maranhão, hoje Vice-Presidente da Republica. Manifestou S. Ex., em termos rigorosamente formaes, por modo absoluto, a certeza de que o Presidente da Republica, sem demora, cahiria com o peso da lei sobre a cabeça dos delinquentes. Nessa affirmacão de confiança estava implicitamente, ao mesmo tempo, a declaração de que, si não fosse essa confiança, de que, a não ser essa certeza, os nobres Senadores não teriam procedido, como procederam, oppondo-se

á minha reclamação naquelle tempo. Mas a confiança dos nobres Senadores foi miseravelmente illúdida...

O SR. ALFREDO ELLIS — Trahida, ignominiosamente.

O SR. RY BARBOSA — ...trahida, burlada até o ultimo momento da existencia do Governo.

Tendo-se constituído fiadores de que esse Governo cumpriria, no caso vertente, a lei invocada; tendo-se constituído solemnemente fiadores desse Governo, os nobres Senadores viram a sua fiança desacatada, enxovalhada e trahida pelos amigos em quem tinham empregado.

Si assim é, Srs. Senadores, em que é que agora vos irieis acolher para continuar a manter neste momento a mesma attitude?

O Governo, por cuja responsabilidade corriam os actos, de cujo character criminoso nos occupamos, esse Governo desapareceu...

O SR. ALFREDO ELLIS — Felizmente !

O SR. RUY BARBOSA — ...expirou, felizmente, com applausos de todo o paiz, da Nação inteira. Vemos que a responsabilidade promettida não se começou a verificar. Enceta-se agora uma outra presidencia alheia inteiramente, quanto á sua responsabilidade, a todos esses factos. Em que vos irieis firmar agora, Srs. Senadores, para recusar a relação dos documentos sobre os quaes se tem de liquidar essa responsabilidade, em recusar-lhes a luz publica, para que o paiz, tenha, afinal, o conhecimento exacto do que se passou e as autoridades saibam a maneira de se orientar no cumprimento dos seus deveres?

Onde, Srs. Senadores, o vosso direito, portanto, de me negar approvação ao meu requerimento? Legisladores sois; como legisladores, tendes dobrada, centuplicada obrigação de velar pela observancia das leis que fizerdes ou achardes feitas. Quando uma sociedade de constitue, as suas bases assentam na lei, que ella delibera ou que os seus representantes promulgam. A lei é a condição fundamental da existencia de todas as sociedades. E, de todas as leis, as primeiras, as mais essenciaes, as mais vulgares, aquellas que mais intimamente interessam á conservação das sociedades humanas, são as que protegem a vida ás creaturas que formam o corpo social. A humanidade, hoje não se limita a proteger os membros da grande familia humana, estende mesmo a todos os animaes os seus sentimentos de benevolencia, de benignidade, creando com a crueldade instituições protectoras de todos os viventes mais ou menos uteis, mais ou menos auxiliares do homem no seu trabalho, na vida que temos á face do planeta que habitamos. De maneira que a civilização toda e qualquer sociedade se mede, primitivamente, elementarmente, pelo respeito que cada um Governo dispensa á guarda e á

vida humana, pelo vigor que dá ás suas leis por intermedio dos seus tribunaes e da sua policia.

E' contra essas leis que se estabelecem as expiações impostas aos homicidas, áquelles que não respeitam o principio fundamental da conservação humana. Quando, porém, os attentados contra esses principios revestem a formula incomparavelmente grave de serem commettidos pelos agentes da autoridade publica, de serem commettidos pelos fortes contra os fracos, de serem commettidos pela força armada contra cidadãos inermes, esses delictos assumem a gravidade que merecê da parte do legislador muito mais alta consideração, muito maior severidade.

Ora, é o que temos deante de nós, no caso vertente:

Oito ou 10 assassinios, praticados gratuitamente, estupidamente, cobardemente, barbaramente, contra oito ou 10 homens inermes, no convés de um navio mercante, durante uma expedição armada pelo proprio Governo, pelo agente da força publica a quem o Governo entregou a guarda, a segurança e a conservação desses mesmos homens.

Si, portanto, o Governo não queria o crime, si o Governo não é quem tinha autorizado esse crime, si o Governo sentia deante dese crime a repulsão que todos sentiram, não era licito a esse Governo hesitar um só momento em instaurar processo ao criminoso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Punil-o.

O SR. RUY BARBOSA — Mas não fez; e quando, após quatro annos de uma impunidade acintosa, provocadora, insolente, vergonhosa para com o paiz; quando, após quatro annos dessas irregularidades, se levanta no recinto de uma das Camaras do Poder Legislativo uma voz em defesa da justiça, tão cruelmente sacrificada neste episodio tragico, ainda hesitareis, Srs. Senadores, vós que cooperaes na elaboração das leis brasileiras, vós, obrigados pela Constituição da Republica a velar na sua execução, a quem as leis basicas do nosso regimen impõem o dever fundamental de tomar contas ao Governo pelas suas prevaricações, ainda hesitareis, e continuareis a hesitar até que se tragam a publico as graves provas desses nefandissimos crimes?

VOZES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Quando, ante-hontem, aqui me occupava com esse assumpto, fui interrompido pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, que, em aparte, manifestou a crença de que, si o Governo passado não procedeu com a severidade necessaria e immediata para com esses crimes, foi porque o Ministro da Guerra, o general Dantas Barreto, não lh'o consentiu.

Tive occasião de observar a S. Ex. que o general Dantas Barreto não occupava o Ministerio da Guerra até o ultimo dia



do Governo Hermes. Ao general Dantas Barreto succedeu o general Vespasiano de Albuquerque.

O SR. VICTORINO MONTEIRO.— O general Menna Barreto foi quem succedeu ao general Dantas Barreto.

O SR. RUY BARBOSA — E' exacto. Succedeu ao general Dantas Barreto o general Menna Barreto; e ao general Menna Barreto succedeu o general Vespasiano de Albuquerque, dous ministros estes que certamente não opporiam obices a que o marechal Hermes cumprisse o seu dever de mandar processar os accusados pelos crimes do *Satellite*.

Conhece o Senado perfeitamente a minha situação para com o general Dantas Barreto. Ninguém se oppôz mais energeticamente á sua candidatura ao logar que hoje occupa, ninguém com mais energia condemnou, reprovou, flagellou os actos violentos pelos quaes o honrado general chegou ao governo de Pernambuco.

Para condemnar a politica do general Dantas Barreto não hesitei em collocar-me na esteira dos interesses da politica do ex-Senador Rosa e Silva, meu antigo adversario gratuito, inimigo meu, a respeito de cujas disposições hostis eu me achava absolutamente edificado.

Nos primeiros esforços com que tentamos penetrar o mysterio da questão do *Satellite* fui devo confessar, daquelles que conceberam contra o então Ministro da Guerra as maiores suspeitas e o julgaram directamente envolvido nesses crimes.

Creio que dessas minhas impressões naquelle tempo não fiz rebuços, não faço agora. Isso não tolhe, porém, que hoje as minhas impressões tenham mudado a esse respeito — e vou dar a V. Ex., Sr. Presidente, e aos nobres Senadores, os motivos — nem obsta que eu neste momento renda ao general Dantas Barreto a justiça que merece pelo seu governo actual naquelle Estado, (*apoiados*) que ao menos sob o aspecto economico administrativo e moral...

O SR. ALFREDO ELLIS — E honesto.

O SR. RUY BARBOSA — ... tem sido exemplo digno de imitação, uma surpresa para nós todos (*apoiados*) surpresa grata como todas as surpresas, em que vemos a creatura humana evolver do mal para o bom.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi pena que não tivéssemos a mesma surpresa em relação ao marechal Hermes. (*Riso nas galerias*).

O SR. AZEREDO — E em relação a outros salvadores.

O SR. ALFREDO ELLIS — E em relação a outros salvadores, diz V. Ex. muito bem. (*Riso*).

O SR. RUY BARBOSA — Hoje é o Estado de Pernambuco um governo onde se pratica administrativamente a moralidade, onde se economizam os dinheiros publicos, onde se vê realizada

essa excepção que o paiz olha com olhos de inveja, de um Thesouro...

O SR. ALFREDO ELLIS — Que não está raspado. (*Riso*).

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E o Estado de S. Paulo não está raspado?

O SR. ALFREDO ELLIS — Pelo menos está com os seus pagamentos em dia.

O SR. RUY BARBOSA — ... em dia com seus pagamentos e com reservas para seus compromissos futuros.

Mas, senhores, como quer que seja, não se trata aqui de pessoas, e si, em relação a ellas, ha quem possa fallar com liberdade, mesmo quando se trata de *salvadores*, eu creio que neste numero me posso inscrever; graças a Deus poderei dizer que não capitulo com as minhas opiniões, com as minhas idéas, com os meus compromissos politicos, juridicos ou legais, deante de salvadores de qualquer especie.

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — A homenagem que acabo de render ao governo do general Dantas Barreto hem mostra mais uma vez que eu não nutro preconceitos estultos contra os militares (*poiados*), e o que eu condemnei sempre foi a degeneração politica em que o elemento militar, na sua expressão genuina, é sempre o primeiro burlado, sacrificado e desmoralizado.

Mas de que se trata aqui não é de louvar a uns e de infamar a outros, é de pôr em actividade o mecanismo juridico das nossas leis, para que o paiz fique sabendo onde estão os criminosos...

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ... e onde se acham os responsáveis. Quaes elles sejam, eu não o sei, V. Ex. Sr. Presidente, provavelmente não o saberá; não o sabe o Senado tambem. Alguma cousa porém ha de que todos nós sabemos: é de que grandes crimes existem; é de que os responsáveis por esses crimes estão vivos; é de que elles se acham dentro do territorio do nosso paiz, sujeitos á acção das nossas leis; é que os documentos comprobativos desses crimes se acham no Archivo Publico, nas Secretarias, nas mãos do Governo Federal; é que a Justiça não se instaurou, porque o Governo Federal não permittiu, porque o Governo Federal abafou esses documentos, porque o Governo Federal era até hontem cumplice nesses attentados.

O SR. ALFREDO ELLIS — Os criminosos estão soltos.

O SR. RUY BARBOSA — Notem bem, os nobre Senadores, como esta questão hoje é diversa da que era quando aqui a

estabolámos ha quatro annos quasi, pela primeira vez. Hoje temos dous elementos novos e decisivos, que operam completamente a transformação de sua physionomia.

O official indigitado como responsavel pelo horrorroso crime requereu ao Governo a installação do processo que devia liquidar a sua responsabilidade — o capitão Mello pediu conselho de guerra.

Consta-me que o seu ajudante, ou immediato, o official que auxiliou nessa expedição, requereu igualmente esse meio de verificação da sua justiça.

Bem. Hontem aqui, de uma das cadeiras do Senado, o nobre Senador por Pernambuco, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Ribeiro de Britto, veiu nos dizer que o general Dantas Barreto se empenhava pela approvação do meu requerimento, de maneira que os dous, considerados até então como mais seriamente implicados nesses factos, um no character de executor, outro no de autoridade superiora, essas duas individualidades estão ao meu lado, impetrando a VV. EEx., Srs. Senadores, que lhes deem o desafogo da verificação da sua innocencia e da condemnação daquelles cuja situação de protegidos tanto os tem até hoje compromettido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isso é bem significativo.

O SR. RUY BARBOSA — Si o general Dantas Barreto deseja a approvação do meu requerimento, primeiro passo para a instauração do processo dos delinquentes dos homicidios do *Satellite*, evidentemente é porque o general Dantas Barreto tem razões para estar certo de que a sua responsabilidade sahirá limpa na liquidação desse caso.

Si o tenente Mello pede o conselho de guerra é porque tem consciencia de possuir elementos com os quaes julga poder estabelecer a sua defesa.

Ignoro qual seja; mas o que o publico inteiro acreditar e o que é logico em face dessas circumstancias, logico, de uma logica irresistivel, é que o que se receia é a defesa do tenente Mello, que o que se teme é que aquella bocca se abra, é que aquelle accusado se defenda. E si isso é o de que se teme, é porque ha grandes criminosos, criminosos maiores, cuja responsabilidade ha grandes interessados em salvar.

Não fechemos, portanto, os olhos áquillo que todo o mundo vê, sabe e falla por toda parte e é que se não querem o processo do tenente Mello é porque este se vae defender, accusando o ex-Presidente da Republica e o ex-Ministro da Justiça.

O SR. ALFREDO ELLIS — A cadeia só foi feita para os pequenos.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. RUY BARBOSA — Requeiro a prorogação habitual. Consultado, o Senado approva o requerimento.

O Sr. Ruy Barbosa (*continuando*) — A falta de justiça, Srs. Senadores, é o grande mal da nossa terra, o mal dos males, a origem de todas as nossas infelicidades, a fonte de todo nosso descredito; é a miséria suprema desta pobre Nação, a sua grande vergonha deante do estrangeiro; é aquillo que nos afasta dos homens, os auxilios, os capitaes.

A injustiça, senhores, desanima o trabalho, a honestidade, o bem; cresta em flôr os espiritos dos moços, semeia no coração das gerações que veem nascendo a semente da podridão; habitua os homens a não acreditar sinão na estrellá, na fortuna, no caso, na loteria da sorte; promove a deshonestidade, promove a venalidade...

O SR. ALFREDO ELLIS — Promove a relaxação.

O SR. RUY BARBOSA — ... promove a relaxação, insufla a cortezania, a baixeza, sob todas as suas fórmás. (*Muito bem*).

De tanto ver triumphar as nullidades, de tanto ver prosperar a deshonna, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos máos, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto. (*Muito bem*).

Essa foi a obra da Republica nos ultimos annos.

No outro regimen o homem que tinha certa nodoa em sua vida era um homem perdido para todo o sempre — as carreiras politicas lhe estavam fechadas. Havia uma sentinella vigilante, de cuja severidade todos se temiam e que, accesa no alto, guardava a redondeza, como um pharol que não se apaga, em proveito da honra, da justiça e da moralidade geraes. (*Muito bem*).

Na Republica os tarados são os tarados. Na Republica todos os grupos se alheiarão do movimento dos partidos, da acção dos governos, da pratica das instituições. Contentamos hoje com as fórmulas e apparencia, porque estas mesmo vão se dissipando pouco a pouco, dellas quasi nada nos restando. Apenas temos os nomes, apenas temos a reminiscencia, apenas temos a phantasmagoria de uma cousa que existiu de uma cousa que se deseja ver reerguida, mas que, na realidade, foi-se inteiramente. (*Muito bem*).

E, nessa destruição geral das nossas instituições, a maior de todas as ruinas, senhores, é a ruina da Justiça, collaborada pela acção dos homens publicos, pelo interesse dos nossos partidos, pela influencia constante dos nossos governos. E, nesse esboroamento da Justiça, a mais grave de todas as ruinas é a falta de penalidade aos criminosos confessos, é a falta de punição quando se aponta um crime que envolva um nome poderoso, indicado, que todos conhecem, mas que ninguem

tem coragem de apontal-o á opinião publica, de modo que a Justiça possa exercer a sua acção saneadora e bemfazeja.

Mas, Sr. Presidente, nesta eliminação monstruosa do sentimento juridico e da acção judicial, nesse desenvolvimento, rapidamente crescente, do principio de irresponsabilidade, dominando o principio da responsabilidade — que é o principio fundamental das instituições republicanas — porque a Republica é o Governo dos homens sujeitos á lei, debaixo de uma responsabilidade inevitavel, por seus actos, nessa eliminação da justiça pelos mais elementares de todos os principios republicanos, o caso do *Satellite* avulta como o mais grave de todos os casos, como aquelle em que a nossa honra maior enxovalho recebeu, em que a nossa dignidade se sentiu mais humilhada, em que os sentimentos da humanidade do paiz mais soffreram, em que a nossa civilização, deante do estrangeiro, maior ultrage padeceu.

Que é o que vos peço, deante dessa infelicidade nacional, Srs. Senadores? Venho a esta tribuna trovejar contra algum innocente? Pedir alguma cabeça á Justiça? Venho pedir alguma vingança? Quero alguma desforra affrontosa inspirada por sentimentos apaixonados? Absolutamente. Eu venho implorar a abertura dos tribunaes para o julgamento desse inqualificavel attentado — e, antes de tudo, a abertura do grande tribunal da opinião publica pelo conhecimento desses papeis, que ninguem hoje póde ter interesse em esconder, sinão os culpados, ainda dessas atrocidades innominaveis.

O capitão Mello quer ser processado, o general Dantas Barreto pede a approvação de meu requerimento; logo, Sr. Presidente, não restam na liquidação deste caso sinão duas individualidades politicas que, em relação a elle, se acham compromettidas e que a respeito delle ainda não se pronunciaram.

Não quero fallar no Sr. marechal Hermes, no ex-Presidente da Republica: todos o indigitam como o maior dos responsaveis nesse facto; até onde porém chegar, nas suas averiguações, as diligencias particulares, o que, de todos os factos apurados até hoje, parece decorrer inquestionavelmente, é que o facto do *Satellite* resultou das instrucções dadas pelo Presidente da Republica e o Ministro da Justiça ao official commandante do destacamento que acompanhou aquella expedição. Nessa affirmação concorrem todos os que sobre esses factos se pronunciaram.

Poderia eu entrar em circumstancias particulares, que alguma luz sobre este acontecimento ainda viriam derramar; mas não o quero fazer, neste momento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Para mim, é uma verdadeira revelação.

O SR. RUY BARBOSA — Mas as minhas informações não veem de amigos meus, veem daquelles que trabalharam em torno do Governo de então, seus amigos, officiaes de terra e

mar, cujo testemunho tenho ouvido, cujo testemunho ainda hontem ouvi em circumstancia eloquente e grave.

Nem se concebe que, depois da indignação com que V. Ex., Sr. Presidente do Senado, ha quasi quatro annos, ha tres e meio, nesta Casa, protestou pela innocencia do Presidente da Republica, assegurando que ella ia irradiar, deslumbrante, no processo que o Governo não se demoraria instaurar; não se concebe que, depois dessa indignação, em que V. Ex., orgamfiador do chefe do Estado, aqui assim se pronunciou; não se concebe que elle se não apressasse em dar confirmação ás palavras do nobre Presidente do Senado, si essa confirmação pudesse resultar da averiguação dos factos perante os tribunaes de justiça.

Pois si o Presidente da Republica era innocente; pois si o Presidente da Republica nos mandava declarar que o crime se tinha commettido; pois si o Presidente da Republica affirmava ter na sua secretaria as actas da execução daquellas victimas; pois si o Presidente da Republica protestava estar resolvido a abrir o processo immediatamente; pois si o Presidente da Republica, do seu arbitrio, da sua vontade, de um acto seu, de um seu movimento, dependia unicamente o processo, a luz, a averiguação da verdade, por que é que o Presidente da Republica fechou em suas mãos e não deixou brilhar, em sua defesa a justiça da sua innocencia, a salvação da Justiça, que lhe assistia?

O SR. ALFREDO ELLIS — Para lavar as manchas da affronta.

O SR. RUY BARBOSA — Não é, pois, ao ex-Presidente da Republica que me refiro, ao dizer que só hoje duas potestades vejo interessadas... conservação deste segredo, que só duas potencias politicas, indigitadas como nelle envolvidas; ainda não se pronunciaram. Refiro-me ao então Ministro da Justiça, hoje Prefeito do Districto Federal; refiro-me ao então Ministro da Marinha, actualmente Ministro da mesma pasta.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas elle não era Ministro da Marinha naquelle tempo. Estava na Europa.

O SR. RUY BARBOSA — Não era Ministro da Marinha nesse tempo; mas quando, o anno passado, já Ministro da Marinha, mandou abrir inquerito a respeito da administração da sua pasta, exigiu da commissão por elle nomeada, e sumiu no seu bolso, dous documentos classificados no inquerito como reservadissimos, os documentos ns. 69 e 73, na importancia de 32 contos de réis, em que o Ministro da Justiça daquelle tempo solicitava dinheiro do Ministro da Marinha, para a expedição do *Satellite*. É uma cumplicidade posterior ao facto, a cumplicidade daquelle que se mancommuna para encobrir os crimes.

Eis porque não hesito em me referir ao Ministro da Marinha juntamente com o então Ministro da Justiça.

O serviço que os nobres Senadores com os seus amigos lhe podem prestar, o unico serviço real, o unico serviço imaginavel, é o dese porém a meu lado na reclamação que estou fazendo para que os documentos desses factos, trazidos á presença do Corpó Legislativo, evidenciem a injustiça com que até hoje os membros do Governo Hermes foram accusados de co-réo nos crimes do *Satellite*.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Absolutamente não tem responsabilidade.

O SR. MONIZ FREIRE — Apresente os documentos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que documentos? Não póde haver documentos, porque nessa occasião o Sr. Alexandrino de Alencar estava na Europa.

O Sr. Ministro da Justiça nada tinha com a excursão do *Satellite*, que estava sujeito a outro ministerio. E' preciso forçar a interpretação ou então ter força muito energica de imaginação.

O SR. RUY BARBOSA — Agradeço ao nobre Senador. Classifique V. Ex. como entender as minhas apreciações, eu as mantenho em sua integridade...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E eu mantenho as minhas convicções.

O SR. RUY BARBOSA — E eu vou dizer a V. Ex. porque é um desses assumptos em que tanto mais nelle se mexe, mais a infecção contamina a atsmophera.

Todas as circumstancias constantes até hoje a respeito de factos que culminaram nos crimes do *Satellite* concorrem, conspiram em nos levar a convicção de que essa medida foi tomada e deliberada entre o Presidente da Republica e o Ministro da Justiça, com exclusão dos outros membros do Governo.

Vêem VV. EEx. que não fallo *de visu*, não fallo de sciencia propria, e, si estou errando, a responsabilidade pelos meu erros é daquelles que continuam a querer manter as trevas sobre este assumpto (*apoiados*); si a justiça ainda está indecisa, si as accusações pairam sobre muitas cabeças é porque não se faz a publicidade, que é a lei fundamental dos bons regimens.

E eu sou este bom republicano de que se falla de bocca cheia todas as vezes que tem de defender um afillhado, sou o bom republicano, quando não ousa vir dizer aos nobres Senadores que faltaram ao primeiro dos seus deveres, oppondo-se pelo modo mais accintoso a esta publicidade, que é a lei fundamental, é a lei sagrada sob este regimen.

Eu peço a luz e os nobres Senadores querem as trevas; eu peço a justiça e os nobres Senadores querem a duvida; eu peço a verificação da verdade e os nobres Senadores querem a confusão.

Graças a essa obscuridade, mantida pelo interesses do Governo passado, que se oppôz a que se abrisse o processo, o que se diz até hoje, é que a parte do Ministro da Guerra neste negocio consistiu no seguinte: ao Ministro foi requisitado um destacamento para guardar a expedição do *Satellite* e foi requisitado igualmente um official que a commandasse. O tenente Mello era um official conhecido pela sua bravura e obediencia. Distinguiu-se em Canudos, sargento ainda, pela intrepidez, com que requereu expôr a sua vida para tomar uma trincheira aos jagunços rebellados.

Attendido pelo seu general, marchou bravamente e conquistou a honra de vencer. Dahi em diante, conhecido o seu nome por esse feito d'armas, esse official se assignalou pelo espirito de subordinação, de disciplina e de obediencia que o tornaram conhecido entre os seus superiores, de modo que quando no momento grave se requisitou do Ministerio da Guerra um official para commandar uma expedição melindrosa e reservada, a indicação cahia naturalmente sobre esse official. Eis ao que me informa, ao que me assegura, ao que me tem protestado até hoje a parte do Ministerio da Guerra de então, na expedição do *Satellite*.

Quanto ao Ministerio da Marinha, esse não foi absolutamente ouvido sobre o caso. Apenas teve de intervir, quando mais tarde o Ministro da Justiça lhe requisitou a quantia de que tenho fallado, de 30 ou 32 contos, para essa expedição.

Esta circumstancia, porém, junta ás outras, vem ainda mostrar que não foi nem o Ministerio da Guerra nem o Ministerio da Marinha o centro das medidas tomadas para se organizar a expedição do *Satellite*; foi o Ministerio da Justiça. Deste partiram as medidas, as providencias, os actos, e é bem claro que si não fosse o Ministro da Justiça, o administrador por cuja conta houvesse corrido essa expedição, não teria sido elle quem reclamasse do Ministro da Marinha o contingente de que se falla.

Continuo, portanto, a dizer que o unico serviço com que os nobres Senadores, membros do partido em maioria nesta Casa, podem honrar os seus amigos accusados nesta liquidação, é o de concorrerem commigo para que o Senado tome conhecimento dos papeis concernentes a esses factos.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Attestar a sua innocencia?! Mas, pelo amor de Deus! Affirmar que elles se acham limpos de culpa?! Mas, senhores, acabemos então com os tribunaes para os ministros, para os funcionarios publicos, para todas as autoridades. Quando alguma for arguida neste paiz de haver commettido algum crime, basta um Deputado ou um Senador se levantar para dizer, em seu nome ou em nome da parte que for accusada: é um typo de innocencia e de virtudes.

Não, as nossas attestações não constituem provas, sinão diante dos tribunaes habilitados. Para julgarem os amigos



do governo Hermes, os nobres Senadores não podem ter a isenção necessária para que a sua simples afirmação seja considerada como prova absoluta e definitiva da innocencia dos accusados, nem nunca se praticou isso em nenhum paiz livre do mundo.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Por mais limpos que sejam os homens, por mais honrados que sejam os administradores, por mais geria que seja a pratica da virtude, nunca se disse que o simples testemunho de um membro do parlamento ou de um homem politico, ou de um alto funcionario, ou de um grande estadista basta para estabelecer a innocencia de um accusado por crimes graves, de um funcionario envolvido em culpas de qualquer natureza.

Si a formula do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul é verdadeira, acabemos com a justiça, que os crimes contra a Fazenda publica, os crimes contra a honra do Estado, os crimes contra a segurança da Nação, em vez de serem julgados nos tribunaes, em vez de passarem pelo Tribunal de Contas, pelo Supremo Tribunal de Justiça, pelos tribunaes federaes, sejam aqui julgados por indicações, requerimentos ou moções na Camara dos Srs. Deputados ou na Camara dos Srs. Senadores, e está feita a justiça brasileira.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Perdõe-me V. Ex., eu não enunciei formula alguma.

O SR. RUY BARBOSA — Vou terminar, Sr. Presidente, vou terminar declarando que si fôr necessario retirarei o 4º e o 5º itens do meu requerimento, embora não veja nenhum motivo serio e justificavel para me imporem essa mutilação, ou que a votação d'elle pedirei que se faça por partes, para que aos nobres Senadores fique o arbitrio de o votarem nos topicos em que o consideram admissivel e o rejeitaram nos pontos em que o considerarem rejeitavel.

Vou, pois, terminar, Sr. Presidente. Vote agora o Senado como entender. Por sua honra deve crêr que não votará como querem persuadir a que vote.

Mas, si o fizer, não é a mim que humilhará, que offenderá, que magoará; é a si mesmo, na sua existencia moral, nos ultimos restos da sua respeitabilidade, nos ultimos deveres da sua honra.

Em vez, porém, de matar essa questão, lhe dará uma vida nova, e começo de uma vida maior.

Com o voto que fizesse cahir hoje o meu requerimento, se auferia uma campanha, de que eu tomaria a iniciativa, a deanteira. Amanhã ouvirieis soar aqui mais vibrante de que nunca o clarim da justiça, chamando, não os politiqueros, não os incuraveis da corrupção, não as almas ignavas dos perversos, não essa politica depravada, avariada, miseranda, mas a sociedade brasileira, a mocidade brasileira, as

familias brasileiras, nossas irmãs, nossas mães, nossas mulheres, nossas filhas, todos os que sentem, todos os que trabalham, todos os que soffrem, todos os que amam, todos os que se presam, á campanha das consciencias.

E a bandeira com que se agitaria essa campanha, seria o ensanguentado sudario desses mortos, cujos corpos o oceano sepultou e cujos assassinos o governo Hermes se ergue agora aqui, posthumamente, para envolver na protecção da sua cova deshonrada.

Cairia hoje, sim, o meu requerimento. Mas, de amanhã em diante, eu o renovaria sessão por sessão, dia por dia, tantas vezes quantas o rejeitassem até o fim desta sessão legislativa. E, no anno que vem, si eu voltasse a esta Casa re-eleito, si este anno acabasse vencendo aqui os matadores, os scelerados, os padrinhos dos scelerados e dos matadores, no anno que vem, ao abrir-se a futura sessão legislativa, o meu primeiro acto seria apresentar de novo ao novo Congresso o meu requerimento, não enfraquecido pelo tempo, não desmoralizado pelos revezes, mas bem longe disso, mais solemne, mais imperioso. Seria possivel que o novo Congresso eleito, seria possivel que a Camara dos Senadores renovada, melhorada, reanimada por uma eleição concluída sob as influencias de liberdade e regeneração, que o Governo de agora annuncia, esposasse a causa dos carneiros do *Satellite*, grandes e miudos, a causa do governo covarde e traçoeiro, hoje morto e remorto, que occupa a sua responsabilidade sob a dos infelizes executores das suas ordens? Seria possivel?

Mas então só restaria á minha sinceridade, ao meu civismo, á minha honra, aos meus sentimentos de homem e christão, uma attitudo: a de renunciar o meu mandato, para não continuar a pertencer a um corpo de legisladores que violem abertamente o Codigo Penal, que inaugura o culto do homicidio, que transforme a politica no valhacouto da ferocidade, que excluam do Parlamento a lei, a humanidade, a civilização, que recuse acintosamente o desforço da justiça ao clamor do sangue derramado.

Ahi tendes, Srs. Senadores; ou eu eliminaria da politica brasileira esse crime ou esse me eliminaria da politica brasileira. Para mim, para as minhas convicções, para as minhas crenças, para o meu pudor, não poderia haver logar em uma assembléa, que se desembaraçasse de todos os seus deveres, para se transformar em estaleiro, onde o navio phantasma pudesse entrar embandeirado com o contrabando dos seus dez cadaveres no bojo, para lavar com a nossa cumplicidade o sangue do morticínio, que ainda lhe mancha o convez.

Até ahi, penso ainda teríamos muito que trabalhar, Srs. Senadores, muito que batalhar e muito que ver. Porque a nossa nova causa era então muito simples. Não se trataria de appellar para esses altos ideaes que as multidões nem sempre comprehendem. O de que se trataria, era de organizar uma batida, em nome dos interesses mais sensiveis de todas as creaturas viventes, contra o regimen dos sanguinarios,

contra a politica dos algozes, contra a olygarchia dos cannibaes. Até hontem a nossa bandeira era de guerra aos corruptos. De amanhã em diante seria de guerra aos assassinos.

Basta, Srs. Senadores. E' a hora do voto. Mas, antes de o dardes recolhei-vos, escutae a voz de Deus, e, si houverdes de negar justiça ao sangue que por ella clama nos céos, lembrai-vos que ainda nos restará, para a nossa vingnaça, para a nossa desforra, para o nosso triumpho, a justiça dos vossos remorsos, a justiça da opinião, a justiça da Providencia, a quem não escapam os que escaparem á de sua consciencia e á do horror de seus semelhantes. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Não posso dar a palavra a V. Ex.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — A discussão tem de ficar adiada. Para tratar do assumpto em discussão só a hora do expediente é apropriada; fóra dahi, si V. Ex. fallasse para uma explicação pessoal, introduziria uma corruptella na pratica do Regimento. A explicação pessoal só póde ser feita em termos breves, não tomando muito tempo. Eu pediria a V. Ex. que, para a boa ordem a regularidade dos nossos trabalhos, deixasse para amanhã as suas explicações.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — O illustre Senador pela Bahia, já tem, algumas vezes se soccorrido dessa praxe da explicação pessoal, e o Sr. Epitacio Pessoa, ainda ha bem pouco tempo, tambem o fez.

O Sr. PRESIDENTE — Eu desejo, quanto possivel, executar a lei da Casa. Si os Srs Senadores entendem que a lei da Casa, em alguns pontos, é insufficiente, está em suas mãos reformal-a. Eu nada posso fazer, na minha qualidade de presidente do Senado. E' a Commissão de Policia que compete resolver. Por mim, estou resolvido a cumpril-a á risca e espero que VV. EEx. me prestigiem neste papel.

O Sr. RUY BARBOSA — V. Ex. me concede a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — Perdoe-me V. Ex., estou decidindo sobre o pedido de palavra que fez o nobre Senador por Matto Grosso.

Diz o art. 36 do Regimento:

« O Senador que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido ou narrar um facto desconhecido que venha ao caso da

questão poderá fazel-o uma vez. Nêssa hypothese, porém, não lhe será permittido exceder os limites restrictos da explicação ou narrativa do facto para que haja obtido a palavra.»

Si V. Ex. quizer cingir-se aos termos deste artigo do Regimento, na sua explicação, eu lhe concederei a palavra.

O Sr. A. AZEREDO — Não pôde ser no fim da ordem do dia?

O Sr. PRESIDENTE — Não é possível, porque ha materia na ordem do dia. O Regimento é expresso. Isso só é permittido quando a materia da ordem do dia se compõe de trabalhos de Commissões.

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*) — Eu não tenho sinão o maior interesse em que o honrado Senador por Matto Grosso me dê a resposta que entender; mas si, como V. Ex. acaba de declarar, não lhe assiste pelo Regimento direito a fallar na discussão, porque o Regimento só permittie fallar duas vezes ao autor do requerimento apresentado, o que se segue disso é que, não havendo quem peça a palavra, deve ser encerrada a discussão para se proceder á votação immediatamente, ficando a explicação pessoal para depois dessa votação.

O Sr. Pinheiro Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. que, pedindo a palavra pela ordem, eu reconheço, aliás que estou fóra della; mas fil-o intencionalmente, para levar ao conhecimento de V. Ex. uma reclamação.

O Regimento é expresso, não admittindo que a hora do expediente seja prorogada sinão por meia hora. Esta meia hora já foi requerida pelo illustre Senador pela Bahia, que a esgotou. O dispositivo do Regimento não admittie absolutamente ampliação: esgotadas a hora e a prorogação requerida, nenhum Sr. Senador poderá usar da palavra, nem mesmo para explicação pessoal. Esta tem sido a praxe ininterruptamente seguida pela Mesa, em obediencia expressa ao Regimento.

Quanto á questão que acaba de levantar o illustre Senador pela Bahia, S. Ex. tem indiscutivelmente toda a razão, dizendo que só o autor do requerimento pôde sobre elle fallar duas vezes. O nobre Senador por Matto Grosso, e certo, já hontem se referiu ao requerimento, aliás sem propriamente o discutir, pois S. Ex. até declarou que desistia da palavra, dizendo apenas que votava contra a materia.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me considere inscripto no expediente de amanhã, para fallar sobre o requerimento do illustre Senador pela Bahia.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu desejava dar uma explicação pessoal, immediatamente, ao eminente Senador pelo Estado da Bahia. Achando-se, porém, esgotada a hora do expediente, e não podendo mesmo, na opinião de S. Ex., usar mais da palavra a respeito deste assumpto, declaro que, estando na ordem do dia o projecto de fixação de forças navaes para o proximo exercicio, aproveitarei essa oportunidade para a explicação que desejo dar.

O Sr. Presidente — Achando-se esgotada a hora da prorrogação do expediente, fica adiada a discussão do requerimento.

### ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente do Exercito Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria e determinando que, sempre que a União for condemnada por lesão de direitos individuaes, o representante da Fazenda Nacional proporá acção regressiva contra a autoridade que deu motivo á condemnação.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

### EMENDA

«Modificado assim o art. 13, § 14, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.»

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:399\$996, complementar á consignação «Officiaes aggregados» do art. 2º da lei n. 2.842, de janeiro de 1914.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 62:000\$, complementar á consignação «Para officiaes e praças que se reformarem» da verba 15ª do art. 2º, da lei n. 2.842, de janeiro do corrente anno.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 13:412\$905, para pagamento ao

peçoal dispensado do Lazareto Tamandaré e para attender ás despezas com a conservação do referido edificio.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

#### FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL PARA 1915

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1914, fixando as forças navaes para o exercicio de 1915.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, o meu intento V. Ex., viu assim como o Senado, era responder ao eminente Senador pela Bahia. Não se achando S. Ex., presente, naturalmente porque se retirou para a sua residencia, sou forçado a adiar a minha resposta para amanhã ou para quando for mais opportuno.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1914, fixando as forças navaes para o exercicio de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Behring, no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda, do Governo Provisorio (*com pareceres: favoravel da Comissão de Finanças e offerecendo emenda, da de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 68:446\$760, para pagamento de despezas com a canhoneira Missões, sua docagem, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:330\$295, para occorrer ao pagamento devido á D. Antonia Viriata de Medeiros, por deposito feito na Caixa de Orphãos de Sobral, no Ceará (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 33:350\$633, para pagamento de funcio-

narios dispensados do serviço no exercício de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 77:922\$350, para pagamento a Antonio Dias da Silva, pela construção de um Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, em Bello Horizonte (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara, em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente do Exercito Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria, e determinando que, sempre que a União for condemnada por lesão de direitos individuaes, o representante da Fazenda Nacional proporá acção regressiva contra a autoridade que deu motivo á condemnação (*com pareceres da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda e favoravel da de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

179ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrerem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Telfé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, José Euzehio, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Gon-

calves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Lourenço Baptista, Sá Freire, Adolpho Gordo, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva e Joaquim Assumpção (18).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição:

N. 89 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada de qualquer prescripção, em que possa ter incorrido o direito á percepção do montepio instituido em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso por seu marido, o juiz de direito Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, para o fim de receber a pensão a que tiver direito, da data da presente lei em diante, pagas as contribuições atrazadas.

Art. 2.º Revógam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1914.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Senador Gonçalves Ferreira, participando que, por se achar enfermo, deixa de comparecer ás sessões.— Inteirado.

Requerimento dos Srs. Janowitz, Wahle & Comp., solicitando a manutencão, no orçamento da receita, da taxa que vigorava até 1913, referente ao imposto cobrado sobre lanças-perfumes.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

### PARECER

N. 153 — 1914

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:399\$996, para pagamentos a officiaes aggregados da Brigada Policial.*

Ao artigo unico — Onde se diz «20:399\$996», diga-se: «22:206\$662».

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1914.— *Walfredo Leal*.— *Aguiar e Mello*.



Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Sr. Presidente, requero a V. Ex. a nomeação de um membro para Comissão de Constituição e Diplomacia, por estar ausente o Sr. Senador Alencar Guimarães.

**O Sr. Presidente** — Nomeio para substituir o Sr. Alencar Guimarães na Comissão de Constituição e Diplomacia o Sr. Hercilio Luz.

**O Sr. Presidente** — Continúa em discussão o requerimento do Sr. Ruy Barbosa solicitando cópias authenticas dos documentos que existam nos Ministerios da Guerra e do Interior e que digam respeito á expedição do *Satellite*.

Hontem inscreveu-se para fallar sobre este requerimento o Sr. Senador Antonio Azeredo.

Examinando as palavras que S. Ex. proferiu quando pela primeira vez pediu a palavra para fallar sobre esse requerimento, a Mesa verificou que S. Ex., verdadeiramente, desistiu da palavra, não discutindo o requerimento, como era direito seu, uma vez na fôrma do Regimento, de maneira que nestas condições entende a Mesa que não pôde negar a palavra a S. Ex.

Tem a palavra o Sr. Senador Azeredo.

**O Sr. Presidente** — Ainda faltam 15 minutos para terminar a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Pinheiro Machado.

**O Sr. Pinheiro Machado** (\*) — S. Presidente, a hora do expediente está quasi esgotada.

Vou, porém, aproveitá-la, nos poucos minutos que me restam, para tratar de assumpto que não tem relação directa com o requerimento do illustre Senador pela Bahia, materia que acaba de ser esplanada com elevada eloquencia pelo illustre Senador por Matto Grosso. De modo que a obrigação que hontem me impuz, por ter sido coactada a palavra a S. Ex., quando a pediu, não precisava mais ser hoje cumprida, pois que não poderia della me desempenhar com a competencia e o brilho com que S. Ex. fez a critica do requerimento em debate. Entretanto, reservo-me, Sr. Presidente, desde que V. Ex. permitta que continue com a palavra amanhã, para fazer rapidos commentarios em relação ao requerimento em debate e tambem ao documento, aliás corpo estranho no debate, porque a elle não se referia, lido pelo nobre Senador por Pernambuco, na sessão de ante-hontem, ouvido por muito

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

poucos de nós, por fallar S. Ex. muito baixo, podendo apenas delle nos dar noticia o illustre Senador pelo Pará Sr. Arthur Lemos, que avidamente hebia as palavras do honrado Senador por Pernambuco.

Não tive tambem opporrtunidade, Sr. Presidente, de ler aquella peça massiça, que exige tempo e lazer para ser comprehendida em todos os seus detalhes, tão delicado é o assumpto de que ella se occupa e tão multiplas as faces por que aprouve a S. Ex. encarar a situação social e politica da nossa terra.

Li hoje, n' *O Imparcial*, Sr. Presidente, uma noticia sobre a palestra que mantive, ante-hontem, em nossa residencia, com o illustre publicista Sr. Fernando Borla, que, tendo-me solicitado uma entrevista nesta Casa e negando-lh'a eu, procurou-me em nossa residencia. Reiterando-lhe a formal recusa de uma *interview*, aquelle distincto homem de letras que mantinha e mantem commigo relações affectuosas, procurou inquirir-me sobre varios assumptos em tom de palestra normal assistida por um outro seu amigo.

Foi attendendo ás perguntas do Sr. Borla e respondendo-as com a franqueza e desassombro habituaes com que sempre emitto as minhas opiniões.

O Sr. Borla, espirito arguto e intelligentissimo, sem tomar notas, guardou, de memoria, o transumpto da palestra que mantivemos. Houve, porém, alguns equivocos da parte de S. S. ao interpretar o meu pensamento, equivocos aliás sem grande importancia, mas que eu necessito rectificar.

Um delles foi o de me attribuir haver eu affirmado que o illustre Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Viação do Presidente Penna, demittira-se do cargo devido a modificações ao orçamento daquelle ministerio feitas aqui no Senado.

Tal noñ affirmei porque tal não se deu. Na verdade — e V. Ex., Sr. Presidente, presente estava — as modificações foram feitas, e profundas, no orçamento daquelle ministerio pela Commissão de Finanças do Senado, o que produziu quasi uma crise politica. então, sendo, porém, os nossos esforços de restringir as despezas naquelle departamento da administração, frustados pela acção da Camara dos Deputados, onde não vingaram as emendas que foram offerecidas pelo Senado.

Outro equivoco do Sr. Fernando Borla é o que se refere ao trabalho orçamentario do anno passado nesta Casa.

Não affirmei, que as economias feitas pelo Senado foram mantidas pela Camara dos Deputados; ao contrario, o Senado as fez e não mereceram o assentimento da outra Casa do Congresso. Recordo-me que no correr da palestra, que foi rapida, eu alludi a este facto para estranhar que se attribuissem a nós o desperdicio dos dinheiros publicos, os esbanjamentos e as prodigalidades, quando os principaes responsaveis pela direcção do Partido Republicano Conservador tinham sempre por actos repetidos procurado restringir, quanto possivel, as despezas orçamentarias.

Outro ponto em que o Sr. Borla não tomou com segurança o meu pensamento foi quando S. S. disse que eu tomara a iniciativa da medida relativa aos funcionarios publicos, oppondo-me á sua demissão e accitando, preferindo ou indicando um imposto sobre vencimentos.

Na verdade, Sr. Presidente, regressando de Campos, onde demorei-me dias, e ao atravessar a bahia, disse a alguns amigos que me acompanhavam que me inclinava ao imposto sobre os vencimentos como medida para attender quanto possivel ás angustias do Thesouro, achando inconveniente os córtes e as demissões do funcionalismo publico, principalmente em uma época de difficuldades e de miserias como a actual.

A essa palestra privada não dei publicidade. No dia seguinte li na imprensa matutina que uma Commissão de funcionarios publicos procurara o Sr. Presidente da Republica e propuzera essa formula, sujeitando-se antes a córtes nos vencimentos, embora grandes, do que serem, de uma hora para outra, despojados de suas funcções.

Tendo o Sr. Presidente da Republica nos honrado com a sua visita a esta Casa, indaguei de S. Ex. si a noticia a que acabei de alludir era verdadeira. Disse-me S. Ex. que estava estudando o assumpto e que o seu espirito inclinava-se a attender ás reclamações do funcionalismo. Ao retirar-me desta Casa fui abordado por um *reporter* d'A Noite que inquiria publico. Respondi-lhe que acabava de chegar, que ainda não tinha opinião assentada sobre varias questões importantes que estavam sendo estudadas no Parlamento, mas que podia adiantar-lhe que daria apoio sincero ao imposto sobre os vencimentos dos funcionarios publicos, afim de impedir demissões em massa, medida essa que parecia merecer o apoio do Sr. Presidente da Republica.

Não me cabe, pois, Sr. Presidente, a iniciativa, como está na palestra relatada pelo Sr. Borla, dessa medida, mas sim a declaração formal e positiva de que a achava preferivel, accetavel á outra medida indicada anteriormente na Commissão de Finanças na Camara dos Deputados.

Era esta a rectificação que entendi fazer sobre a palestra que o Sr. Borla publicou n'O *Imparcial*, rendendo, aliás, graças á S. S. pela fidelidade com que reproduziu os conceitos por mim externados sobre varios assumptos de interesse publico, não sendo, como acaba de verificar o Senado, de grande importancia esses pequenos senões, aliás muito naturaes em quem narrou com tanta lucidez uma longa palestra sem tomar notas relativas a assumptos varios e incontestavelmente de importancia.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. acaba de avisar-me que a hora do expediente está finda. Retiro-me da tribuna

pedindo a V. Ex. que me mantenha a palavra no expediente da sessão de amanhã, conforme já tinha solicitado hontem para tratar do requerimento do honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do requerimento.

### ORDEM DO DIA

#### FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL PARA 1915

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1914, fixando as forças navaes para o exercicio de 1915.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si consente na remessa da proposição que fixa a força naval para o exercicio de 1915 á Commissão de Finanças, para o fim de soffrer exame na parte relativa á despeza.

Vem á Mesa, é lido, apoiado posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 42, fixando a força naval, vá á Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Teffé, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, A. Azeredo, Abdon Baptista e Hercilio Luz (11).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica prejudicado o requerimento do Sr. Glycerio.

Adiada a votação da proposição.

#### REINTEGRAÇÃO DE UM CHEFE DE SECÇÃO DA ALFANDEGA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lu-

cas Antonio Ribeiro Behring, no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio.

Adiada a votação.

CREDITO DE 68:446\$760 AO MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 68:446\$760, para pagamento de despezas com a canhoneira *Missões*, sua docagem, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. ANTONIA VIRIATA DE MEDEIROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:330\$295, para occorrer ao pagamento devido á D. Antonia Viriata de Medeiros, por deposito feito na Caixa de Orphãos de Sobral, no Ceará.

Adiada a votação.

CREDITO DE 33:350\$633 AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 33:350\$633, para pagamento de funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1913.

Adiada a votação.

CREDITO DE 77:922\$350 AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 77:922\$350, para pagamento a Antonio Dias da Silva, pela construcção de um Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, em Bello Horizonte.

Adiada a votação.

CREDITO DE 5:919\$900 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A PEDRO RODRIGUES BARROSO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o cre-

dito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente do Exército Pedro Rodrigues Barroso em virtude de sentença judicial e determinando que, sempre que a União for condemnada por lesão de direitos individuaes, o representante da Fazenda Nacional proporá acção regressiva contra a autoridade que deu motivo á condemnação.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1914, fixando as forças navaes para o exercicio de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1913, autorizandó o Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Behring no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio (*com pareceres: favoravel da Comissão de Finanças e offerecendo emenda da de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 68:446\$760, para pagamento de despezas com a canhoeira Missões, sua docagem, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:330\$295, para occorrer ao pagamento devido a D. Antonia Viriata de Medeiros, por depósito feito na Caixa de Orphãos de Sobral, no Ceará (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 33:350\$633, para pagamento de funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 77:922\$350, para pagamento a Antonio Dias da Silva pela construcção de um posto de observação e enfermaria veterinararia em Bello Horizonte (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagameto ao 2º tenente do Exercito Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria e determinando que, sempre que a União fôr condemnada por lesão de direitos individuaes, o representante da Fazenda Nacional proporá acção regressiva contra a autoridade que deu motivo á condemnação. (*com pareceres: da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda, já approvada, e favoravel da de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

## ACTA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, José Murinho, A. Azeredo, Xavier da Silva e Hercilio Luz (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, José Eusebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campós, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peganha, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guannabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Victorino Monteiro e Joaquim Assumpção (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes proposições:

N. 90 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 97:299\$459, para restituição de impostos indevidamente cobrados a Louis Hermann & Comp. e outros, conforme sentença judiciaria passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 91 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 8:323\$400, sendo: 1:623\$400, para pagamento da folha do pessoal do almoxarifado da Villa Proletaria Marechal Hermes, relativo ao mez de janeiro ultimo; e 6:700\$, para pagamento do almoxarife da mesma villa, Sr. José Ignacio de Brito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Outro, da mesma procedencia, enviando um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional sancionadas, que:

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial á verba 1ª — « Imprensa Nacional e *Diario Official* » — na importancia de 1.443:548\$, da lei orçamentaria vigente;

Providencia sobre a suspensão do troco das notas da Caixa de Conversão, até o dia 31 de dezembro de 1915 — Archive-se.

Outro do mesmo senhor, communicando que, na proposição que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, em



estudos na Comissão de Finanças, houve uma omissão que carece ser sanada e que diz respeito á verba 9<sup>a</sup> do art. 1<sup>o</sup> «Corpo Consular».—A' Comissão de Finanças.

Um do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede licença a Francisco Roberto Monteiro da Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Sr. Sergio Loreto, presidente da Junta Eleitoral de Recursos, de Pernambuco, accusando ter recebido os titulos eleitoraes que requisitou da Secretaria do Senado.—Inteirado.

Outro do Sr. juiz federal da Bahia, fazendo identica comunicação.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Paulo Salgado, presidente da sociedade de Agricultura apoiando o protesto feito pela Associação Commercial de Pernambuco contra a elevação do imposto sobre o alcool.—Inteirado.

**O Sr. 2<sup>o</sup> Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente**—Tendo comparécido apenas, 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

A ordem do dia para a seguinte é a mesma já marcada isto é:

Votação, em 3<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, 1914, fixando as forças navaes para o exercicio de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Behring no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio (*com pareceres: favoravel da Comissão de Finanças e offerecendo emenda da de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 68:446\$760, para pagamento de despesas com a canhoneira *Missões*, sua docagem e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:330\$295, para occorrer ao pagamento devido a D. Viriata de Medeiros, por deposito feito na Caixa de Orphãos de Sobral, no Ceará (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 33:350\$633, para pagamento de funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 77:922\$350, para pagamento a Antonio Dias da Silva pela construcção de um posto de observação e enfermaria veterinaria em Bello Horizonte (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente do Exercito Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria e determinando que, sempre que a União for condemnada por lesão de direitos individuaes, o representante da Fazenda Nacional proporá acção regressiva contra a autoridade que deu motivo á condemnação (*com pareceres: da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda, já approvada, e favoravel da de Finanças*).

## 180ª SESSÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murтинho, A. Azeredo, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Tefé, José Euzebio, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (18).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas, as actas da sessão anterior e da reunião do dia 19.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officios:

Dois do Sr. Ministro da Viação, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a conceder licença a Vicente Ferreira e Arnaldo José Alves Ferreira, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Representação da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, contra o acto do Supremo Tribunal Federal concedendo *habeas-corpus* ao Senador Nilo Peçanha e solicitando providencias que impeçam áquella corporação invadir attribuições do Congresso Nacional. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegramma da Junta Apuradora de Sergipe, fazendo comunicação de que ultimou seus trabalhos referentes ao ultimo pleito alli realizado, para preenchimento de uma vaga de Senador, e expediu diploma ao Dr. José Joaquim Pereira Lobo. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 154 — 1914

O Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, no requerimento que, sob n. 17, deste anno, dirigiu ao Congresso Nacional, solicita um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Informando a petição, encaminhada de accôrdo com o art. 4º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, que trata da concessão de licença aos funcionarios publicos, civis ou militares, a Directoria Geral declara que nada tem a oppôr, cumprindo, todavia, o dever de communicar que o reque-

rente tem gosado de outras licenças, de accôrdo com as portarias e decretos que menciona.

Esta Commissão, considerando que a concessão da licença solicitada não traz gravame algum para o Thesouro, é de parecer que o requerimento deve ser deferido, nos termos do seguinte projecto, que offerece á consideração do Senado:

## PROJECTO

N. 18 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — A imprimir.

N. 155 — 1914

Foi presente a esta Commissão, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 63, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 443:796\$020, afim de occorrer ao pagamento com as obras do Hospital Central do Exercito.

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 25 de setembro ultimo, havia solicitado, em virtude da exposição de motivos, transcripta adeante, a abertura do credito, da mesma natureza, de 872:161\$020, a saber:

369:836\$020 para pagamento de obras já executadas.

73:960\$ para pagamento de obras a concluir;

428:365\$ para construcção de um novo pavilhão.

A Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, depois de estudar demoradamente o assumpto, chegou á conclusão de conceder apenas o credito necessario para occorrer ao pagamento dos trabalhos já executados e em execução para conclusão de obras, negando credito para *obras novas* por mais uteis e necessarias que sejam, por ter o Congresso Nacional deliberado prohibil-as, mandando até suspender as que estivessem sendo executadas por administração e de cuja paralysação não resultassem prejuizos maiores para a administração publica.

Apurou aquella Commissão pela discriminação dos serviços já executados no referido hospital, não pagos ainda, e os serviços necessarios á conclusão dos diversos pavilhões

que elles importam em 369:836\$020, e os indispensaveis á conclusão de obras em 73:960\$, perfazendo tudo a quantia de 443:960\$020.

Por estes motivos a Camara concedeu o credito para pagamento dos serviços feitos e para conclusão das obras indispensaveis, porque si ellas não forem executadas, maiores prejuizos advirão para os cofres publicos, como, por exemplo, o não serem aproveitados pavilhões cujas installações custaram centenas de contos de réis, que não teem escadas que lhes deem acesso, estão sem pintura, caiação, sem banheiros, sem agua, esgoto, luz e aparelhos sanitarios.

Tendo em consideração as informações que lhe foram prestadas, e á vista das discriminações dos serviços executados e indispensaveis, a Commissão satisfiz em parte o pedido do Governo, concedendo o credito especial de 443:796\$020, para o fim alludido.

Esta Commissão, concordando com as razões apresentadas no parecer n. 181 da Camara dos Deputados, opina tambem pela concessão do credito, adoptando a proposição.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *A. Azeredo*, Relator. — *João Luiz Alves*, com restricções. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*.

(*Exposição de motivos a que se refere o parecer supra*)

Sr. Presidente da Republica — Dentre os serviços do Ministerio da Guerra é, sem duvida, o Hospital Central do Exercicio um dos que devem merecer especial attenção por parte do Poder Legislativo.

Entretanto, até hoje não foram votados os recursos necessarios para a execução das obras urgentes e inadiaveis de que carece esse estabelecimento.

Na vossa administração teem sido executados diversos trabalhos, como provam a construcção do pavilhão central para administração e outras dependencias, inclusive a cozinha a vapor, a conclusão do necroterio e a transformação da antiga capella em enfermaria, a canalização supplementar da agua potavel e os dous pavilhões em via de conclusão.

Longe, porém, se acha elle da instituição modelo que deveria ser, máo grado os esforços empregados pelo coronel medico do Exercicio Dr. Antonio Ferreira do Amaral, director do mesmo hospital.

Do primitivo plano projectado ha cerca de 20 annos, apenas pouco mais de metade de suas dependencias foi construida, tendo sido, entretanto, duplicada a frequencia dos doentes, então prevista.

Para a conclusão dos trabalhos a que me refiro, torna-se necessario o credito da quantia de 872:161\$020, que, si não

proporciona o conforto aos que a elle teem direito, ao menos mitigará os soffrimentos dos que bem sabem servir á Patria.

Essa importancia é assim discriminada: 369:836\$020, para pagamento das obras executadas, 73:960\$ para a conclusão destas e 428:365\$ para a construcção de um novo pavilhão.

A primeira parte desse credito destina-se ao pagamento do que é devido pelos trabalhos executados nos dous pavilhões para as enfermarias dos officiaes e praças e bem assim pela canalização supplementar, incluindo a construcção de um reservatorio com a capacidade de 150.000 litros, serviço esse inteiramente concluido.

A segunda torna-se precisa para a conclusão dos dous pavilhões já mencionados, cuja construcção se acha bastante avançada, principalmente o de praças, sendo que o material destinado ao de officiaes, em grande parte, já foi adquirido, constante de armações, esquadrias metallicas, calhas, conductores, etc. e é, pela sua natureza, facilmente deterioravel.

Julgo dispensavel chamar a vossa attenção para o grande prejuizo que póde advir para o Estado, caso se verifique a paralysação dessas obras.

Refere-se a terceira parte á construcção de um pavilhão para a enfermaria de isolamento e de observação, que virá sanar uma grande lacuna em uma instituição da ordem do Hospital Central.

Presentemente o serviço de isolamento é feito em pequenos pavilhões desmontaveis, que não se prestam absolutamente ao fim a que se destinam, por não permittirem as desinfecções rigorosas, attenta a natureza do material com que são construidos, nem offerecem as condições hygienicas indispensaveis.

Em vista do exposto, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito da quantia de 872:161\$020, destinado á conclusão das obras complementares de que se trata.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1914. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 63, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 443:796\$020, para occorrer a pagamentos com as obras do

Hospital Central do Exército; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysiô de Araujo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 156 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 69, do corrente anno, no seu art. 1º autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 51.680:000\$, sendo 45.000:000\$ para occorrer a pagamentos por fornecimentos de materiaes feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, serviços effectuados em prolongamentos e ramaes de suas listas, desapropriações e indemnizações devidas, restituições de cauções a empreiteiros e tarefeiros, etc.; 5.000:000\$ para satisfazer compromissos por fornecimentos e serviços á Estrada Oéste de Minas; 1.600:000\$, para pagamentos das obras da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz do Ijuhy; finalmente, 80:000\$ para pagamento das diversas commissões extinctas da Inspectoria Federal das Estradas. Dispõe mais no seu pagrapho unico que nenhum pagamento de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, á Estrada de Ferro Oéste de Minas e á Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz do Ijuhy será effectuado sem que o Ministro da Viação mande averiguar, por balanço, inventario e verificação, o aproveitamento, procedencia, utilização e existencia dos materiaes fornecidos.

Diversas mensagens presidenciaes foram dirigidas ao Congresso Nacional relativamente aos creditos de que trata a proposição, sendo que a ultima é datada de 27 de maio do corrente anno e comprehende toda a materia das anteriores.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, para dar seu parecer, ainda pediu ao Sr. Ministro da Viação, a respeito da Estrada de Ferro Central, explicações minuciosas e detalhadas sobre cada um dos compromissos, sua origem e legalidade, e sobre a Estrada Oéste de Minas novas informações.

Pelo Sr. Ministro da Viação foram prestadas as explicações e informações solicitadas e todas acompanharam a proposição.

O assumpto foi sufficientemente explanado pela Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, do que é prova o desenvolvido parecer que precedeu ao projecto, convertido no art. 1º da proposição.

Largo tambem foi o debate nas sessões da Camara, do qual resultou, além da approvação do projecto, a adopção da providencia garantidora constante do paragrapho unico da proposição, dispondo que nenhum pagamento de fornecimento feito ás estradas mencionadas seja effectuado sem que o Ministro da

Viação mande averiguar por balanço, inventário e verificação, o aproveitamento, procedencia, utilização e existencia dos materias fornecidos.

Tudo bem examinado, verifica-se que na Estrada de Ferro Central realizaram-se despezas não autorizadas pelo Congresso Nacional, a quem compete privativamente ordenar toda e qualquer despeza, salvo as excepções enumeradas em lei. E' este o ponto a resolver.

Deante do facto consummado, que as mensagens e informações procuram de certo modo justificar, é licito ao Congresso Nacional recusar o credito necessario para occorrer ao pagamento das despezas alludidas, uma vez verificada a realidade das compras e a exactidão dos fornecimentos feitos?

E' justo retardar por mais tempo o pagamento dessas despezas feitas sob a responsabilidade do Governo, deixando assim de honrar os compromissos por elle assumidos?

Não realizar o pagamento, aguardando que elle venha a ser exigido pelo Poder Judiciario, como fatalmente succederá e então com maior sacrificio para o Thesouro Nacional, não é um expediente que recomende a seriedade da administração publica.

Assim, sob a influencia das mesmas razões de ordem moral e juridica que levaram a Camara dos Srs. Deputados a adoptar a proposição, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado tambem a approve.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *A. Azevedo*. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Sá Freire*, com restricções. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*, com restricções.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 69, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 51.680:000\$, sendo: 45.000:000\$, para occorrer a pagamentos por fornecimentos de materiaes feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, serviços effectuados em prolongamentos e ramaes de suas linhas, desapropriações e indemnizações devidas, restituições de cauções de empreiteiros e tarefeiros, etc.; 5.000:000\$ para satisfazer compromissos por fornecimentos e serviços á Estrada de Ferro Oeste de Minas, 1.600:000\$ para pagamentos das obras da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz do Ijuhy, finalmente 80:000\$ para pagamento das diversas commissões extinctas da Inspectoria Federal das Estradas.

Paragrapho unico. Nenhum pagamento de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, á Estrada de Ferro



Oeste de Minas e á Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz do Ijuhy será effectuado sem que o Ministro da Viação mande averiguar, por balanço, inventario e verificação, o aproveitamento, procedencia, utilização e existencia dos materiaes fornecidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Elysió de Araujo*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 157 — 1914

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 70, deste anno, que concede um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Antonio Cardoso de Amorim, 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, verificou que ella está nas condições de ser adoptada pelo Senado. Tal é o seu parecer.

Sala das Commissions, 18 de dezembro de 1914. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 70 DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Cardoso de Amorim, 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, um anno de licença, a contar de 9 de janeiro de 1915, sem vencimentos, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1.º Secretario interino. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 158 — 1914

Esta Comissão, verificando que o objectivo visado pela proposição da Camara dos Deputados n. 72, deste anno, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das contrucções das estradas de ferro, para a revisão dos respectivos contractos, no sentido de reduzir os

encargos do Thesouro, consulta o interesse publico, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *A. Azeredo*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das contrucções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a fôrma dos pagamentos, sem que disto advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar da melhor fôrma a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo aos onus até agora decorrentes dos depositos, autorizados e effectuados, em relação ás linhas sujeitas a esse regimen.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 159 — 1914

A' Commissão de Finanças foi presente, para intepôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 77, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria.

Conforme se verifica da exposição de motivos annexa á mensagem solicitando o credito, a Fazenda Nacional foi condemnada ao pagamento de tal importancia, por sentença do juiz da 5ª Pretoria Criminal deste Districto, que julgou improcedente o auto lavrado contra o referido Antonio Teixeira Netto, por infracção do regulamento sanitario.

Tratando-se de uma sentença passada em julgado e estando o precatório em boa e devida fôrma, a Commissão aconselha que se adopte o projecto.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*.

## PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

## N. 160 — 1914

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1914, a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 698:577\$180, suplementar á verba 12ª — *Imprensa Nacional e Diario Official* — do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno.

Foi tal credito solicitado por mensagem baseada em uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda que mostra a necessidade do mesmo credito para occorrer ao pagamento das diarias correspondentes apenas aos dias uteis dos mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

A Comissão de Finanças, tendo examinado a mensagem e a exposição referida, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *João Luiz Alves*.

## PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 85, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, suplementar á verba 12ª — *Imprensa Nacional e Diario Official* — do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

O Sr. Pinheiro Machado — Sr. Presidente, o assumpto em controversia, sujeito á attenção desta Casa, proveniente do requerimento apresentado pelo illustre Senador pela Bahia, tem, evidentemente, apaixonado aos que delle se teem occupado. Eu, porém, Sr. Presidente, pretendo manter, nas observações que fôr produzindo da tribuna, a consideração, a urbanidade, a cortezia, o respeito que devo a esta Casa, a todos os meus illustres collegas e á minha propria pessoa.

Não veja, pois, quem quer que seja, nos commentarios que terei de fazer, allusões, recriminações ou conceitos que possam ferir, melindrar a qualquer dos meus collegas e, muito menos, ao illustre Senador pela Bahia, que, divergente do meu modo de apreciar as condições politicas do nosso paiz, neste momento, sempre mereceu o apreço e a distincção impostos pelos seus merecimentos e pelo seu alto talento.

A minha missão, Sr. Presidente, está, aliás, simplificada pelo discurso vibrante, convincente, produzido pelo illustre Senador por Matto Grosso, que, com rara eloquencia e precisão, apreciou os principaes aspectos desta questão. (*Apoia-dos.*)

Cabe-me, apenas, tratar de pontos aparentemente secundarios, mas que, entretanto, teem grande importancia para elucidação do assumpto em debate.

Preciso esclarecer factos confusos, ligeiramente referidos, confusos pela sua propria natureza e confundidos nos commentarios e apreciações feitas em redor dos acontecimentos que ainda prendem a nossa attenção.

O debate a que temos acompanhado, em sessões successivas, não tem tido sempre a orientação que deve ter toda a investigação para descoberta da verdade, toda vez que ella é feita com a consciencia decidida de procural-a e de descobri-la, sem deixarmos empanar a nossa retina e perturbar o nosso julgamento pela paixão de momento, que sempre deturpa os acontecimentos e nos arrasta a conclusões erradas.

Não argúo falta de sinceridade, pois estou convencido de que a falta de informações seguras e detalhadas tem sacrificado a discussão.

Sr. Presidente, enfrento serenamente a situação que as circumstancias me impuzeram; digo as circumstancias porque não pretendia absolutamente tomar parte neste debate e só fui levado a pedir a palavra porque o illustre Senador por Matto Grosso della fôra privado naquelle momento, por motivos que V. Ex. depois reconheceu que não deveriam subsistir.

E' sempre difficil, Sr. Presidente, a qualquer de nós ter de entrar em litigio com o illustre Senador pela Bahia, nestas justas da palavra. Não ha quem não conheça e não proclame os dotes excepcionaes que ornarn a individualidade de S. Ex. como os de um parlamentar eximio, polemista formidavel, forrado de extraordinaria illustração, abrangendo quasi todos os departamentos do conhecimento humano e auxiliado por uma palavra eloquentissima, que a todos nós fascina e que

constituê, incontestavelmente, uma gloria da intellectualidade brasileira e da tribuna parlamentar da nossa Patria.

Mas, Sr. Presidente, não desconhecendo, ao contrario, sentindo principalmente neste momento o peso das difficuldades creadas por tão notavel adversario, entro no delate com a maior serenidade, com a maior tranquillidade, porque sei que os factos não pôdem jámais ser destruidos, muito embora contra elles se volte o orgão do extraordinario tribuno o Sr. Senador Ruy Barbosa. Collocarei deante de S. Ex. não a minha palavra, que jámais pretendeu engalanar-se na tribuna, mas os argumentos irrefragaveis, as demonstrações inilludiveis de que S. Ex., no correr dos discursos que tem proferido sobre este assumpto, tem sido contradictorio. Muitas das affirmações que vou fazer serão soccorridas pelos proprios argumentos emittidos pelo nosso illustre collega.

Assim, Sr. Presidente, antes de entrar propriamente no exame dos *itens* do requerimento apresentado por S. Ex., devo me referir a uma accusação que tem sido articulada desta tribuna por S. Ex. e pela imprensa que hoje obedece á sua orientação politica, não só contra o Governo passado, como, directamente, contra a minha obscura individualidade.

Trata-se, Sr. Presidente, da questão da amnistia concedida aos marinheiros revoltados.

Há dous ou quatro dias, ainda, um jornal desta Capital dizia que a amnistia era obra accumulada no grande repositório das minhas responsabilidades. O illustre Senador pela Bahia, agora, e anteriormente, fazendo a critica da amnistia, affirmou que só apresentou essa medida aqui acreditando que ella correspondia aos desejos do Governo; que o fez como um remedio para aquella situação tormentosa por que passava o paiz, certo de que esses eram os intuitos do Governo. Mas nessa mesma occasião S. Ex. profligou acerbamente a conducta do Sr. marechal Hermes, soldado, mostrando-se pusillanime, fraco, preferindo essa medida de apaziguamento e de perdão, a rebater a revolta com o canhão.

O SR. RUY BARBOSA — E continúo a dizer. Si o Governo tinha meios para isso, que os empregasse. E' o que eu disse naquella occasião. Posso dizer a V. Ex. que tenho relido o meu discurso. O que vae dizer para mim não tem nada de novo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu acredito que tenha. Lerei esta parte do discurso de V. Ex.

Não trouxe os livros que ora me rodeiam com o objectivo de manuseal-os e de cansar a attenção desta Casa, mas para ter ao lado a prova immediata, confirmatoria, das proposições que tivesse de avançar.

O SR. RUY BARBOSA — Póde estar certo de que não recuarei ante o exame desses documentos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não tenho a intenção, Srs. Senadores, de cansar a vossa paciencia nem a vossa attenção re-

vendo e relendo da tribuna os documentos que aqui trouxe. Entretanto, nos pontos em que for, como fui agora, contestado pelo illustre Senador pela Bahia, serei forçado a trazer immediatamente a contra-prova do meu asserto.

O SR. RUY BARBOSA — Póde trazel-a.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. sustentou desta tribuna, não por insinuação do Governo...

O SR. RUY BARBOSA — Nem eu disse que o fizera por insinuação do Governo. Começa V. Ex. a baralhar as cousas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. não acabou de ouvir a proposição que estou lançando. Não estou me referindo á apresentação da amnistia; quero me referir agora ao facto de ter V. Ex. affirmado ha pouco que, si o Governo tinha elementos, devia suffocar a rebeldia.

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O que estou affirmando é que V. Ex. declarou nesta Casa, com supremo bom senso, com argumentos irretorquiveis, que os elementos com que contava o Governo eram absolutamente inefficazes para combater a revolta.

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente. Onde está a contradicção entre uma affirmativa e a outra?

O SR. PINHEIRO MACHADO — A contradicção é evidente.

O SR. RUY BARBOSA — Onde?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pois si S. Ex. em consciencia, espontaneamente, levado pelo seu patriotismo, pelo seu dever de brasileiro, de estadista, de homem experimentado, naquelle momento dizia nesta Casa que o unico remedio, naquelle instante trevoso, seria uma medida de conciliação para livrarmos esta cidade do arrasamento...

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...o Governo da impossibilidade de governar...

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...porque inuteis, difficilimos eram os recursos para combater a revolta, si esta era a opinião de S. Ex., reconhecendo infelizmente a situação dolorosa que nós todos atravessavamos naquelle momento, como vem affirmar hoje que, si o Governo tinha recurso, que suffocasse a revolta.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha duvida nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu reli hontem o discurso de S. Ex. ...

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente. Em também reli o meu discurso e o de V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...discurso que foi combatido por mim, não contestando porém...

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. combateu-o em uma parte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...as afirmações que S. Ex. fizera sobre o ponto ora controvertido.

O SR. RUY BARBOSA — A minha opinião, como está no discurso, é a seguinte: «estou convencido de que o Governo não dispõe de meios para combater a revolta»; mas ao mesmo tempo dizia: «si o Governo dispõe desses meios, deve combatel-a».

O SR. PINHEIRO MACHADO — O illustre Senador pela Bahia está equivoocado. S. Ex. não dizia isso; S. Ex. fazia uma afirmação peremptoria: affirmava categoricamente que o Governo não dispunha de meios, e que em tal caso a medida era a amnistia.

O SR. RUY BARBOSA — Onde V. Ex. leu isso ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — O nobre Senador pela Bahia, Sr. Presidente, nem ao menos na occasião que apresentou o projecto de amnistia declarou que era uma medida solicitada pelo Governo.

O SR. RUY BARBOSA — Nem era preciso, porque o Senado inteiro viu o Sr. Senador Severino Vieira vir a mim solicitar o favor de apresentar o projecto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O procedimento do Sr. Severino Vieira obedecia naturalmente aos mesmos motivos que fizeram com que S. Ex. esposasse a medida.

O SR. RUY BARBOSA — Todo o Senado a esposou, menos o Sr. Senador Pires Ferreira.

O SR. PIRES FERREIRA — E' a verdade.

O SR. A. AZEREDO — Eu tambem fui contrario. Retirei-me do recinto para não votar a amnistia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' um facto.

O SR. A. AZEREDO — Declarei que não podia conceder a amnistia a criminosos confessos, que haviam assassinado a um amigo meu particular.

O SR. RUY BARBOSA — Não sei por que a exaltação do nobre Senador, quando de factos é que se trata.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tem razão S. Ex.; trata-se de uma questão de facto. Tenho aqui presente não só o que occorreu nesse debate, como o resultado da votação.

Sr. Presidente, é extraordinario que seja eu accusado de iniciador da amnistia, de protector da amnistia, medida

aliás sabia naquella momento!... Como disse naquella occasião o honrado Senador pela Bahia, não havia outro recurso, a menos que a intrepidez tresloucada dos homens quizesse ver essa cidade completamente derrocada.

O SR. RUY BARBOSA — Esta era e é a minha opinião. Si o Governo dispunha de meios para combater a revolta, devia combatel-a; no caso contrario, o unico recurso era a amnistia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta era e é a opinião de S. Ex., diz o nobre Senador.

O SR. RUY BARBOSA — Que não repudio.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Diz S. Ex. Sr. Presidente, que então externou a seguinte opinião: «si o Governo dispõe de meios, de recursos sufficientes para resistir á revolta, deve fazel-o»; entretanto, logo ás primeiras palavras de S. Ex., si me não falha a memoria, surge a declaração formal de que o Governo não dispunha daquelles recursos.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não recuo um palmo da minha responsabilidade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. chegou até a analysar os meios de que o Governo podia lançar mão, concluindo pela absoluta insufficiencia delles.

O SR. RUY BARBOSA — Mas si o Governo dispunha desses meios, como agora os seus amigos propalam, melhor fóra não ter sido approvada a amnistia, para evitarmos ouvirmos agora a cada momento declaração de que essa amnistia foi imposta ao Governo pela precipitação do Congresso Nacional.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, estes factos, que passarão para a historia de amanhã, precisam ser perfeitamente elucidados.

Sr. Presidente, acho curioso que, tendo eu entrado neste recinto quando já discursava o nobre Senador pela Bahia, e havendo pedido logo a palavra para responder a S. Ex. me oppondo á medida por S. Ex. proposta, seja agora o indicado pelos jornaes da opposição eu, o unico que combateu da tribuna a medida, como seu propugnador.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. combateu-a em um falso presupposto, imaginando que ella fosse concedida em termos differentes do que era; uma vez aclarado esse ponto, V. Ex. votou por ella.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. mais uma vez prova que está equivocado. O discurso que então proferi consta dos *Annaes*, cujo volume está aqui.

O SR. RUY BARBOSA — Leia V. Ex. o segundo discurso que proferiu.



O SR. PINHEIRO MACHADO — A argumentação que ouvi ser deduzida aqui pelo illustre Senador da Bahia foi, incontestavelmente, aquella que devia, naquelle momento ser apresentada por homens de estatura de S. Ex.:

O SR. RUY BARBOSA — E eu a não repudio.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... das provações de S. Ex., do conhecimento que tem desses momentos caliginosos porque tem passado outros paizes maiores do que o nosso.

O SR. RUY BARBOSA — Eu a não repudio, póde V. Ex. ficar certo. Mantenho as minhas opiniões em toda a sua integridade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O que affirmei é que eu não era irreductivel, não era contrario á amnistia. É preciso affirmar a S. Ex., desde já, que agradeço, solicito mesmo que entremeie, não direi meu discurso, porque as palavras desvaliosas que estou pronunciando não merecem tal qualificativo (*não apoiados*), mas que entremeie as proposições que eu for emittindo nesta tribuna com as suas observações, que veem me esclarecer, porque, Sr. Presidente, não ha movel, não ha interesse que me faça falsear a verdade ou minha consciencia.

O SR. RRY BARBOSA — Nem eu accusei de tal V. Ex. V. Ex., accusou-me eu me defendo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tambem não accusei; estou procurando esclarecer S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — E qualificou-me de contradictorio.

O SR. PINHEIRO MACHADO — É, de facto, S. Ex. o foi; não só neste ponto como em outros.

O SR. RUY BARBOSA — Si nos outros o fui como neste!...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Neste é evidente que o foi. Tenha eu a fortuna de poder demonstral-o nos outros pontos como o faço neste...

O SR. RUY BARBOSA — Onde está a contradicção? Eu insisti na minha opinião daquelle tempo.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. RUY BARBOSA — O orador pediu-me que o esclarecesse.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pedi e insisto no meu pedido.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa chamou a attenção do honrado Senador pela Bahia e pede a S. Ex. que não interrompa o orador para que não termine a hora do expediente sem que S. Ex. tenha concluido seu discurso e não se venha a solicitar prorogação da hora além do que é permittido pelo Regimento.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Em assumptos dessa ordem só póde haver vantagem em se ser contradictado.

O SR. RUY BARBOSA — Si V. Ex. me ouvisse um instante não insistiria no que está affirmando. Minha opinião era, então — e é ainda — a seguinte: a amnistia era o unico recurso, si o Governo não tinha meios para dominar a revolta. Mas, ao mesmo tempo, eu declarava que, si o Governo dispunha de meios, devia empregal-os.

O SR. PINHEIRO MACHADO — *Quid inde?* O Governo não solicitou a medida.

O SR. RUY BARBOSA — Não solicitou oficialmente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem officiosamente. Mas a opinião de S. Ex. era verdadeira; o Governo não tinha elementos para resistir.

O SR. RUY BARBOSA — Então não ha questão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ha questão, porque S. Ex. affirmou da tribuna, mais de uma vez, que o Governo solicitara essa medida.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mandou solicitar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não apoiado. O Governo não tinha absolutamente conhecimento desse movimento do Congresso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas acceitou a medida e sancionou-a.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu sahia do Palacio; cheguei aqui, ao Senado, tendo combinado com o Sr. Presidente da Camara e o *leader* que nós nos opporiamos a qualquer movimento em favor da amnistia, que julgavamos inopportuna, porque nós todos visavamos a capitulação prévia dos revoltosos como elemento moral para resguardarmos o principio da autoridade. Tudo isso haviamos resolvido sem audien- cia do Governo, e o nobre Senador sabe muito bem dessa nos- sa orientação, pois foi sobre ella consultado.

O SR. RUY BARBOSA — Isto é que eu nunca pude acreditar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pois affirmo a S. Ex., sob palavra de honra, que assim foi.

O SR. RUY BARBOSA — Pois então, fizeram mal os amigos do Governo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nesses momentos o patriotismo não vae medir a sua acção pela craveira das pequenas conveniencias sociaes.

O SR. RUY BARBOSA — Não são pequenas conveniencias.

Sem autorização do Governo não deveriam ter feito o que fizeram.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas nós não tínhamos o dever, que cabe ao Executivo, como detentor de força, de bater a desordem, a anarchia, por meio da força. Nós lançamos mão de recursos de persuasão, de recursos diplomaticos, para ver si conseguíamos, como felizmente conseguimos, livrar a nossa Patria — visto que não tínhamos podido evitar a suprema vergonha do levante da maruja — dos destroços e do morticínio dos habitantes desta Capital.

Erros tenho-os, Sr. Presidente, como é natural, e muitos na minha vida publica. Registro, porém, como um serviço dos mais relevantes que tenho prestado á minha Patria, aquelle de que, em um momento feliz, me occorreu lançar mão naquella emergencia.

Devo declarar ao Senado que estava em Palacio quando foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica um radiogramma dos revoltosos, declarando que não estavam revoltados contra o Governo e sim contra aquelle processo de arrocho que o nobre Senador pela Bahia, com tanta precisão e brilho, condemnou da tribuna.

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente. Continuo a pensar do mesmo modo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pensando muito bem. O honrado Senador, quando está com o seu espirito sereno, esclarece sempre as questões, é um guia dos interesses supremos deste paiz.

O SR. RUY BARBOSA — O meu espirito é sereno quando está de accordo com o Governo. Fora disto, está sempre apaixonado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. não é o temperamento imbelle, mofo como por ahi se dizia, mas sim intrepido, valoroso e um pouco assomado na luta.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. está enganado. A violencia da convicção não é assomo em luta.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Parece mesmo que S. Ex. sente grande contentamento em demonstrar aquelles que o reputavam fraco que o seu impeto de belligerante não cede nem sequer perante os taes canhões a que S. Ex. aqui se referiu.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. está muito enganado. Nunca fui esse espirito combatente que V. Ex. diz. Sou soldado muito fraco, mas nunca passei por mofo. Talvez passasse por tal no espirito do nobre Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. bem sabe que desta falta não sou peccador. Sempre tive S. Ex. como homem de grande coragem para enfrentar, sem vacillações nem te-

mores, as responsabilidades que, porventura, lhe caibam na vida publica. Não tenho, pois, tido surpresa com a sua acção nas ultimas campanhas politicas, nas quaes, aliás, mais de uma vez eu tenho sentido a força do seu braço e o peso do seu montante. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, eu vou me encaminhar para a questão de que vinha tratando, porque o tempo se escoá e elle é precioso para nós todos, e o Senado de poucos dias dispõe para tratar das graves questões orçamentarias.

Eu dizia, Sr. Presidente, que combati, desta tribuna, a amnistia, declarando que só esperava para não negar o meu apoio a esta medida que os revoltosos se submettessem á autoridade legal. Quando fallei pela segunda vez — discurso a que S. Ex. se referiu — começava a produzir as razões que tinha para contradictar o honrado Senador, quando fui abordado, creio que pelo Sr. Senador Azeredo, que me veio trazer a noticia da submissão dos revoltosos.

O SR. PIRES FERREIRA — Fui eu que communiquei essa nova a V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O motivo da minha opposição havia desaparecido e, só por isso, votei de harmonia com o projecto apresentado pelo nobre Senador pela Bahia.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu estava agora mesmo recordando este facto ao Senador Azeredo, que dellê já se não lembrava.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Agora, Sr. Presidente, devo affirmar com a minha habitual sinceridade que não sei até hoje quem estava com a razão, porque era tão angustiosa a situação, tão prementes os perigos que nós ameaçavam, que eu não sei si deveríamos esperar a submissão dos rebeldes para tomarmos a medida que o patriotismo de S. Ex. achou opportuna naquelle momento.

O SR. RUY BARBOSA — Eu sustentei que não era necessario esperar essa submissão. Já veem VV. EEx. que vou ao encontro de tudo quanto queiram dizer de mim. Sustentei que não era necessario esperar essa submissão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' o que eu acabo de dizer. Não sei si S. Ex. estava ou não com a boa razão naquelle momento. E vou dizer mais: parece-me que era preferivel passarmos pela humilhação de concedermos, desde que ella produzisse os effeitos que desejavamos, a amnistia aos rebeldes com as armas nas mãos do que vemos a capital da Republica em ruinas, em escombros, e o morticínio sob a nossa responsabilidade.

O honrado Senador pela Bahia disse muito bem que não mais seria possível governo.

Não quero agora apropriar-me de glorias que porventura pudessem advir de se ter resistido enquanto não fosse preenchida a condição imposta.

Este ponto está bem esclarecido.

Devo dizer agora a S. Ex. que no seu penúltimo discurso, parece-me, inquiriu por que motivo o Governo, que estava deliberado a agir, a resistir, mudou de intenção do pé para a mão.

O SR. RUY BARBOSA — Porque nos proprios circulos militares até hoje ainda se não sabe bem a razão disso.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Entretanto, o Ministro da Marinha de então encarregou-me de communicar ao Sr. Presidente da Republica que no momento não dispunha de elementos para combater os revoltosos.

O SR. RUY BARBOSA — Já é um esclarecimento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Creio que a imprensa já declarou isto.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não leio todos os jornaes porque não tenho tempo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Creia o illustre Senador pela Bahia, nós não devemos andar aqui levantando *itens* sem fundamento preciso.

O Sr. Ministro da Marinha, que melhor do que nós conhecia os elementos de que poderia dispôr, a mim me disse que os *destroyers* e os torpedeiros dispunham apenas de cinco torpedos. (*Apoiados.*) Quando eu tambem tratei de verificar taes elementos, alguns generaes proclamavam em palacio que os canhões que estavam nas fortalezas tambem eram inefficazes.

Ora, Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia, muito mais versado do que eu nesta questão, porque tive a fortuna muitas vezes de admirar os conhecimentos de S. Ex., sabe perfeitamente que os canhões, então e agora existentes nas nossas fortalezas, poderiam causar sobre as couraças dos *dreadnoughts*, os mesmos effeitos que sobre a nossa epiderme podem causar as picadas dos mosquitos inoffensivos.

Seria apenas uma provocação ao monstro e a demonstração, pelo effeito dos nossos projectis, da nossa impotencia; seria levar aos marujos a segurança de sua impunidade e a corteza da eficiencia dos meios de destruição de que elles dispunham.

Nesta ordem de idéas estavam accordes, no começo da revolta, o Sr. Ministro da Guerra e o Sr. Seabra, que só aspiravam a repressão a bala e aconselhavam ao Governo a resistencia e o combate aos *dreadnoughts*.

O SR. A. AZEREDO — E honra lhes seja feita: muitos officiaes de Marinha queriam proceder assim, custasse o que custasse.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Posteriormente, o chefe da Armada não pensava do mesmo modo. Procurámos examinar e pesar os elementos e verificámos, realmente, que não eram

sufficientes para dominar a revolta. Começaram então as negociações a que me acabo de referir.

Os marinheiros, obstinados na rebeldia, faziam varias evoluções na bahia, e retiravam-se á noite do ancoradouro. Estou informandó ao illustre Senador pela Bahia por que o Governo, que tomara a firme resolução de atacar os navios, mudou de plano. Em uma dessas occasiões, depois da sahida dos navios, o Governo resolveu iniciar o ataque quando elles voltassem.

Um grupo numeroso de Senadores foi ao Palacio Guanabara. Creio que entre elles se achava o Sr. Senador Glycerio.

O SR. ALFREDO ELLIS — Já era Magdalena. (Riso.)

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sim; nessa occasião todos nós eramos Magdalenas perante as desgraças da Patria, que se sobrepunham a essas pequenas dissensões partidarias. Mas o que é certo é que áquelle Palacio compareceu um numeroso grupo de Senadores opinando em que se esperasse o resultado das negociações. Caso estas frustrassem, então, sem outro remédio, nos atirariamos á aventura do combate.

Nós interviemos, então, para impedir que o Governo levasse avante o ataque aos *dreadnoughts* com os mesmos recursos minguados a que se referiu o illustre Senador pela Bahia.

Está, pois, esclarecido este ponto, que tanto preocupava o espirito de S. Ex.

Na verdade, Sr. Presidente, o Sr. marechal Hermes relutou muito em sancionar a amnistia, o que, aliás, era natural, dado o seu valor indiscutivel e seu brio de soldado. Outros, porém, ponderaram que S. Ex. não tinha o direito de sobrepor aos interesses do seu paiz esta questão de dignidade e de honra pessoal, toda vez que se achassem envolvidos os vitaes interesses da Nação.

Não devem, pois, os meus adversarios continuar a explorar esse terreno como mais um capitulo de accusação contra mim. Outras ha em que poderão fazer tripudiar a fantasia aggressiva, mas não nesse terreno: é contraproducente a sua acção, porque lá vem um momento, como este, em que se abate o castello de cartas...

Vou tratar agora, Sr. Presidente, propriamente do requerimento do illustre Senador pela Bahia e serei breve.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede a meia hora de prorogação permitida pelo Regimento.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Pinheiro Machado (*continuando*) — Já declarei, Sr. Presidente, ao iniciar a oração que venho proferindo da tribuna, que está longé das minhas vistas molestar de qual-

quêr modo os meus illustres collegas e muito menos o illustre Senador pela Bahia. Mas, esta questão é de natureza tal que terei necessidade de demonstrar que não é tanto o interesse pelo castigo dos delinquentes que tem norteado a acção do meu illustre collega ao vir reviver a questão do *Satellite*.

O SR. RUY BARBOSA — Essa agora é boa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, mezes antes da organização do actual Governo, da posse do Sr. Dr. Wencesláo Braz, a imprensa opposicionista iniciou uma campanha virulenta, pessoalissima, aggressiva, contra alguns homens publicos de grandes serviços e de grande merecimento do nosso paiz.

Entre elles foram notadamente alvejados por essa campanha de destruição os Srs. almirante Alexandrino de Alencar e Rivadavia Corrêa.

E' bem de ver que a todos nós, membros do Partido Republicano Conservador, cabia nessa intensa refrega, de quando em quando, uma ou outra cutilada, mas as baterias estavam evidentemente assestadas para dirigir intenso fogo sobre os dous illustres brasileiros.

Não podia ser animadversão de ordem pessoal que impellia os autores dessa campanha. Outro objectivo devia haver. Fallava-se, dizia-se, constava que o Sr. Alexandrino de Alencar, marinheiro de meritos excepcionaes, homem energico, intelligente, organizador, disciplinador, amado pelos seus collegas, respeitado e estimado na marinha...

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... pudesse ser aproveitado pelo Governo que tomaria posse a 15 de novembro transacto. Isto desagradava sobremodo aos seus oppositores. Era necessario, portanto, Sr. Presidente, arrasal-o, feril-o na sua reputação de administrador, na sua capacidade directora, até na sua honestidade pessoal.

Para collimar tal fim, não houve processo, não houve apodo que não fosse aproveitado contra esse benemerito patrio, contra esse marinheiro illustre, que é um elemento de ordem, de resistencia á anarchia, leal, correcto, servidor do regimen, antes d'elle installado e que tem occupado posições de destaque e de confiança, até o Governo Provisorio, que tanto o nobre Senador pela Bahia illustrou; pois foi S. Ex. o Sr. almirante Alexandrino o encarregado, naquella occasião, de acompanhar o monarcha deposto. Tal a confiança que já merecia, dos homens do Governo, nos primordios da Republica, o illustre almirante Alexandrino.

Nós bem sabemos como se fazem estas campanhas, não só no nosso paiz, mas, em todo o orbe; nós bem sabemos como são architectadas e postas em acção essas assignaturas, dirigidas e alimentadas pela imprensa amarella, em seus arremessos, tenaz, artilosa e demolidora.

Contra o Sr. Rivadavia Corrêa, por exemplo, então Ministro da Fazenda, também se moveu crua guerra, embora continue S. Ex. a ser respeitado entre nós pela sua integridade impolluta, tanto é certo que já teve occasião, em tempo remoto, quando accusado de deshonestidade, de trazer a publico a prova convincente, esmagadora, da lisura de sua conducta.

Isto, porém, não impediu, que S. Ex. voltasse a ser de novo alvejado, aggredido, perseguido pelos mesmos doestos, repetidos e renovados os mesmos capitulos de accusação.

Não foi só na imprensa, Sr. Presidente, que os effeitos e os écos desta campanha se fizeram sentir; elles reboaram também neste recinto, e o nobre Senador pela Bahia rudemente atacou o actual Ministro da Marinha e em relação ao Sr. Rivadavia Corrêa, S. Ex. em um de seus memoraveis discursos, fez allusão ás celebres casas da India...

O SR. RUY BARBOSA — Por que eu não posso fallar aqui em casas da India sem que isso seja uma allusão ao Sr. Rivadavia Corrêa? O que eu lhe neguei foram as honras com que o quizeram condecorar, de Colbert brasileiro.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Também em um apologo celebre, memoravel, obra esculpida por seu peregrino talento, S. Ex., em represalia a esse qualificativo que o illustre Senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Glycerio, teve oportunidade de applicar ao Sr. Rivadavia Corrêa, S. Ex., com a maestria com que maneja a ironia e o sarcasmo, castigou...

O SR. RUY BARBOSA — A quem?

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... o Sr. Glycerio, e castigou-se rudemente, por ter tido elle a audacia...

O SR. RUY BARBOSA — Isso é uma intriga. (*Hilaridade.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... de pensar de modo diferente de S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. está pronunciando uma sentença de inquidor. Onde está a prova de que o meu apologo teria alguma cousa com o Sr. Glycerio? Isso é uma injustiça. O apologo não se referia a pessoas, exprimia uma situação. Ninguem nesta Casa tem o direito de lhe por nomes.

O SR. PINHEIRO MACHADO — As allusões eram tão transparentes...

O SR. RUY BARBOSA — Onde está a transparencia?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tão transparentes eram as allusões de S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. é que está agora atirando carapuças. (*Hilaridade.*)



O SR. PINHEIRO MACHADO — ...que todos os atingidos a sentiram.

O SR. RUY BARBOSA — E' uma injustiça, é uma temeridade, é um abuso de V. Ex. V. Ex. não tem o direito de entrar nas minhas intenções, pondo nomes em figuras de um apologo, para me intrigar com os membros desta Casa. V. Ex. não póde descobrir taes cousas em um apologo, que, afinal, ninguem sabe de onde veiu.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tambem S. Ex. referiu-se a caxinguelês...

O SR. RUY BARBOSA — E' boa! E que teem os Srs. Senadores com os caxinguelês?

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...aos porcaços...

O SR. RUY BARBOSA — Oh! V. Ex. é o chefe do Senado, e quando alguem falla em porcaços e caxinguelês V. Ex. entende que ha nisso uma referencia aos membros desta Casa? Protesto! (*Hilaridade.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Isso não podia causar estranheza, porque S. Ex. já nos tem dado qualificativos mais aggressivos; S. Ex. já nos chamou de mumias...

O SR. RUY BARBOSA — Ah! E' a tal historia. Hei de lho dar resposta completa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Essa resposta S. Ex. dará não a mim, mas ao illustre Senador por Matto Grosso, que tambem fez um apologo.

O SR. A. AZEREDO — Contei uma historia que se deu commigo no Egypto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E applicou a carapuça.

O SR. A. AZEREDO — Não a appliquei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Deixariam de ser apologos si seus fazedores applicassem a carapuça; a propriedade delles é deixar pairar sobre as cabeças a ameaça, como esses *Taubes* allemães, que trazem em constantes sobresaltos as populações das cidades alliadas.

O SR. RUY BARBOSA — Mas não é o que V. Ex. está fazendo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Já não se póde mais, nesta Casa, nem fazer um apologo!...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu já conhecia e já admirava o honrado Senador pela Bahia pelas multiplas e extraordinarias manifestações do seu engenho, mas realmente não sabia que era creador de apologos, no que levou vantagens a todos os outros que ha pelo mundo.

O SR. RUY BARBOSA — Mas quem disse a V. Ex. que eu sou o autor do apologo? Eu não o declarei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pelo dedo se conhece o gigante.

O SR. RUY BARBOSA — Não sou nenhum La Fontaine, Esopo ou Phaedro.

O SR. A. AZEREDO — Não foram elles maiores que V. Ex. (Apoiados.)

O SR. PINHEIRO MACHADO — No genero foi uma obra prima. Eu, que pertenco, como o nobre Senador por Matto Grosso, ao bando dos passaros que voam rasteiro, não tenho absolutamente inveja das aguias que se libram nas alturas. Ao contrario; goso com estas grandezas do meu paiz, que encham o meu patriotismo (apoiados), que contentam a minha alma de brasileiro, e jámais procurarei diminuir a altura do vôo daquelles que sabem e teem o poder de fitar a propria luz do sol. (Muito bem.)

Noto agora, Sr. Presidente, que o apologo a que me referi tem tanto poder de attracção que me ia desviando do assumpto principal que me trouxe á tribuna.

O illustre Senador pela Bahia, Sr. Presidente, reviveu, como affirmei, ao começar o meu discurso, a questão do *Satellite*, que já tinha sido agitada por S. Ex. aqui nesta Casa e que tinha tido o seu epilogo na Camara dos Deputados.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado!

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex., que com tanta acrimonia feriu a acção do Ministro da Guerra de então, Sr. Dantas Barreto, ao analysar este episodio do *Satellite*, entre nós, declarou no seu ultimo discurso que tinha modificado o seu julgamento, porque o Sr. Dantas Barreto estava administrando com integridade o Estado de Pernambuco.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me; não disse que tinha modificado o meu julgamento sobre a origem do Governo do Sr. Dantas Barreto, mas sobre a actualidade da sua administração.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Chegou a dizer: apoio o Sr. Dantas Barreto.

O SR. RUY BARBOSA — Não senhor; eu absolutamente não empreguei esta expressão. Não apoio nem desapoio. Que tenho eu com o Governo do Sr. Dantas Barreto?

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. disse em um aparte ao Senador Azeredo que tinha mudado porque o Sr. Dantas Barreto estava administrando com honestidade.

O SR. RUY BARBOSA — Esperava que a administração do general Dantas Barreto fosse uma administração perdularia como costumam ser as administrações militares.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' de lamentar que até no espirito do honrado Senador pela Bahia tivesse aberto caminho a idéa de que basta um homem ser honrado para nós modificarmos o nosso julgamento sobre actos que elle tenha praticado noutros terrenos...

O SR. RUY BARBOSA — Eu não disse isto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... quando a honestidade, a honra, são deveres communs e vulgares, que felizmente dominam a nossa raça, tornando-se muito generalizados no povo brasileiro.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não me referia á honestidade do individuo, mas a honestidade do Governo, porque não tenho posto duvidas á honestidade dos individuos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Uma não se aparta da outra...

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... estão sempre ligadas.

Já o Sr. general Dantas Barreto era integro, era honesto, quando, na opinião de S. Ex., tinha praticado os actos que mereceram a acerba censura que lhe dirigiu da tribuna.

O SR. RUY BARBOSA — Mas os governos militares são por sua natureza de arbitrio e complexão, governos sem publicidade e por isso incorrem facilmente nos abusos. A minha surpresa com o governo Dantas Barreto é que elle tenha sido exigente e severo na administração dos dinheiros publicos. V. Ex. não amplie o que eu digo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. não póde contestar que o governo do Sr. Floriano Peixoto foi de um homem absolutamente integro. Entretanto, este illustre e mallogrado conterraneo nunca mereceu o apoio de S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Naturalmente; porque o governo do marechal Floriano nunca se encarrrou na administração. Foi um governo politico, cujos actos de crueldade, cujos actos de barbaria condemnei e condemnarei sempre. Eu não esqueço as origens violentas do governo do Sr. Dantas Barreto, nem me constituo seu advogado. Quiz mostrar que sou capaz de fazer justiça ainda mesmo áquelles que são meus adversarios.

O SR. PINHEIRO MACHADO — De modo que S. Ex. diz que o governo do Sr. Dantas Barreto não tem sido um governo politico, que não tem exercido compressão á liberdade dos seus concidadãos.

Sr. Presidente, eu nesta questão procuro guiar-me pelo bom senso. E' o estalão mais seguro para irmos ao encontro da verdade.

O SR. RUY BARBOSA — Por que razão não hei de dizer que é honrada e digna de applauso a administração do Sr. Dantas Barreto?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E assim estabelece a aproximação.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha approximação nenhuma. Ha centenas de pessoas enterradas nas ilhas da bahia de Guanabara, durante o governo arbitrario do marechal Floriano Peixoto; não temos o direito, nunca, de esquecer es-tes factos de violencia, de crueldade e de sangue. Sobre esses factos a historia já fallou.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu não affirmo, mas si nos guiar-mos pelo *ouvi dizer*, então dizia-se tambem que no governo provisorio houve fuzilamentos de marinheiros.

O SR. RUY BARBOSA — E' uma infamia; a nós nunca chegou o conhecimento de semelhante facto. V. Ex., que preside os trabalhos desta Casa, já me viu responder solemne-mente a essa imputação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não digo que S. Ex. parti-lhasse desse crime, nem tampouco os do governo provisorio: o que affirmo é que se dizia isso.

O SR. RUY BARBOSA — Perdôe-me; disse-se muita cousa, mas affirmo ao nobre Senador que eu, que dezenas de vezes mandei ao Sr. marechal Deodoro a minha demissão de Minis-tro (e está presente o Sr. Senador Azeredo que pôde affirmar), si tivesse conhecimento de actos desta ordem, praticados no governo do qual eu fazia parte, não me conservaria nelle.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nos momentos de agitação, a calma desaparece do espirito o mais reflectido, o senti-mento de responsabilidades se adelgaça, diminue, e homens que em uma situação normal repugnavam a pratica de um acto condemnavel, são obrigados a contrariar-se.

O SR. RUY BARBOSA — E' a mesma cousa, não ha diffe-rença de situação. Um homem não tem o direito de matar nem de derramar o sangue de seus semelhantes, a não ser na guer-ra, com as armas na mão, ou com a justiça, executando as sentenças de um tribunal; não admitto que se possa matar uma creatura humana.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu não attribuo, já o disse, a S. Ex. a autoria desse facto.

O SR. RUY BARBOSA — Nem a autoria nem o conhecimento. Até hoje ainda ninguem o affirmou.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Estou apenas mostrando a S. Ex. ser commum, na época de desvairamentos, a pratica de actos que repugnamos e condemnamos. De boa fé affirmo que absolutamente não attribuo a S. Ex. a coparticipação nesses factos.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que o illustre Senador pela Bahia, não sei como, entendeu entrelaçar a responsabilidade

do Sr. almirante Alexandrino com a do Sr. Rivadávia Corrêa no caso do *Satellite*.

O SR. RUY BARBOSA — Não sou eu quem entrelaça, é o inquerito, cuja apresentação tivemos aqui no Senado, inquerito que accusa que dous documentos de natureza reservadíssima foram tomados pelo almirante Alexandrino de Alencar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Preciso responder ao Sr. Ruy Barbosa com o proprio Sr. Ruy Barbosa. O nobre Senador faz menção de um documento precioso, delicadissimo, que viria trazer luz sobre esses factos e do qual-transparecia a responsabilidade do Ministro do Interior.

O SR. RUY BARBOSA — Não, senhor; quem emprega a expressão — *reservadissimo* — é a Comissão de Inquerito no relatório cuja leitura eu fiz aqui.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O illustre Senador pela Bahia fez inserir no seu discurso uma carta do Sr. commandante Ignacio Amaral, official esse que serviu ao lado do Sr. Ministro da Marinha e que se referiu á natureza do documento *reservadissimo* a que S. Ex. alludiu.

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente; eu tambem declarei qual era.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A carta do Sr. Amaral declara que o Sr. Rivadávia Corrêa escrevera ao Ministro da Marinha pedindo-lhe que entregasse 32 contos...

O SR. RUY BARBOSA — Não é só o Sr. Amaral quem declara isso, eu tambem declarei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. declarou fundado naturalmente na communicacão que teve do commandante Amaral.

O SR. RUY BARBOSA — Não, senhor; tive essa communicacão, mas depois disse que cheguei ao conhecimento desse facto pelo testemunho de uma pessoa que exercia a magistratura, cuja palavra me era digna de toda a confiança.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas a palavra dessa pessoa, que exercia a magistratura, com certeza por mais digna que seja da consideracão de S. Ex., não é mais do que a palavra do Sr. capitão Amaral, cuja carta S. Ex. leu.

O SR. RUY BARBOSA — O Sr. capitão Amaral não viu a carta. Disse por ouvir dizer.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Sr. capitão Amaral desce a detalhes, explica minuciosamente todos os factos.

O SR. RUY BARBOSA — Mas não tinha visto essa carta. Depois é circumstancia que não tem importancia nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' admiravel que não tendo nenhuma importancia, della fizesse cabedal S. Ex.; mas, Sr.

Presidente, entre nós, que nos prezamos de ser homens de bem, a palavra de honra deve valer enquanto se a não destrua.

O SR. RUY BARBOSA — Não estou pondo em duvida a palavra de honra de ninguém.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. deu a sua palavra de honra...

O SR. RUY BARBOSA — Mas estou negando isso? Eu disse que o testemunho dessa pessoa me merecia tal confiança que eu poderia dar a minha palavra de honra sobre os factos que ella attestava.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. não deixou que eu concluísse a minha phrase, e por isso me interrompeu, com esse aparte. Eu ia dizer ao Senado, e affirmo sobre a minha palavra de honra, que o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa só teve contacto com o official que commandava a guarnição que acompanhou os detentos, depois do seu regresso...

O SR. RUY BARBOSA — Pois é para isso mesmo que eu peço o processo do *Satellite*.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...e que a celebre carta sómente fallava ao Sr. almirante Leão, na quantia de 32 contos, que aquelle Ministro se havia permittido dar para auxiliar as despesas de expedição. Nada mais.

O SR. RUY BARBOSA — E com que direito o Sr. almirante Alexandrino se apodera dessa carta, que pertencia ao archivo do Ministerio?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta carta, como os senhores estão vendo, não tinha absolutamente razão de estar no archivo. Era uma ordem reservada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Como não tinha? Pois uma carta em que o Ministro da Marinha requisita 32 contos para uma despesa, não devia estar no archivo do Ministerio?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, eu acceito a explanação que sobre a questão do *Satellite* fez com tanta propriedade o Sr. Senador por Matto Grosso, que está de harmonia com a verdade.

Sr. Presidente, não pensei estender-me tanto. Tinha imprescindível necessidade de explicar ao Senado, de demonstrar que não só o illustre Senador pela Bahia rende homenagem á verdade, pois quando ante-hontem se referiu ao tenente Mello, declarou que este official era distinctissimo em sua classe.

O SR. RUY BARBOSA — Eu declarei por informações.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas declarou.

O SR. RUY BARBOSA — Declarei por ouvir dizer. E' por isso que peço que venham os papeis para se saber o que é esse tenente Mello. Não sou eu quem o quer proteger.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas com papeis ou sem papeis, a verdade é que o tenente Mello foi promovido em Canudos por actos de temerosa bravura, como S. Ex. mesmo o disse.

O SR. RUY BARBOSA — Não disse, referi-me simplesmente ao acto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. affirmou que esse official havia sido promovido; mais ainda, que era um official disciplinado e disciplinador, que merecia a estima de seus chefes, razão por que foi o escolhido para aquella delicada commissão.

O SR. RUY BARBOSA — Eu nunca fallei aqui em disciplinador em relação a esse official.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, eu não accuso nem ao Sr. general Dantas Barreto, nem ao Sr. tenente Mello, porque conheço os factos. Elles se passaram conforme consta das declarações officiaes do Governo, insertas na *mensagem* enviada ao Congresso, e do inquerito feito a bordo, por occasião dos fuzilamentos.

Si esses fuzilamentos foram praticados por entender o official commandante da força que a sua commissão não seria levada a termo, porque elle á frente de um pequeno numero, não podia oppôr resistencia a um levante geral, esse official, até certo ponto, agiu como devia.

O SR. RUY BARBOSA — Nós não estamos discutindo o caso Mello; o que eu peço é que sejam presentes ao Senado os papeis que se referem a este caso, papeis que o Sr. Urbano Santos, digno Presidente desta Casa, ha quatro annos fez aqui a promessa de que o Governo os mandaria.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então V. Ex., não quer resposta ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — O nobre Senador pela Bahia, Sr. Presidente, acaba de tocar em um ponto melindroso. S. Ex. está dizendo que quer apenas os papeis que ha quatro annos foram promettidos por V. Ex., quando Senador pelo Maranhão, promessa que até agora não se tornou realidade.

O SR. RUY BARBOSA — Prometteu que os culpados seriam submettidos ao tribunal.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E prometteu bem.

O SR. RUY BARBOSA — Mas não foi honrada sua promessa pelo Governo que elle então apoiava.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu direi os motivos por que tal succedeu, e motivos que não escapam á responsabilidade do Sr. Dantas Barreto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — O Sr. Dantas Barreto já declarou qual foi a sua acção nesse negocio.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não declarou cousa nenhuma.

O SR. PRESIDENTE — **Atenção ! Peço aos nobres Senadores que não interrompam o orador. A hora do expediente está terminada.**

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permittirá V. Ex., Sr. Presidente, que diga ainda alguma cousa sobre esse assumpto. Em relação a essa questão, não ha nenhum papel.

Trata-se de um facto que se passou na presença do illustre Presidente do Senado, do qual eu tive comunicação na fazenda de minha propriedade, na cidade de Campos, onde me achava, por uma carta do Sr. Urbano Santos. Trata-se de facto que se passou em presença de varias testemunhas e cuja veracidade não póde, nem deve ser posta em duvida pelo Sr. general Dantas Barreto.

Foi S. Ex., Sr. Presidente, o Sr. general Dantas Barreto quem se oppoz, truculentamente, com toda a ordem de subterfugios, a que o desejo do marechal fosse cumprido. Fez mais ainda: elogiou em ordem do dia o tenente Mello, sem sciencia do Presidente da Republica.

O SR. RUY BARBOSA — E com os outros dous Ministros o que fez o marechal ?

O SR. PRESIDENTE — **Atenção ! Peço aos nobres Senadores que não interrompam o orador, pois a hora do expediente já está bastante excedida. Ao orador e aos nobres Senadores eu pediria que auxiliassem a Mesa no cumprimento do Regimento.**

O SR. PINHEIRO MACHADO — Cinco minutos mais, Sr. Presidente, e eu terei terminado.

O SR. PRESIDENTE — Não posso consentir nisso. A hora do expediente já está esgotada ha mais de 30 minutos, e o Senado carece passar á ordem do dia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Serei obediente a V. Ex. e ao Regimento, Sr. Presidente; e, embora tenha de occupar a tribuna amanhã para concluir a minha oração, quero desde já deixar bem claro que não accuso, nem condemno o Sr. general Dantas Barreto; apenas registro que, si os factos se passaram como elle allega, S. Ex. cumpriu o seu dever.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por diversos Srs. Senadores.*)



O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão pela hora.

### ORDEM DO DIA

É annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1914, fixando as forças navaes para o exercicio de 1915.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvedo o seguinte

### REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, deste anno, seja enviada á Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves.*

O Sr. Presidente—Em virtude da deliberação do Senado, a proposição vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Behring no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio.

Approvada.

É igualmente approveda a seguinte

### EMENDA

Substitua-se o final desde as palavras — relevada ao mesmo, pelas seguintes: sem quaesquer vantagens pecuniaras, quanto ao tempo em que esteve fóra do seu cargo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 68:446\$760, para pagamento de despesas com a canhoneira *Missões*, sua docagem, e dando outras providencias.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:330\$295, para occorrer ao pagamento devido a D. Antonia Viriata de Medeiros, por deposito feito na Caixa de Orphãos de Sobral, no Ceará.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 33:350\$633, para pagamento de funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1913.  
 Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 77:922\$350, para pagamento a Antonio Dias da Silva pela construcção de um posto de observação e enfermaria veterinaria em Bello Horizonte.  
 Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:919\$900, afim de atender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa.  
 Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente do Exercito Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria, e determinando que sempre que a União for condemnada por lesão de direitos individuaes, o representante da Fazenda Nacional proporá acção regressiva contra a autoridade que deu motivo á condemnação.  
 Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Behring no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças e emenda da de Justiça e Legislação) (já approvada);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1913, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario, na importancia de 27:228\$546, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

## 181ª SESSÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Teffé, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Joaquim Assumpção e Generoso Marques (17).

E' lida posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Dois do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 92 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 233:860\$247, para attender aos compromissos assumidos com a liquidação das dependencias da Superintendencia da Defesa da Borracha, extinta pela suppressão, no actual exercicio, das respectivas verbas, sendo para pessoal, 197:075\$975, e para material, 36:784\$252; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 93 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Será concedido o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 30 de abril de 1913, ficando-lhes garantidos todos os direitos, vantagens e regalias decorrentes do decreto n. 731, de 14 de dezembro de 1900.

Art. 2.º Será conferido tambem o certificado de engenheiro topographo aos militares que tiverem o curso geral das tres armas pelo regulamento de 1898.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Um do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre os credits: de 126:793\$296, para pagamento de despezas com a mudança da Camara dos Deputados e 139:726\$560, suplementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Francisco Vieira de Mello, presidente da Junta Apuradora de Sergipe, remettendo a acta final dos seus trabalhos, referentes ao pleito eleitoral realizado no referido Estado, no dia 19 de novembro ultimo, para preenchimento de uma vaga de Senador, aberta pela renuncia do Sr. Oliveira Valladão, expedida como diploma ao Sr. Dr. José Joaquim Pereira Lobo. — A' Commissão de Poderes.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o requerimento do Sr. Ruy Barbosa, solicitando informações dos Ministerios da Guerra e da Justiça e cópias authenticas dos documentos que digam respeito á expedição do *Satellite*.

Tem a palavra o Sr. Pinheiro Machado.

O Sr. Pinheiro Machado — Sr. Presidente, fui hontem impedido de dar remate ás considerações que vinha fazendo sobre o requerimento apresentado pelo illustre Senador pela Bahia, devido a se ter esgotado a hora do expediente e hoje, antes de retomar o fio das minhas considerações desajo pedir desculpas a V. Ex. e ao Senado por me haver demorado mais tempo do que pretendia, nesta tribuna, pelo desejo que então tinha de concluir a minha ardua tarefa. Devo tambem

agradecer ao illustre Senador pela Bahia o relevo que deu á tumultuaria arenga de hontem, amenizando as minhas palavras com o honroso colorido dos seus apartes, despertando assim mais viva a attenção da assistencia e dando maior monta aos factos por mim revividos nesta já longa controversia.

E foi uma fortuna para o orador que tem a honra de dirigir a palavra ao Senado não ter, como tencionava, concluido hontem as considerações que vinha produzindo, porque se lhe depara ensejo de preencher lacunas, desfazer equívocos, que a discussão movimentada produziu, interrompendo, muitas vezes, a demonstração methodica que havia delineado.

Assim, Sr. Presidente, tenho necessidade de me referir de novo a alguns factos que foram relatados sem a necessaria precisão.

A respeito da amnistia, averiguando-se a quem pertencia a responsabilidade da sua iniciativa, tive occasião de affirmar e creio que ficou evidentemente provado, que o Governo do Sr. marechal Hermes não teve parte directa nem indirecta, official ou officiosa nessa medida.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas foi um amigo do Governo que veio solicitar a medida da amnistia. E a verdade é que o Governo aproveitou-se da medida, sanccionando o projecto.

O SR. RUY BARBOSA — No mesmo dia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si teve ou não parte é indifferente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' curioso que um espirito lucido, como o do illustre Senador por S. Paulo, queira dar ao Governo a responsabilidade de todos os movimentos parlamentares que seus amigos pudessem provocar!...

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não gosava da intimidade do Governo. O que sei é que foi um amigo do Governo que veio aqui solicitar a medida de amnistia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas V. Ex. tambem sabe que na mesma occasião, logo em seguida ao movimento desse amigo do Governo a que V. Sx. se refere, eu, desta tribuna, contestava a opportuidade dessa medida. Teria V. Ex. pelo menos dous termos para o seu julgamento.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' uma questão domestica do partido com o qual nada temos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Só enxergam o que lhes convém.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não é mera questão domestica; é uma questão em que nenhum de nós, de boa fé, deve insistir em dar ao Governo a maioria de uma medida que elle nem sequer solicitou.

O SR. RUY BARBOSA — Mas não se lhe póde negar a co-responsabilidade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Essa co-responsabilidade só se verificou na sanção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas si elle era contrario, porque sancionou o projecto?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Já tive occasião de affirmar hontem, e o fiz sinceramente, que não sou daquelles que accusam ou recriminam o illustre Senador pela Bahia por ter apresentado o projecto de amnistia.

O SR. ALFREDO ELLIS — De ter accedido ao pedido de um membro da maioria.

O SR. PINHEIRO-MACHADO — Não tenho como crime de leso-patriotismo a lembrança dessa medida.

O SR. ALFREDO ELLIS — A lembrança não foi do nobre Senador pela Bahia. Foi de um membro da maioria.

O SR. RUY BARBOSA — E da maioria toda.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Foi de um membro da maioria e o illustre Senador pela Bahia deu o seu assentimento...

O SR. RUY BARBOSA — Não ha duvida nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... e veiu á tribuna, com rara eloquencia, justificar a sua necessidade imprescindivel. (Pausa.)

Sr. Presidente, passando hoje os olhos pelas folhas da manhã, encontrei em uma dellas uma *charge* referente á minha pessoa. Diz esse jornal que, tendo eu acompanhado o Sr. marechal Hermes ao Arsenal de Marinha, quando em frente a essa repartição se encontravam os «dreadnoughts» revoltados, e alvitando o Sr. tenente Mario Hermes a medida de repressão immediata, eu contestei a esse illustre Deputado a oportunidade da medida lembrada por S. Ex., aconselhando seu pae a lançar mão de meios suasorios, para conseguir a suffocação da revolta.

Sr. Presidente, é uma falsidade revoltante que está felizmente esmagada pelos proprios factos subsequentes. Nessa occasião, não se tratou absolutamente daquelle alvitre. Fomos ao Arsenal e ahi verificámos que proximo á ilha das Cobras se encontrava um dos «dreadnoughts». O movimento naquelle departamento maritimo, muito naturalmente, era intenso. Poucos momentos alli ficámos. Retirámo-nos e só no dia seguinte tive conhecimento, em palacio, do radiogramma a que hontem eu me referi, dirigido ao Governo pelo chefe dos revoltosos, declarando que não estavam em rebeldia contra os poderes constituídos e que desejavam simplesmente a abolição dos castigos corporaes e o cumprimento das promessas constantes de um projecto apresentado á Camara pelo Sr. almirante José Carlos de Carvalho.

Não disse uma palavra ao Chefe da Nação, relativamente a esse documento e retirei-me de palacio acompanhado pelo Sr. Rodolpho Miranda. Ao chegar á nossa residencia, pedi a S. Ex. que fosse em meu automovel procurar immediatamente o almirante José Carlos, porque parecia-me que, devido ao interesse por S. Ex. demonstrado na Camara dos Deputados, S. Ex. seria bem acolhido pelos rebeldes em armas.

Sabe o Senado que nessa occasião o Sr. José Carlos de Carvalho fazia parte da representação do Rio Grande e não se achava ainda afastado do meu convivio, como S. Ex. hoje assignala, em artigo publicado em um dos jornaes desta Capital.

S. Ex. acudiu solícito ao nosso chamado. Conversámos a respeito da incumbencia difficil, perigosa, delicada, que desejavamos que S. Ex. desempenhasse.

O Sr. José Carlos de Carvalho, com a maior presteza demonstrativa da sua excepcional bravura, reconhecendo as agruras do momento, accedeu ao nosso apello e eu então disse a S. Ex.: Convém, porém, que tudo se faça em caracter inteiramente privado, sem qualquer responsabilidade ou co-participação do Governo. Não deve tocar em Palacio. Vá directamente ao Arsenal de Marinha, obtenha conducção e siga para bordo.

Assim se deu. O Sr. almirante José Carlos de Carvalho partiu e eu soube que encontrou grande difficuldade em conseguir uma lancha do Arsenal de Marinha que o levasse a bordo.

Não ultimou S. Ex., nessa occasião, a sua missão, mas deixou-a bem encaminhada.

Posteriormente, os revoltosos exigiram, como condição para submissão, a amnistia. Entendi que não se podia insistir nas negociações, sem previo conhecimento dos principaes dirigentes da politica nacional e com esse intuito foram ouvidos quasi todos os Srs. Senadores, que aqui se achavam presentes, inclusive o illustre Senador pela Bahia, que deu o seu beneplácito a essa intervenção reputada benefica.

Não é demais, Sr. Presidente, que salientemos os serviços extraordinarios, excepcionaes, que prestou ao Brazil o Sr. José Carlos de Carvalho naquella occasião, e eu guardo grata memoria do acatamento que mereceu de S. Ex. a minha solicitação. Si não fosse a intervenção valorosa e intelligente de S. Ex., estou bem certo de que não teriam alcançado exito as nossas tentativas. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, o mesmo jornal contradictou a affirmacão que hontem fiz, endossada pelo illustre Senador do Pará, o Sr. almirante Indio do Brazil, de que o Sr. Ministro da Marinha, intimo amigo de S. Ex., tivesse declarado que não dispunha de meios para suffocar a revolta. Esse jornal acoima de falsa a declaracão do nosso illustre collega.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Opportunamente, explicarei, detalhadamente, esses factos ao Senado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Antes que V. Ex. o faça, pedirei permissão para adiantar uma prova irrefragavel da verdade que foi prestigiada pela palavra honrada de V. Ex.

Realmente, Sr. Presidente, o Sr. marechal Hermes dera ordem para que as fortalezas que rodeiam a bahia abrissem fogo contra os revoltosos. Nessa occasião, varios congressistas, entre elles o Sr. Senador Victorino Monteiro e eu, se encontravam no palacio Guanabara, residencia particular do Sr. marechal Hermes, que vacillava em levar avante a sua resolução, quando foi o Sr. Victorino Monteiro chamado a uma sala proxima, pelo Sr. Senador Indio do Brazil, que alli chegara.

Depois de rapida palestra, o Sr. Senador Victorino Monteiro chamou-me para ir ao encontro do Sr. Senador Indio do Brazil. Então, já juntos, o Sr. Senador Indio do Brazil, o Sr. Senador Victorino Monteiro e o orador, aquelle nosso collega disse-me que ia procurar o Sr. marechal Hermes e os politicos, para, em nome do Sr. Ministro da Marinha, comunicar-lhes...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E é bom frizar que S. Ex. transportou-se em automovel do Ministerio da Marinha e em companhia do ajudante de ordens do então Ministro, o Sr. capitão-tenente Roxo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... que aquelle ministerio não se sentia aparelhado, com os elementos indispensaveis para atacar os revoltosos. Disse-nos mais o nosso nobre e illustre collega, o Sr. Senador Indio do Brazil, que, tendo o Sr. Ministro da Marinha, quando lhe confiara essa incumbencia, achava-se cercado de varios officiaes superiores da Armada, entre outros os Srs. almirantes Julio de Noronha e Pinheiro Guedes, capitão de mar e guerra Belfort Vieira, depois almirante, e outras altas patentes da Armada, que ouviram e presenciaram a missão que lhe havia sido confiada por aquelle Ministro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu já liquidei este assumpto na imprensa e o *Imparcial* não disse cousa nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, é um processo novo que se tem estabelecido na imprensa infamante deste paiz: contestada hoje, anniquilada a perfidia por provas inconcussas, ella revive amanhã, depois e periodicamente, o mesmo capitulo de accusações, que, infelizmente ainda faz eco entre os espiritos volúveis e inconstantes dos pamphletarios impenitentes, ou entre as almas ingenuas, pathologicamente anesicas, incapazes de evocar as emoções mais intensas, desde que se trate de fazer justiça ao adversario.

Este facto já foi explicado detalhadamente pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul e não foi contestado, nem podia ser, porque, como está percebendo o Senado, elle foi rodeado de uma tal somma de elementos de contra-prova,



que ninguém pôde, em sã consciencia, negar-lhe a nota de authenticidade indestructivel.

Demais, Sr. Presidente, é estranhavel que, tendo o illustre Senador pela Bahia, com grande cópia de argumentos, demonstrado a insufficiencia dos meios de defesa de que dispunha o Governo de então...

O SR. RUY BARBOSA — Era um juizo meu, que sou fraca autoridade neste assumpto. Pensava deste modo, mas eu não privava com o Governo, nem recebia informações suas. Era as de que particularmente dispunha.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Peço licença a S. Ex. para responder ás observações que hontem fez, com as proprias palavras de S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Não respondo cousa nenhuma. Eu não estou retratando as minhas palavras. Estava apenas dizendo que era a minha opinião particular. Os que privavam com o Governo é que deviam saber si elle estava ou não habilitado para resistir.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. responde a isto!

O SR. RUY BARBOSA — Não respondo tal. Pensava que o Governo não estava habilitado a resistir. Eis o que V. Ex. vae encontrar no meu discurso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E pensava muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não só pensava como dava as razões.

O SR. RUY BARBOSA — Naturalmente; porque eu nunca penso sem dar nenhuma razão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não ha duvida. E as razões que, então, alimentavam o pensamento de V. Ex. e formavam a sua convicção perduram ainda, porque com certeza não eram de cabo de esquadra, nem de occasião.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eram de general de brigada. (*Risos.*)

O SR. RUY BARBOSA — Aceito a promoção de V. Ex. Eu ainda me julgava soldado razo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não foi minha; foi do Governo Provisorio.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Infelizmente, enganei-me no volume dos *Annaes*, em que esperava encontrar o discurso de V. Ex. Lastimo esse engano porque derramaria immediatamente luz sobre este incidente. V. Ex. fazia a analyse dos meios de que o Governo podia lançar mão, para bater a revolta e, com supremo bom senso, declarava que o Exercito foi feito para combater em terra e não era em chalupas que se iria abordar *dreadnoughts* inexpugnaveis. E o illustre Se-

nador por S. Paulo, tão versado em cousas militares, o illustre Sr. Alfredo Ellis...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não me consta que eu seja versado em assumptos militares. Eu não sou general de brigada.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... navegando nas mesmas aguas, declarava que os *dreadnoughts* eram invenciveis, inexpugnaveis.

Dizia o honrado Senador pela Bahia:

*«Não será com canhoneio de algumas peças de artilharia, collocadas nos nossos morros; não será com a vã tentativa de abordagem, por meio de lanchas tripuladas com forças de terra, que essas grandes machinas invenciveis, que constituem os nossos «dreadnoughts», poderão ser vencidas. As forças de terra não se fizeram para lutar sobre as ondas. Os «dreadnoughts» dispõem dentro de seu bojo de recursos decisivos para rechassar as tentativas de aggressão contra elles, para vencer.»*

O Sr. Alfredo Ellis — São inexpugnaveis.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas nesse assumpto o Sr. Alfredo Ellis é um *dilletanti*.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... «O Sr. Ruy Barbosa — São inexpugnaveis e invenciveis; foram esses os titulos com que vieram pedir ao Congresso Nacional os sacrificios necessarios para a sua aquisição.»

O SR. ALFREDO ELLIS — Até ahí morreu o Neves. Não ha nada de novo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não está prestando attenção. Não sei si a mereço, mas solicito.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não estou fazendo outra cousa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O que affirmei é que seriam vãs as tentativas para debellar a revolta, por meio das armas; e trago como argumento para comprovar o meu asserto, a opinião do illustre Senador pela Bahia, reforçada pela de S. Ex. Já vê que não foi até ahí que morreu o Neves.

O SR. RUY BARBOSA — Os *dreadnoughts* são inexpugnaveis por definição, por nome.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quem póde informar melhor é o illustre almirante, Senador pelo Pará.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Os factos não teem demonstrado isso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Agora mesmo alguns foram postos a pique.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não eram *dreadnoughts*.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Deante de uma mina ou de um canhão poderoso não ha quem resista.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Retorquindo ao discurso, que então proferi, neste recinto, quando S. Ex. apresentou o projecto de amnistia, disse o nosso illustre collega Senador Ruy Barbosa:

*« Não creio, Sr. Presidente, que a questão da amnistia, nas circumstancias actuaes, se possa attribuir ao sentimento de panico entre os legisladores.*

*Precisamos não esquecer, Sr. Presidente, a verdadeira situação em que nos achamos. Não é uma situação normal em que os poderes constituídos do Estado exercem livremente a sua autoridade sobre seus jurisdicionados; é um caso de verdadeira guerra civil, com os mais graves de todos os seus symptomas; é um desses casos de guerra civil, nos quaes a autoridade, reduzida ao minimo da sua acção, não tem outro remedio sinão lançar mão do unico recurso que a sua situação lhe deixa para salvar os elementos essenciaes á sua conservação.»*

O SR. RUY BARBOSA — Era a minha opinião.

O SR. ALFREDO ELLIS — E o Presidente da Republica a confirmou, sancionando o projecto.

O SR. RUY BARBOSA — Todos pensavam assim; maioria, opposição, Presidente, etc.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Acrescentava S. Ex.:

*« Não obedecemos ao panico; deliberamos em plena liberdade. Como lutadores, entendendo que a arma decisiva era a clemencia, a amnistia, a ella dignamente recorreremos.»*

O SR. RUY BARBOSA — Si não fosse assim eu não a teria proposto.

O SR. PINHEIRO MACHADO (continuando a ler) — *« Si os honrados Senadores entendem que devem adiar a medida proposta, eu vos convido a reflectir um pouco, e após esta reflexão estou certo que concordarão commigo, isto é, que ou a opportunidade desta medida é agora, e agora decretada produzirá seus fructos beneficos, ou ella será adiada e resurgirá tarde, quando as posições se acharem invertidas e os males que, mediante ella, desejo obviar se acharem inteiramente consummados no paiz.»*

O SR. RUY BARBOSA — Isto é claro. Ou se devia tomar e tomar logo, ou não se devia tomar nunca. Isto é evidente. A questão é si devia ou não ser tomada.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Si assim era, meus illustres collegas, si tal era a convicção do honrado Senador, alimentada por uma somma de argumentos que a occasiã justificava, como é que hoje o jornal a que me referi, adepto de S. Ex., critica aquelles que propuzeram a amnistia?

O SR. RUY BARBOSA — Este jornal é um jornal independente. Não sou seu director, não tenho sobre elle influencia nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tem.

O SR. RUY BARBOSA — Perdôe-me. E' um jornal que segue as minhas idéas, e que eu respeito, porque não o incluí entre a imprensa diffamatoria. E' um jornal que occupa posição na imprensa. Não tenho responsabilidade nenhuma do que faz. Quando vou á imprensa é com a minha assignatura.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Agitei esta questão para demonstrar á sociedade a sinceridade das aggressões e dos ataques que visam simplesmente demolir homens para que...

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...triumphem outros.

O SR. RUY BARBOSA — Os ataques poderão errar, mas não são baldos de sinceridade. E' preciso fazer justiça á sinceridade dos outros.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — São baldos de sinceridade porque são falsos, calumniosos, indignos de uma imprensa séria.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não são para V. Ex., que os leva a louvaminhar todos os dias.

O SR. RUY BARBOSA — Responderei ao nobre Senador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E eu espero a resposta.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não desejo, absolutamente, dar ao debate feição diversa da que lhe tenho dado. São accusações sérias, embora destituidas de fundamento, repetidas em todos os tons na imprensa e no Parlamento, e que devem, de uma vez, ser apreciadas na sua justa medida.

O SR. RUY BARBOSA — Trata-se de depoimento dado por um official de Marinha, testemunha em muitos desses factos. Póde estar errado, mas não é mentiroso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Para formar juizo sobre factos é preciso, antes de tudo, a sincera e perfeita intenção de conhecer a verdade; depois vem a selecção dos elementos de pesquisa, a pureza dos argumentos e das provas expostas. Não será sobre constas e affirmações vagas, indeterminadas, indefinidas, e com a suspeição a pesar-lhe nos hombros que se hão de arvorar em juizes e tribunaes inappellaveis...

O SR. RUY BARBOSA — Eu reclamei contra a injuria de mentiroso, irrogada, sem fundamento, a pessoas que não a merecem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Todo o que falta á verdade, o que é?

O SR. RUY BARBOSA — Póde-se faltar á verdade, por erro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Faltaram conscientemente, perversamente.

O SR. RUY BARBOSA — Póde-se faltar á verdade, por erro e, neste caso, não ha mentira.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Faltaram propositadamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Contra a opinião de V. Ex. ha outras.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. PINHEIRO MACHADO — Creio que ficaram bem definidas as responsabilidades da amnistia, cabendo ao illustre Senador pela Bahia, como um titulo de sua previsão, de sua benemerencia perante os interesses deste paiz, a sua intervenção decisiva nesta questão. Não a proclamo, sinão porque estou sinceramente convencido de que que S. Ex. dava conselhos patrioticos e proficuos aos responsaveis, naquelle momento trevoso da vida nacional.

O SR. RUY BARBOSA — Não tenho remorsos, porque procedi com sinceridade, de accôrdo com o que eu pensava justo. Posso estar errado.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Creio que V. Ex. não errou.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Passemos a outro ponto. Sr. Presidente, ha dias, o Sr. Senador Azeredo, quando interveiu neste debate, affirmou que o Sr. Seabra, actual Governador da Bahia, aconselhara ao Governo a deportação, para o Acre, dos marinheiros revoltosos. O Sr. Seabra contestou a informação do nosso illustre collega e, como talvez tivesse passado despercebido a S. Ex. um documento precioso, que faz parte do discurso proferido nesta Casa pelo nobre Senador pela Bahia, chamo a attenção do nobre Senador por Matto Grosso para o ponto da carta do Sr. Amaral, no qual se affirma essa intervenção do Sr. Seabra.

Aliás, devo dizer, não vejo absolutamente que nisso S. Ex. possa ter incorrido em grave falta. Foi um conselho criterioso, fazer sahir desta Capital um agrupamento numeroso de homens que tinham estado ha poucos dias em franca rebeldia e que denunciavam ainda intenções agitadoras.

O SR. A. AZEREDO — Eu não respondi porque não tive occasião. V. Ex. occupou a tribuna hontem e hoje, de modo que eu não podia responder ao telegramma do Sr. Seabra. Mas tenho as provas exactamente de que essa medida fôra suggerida pelo ex-ministro da Viação, perante o conselho de Ministros.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' verdade, e não lembrou medida inconveniente...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... aliás posta em pratica pelos governos anteriores.

O SR. A. AZEREDO — Pelo Governo de que elle fazia parte como Ministro da Justiça.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Aqui mesmo, neste recinto, commungam connosco a honra de fazer parte desta Casa illustres brasileiros, que foram, em occasiões de estado de sitio e de grave perturbação interna, deportados para logares longinquos.

O SR. A. AZEREDO — Outros que foram presos, como V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E o proprio Sr. Seabra foi parar em Cucuhy.

O SR. RUY BARBOSA — Bons exemplos!

O SR. A. AZEREDO — Ao contrario, são pessimos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Hontem, Sr. Presidente, alludindo ao hoje famoso caso do *Satellite*...

O SR. RUY BARBOSA — Sempre foi famoso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... affirmei que o Sr. Ministro do Interior de então, não tivera o menor contacto com o official encarregado de conduzir os presos para o desterro.

O SR. RUY BARBOSA — Todos os testemunhos que tenho apurado são conformes a este respeito.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permitta V. Ex. que eu ponha de ora em diante em suspeição, esses testemunhos, que tem procurado illudir a consciencia de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado. Não posso pôr em suspeição porque são dignos...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permitta V. Ex. que diga que é uma calumnia. Nem o Sr. Presidente da Republica, nem o Sr. Rivadavia Corrêa tiveram confabulação alguma com esse official. Nenhum delles conhecia o tenente Mello.

A nomeação foi espontanea, exclusiva, directamente feita pelo Sr. general Dantas Barreto, que naturalmente fez a escolha levado pelos motivos que hontem o honrado Senador pela Bahia deu, pelos reconhecidos meritos desse official, pelo relevo e pela consideração que elle merecia dentro da sua classe.

O SR. RUY BARBOSA — Naturalmente que a indicação devia partir do Ministro da Guerra.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Quando hontem me retirei desta Casa, Sr. Presidente, encontrei-me com o Sr. Deputado Flores da Cunha, delegado de policia naquella época, que me informou que, levando presos a bordo, lá encontrou um official que réceiava partir com a escolta diminuta de que dispunha, accrescentando ainda que a partida do navio fôra retardada porque o Sr. tenente Mello pretendia reclamar do Sr. Ministro da Marinha reforço, visto como, na sua presença, os marinheiros, quando, ainda no porto desta Capital, tentaram rebelar-se apropriando-se das armas da escolta.

Narro este facto ao Senado, como elemento para julgamento quanto á veracidade do levante que, posteriormente, consta se ter dado.

Eu dizia hontem, Sr. Presidente, que esta questão tinha sido tratada no Parlamento detalhadamente pelos illustres Senadores e posteriormente na Camara, quando o Governo da Republica, dava conhecimento ás Câmaras dos actos praticados na vigência do estado de sitio.

O SR. RUY BARBOSA — Dava conhecimento ao Parlamento desses actos, mas occultava os documentos que nunca remetteu ao Tribunal de Justiça. E' preciso que se comprehenda que não basta só affirmar, sendo preciso que a affirmação seja comprovada.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Isto é uma innovação que o illustre Senador pela Bahia quer introduzir no nosso direito constitucional.

O SR. RUY BARBOSA — Qual a innovação, senhores?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Após o estado de sitio, o que cabe ao Governo é relatar os factos praticados na vigencia dessa medida, e não enviar documentos á justiça.

O SR. RUY BARBOSA — E por que não mandou os documentos? A minha doutrina póde não agradar a V. Ex., mas não é uma doutrina nova, sendo até muito velha.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. declarou que o dever do Governo era mandar os documentos á justiça. E' isto que estou contraditando, é isto que reputo uma innovação do nosso direito constitucional.

O SR. RUY BARBOSA — Pois contradita mal, porque sempre sustentei isso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. póde ter sustentado esta doutrina, não contesto, mas o que posso garantir a V. Ex. é que tal doutrina jámais foi aceita pelo Congresso.

O SR. RUY BARBOSA — Não foi ainda aceita pelo Congresso porque as maiorias das duas Casas do Congresso não

representam os interesses da collectividade, mas os interesses do partido dominante.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apezar, Sr. Presidente, da clarividencia do honrado Senador pela Bahia, dos meritos reaes que ornã a pessoa de S. Ex., nem sempre o nobre Senador está com a verdade, dando ensejo, como hontem tive de assignalar, a contradicções irrefragaveis no historico dos factos e nas doutrinas que S. Ex. sustenta.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. não provou cousa alguma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Bem sei, Sr. Presidente, que por mais copiosos que sejam os documentos de que nos posamos servir para uma contradicção do honrado Senador pela Bahia, S. Ex., terá na sua dialectica...

O SR. RUY BARBOSA — E' questão de leitura: nada mais.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... no seu espirito imaginoso e fertil, recursos valorosos para sustentar com grande brilho a sua opinião, para perturbar a verdade e confundir as proprias provas, por mais robustas que ellas sejam.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não sou capaz de perturbar a verdade voluntariamente. Outra seria a minha situação, si eu me associasse aos que tem esse costume.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia soffre, succumbe, como geralmente todos os homens de luta intensa, a obliteração, á obsessão pela sua idéa...

O SR. ALFREDO ELLIS — Que linguagem nephelibata!

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... politica.

O SR. RUY BARBOSA — Eu, por ora, ainda não me sinto obliterado em cousa nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E é por esse prisma que vê todos os successos, que estuda os acontecimentos e que os procura explicar conforme a sua emoção. Aquillo que hontem se lhe afigurava o deslumbramento da verdade inconfundivel, amanhã apparecerá duvidoso, em um ninho de incerteza...

O SR. RUY BARBOSA — Naturalmente; isso acontece com todos os homens sinceros.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ainda hontem eu li em uma folha vespertina desta Capital a *interview* dada pelo illustre Senador pela Bahia...

O SR. RUY BARBOSA — A que proposito vem isso com relação ao *Satellite*?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Vem a proposito das contradicções na vida publica.



O SR. RUY BARBOSA — Nesse terreno V. Ex. vae mal.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu sempre ando mal, deante de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Eu sustento a unica verdade, a unica possivel, a unica sensata, a unica honesta nestes assumptos; a unica verdade constitucional; não ha outra no nosso regimen. Não póde haver outra.

O SR. PRESIDENTE — Previno o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul de que a hora do expediente está esgotada.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si me concede prorogação da hora.

Consultado, o Senado concede a prorogação da hora.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, eu não pretendia absolutamente embrenhar-me neste emaranhado a que o desdobramento do assumpto me arrasta...

O SR. RUY BARBOSA — Então não me accuse de contraditorio. Isso é uma accusação que V. Ex. não póde provar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu fiz uma referencia accidental...

O SR. RUY BARBOSA — Mas offensiva. Eu dei uma entrevista como jurista e estou prompto a sustental-a. Posso ser um alumno elementar em materia constitucional, mas não arrisco um principio, que não possa sustentar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Na antiga Roma e na Grecia legendaria, no areopago dos eruditos, havia homens da raça de Pico de Mirandola, de grande illustração, e versados em todos os ramos dos conhecimentos humanos, que sustentavam com igual fulgor o pró e o contra das mesmas doutrinas.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. está enganado. Isso é uma offensa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não me estou referindo a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Está fallando na Grecia antiga.

O SR. RUY BARBOSA — Eu sou um homem de consciencia. Todos me fazem essa justiça, mesmo os meus inimigos, quando precisam de mim. Eu não sou da raça dos sophistas gregos; sou da raça dos constitucionalistas americanos e dos juristas inglezes.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Estou fallando dos homens cousas conhecidas e até das desconhecidas, com o mesmo vigor da antiga Grecia, que eram capazes de tratar de todas as de convicções antagonicas.

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. tem revelado extremos intermitentes pela sorte da Republica e pelo regimen republicano.

O SR. RUY BARBOSA — Intermitentes, não! Permanentes, constantes, continuos, nunca interrompidos! Intermitentes? Ahi está a Nação para testemunhar o contrario.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ahi está o testemunho do passado e dos archivos.

O SR. RUY BARBOSA — Os meus escriptos são a maior prova da minha coherencia em todos os assumptos em que me tenho envolvido. Nem mesmo os meus adversarios podem demonstrar o contrario.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia acaba de contestar a affirmação que eu fiz de que o seu ardor, os seus extremos pela sorte do regimen republicano tem sido intermitentes.

O SR. RUY BARBOSA — Não é verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Peço licença ao Senado para ler um documento de S. Ex., publicado no *Nacional*, jornal que outr'ora teve vida nesta Capital.

O SR. RUY BARBOSA — Póde lê-lo, seja qual fôr.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Em uma polemica que S. Ex. entreteve com o Sr. Affonso Celso Junior, dizia S. Ex. em uma carta que dirigiu a esse orgão de publicidade:

*«Passemos, agora, á minha conversão politica. Onde está ella? Eu pareço estar curado da superstição republicana?»*

*«Antes de mais nada, não me parece que alguém possa curar-se de uma enfermidade que nunca teve.»*

O SR. RUY BARBOSA — Então V. Ex. acha que eu tenho superstição republicana? Eu pertenco ao numero dos homens que não tem superstições.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Não posso permittir a discussão em dialogo.

O SR. RUY BARBOSA — Não tenho superstição republicana. Não tenho superstição por cousa nenhuma. A religião mesmo que tenho para com Deus, não é uma superstição; é uma crença raciocinada e sincera. Não sou fanatico por nenhuma fórmula de governo. Fique V. Ex. sabendo: esta Republica que aqui está mostra o que são os supersticiosos da Republica!

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está acabando de confirmar o meu asserto. Continúo a ler o que V. Ex. dizia:

« O meu antagonista é capaz de apresentar, entre as minhas expressões de opinião escripta ou fallada, uma só pagina que autorize contra mim o asserto de superstição ou siquer de predilecção republicana ? »

Não era mais superstição; era predilecção republicana.

O SR. RUY BARBOSA — E o que infere V. Ex. dahi ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Que V. Ex. não tem extremos pela fórma republicana.

O SR. RUY BARBOSA — Deve inferir, porque V. Ex. está muito atrazado na maneira de comprehender as idéas sobre este assumpto.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção ! Peço ao nobre Senador que não interrompa o orador.

O SR. RUY BARBOSA — Nunca tive predilecção por nenhuma fórma de governo. Acima das fórmas de governo, colloco a felicidade da minha patria. Quer V. Ex. comparar a Republica Brasileira com a Monarchia Inglesa ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu não sou republicano da facção de V. Ex. Sou um convencido. Acredito que a fórma republicana é a unica que nos póde dar a liberdade; é a unica que se afeiçoa á nobreza dos sentimentos humanos; é a unica que eleva os homens; é a unica que póde elevar uma nação ao apogeu da civilização.

E' por isso que eu tenho pela fórma republicana predilecção...

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. tem uma grande predilecção mas não é mais sincero na maneira de defendel-a do que eu.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... levando a minha convicção aos ultimos limites, não podendo comprehender a vida politica sinão sob esse regimen.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. é muito sincero nas suas idéas republicanas, mas inventou e sustentou por quatro annos o Governo Hermes, esse Governo que arruinou o paiz o creou a dictadura militar. E V. Ex. quer se apresentar como mais republicano do que eu.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção ! A discussão não póde continuar em dialogo. Quem está com a palavra é o Senador Pinheiro Machado.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me; V. Ex. deve observar que o honrado Senador está fóra da questão, tratando de assumpto que não está em debate.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção ! Quem está com a palavra é o Senador Pinheiro Machado.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me V. Ex., a campana não me abafa a voz. O nobre Senador não está discutindo o as-

sumpto em debate. Está discutindo a minha vida, o meu passado, o caso do Estado do Rio.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*)—Atenção! A Mesa não quer abafar a voz de V. Ex., mas simplesmente manter a ordem.

O SR. RUY BARBOSA — É um ataque pessoal do nobre Senador, que entendeu fazer da minha pessoa carnica.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não está no meu character, nem nos antecedentes...

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. entendeu de convencer ao paiz que vivo de contradicções, mas perde o seu tempo porque não adianta nada nesse terreno.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... da minha vida publica. Sempre respeitei os meus collegas e nunca da minha parte houve expressão aggressiva. Sei respeitar e considerar os adversarios para merecer dellos respeito e consideração.

— Estamos tratando de assumpto de alta relevancia e que interessa o destino da nossa Patria. Não foi com o fim de diminuir a estatura moral do nobre Senador pela Bahia que citei tal documento, nem fui exhumal-o no recesso da intimidade. É um documento como muitos dos que existem, por ahí, ao alcance de qualquer leitor.

O SR. RUY BARBOSA — Mas são mal applicados. São invocados maliciosamente contra a verdade manifesta do que elles exprimem. Quer que se sinta, predilecção pela Republica como si Republica desta natureza merecesse a predilecção de alguem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tenho predilecção pela forma de governo republicano e disso tenho dado demonstrações e espero continuar a dar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como estamos longe do *Satellite*!

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, vou me encaminhar ao assumpto em debate, mas não veja o meu illustre collega nesta digressão o interesse de desviar-me intencionalmente da discussão do requerimento.

O Sr. Dantas Barreto nomeou o tenente Mello para commandar a escolta que acompanhava os desordeiros. Fel-o convencido de que entregava essa missão a pessoa competente pela sua bravura provada e pelo seu espirito de disciplina demonstrados em mais de um lance da sua vida militar.

No conselho a que se procedeu, affirma o Sr. tenente Mello e os officiaes que o acompanhavam, tiveram necessidade de lançar mão de medidas extremas para resistir ao levante a bordo.

S. Ex. exigiu o conselho militar. O Sr. Urbano dos Santos, então Senador e hoje digno Presidente desta Casa, depois de ouvir o Chêfe da Nação, tomou o compromisso de

que o conselho de guerra se effectuaria. O Sr. general Dantas Barreto porém oppoz-se a elle, allegando que tinha conhecimento do conselho promovido a bordo e que o official procedera bem, cumprindo rigorosamente o seu dever.

De minha parte, insisti com o Chefe do Estado. Não foi bastante, pois, o Sr. Ministro da Guerra continuou a relutar, não com a intenção de uma desobediencia formal, mas procurando convencer o Chefe da Nação de que o assumpto estava bem encerrado.

Numa dessas conferencias, alguém que as assistia, soccorreu a opinião do Ministro da Guerra no momento em que o Sr. Marechal Hermes insistia em que se fizesse o conselho de guerra. Teria sido, muito melhor, porque esta questão não estaria agora em debate.

O SR. RUY BARBOSA — Esse *alguem* tem grandes responsabilidades.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. tem razão: esse *alguem* aconselhou, deu soccorro á opinião do general Dantas Barreto. Devo acrescentar a V. Ex. que ao retirar-se o Ministro da Guerra em companhia de um outro ministro, declarou: — Veja você si eu, tendo conhecimento do comportamento desse official, concorreria para a sua punição, satisfazendo o compromisso do Sr. Urbano Santos.

O SR. RUY BARBOSA — Eu pensava que esses compromissos do Sr. Urbano dos Santos, fossem tomados com autorização do Governo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Sr. Presidente desta Casa, infelizmente não pôde collaborar, para prestigiar com seu testemunho as affirmações, que estou fazendo. Recebi posteriormente uma carta de S. Ex., após o meu regresso de Campos, informando-me desses factos e mostrando-se profundamente magoado por não ter podido cumprir a palavra que dera, nesta Casa, a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Estou convencido de que S. Ex. deve ter ficado muito magoado, mas isso não basta.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Logo após esse incidente, o Sr. Dantas Barreto retirou-se do Governo e foi a Pernambuco. No seu regresso, extranhando eu a falta do comparecimento do nosso illustre Presidente ao desembarque daquelle general, S. Ex. declarou-me que não fôra propositalmente, pois que o Sr. Dantas Barreto fôra o causador daquelle insuccesso politico.

Na narração que estou fazendo não occulto pormenores.

O SR. RUY BARBOSA — Disto ninguem accusa a V. Ex. Mas depois do general Dantas, esteve ainda o Marechal Hermes no Governo mais de dous annos, com outros Ministros.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Historiado, com verdade, o que se deu relativamente aos fuzilamentos do *Satellite*, não

posso deixar de responder a um dos ultimos apartes do illustre Senador pela Bahia.

Accusa-me S. Ex. tambem de haver eu concorrido para a dictadura militar.

O SR. RUY BARBOSA — Para o governo Hermes, ao menos. Creio que não lhe fiz nenhuma injustiça nisso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Rendo graças ao illustre Senador pela Bahia, que acaba de me prestar mais um relevante serviço, que addicionarei aos outros muitos que já devo a S. Ex., proporcionando-me opportunidade para liquidar esta responsabilidade á face da nossa patria.

O SR. RUY BARBOSA — Mas V. Ex. podia deixar isso para outra occasião e desembaraçar o meu pobre requerimento. V. Ex. fez disto uma chalana, onde entra toda especie de carga.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Si alguem ha culpado em ter sobrecarregado esta arca de Noé com bichos diferentes, é S. Ex...

O SR. RUY BARBOSA — Eu não sei a que é que V. Ex. chama bichos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...porque quando tratou do caso do *Satellite* estendeu-se demasiadamente nas accusações que fez ao governo passado e a todos que lhe prestaram o seu apoio.

O SR. RUY BARBOSA — E é por isso que V. Ex. está discutindo a minha carta ao Sr. Affonso Celso, no caso do Rio de Janeiro ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Responderei de modo succinto e rapido ao aparte de S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Todo mundo sabe que quem fez o governo do marechal Hermes fui eu !

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas todo mundo sabe que a agitação militarista que se deu no paiz, procurando garrotar a autonomia dos Estados e perturbar a vida normal da Republica, teve sempre a minha opposição. Passam os annos, e que vemos nós? — todos aquelles responsaveis, intellectual e materialmente pelos actos de força e violencia dos Estados, todos elles sob a chefia de V. Ex. *Os salvadores!* Onde estão elles?

O SR. RUY BARBOSA — Eu não sou chefe de cousa alguma. Eu não chefiou salvadores.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Onde estão elles? Por que não estão ao meu lado ?

O SR. RUY BARBOSA — Eu tenho um programma. Não tenho culpa que os que hontem lhe eram contrarios, hoje militem ao meu lado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Onde estão elles? Qual era a expressão mais cruenta, mais feroz, mas damnosa do militarismo si não esta, que pretendia dominar a vida dos Estados a ferro e fogo? Esses não estão commigo, estão hoje ao lado de S. Ex., que lhes applaude a conducta.

O SR. RUY BARBOSA — Estavam ao lado de S. Ex. quando attentavam contra a autonomia dos Estados. Hoje, que estão ao meu lado, não commettem esses attentados.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Estavam, aparentemente, conspirando sempre contra a minha acção politica, que elles sabiam que era benefica.

O SR. RUY BARBOSA — Essa balela de conspiração é a senha de perseguições.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ainda faz parte da representação paulista na outra Casa do Congresso um illustre cavalheiro que então se achava aqui ao lado do Sr. Senador Alfredo Ellis. Refiro-me ao Sr. Galeão Carvalho. Pois bem; foi o Sr. Galeão Carvalho quem, ao chegar eu do Rio Grande do Sul, procurou-me, em nome do Partido Republicano Paulista, pedindo a minha intervenção, a minha assistencia contra os golpes de força que estavam sendo praticados nos Estados. S. Paulo mandava me offerecer o seu concurso, a sua solidariedade, em bem desta obra de resistencia a esses attentados innominaveis.

O SR. RUY BARBOSA — Quando foi isso?

O SR. PINHEIRO MACHADO — E não era só S. Paulo, era toda a opposição. Ao regressar do Rio Grande, a opposição recebia-me com palavras consoladoras, como elemento capaz de enfrentar os ambiciosos, que perturbavam a paz do Brazil.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quando foi isso?

O SR. RUY BARBOSA — Que historia é essa?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Isso não é historia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então, é um romance.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não pertence ao numero daquelles que fazem romance da tribuna.

O SR. RUY BARBOSA — E por que não é historia? A historia é o transumpto de todos os factos passados.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, isso não é historia; menos ainda romance; é a verdade indiscutivel de tudo quanto passa a meu lado.

Sr. Presidente, infelizmente, não se acha presente nesta Casa o Sr. Senador Hercilio Luz, que assistiu á conferencia

ã que me refiro. S. Ex., porém, comparecerá amanhã, ou em qualquer dia, e dirá si o facto que estou narrando é ou não verdadeiro.

Faz parte da Camara dos Deputados, entretanto, o Sr. Galeão Carvalho, para cujo testemunho appello. Depois de conhecida a opinião de S. Ex., só depois é que o nobre Senador pela Bahia ficará autorizado a qualificar de romance o que acaba de ouvir do seu obscuro, mas, digno collega.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não qualifiquei V. Ex. de obscuro; digo, apenas, que não entendi nada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nem eu.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pois, eu fallei bem alto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' que, nem sempre convém ouvir as cousas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu disse e repito que os elementos que combatiam a acção militarista nos Estados, tanto confiavam nos meus sentimentos contrarios a taes processos, que a politica de S. Paulo entendeu conveniente mandar o Sr. Deputado Galeão Carvalho, acompanhado do senhor Senador Hercilio Luz...

O SR. HERCILIO LUZ — E' exacto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quando foi isto?

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...ter commigo uma conferencia.

O SR. RUY BARBOSA — Eu tambem conheço o Sr. Senador Hercilio Luz. Mas, quando foi isso?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Foi antes do bombardeio da Bahia.

O SR. RUY BARBOSA — E que tenho eu com o bombardeio da Bahia? Elle não foi mandado fazer pelo partido de V. Ex?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, o obscuro orador, que ora dirige a palavra ao Senado, estava de viagem para o Rio Grande do Sul, quando occorreu o bombardeio da Bahia; mas, antes, quando surgiram os prodromos desse attentado, a politica paulista, representada por aquelle illustre Deputado, procurou-me, solicitando a minha intervenção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aqui existem dous chefes da Commissão Directora do Partido Paulista. Elles que digam si o Sr. Galeão Carvalho estava autorizado a proceder deste modo.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas o facto é real.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Para melhor aclarar a questião, devo informar ao meu nobre collega que, realizando-se nesse dia um banquete, offerecido ao Sr. conselheiro Rodri-



gues Alves, o Sr. Dr. Galeão Carvalhal a elle não compareceu para poder conferenciar commigo.

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. tem recursos innumeraveis. Estou me referindo á obra em conjunto daquelles que assallaram os Estados e estou demonstrando factos, demonstrando que todo esse movimento estava divorciado de nossa acção politica. Por que? Porque sentiram que nós não prestigiavamos aquelles processos, haja vista o illustre Governador de Pernambuco, que ainda na eleição...

O SR. RIBEIRO DE BRITTO dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Vê o meu illustre collega que o facto que acabo de annunciar da tribuna e que foi contestado e qualificado pelo illustre Senador por S. Paulo como fantasia, acaba o Senado de verificar que é uma realidade. Si S. Ex. não foi ouvido...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não foi a primeira vez.

O SR. A. AZEREDO — Houve um momento em que se tentou mesmo fazer a politica de demolição em S. Paulo. Isso é verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Foi antes do bombardeio da Bahia. E quando me referi a esse bombardeio, foi apenas para determinar a época.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, que tenho eu com isso?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex., nada; mas o Estado de S. Paulo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Sr. Quintino Bocayuva, de gloriosa e saudosa memoria (*apoiados*), e o Sr. Senador Azeredo, estando eu ausente, foram procurar o marechal e pedir providencias para reprimir a acção do general, que lá estava. O marechal prometeu tomar providencias e de facto as tomou.

O SR. ALFREDO ELLIS — E V. Ex. acha que S. Paulo fez mal?

O SR. PRESIDENTE — A hora do expediente está finda.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, não pretendo impedir a votação do requerimento e quero proporcionar ao Senado a indizível satisfação de ver substituida a minha palavra, sem atavios, pela eloquencia poderosa do illustre Senador pela Bahia, que prometeu cabal resposta ás considerações, que venho fazendo. Com surpresa para mim, verifico que, ao menos no tempo, estou em cotejo com o illustre Senador, demorando-me mais do que pretendia na tribuna.

Como, porém, não pude terminar minhas observações, peço a V. Ex. que me conserve a palavra para amanhã.  
(*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

**O Sr. Presidente** — Estando esgotada a hora, fica adiada a discussão do requerimento, continuando com a palavra o Sr. Senador Pinheiro Machado.

### ORDEM DO DIA

#### REINTEGRAÇÃO DE UM CHEFE DE SECÇÃO DA ALFANDEGA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Behring no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

#### CREDITO DE 27:228\$546 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1913, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario, na importancia de 27:228\$546, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a The Rio de Janeiro City Improvements Companhia, Limited.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 443:796\$020, para occorrer ao pagamento das obras feitas no Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 51.680:000\$, para satisfazer compromissos das Estradas de Ferro Central, Oeste Minas e Cruz Alta á Foz de Ijuhy, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1914, concedendo a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, para a revisáo dos respectivos contractos, no sentido de reduzir os encargos do Thesouro (*com parecer favoravel da Commissáo de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Commissáo de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, suplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 79 da lei n. 2.842, de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Commissáo de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos.

#### 182ª SESSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, -Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eptacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Páiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Tefé, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peganha, Lourenço Baptista, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Joaquim Assumpção (15).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 94 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos por um anno, a contar de 21 de fevereiro vindouro, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Annibal B. de Toledo*, 1º Secretario interino. — *Alfredo O. Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 95 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende, no exercicio de 1915, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 100.042:196\$556, papel e 11.066:045\$036, ouro:

	Papel	Ouro
Verba 1ª — Secretaria de Estado:		

Diminuida de 12:000\$, pela suppressão da consignação destinada ao consultor juridico, cujo cargo fica extinto, e destacada da consignação «Material» a importancia de 1:440\$, para pagamento de diarias a quatro correios da Secretaria de Estado .....

707:465\$000

Papel

Ouro

*Verba 2ª — Correios*

Diminuída de 291:550\$, sendo: 100:000\$ na consignação destinada á «Acquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição de correspondencias e malas, material fluctuante e o relativo ao serviço»; réis 50:000\$ na consignação destinada a «Eventuaes» (Serviço postal em geral); réis 19:100\$ pela suppressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios do Minas do Rio de Contas, que passará a agência de 1ª classe; 25:800\$ pela suppressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, official, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios de Juiz de Fóra, que passará a agência de 1ª classe; 22:800\$ pela suppressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto, que passará a agência de 1ª classe; e réis 73:850\$ pela suppressão de todo o pessoal

	Papel	Ouro
da Administração dos Correios do Acre, cujo serviço fica subordinado á Administração dos Correios do Estado do Amazonas.		
<p>Augmentada de 36:000\$ pela elevação nos Correios do Amazonas, do numero dos agentes embarcados a 20, 7:300\$ pela elevação dos serventes a nove e de 33:180\$, para gratificação local, áquelles á razão de 40 % e ao salario destes á razão de 60 %, conforme a legislação em vigor. Destacada da consignação «Material» a importancia necessaria para pagamento de condução ao director, arbitrada segundo os termos do art. 404 do regulamento baixado com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911..</p>	21.297:937\$000	290:000\$000

*Verba 3ª — Telegraphos*

Diminuida de 15:000\$ na consignação «Transformação dos electrogêncos»; de 170:000\$ na sub-consignação «Gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos», e de 3:000\$ na sub-consignação «Editaes e outras despezas, etc.». Supprimidas as consignações: de 60:000\$ destinada a attender a quaesquer despezas imprevistas e insufficientemente dotadas; e de 600\$ «sem applicação» e de 50:000\$ des-

Papel

Ouro

linada á « conservação de embarcações para o serviço de cabos, etc. »  
 Augmentada: de réis 200:000\$ para a conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto-Grosso ao Amazonas; de 10:000\$, a sub-consignação destinada aos guardas-fios de 2ª classe; de 25:000\$, 30:000\$, 15:000\$,..... 70:000\$ e 17:000\$, respectivamente, as dotações destinadas aos auxiliares e dactylographos de linhas, estações, 2ª divisão, 3ª divisão e 4ª divisão; de 30:000\$ a dotação destinada aos taxadores; de 50:000\$ a destinada aos telephonistas e de 6:000\$ a consignaçoõ destinada aos aprendizes da « Oficina mecnica e usina electrica ». Substituidas na tabella as palavras: « construcção de novas linhas », pelas seguintes: « conclusão de linhas já iniciadas »; e eliminadas ainda na tabella as palavras: « gratificações extraordinarias » da sub-consignação — ajudas de custo, etc.; eliminadas tambem na consignaçoõ *Eventuacs* as palavras « 10 telegraphistas de 3ª classe, 20 telephistas de 4ª classe ».

18.475:590\$000

307:986\$366

*Verba 4ª — Subvenção ás companhias de navegação*

Supprimidas as consignaçoões de 300:000\$, des-

	Papel	Ouro
tinadas ao « Serviço de Navegação Costeira entre S. Salvador e Recife, S. Salvador e Mucury, e S. Salvador e Belmonte »; e de réis 60:000\$, sendo 20:000\$ para o serviço de navegação do rio Ibicuihy, a cargo da Empresa de Navegação Barbará Filhos e 40:000\$ para o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty, a cargo da Empresa de Navegação Rio — S. Paulo. Aumentada de 40:000\$ a consignação destinada ao « Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Manáos, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira » .....	3.185:443\$400	
<i>Verba 5ª — Garantia de juros — (Como na proposta) .....</i>	1.993:780\$056	8.674:072\$700
<i>Verba 6ª — Estradas de ferro federaes</i>		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil:		
(Como na proposta) .....	35.284:535\$000	
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas:		
Diminuida de 12:000\$ na sub-consignação — « Administração Central » — ficando os vencimentos do director fixados em 24:000\$, dos quaes dous terços constituirão o ordenado e um terço a gratificação .....	3.487:815\$000	



	Papel	Ouro
Verba 7ª — <i>Inspectoria de Obras contra as Seccas</i> — Elevada a réis 2.500:000\$000 .....	2.500:000\$000	
Verba 8ª — <i>Repartição de Aguas e Obras Publicas</i> — Elevada a réis 3.931:293\$, observada a discriminação feita pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, inclusive 200:000\$ para a terminação dos serviços de abastecimento de agua á ilha do Governador, no Districto Federal; diminuidas, porém, daquela verba as quantias: de 25:000\$ na consignaço — « Serviços diversos » — que ficará assim redigida — « Reparos de proprios nacionaes, construcção de predios necessarios aos serviços de obras publicas da Capital Federal »; de 4:800\$ na consignaço — « Empregados addidos » — pela supressão dos vencimentos de um praticante de 1ª classe e de um auxiliar de escripta, que já estão aproveitados no quadro do pessoal effectivo; e de 3:600\$ destinada ao zelador do Palacio Monröe.....	3.897:893\$000	
Verba 9ª — <i>Esgotos da Capital Federal</i> (Como na proposta) .....	5.034:865\$000	
Verba 10ª — <i>Iluminação Publica da Capital Federal</i> I — Supprimida a consignaço de 12:000\$ destina-		

	Papel	Ouro
da ao sub-inspector cujo cargo fica ex- tincto.		
Diminuida a consignação — «Material», de 9:380\$, ficando assim discrimi- nadas as respectivas sub-consignações:		
Aluguel de casa para a reparti- ção .....	10:800\$000	
Expediente, li- vros, jor- naes, pu- blicações e despezas miudas ..	4:000\$000	
Conservação e aquisição de appa- relhos ...	6:000\$000	
Condução, conserva- ção e cus- teio de ma- teriaes...	8:000\$000	
Consumo de agua .....	300\$000	
Diminuida a consignação — «Eventuaes» — de 2:000\$000 .....		244:600\$000
II — Diminuidas de réis 656:000\$ (correspon- dentes á dispensa de nove mil combustores de gaz nas ruas que teem illuminação mix- ta) importancia esta subtrahida á somma de réis 4.239:172\$ em que importaria realmente a despeza total com a Sociedade Anonyma do Gaz e resultando abaixo da proposta uma dimi- nuição de 113:414\$, papel, e 113:414\$, ouro.	1.791:586\$000	1.791:586\$000

	Papel	Ouro
Verba 11ª — <i>Inspectoria Federal das Estradas</i> —		
Diminuida de réis		
1.127:147\$200, substituida a tabella pela seguinte:		
Pessoal administrativo:		
1 inspector...	24:000\$000	
2 chefes de secção a 18:000\$..	36:000\$000	
1 secretario...	9:600\$000	
5 engenheiros ajudantes a 14:400\$..	72:000\$000	
1 contador ...	9:000\$000	
1 ajudante de contador..	6:000\$000	
1 official de estatistica.	5:400\$000	
1 official de secretaria.	6:000\$000	
2 1ª escripturarios a 4:800\$....	9:600\$000	
2 2ª escripturarios a 4:000\$000	8:000\$000	
5 amanuenses a 3:600\$..	18:000\$000	
1 archivista...	5:400\$000	
1 desenhista de 1ª classe .....	6:000\$000	
1 desenhista de 2ª classe .....	4:800\$000	
2 calculistas a 4:500\$ ...	9:000\$000	
1 porteiro...	3:000\$000	
2 continuos a 2:400\$ ...	4:800\$000	
3 serventes (salario mensal de 150\$000)..	5:400\$000	
	<hr/>	
	242:000\$000	

Papel

Ouro

## 1º districto:

Estrada de Ferro Madeira-  
Mamoré:

1 chefe .....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª clas- se .....	10:800\$000
1 servente ...	1:642\$500

---

 30:442\$500

15 % por ser zona insa- lubre ...	4:566\$600
---	------------

---

 35:009\$100

## 2º districto:

Pará e Maranhão:

Estradas: Norte do Brazil,  
Caxias a Cajazeiras, São  
Luiz a Caxias:

1 chefe .....	18:000\$000
2 engenheiros de 2ª clas- se .....	21:600\$000
1 servente ...	1:642\$500

---

 41:242\$500

## 3º districto:

Ceará—Rêde Cearense:

1 chefe .....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª clas- se .....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª clas- se .....	21:600\$000
1 servente....	1:642\$500

---

 69:242\$500

## 4º districto:

Rio Grande do Norte, Para-  
hyba, Pernambuco e  
Alagôas—Estradas:  
Rio Grande do Norte,  
Natal a Independencia,

Papel

Ouro

Conde d'Eu, Recife a  
Limoeiro, Central de  
Pernambuco, Recife a  
S. Francisco, Central de  
Alagoas, Paulo Affonso,  
Prolongamento de Pes-  
queira a Flores e Ri-  
beirão a Cortez.

1 chefe .....	18:000\$000
3 engenheiros de 1ª clas- se .....	42:000\$000
3 engenheiros de 2ª clas- se .....	32:400\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	94:042\$500

## 5º districto:

Bahia e Sergipe — Estradas:  
Bahia a S. Francisco,  
S. Francisco, Central  
da Bahia, Timbó a Pro-  
priá, Bahia e Minas:

1 chefe .....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª clas- se .....	28:000\$000
4 engenheiros de 2ª clas- se .....	43:200\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	90:842\$500

## 6º districto:

Espirito Santo e Rio de Ja-  
neiro — Estradas: Vi-  
ctoria a Minas, Cara-  
vellas, Sul do Espirito  
Santo, Santo Eduardo a  
Cachoeiro de Itapemi-  
rim, Carangola, Barão  
de Araruama, Central  
de Macahé, Norte, Porto  
Novo a Saude, Ramal do  
Sumidouro, Maricá,  
Corcovado, Bananal,  
Rezende a Bocaina:

1 chefe .....	18:000\$000
---------------	-------------

	Papel	Ouro
5 engenheiros de 1ª clas- se .....		70:000\$000
2 engenheiros de 2ª clas- se .....		21:600\$000
1 servente....		1:642\$500
		<hr/>
		111:242\$500

## 7º districto:

Minas Geraes e Rio de Ja-  
neiro — Estradas: Cru-  
zeiro a Monte Bello,  
Soledade a Passa tres,  
Soledade a Sapucahy,  
Ramaes da Campanha e  
Alfenas:

1 chefe .....		18:000\$000
2 engenheiros de 1ª clas- se .....		28:000\$000
2 engenheiros de 2ª clas- se .....		21:600\$000
1 servente....		1:642\$500
		<hr/>
		69:242\$500

## 8º districto:

Minas Geraes e Goyaz —  
Estradas: Goyaz, Cur-  
ralinho a Diamantina,  
Mogyana. (Trecho do  
Triangulo Mineiro, de  
Araguary a Jaguára):

1 chefe .....		18:000\$000
1 engenheiro de 1ª clas- se .....		14:000\$000
2 engenheiros de 2ª clas- se .....		21:600\$000
1 servente....		1:642\$500
		<hr/>
		55:242\$500

## 9º districto:

São Paulo. Estradas: São  
Paulo Railway, Paulista,  
Sorocabana, Mogyana.

Papel

Ouro

(Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas) Noroeste (Baurú a Itapura), Araraquara:

1 chefe .....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe .....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe .....	21:600\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	69:242\$500

10º districto:

Paraná e Santa Catharina.  
Estradas: Itararé a Uruguay e ramaes Paraná, Norte do Paraná, S. Francisco, Thereza Christina, Estrada de Ferro de Santa Catharina:

1 chefe .....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe .....	14:000\$000
4 engenheiros de 2ª classe .....	43:200\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	76:842\$500

11º districto:

Rio Grande do Sul. Estradas: Linhas da C. Auxiliaire, Quarahim a Itaqui, Linhas em construção:

1 chefe .....	18:000\$000
3 engenheiros de 1ª classe .....	42:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe .....	21:600\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	83:242\$500

	Papel	Ouro
11 escriptura- rios de districto... 33:000\$000		
Material:		
Aluguel da ca- sa para o escritorio da inspe- ctoria .... 45:000\$000		
Expediente dos 11 distri- ctos ..... 11:000\$000		
Expediente da inspecto- ria, pas- sagens, etc ..... 22:000\$000		
Ajuda de custo para to- mada de contas ... 12:000\$000		
	90:000\$000	1.160:437\$100
<i>Verba 12ª—Inspectoria Ge- ral de Navegação— Augmentada de réis 8:030\$ para diarias de 12\$ e 10\$, respectiva- mente, ao inspector e sub-inspector.</i>		
Transferidas da verba— «Material»—para a— «Pessoal»—as consi- gnações de 3:600\$ e 1:200\$ destinadas ao pagamento dos fiscaes junto á Companhia de Navegação do Rio Pa- rahyba e á Empresa Fluvial Piauhyense, mantendo-se a mesma consignação do—«Ma- terial» .....	146:205\$000	2:400\$000
<i>Verba 13ª—I. Fiscalização de serviços diversos— (Como na proposta)...</i>	60:000\$000	
II. Baixada Fluminense: (Como na proposta).....	425:000\$000	



Verba 14ª— <i>Empregados addidos</i> —(Como na proposta) .....	117:880\$000	
Verba 15ª— ( <i>Eventuaes</i> )— Supprimida a consignação de 10:000\$ destinada á gratificação dos empregados da Secretaria.	100:000\$000	
Verba 16ª— <i>Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes</i> — Mantida a consignação « <i>Pessoal addido</i> » .....	131:165\$000	
Total .....	<u>100.042:196\$556</u>	<u>11.066:045\$036</u>

Art. 2º. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A rever os regulamentos das repartições subordinadas ao Ministerio da Viação, reorganizando os serviços dentro das verbas votadas no presente orçamento; devendo, porém, quanto aos Correios da Republica, ser conservados o pessoal feminino das agencias de 2ª classe quando elevadas a 1ª classe ou especial, accumulando a agente e sua ajudante as funcções de thesoureira, e fiel, respectivamente, sem outras remunerações, e ficando as respectivas auxiliares equiparadas aos praticantes de taes agencias.

Quaesquer providencias excedentes á competencia do Executivo serão tomadas provisoriamente, *ad-referendum* do Congresso Nacional.

II. A celebrar contractos até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios, e bem assim para a conducção de malas dos Correios.

III. A fazer aos Estados que lh'o requererem concessão para construcção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis de dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor, respeitados os direitos adquiridos.

IV. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro e obras publicas com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a fórma dos pagamentos, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disto advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, de melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente

dos depositos autorizados e effectuados em relação ás linhas sujeitas a esse regimento.

Poderá, igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estrada de ferro, e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro e conservadas as vantagens actuaes das emprezas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas.

V. A conceder, sem onus para o Thesouro, a quem o solicitar e maiores vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Uberaba, passe pela cidade do Prata e termine em Villa Platina, podendo ceder ao concessionario os estudos feitos pela extincta commissão que alli manteve; bem assim a já estudada entre Petrolina, no Estado de Pernambuco, a Amarantes ao Piauhy.

VI. A entrar em accôrdo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construida, sem onus para a União e sem favores, a ligação das linhas Cantagallo e Grão Pará e Norte, passando por Magé ou suas immediações, e a ligação do ramal de Leopoldina com a linha de Entre Rios a Ligação, no ponto que julgar mais conveniente.

VII. A conceder, a titulo gratuito, á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, livres e desembaraçados de quaesquer onus, os lotes de terrenos ns. 144 a 120, inclusive, da praça Vieira Souto, entre as ruas Henrique Valladares e Carlos Sampaio, na Capital Federal, e pertencentes á Caixa Especial de Portos, de accôrdo com a planta approvada pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes, por autorização do Ministro da Viação e sob a condição de inalienabilidade e reversão para o patrimonio da União, em caso de desapparecimento do instituto alludido, devendo ser as obras iniciadas no prazo de tres annos.

VIII. A reduzir, nas estradas de ferro, ou linhas de navegações maritimas e fluviaes federaes, administradas directamente pela União, de 50 % do frete que actualmente pagam as aguas mineraes naturaes, provenientes das varias fontes existentes no paiz.

IX. A prorogar ou a innovar o contracto com a Companhia de Navegação Bahiana, afim de ficar mantido o respectivo serviço.

X. A reorganizar a Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, comtanto que a despeza com a mesma não exceda ao maximo da importancia da renda com que para esse fim contribuem as companhias fiscalizadas, abrindo-se os necessarios creditos.

XI. A rever o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de diminuir o numero de districtos e fazer outras economias com o pessoal e o material.

XII. A mandar construir as linhas telegraphicas de Batalha, Porto Alegre, Itamaraty, Valença e Urussuhy, no Estado do Piauhy, uma vez que a despeza extraordinaria com o respe-

ctivo serviço seja paga préviamente pelas respectivas municipalidades.

XIII. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer e sem onus para os cofres da União, a construcção, uso e gozo de uma ponte metallica ou de madeira, sobre o rio Paranahyba, no porto do canal de S. Simão.

XIV. A reorganizar a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com o pessoal estrictamente necessario ao serviço. Feita esta reorganização, passará a inspectoria a ser custeada pelo Thesouro Nacional, abrindo para esse fim os necessarios creditos ou correndo a despeza pela Caixa de Portos, si esta tiver fundos.

XV. A supprimir as estações radiotelegraphicas do Amazonas, que sejam desnecessarias e onerosas.

XVI. A estabelecer, si conveniente, as estações supprimidas em outros pontos do interior, não servidos por telegrapho.

XVII. A entrar em accôrdo com a « Amazon Telegraph » para o fim exclusivo de assegurar o trafego mutuo dos radiogrammas por seus cabos, com as menores taxas possiveis, sem para isso dar novas vantagens á empreza, nem augmentar os onus do Thesouro.

XVIII. A entrar em accôrdo com as emprezas particulares de estrada de ferro para os fins de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes, tendo em vista harmonizar as tarifas por ellas cobradas com as das linhas da União.

XIX. A adquirir ou mandar construir edificios para Correios e Telegraphos, conjuncta ou separadamente, nas localidades onde houver predios alugados, uma vez que a importancia do aluguel corresponda no minimo a 7 % do preço da aquisição ou da construcção, que será pago em apolices da divida publica ao par e de juros de 5 % papel, cuja emissão será feita pelo Ministerio da Fazenda mediante a demonstração de relação entre o preço da construcção ou aquisição.

XX. A modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Dócas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos. A companhia construirá nos terrenos de Paquetá um edificio para Alfandega, levando o seu custo á conta de capital.

O edificio em que actualmente funciona a Alfandega será adaptado para repartições dos Correios e Telegraphos;

XXI. A celebrar contractos até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios e bem assim para a conducção de malas dos Correios.

XXII. A subvencionar com a quantia de 20:000\$ a navegação interna do Estado de Matto Grosso, igualmente repartida entre as linhas de Corumbá a S. Luiz de Caceres, e de Corumbá e Coxim, ficando a conducção de malas postaes pelas referidas linhas sujeitas a regimen de contracto por con-

currencia publica, sendo taes contractos lavrados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá.

XXIII. A promover melhoramentos no serviço de illuminação da Capital Federal, obtendo reduções nos preços, tanto no serviço publico como no particular, podendo para este fim alterar as clausulas do actual contracto com relação a prazos e demais condições.

XXIV. A encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, incorporal-a á Itapura a Corumbá e arrendal-a a quem mais vantagens offerecer.

O serviço de juros e amortização com essa operação não deverá exceder da importancia paga annualmente pelo Thesouro com a garantia de juros a que se obrigou na concessão a referida companhia.

XV. A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com as suas necessidades actuaes e as bases, disposições e vencimentos do n. XLII, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, respeitadas os direitos adquiridos pelos respectivos empregados e supprimidos os logares desnecessarios.

Ficam addidos, até que possam ser aproveitados como effectivos nos quadros respectivos ou collocados em cargos equivalentes na propria estrada ou em outras repartições, os actuaes empregados que tenham mais de dez annos de serviço publico federal e forem excluidos por effeito de supressão dos logares julgados desnecessarios.

Os empregados titulados e os não titulados que vierem a ser admittidos no serviço da estrada, da data desta lei em diante, serão demissiveis *ad nutum*.

XXVI. A reverter, de accôrdo com os concessionarios, os contractos de navegação maritima ou fluvial, que gosam de subvenções, no sentido de diminuir os encargos do Thesouro Nacional, extinguindo as linhas de navegação ou viagens superfluas e inuteis e de estabelecer outras vantagens para o serviço publico.

Art. 3.º E' absolutamente vedada a gratuidade de passagens nas estradas de ferro da União.

Art. 4.º Os cargos de inspector federal de Portos, Rios e Canaes, inspector federal das Estradas e inspector das Obras contra as Seccas só poderão ser exercidos em commissão.

Art. 5.º O Poder Executivo reorganizará os serviços da Inspectoria de Obras contra as Seccas, distribuindo da melhor fórma as despezas de pessoal e material, dentro da verba fixada neste orçamento, reduzindo tanto quanto possivel a despeza com pessoal.

Art. 6.º Fica restabelecida a pena de multa instituida pelo art. 73, do regulamento approved pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 7.º Continúa em vigor a disposição do art. 69, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 8.º E' permittido aos empregados do Correio e da

Repartição Geral de Obras Publicas, que pertencerem á Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos que pertencerem á Caixa Central de Auxilios, da mesma repartição, á Associação A. M. da R. S. de Obras Publicas, á Associação Beneficente Postal, á Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes e ao Centro dos Carteiros, consignar em suas folhas de pagamento, quantias que se refiram a mensalidades e amortização de empréstimos que lhes houver feito a referida sociedade não podendo, porém, taes prestações mensaes exceder da terça parte do vencimento do funcionario.

Art. 9.º Fica prorogado até fevereiro de 1916 o prazo concedido para o inicio das viagens entre os portos de Pernambuco a Amarração, Bahia, Sergipe, Alagoas e Fernando de Noronha, contractadas pelo decreto n. 9.486, de 30 de março de 1913.

Art. 10. As diarias regulamentares instituidas aos funcionarios das Repartições de Aguas e Obras Publicas, Es-gotos da Capital Federal, Illuminação Publica da Capital e Inspectoria Geral de Navegação, só serão devidas nos casos de serem taes funcionarios incumbidos da execução de serviços externos e extraordinarios.

Art. 11. Continuam em vigor as autorizações constantes do art. 65, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 relativas á concessão de varias estradas de ferro, sem onus para a União e navegação do Rio Grande, e o art. 65, n. V da mesma lei.

Art. 12. Continuam em vigor os arts. 75 e 76 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 13. Continúa em vigor a autorização ao Governo para, sem onus para o Thesouro e sem offensa de direitos de terceiros, contractar com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordéste Paraguayo, o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se na rede ferro-viaria brasileira de modo a pôr em comunicação as capitães de Assumpção e Rio de Janeiro.

Art. 14. Continúa em vigor o art. 73 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, autorizando tambem o Governo a rever os estudos anteriormente approvados pelo Ministerio da Viação.

Art. 15. Continúa em vigor o n. IX do art. 65 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 16. O Governo designará, em commissão, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, ou do quadro das repartições postaes, para exercerem os cargos de administradores dos Correios, em todos os Estados, respeitadas, entretanto, os direitos dos actuaes administradores que tiverem mais de 10 annos de serviço.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 96 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 502:219\$765, para occorrer ao pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas, em virtude de sentença judicial, aos herdeiros dos almirantes Elisiario José Barbosa e Francisco José Coelho Netto, e marechaes Bernardo Vasques, Francisco Antonio de Moura e Rufino Enéas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Annibal B. de Toledo*, 1º Secretario interino. — *Alfredo O. Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Ministro do Interior, remettendo, por cópia, a informação prestada pelo Sr. Governador do Estado de Alagoas, que declara não ter havido nenhum desrespeito ao *habeas-corpus* concedido a um membro e quatro supplentes do Conselho Municipal de Maceió. — Ao Sr. Raymundo de Miranda.

Telegramma do Sr. Santos Lima, presidente da Camara Municipal de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, protestando contra a intervenção do Supremo Tribunal Federal na politica estadual. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 161 — 1914

Esta Commissão, tendo estudado a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, deste anno, fixando as forças de terra para 1915, com parecer favoravel da de Marinha e Guerra, e não tendo nenhuma medida a offerecer, estando assim de accôrdo com o voto da referida Commissão, opina no sentido de ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *A. Azeredo*. — *Sá Freire*, com restricções, tendo apresentado emenda reduzindo as forças de terra a 18.000 homens. — *Erico Coelho*. — A imprimir.

N. 162 — 1914

A Commissão de Finanças, tendo examinado o projecto de fixação de força naval para 1915 (proposta da Camara, n. 21, de 1914), e tendo sobre elle ouvido o Governo, por

intermedio do Sr. Ministro da Marinha, é de parecer que sejam approvadas as seguintes emendas — que attendem ás nossas condições financeiras, sem prejudicar a organização naval:

## EMENDAS

Ao art. 1º, § 3º — Em vez de «100 alumnos», diga-se: «60 alumnos».

Ao art. 1º, § 4º — Substitua-se pelo seguinte: «De 5.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e 2.000 foguistas».

Ao art. 1º, § 5º — Substitua-se pelo seguinte: «De 1.500 aprendizes marinheiros».

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*. — *Alcindo Guanabara*. — A imprimir.

N. 163 — 1914

Tendo em vista a mensagem do Sr. Presidente da Republica e a exposição de motivos abaixo transcriptas, a Camara dos Deputados approvou o projecto n. 50, deste anno, autorizando o credito extraordinario de 28:414\$997, para pagamento dos officiaes da Brigada Policial, aggregados, por molestia, no exercicio de 1913, e o especial de 1:000\$, para pagamento da ajuda de custo relativa ao exercicio de 1912, ao Deputado Ramiro Braga, que a mesma Commissão accitou como emenda ao mesmo projecto.

Esta Commissão opina pela approvação do projecto.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*. — *Sá Freire*.

*Mensagem a que se refere o parecer*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 28:414\$997, para pagamento, até o fim do corrente anno, de soldo a officiaes da Brigada Policial actualmente aggregados por molestia, cabe-me a honra de levar o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca*.

*Exposição de motivos*

Sendo de 31:944\$997 a quantia a despende, até o fim do corrente anno, com o pagamento de soldo a officiaes da Brigada Policial actualmente aggregados por molestia e existindo, apenas, o saldo de 3:500\$, do credito de 18:000\$, votado para a consignação — Para os officiaes que forem aggregados — do pessoal da rubrica «Brigada Policial», verba 15<sup>a</sup>, do art. 2<sup>o</sup>, da lei de orçamento do exercicio de 1913, torna-se, por isso, necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito de 28:444\$997, para pagamento, de accôrdo com a demonstração junta, da despeza de que se trata.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 50, DE 1914, A QUE SE  
— REFERE O PARECER SUPRA

O Congreso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 28:444\$997, para occorrer ao pagamento devido aos officiaes da Brigada Policial aggregados, por molestia, no exercicio de 1913; e o credito especial de 1:000\$ para pagamento de ajuda de custo, do anno de 1912, ao Deputado Ramiro Ferreira de Saturnino Braga; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1<sup>o</sup> Secretario interino. — *Manoel Borba*, 2<sup>o</sup> Secretario interino. — A imprimir.

N. 164 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1914, autoriza a abertura do credito especial de 10:028\$715, para occorrer ao pagamento da differença de proventos a que tem direito o sargento ajudante, reformado, Alfredo Candido Moreira.

Trata-se do seguinte:

O decreto n. 2.805, de 1913, sancionou este acto legislativo:

O Congreso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> *Será considerado como reformado na data da presente resolução legislativa, no posto de 2<sup>o</sup> tenente, com o soldo por inteiro da tabella n. 1, annexa á lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, percebendo o soldo deste posto desde a data*



de sua reforma, DESCONTADO O QUE RECEBEU COMO SARGENTO-AJUDANTE, REFORMADO, o sargento-ajudante, reformado, do Exército, Alfredo Candido Moreira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Não havendo, porém, verba para dar cumprimento a essa lei, o Sr. Presidente da Republica solicitou, por mensagem de julho ultimo, o credito especial de 21:364\$285, afim de occorrer ao pagamento a que tem direito aquelle official reformado.

A Camara dos Deputados, entretanto, por proposta de sua Commissão de Finanças, concedeu apenas o credito na importancia de 10:028\$715, por ter verificado que não foram feitos os descontos ordenados pelo Congresso Nacional.

Esta Commissão, de accôrdo com o voto da Camara dos Deputados, que concordou com a redução feita no *quantum* solicitado pelo Poder Executivo, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 59, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 10:028\$715, para occorrer ao pagamento da differença de proventos a que tem direito o sargento-ajudante, reformado, Alfredo Candido Moreira, em virtude de resolução do Congresso Nacional, sancionada por decreto n. 2.085, de 15 de outubro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario.  
— A imprimir.

N. 165 — 1914

A Commissão de Finanças tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 64, deste anno, que autoriza a abertura do credito de 135:000\$, suplementar á verba 15 — Casa de Detenção — sustento, curativo e vestuario dos presos e combustiveis, verificou que o referido credito foi solicitado por mensagem em virtude da exposição do Sr Ministro da Justiça, concebida nestes termos:

Sr. Presidente da Republica — A deficiencia em varias consignações votadas na verba n. 15 do art 2.º da lei numero 2.842, de 3 de janeiro ultimo, para occorrer, até ao fim deste

anno, ás despezas da Casa de Detenção, torna necessaria a abertura de um credito supplementar de 144:000\$, assim distribuido :

- 135:000\$, para «sustento, curativo, vestuario dos presos e combustivel» ;
- 3:000\$, para « objectos de expediente, livros, jornaes, almanachs e encadernações»;
- 6:000\$, para «illuminação, utensilios e accessorios.».

A deficiencia allegada justifica-se com o facto de ser tomada para base de calculo das despezas votadas a média diaria de 500 detentos, quando é certo que, mesmo em épocas normaes, aquella média está sempre excedida e muitas vezes duplicada, tornando-se assim exiguo o credito que a lei concede para o custeio do estabelecimento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1914. — *Herculano de Freitas.*

A outra casa do Congresso por proposta do seu órgão competente, concordou em conceder ao Governo apenas o primeiro supplemento na importancia de 135:000\$, pela razão dada pelo Ministro da Justiça na exposição acima transcripta, deixando, porém, de attender aos demais por não existirem motivos que os expliquem cabalmente.

Esta Commissão pensando do mesmo modo, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Erico Coelho*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Victorino Monteiro*.—*João Luiz Alves*.—*A. Azeredo Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.64 DE 1914 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 135:000\$ á verba 15"—Casa de Detenção—«Sustento, curativo e vestuário dos presos e combustivel»; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Elysio de Araujo*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 166 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados n. 65, deste anno; autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 128:800\$, para pagamento á um professor de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e gratificações devidas a professores, adjunctos, instructores e coadjuvantes da instrucção militar, no exercicio de 1913, e o credito de 268:000\$, complementar á verba 4<sup>a</sup> — Instrucção Militar — Consignações — Diversas vantagens — art. 20, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno.

Estes credits foram solicitados por mensagem de 29 de abril ultimo em virtude da seguinte exposição de motivos:

« Sr. Presidente da Republica — Em mensagem de 18 de setembro de 1913, pediu-se ao Congresso Nacional, autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 128:800\$098, afim de attender ao pagamento de vencimentos de um professor de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro e de vantagens aos professores, adunetos, instructores e coadjuvantes do ensino, designados para reger cumulativamente aulas das disciplinas segundo o regulamento das escolas do Exercito, approved por decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, as quaes ainda continuaram a ser estudadas após a reforma porque passaram os institutos militares do ensino, consubstanciada no regulamento approved pelo decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, modificado pelo de n. 10.832, de 28 de março ultimo.

Esta solicitação foi feita por não comportarem as consignações da verba 4<sup>a</sup> «Instrucção militar», relativa ao orçamento deste ministerio para o exercicio de 1913, o acrescimo de despeza resultante do funcionamento dos cursos a que se referem aquellas disciplinas.

A alludida mensagem, com parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados e voto discordante de um de seus membros, foi a imprimir e não teve solução.

Segundo o dito parecer, deveria ella ser archivada por haver saldo na mencionada verba para o pagamento em questão.

Em vista do parecer alludido, mandou-se, por aviso de 31 de março de 1914, pagar por conta, daquella verba a importancia que compete a varios officiaes na regencia cumulativa das aulas de que se trata.

Não pôde, porém, cumprir-se aquella ordem; por ter o citado aviso sido recebido na repartição competente em 1 de abril seguinte, quando já se tornava impraticavel qualquer pagamento á conta do exercicio de 1913, cuja escripturação corrente se encerrára na vespera.

Ora, existe motivo para a abertura do credito especial, pois de facto as de que se trata são despesas não previstas no orçamento.

Em taes condições venho pedir, á vista dos incluzos papeis, que vos digneis solicitar do Congresso Nacional que se torne effectiva a abertura do credito em questão de accôrdo com a demonstração annexa áquella mensagem.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1914. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*»

Deliberando sobre o assumpto a outra Casa do Congresso, concedeu os creditos pedidos approvando a proposição que nesse sentido offereceu a Commissão de Finanças.

Tratando-se de credito destinado ao cumprimento de lei, é esta Commissão de parecer que seja adoptado o projecto.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *A. Azeredo*. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 65, DE 1914, Á QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 128:800\$, para occorrer ao pagamento de um professor de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro e de gratificações devidas a professores, adjuntos, instructores e coadjuvantes da instrucção militar, no exercicio de 1913, e o credito de 268:000\$, suplementar á verba 4<sup>a</sup> — Instrucção Militar — consignação «Diversas vantagens», do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1<sup>o</sup> Secretario. — *Elysio de Araujo*, 2<sup>o</sup> Secretario. — A imprimir.

N. 167 — 1914

A' Commissão de Finanças foi presente para estudar e interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 999\$996, para pagamento da gratificação que compete ao tenente-coronel graduado, do Corpo de Bombeiros, Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão.

Este credito, solicitado por mensagem de 12 de junho ultimo, tem procedencia na seguinte exposição de motivos:

«Sr. Presidente da Republica — A lei de orçamento da Despeza para o vigente exercicio, no art. 2<sup>o</sup>, n. 30, Corpo de Bombeiros, dispõe que a gratificação do inspector do Corpo

Sanitario, graduado como chefe de classe em tenente-coronel, seja a do posto da graduação; mas não consigna a quantia correspondente.

Estando comprehendida na respectiva tabella explicativa a quantia de 3:800\$000, para gratificação do alludido inspector, como major, e cabendo ao actual titular desse cargo, Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como tenente-coronel graduado, a gratificação de 4:800\$; á vista da disposição citada na verba 30ª, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional o credito suplementar de 999\$996, para pagamento ao mesmo funcionario da differença da gratificação que lhe compete, no corrente anno, porquanto tal despesa, nos termos dos arts. 31, da lei n. 746, de 29 de março de 1900, e 316, do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, não póde correr pela importancia de 60:000\$, votada de mais na alludida verba n. 30; importancia essa que provém de ter o Congresso Nacional elevado na verba a quantia de 288:603\$279, para pagamento de reformados, em vez da de 228:603\$279, como foi pedida na proposta do Governo.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.* »

Esta Commissão, considerando que, á vista dos fundamentos da exposição acima, a abertura do credito se faz mister, opina no sentido de ser adoptada a proposição.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Victorino Monteiro*. — *João Luiz Alves*. — *A. Azeredo*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 74, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 999\$996, para pagamento da gratificação que compete ao tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector do serviço sanitario do mesmo corpo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elycio de Araújo*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 168 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados, annuindo á solicitação feita pelo Presidente da Republica em mensagem de 10 de junho do corrente anno, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do credito de 75:748\$385, complementar á verba 2ª do art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, para attender ás despezas com o pagamento de gratificações, diarias e passagens, no corrente anno, do pessoal contractado para serviços technicos daquelle ministerio.

Destinando-se o credito a pagamentos devidos a pessoal contractado em virtude de disposições legais, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara, de 7 de dezembro corrente, ora submettida ao seu estudo.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *A. Azeredo*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 79, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 75:748\$385, complementar á verba 2ª do art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simião dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 169 — 1914

O credito de 1.500:000\$, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 80, deste anno, foi solicitado pelo Sr. Presidente da Republica para ser applicado com as despezas em virtude da repressão da rebelião nos Estados do Paraná e Santa Catharina, por solicitação dos respectivos governos.

A mensagem é do seguinte teor:

«Srs. Membros do Congresso Nacional — Para manter a ordem e tranquillidade em pontos dos territorios dos Estados do Paraná e Santa Catharina, requisitaram os Governadores

destes o auxilio da força federal, na fôrma do disposto no art. 6º, n. 3, da Constituição.

Essa requisição acarretou por parte do Governo Federal a expedição de varias providencias de modo a pôr algumas unidades do Exercito em condições de suffocar de prompto a rebeldia, do que advieram, e, provavelmente, outras apparecerão, despesas não previstas na lei do orçamento vigente, as quaes se calcularam em 1.500:000\$000.

A lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 4º, *in fine*, nos casos extraordinarios de epidemia, sedição, insurreição, rebellião e outras desta natureza, permite ao Governo fazer a despesa, dando immediatamente conta ao Poder Legislativo.

Por esse motivo, na fôrma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura ao Ministerio da Guerra do credito extraordinario da citada quantia; tendo o mesmo tribunal declarado que o dito credito podia ser legalmente aberto.

Assim sendo, promulgou-se o decreto n. 11.148, de 23 do corrente, abrindo o credito em questão, para pagamento de despesas urgentes, inadiaveis e não previstas.

Levando taes factos ao vosso conhecimento, na fôrma do estabelecido no art. 4º, § 4º, da lei citada, peço que vos dignéis dar-lhe a necessaria approvação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca.* »

Esta Commissão, tendo em consideração a procedencia da legalidade do credito, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 80, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica approvado o decreto n. 11.148, de 23 de setembro proximo findo, pelo qual o Governo abriu, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 1.500:000\$, para occorrer ás despesas com a repressão da rebellião nos Estados do Paraná e Santa Catharina, por solicitação dos respectivos governos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A imprimir

N. 170 — 1914

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, tomando conhecimento da petição dirigida ao Congresso Nacional por D. Maria Amalia Bulcão Velloso, viuva do Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, offereceu á consideração da mesma Assembléa Legislativa o seguinte projecto de lei, precedido do competente parecer assim concebido:

« D. Maria Amalia Bulcão Velloso, viuva do Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, que exerceu as funcções de juiz de direito da União, requereu relevação da prescripção em que incorreu, para receber o montepio instituido em seu favor, por seu fallecido marido.

A Comissão de Finanças, attendendo ás allegações da supplicante, constantes da sua petição e documentos que a instruem, submete á consideração do Congresso o seguinte projecto de lei:

## PROJECTO

Art. 1.º Fica relevado de qualquer prescripção, em que possa ter incorrido, o direito á percepção do montepio instituido em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso, por seu marido o juiz de direito Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, para o fim de receber a pensão a que tiver direito, da data da presente lei em diante, pagas as contribuições atrasadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1914. — Antonio Carlos, Presidente, vencido. — Torquato Moreira, Relator. — Caetano de Albuquerque. — Manoel Borba. — Vespucio de Abreu. — Carlos Peixoto Filho. — Raul Cardoso. — Felix Pacheco. — Thomaz Cavalcanti. — Dias de Barros.»

Esta Commissão, de accôrdo com o voto da outra Casa do Congresso, baseada na petição e nos demais documentos que a instruem, opina no sentido de ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1914. — F. Glycerio, Presidente. — Erico Coelho, Relator. — Sá Freire. — Victorino Monteiro. — João Luiz Alves. — Gonçalves Ferreira. — Alcindo Guanabara.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 89, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado de qualquer prescripção, em que possa ter incorrido, o direito á percepção do montepio instituido em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso por seu marido o juiz de direito Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, para



o fim de receber a pensão a que tiver direito, da data da presente lei em diante, pagas as contribuições atrasadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1914. — *Sarbino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Elysio de Araujo*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 171 — 1914

Diante das difficuldades do paiz, que passa por uma crise verdadeiramente cruel, o Congresso sente necessidade de reduzir quanto possivel as despezas publicas, de modo a não impossibilitar os pagamentos, ou retardal-os indefinidamente.

Não ha duvida que o orçamento do Exterior é o menos oneroso de todos, e si bem que as suas despezas tenham augmentado bastante, esse augmento, comparativamente, foi muito inferior ao do dos outros ministerios que, nestes ultimos annos, chegaram a attingir o quadruplo, quintuplo sinão mais, de suas antigas dotações orçamentarias. Os ministerios militares e os da Viação, Fazenda e Justiça teem augmentado consideravelmente as suas despezas, ninguem imaginando que pudessemos chegar ao estado de penuria em que nos encontramos.

Assim sendo, é justo que nesta hora angustiosa que atravessamos, procuremos fazer o maximo de economia que fór possivel, sem entretanto desorganizar o serviço publico, nem collocar em maiores apuros e difficuldades os funcionarios que não teem para onde recorrer nesta occasião tão grave para a vida nacional.

A mudança effectuada no espirito do Governo, de conservar os funcionarios e augmentar o imposto, foi uma idéa feliz, porque reduz os seus vencimentos mas os não o supprime completamente, podendo cada um reduzir as suas despezas, modificando a sua vida habitual, sem ficar, entretanto, sem recursos para cousa alguma, de um momento para outro.

Si este é, pois, o pensamento do Governo e do Congresso, não devemos cortar em massa funcionarios que bem serviram sempre e não dispõem de outros recursos além dos seus exiguos vencimentos, e então não podem prevalecer tambem os motivos que determinaram a Camara dos Deputados na suppressão que fez de alguns funcionarios do Ministerio do Exterior.

Si a suppressão do Consulado de Beyruth se impunha pela força das circumstancias, deixando o serventuario em disponibilidade a que elle tem direito ou addido ao Ministerio até a sua recolocação, não acontece o mesmo em relação aos addidos commerciaes que agora começam a prestar serviços que podem ser da maior relevancia para o nosso com-

mercio e industria, desde que os respectivos funcionarios queiram trabalhar.

Desde já, e depois da guerra, muito ha a se fazer e a estudar, como nações da Europa estão fazendo em todos os mercados, sendo da maior conveniencia para as nossas relações commerciaes e industriaes com as nações europeas, o pleno conhecimento das cousas por quem tenha o dever de acompanhar o seu desenvolvimento e a reorganização economica e financeira das nações em luta. Os addidos commerciaes bem dirigidos e dispostos a trabalhar serão uma preciosa fonte de informações, um excellente auxiliar das nossas legações e consulados nos pontos commerciaes e financeiros mais importantes do mundo.

Supprimidos esses logares á vista da disposição orçamentaria approvada na Camara dos Deputados de accôrdo com o pensamento do Governo, que ordena a addicção dos funcionarios cujos logares forem suprimidos com os vencimentos integraes dos respectivos cargos, nenhuma economia effectiva se realizaria, continuando a Nação a despende 48 contos, quando pela medida proposta essa despeza fica reduzida a metade. O restabelecimento dos addidos commerciaes representa, portanto, uma economia.

Outra suppressão feita pela Camara dos Deputados foi a do logar de Sub-Secretario de Estado, considerando da maior utilidade pelo saudoso Barão do Rio-Branco e reconhecido da maior conveniencia pela nossa chancellaria, nas nossas relações com o corpo diplomatico. Attendendo esta necessidade, a Commissão, embora mantendo a suppressão da verba para esse cargo, propõe uma providencia que, conservando-o, não exige augmento na dotação orçamentaria.

A Commissão apresenta varias emendas, umas para dotar os serviços com recursos que lhes são absolutamente indispensaveis e outras que reduzem despezas, conseguindo ainda assim um saldo sobre a proposição da Camara, de 28 contos, papel e 61 contos, ouro, o que mais avoluma as reduções que aquella Casa do Congresso já havia feito sobre a proposta do Governo, a qual por sua vez já era menos do que a cifra vigente.

Nestas condições a Commissão de Finanças submete á consideração do Senado as seguintes

#### EMENDAS

Verba 1ª — O cargo de sub-secretario de Estado será sempre exercido por funcionario do quadro do ministerio, com os vencimentos, gratificações e representações do cargo que occupava no quadro, pagas as gratificações das substituições decorrentes pelas verbas competentes do orçamento.

Verba 1ª — Restabeleça-se a 6ª consignação do material da verba 1ª «Despezas de conducção do Ministro», de accôrdo com a proposta.

Verba 2ª — Augmente-se de 20:000\$ a verba 2ª «Empregados em disponibilidade».

Verba 6ª — Na verba 6ª «Congressos e conferencias», re-dijam-se as duas consignações conforme a proposta, redu-zindo-se de 60:000\$, papel, a primeira e de 20:000\$, ouro, a segunda.

Verba 8ª — Na verba 8ª «Corpo Diplomatico», reduzam-se: de 14:000\$, ouro, a consignação destinada ao accrescimo de vencimentos aos primeiros secretarios de legação que já atingiram a cinco e 10 annos de serviço effectivo; de 40:000\$, ouro, a consignação para gratificações de residencia; de 7:000\$, ouro, a consignação para o material, sendo 2:000\$, ouro, em cada uma das quantias para aluguel das chancel-larias das embaixadas nos Estados Unidos da America e em Portugal, e 3:000\$, ouro, no aluguel da chancellaria da le-gação de Buenos Aires.

Verba 9ª — Consigne-se a verba para tres addidos com-merciaes na razão de 8:000\$, ouro, para cada um.

Verba 9ª — Mantenha-se a redução do Consulado Geral de 1ª classe em Iquitos a consulado simples, com os venci-mentos assim discriminados:

Ordenado .....	6:666\$666
Gratificação .....	3:333\$334
Gratificação suplementar (lei n. 2.250, de 29 de abril de 1910) .....	4:000\$000
	<hr/>
	14:000\$000

Verba 9ª — Reduza-se na verba 9ª «Corpo Consular», de 10:000\$, ouro, a consignação para o pagamento de gratificações de residencia.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1914.— *F. Gly-cerio*, Presidente.— *A. Azeredo*, Relator.— *Sá Freire*, com res-tricções quanto aos addidos commerciaes.— *Gonçalves Fer-reira*.— *Alcindo Guanabara*.— *Victorino Monteiro*.— *João Luiz Alves*.— *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 88, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a des-pender com os diversos serviços do Ministerio das Relações Exteriores designados nas seguintes verbas as quantias de 2.530:188\$991, ouro, e 1.490:200\$, papel:.

Ouro

Papel

1. Secretaria de Estado —

Diminuida: de réis

12:000\$, pela sup-

pressão do cargo de

	Ouro	Papel
2º consultor juridico; de 9:000\$, na consignação «para organização, revisão do relatório, etc.»; de 2:000\$, na consignação «fardamento de pessoal, etc.»; de 12:000\$, pela supressão da consignação «despezas de condução do ministro», que ficará incluída na verba de 24:000\$ destinada á sua representação, e de 30:000\$, pela supressão do cargo de Sub-Secretário de Estado .....	.....	665:200\$000
2. Empregados em disponibilidade .....	.....	45:000\$000
3. Extraordinarias no interior — Diminuída de 30:000\$ na consignação «para diversos serviços extraordinarios no interior, eventuaes, etc.»; de 70:000\$, na consignação n. 3... ..	.....	250:000\$000
4. Comissões de limites — diminuída de réis 200:000\$000 .....	.....	300:000\$000
5. Recepções officiaes — Diminuída de réis 20:000\$000 .....	.....	80:000\$000
6. Congresso e Conferencia — Para a Junta Internacional de Jurisconsultos a se reunir no Rio de Janeiro, 150:000\$000. Para a representação do Brazil no Congresso de Santiago (Chile), 70:000\$000.	70:000\$000	150:000\$000

	Ouro	Papel
7. Repartições internacionais (como na proposta) .....	46:488\$991	
8. Corpo Diplomático — Diminuída de réis 20:000\$ a representação do embaixador em Portugal e suprimidas as consignações: de 18:000\$, destinada á legação do Brazil na Turquia; de 2:000\$ e 500\$, destinadas respectivamente ao aluguel de casa e ao expediente da mesma legação .....	1.336:000\$000	
9. Corpo Consular — Diminuída de 10:000\$, pela transformação do consulado geral em Iquitos para consulado simples; de 8:000\$, pela supressão da verba destinada ao consul em Beyruth: de réis 48:000\$, pela supressão dos quatro cargos de addidos commerciaes da Europa e na America. Augmentada: de réis 4:000\$, pela criação de um vice-consulado em Rotterdam, transferindo-se para Amesterdam o consulado ahí existente; de 1:000\$, para a equiparação dos vencimentos do vice-consul em Posadas, aos demais vice-consules da mesma categoria; e de réis 1:200\$, para o aluguel de casa do mesmo funcionario....	627:700\$000	

	Ouro	Papel
10. Ajuda de custo — Diminuida de réis 50:000\$000 .....	200:000\$000	
11. Extraordinaria no ex- terior — Diminuida de 50:000\$000.....	250:000\$000	
Total .....	2.530:186\$991	1.490:200\$000

Art. 2.º A verba destinada ás despesas annuaes de residencia dos funcionarios no exterior será sempre paga em duas prestações adeantadas.

Art. 3.º As ajudas de custo só serão concedidas, dentro do maximo acima fixado, por nomeações, exonerações, retiradas, expressos e remoções. Por motivo de remoção só poderá ser concedida, em cada anno, uma ajuda de custo, correndo as despesas de outras remoções que forem feitas, dentro daquelle prazo, por conta do funcionario removido. Na concessão das ajudas de custo serão attendidos o numero de pessoas a transportar, as distancias e o custo da vida no local da nova residencia.

Art. 4.º As despesas por conta da renda consular serão ordenadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, directamente á Delegacia do Thesouro em Londres, que, por sua vez, transmittirá a ordem aos agentes consulares para effectuarem o respectivo pagamento, observadas as prescrições legais.

O recolhimento da renda consular será feito mediante guia em que figure a receita realmente arrecadada e, bem assim, a discriminação clara e completa dos pagamentos effectuados por conta dessa renda.

A Delegacia em Londres escripturará em receita a renda illiquida e em despesa, discriminadamente, os pagamentos realizados.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 172 — 1914

A' Commissão de Justiça e Legislação foi dado a exame a proposição da Camara dos Deputados, n. 87, deste anno, regulando o instituto de direito, que tem por objecto a propriedade das minas.

Encarado o assumpto, por sua natureza relevante, do ponto de vista juridico, tecnico e economico, tres questões, *prima-facie*, se apresentam, relativamente á conveniencia, constitucionalidade, reflexão e acerto das disposições que

nella se enfeixam. Do que tóca á primeira, bem se sabe não ser novo, entre nós, o pensamento de se fixar em um corpo de lei as regras concernentes ás pesquisas e explorações das substancias mineraes.

No imperio, a idéa de uma codificação mineira já preoccupava os espiritos, não chegando a passar da condição de hypothese, devido, sem duvida, ás difficuldades insuperaveis, creadas pelo antagonismo de doutrinas e principios economicos e administrativos, que caracterizam as tentativas da época.

O Brazil republicano não tem sido mais feliz na elaboração desse importantissimo capitulo do nosso direito privado. Data de cerca de 23 annos a primeira iniciativa do legislador, até o presente, sem solução satisfactoria. Entretanto, ninguem desconhece que o resurgimento da industria extractiva constitue um dos problemas mais inadiaveis da actualidade, e que a falta de uma legislação adequada tem contribuido grandemente para prejudicar, nesse ramo do nosso progresso, a livre expansão da riqueza economica do paiz.

Actualmente, escreve um illustre advogado e jornalista, a propriedade mineral é um direito desclassificado, inerme, á mercê de chicanas e incertezas, emmaranhado frequentemente na trama dos condominios inextricavel.

E', pois, natural que os capitaes destinados á industria da mineração, industria já de si essencialmente aleatoria, não quizeram duplicar os seus riscos, empregando-se em minas do Brazil.

E' convicção, pois, assente que o aproveitamento das nossas jazidas não poderá consummar-se na razão dos copiosos recursos que offerecem, enquanto permanecerem indefinida a latitude do dominio sobre as mesmas e continuarem indelimitadas e imprecisas as garantias indispensaveis; firmados, emfim, os verdadeiros principios juridicos sobre a propriedade, de maneira a se tornar incontroversa a situação dos varios titulares desse direito.

O projecto n. 87 visa responder a tal *desideratum*, estabelecendo formulas sobre as pesquisas, descobertas, communhão e servidão das minas, além de prescripções outras relativas á policia, da mineração, contribuição, etc.

A sua necessidade é, pois, instante.

Pelo que se refere á constitucionalidade, a materia tem sido compridamente explorada por idoneos e competentes. A incumbencia do Congresso legislar sobre o assumpto decorre das disposições contidas nos arts. 34 (n. 29), e 72 (§ 17), da Constituição Federal.

Após largo dissidio, a boa doutrina acaba por vencer. Assim, uma lei que tivesse por objecto especial regular a propriedade das minas, o modo de perdê-las e adquiril-as, suas limitações, transmissão, *inter vivos* e *causa-mortis*, extensão e prestação do damno, privilegios de inventor, os impostos, as contravenções e penas, as condições dos operarios, finalmente, todas as relações juridicas que entendem com a indole desse instituto, como outros tantos pontos do direito

civil, para ser legitima e inilludivelmente valida e constitucional, deverá emanar da competencia privativa da União.

Quanto ao presente projecto, em si mesmo, das suas regras e precisões, sobresaem, como conquistas primordiaes, a distincção da propriedade do sólo e da propriedade da mina, a faculdade de desapropriação, por utilidade publica, e a propriedade do inventor.

As demais disposições, que dizem respeito a servidões, policia, contribuições, etc., regem-se pelo direito commum, e linhas geraes da legislação comparada.

A carencia de tempo dita a superficialidade e a estreiteza do presente parecer sobre materia de tamanha importancia. Comtudo, não podemos dissimular a conveniencia que haveria em retocar, em alguns pontos, a proposição submettida ao estudo desta Commissão.

Tratando-se, porém, de um systema de principios coordenados, será melhor que a pratica indique as modificações que a experiencia fôr suggerindo.

A Commissão é, pois, de parecer que o projecto seja adoptado e convertido em lei.

Sala das Comissões; 22 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves*, Presidente, com restricções, conforme a declaração junta. — *Thomaz Accioly*. — *Epitacio Pessoa*, com restricções. — *Arthur Lemos*, com restricções. — *Antonio de Souza*.

#### DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Divirjo da doutrina do projecto em pontos essenciaes, sobre cuja constitucionalidade entro em duvida.

Não apresento emendas, para não retardar a marcha do projecto, cuja necessidade venho proclamando ha longos annos, na imprensa e na tribuna, quer do Congresso do Estado de Minas, quer do Congresso Nacional.

Cabendo ao judiciario federal dizer — em ultima analyse — da constitucionalidade das leis, prefiro ver convertido em lei o projecto nesta sessão, pois os vicios constitucionaes poderão ser corrigidos por aquelle poder e removidos por nova lei.

As minhas divergencias se accentuam:

1º, em relação ao art. 17 e aos seus consecutarios, que estabelecem o principio da desapropriação das minas.

Certo as minas, como qualquer propriedade, estão sujeitas á desapropriação por utilidade ou necessidade publica, nos termos do art. 72, § 17, da Constituição. Uma cousa, porém, é a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, outra a desapropriação *por ser mina*, como estabelece o projecto. Sei que se procura justificar essa desapropriação com a phrase do art. 72, § 17, alinea 2ª, da Constituição: «salvo as limitações que forem estabelecidas por lei, a bem da exploração deste ramo de industria».



Mas, si taes limitações são a desapropriação — a phrase seria inutil e redundante, porque já a desapropriação está consagrada no paragrapho citado, alinea 1<sup>a</sup>. O principio «toda a mina é desapropriavel, pelo simples facto de ser mina», contradiz o preceito da propriedade do sub-sólo e o proprio instituto constitucional da desapropriação, restricta aos casos da necessidade ou utilidade publica.

Economicamente, aquelle principio me parece um mal, pois estabelece a instabilidade da propriedade das minas, dificultando a sua aquisição e o emprego nellas de capitaes de exploração. Prefiro o regimen norte-americano;

2<sup>o</sup>, em relação ao art. 60 e seus conseqüentios.

Sustento que os rios do dominio são dos Estados, na parte que atravessam o seu territorio.

Com effeito, os rios fazem parte do territorio e não foram d'elle excluidos, no que se refere aos Estados, por preceito algum da Constituição.

Ao contrario, a propria Constituição o reconhece claramente.

Quanto aos rios que só banhem um Estado, a questão não é, ao menos, levantada: ninguem contesta que elles pertencem aos Estados, de cujo territorio fazem parte.

A questão apparece quando se trata de rios que banhem mais de um Estado. Para estes tambem é clara a solução constitucional.

Com effeito, a Constituição, art. 34, § 6<sup>o</sup>, prescreve que compete ao Congresso Nacional «legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado». Claro é que si a Constituição tivesse reservado á União o dominio dos rios que banhem mais de um Estado, aquella faculdade de legislar sobre a navegação seria uma superfetação, uma clausula inutil porque, della o dominio, não era necessario attribuir á União o direito de legislar sobre um dos aspectos desse dominio.

Não; o que a Constituição fez foi — reconhecendo que o dominio dos rios é dos Estados, como parte de seu territorio, estabelecer, em bem da communhão — uma restricção a esse dominio — o da legislação sobre a navegação — quando os rios banhem mais de um Estado.

Essa é a doutrina norte-americana e argentina e a que é sustentada entre nós por autores de nota: — é a que define, clara, dos textos constitucionaes e da natureza do regimen.

Assim sendo, não posso conceber que se conceda ao poder federal qualquer ingerencia sobre a propriedade e exploração das riquezas contidas nos leitos dos rios que banhem mais de um Estado, salvo nas prescripções necessarias á navegação.

Deixo de encarar o projecto sobre outros aspectos, que não affectam os principios constitucionaes, como o que se re-

fere ás questões de condominio, e que se refere á exploração de minas confinantes, o que se refere ás *limitações* de caracter administrativo.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves.* — A' Commissão de Finanças.

N. 173 — 1914

*Redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1914, que manda reintegrar a Lucas Antonio Ribeiro Bhering, no lugar de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro*

Substitua-se o final desde as palavras — relevada ao mesmo pelas seguintes: Sem quaesquer vantagens pecuniarias, quanto ao tempo em que esteve fóra do seu cargo.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1914. — *Walfredo Leal.* — *Aguiar e Mello.*

Fica sobre á Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 174 — 1914

*Redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1914, que abre um credito de 20:007\$437, para pagamento ao 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria*

« Modificado assim o art. 13, § 14, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. »

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1914. — *Walfredo Leal.* — *Aguiar e Mello.*

Fica sobre á Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

**O Sr. Presidente** — Continua em discussão o requerimento do Sr. Ruy Barbosa, solicitando informações dos Ministerios da Guerra e da Justiça e cópias authenticas dos documentos que digam respeito á expedição do *Satellite.*

Tem a palavra o Sr. Pinheiro Machado.

**O Sr. Pinheiro Machado** — Sr. Presidente, tenho me detido, mais do que pretendia, na discussão do requerimento apresentado pelo illustre Senador pelo Estado da Bahia, para attender ás delicadas questões que, intercorrentemente, teem surgido no debate. Os assumptos desta natureza teem sempre um desenvolvimento tal que não se póde de antemão prever com segurança o tempo necessario á perfeita elucidação dos factos que podem ferir a nossa attenção.

Não tive e não tenho absolutamente o proposito de procrastinar o conhecimento do requerimento de S. Ex., por meio do voto.

Ainda hoje, ao entrar nesta Casa, fui abordado pelo illustre Senador por S. Paulo, o meu velho amigo, o Sr. Alfredo Ellis, que me preveniu de que o illustre Deputado por S. Paulo, o Sr. Galeão Carvalho, da tribuna da outra Casa do Parlamento faria uma rectificação...

O SR. ALFREDO ELLIS — Uma declaração.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...uma declaração, que importará em uma rectificação ás affirmações por mim hontem feitas desta tribuna.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Sr. Dr. Galeão Carvalho — foi o que informei a V. Ex. — occupará a tribuna da Camara dos Deputados para fazer o historico do que então se passou e da parte que elle representou na questão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Sr. Senador, tambem por S. Paulo, Adolpho Gordo, meu amigo desde os bancos escolares, embora não tenha tido a fortuna de commungar da solidariedade politica de S. Ex. em quasi todo o tempo decorrido desde a proclamação da Republica até hoje, repetiu as mesmas palavras do Sr. Alfredo Ellis, accrescentando, porém, que a rectificação apenas se referiria á época da entrevista entre S. Ex. e o orador.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Com muita honra.

O SR. ADOLPHO GORDO — Eis o que disse a V. Ex.: No mez de janeiro de 1912, logo que chegou a S. Paulo a noticia de ter sido bombardeada a capital da Bahia, o Presidente daquelle Estado, de accôrdo com os chefes do Partido Republicano Paulista, incumbiu o Sr. Galeão Carvalho, então *leader* da bancada na Camara dos Deputados, de vir aqui, não só para protestar, perante o Chefé da Nação e perante o chefe da situação dominante, contra aquelle grave attentado, como para pedir-lhes providencias immediatas, no sentido de serem restabelecidos alli a ordem constitucional e o direito.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que não implica em absoluto em um accôrdo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, não se attribuirá esta intenção a S. Paulo; agradeço, entretanto, ao meu illustre collega a confirmação completa do asserto que, hontem, avancei desta tribuna.

O SR. ALFREDO ELLIS — O partido perreceista de S. Paulo assegurava que o governo do S. Paulo seria deposto á bala.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pouco importa a época — si foi antes ou depois dessa condemnavel calamidade que foi o

bombardeio da Bahia — o que affirmo é que os elementos de opposição á politica que nós seguiamos, tanto confiavam nos nossos sentimentos, contrarios a esse processo de força e violencia, que procuraram o nosso concurso...

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas V. Ex. era o chefe da politica nacional.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então, porque extranham?

O SR. ALFREDO ELLIS — Não estranhámos e pensámos até que o bombardeio da Bahia tinha corrido por conta do chefe do partido, assim como o do Amazonas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Procuraram, dizia, o nosso concurso para conter e, si possível fosse, castigar aquelles que perturbavam tão profundamente a ordem constitucional da Republica.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Faziam muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eram os amigos de V. Ex. que nos ameaçavam de intervenção em S. Paulo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Em resposta ao desastrado aparte de S. Ex. — permitta-me o illustre collega o termo — direi a S. Ex. que tanto não era essa a convicção dos homens de responsabilidade neste paiz, que registrei o facto, agora confirmado por VV. EEx., de haver o Partido Republicano Paulista, um dos elementos mais fortes de opposição, me procurado, patrioticamente, em boa hora, para com o seu concurso e poderosa interferencia, ver si podiamos evitar a reproducção de taes attentados.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas o facto é que os amigos de V. Ex. preconizavam a intervenção militar em S. Paulo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O facto é que não houve cousa nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas, Sr. Presidente, eu me felicito, mais uma vez, pela oportunidade que me proporcionam para demonstrar aos meus concidadãos que o republicano que vos falla neste momento continúa abroquelado nos seus actos e que as accusações...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não fomos nós que atiramos a responsabilidade deste facto sobre V. Ex. Foram os seus amigos de S. Paulo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Entretanto, os companheiros de V. Ex. não pensavam da mesma maneira.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quaes?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Os correligionarios ou ex-correligionarios, porque V. Ex. hoje é liberal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sou republicano.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Estado de S. Paulo conhece o meu modo de pensar. Na capital desse grande Estado, ao regressar de Caldas, em 24 de outubro de 1911, respondendo ás saudações dos meus correligionarios, tive a preocupação de accentuar bem o meu ponto de vista sobre este assumpto...

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto não devia ter agradado aos correligionarios de V. Ex. em S. Paulo.

O SR. PINHEIRO MACHADO —... condemnando de modo formal e absoluto os processos truculentos de politica. Nesse ponto de vista, não cogitei de agradar aos meus amigos, e si ainda hoje a tal attitude me reporto é para impedir que venham da tribuna do Senado, ou por outros órgãos, imputar-me solidariedade em taes desmandos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não affirmei que V. Ex. fosse solidario; o que declarei foi que os seus amigos de S. Paulo o eram e preconizavam a intervenção militar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Impõe-se-me tambem o dever de declarar que o Sr. Presidente da Republica...

O SR. ALFREDO ELLIS — Afinal quem é o responsavel pelas intervenções militares? Era o Presidente da Republica ou V. Ex. como chefe do partido? V. Ex. está fazendo opposição posthuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...desde o inicio do seu Governo, por actos manifestos, procurou conter a desmedida ambição de amigos inexperientes, que desejavam imiscuir-se na politica interna dos Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Afinal, quem é o responsavel por essas intervenções militares, por esse sangue derramado, por esses bombardeios, por esses attentados contra a fórma republicana federativa?

O SR. RUY BARBOSA — Ninguem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Vou citar factos. Pessoa da familia Hermes fôra apresentada em um Estado como candidato a um cargo de eleição popular. O Sr. Presidente da Republica, mais de uma vez, fez sentir a inconveniencia desse movimento...

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas então ninguem obedecia a esse homem?!

O SR. RUY BARBOSA — Elle mandavá as forças federaes, com as quaes se fizeram todos esses movimentos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...evidentemente ardiloso, cujo objectivo era captar o concurso dos intimos de S. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Elle tambem negou isso ao Sr. Dr. Rosa e Silva, declarando que preferia dar um tiro nos

miolos a concorrer para que o seu Governo fosse deposto em Pernambuco.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Era Ministro da Guerra então o Sr. general Dantas Barreto, que, além de auxiliar do Governo do Sr. marechal Hermes, era seu amigo de infancia. Entretanto, todos nós sabemos que o Sr. general Dantas Barreto retirou-se do Governo por causa da politica de Pernambuco e, relativamente a esse incidente, devo informar que, sendo eu procurado pelo Sr. Deputado Bezerra, solicitando a minha opinião sobre a candidatura do Sr. general Dantas Barreto e manifestando o Sr. Deputado Bezerra grande hesitação em dar-lhe seu apoio, visto occupar o general Dantas a pasta da Guerra, respondi a S. Ex., com toda a franqueza: «procede muito bem em não concordar com essa candidatura, que terá o cunho official». O Sr. Bezerra se manteve nesse proposito até o momento em que o general Dantas Barreto deixou o ministerio e foi então que demos tambem a nossa collaboração politica á candidatura de S. Ex. Registro este facto, que, aliás, eleva os sentimentos de um adversario, o Sr. Bezerra; e o illustre Senador por Pernambuco, que me ouve, o Sr. Ribeiro de Brito, poderá dar testemunho valioso.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — A parte relativa ao Sr. Bezerra, não posso affirmar; é uma questão intima. A parte relativa ao Partido Republicano Conservador é verdadeira; e isto já um pouco antes de finda a campanha, quando os elementos populares, quando todo o povo, desde a criança até os velhos, estavam ao lado do general Dantas Barreto.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — O general Dantas Barreto, antes de ir para Pernambuco, mandou para lá 4.000 praças.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — Protesto! (*com vehemencia*), é por isto que os senhores nos chamavam de homens de feira.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Não precisa gritar.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — E' boa!? Não precisa gritar!? Eis a contradicção: V. Ex., no seu jornal e os seus amigos, nos tinham na conta de homens de feira; porque iamos a esta conquistar elementos populares.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Não comprehendo.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — Sim; hoje V. Ex. não comprehende...

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — V. Ex. não póde contestar, que o general Dantas Barreto mandou força para Pernambuco.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — V. Ex. acredita assim: nós, porém, acreditamos na força popular. O acto do Sr. Dantas Barreto, naquella occasião foi patriótico, foi evolutivo, porque abateu uma oligarchia podre.

O SR. GONÇALVES FERREIRA dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — A principio, fez-se uma intervenção no sentido evolutivo, e depois sentido retrogrado, dando logar até que os Estados de S. Paulo, de Minas, e o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, viessem dar prestigio aos salvadores.

O SR. PRESIDENTE — Atenção ! Atenção !

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Ex. para quem primeiro dá esses apartes. O nobre Senador por Pernambuco perguntou por que nós nos tínhamos afastado de S. Ex., e eu respondi que, pela questão do visto, pelo facto das deliberações tomadas pelo Partido Republicano Conservador, quanto á campanha presidencial...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, meus illustres collegas, esta obstrucção agora...

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... não deve correr por minha conta.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — Deve correr por conta do cor-religionario de V. Ex.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Eu tenho ouvido os apartes de V. Ex. sem protestar.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — Quem primeiro apartou foi V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Atenção; quem está na tribuna é o Sr. Senador Pinheiro Machado.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — Declaro que terei toda a calma e que não darei mais apartes, mesmo que a occasião seja opportuna.

Terei tempo e para o anno provarei, com documentos, como foi feita a companhia em Pernambuco.

Este anno não posso, porque, não tenho aqui os documentos, mas para o anno hei de fazel-o.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. que me mantenha a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Estou procurando fazel-o, pedindo para isso o concurso dos Srs. Senadores.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Correm os tempos, e aquelles que eram apontados como protegidos pelo Partido Republicano Conservador delle se afastam, pouco a pouco; hoje um, amanhã, outro, para se collocarem, sob pretextos varios e especiosos, em franca rebeldia á direcção desse partido...

O SR. ALFREDO ELLIS — Menos o padre Cicero. Esse continúa firme ao lado de V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas esse não foi salvador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O aparte do meu illustre collega não tem relação com as minhas proposições. Não me consta que o padre Cicero seja salvador.

O SR. FRANCISCO SÁ — Ao contrario. Sempre foi perseguido por elles.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem elle dispunha dos elementos officiaes e militares para escalar a administração do Estado onde vive; até este momento o Ceará não é governado, nem dominado pelo padre Cicero. (*Apoiados.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas elle depoz o governador Franco Rabello.

O SR. FRANCISCO SÁ — O padre Cicero foi a expressão da reacção civil contra o militarismo.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu proponho que se mande dar baixa a todo esse pessoal.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Hontem já nos foi annuciado, pelo illustre Senador pela Bahia, que esse pessoal, violento e ambicioso, tinha mudado de costumes. Na companhia de S. Ex. agora, estão inoffensivos; a ordem civil, a ordem republicana nada mais podem recear de seus arremessos.

O SR. RUY BARBOSA — Nós havemos de liquidar esses pontos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu não tenho que liquidar esses pontos.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não chamei salvadores para meu lado; eu não mudei, não cedi de minhas idéas. Salvadores sempre estiveram ao lado de V. Ex. e do seu partido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nunca foi chefe de oligarchia no Senado.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não transigi, não entrei em acôrdo, não mudei uma idéa minha. Os salvadores mudaram; que importa? Não são tambem creaturas humanas, não podem proceder mal um dia e mudar no outro? (*Trocam-se varios apartes. O Sr. Presidente faz soar os tympanos.*)

O SR. RUY BARBOSA — Perdôe-me V. Ex.; o que está em discussão não é o assumpto de que está tratando o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. S. Ex. tem estado durante tres dias consecutivos fóra do assumpto em debate.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A liberdade da tribuna não é monopolio de V. Ex.



O SR. RIBEIRO DE BRITTO — Si somos Senadores republicanos, a quem o devemos?

Ao Exército.

O SR. RUY BARBOSA — Mas quem inoculou o *virus* do militarismo no paiz? Quem é que tem ainda hoje a seringa na mão?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, porque tanta irá? Qual a origem da colera que transborda neste recinto, da parte dos meus illustres oppositores?

O SR. RUY BARBOSA — Não ha colera. Ha a vehemencia natural na resposta ás affirmações que estão contra a evidencia. O nobre Senador pelo Rio Grande está pronunciando um discurso obstruccionista ha tres dias, sem que o Presidente lhe chame á ordem.

O SR. A. AZEREDO — O Presidente não póde chamar á ordem a quem falla na hora do expediente, mesmo discutindo um assumpto como este.

O SR. RUY BARBOSA — Póde-se fallar até um mez, desde que não esteja em debate assumpto determinado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Outro qualquer, dentre os nossos collegas poderia, sem razão embora, chamar-me para o assumpto de discussão; não, porém, o illustre Senador pela Bahia, que entremeia sempre as suas orações com divagações prolixas...

O SR. RUY BARBOSA — E' opinião de V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — .. tratando de assumptos os mais varios. Nesta mesma questão em debate, o discurso que S. Ex. proferiu não se cingiu exclusivamente ao requerimento sobre o caso do *Satellite*.

O SR. RUY BARBOSA — Cingiu-se ao caso do *Satellite*, e aos assumptos que estão ligados a elle.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Releia V. Ex. o discurso, e lá descobrirá os capitulos de accusação que julgou fazer, nessa occasião a varios homens publicos.

Sr. Presidente, ninguem mais respeitador, mais submisso ao cumprimento dos dispositivos do nosso Regimento, do que eu proprio, que, além dos meus deveres de Senador, fui ainda honrado pelo Senado com a eleição para Vice-Presidente desta Casa. Si porventura houvesse qualquer dispositivo que me restringisse a palavra neste momento, impedindo as observações que venho fazendo, estou bem certo de que V. Ex., imperterrito cumpridor do dever, teria me chamado á ordem. Não seria necessario o appello e tão vehemente do illustre Senador pela Bahia.

O SR. RUY BARBOSA — Não fiz appello nenhum. Como fui chamado á ordem, mostrei que não era eu quem estava fóra della.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Assim, o grande cultor da liberdade, draconiano, feroz, exigente, quando está em causa sua paixão, exalta-se...

O SR. RUY BARBOSA — Não sei onde está a ferocidade em alguém que pede o cumprimento da lei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Depondo, censurando o Presidente da Casa.

O SR. RUY BARBOSA — Não sei onde enxergou V. Ex., censura minha ao Presidente da Casa. Reclamei apenas de S. Ex. o exacto cumprimento do Regimento.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... impedindo, procurando cercear a discussão, não consentindo indirectamente que um seu collega, cuja craveira tribunicia está muito abaixo da eloquencia de S. Ex., possa livremente examinar questões gravissimas, que entendem com os interesses supremos do nosso paiz.

O SR. RUY BARBOSA — Quem quer impedir que V. Ex., examine questões gravissimas, quando V. Ex., diariamente dispõe da tribuna desta Casa? Contra o que me bato é pelo facto de V. Ex. estar ha tres dias obstruindo a votação de um requerimento.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ninguem mais esquivo do que eu, todo o Senado o sabe, da tribuna parlamentar.

O SR. RUY BARBOSA — E' o que me acontece.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Só a occupo quando motivos de ordem superior a isso me arrastam. E esse constrangimento, senhores, vem da certeza da minha inferioridade.

Vozes — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Venço esse constrangimento, quando sou impellido pelo meu dever.

O SR. RUY BARBOSA — Não parece. Quando V. Ex. falla parece estar acima de todos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ouçam o orador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Oh! Sr. Presidente! Como é aggressivo o orgulho offendido?! Fere fundo e injustamente! Pois, senhores, desde que appareci no recinto do Senado, nos primordios da Republica, existe algum dos meus collegas que se possa julgar melindrado por uma phrase minha?

Quem já se sentiu ferido pelo meu gesto, hoje qualificado pelo illustre Senador pela Bahia como gesto de superioridade ? !

Não é expressão de mando, senhores, é a expressão da sinceridade, a expressão da convicção. Esta, sim, pôde muitas vezes ter chocado com a representação do meu pensamento, sem todavia, o intuito de impôr a outrem, aos meus pares os meus desejos, ou as minhas opiniões.

Sei bem que ultimamente tornou-se commum ferir a respeitabilidade dos membros desta Casa. Ora é um «ajuntamento de murnias», ora, como ha pouco disse o illustre Senador por S. Paulo, é um «remansismo oligarchico». Remansismo oligarchico por que, Sr. Presidente ? Porque a maioria dos membros desta Casa não tem acompanhado SS. EEx. nas tentativas multiplas de anarchia perturbadora do regimen ?

Oligarchia, sim, mas oligarchia de homens consciencias, livres, independentes, norteados pela sua consciencia e pela razão, tão bons, tão dignos como qualquer dos illustres Senadores, sem possuir, talvez, a eminencia do talento e da erudição surprehendente do illustre Senador pela Bahia, mas tendo todos as mesmas responsabilidades cívicas, o mesmo amor a esta terra e dispostos a todos os sacrificios em bem da Patria e da Republica.

Neste terreno, nós nos medimos com S. Ex. pelo mesmo estalão. Não o julgariamos jámais — porque seria pôr em duvida o valor desta illustre corporação — nem julgamos S. Ex., menos digno de fazer parte della. Entretanto o illustre Senador pela Bahia; ainda ha poucos dias, em um de seus periodos inflamados, declarou que esperava a renovação do terço no Senado para «limpar esta estrebaria da Augias».

O SR. RUY BARBOSA — E' uma offensa. A phrase e o pensamento são de V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A phrase pôde ser minha, mas o pensamento é de S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. não tem o direito de me impular um pensamento que não articulei. E' uma attitude de inquisidor.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não estou inventando, nem estou fantasiando.

O SR. RUY BARBOSA — O que eu disse está dito; não offende a ninguem; offende uma situação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex. declarou que esperaria a renovação do terço do Senado, para obter a approvação de seu requerimento. E caso ainda assim isso não lhe fosse possivel, S. Ex., enojado na politica, della se retiraria.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não disse enojado. Tenho o direito de me retirar da politica quando quizer; não seria esta a primeira vez.

O SR. PINHEIRO MACHADO — S. Ex., declarou que se retiraria da politica. Por que?

O SR. RUY BARBOSA — Porque era meu direito. Não tenho que dar contas ao honrado Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Porque nos julgava indignos de sua companhia. E' isso que S. Ex. nos dá a entender diariamente com vergastadas cruéis.

O SR. RUY BARBOSA — Vergastadas são as de V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... ao nosso brio e á nossa dignidade...

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. ouviu; estava nessa cadeira, não se levantou.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... esquecido de que um dos factores principaes da gloria do seu nome reside, sobretudo, nesta tribuna que S. Ex. tanto tem illustrado. Eu Sr. Presidente, nunca fui homem que procurasse melindrar quem quer que fosse...

O SR. RUY BARBOSA — Não faz outra cousa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... fujo dessas situações; tenho ouvido calado, resignado...

O SR. RUY BARBOSA — Nunca o ataquei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... offensas repetidas diariamente contra a corporação que é parte integrante de um dos poderes da Republica, afim de expôl-a ao odio da opinião publica, ao desprezo do paiz, como um ajuntamento illicito, de eunuchos, sem vontade, sem brio, sem altivez e sem dignidade.

O SR. RUY BARBOSA — Ataque-me com o que eu tiver dito. Não me arrogue imputações falsas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tenho ouvido tudo isso silenciosamente mas, desde que a aggressão toma este vulto, não posso silenciar, não tanto para defender a minha propria honra, mas, sim, a nobreza desta instituição, que tem sido um elemento de ordem, na Republica, e que tem attribuições gravissimas, conferidas pelo nosso pacto constitucional. Si a maioria desta Casa, hoje está divorciada do sentir do illustre Senador pela Bahia...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não é pequeno este crime.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... em outros tempos, ella teve a collaboração de S. Ex., que, dignamente mereceu o nosso voto para dirigir os nossos trabalhos.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado. Não mereci coisa alguma. Os votos foram ao correligionario, ao amigo, ao companheiro. Estavamos de accôrdo. Não foi ao meu merecimento que os deram.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Por que, pois, por désaccôrdo occasional, inflammado por essas contendias que a politica acarreta, ha de querer hoje S. Ex. eliminar-nos do respeito publico ?

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. perde o seu tempo em querer dar-me uma figura que eu não tenho. O paiz faz-me justiça e todos os membros desta Casa estão vendo o jogo de rhetorica a que V. Ex se entrega.

O SR. PINHEIRO MACHADO —Sr. Presidente, outra qualquer accusação se me poderia fazer, mas attribuir-me, a mim, que não conheço os segredos da tribuna, jogo de rhetorica?! Só a suprema ironia do illustre Senador pela Bahia...

O SR. RUY BARBOSA—E' o menos que posso dizer, quando me vejo calumniado, como V. Ex. fez ha pouco, attribuindo-me a idéa de chamar ao Senado estrebaria de Augias, phrase que nunca disse. E' incrivel que um membro desta Camara impute a um collega palavras dessa ordem, sem fundamento.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Si S. Ex. não proferiu esta phrase, o seu pensamento foi até lá.

O SR. RUY BARBOSA — Mas como me attribuir um pensamento que não articulei?

*(O Sr. Presidente faz soar os tympanos.)*

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me V. Ex., Sr. Presidente, mas V. Ex. está permittindo que me ataquem pessoalmente. Estão me attribuindo pensamentos que nunca articulei. E' o processo da inquisição: condemnar pela intenção. Enquanto fôr offendido hei de me defender.

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — E' o processo de Metternich.

O SR. RUY BARBOSA — A campana não abafa a minha voz.

O SR. PRESIDENTE — Não estou tocando a campainha para abafar a voz de V. Ex., mas simplesmente para chamar a attenção do orador que está na tribuna, para a hora do expediente, que está finda.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E que fosse, seria natural porque o orador está sendo interrompido e perturbado no seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para observar ao orador que a hora do expediente está terminada.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu desejava, Sr. Presidente, concluir as minhas observações na primeira hora do expe-

diente. Infelizmente, não me foi isso possível. Peço, portanto, a V. Ex. se digne consultar o Senado se me concede a prorrogação da hora.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Pinheiro Machado requer a prorrogação do expediente por mais meia hora.

Os senhores que a concedem, queiram se levantar. (Pausa.).

Foi concedida. Continua com a palavra o Sr. Pinheiro Machado.

O SR. PINHEIRO MACHADO (*continuando*) — Sr. Presidente, não costumo falsear os meus sentimentos por meio de palavras ou phrases duvidosas. As manifestações de alta consideração e do respeito que tributo ao illustre Senador pela Bahia, repetidas, mais de uma vez, desta tribuna, traduzem, na verdade, o meu modo de pensar. Não tenho, portanto, hoje o intuito de molestar S. Ex., em minha presença, num corpo a corpo. Não quero ferir melindres, nem offender a dignidade de S. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta é a verdade inilludível. Nós todos somos, sem querer e sem pensar, arrastados, pela emoção natural dos debates, a affirmações incontidas.

O aparte do illustre Senador por S. Paulo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Vão ver que ainda serei o culpado de tudo isto. O responsavel pelas intervenções nos Estados.

O SR. PINHEIRO MACHADO ...ferindo a sinceridade dos membros desta Casa, foi que me desviou...

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não sirvo de bussola a ninguém.

O SR. PINHEIRO MACHADO ...do assumpto em debate, e fui então, levado, pelos repetidos apartes do illustre Senador pela Bahia, a revidar accusações, relembrando juizos por S. Ex. externados, relativamente á composição do Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Até agora não accusamos ninguém; defendemo-nos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu devia a S. Ex. esta declaração sincera. Não tenho motivo nenhum pessoal ou politico para amesquinhar a alta individualidade de S. Ex., nem a de qualquer outro dos meus collegas.

Fechando, Sr. Presidente, este lamentavel incidente, vou continuar as observações que hontem vinha fazendo, relativamente ao caso do *Satellite*.

Dizia então que desde que, em mensagem dirigida ao Poder Legislativo, o Executivo fizera menção dos fuzilamen-

tos do *Satellite*; desde que a Camara dos Deputados, em parecer constante dos nossos *Annaes* e em discussão alli amplamente travada, tomou conhecimento desses factos, e approvou todos os actos do Governo, não vejo qual o alcance do requerimento do Senador pela Bahia. Perante a nossa Constituição, os membros do Poder Executivo, Presidentes e Ministros, estão isentos de qualquer culpa, pela approvação daquelles actos e só poderiam soffrer alguma pena si elles tivessem sido accusados pela Camara, e, posteriormente, condemnados pelo poder competente, que é o Senado.

Tal não se deu. Por que, pois, reviver no Parlamento a questão do *Satellite*? Para punir o Sr. tenente Mello e os officiaes que o acompanhavam, não era necessario trazer a questão para este recinto, visto como são crimes da ordem daquelles que, como muito bem disse S. Ex., não se achavam prescriptos, nem entram na alçada da nossa competencia.

O SR. ARTHUR LEMOS — Sem a intervenção do Senado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ao Senado não cabe determinar aos orgãos da justiça publica que apresentem queixa ou denuncia. Essa funcção não nos pertence.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas é funcção do Senado conhecer os factos para saber quaes os responsaveis.

O SR. ARTHUR LEMOS — Para que effeito?

O SR. ALFREDO ELLIS — Qualquer Senador tem ou não tem o direito de requerer os documentos e o processo para saber quaes os responsaveis?

O SR. ARTHUR LEMOS dá outro aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permitta-me o nobre Senador: o nosso direito está delimitado pela esphera da nossa competencia.

O SR. ARTHUR LEMOS — Apbiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nós não podemos estar requerendo a torto e a direito e o Senado votando *itens* de requerimentos que não se referem ás nossas attribuições.

O SR. ALFREDO ELLIS — Creio que um facto referente á vida humana tem algum valor, e é de obrigação restricta do Senado, do Poder Legislativo, conhecer quaes os responsaveis por esse attentado, um dos maiores praticados durante o regimen republicano.

O SR. ARTHUR LEMOS — Temos meios regulares.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Quando a mensagem veiu ao Parlamento, qualquer de nós podia ter requerido, para instruir o seu julgamento sobre os factos relatados na mensagem, os documentos pertinentes a taes factos. Não se o fez; os membros do Congresso julgaram-se perfeitamente informados para dar a solução que a Constituição nos confere, que

é a da approvar ou reprovar os actos praticados durante o sitio.

O SR. ALFREDO ELLIS — Amanhã ainda se ha de dizer que não houve responsaveis. Nesta Republica ninguem é responsavel pelos actos que commette.

O SR. ARTHUR LEMOS — Para isso ha o Ministerio Publico e o Poder Judiciario.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. sabe que não ha orgão do Ministerio Publico que se encarregue disso.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, o illustre Senador por Matto Grosso no discurso que proferiu ao iniciar-se este debate, fez considerações muito acertadas sobre a insubsistencia de alguns *itens* desse requerimento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas o autor do requerimento declarou que retirava esses *itens*.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Lá vou chegar. Está fóra da nossa competencia indagar do Executivo como elle vae proceder sobre este ou aquelle facto.

O SR. ALFREDO ELLIS — O facto importante é se conhecer quaes os responsaveis, os mandantes desse crime, o desejo de que elles não fiquem impunes.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Por que diz S. Ex. mandantes desse crime ?

O SR. ALFREDO ELLIS — Sim, porque alguem mandou.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Naturalmente foram os Srs. Rivadavia Corrêa e marechal Hermes, que estiveram, na opinião do nobre Senador pela Bahia, em conferencia com o official antes de sua partida ? Eu já affirmei a S. Ex. e ao Senado que não é verdade.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tambem V. Ex. sabe e conhece o assumpto; nós não o conhecemos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Um dos mandantes foi o Sr. Alexandrino, e elle se achava na Europa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas, Sr. Presidente, quando não se tem informações seguras sobre qualquer facto o nosso espirito deve sempre inclinar-se para o melhor, e o de S. Ex. sempre se inclina para o peor, estendendo as responsabilidades a concidadãos nossos, que não tiveram absolutamente parte nesses acontecimentos.

Como hontem disse, ou esses homens estavam em attitude ameagadora, de perigo imminente para a escolta que os conduzia, ou não; ou elles foram fuzilados friamente, cruelmente, ou foram fuzilados para evitar que a escolta e os demais passageiros desse navio fossem trucidados. Si assim



foi não é um crime innominavel, foi um acto commum de defesa, natural, humano e até de simples disciplina.

Hoje, momentos antes de vir para o Senado, estive em nossa residencia o Dr. Daniel de Almeida, funcionario do Lloyd, cirurgião notavel, muito conhecido nesta Capital, que me affirmou que os officiaes desse navio, os medicos que acompanhavam essa expedição, todos elles lhe disseram que tem pelo tenente Mello grande estima e gratidão, porque se vivem hoje, devem exclusivamente á energia desse official: não fôra essa energia e todos teriam sido trucidados pelos marinheiros revoltados. Affirmou-me mais esse illustre concidadão que, tendo sido distribuido a bordo, aos marinheiros, utensilios de folha, elles se serviram das azas das canecas, transformando-as em navalhas afiadissimas. Em summa, declarou-me o Sr. Dr. Daniel de Almeida que a situação dos que se achavam a bordo do *Satellite* era de verdadeiro e imminente perigo, ante as ameaças constantes dos marinheiros revoltados.

Eu, Sr. Presidente, como deve ter notado o Senado, ontem como hoje, não procuro innocentar a quem quer que seja. Narro os successos, narro os factos conforme chegam ao meu conhecimento.

Si após aquelles factos luctuosos viesse, como entendia eu e do mesmo modo pensava o illustre Presidente desta Casa, ao conhecimento da Nação o conselho que o Sr. tenente Mello entendeu mandar proceder a bordo do *Satellite*, muito se teria lucrado, pois de uma vez para sempre desapareceria a supposta cumplicidade attribuida a brasileiros illustres em actos cuja responsabilidade não ficou, até hoje, perfeitamente definida.

O parecer da Camara dos Deputados sobre a mensagem do Poder Executivo opinava pela approvação dos actos por elle praticados na vigencia do estado de sitio, e concluia declarando que ficariam sujeitos ás penas da lei os envolvidos em crimes communs.

O parecer foi approvado, e *ipso facto* os actos praticados pelo Executivo, por mais de dous terços dos votos presentes.

Sr. Presidente, eu pediria aos meus nobres amigos, para não passarmos jámais pelo desgosto de ver ausente desta Casa o illustre Senador pela Bahia, que nos ameaçou com a renuncia, para que S. Ex. não tenha necessidade de sobresaltar as nossas familias, agitando as massas e a mocidade com os arroubos da sua palavra, incitando o surto revolucionario, para não vermos enfim sacrificados estes ultimos dias que nos restam de sessão, poucas horas em que teremos de estudar e votar os orçamentos da Republica, eu aconselharia aos meus amigos que votassem o requerimento, com a exclusão dos *itens* indicados pelo illustre Senador por Matto Grosso, o que, aliás, mereceu o assentimento do illustre Senador pela Bahia.

Assim, Sr. Presidente, serão desfeitas de uma vez para sempre as trevas que a maledicencia dos homens tem procurado fazer tão densas em redor do caso do *Satellite*.  
(Pausa.)

Fallando ainda alguns minutos para esgotar a hora do expediente, peço licença, Sr. Presidente, para, delles me aproveitando, me referir á intervenção indebita, que, ha annos, se me vem attribuindo na vida e nas attribuições dos poderes da Republica. Quero fallar sobre a accusação diariamente formulada, sob varios aspectos, apresentando-me á Nação como um perigo publico permanente, como o symbolo do caudilhismo, interventor, cioso de mando, procurando constanger a liberdade de acção dos Presidentes da Republica, sobretudo na organização de seus governos.

Sr. Presidente, ninguem ignora, todos os homens politicos do paiz sabem a intervenção decisiva que o illustre Senador pela Bahia, o obscuro orador que dirige a palavra ao Senado, o Sr. Campos Salles e outros homens politicos de influencia no paiz tiveram na eleição do Sr. Affonso Penna. Eleito o Sr. Affonso Penna, fui assistir, em Bello Horizonte, á posse do Sr. João Pinheiro, e, como era natural, aquelle nosso mallogrado concidadão o Sr. Affonso Penna procurou otvir-me relativamente á organização do seu Governo. Esquivei-me de collaborar nesse assumpto e, apesar das suas instancias, declarei que nós tínhamos confiança no seu criterio, na sua lealdade e que elle conhecia bem os elementos que haviam concorrido para o triumpho de sua eleição e que estava certo, S. Ex. saberia naturalmente escolher entre os mais competentes os seus auxiliares.

Tenho deste facto, Sr. Presidente, documento: O Sr. Affonso Penna, quando resolveu dirigir os convites aos homens que deviam compôr o seu Governo escreveu-me uma carta, da qual foi portador o Sr. Dr. Carlos Peixoto, lembrando este incidente em que eu me esquivara de intervir na organização do seu Governo.

Com o governo do Sr. marechal Hermes deu-se a mesma cousa, S. Ex. estava na Europa e eu não dirigi a S. Ex. carta alguma fazendo indicações. Antes de sua partida para o velho mundo, em viagem para o Rio Grande do Sul, o Sr. marechal Hermes convidou para seu auxiliar o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, sem prévia consulta a mim. O Sr. Dr. Rivadavia respondeu que só accedera após a audiencia do Sr. Borges de Medeiros e minha. Partiu S. Ex. para a Europa e é sabido que, para a pasta da Fazenda, convidara S. Ex. o Sr. Rosa e Silva, como convidara o Sr. Amarilio de Vasconcellos e trazia em mente os nomes dos Srs. Francisco Salles e Borges de Medeiros. Só depois que aqui chegou, conversando comigo sobre este assumpto, é que tive sciencia dos nomes que comporiam o governo de S. Ex., tendo tido então noticia positiva do convite ao Sr. Amarilio de Vasconcellos.

Na verdade, Sr. Presidente, por motivos de ordem politica, não de ordem pessoal, que me pareceram transcendentales, ponderei a inconveniencia da entrada do Sr. Amarilio para o Governo da Republica, pois S. Ex. havia feito declaração publica, de fidelidade ao regimen monarchico.

Foi essa unica interferencia que tive na composição do ministerio do Sr. marechal Hermes, pois, junto ao Sr. Borges de Medeiros, fui apenas portador de um convite do Sr. marechal Hermes.

Não indiquei ministro algum, tendo sabido da entrada do Sr. Seabra, após a organização, quasi completa, do Governo de S. Ex.

Agora, Sr. Presidente, fez-se tambem grande ruido com a organização do Governo do Sr. Dr. Wencesláo Braz. Affirmo ao Senado, sob minha palavra de honra, que durante a permanencia do Sr. Dr. Wencesláo Braz em Minas, nunca dirigi a S. Ex. uma carta sobre este assumpto. Não influi na organização do seu Governo. E, devo dizer mais á Nação — e esta é uma verdade irrefutavel — todos os nomes que fazem parte do actual Governo, a não ser o do Sr. Dr. Calogeraes, foram trazidos por S. Ex., tendo sido o Sr. Dr. Urbano Santos quem me deu conhecimento da intenção do Sr. Wencesláo Braz, de convidar o Dr. Carlos Maximiliano.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado. E' um facto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Como é natural, o Sr. Dr. Wencesláo Braz, ouviu-me a esse respeito e eu limitei-me a applaudir essa escolha, dizendo a S. Ex. que o Sr. Dr. Carlos Maximiliano possuia todos os predicados necessarios para aquella alta investidura.

Palestrei, é verdade, com o Sr. Dr. Wencesláo Braz, antes da organização definitiva do Governo, mas, como já disse ha pouco e o repito agora, todos os nomes escolhidos por S. Ex. o foram por sua exclusiva iniciativa.

Entretanto, em todos os tons, a imprensa desta Capital assoalhou que o Sr. Dr. Wencesláo Braz organizára o seu Governo sob a pressão da minha solicitação.

Sr. Presidente, cioso das minhas attribuições, respeito igualmente as dos meus concidadãos, quando investidos de qualquer poder, principalmente das melindrosas funções do Executivo, em que, neste regimen, onde o Presidente da Republica que sahe do povo e volta para o povo, precisa ser cercado do maior respeito, do maior acatamento, para que a Nação saiba que aquelle que occupa este alto posto, cheio de responsabilidades arduas, tem autonomia, exerce com inteira liberdade os deveres delicados e espinhosos que a Nação lhe conferiu. E' natural que entre homens politicos, que se estimam, que se consideram reciprocamente, afinados pelo mesmo sentimento, cultores da mesma idéa, haja contacto e communicações sobre os graves assumptos que possam interessar ao paiz

No Governo que acabou de findar, como nos anteriores, muitos de nós teem tomado parte em conferencias, solicitadas pelo chefe da Nação, para dirimir questões graves, sujeitas ao seu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Vou concluir. Isto, porém, não importa absolutamente no declínio, na cessação do livre arbitrio ou da autonomia que devem ter aquelles que mereceram da Nação a honra de dirigir os seus destinos.

Estas declarações eu as faço sem receio de contestação, para de uma vez para sempre, espancar a intriga soez, que procura não tanto me amesquinhar com apôdos e defeitos, mas, e sobretudo, que concorre para alimentar, nessa situação de desasocego, o espirito de anarchia, como si o chefe da nossa Nação pudesse estar sob o guante e tutela de quem quer que seja. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, creio que ainda faltam cinco minutos. Ainda pôde ser encerrada a discussão e votado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor; já passam dous minutos da hora da prorogação.

O SR. RUY BARBOSA — A discussão do requerimento continua amanhã. Peço a palavra...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. já está inscripto desde hontem.

O SR. RUY BARBOSA — Nesse caso, peço a palavra pela ordem...

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Ruy Barbosa (\*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu devia fallar ainda no curso deste debate, com o direito que me dá o Regimento, para responder aos dous ultimos oradores que occuparam a tribuna. Mas como não quero contribuir para que se procrastine essa discussão, deixarei a minha resposta para depois de encerrado o debate sobre o requerimento. Responderei, então, successivamente aos dous nobres Senadores que a respeito d'elle occuparam a tribuna. Devo, porém, desde já dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que, comquanto não esteja de accôrdo com as objecções oppostas aos *itens* 4º e 5º, todavia os retirarei do meu requerimento, para remover embaraços, visto que nestas duas clausulas não se trata de elementos essenciaes á questão que se debate.

Retirarei, portanto, os *itens* 4º e 5º para depois de encerrada a discussão e votado o requerimento, responder ás objecções dos oradores, justificando a minha attitude nessa questão.

O Sr. Presidente — A discussão fica adiada porque já está passada a hora do expediente. Amanhã si não houver mais ninguem que queira a palavra, será então encerrada.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

## ORDEM DO DIA

## CREDITO DE 443:796\$020 AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 443:796\$020, para occorrer ao pagamento das obras feitas no Hospital Central do Exercito.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

## CREDITO DE 51.680:000\$000 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 51.680:000\$, para satisfazer compromissos das Estradas de Ferro Central, Oeste de Minas e Cruz Alta á Foz do Ijuhy, e

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com a proposição a seguinte dá outras providencias.

## EMENDA

Accrescente-se ao parographo unico, salvo a redacção, e obras feitas.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1914. — Sá Freire. — Erico Coelho.

O Sr. Sá Freire (\*)—Sr. Presidente, no seio da Comissão de Finanças, quando se discutiu o parecer elaborado pelo digno Relator do Ministerio da Viação, a proposito do credito de 51.000:000\$, aberto ao Governo para satisfação de obrigações assumidas pelo Poder Executivo, tive oportunidade de offerecer á consideração da Commissão uma emenda que julgo justa e merecedora do amparo e do apoio do Senado. No seio da Commissão levantei diversas questões de direito no sentido de resguardar a autonomia do Poder Legislativo que tem sido gravemente avassalada pelo Poder Executivo e essa consideração hem demonstrava que era o próprio Poder Legislativo que abria mão de sua principal attribuição, passando de poder que tem a iniciativa para decretar serviços, para poder que simplesmente homologa as despesas feitas por serviços praticados por iniciativa do Executivo.

Levantei tambem uma questão de direito, uma vez que no meu espirito pairava duvida sobre a responsabilidade do

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Poder Executivo, todas as vezes que contractos se celebrassem independentemente de lei que os autorizasse.

Vencido por diversas razões de ordem superior a proposito dessas questões, achei, entretanto, que era indispensavel que se completasse uma disposição da Camara dos Deputados, que se me affigurava incompleta.

Vou ler ao Senado essa proposição para demonstrar que era indispensavel completal-a:

« Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 51.680:000\$, sendo: 45.000:000\$, para occorrer a pagamentos por fornecimentos de materiaes feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, serviços effectuados em prolongamentos e ramaes de suas linhas, desapropriações e indemnizações devidas, restituições de cauções de empreiteiros e tarefeiros, etc.; cinco mil contos para satisfazer compromissos por fornecimentos e serviços á Estrada de Ferro Oeste de Minas, 1.600:000\$ para pagamento das obras da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz do Ijuhy, finalmente 80:000\$ contos para pagamento de diversas commissões extinctas da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro.»

No paragrapho unico dispõe a mesma proposição :

«Nenhum pagamento de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, á Estrada de Ferro Oeste de Minas e á Estrada de Ferro de Cruz Alta á Fóz do Ijuhy, será effectuado sem que o Ministro da Viação mande averiguar, por balança, inventario e verificação, o aproveitamento, procedencia, utilização e existencia dos materiaes fornecidos.»

Ora, Sr. Presidente, uma vez que foram executadas as obras e recebidos os materiaes, a verificação do Governo deve volver-se quer para as obras executadas, quer para os materiaes fornecidos.

Si a Camara dos Deputados não estabelecesse a restricção, que considero previdente, mandando que se fizesse essa verificação quanto aos materiaes fornecidos, tornarse-hia, indiscutivel que o Poder Executivo teria o dever de fazer essa verificação. Mas nós temos de fazer duas especies de pagamentos, e o Congresso, naturalmente, é que reconhece a legalidade desses pagamentos porque até hoje tudo tem sido feito fóra da orbita legal.

Ora, si o Congresso Nacional assume a responsabilidade, declarando indispensavel a verificação dos fornecimentos e não exige a mesma verificação das obras, parece que o Poder Legislativo, desde já, reconhece que essas são indiscutiveis e independem de verificação.

Assim sendo, nada mais natural, nada mais legal, nada mais justo do que o Senado approvar a emenda que tive oportunidade de offerecer á sua consideração. A emenda exige não só a verificação dos fornecimentos como das obras.

Sr. Presidente, trata-se aqui, como no credito que agora mesmo acabamos de votar, de despeza feita independente de autorização legislativa. Eu vejo, aqui e na outra casa do Congresso, todos se esforçarem no intuito de fazer economias orçamentarias, entretanto, quasi não vale a pena cogitar disso por que amanhã obras serão feitas sem autorização legal e o Congresso, em vez de reservar para si as funções de autorizar-as, vae ficando com o dever de homologal-as.

A vista disso todas as precauções são poucas. O Senado, entretanto, fará a devida justiça approvando ou rejeitando a emenda, que apresentei. Tenho dito. (*Muito bem.*)

**O Sr. Gonçalves Ferreira (\*)** — Sr. Presidente, Relator do credito em debate, devo dar ao Senado as razões por que a Comissão de Finanças, bem-a seu-pezar, não deu assentimento á emenda subscripta por dous dos seus dignos membros: os Srs. Sá. Freire e Erico. Coelho.

De facto, uma vez que o paragrapho unico do projecto dispõe que nenhum pagamento de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil será feito sem que o Sr. Ministro da Viação mande proceder a balanço dos materiaes fornecidos, parece que igual exigencia deve ser feta em relação ás obras. Ou não se deve exigir a verificação nem para materiaes nem para obras, confiando no comprovado zelo do Sr. Ministro da Viação...

**O SR. SÁ FREIRE** — Apoiadissimo.

**O SR. GONÇALVES FERREIRA** — A Comissão de Finanças, porém, de accôrdo com o Governo, entendeu que convinha adiantar a adopção desse projecto, já muito retardado, certa de que os nobres intuitos dos illustres signatarios da emenda serão tomados em consideração, informada como está de que antes de mandar effectuar qualquer pagamento, o Governo nomeará uma commissão de engenheiros, extranhos á estrada, que procederá a um exame e verificará as obras.

**O SR. SÁ FREIRE** — V. Ex. permite um aparte? Vamos admittir a hypothese de que o Governo, nessa verificação, chegue a resultado de não pagar uma parte de determinado serviço. Supponhamos que o fornecedor se negue a deceiver sómente uma parte. Si for para o Poder Judiciario, pergunta-se: indo elle ao Poder Judiciario, a circumstancia de se mandar verificar apenas uma parte e deixar de verificar outra, não dará elemento probatorio para o facto de exigir toda a importancia?

**O SR. GONÇALVES FERREIRA** — Não; pelo seguinte: porque o Governo, independente da disposição do paragrapho unico, tem o arbitrio de não fazer pagamento nenhum, sem verificar si as obras se realizaram. É um dever elementar do Governo.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SÁ FREIRE — Estou de pleno accôrdo. Mas todas as vezes que o Congresso declara que approva uma obrigação e não exige para ella um certo numero de providencias, exigindo, entretanto, para outras da mesma natureza, que tem o direito de reconhecer a responsabilidade, na integra, desta importancia, sabe perfeitamente, que é indispensavel o exame e a verificação dessas obras. Eis o motivo por que apresentei a emenda. O Senado votará como julgar conveniente.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Estou apenas dando as razões que predominaram no espirito da Commissão para não acceptar a emenda.

São estas as razões que entendi dever dar ao Senado, explicativas do procedimento da Commissão.

O Sr. Presidente — V. Ex., tendo sido o Relator do projecto, fallou em nome da Commissão, dando parecer sobre a emenda do Sr. Sá Freire?

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Sim, senhor. Eu declarei que a Commissão não deu o seu assentimento á emenda dos Srs. Sá Freire e Erico Coelho, pelos motivos que alleguei.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Arthur Lemos, José Euzebio, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Ruy Barbôsa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (14).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

#### LICENÇA A ANTONIO CARDOSO DE AMORIM

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1914, concedendo a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Adiada a votação.

#### REVISÃO DE CONTRACTOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE FERRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções



de estradas de ferro para a revisão dos respectivos contractos, no sentido de reduzir os encargos do Thesouro.

Vem á mesa, é lida, apoiada, e posta conjuntamente em discussão com a proposição, a seguinte

## EMENDA

Ao art. 1º, accrescente-se: Sem prejuizo do dispositivo constante do decreto legislativo n. 2.857, de 17 de junho do corrente anno.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1914. — Sá Freire.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 206\$850 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 698:577\$180 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, suplementar á verba 12ª — *Imprensa Nacional e Diario Official* — do art. 79 da lei n. 2.342, de janeiro do corrente anno.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 51.680:000\$, para satisfazer compromissos das Estradas de Ferro Central, Oeste de Minas e Cruz Alta á Foz do Ijuhy, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, suplementar á verba 12ª — *Imprensa Nacional e Diario Official* — do art. 79 da lei n. 2.342, de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das

construcções de estradas de ferro, para a revisão dos respectivos contractos, no sentido de reduzir os encargos do Thesouro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1914, concedendo a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 443:796\$020, para occorrer ao pagamento das obras feitas no Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

---

### 183ª SESSÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomas Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, José Euzébio, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçal-

ves, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Joaquim Assumpção (17).

E' lida, posta em discussão e, sem denate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes proposições:

N. 97 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende, pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 64.445:243\$219, papel, assim discriminadas:

Papel

1.ª <i>Administração geral</i> — Diminuida de 48:170\$ a saber: 2:400\$ pela suppressão de um cargo de auxiliar (serviço telephónico); 15:000\$ pela suppressão da consignação « Dispensados do serviço », e 30:770\$ pela suppressão da consignação « Empregados de repartições extinctas ». Augmentada de 80:000\$ a consignação « Departamento da Administração » para a conservação do material naval e custeio do pessoal.....	1.291:765\$000
2.ª <i>Estado-Maior do Exercito</i> — (Como na proposta).....	110:709\$000
3.ª <i>Supremo Tribunal Militar e Auditores</i> — (Como na proposta).....	294:550\$000
4.ª <i>Instrucção Militar</i> — Diminuida: na Escola de Estado-Maior de: 6:570\$ pela redução dos serventes a seis; de 9:600\$ pela suppressão de um addido (professor). Na Escola Militar: de 4:320\$ pela redução dos amanuenses a dous; de 2:400\$ pela redução dos auxiliares de escripta a dous; de réis 7:200\$ pela redução dos guardas a sete; de 15:330\$ pela redução dos serventes a 14; de 960\$ pela redução	

Papel

- destinada aos « Operarios dispensados do ponto » da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra; de 447\$500, devendo corrigir-se a tabella da Fabrica de Cartuchos, e Artefactos de Guerra, conforme o regulamento approved por decreto n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914..... 1.193:796\$700
- 7.<sup>a</sup> *Serviço de Saude* — Diminuida: no Hospital Central do Exercito de 18:285\$, correspondentes á reduccão de: um ajudante de porteiro, 3:600\$; um carpinteiro e marceneiro, 2:400\$; um pedreiro-canteiro, 2:400\$; um bombeiro-hydraulic, 2:400\$; um pintor e decorador, 2:400\$; feitor geral do parque, 1:800\$; cinco serventes, 3:285\$; total, 18:285\$; de 20:000\$ pela suppressão da consignaço destinada á « Addicionaes, etc. »; nos hospitaes de 2.<sup>a</sup> classe: de 6:570\$ pela reduccão de dous serventes em cada um dos hospitaes, e de 1:930\$ pela suppressão da consignaço destinada ao « Laboratorio de Microscopia » ..... 808:912\$500
- 8.<sup>a</sup> *Soldo e gratificações de officiaes* — Diminuida de 124:200\$ pela reduccão do numero de 2.<sup>o</sup> tenentes a 699; de réis 100:000\$ na sub-consignaço « Addicionaes, etc. », que ficará assim redigida: « Addicionaes de 15 % aos officiaes das guarniçoões do Pará, do Amazonas e Matto Grosso e de 20 % aos do Acre; de 42:000\$ pela suppressão das consignaçoões destinadas aos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> veterinarios contractados, e de 138:000\$ pela suppressão da consignaço destinada a « Vantagem de 1.<sup>o</sup> tenente para 20 pharmaceuticos contractados »..... 21.229:100\$000
- 9.<sup>a</sup> *Soldos, etapas e gratificações de praças de pret* — Diminuida de 107:980\$600, observada a seguinte discriminaço, de accódo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910:

*Soldo e gratificações*

Papel

150 aspirantes a official.....	Soldo.....	1:200\$000		
	Gratificação..	600\$000	270:000\$000	
126 sargentos ajudantes .....	Soldo .....	960\$000		
	Gratificação..	480\$000	181:440\$000	
810 primeiros sargentos.....	Soldo.....	720\$000		
	Gratificação..	360\$000	874:800\$000	
1.720 segundos sargentos .....	Soldo.....	576\$000		
	Gratificação..	288\$000	1.486:080\$000	
63 alumnos das escolas militares.....	Soldo.....	720\$000	45:360\$000	
137 ditos idem .....	Soldo.....	576\$000	78:912\$000	
1.370 terceiros sargentos.....	Soldo.....	432\$000		
	Gratificação...	216\$000	822:960\$000	
3.700 cabos.....	Soldo.....	288\$000		
	Gratificação..	144\$000	1.598:400\$000	
3.514 anspêçadas .....	Soldo.....	216\$000		
	Gratificação..	108\$000	1.138:536\$000	
6.510 soldados.....	Soldo.....	144\$000		
	Gratificação..	72\$000	1.406:160\$000	7.902:648\$000
<u>18.000</u>				

Additional de 15 % sobre os vencimentos nos Estados do Amazonas  
Pará e Matto Grosso :

22 sargentos ajudantes.....	216\$000	4:752\$000	
96 primeiros sargentos.....	162\$000	13:552\$000	
264 segundos ditos.....	129\$600	34:214\$400	
169 terceiros ditos.....	97\$200	16:426\$800	
508 cabos.....	64\$800	32:918\$400	
536 anspeçadas.....	48\$600	25:049\$600	
416 soldados.....	32\$400	13:478\$400	143:391\$600

Additional de 20 % sobre os vencimentos no Territorio do Acre :

4 primeiros sargentos.....	216\$000	864\$000	
16 segundos ditos.....	172\$800	2:764\$800	
8 terceiros ditos.....	129\$600	1:036\$800	
48 cabos.....	86\$400	4:147\$200	
40 anspeçadas.....	64\$800	2:592\$000	
184 soldados.....	43\$200	7:948\$800	19:353\$600

Adicional de 10 % e 15 % sobre soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e de 15 annos de serviço e gratificação de mais 2\$ para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei numero 2.738, do 4 de janeiro de 1913).....

Papel

150:000\$000

	Etapas	Rações	
150 aspirantes.....	3 rações	164.250	
3.926 inferiores.....	2 rações	2.865.980	
13.724 praças.....	} uma. ração	5.147.960	
200 alumnos das escolas militares.....			
100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.....			
40 ditos do de Porto Alegre.....			
40 ditos do de Minas Geraes.....			
Total de rações a 18400.....		8.178.190	11.449:466\$000
Etapas a asylados, machinistas, etc.....			100:000\$000
Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos.....			19:592\$000
			<u>19.784:451\$200</u>

SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1914 ..

10.<sup>a</sup> *Classes inactivas* — Diminuida de réis 50:000\$ na consignaço — Para occor-  
rer ás despezas com o pagamento de  
vantagens aos officiaes com serviço de  
guerra, etc., cujas patentes não foram  
ainda apostilladas. Augmentada de  
155:205\$, sendo: Patrões, machinistas  
e operarios, dispensados do serviço, e  
gratificação de tempo de serviço aos  
operarios 15:000\$; um secretario do  
Arsenal de Guerra do Pará, ordenado  
2:400\$; um official da secretaria do  
Arsenal de Guerra de Pernambuco, or-  
denado 1:600\$; dous mestres, Arsenal  
de Guerra de Pernambuco, ordenado  
4:000\$000, dous a cada um; um con-  
tra-mestre, Arsenal de Guerra de Per-  
nambuco, ordenado 1:600\$; um ope-  
rario de 1.<sup>a</sup> classe, Arsenal de Guerra  
de Pernambuco, diaria a 4\$, 1:460\$;  
um operario de 2.<sup>a</sup> classe, Arsenal de  
Guerra de Pernambuco, diaria a 3\$,  
1:095\$; um mestre do Arsenal de  
Guerra da Bahia, ordenado 2:000\$; um  
contra-mestre do Arsenal de Guerra da  
Bahia, ordenado 2:000\$; um official  
do Arsenal de Guerra da Bahia, orde-  
nado 1:600\$; um escrivão do Arsenal  
de Guerra da Bahia, ordenado 1:600\$;  
um escrevente de 1.<sup>a</sup> classe do Arsenal  
de Guerra da Bahia, ordenado 800\$;  
um operario de 2.<sup>a</sup> classe do Arsenal  
de Guerra da Bahia, diaria 3\$, réis  
1:095\$; Hospital do Andarahy, um 1.<sup>o</sup>  
escripturario, ordenado 1:440\$; Com-  
panhia de Aprendizizes Artifices, um  
mestre de esgrima, ordenado 1:600\$;  
Escola Militar do Brazil, um continuo,  
ordenado 960\$; operarios e patrões  
das diversas officinas do Arsenal de  
Guerra do Rio de Janeiro, dispensados  
do trabalho, com os respectivos jornaes  
e tempo de serviço, 70:000\$; operarios  
dispensados do trabalho, etc., do Ar-  
senal de Guerra do Rio Grande do  
Sul, 6:166\$; idem, idem, do Arsenal  
de Guerra de Matto Grosso, 10:577\$;  
operarios dispensados do serviço na  
Fabrica de Polvora da Estrella, réis  
4:266\$; idem, idem, da Fabrica de  
Cartuchos e Artefactos de Guerra,  
23:946\$; total.....

9.473:470\$964



Papel

11.ª	Ajudas de custo — Reduzida de réis	
	100:000\$000 .....	200:000\$000
12.ª	Obras militares — Diminuida de réis	
	350:000\$, ficando assim redigida:	
	Para ultimar as obras do forte de São	
	Luiz e do vigia (no Leme) 200:000\$.	
	Para conservação de quartéis, estabe-	
	lecimentos militares e proprios do Mi-	
	nisterio, etc., 200:000\$000.....	400:000\$000
13.ª	Material — Diminuida de 1.512:000\$, a	
	saber:	

Administração geral:

N.	1.....	7:000\$000
N.	2.....	4:000\$000
N.	3 — Letra a).....	4:000\$000
	Letra b).....	5:000\$000
	Letra c).....	5:000\$000

Instrucção militar:

N.	6.....	4:000\$000
N.	7.....	4:000\$000
N.	8.....	4:000\$000
N.	9.....	5:000\$000
N.	10 — Letra a).....	20:000\$000
	Letra b).....	20:000\$000
	Letra d).....	10:000\$000
	Letra f).....	10:000\$000

Arsenaes, depositos e fortalezas:

N.	13. Arsenal do Rio de Ja-	
	neiro .....	100:000\$000
	Arsenal de Porto Ale-	
	gre .....	40:000\$000
	Arsenal de Matto	
	Grosso .....	30:000\$000
	Depositos e forta-	
	lezas .....	30:000\$000

Fabricas:

N.	14.....	6:000\$000
N.	15.....	30:000\$000

Serviço de saude:

N.	17.....	20:000\$000
N.	18.....	20:000\$000
N.	19.....	26:000\$000
N.	20.....	3:000\$000

Papal

Armamento:		
N. 23 (Supprimida).....	20:000\$000	
Diversas despesas:		
N. 24.....	100:000\$000	
N. 25.....	150:000\$000	
N. 26.....	50:000\$000	
N. 27.....	500:000\$000	
N. 28.....	50:000\$000	
ficando assim redigida — «alugueis de casa para quarteis e enfermarias e enterros de militares».		
Despesas especiaes:		
De 200:000\$, na consignação «forragens e ferragens»; de 15:000\$, na consi- gnação «às bandas de musica militares»; de 20:000\$, na consignação «jornaes a patrões, etc.».		
A consignação — «para even- tuaes, etc.» — redija-se sómente — «Eventuaes»		
— 100:000\$000.....		5.740:000\$000
Total.....		<u>64.445:243\$219</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A remodelar as fabricas de polvora, cartuchos e polvora sem fumaça, reduzindo o mais possivel os seus quadros de funcionalismo e operarios, respeitada a antiguidade e o merecimento.

II. A permittir a incorporação de conscriptos nas manobras de guarnição, na 12ª inscripção, nas sédes que julgar conveniente. Os conscriptos que tenham tomado parte, com aproveitamento, nas manobras, receberão a respectiva caderneta de reservista.

III. A rever a organização oriunda da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sobre as seguintes bases e sem augmento de despesa: substituir as inspecções e regiões militares por commandos, dando-se a organização divisoria onde permittirem os recursos; estabelecer o serviço regional; simplificar e facilitar o trabalho das juntas de alistamento e de sorteio; firmar o principio de exercito nacional em vez de exercito profissional; organizar o alto commando. Quaesquer providencias ou medidas que se tornem precisas para o cumprimento desta autorização e excedam da competencia do Poder Executivo serão tomadas provisoriamente *ad referendum* do Congresso Nacional.

IV. A organizar tres divisões do Exército, aíora as brigadas de cavallaria, mantendo-se os batalhões de caçadores que estão distribuidos nos Estados do Norte, supprimidas as companhias isoladas de infantaria, os pelotões de estafetas, os de engenharia, e reunidos os regimentos de dous esquadrões de maneira a formar regimentos de quatro.

Alguns dos regimentos de infantaria poderão não ter organizados os seus terceiros batalhões, de modo que cada unidade tenha effectivo real, sufficiente para a instrucção militar e para as operações exigidas pela ordem interna.

V. A mandar proceder, sem augmento de despeza, ao projecto e orçamento das obras indispensaveis para a completa execução da lei n. 1.860, no tocante ao aquartelamento dos corpos. Os projectos serão organizados com a maior simplicidade, reduzidos a seus traços essenciaes, mas de modo a não sacrificar as exigencias militares dos serviços correspondentes. Esse plano de conjuncto será presente ao Congresso, na sessão legislativa de 1915, afim de que este se pronuncie sobre a sua oportunidade, sobre os meios de execução e methodos para o realizar.

VI. A permittir a incorporação de voluntarios de 1 a 31 de janeiro e de 1 a 31 de julho, épocas em que, conhecidas as baixas por terminação de tempo, se fixarão as classes a preencher por sorteio, nos termos da lei n. 1.860. O preenchimento se fará attendendo ás características do serviço regional.

VII. A alienar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, especializando a receita para a construcção do quartel para o regimento que ahí está.

VIII. A reformar, sem augmento de despesas, a administração da Guerra e as respectivas repartições, reduzindo o pessoal ao numero estrictamente necessario ao serviço, respeitadas os direitos do funcionalismo.

IX. A mandar organizar em Saycan (para os corpos da 12ª região) e em ponto convenientemente escolhido do Estado do Rio de Janeiro (para os corpos da 8ª região e da 9ª) campos de instrucção pratica da tropa. A área disponivel para os exercicios não terá menos de seis kilometros em qualquer direcção. Nesses campos funcionarão escolas praticas de tiro para a artilharia a cavallo e montada, para metralhadoras e para tiro colectivo e de fuzil. E' obrigatorio o exercicio de todas as baterias duas vezes por anno, pelo menos, durante cada periodo de instrucção, o tempo necessario para treinar completamente as guarnições das peças, na execução de tiros de combate, em todas as condições regulamentares, desde a peça isolada até ás concentrações de fogo de baterias. A mesma obrigatoriedade existe quanto ás secções de metralhadoras, ás companhias de infantaria e aos esquadrões.

X. A mandar distribuir pela direcção de Contabilidade, e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias dos ns. 9, 17, 21, 24, 25, 26 e 28; e consignação «Forragens e Ferragens» do titulo — «Despesas Especiaes» da referida rubrica 13ª — ás unidades e estabelecimentos militares para

que façam directamente os supprimentos dos artigos que lhes são necessarios.

Para essas despesas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das mesmas consignações para cada unidade ou estabelecimento militar, uma determinada quantia que será adeantada pela repartição pagadora ás alludidas unidades ou repartições, conforme o Ministerio da Guerra determinar, e bem assim as quantias determinadas para o expediente das inspecções constantes do n. 32, letras *a* e *b*. A despesa que exceder da quantia distribuida será attendida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos administrativos.

XI. A permittir que limitado numero de officiaes do Exército, devidamente habilitados, que quizerem aperfeçoar seus conhecimentos militares possam permanecer em paiz estrangeiro de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos em papel que lhes couberem como arregimentados e sem ajuda de custo.

XII. A reformar os arsenaes, dando-lhes character technico, reduzindo os quadros, podendo supprir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exército, respeitando os direitos dos funcionarios e operarios.

XIII. A mandar fazer a consolidação das leis militares, que deverá ser submittida á approvação do Congresso.

XIV. A vender em concorrência publica o material imprestavel existente na Fabrica de Cartuchos e de Artefactos de Guerra, na Fabrica de Polvora sem Fumaça e na Fabrica de Polvora da Estrella, podendo applicar o producto que for apurado nas construcções e na aquisição de materiaes para as officinas e laboratorios dos mesmos estabelecimentos.

XV. A vender materiaes inserviveis existentes no Arsenal de Guerra de Porto Alegre e a applicar a importancia resultante da venda em melhoramentos do mesmo estabelecimento e aquisição do material para as suas officinas, mediante concorrência publica.

Art. 3.º **E** fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 200 o de cada um dos collegios militares de Porto Alegre e de Barbacena.

O numero de alumnos gratuitos no collegio do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e os dos collegios de Porto Alegre e de Barbacena de 40 cada um. O governo fará desde já a revisão das matriculas, passando para o grupo dos contribuintes os que gosam os favores da gratuidade sem serem orphãos ou filhos de officiaes de patente inferior a tenente-coronel ou capitão de fragata, conservando os que, reconhecidamente pobres, estejam nas condições regulamentares.

Paragrapho unico. Os numeros de alumnos gratuitos fixados acima não poderão ser augmentados sob pretexto algum, e só poderão ser admittidos como alumnos gratuitos os filhos orphãos de militares que não tiverem passado da patente de tenente-coronel e da de capitão de fragata.

Art. 4.º Os actuaes alumnos contribuintes, pensionistas

e semi-pensionistas, continuarão a pagar as pensões exigidas pelos regulamentos que estavam em vigor quando foram matriculados, mas os que forem admittidos na vigencia desta lei pagarão a pensão integral exigida pelo art. 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913.

Parapho unico. Os actuaes alumnos que permanecerem na classe dos externos continuarão nas condições em que ora se acham.

Art. 5.º O Governo mandará proceder aos estudos preliminares para o estabelecimento de quatro depositos de remonta, sendo um no Rio Grande do Sul (Saycan), o segundo no Paraná ou no Oéste de S. Paulo, o terceiro no Triangulo Mineiro e o quarto no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6.º As tabellas que acompanharem a proposta do orçamento da Guerra para 1915 poderão ser calculadas tendo-se em vista a adopção do « regimen das massas nos corpos das tropas e estabelecimentos, como taes considerados », isto é:

§ 1.º As despezas com o pessoal devem ser discriminadas por individuo do effectivo a manter e detalhadamente, por posto e graduação, sendo que nas despezas com as praças de pret e equivalentes ter-se-ha em vista a satisfação de suas necessidades, no que disserem respeito aos serviços de fundos (vencimentos), subsistencia, saude, fardamento, equipamento e arreiamento, alojamento, aquartelamento e acampamento, expediente e instrucção, armamento, etc., etc.

§ 2.º As despezas com os animaes serão calculadas de modo analogo ao indicado para o pessoal.

§ 3.º Discriminadas por individuos de cada posto e graduação, as despezas devem ser englobadas para as diversas unidades administrativas, por arma, estabelecimento, repartição, etc., etc.

§ 4.º Além das despezas com o material, dotação do corpo, estabelecimento, etc., que devem ser custeadas pelas respectivas massas individuaes, as tabellas da proposta consignarão verbas para a formação de *stocks* de guerra do material de cada serviço.

§ 5.º As economias feitas em cada uma das « massas » ficarão pertencendo aos corpos para applical-as em melhorar o respectivo serviço, sobretudo no que diz respeito ao respectivo material de campanha, não podendo, sob pena de responsabilidade, ter applicação differente nem mesmo em beneficio de « massas » relativa a serviço menos dotado, a não ser com autorização legal.

Art. 7.º A Contabilidade da Guerra descontará mensalmente dos vencimentos dos officiaes ou funcionarios do Ministerio que habitarem predios da Villa Militar ou outros de propriedade da Nação — a taxa que será fixada pelo ministro, de accórdio com o valor do predio e categoria do inquilino. Essa receita será especificada para conservação dos referidos predios.

Art. 8.º Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão sómente os direitos adqui-

ridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que a titulo diverso ainda percebem officiaes no desempenho de funcções de caracter militar ou que se prendam a estas.

Art. 9.º Para preenchimento dos numeros de alumnos gratuitos, que esta lei marca, terão preferencia os actuaes matriculados, não contribuintes, obedecida a seguinte ordem:

I. Filhos orphãos de militares que não tenham passado das patentes de tenente-coronel e de capitão de fragata.

II. Filhos orphãos de militares que tenham passado das referidas patentes.

III. Os mais antigos na ordem da matricula e entre estes os que estiverem mais adeantados nos estudos.

§ 1.º Os demais alumnos, actualmente não contribuintes, que passarem dos referidos numeros de alumnos gratuitos aqui fixados, pagarão a pensão por inteiro; porém, no caso de vaga no numero de gratuitos, terão preferencia, respeitada a ordem acima designada.

§ 2.º O pagamento das pensões dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e dos de Barbacena e Porto Alegre será feito nas sédes dos respectivos collegios para attender ás despezas com os mesmos, conforme o regulamento dos institutos de ensino.

Art. 10. O Governo aproveitará na regencia de turmas, que resultarem do parcellamento das aulas nos estabelecimentos de ensino militar do Rio de Janeiro, os professores em disponibilidade, respeitadas as respectivas especialidades.

Art. 11. Ficam reduzidos a tres os seis auditores da 9ª Região Militar e Departamento da Guerra (comprehendendo a 8ª Região), assim distribuidos: dous para as auditorias das 8ª e 9ª regiões e um para o Departamento da Guerra.

Art. 12. Os actuaes auditores da 9ª Região e Departamento da Guerra serão conservados, não podendo ser preenchidas as vagas, até que se consiga a redução approvada.

Art. 13. O Governo providenciará no sentido de completar, mediante sorteio, o effectivo de guerra das unidades militares nos campos de manobra, vencendo os conscriptos, além da etapa, a gratificação de 125 réis diarios para limpeza, durante as manobras, que não excederão de 30 dias.

Art. 14. Na vigencia desta lei, o Governo transferirá para os corpos da mesma arma e da mesma região militar as praças das companhias isoladas e dos pelotões de estafetas e sujeitará todos os corpos de cavallaria á inspecção de um official general com a denominação de inspector geral da arma.

Art. 15. Fica extincto o quadro de dentistas do Exercito, mantidos os actuaes.

Art. 16. Fica extincto o quadro de picadores, incorporados os actuaes no quadro dos veterinarios.

Art. 17. O Governo providenciará para que os commandantes das unidades que guardam as fortificações da Republica sejam ao mesmo tempo os commandantes dessas fortificações, evitando assim dualidade de commandos e pagamento em duplicata de gratificações de postos por uma mesma funcção.

Art. 18. Nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento sem que tenha, pelo menos, um anno de effectivo exercicio no seu posto; essa disposição será executada sem prejuizo das disposições legais relativas á exigencia de intersticio e de quaesquer outras.

Art. 19. Fica limitado o quadro complementar aos generaes que exercerem ou forem nomeados para os cargos vitalicios.

Art. 20. Fica permitido ao Governo vender os productos das fabricas de polvora do Piquete e da Serra da Estrella, especificando a receita e applical-a em beneficio dos referidos estabelecimentos.

Art. 21. O Governo aproveitará nas vagas que se derem no Hospital Central do Exercito os funcionarios addidos dos hospitaes extinctos, de accôrdo com a lei da despeza para 1915.

Art. 22. Os medicamentos fornecidos a officiaes e a funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, quaesquer que sejam os pretextos para a sua requisição.

Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão tambem descontados em folha, segundo uma tabella de preços que deverá ser pelo mesmo organizada.

Parapho unico. As importancias recolhidas á Directoria de Contabilidade da Guerra para pagamento de medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios e dos exames, que mensalmente são entregues por essa Contabilidade ao Ministerio da Fazenda, deverão ser escripturados sob o titulo de «Despeza a annullar», na respectiva verba para que tenha applicação.

Art. 23. Os escripturarios, amanuenses, auxiliares de escripta e guardas das escolas militares de ensino superior terão respectivamente as designações de primeiros, segundos, terceiros officiaes e inspectores de alumnos, mantidos os mesmos vencimentos que actualmente percebem e sem direito á transferencia.

Art. 24. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De segundos tenentes a capitães .....	600\$000
De majores a coroneis .....	800\$000
De generaes .....	1:200\$000

Devendo, porém, das quantias adeantadas, serem abatidas as dividas que tiverem com a Fazenda Nacional.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do anno corrente.

Art. 25. Na vigencia desta lei sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gosem desse direito, mantidas as actuaes que não estejam com-

prehendidas naquellas concessões legaes, até se liquidarem sem prorrogação de prazo nem renovações.

Art. 26. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

Art. 27. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições militares, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos do Exercito.

Art. 28. Continua em vigor a doutrina do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 29. Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a título diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funcções de character militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes do Exercito, no desempenho de funcções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem em serviço, afastados das sédes de suas commissões, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1914.— *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

#### N. 98 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 785:977\$633, complementar á verba 15º «Policia do Districto Federal», do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

#### N. 99 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de



6:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos a Agrippiniano Barros, professor do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, actualmente addido ao Hospital Militar daquelle Estado, relativos aos annos de 1911 a 1914; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretorio. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 100 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 26:268\$114, para pagar o que for devido ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretorio. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 101 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:000\$, para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura publica lavrada em notas do tabellião Damasio de Oliveira, desta Capital, em 16 de abril de 1913, livro 404, fls. 81 verso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Dois do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem ao mesmo ministerio os creditos de 355\$100 e 172\$500 para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo e Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Sr. Presidente do Tribunal dê Appellação de Senna Madureira, offerecendo dois exemplares impressos dos Accordões do mesmo tribunal, referentes aos annos de 1908 a 1912, — Inteirado.

Um do Sr. Paulino de Mello, presidente do Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, agradecendo a remessa dos exemplares do Código Commercial, em estudo no Senado. — Inteirado.

Um do Sr. Ministro da Viação, prestando informações favoráveis relativamente á proposição da Camara dos Deputados, ora em estudos na Comissão de Finanças que approva o contracto celebrado pelo Governo com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para um serviço regular de navegação entre portos nacionaes. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. Jeronymo Emiliano da Silva, engenheiro civil, pedindo preferéncia para contractar com o Governo a construcção de edificios publicos destinados aos serviços que se acham installados em predios particulares. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 175 — 1914

Ao estudo da Commissão de Poderes do Senado foram presentes 73 authenticas da eleição realizada no dia 19 de novembro proximo findo, no Estado de Sergipe, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

O resultado apurado na Secretaria do Senado é o seguinte:

	Votos
Dr. José Joaquim Pereira Lobo.....	7.193

A acta da apuração da eleição foi transmittida por telegrapha.

Della consta ter sido apurada de uma duplicata da 1ª secção de Japarutuba a authentica que dá ao candidato 115 votos, razão por que foram esses votos computados na apuração da secretaria.

Não tendo havido irregularidade alguma no pleito, nem contestação ao diploma expedido áquelle candidato, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 19 de novembro do corrente anno no Estado de Sergipe para preenchimento da vaga existente no Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Dr. José Joaquim Pereira Lobo.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1914. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Abdon Baptista*. — *Walfredo Leal*. — *Augusto de Vasconcellos*. — A' imprimir.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 14, de 1914, que autoriza o Governo a considerar promovido ao posto de 1º sargento e reformado no mesmo posto, na data desta lei, o cabo Francisco Manoel de Almeida;

E das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados:

N. 43, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:399\$996, para pagamento a officiaes aggregados da Brigada Policial;

N. 8, de 1913, que manda reintegrar a Lucas Antonio Ribeiro Bhering, no logar de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 38, de 1914, que abre o credito de 24:007\$437, para pagamento ao 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria.

O Sr. Aguiar e Mello — Sr. Presidente, para o parecer que acaba de ser lido, reconhecendo Senador pelo Estado de Sergipe o Sr. José Joaquim Pereira Lobo, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede urgencia, afim de que seja elle discutido e votado immediatamente, visto não ter havido contes-tação alguma.

O Sr. Presidente — Ainda não ha numero na Casa para ser votado o requerimento de V. Ex.; logo que tal aconteça, submetterei á consideração do Senado o requerimento de urgencia formulado por V. Ex.

Tem a palavra o Sr. Hercilio Luz.

O Sr. Hercilio Luz — Sr. Presidente, sem desejar fazel-o, forçado, entretanto, pelas referencias ao meu nome, referencias feitas não só nesta, mas, tambem, na outra Casa do Parlamento, sou obrigado a dizer o que de real existe sobre os factos narrados, e em que eu fui parte.

Em dias de janeiro, por occasião dos graves acontecimentos que se desenrolavam no paiz, principalmente no Estado da Bahia, tive occasião de me encontrar com o Sr. Dr. Galeão Carvalho, então chegado da capital de S. Paulo, no desempenho de uma missão de alta relevancia, do governo daquela unidade da Federação, junto ao Presidente da Republica e aos chefes da politica nacional.

O Senado e o paiz sabem que eu era, fui e sou um verdadeiro partidario da Republica civil. Com grande pezar meu, no cumprimento de um dever de consciencia, afastei-me de amigos aos quaes me ligára por uma série de actos de solidariedade reciproca, para ficar então com as minhas idéas, envolvendo-me na campanha então brilhantemente dirigida pelo

distincto brasileiro, o nosso eminentissimo collêga, Sr. conselheiro Ruy Barbosa, campanha a que se juntaram os esforços do governo de S. Paulo.

Naquelle momento, entendeu o Dr. Galeão Carvalho de, procurando me fallar sobre a missão que aqui o trouxera, perguntar si me seria possível promover o encontro entre S. Ex. e o Sr. general Pinheiro Machado.

Já então, Sr. Presidente, eu raras vezes me encontrava com o meu eminente amigo, a não ser aqui nesta Casa. Os acontecimentos politicos, a minha attitude, tinham me privado do prazer do seu convívio diario; mas, comprehendendo que havia realmente necessidade em facilitar aquillo que se me pedia, não trepidei em procurar um amigo commum e, por seu intermedio, proporcionar o encontro, — o que effectivamente se deu. E' possível que o estado de espirito de S. Ex., o Sr. Dr. Galeão Carvalho, naquelle momento, bastante perturbado, bastante acabrunhado pelos acontecimentos que então se desenrolavam, tivesse concorrido para que S. Ex. não conservasse bem a memoria no tocante a esses factos, para reproduzil-os hoje, tal qual se deram.

Tanto S. Ex. vinha encarregado de procurar os chefes da politica nacional que, aqui nesta Casa, em aparte ao discurso ante-hontem pronunciado pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, o nosso distincto collêga, o Sr. Dr. Adolpho Gordo, disse o seguinte:

«Eu disse a V. Ex. que, no mez de janeiro de 1912, logo que chegou a S. Paulo a noticia de ter sido bombardeada a capital da Bahia, o presidente daquelle Estado, de accordo com os chefes do Partido Republicano Paulista, incumbiu o Sr. Galeão Carvalho, então *leader* da bancada na Camara dos Deputados, de vir aqui, não só para protestar perante o Chefe da Nação e perante o chefe da situação dominante, contra aquelle grave attentado, como para pedir-lhes providencias immediatas, no sentido de serem restabelecidas alli a ordem constitucional e o direito.»

E' o Dr. Adolpho Gordo quem assim se refere á incumbencia trazida de S. Paulo pelo Sr. Dr. Galeão de entender-se com o chefe da politica nacional.

Infelizmente, Sr. Presidente, nem sempre os intuitos patrioticos, com que sempre agi naquelle momento, foram comprehendidos e devidamente interpretados. Em mais de uma occasião, a minha acção, desinteressada, dedicada e solícita, foi mal julgada. Na vida politica, Sr. Presidente, eu nunca joguei com a minha posição, nem com as minhas relações, para servir a interesses individuaes meus ou de minha familia. Sou um politico que se fez no ambito estreito da sua terra, pequena, mas, alli acatado, respeitado e estimado. Nesta Casa, os meus collêgas sabem perfeitamente qual tem sido a minha attitude: retraida, modesta, mas digna. Servi, naquelle momento, aos inteersses da missão de que vinha encarregado o

Sr. Galeão Carvalho, porque entendia, então, como entendo hoje, que devemos, por todos os motivos, sendo, sem duvida, o mais grave, o mais sério delles, a honra nacional, evitar os attentados que se deram na Bahia e em outros Estados da Federação.

Eu não sou dos que applaudem, hoje, aquillo que condemnaram hontem. Es estou, Sr. Presidente, onde sempre estive, com a causa da ordem, da legalidade, com a causa constitucional. Não admitto nos Estados intervenções que não sejam as intrevensões legítimas. Não favoneio, não lisongeio, a força, nem quando ella serve aos meus interesses, nem quando serve aos interesses dos meus adversarios. Absolutamente, não. Fui solicitado para também collaborar na *salvação* do meu Estado. Nessa occasião eu me achava em divergencia, podia ter afagado pretensões; mas repelli o convite, porque entendi, como entendo, que só aos homens politicos, aos verdadeiros representantes da opinião dos Estados, cabe dirigir-os e fazer nelles a sua politica.

E' com grande constrangimento que impeço, por alguns instantes, o Senado de ouvir a palavra, que tanto nos prende, que tanto nos encanta, do nosso eminente collega, Sr. conselheiro Ruy Barbosa. Mas não deixarei a tribuna, Sr. Presidente, sem dirigir-me a S. Ex., dizendo-lhe que foi com profunda dôr, com profunda emoção, que ao entrar neste recinto, ante-hontem, ouvi dos labios de S. Ex. um aparte que, si eu não tivesse a consciencia de que sempre cumpri o meu dever, me teria humilhado. Não sei com que intuito S. Ex. disse que também conhecia o Senador Hercilio Luz. S. Ex. conheceu-me, ao seu lado, propugnando por uma causa que nos era commum e que tão arduosamente dirigia. Naquella época, eu já occupava uma cadeira nesta Casa, era conhecido no paiz, tinha uma posição definida na sociedade e uma somma de serviços que embora insignificantes, eram prestados com dignidade á minha Patria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do requerimento do Sr. Ruy Barbosa requisitando cópias dos documentos referentes á expedição do *Satellite*. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Continúa o expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Barbosa.

**O Sr. Ruy Barbosa** — Sr. Presidente, eu pergunto a V. Ex. pelo meu requerimento. Declarei hontem que só fallaria depois de encerrada a discussão e votado o meu requerimento, porque não queria contribuir para a continuação do debate, que estava inteiramente fóra do assumpto, para que elle não fosse immediatamente resolvido.

**O Sr. Presidente** — Realmente o requerimento de V. Ex. como as materias que acabam de ter a sua discussão encerrada.

seriam votados immediatamente se tivéssemos numero na Casa, o que não se verifica.

O SR. RUY BARBOSA — Em todo caso, Sr. Presidente, eu não posso fallar sinão depois do encerramento da discussão, porque se fosse usar da palavra sobre o assumpto, daria logar a respostas que eternizariam o debate, encerrando-se, talvez, o Congresso sem que o meu requerimento se pudesse votar.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. para considerar que a discussão do seu requerimento já se acha encerrada. Logo que haja numero, embora esteja o orador na tribuna, pedirei licença para proceder á votação. V. Ex., entretanto, se julgar conveniente, pôde fazer uso da palavra.

O SR. RUY BARBOSA — Agradeço muito a V. Ex. As observações, comquanto ligeiras, feitas pelo nobre representante do Estado de Santa Catharina, consumiram o tempo bastante para que eu perca quasi meia hora do estricito prazo que me é reservado no expediente.

Fui alvejado aqui, durante quatro dias, pelos discursos do nobre representante do Estado do Rio Grande do Sul e do nobre Senador por Matto Grosso. E' natural que em menos de tres sessões não possa responder a uma artilharia tão poderosa. Prefiro, portanto, Sr. Presidente, para me não reduzir hoje a um pedacinho de discurso, que desde já V. Ex. me considere inscripto no expediente da primeira sessão e das immediatas. Peço perdão, pois, aos meus collégas de ter de occupar a sua attenção, por duas ou tres sessões. Suppliqu-lhes para isto a sua benevolencia. E' forçado que lhes imponho esse sacrificio.

O Sr. Presidente — V. Ex. fica desde já inscripto.

Já ha numero no recinto. Estão presentes 32 Srs. Senadores. Vae-se proceder á votação do requerimento de urgencia do Sr. Senador Aguiar e Mello, para que entre em discussão immediatamente o parecer da Commissão de Poderes, lido no expediente.

Approvada a urgencia.

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SERGIPE

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 175, de 1914, sobre as eleições realizadas no Estado de Sergipe, no dia 19 de novembro ultimo, para preenchimento de uma vaga de Senador, aberta pela renuncia do Sr. Oliveira Valladão e opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. Dr. João Joaquim Pereira Lobo.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

I. Que sejam approvadas as eleições realizadas em 19 de novembro do corrente anno, no Estado de Sergipe, para preenchimento da vaga existente no Senado Federal;

II. Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. José Joaquim Pereira Lobo.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Sergipe, o Sr. Dr. José Joaquim Pereira Lobo.

O Sr. Aguiar e Mello (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. José Joaquim Pereira Lobo, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Sergipe, peço a V. Ex. se digne nomear a comissão que deve acompanhá-lo ao recinto, afim de prestar o compromisso constitucional e tomar posse.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa comissão os Srs. Aguiar e Mello, Pires Ferreira e Lauro Sodré.

(*Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta compromisso e toma assento, o Sr. José Joaquim Pereira Lobo.*)

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação do requerimento de informações apresentado pelo Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu declarei ao Senado que em attenção ao voto de alguns dos nobres Senadores, retirava os itens 4º e 5º do meu requerimento.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento de informações apresentado pelo Sr. Senador Ruy Barbosa, com excepção dos itens 4º e 5º, que S. Ex. acaba de retirar, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' rejeitado o requerimento do Sr. Ribeiro de Brito para que seja publicado no *Diario Official* um seu manifesto dirigido á Nação.

São successivamente approvadas as redacções finaes do projecto do Senado n. 14, de 1914, e das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados n. 8, de 1913, e 38 e 43 do corrente anno.

## ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 51.680:000\$, para satisfazer compromissos das Estradas de Ferro Central, Oeste de Minas e Cruz Alta á Foz do Ijuhy, e dá outras providencias.

Approvada.

E' rejeitada a emenda do Sr. Sá Freire.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, supplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 79 da lei n. 2.842, de janeiro do corrente anno.

Approvada.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, para a revisão dos respectivos contractos, no sentido de reduzir os encargos do Thesouro.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento a Comissão de Finanças deve dar parecer verbal a respeito desta emenda.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças foi unanime em dar opinião a respeito da proposição que ora vae ser submettida ao voto do Senado, e, si bem que a emenda apresentada pelo honrado Senador do Districto Federal não implique na rejeição da proposição, penso, para que a matéria principal vinda da Camara dos Deputados siga os tramites legais que a emenda de S. Ex. não deve merecer o assentimento do Senado. Devo mesmo dizer que o Governo se interessa immensamente pela approvação dessa proposição, por isso que a sua approvação não implica prejuizo para a idéa lembrada e consubstanciada na



emenda do honrado Senador em relação á reorganização desses serviços.

Nessas condições, em nome da Commissão, penso que a emenda de S. Ex. deve ser rejeitada, por desnecessaria.

O Sr. Sá Freire (\*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, penso que o Senado ainda não apprehendeu bem qual o effeito da emenda que tive a honra de offerecer á proposição em votação.

A proposição diz:

«Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a fórma dos pagamentos, sem que disto advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar da melhor fórma a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo aos onus até agora decorren-tes, etc.»

Quer dizer, Sr. Presidente, que o Governo fica autorizado a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções, para alterar os contractos ou fazer novações de contractos. Pois bem; a lei votada este anno pelo Congresso Nacional dispõe o seguinte:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar revêr, sem a faculdade de fazer novações, todos os contractos celebrados desde 1900 até a data desta lei, sómente para o effeito de provocar a annullação dos que não guardem ou excedam as autorizações leaes, ou conttenham vicios substanciaes e fazer cessar todas as obras que estiverem sendo executadas por administração.»

Pergunto: não estará uma lei em desaccôrdo com outra? Si o Congresso mandar agora fazer a novação de todos os contractos, sem distincção alguma, não terá, *ipso facto*, revogado a disposição da lei que manda rever os contractos sem a faculdade das novações? (*Pausa.*)

São estas as duvidas que pairam no meu espirito. O Congresso Nacional por uma lei determinou que fossem examinados os contractos sem a faculdade de novação, e agora manda que se faça a revisão de contractos com a faculdade de novação, sem fazer distincção de contractos que tinham vicios de nullidades substanciaes, e que determinem acções judiciais ou decretação *ex-officio* de sua nullidade.

A questão, por conseguinte, parece evidentemente clara. Si fosse estabelecida a excepção para todos os contractos que tivessem vicios substanciaes de nullidade, então, sim; as duas leis estariam perfeitamente de accôrdo. Nós temos uma,

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que foi revogada; o projecto da Camara parece que implicitamente revoga a outra lei.

Avento esta questão, muito propositalmente; entretanto o Senado julgará como achar mais conveniente: rejeitando a emenda si julgar-a desnecessaria, isto é, que a aprovação do projecto não importe em revogação da lei a que acima me referi e deste modo dou conhecimento ao Senado desta minha duvida.

E' tudo quanto tinha a dizer e o fiz no mais curto prazo que me foi possivel.

E' approvada a proposição e rejeitada a emenda do Sr. Sá Freire.

O Sr. Bernardo Monteiro (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1914, concedendo a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Approvada.

#### HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 443:796\$020, para occorrer ao pagamento das obras feitas no Hospital Central do Exercito.

Approvada; vai ser submittida á sanção.

#### LICENÇA AO DR. JOÃO NERY

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Approvado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1914, fixando as forças de terra para o exercicio

de 1915 (com pareceres favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1914, fixando a força naval para o exercício de 1915 (com pareceres: favorável da Comissão de Marinha e Guerra e offerecendo emendas da de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercício de 1915 (com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, para a revisão dos respectivos contractos, no sentido de reduzir os encargos do Thesouro (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito de 698:577\$180, complementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 79 da lei numero 2.842, de janeiro do corrente anno (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Viação, o crédito de 51.680:000\$, para satisfazer compromissos das Estradas de Ferro Central, Oeste de Minas e Cruz Alta á Foz do Ijuhy, e dá outras providencias (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1914, que approva o decreto n. 11.148, de setembro ultimo, abrindo o crédito de 1.500:000\$, pelo Ministerio da Guerra, para occorrer ás despezas resultantes com a expedição enviada aos Estados do Paraná e Santa Catharina, para reprimir a rebelião dos fanaticos (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o crédito de 135:000\$, complementar á verba 15ª — Casa de Detenção — do art. 2º da lei orçamentaria vigente (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o crédito de 75:748\$385, complementar á verba 2ª do art. 47 da lei orçamentaria vigente (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o crédito de 28:414\$997, para occorrer ao pagamento devido aos

officiaes da Brigada Policial, aggregados por molestia no exercicio de 1913, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 999\$996, para pagamento da gratificação a que tem direito o tenente-coronel do Corpo de Bombeiros, Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector sanitario da mesma corporação (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 128:800\$, para occorrer ao pagamento de um professor de musica, do Collegio Militar e de gratificações a professores, adjuntos, instructores coadjuvantes da instrução militar, no exercicio de 1913; e o de 268 000\$, suplementar á verba 4ª — Instrukção Militar — consignaçoão «Diversas vantagens», do art. 20 da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 10:028\$715, para occorrer ao pagamento de proventos a que tem direito o sargento-ajudante, reformado, Alfredo Candido Moreira, em virtude do decreto n. 2.805, de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1914, que releva de qualquer prescripção eia que haja incorrido o direito de D. Maria Amalia Bulcão Velloso, para o fim de receber a pensão de montepio instituida por seu marido, da data desta lei, pagas as contribuições atrazadas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

#### ACTA EM 25 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery,

Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (39).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, communicando que foi adoptada a emenda do Senado á proposição que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de 2º tenente, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionaes, a qual foi remettida a sancção. — Inteirado.

Um do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Senado diversos actos referentes ao corpo diplomatico. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1914, fixando as forças de terra para o exercicio de 1915 (*com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1914, fixando a força naval para o exercicio de 1915 (*com pareceres: favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e offerecendo emendas da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915 (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emendas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a

entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construções de estradas de ferro para a revisão dos respectivos contractos, no sentido de reduzir os encargos do Thesouro *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, complementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 79 da lei numero 2.842, de janeiro do corrente anno *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 51.680:000\$, para satisfazer compromissos das Estradas de Ferro Central, Oeste de Minas e Cruz Alta á Foz do Ijuhy, e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1914, que approva o decreto n. 11.148, de setembro ultimo, abrindo o credito de 1.500:000\$, pelo Ministerio da Guerra, para occorrer ás despesas resultantes com a expedição enviada aos Estados do Paraná e Santa Catharina para reprimir a rebelião dos fanaticos *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 135:000\$, complementar á verba 15ª — Casa de Detenção — do art. 2º da lei orçamentaria vigente *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 75:748\$385, complementar á verba 2ª do art. 47 da lei orçamentaria vigente *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 28:414\$997, para occorrer ao pagamento devido aos officiaes da Brigada Policial aggregados por molestia no exercicio de 1913, e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 999\$996, para pagamento da gratificação a que tem direito o tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector sanitario da mesma corporação *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 128:800\$, para occorrer ao pagamento de um professor de musica do Collegio Militar e de gratificações a professores, adjuntos, instructores coadjuvantes da instrução militar, no exercicio de 1913, e o de 268:000\$, suplementar á verba 4ª — Instrucção Militar — consignaçoão «Diversas vantagens», do art. 20 da lei orçamentaria vigente (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 10:028\$715, para occorrer ao pagamento de proventos a que tem direito o sargento-ajudante, reformado Alfredo Candido Moreira, em virtude do decreto n. 2.805, de 1913 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1914, que releva de qualquer prescripção em que haja incorrido o direito de D. Maria Amalia Bulcão Velloso para o fim de receber a pensão de montepio instituida por seu marido, da data desta lei, pagas as contribuições atrasadas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

---

#### 184ª SESSÃO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanahara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mello, Silverio Nery, Gervasio Passos, Francisco Sá, Elroy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (17).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião da vespera.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Sete do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes proposições:

N. 102 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelas repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1915, as quantias de 9.084:402\$618, papel, e 299:472\$064, ouro, assim discriminadas:

#### VERBA 1ª — SECRETARIA DE ESTADO

Ouro

Papel

I — Gabinete do Ministro:

Pessoal:

Um Ministro de Estado:

Vencimentos ..... 24:000\$000

Representação .... 24:000\$000

(Incluida nesta a despeza de condução, que será paga pelo proprio ministro); um secretario, 14:400\$ (gratificação); um official de gabinete, réis 12:000\$ (gratificação); um engenheiro, 10:800\$ (vencimentos); uma dactylographa, 3:000\$ (vencimentos); um continuo, 2:400\$ (vencimentos); e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000. Somma 92:400\$000.

II — Directoria Geral de Agricultura:

Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; dous 1ª officiaes, 19:200\$; dous 2ª officiaes, 14:400\$; dous 3ª officiaes, 10:800\$; um con-



Ouro

Papel

tinuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$  
Somma: 90:600\$000.

III — Directoria Geral de Industria e Commercio:

Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; tres 1<sup>o</sup> officiaes, 28:800\$; tres 2<sup>o</sup> officiaes, 21:600\$; tres 3<sup>o</sup> officiaes, 16:200\$; um continuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000.  
Somma: 112:800\$000.

IV — Directoria Geral da Contabilidade:

Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; seis 1<sup>o</sup> officiaes, 57:600\$; 10 2<sup>o</sup> officiaes, 72:000\$; 10 3<sup>o</sup> officiaes, 54:000\$; um continuo, 2:400\$, e dous serventes (gratificação mensal de 150\$ cada um), 3:600\$. (Somma: 231:600\$000).

V — Portaria:

Um porteiro, 6:000\$; dous continuos, 4:800\$; dous correios, 4:800\$; dous serventes (salario mensal de 150\$ a cada um), 3:600\$. (Somma 19:200\$000).

VI — Instalações electricas:

Um encarregado, 3:600\$, e um ajudante, 2:400\$000. (Somma: 6:000\$000). Somma geral da verba « Pessoal »: 570:600\$000.

— Material:

Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernação e impressões, 16:000\$000. Publicação do relatorio do ministro, 8:000\$000. Despezas miudas e de prompto pagamento, 3:600\$000.

Conservação e custeio das instalações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas, e

Ouro

Papel

apparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica, 6:000\$000.		
Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de dous jardineiros com a diaria corrida de 4\$ cada um, 3:200\$000.		
Para asseio do edificio e pagamento a tres trabalhadores, 3:380\$000.		
Para consumo d'agua, 1:080\$000.		
Auxilio ao porteiro para aluguel de casa, 1:200\$000.		
Fardamento dos correios, continuos e pessoal das installações electricas, de conformidade com a <sup>a</sup> observação VI da tabella anexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911, 1:800\$000.		
Para auxilio aos criadores que importarem animaes de raça,.... 100:000\$. Para o serviço de registro geanologico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, comprehendendo o pessoal commissionedo para a execução do mesmo serviço e aquisição de livros e mais objectos, encadernação e impressões relativos ao assumpto, 18:000\$. Somma — 162:260\$000.		
Total da verba,.....	714:860\$000	
VERBA 2 <sup>a</sup> — PESSOAL CONTRACTADO Como na proposta.....	60:000\$000	
VERBA 3 <sup>a</sup> — SERVIÇO DE POVOAMENTO		

## I. Directoria — Pessoal:

Um director, 18:000\$; tres chefes de seccão, 36:000\$, tres 1<sup>as</sup> officiaes, 25:200\$; tres 2<sup>as</sup> officiaes, 18:000\$; tres 3<sup>as</sup> officiaes,.... 14:400\$; um traductor, 8:400\$; um interprete, 7:200\$; um auxiliar de interprete, 4:800\$; um porteiro, 4:800\$; um continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal de 150\$) 3:600\$. Somma: 130:800\$000.

Ouro

Papel

## Material:

Artigos de expediente, despesas miudas de prompto pagamento, fardamentos, despesas postaes e telegraphicas, aquisição de revistas e jornaes, publicações, encadernações bem como auxilio para aluguel de casa para o porteiro, á razão de 50\$ mensaes, 15:000\$000.

## II — Hospedaria de immigrants da Ilha das Flores:

1 director .....	10:800\$
1 escripturario almo- xarife .....	5:400\$
1 ajudante .....	7:200\$
1 especialista de mo- lestias de olhos.....	7:200\$
1 medico .....	7:200\$
1 pharmaceutico .....	4:800\$
1 fiel de armazem de bagagem .....	3:000\$
1 interprete .....	4:200\$
1 enfermeiro, que será pratico de pharmacia	2:400\$
1 enfermeira, que será parteira .....	2:400\$
1 machinista de desin- fecções e iluminação electrica .....	3:000\$
2 cozinheiros (salario mensal de 120\$)...	2:880\$
1 ajudante (salario mensal de 90\$)....	1:080\$
10 serventes (salario mensal de 100\$)....	12:000\$
Pessoal para o serviço maritimo:	
3 patrões de lanchas..	12:600\$
3 machinistas .....	12:600\$
5 foguistas (salario mensal de 180\$)....	10:800\$
8 marinheiros (salario mensal de 120\$)....	11:520\$
8 tripulantes de batelão (salario mensal de 120\$) .....	11:520\$
Somma .....	125:400\$

Ouro

Papel

**Material:**

Alimentação de imigrantes e pessoal assalariado, material para dormitórios, enfermaria, farmacia e material marítimo, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, comprehendendo pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60\$ a 150\$, e quatro remadores com salarios de 120\$ cada um; artigos de expediente, impressões e despesas de prompto pagamento, 150:000\$000.

**III— Serviço de imigrantes:**

Para restituição de passagens de imigrantes que tenham chegado em 1914 e repatriação, 38:000\$000.

Transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os imigrantes, nos termos do art. 182 do regulamento, 100:000\$000.

**IV— Serviço de colonização:  
Inspectorias e nucleos coloniaes.****Pessoal effectivo:**

Seis inspectores, 57:600\$; seis ajudantes ou prepostos, 43:200\$; somma, 100:200\$000.

**Material e pessoal em comissão:****Quatorze nucleos coloniaes.**

Para cada um:

Um adinistrador do nucleo, 3:600\$; um professor primario, 3:000\$; um medico, 6:000\$; um pharmaceutico, 3:000\$; um mestre de cultura, 3:000\$; um servente (salario mensal de 100\$), 1:200\$.  
Somma para 14 nucleos,.....  
277:200\$000.

O necessario ao serviço das inspectorias, inclusive aluguel de ca-

	Ouro	Papel
sas, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte, conservação e custeio de 14 nucleos coloniaes, inclusive trabalhadores, 210:000\$000.....		1.158:600\$000

VERBA 4ª

EXPANSÃO ECONOMICA DO BRAZIL

	Ouro	Papel
Manutenção de escriptorios de informações e mostruarios ou museus de productos do Brazil na Europa, comprehendendo: alugueis, asseio, conservação dos respectivos edificios, impostos, seguros, iluminação e aquecimento, compra e conservação de moveis, utensilios e artigos necessarios á installação dos mesmos escriptorios e suas dependencias, taxas de correspondencia postal e telegraphica no exterior da Republica, artigos de expediente inclusive a aquisição de machinas de escrever e calcular, despesas imprevistas e eventuaes		
Paris .....	30:000\$000	
Genebra .....	12:000\$000	

Pagamento aos directores ou encarregados dos escriptorios e seus auxiliares e do pessoal admittido em commissão para o serviço da collecta e propaganda dos productos do Brazil, para o serviço de correspondencia em proveito da mesma propaganda e para obter e divulgar dados e informações concernentes á situação economica, agricola e industrial, comprehendendo gratificações, diarias, ajudas de custo e representação, sendo:

Paris .....	42:000\$000
Genebra .....	38:000\$000

Despeza de publicidade, impressão e distribuição de boletins officiaes, annuncios e cartazes,

Papel

Ouro

compra, publicação e distribuição de obras, folhetos, mapas, photographias, films, estampas e gravuras; assignatura e aquisição de jornaes e revistas; publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer, elaboração e traducção dos trabalhos em proveito da propaganda das riquezas naturaes e do desenvolvimento agricola e industrial do Brazil, conferencias sobre cousas do Brazil, comprehendendo todas as despezas referentes, como aluguel de sala, luz, apparelho de projecção, operador, convites, etc., etc.:

Paris ..... 28:000\$000  
Genebra ..... 17:000\$000

Compra e distribuição de productos do Brazil para o effeito da propaganda; degustação de café, matte e outros productos do Brazil, comprehendendo todas as despezas referentes ás mesmas; despachos, seguros, fretes, carretos, passagens e transporte, custeio ou aluguel de automoveis empregados no serviço de propaganda, objectos reclames para propaganda, utensilios para degustação, etc.:

Paris ..... 15:000\$000  
Genebra ..... 10:000\$000

Representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma, comprehendendo gratificações, diarias, passagens, ajudas de custo e despezas de material, 24:000\$, ouro.

Auxilio ás Camaras de Commercio Internacionaes de Paris, Hamburgo e Bruxellas, 30:000\$, ouro.

Subvenção á Associação Internacional do Frio (frs. 5.000) e contribuição ao «Bureau Inter-

nacional de la Propriété Industrielle» (frs. 1.920), 2:800\$, ouro.

Ouro

Papel

Subvenção á Camara de Comercio Internacional do Brazil com séde no Rio de Janeiro (papel) 10:000\$0000.

Importancia necessaria para pagamento de 112.000 francos, pela tiragem de um mappa geral do Brazil em quatro côres, de uma geographia atlas do Brazil e da impressão do trabalho intitulado « Comercio exterior do Brazil, 1910 — 1912 », sendo: 32.000 francos do primeiro, 15.000 francos do segundo e 65.000 francos do ultimo; 39:569\$712, ouro..... 288:369\$712 10:000\$000

VERBA 5ª — JARDIM BOTANICO

Pessoal:

Um director, 18:000\$; um chefe de secção de botanica e physiologia vegetal, 12:000\$; um ajudante de secção de botanica e physiologia vegetal, 8:400\$; um escripturario, 4:800\$; um preparador desenhista, 4:200\$; um naturalista, (auxiliar da secção de botanica), 6:000\$; dous naturalistas viajantes, 12:000\$; um conservador do herbario e do Museu, 3:000\$; um jardineiro chefe, 4:200\$; um porteiro, 3:000\$; um feitor réis 2:400\$; um pedreiro (salario mensal de 200\$), 2:400\$; um carpinteiro (salario mensal de 200\$), 2:400\$; cinco guardas (salario mensal de 150\$), 9:000\$; tres serventes (salario mensal de 150\$), 5:400\$; 15 jardineiros (salario mensal de 150\$), 27:000\$; um carroceiro (salario mensal de 150\$), 1:800\$; 20 trabalhadores (salario mensal de 120\$), 28:800\$000. Somma 151:800\$000.

Ouro

Papel

## Material:

Custeio e conservação dos labora-  
torios, herbarios e museu, com-  
prehendida a aquisição do que  
fôr necessario ao funciona-  
mento dessas dependencias,  
4:000\$000.

Acquisição e conservação de in-  
strumentos, ferramentas, uten-  
silios e outros materiaes para o  
jardim; embalagem das plantas,  
ferragens e forragem para ani-  
maes, iluminação e despezas  
miudas e imprevistas, 10:000\$000.

Objectos de expediente, publica-  
ções scientificas, editaes, enca-  
dernação e aquisição de livros,  
folhetos, revistas e jornaes para  
a bibliotheca, 5:000\$000.

Consumo de agua, 3:000\$000.

Transporte de pessoal e meterial,  
comprehendendo as passagens  
dos naturalistas viajantes e o  
frete de suas bagagens, 5:000\$000.

Diarias do pessoal technico e admi-  
nistrativo, de accôrdo com o re-  
gulamento; pagamento de um  
dactylographo, em commissão, á  
razão de 300\$ mensaes; farda-  
mento do porteiro, á razão de  
200\$ de uma só vez, e 2:000\$  
para o fardamento dos guardas,  
9:000\$000.

Conservação do edificio e obras  
de arte, 10:000\$000. (Total, ma-  
terial, 46:000\$000) .....

197:800\$000

VERBA 6ª — SERVIÇO DE INSPECÇÃO E  
DEFESA AGRICOLA

## Pessoal:

Um director, 18:000\$; dous chefes  
de secção, 24:000\$; dous aju-  
dantes agronomos 16:800\$; dous  
auxiliares agronomos, 14:400\$;  
tres 1ª officiaes, 25:200\$; tres  
2ª officiaes, 18:000\$; cinco 3ª  
officiaes, 24:000\$; tres escre-  
ventes dactylographos, 12:600\$;  
dous auxiliares de defesa agri-



Ouro

Papel

cola, 9:600\$; um encarregado de despachos, 4:800\$; um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 4:800\$; dous auxiliares de distribuição de plantas e sementes, 7:200\$; um guarda do material, 3:600\$; um porteiro, 3:000\$; um continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$000. (Somma,..... 192:000\$000.

## Inspectorias:

14 inspectores a 8:400\$	117:600\$
20 ajudantes a 4:800\$	96:000\$
14 escreventes a 3:000\$	42:000\$
14 serventes (salario mensal de 120\$);	
20:160\$ .....	20:160\$

## Fazenda de sementes

Um agronomo, 7:200\$ e um hortelão, 2:400\$000.

## Auxiliares de inspectores:

Um auxiliar de inspector de São Paulo, 4:800\$; um auxiliar de inspector do Paraná, 4:800\$ e um auxiliar de inspector do Rio Grande do Sul, 4:800\$. (Somma 299:760\$000.)

## Material:

## DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS

Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas e trabalhos para divulgar os methodos e instrucções destinados a prevenir e combater as pragas, 12:000\$000.

Objectos de expediente, 10:000\$.

Acquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, 50:000\$000.

Para o custeio da fazenda já adquirida para a producção de sementes e mudas, 25:000\$000.

Ouro

Papel

Alugueis de casas para depositos de machinas e funcionamento das inspectorias, 40:000\$000.

Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despezas de transporte de pessoal e material, comprehendendo a compra, tratamento e arreiamento de animaes empregados nesse serviço, 80:000\$000.

Conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, compra, tratamento e arreiamento de animaes para o manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim, sempre que fôr necessario, 10:000\$000

Acquisição de adubos e correctivos para os effeitos do disposto no art. 1º, n. 9, do regulamento, e de material e insecticidas destinados ao serviço de extincção de animaes ou parasitas nocivos á agricultura, 12:000\$000.

Conservação e asseio dos edificios da directoria e suas dependencias, conservação de moveis e outras despezas imprevistas ou eventuaes, inclusive o pagamento do pessoal extraordinario, trabalhadores e praticos agricolas, a que se referem os arts. 42, 43 e 92 do regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria, á razão de 60\$ mensaes, réis 40:000\$000.

Somma 279:000\$000..... 770:760\$000

VERBA 7ª — POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Pessoal:

Um director, 12:000\$; dous auxiliares, 6:000\$, um ajudante de zootechnica, 6:000\$; um ajudante de veterinaria, 6:000\$; um ajudante de lacticinios, réis

Ouro

Papel

6:000\$ um secretario 3:600\$;  
um encarregado da contabili-  
dade, 6:000\$; um almoxarife,  
2:400\$ e um continuo, réis  
1:800\$000.

Somma — 49:800\$000.

**Material:**

Alimentação, ferragem e trata-  
mento dos animaes, comprehen-  
dendo compra de instrumentos  
cirurgicos e medicamentos, réis  
20:000\$000.

Diarias e despezas de transporte  
de pessoal e material, acquisi-  
ção de livros, revistas e jor-  
naes; encadernações e impres-  
sões; artigos de expediente e  
despezas miudas, 5:000\$000.

Compra e transporte de animaes  
no paiz; aquisição e conserva-  
ção do material agricola e para  
o laboratorio, mobiliarios, vehi-  
culos e arreios; iluminação e  
força motriz comprehendendo o  
pagamento do pessoal encarre-  
gado das installações electricas;  
obras de conservação e outras  
que forem necessarias ás cul-  
turas e demais serviços do Posto  
e despezas eventuaes ou impre-  
vistas, 18:000\$000.

Feitores, fiscaes, guardas, serven-  
tes de laboratorios e de estriba-  
rias e vaccarias, trabalhadores  
ruraes, operarios, inclusive o  
pessoal das estações zootechni-  
cas ambulantes, de conformida-  
de com o decreto n. 9.217, de  
18 de dezembro de 1911, réis  
25:000\$000.

Total da verba.....

117:800\$000

**VERBA 8ª — ESCOLAS DE APRENDIZES  
ARTIFICES**

**Pessoal:**

19 directores, 114:000\$; 19 escri-  
pturarios, 68:400\$; 95 mestres  
de officinas, 342:000\$; 19 pro-  
fessores primarios, 68:400\$; 19  
professores de desenho, réis

Ouro

Papel

68:400\$; 19 porteiros contínuos, 45:600\$, e 19 serventes (salario mensal de 100\$000).  
22:800\$000.  
(Somma 729:600\$000.)

## Material:

Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despezas miudas e imprevistas 38:000\$000.

Auxilio para a compra de materia prima para as officinas réis 58:000\$000.

Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accôrdo com o art. 11 do regulamento 150:000\$000.

Conservação do mobiliario, machinas e seus accessorios,apparelhos e ferramentas 28:500\$000.

Subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, emquanto não fôr alli estabelecida a escola da União 50:000\$000:

(Somma 324:500\$000).

Total da verba..... 1.054:100\$000

VERBA 9ª — SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

## Pessoal:

Um director, 18:000\$; um secretario-bibliothecario, 9:600\$; um photographo, 4:800\$; tres geologos, 36:000\$; um petrographo, 12:000\$; um chimico, 12:000\$; um ajudante de geologo e de petrographo, 7:200\$; um desenhista-cartographo, 6:000\$; dous escripturarios, um dos quaes servirá de almoxarife, 10:800\$; um escrevente dactylographo, 4:200\$; um porteiro, 3:600\$; um continuo, 2:400\$, e quatro serventes (salario mensal de 150\$) sendo um para o laboratorio de chimica e outro para a bibliotheca, vencendo mais 100\$ mensaes de gratificação cada um dos dous.

Ouro

Papoi

**Material:**

O necessario ao serviço, compreendendo gratificações do pessoal extranumerario, previsto no art. 38 do regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas e o auxilio para aluguel de casa para o porteiro, á razão de 50\$ mensaes — 31:200\$000. Total da verba.....

167:400\$000

VERBA 10ª — JUNTA COMMERCIAL  
E JUNTA DOS CORRETORES

**I— Junta Commercial:****Pessoal:**

Um director da Secretaria, 5:000\$; dous 1ª officiaes, 16:800\$; dous 2ª officiaes, 12:000\$; quatro 3ª officiaes, 19:200\$; um porteiro, 3:600\$; um ajudante de porteiro, 3:000\$; um continuo, 2:400\$ e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000.

**Material:**

Artigos de expediente, 3:000\$000.  
Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, concerto de moveis, despesas miudas e eventuaes, 5:000\$000.  
Aluguel de casa para o funcionamento da Junta, 6:000\$000.  
Taxa de esgoto, 136\$000.  
Consumo de agua, 36\$000.  
Auxilio para aluguel de casa ao porteiro, á razão de 50\$ mensaes, 600\$000.

**II — Junta de Corretores:****Pessoal:**

Um syndico dos corretores, 9:600; um escripturario, 3:600\$; um auxiliar, 2:400\$ e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000. Total de 17:400\$000.

	Ouro	Papel
<b>Material:</b>		
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, 6:000\$000.		
Objectos de expediente e assignatura de jornaes, 2:000\$000.		
Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.), 1:000\$000. (Somma de 9:000\$000.)		
Total da verba.....		104:972\$000

VERBA 11ª — DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA

I — Directoria:

Pessoal:

Um director, 18:000\$; quatro chefes de secção, 48:000\$; um bibliothecario, 8:400\$; um archivista, 8:400\$; um cartographo, 8:400\$; oito 1<sup>as</sup> officiaes, 67:200\$; 12 2<sup>as</sup> officiaes, 72:000\$; 24 3<sup>as</sup> officiaes, 115:200\$; um porteiro, 4:800\$; oito auxiliares dactylographas, 28:800\$; 12 apuradoras,..... 36:000\$; quatro continuos, 9:600\$ e quatro serventes (salario mensal de 150\$), 7:200\$.  
(Total 432:000\$000).

Material:

Conservação de moveis .....	1:000\$000
Objecto de expediente .....	15:000\$000
Publicações de editaes .....	500\$000
Aluguel de casa para o porteiro .....	720\$000
Taxa de esgoto ....	142\$500
Consumo de agua...	1:080\$000
Impressões e encadernações .....	100:000\$000
Para despezas eventuaes e imprevistas .....	6:000\$000
Despezas miudas e de prompto pagamento .....	2:000\$000

## II — Typographia:

### Pessoal:

	Ord.	Grat.	Total	Caro	Papel
1 chefe de officina.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$		
2 linotypistas.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$		
3 compositores de 1ª classe.....	6:000\$	3:000\$			
1 impressor de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$			
1 official para o prélo.....	2:000\$	1:000\$			
1 encadernador.....	2:000\$	1:000\$	48:000\$		
2 compositores de 2ª classe.....	3:000\$	1:500\$			
1 impressor de 2ª classe.....	1:500\$	750\$			
1 official de pautaço.....	1:500\$	750\$			
1 stereotypista impressor.....	1:500\$	750\$			
1 pensador.....	1:500\$	750\$			
2 encadernadores de 2ª classe.....	3:000\$	1:500\$	48:500\$		
2 compositores de 3ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$		
2 serventes (salario mensal de 150\$000)...	—	—	3:600\$		
Material: o que fór necessario ao serviço da officina.....	—	—	5:000\$		
Total da verba.....					527:442\$500

VERBA 12ª — DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

1 — Observatorio Nacional:

Pessoal:

Ouro

Papel

Um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 24:000\$; um secretario-bibliothecario, 9:600\$; cinco assistentes de 1ª classe, 48:000\$; cinco assistentes de 2ª classe, (sendo um creado pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) 36:000\$; quatro assistentes de 3ª classe, 21:600\$; cinco escripturarios, 27:000\$; dous calculadores, 10:800\$; um mecanico, 4:800\$; dous ajudantes de mecanico, 7:200\$; seis auxiliares, 21:600\$; um zelador, 2:400\$; tres guarda-manobras, 6:480\$; um aprendiz de mecanico, 1:200\$; e tres serventes (salario mensal de 150\$) réis, 5:400\$000.

Total: 244:080\$000.

Material:

- a) expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, enxadernações, trabalhos de copia e traducções, productos chimicos e despezas miudas. 25:000\$000
- b) aquisição, concerto e instalação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geographicos e o necessario ao serviço em geral 25:000\$000
- c) consumo de agua. 720\$000
- d) para attender a necessidades im-



Ouro

Papel

previstas, inclusive diarias e passagens do pessoal, quando em serviço fóra da repartição, transporte de material e o pagamento de pessoal extraordinario e contractado. 20:000\$000

---

II — Estações meteorologicas e pluviometricas:

- a) pagamento do pessoal das estações a que se referem os arts. 28 e 29 do regulamento e seus paragraphos, sendo:
- |   |             |
|---|-------------|
| 12 observadores de estações de 2ª classe especial a 1:440\$ annuaes ..... | 17:280\$000 |
| 45 observadores de estações de 2ª classe a 1:200\$ annuaes..              | 54:000\$000 |
| 43 observadores de estações de 3ª classe A e B a 960\$ annuaes .....      | 41:280\$000 |
| 30 observadores de estações pluviometricas a 480\$ annuaes .....          | 14:400\$000 |
| 95 ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a 480\$ annuaes .....         | 45:600\$000 |
- 

- b) pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 75 do regulamento; custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, despezas de installação, reparos e adaptacão, comprehendendo a

Ouro

Papel

compra de terras ou predios e as obras que forem necessarias; aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos, diarias, passagens, transportes e despezas imprevistas ou eventuaes .....	50:000\$000	
c) subvenção para manutenção do serviço meteorologico na fórma do art. 83:		
Ao Estado de S. Paulo	50:000\$000	
Ao Estado do Rio Grande do Sul.....	50:000\$000	
Auxilio ao Estado de Minas Geraes na fórma do art. 36, § 2º.....	30:360\$000	
d) subvenção á Associação Internacional de Sysmologia, com séde em Strasburgo, e á Commissão Internacional da Hora, com séde em Paris, a primeira á razão de 3.200 marcos e a segunda á razão de 2.000 francos .....	2:102\$352	667:720\$000

VERBA 13ª — MUSEU NACIONAL

(Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1914)

*Pessoal*

	Ord.	Grat.	Total	Care	Papel
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$		
4 chefes de secção e professores.....	8:000\$	4:000\$	48:000\$		
3 substitutos.....	6:400\$	3:200\$	28:800\$		
1 naturalista viajante.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$		
7 preparadores.....	3:600\$	1:800\$	37:800\$		
1 secretario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$		
1 escriptuario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$		
1 ajudante de bibliothecario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$		
1 desenhista-calligrapho.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$		
1 dactylographo.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$		
1 chefe do laboratorio de chimica.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
1 assistente de chimica geral.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$		
1 assistente de chimica vegetal.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$		
1 chefe do laboratorio de entomologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
1 assistente de entomologia.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$		
1 chefe do laboratorio de phytopathologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
1 conservador de archeologia.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$		
2 praticantes de zoologia (gratificação mensal de 150\$000).....	—	—	3:600\$		
1 porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$		
1 correio.....	1:600\$	800\$	2:400\$		
Guardas, serventes, jardineiros, modelador e carpinteiro.....	30:000\$	—	—		

Ouro

Papal

## Material:

Livros, jornaes e revistas, 4:000\$000.  
 Objectos de expediente, encadernação,  
 impressões, editaes e outras publi-  
 cações, rotulos e gravuras, compre-  
 hendendo a impressão dos « Archi-  
 vos do Museu », 6:000\$000.

Instrumentos, modelos, aparelhos e  
 utensilios, aquisição de drogas e  
 substancias para os laboratorios, ex-  
 cluido o de biologia, 6:000\$000.

Compra e concerto de aparelhos de  
 gaz e consumo deste para a illumi-  
 nação e para os laboratorios; custeio  
 e conservação das installações ele-  
 ctricas e consumo de electricidade,  
 5:000\$000.

Taxa de esgoto, 136\$118.

Consumo de agua, 1:872\$000.

Transporte de pessoal e material, dia-  
 rias e ajudas de custo, 6:000\$000.

Para auxilio de aluguel de casa para  
 o porteiro, á razão de 60\$ mensaes,  
 720\$000.

Despezas miudas e eventuaes, réis  
 4:000\$000.

Obras de conservação e outras, repa-  
 ros e limpeza do edificio do Museu  
 e suas dependencias; concertos de  
 vitrinas, armarios e outros moveis,  
 2:400\$000.

Para o Horto Botanico e jardins an-  
 nexos (pessoal e material),.....  
 10:000\$000.

Total da verba ..... 322:128\$118

## VERBA 14\* — ESCOLA DE MINAS

## Pessoal:

Um director, 18:000\$; 16 lentes  
 192:000\$; oito substitutos, 67:200\$;  
 dous professores de desenho,  
 16:800\$; um preparador analysta  
 chimico, 6:000\$; um secretario,  
 8:400\$; um bibliothecario, 8:400\$;  
 tres amanuenses, 10:800\$; um con-  
 servador mecanico, 3:600\$; dous  
 auxiliares de gabinete (mestres de  
 officina), 6:000\$; um porteiro,

Ouro

Papel

3:600\$; cinco bedeis, 10:800\$ e sete  
serventes, 8:400\$000.  
Gratificação adicional a lentes que  
contem mais de 10 annos de  
effectivo exercicio de magisterio,  
26:700\$000.  
Gratificação ao director e aos lentes  
que dirigem turmas de alumnos em  
exercicios praticos e excursões,  
3:600\$000. (Somma 390:300\$000.)

## Material:

Objectos de expediente, 2:000\$000.  
Excursões e estudos praticos, 6:000\$000.  
Officinas, 5:000\$000.  
Modelos, desenhos e bibliothecas  
5:000\$000.  
Collecções de mineralogia e compra  
de mineraes, 1:000\$000.  
Laboratorios e gabinetes, inclusive a  
quantia de 7:000\$ para o gabinete  
de electrotechnica, 12:000\$000.  
Iluminação, 1:000\$000.  
Impressão dos *Annaes*, 2:000\$000.  
Impressões avulsas, publicações, aju-  
das de custo, conservação e asseio  
do edificio e despezas eventuaes,  
6:000\$000.  
Pensão a tres alumnos, 1:800\$000.  
Para conservação de machinas e appa-  
relhos dos gabinetes, 2:000\$000.  
(Somma 43:800\$000.)  
Total da verba ..... 434:100\$000

VERBA 15ª — SERVIÇO DE INFORMAÇÕES  
E DIVULGAÇÃO

## Pessoal:

Um director, 18:000\$; tres ajudantes,  
25:200\$; um bibliothecario, 6:000\$;  
tres auxiliares revisores, 14:400\$;  
um dactylographo, 3:600\$; um en-  
carregado da expedicção, 3:000\$;  
um porteiro-continuo, 3:000\$; um  
guarda da bibliotheca, 2:400\$; quatro  
auxiliares, 9:600\$ e dous serventes  
(salario mensal de 150\$), 3:600\$000.  
(Total de 88:800\$000.)

Ouro

Papel

## Material:

Expediente, 3:000\$000.

Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações 4:000\$; impressões e publicações, 30:000\$000.

Total da verba ..... 125:800\$000

## VERBA 16ª — SERVIÇO DE VETERINARIA

## Pessoal:

Um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 24:000\$; um bacteriologista, 9:600\$; tres ajudantes technicos, 28:800\$; dous auxiliares technicos, 7:200\$; um veterinario, 8:400\$; um 1º official, 8:400\$; um 2º official, 6:000\$; dous 3º officiaes, 9:600\$; um pharmaceutico-chimico, réis 5:400\$; um dactylographo, 3:600\$; um encarregado do material, 3:600\$; um pratico de pharmacia, 3:000\$; um porteiro da directoria, 3:000\$; um continuo, 2:400\$; dous guardas, 4:320\$ e quatro serventes, 7:200\$000. (Total de 151:520\$000.)

*Inspectorias veterinarias*

10 inspectores veterinarios, 96:000\$; 20 veterinarios, 144:000\$; 10 auxiliares de 1ª classe, 36:000\$; 20 auxiliares de 2ª classe, 60:000\$, e 20 serventes e guardas (salario mensal, 100\$) 24:000\$. (Total de 360:000\$.)

*Posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte*

Um director (medico bacteriologista), 10:800\$; um veterinario, 7:200\$; dous auxiliares, 6:000\$; um escrevente, 3:000\$; um porteiro-continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal, 100\$), 2:400\$000. (Somma réis 31:800\$000.)

## II — Material:

## Directoria e suas dependências:

Artigos de expediente, inclusive a compra e con-

ouro

Papel

servação de machinas de escrever .....	8:000\$
Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo a <i>Revista de Veterinaria e Zootecnia</i> ; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes .....	10:000\$
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias e asseio das mesmas.....	30:000\$
Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vaccinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores .....	100:000\$
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordinario admitido para o combate e erradicação de epizootias; para o serviço de observação, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfecção; e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria á razão de 60\$ mensaes. . .	60:000\$
Despezas de transporte de pessoal e material, compra, alimentação e ferragem de animaes; aquisição e conservação de vehiculos para a condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; arreios e accesorios para esses animaes e vehiculos; custeio e	

	Ouro	Papel
conservação de automóveis .....	50:000\$	
Custeio de pharmacias, policlinicas e laboratorios da directoria e inspectorias, inclusive aquisição de animaes para experimentação, fornecimento de productos biologicos e conservação de moveis..	40:000\$	
Indemnização e reexportação de animaes e outras despesas imprevistas e eventuaes .....	6:000\$	
Somma .....	304:000\$	
Total da verba.....	.....	847:320\$000
Verba 17ª — Serviço de protecção aos Indios e Localização de trabalhadores Nacionaes:		
Inspectorias		
Material:		
Para objectos de expediente para as inspectorias, publicações, impressões e encadernações .....	5:000\$	
Para asseio dos edificios, carretos e despesas miudas e de prompto pagamento .....	3:000\$	
Povoações indigenas:		
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indigenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911:		
No Estado de S. Paulo.....	30:000\$000	
No Estado do Paraná.....	30:000\$000	
No Estado de Matto Grosso, sendo: 15:000\$ destinados ás colonias dirigidas pelos salesianos, inclusive o Lyceu de Cuyabá.....	30:000\$000	



Ouro

Papel

**Centros agricolas :**

Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas creados pelos decretos ns. 8.937 e 9.712, de 30 de agosto de 1911 e 14 de setembro de 1912, inclusive despesas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros:

No Estado do Maranhão.....	36:000\$000
No Estado do Piahy.....	25:000\$000
No Estado da Parahyba.....	25:000\$000
No Estado de Pernambuco.....	25:000\$000
No Estado de Alagoas.....	25:000\$000
No Estado de Sergipe.....	20:000\$000
No Estado da Bahia.....	25:000\$000
No Estado do Rio Grande do Sul.....	10:000\$000

Despezas imprevistas e eventuaes inclusive ajudas de custo ao pessoal da directoria, inspectoria e mais dependencias do serviço, e diarias ao pessoal da directoria quando em serviço fóra da Capital Federal....

12:000\$

Total da verba..... 361:000\$000

**18ª ENSINO AGRONOMICO**

**Pessoal:**

**Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:**

Para pagamento aos lentes e substitutos que tiverem direito á vitaliciedade.....

112:800\$000

**Fazenda Experimental:**

Um director.....  
Um auxiliar.....  
Um jardineiro horticultor.....

7:200\$000  
4:800\$000  
3:000\$000

Somma..... 15:000\$000

	Ouro	Papel
Horto Florestal:		
Um director.....	12:000\$000	
Um ajudante.....	9:600\$000	
Um auxiliar.....	4:800\$000	
Um chefe de culturas.....	4:200\$000	
Somma.....	<u>30:600\$000</u>	

Escola de Agricultura  
annexa ao Posto  
Zootechnico Fede-  
ral em Pinheiro:

Pessoal:

Quatro lentes: Orde- nado .....	5:600\$
Gratificação .....	2:800\$
Tres preparadores- repetidores:	
Ordenado .....	3:600\$
Gratificação .....	1:800\$

dous conservadores, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; um inspector, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; um medico, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$; um pharmaceutico, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; dous mestres de officina, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$; um chefe de cultura, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$; um escripturario-bibliothecario, réis 3:600\$. Somma 81:800\$000.

Escolas medias ou theorico-praticas de S. Bento das Lages, Estado da Bahia; e de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; dous directores, réis 7:200\$ (gratificação); 14 lentes, 117:600\$; 14 preparadores-repetidores, 75:600\$; dous professores de desenho, réis 10:800\$; quatro conservadores inspectores de alumnos, réis 12:000\$; dous economos, réis 6:000\$; dous chefes de pratica agricola e horticultura, réis 10:800\$; quatro mestres de

Ouro

Papel

officina, 12:000\$; dous escripturarios, 7:200\$; dous porteiros, 6:000\$; dous secretarios-bibliothecarios, 9:600\$; e quatro continuos 7:200\$000. (Somma 282:000\$000.)

Aprendizados agricolas; de Satuba, Estado de Alagoas; da Bahia, Estado da Bahia; de S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul; e de Barbacena, Estado de Minas Geraes; quatro directores, réis 24:000\$; quatro auxiliares-agronomos, 19:200\$; quatro professores primarios, réis 12:000\$; quatro chefes de culturas, 14:400\$; quatro adjuntos de professor primario, 9:600\$; seis conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz das Missões e dous para Barbacena, réis 14:400\$; quatro escripturarios, 14:400\$, quatro economos, 9:600\$; quatro praticos de industrias agricolas, 9:600\$; oito mestres de officinas, 19:200\$; e quatro porteiros-continuos 9:600\$000. (Somma 156:000\$000).

Estações experimentaes; de Co-roatá, Estado do Maranhão (para o cultivo do algodoeiro); da Escada, Estado de Pernambuco, e Campos, Estado do Rio de Janeiro (para o cultivo da canna de assucar), e Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, decreto numero 8.810, de 5 de julho de 1911; quatro directores, 48:000\$; quatro chefes de secção technica, 33:600\$; quatro ajudantes de secção, réis 24:000\$; quatro jardineiros horticultores, 9:600\$; quatro escripturarios bibliothecarios, 14:200\$, e quatro porteiros-continuos, 9:600\$. (Somma 139:200\$000.)

Ouro

Papel

Postos Zootechnicos: de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, Lages, Estado de Santa Catharina, e Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, decreto numero 8.810, de 5 de julho de 1911; tres directores, 36:000\$; tres chefes de secção technica, 25:200\$; tres ajudantes, réis 18:000\$; tres auxiliares (picadores), 7:200\$; tres preparadores, 18:800\$; tres secretarios, 14:400\$; e tres porteiros-continuos, 7:200\$000. (Somma 120:600\$000).

Fazendas modelo de criação: de Caxias, Estado do Maranhão; de Santa Monica, Estado de Rio de Janeiro; de Ponta Grossa, Estado do Paraná e de Uberaba, Estado de Minas Geraes: quatro directores, 38:400\$; quatro encarregados de contabilidade, 19:200\$; tres auxiliares, sendo um para cada uma das Fazendas de Caxias, Ponta Grossa e Uberaba, 10:800\$; tres chefes de culturas para as mesmas Fazendas e um pharmaceutico para Santa Monica, 14:400\$000. (Somma 82:800\$000.)

Campos de Demonstração: de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte; do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte; de Itaocára, Estado do Rio de Janeiro; de Itajahy, Estado de Santa Catharina e de Lavras, Estado de Minas Geraes; cinco directores chefes de culturas, 30:000\$ e cinco jardineiros-horticultores, réis 12:000\$. (Somma 42:000\$000)

Escolas permanentes de lacticians: de Barbacena, Estado de Minas Geraes: um director, 6:000\$; um auxiliar agronomo, 3:600\$; um professor primario, 3:000\$; um escrevente, 3:000\$; um mestre para o fabrico de manteiga, 3:000\$; e

Ouro

Papel

um mestre para o fabrico de queijo, 2:400\$000. (Somma 21:000\$000).  
 Estações sericícolas; de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul; e de Barbacena, Estado de Minas Geraes: dous directores, 16:800\$; dous ajudantes technicos, 9:600\$; dous escripturarios, 7:200\$; e dous porteiros-continuos, réis 4:800\$000. (Somma ..... 38:400\$000).  
 Cursos ambulantes: seis professores, 36:000\$; e tres mestres de lacticinios, 9:000\$000. (Somma 45:000\$000). (Total — pessoal do Ensino Agronomico — 1.167:200\$000).

19ª — EVENTUAES

Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão; passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas.

Total da verba ..... 100:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir o necessario credito para o fim de dar cumprimento ás disposições regulamentares do decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1914, e estabelecer o serviço de inspecção veterinaria junto ás fabricas de carnes congeladas.

II. A despende 30:000\$ com a conservação e custeio de lanchas, serraria e material das fazendas de Rio Branco, no Estado do Amazonas.

III. A entrar em accôrdo com as associações ruraes do paiz, com suas uniões e com as camaras municipaes, para a execução do serviço do registro genealogico.

IV. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço da defesa da borracha, recolhendo ao Thesouro o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legaes.

V. A despende a verba de 50:000\$, que opportunamente será devidamente especificada, com a criação de um laboratorio ou estação de biologia marinha.

VI. A dar um auxilio, que poderá chegar a 80:000\$, ao Museu Commercial do Rio de Janeiro.

VII. A transferir para o Ministerio da Fazenda as villas operarias Orsina, da Fonseca e Marechal Hermes, que ficarão sob a immediata fiscalização da Directoria do Patrimonio.

VIII. A subvencionar com a quantia de 10:000\$ a cada uma das escolas de agronomia e veterinaria e de commercio, auxiliadas pela União até este exercicio, depois de, mediante rigorosa inspecção, verificar haverem esses institutos funcionado regularmente, emquanto subvencionados, estarem organizados com os necessarios estatutos e regulamentos e aparelhados para ministrar o ensino com corpo docente e material, sendo que as escolas de agronomia e veterinaria com laboratorios para o indispensavel estudo experimental.

Esta disposição é extensiva a todos os institutos uteis á agricultura e industrias connexas, instrucção technica e profissional, etc., que, a juizo e mediante verificação do Governo, se mostrarem idoneas para consecução dos fins a que se destinarem.

IX. A modificar a actual organização das escolas de aprendizes artifices, que serão mantidas aos Estados com o actual pessoal, de accôrdo com as necessidades do ensino, sem augmento de despeza.

Esses departamentos do Ministerio da Agricultura serão considerados autonomos, descentralizando-se os serviços pela melhor fórma possivel.

O Ministerio da Agricultura nomeará uma commissão dos directores das escolas para regulamentar esse serviço de accôrdo com o que a experiencia tem aconselhado.

Ficam mantidas tão sómente diarias aos alumnos dos 3º e 4º annos, respectivamente, de 600 e 800 réis, correndo essa despeza pela renda dos estabelecimentos.

X. A promover a annullação do contracto celebrado com Carlos C. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a estender a todas as empresas que organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911, e do art. 71, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

XI. A reorganizar o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo ao *referendum* do Congresso os pontos em que reforma haja, porventura, de ultrapassar a competencia do Executivo, e não podendo exceder de 1.000:000\$ papel, além do orçamento do art. 1º, desta lei, o custeio dos serviços remodelados.

XII. A tornar extensivos aos diplomas conferidos pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro os dispositivos da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

XIII. A emprestar ás sociedades cooperativas de credito agricola dos Estados, onde se tiverem organizado, ou se forem organizando até 50 % das quantias recolhidas ás caixas eco-

conomicas, como auxilio á pequena lavoura e industrias auxiliares.

§ 1.º As quantias recolhidas ás caixas economicas de cada Estado poderão ser dadas por emprestimo ás sociedades cooperativas do mesmo Estado, á taxa nunca superior a 5 % annuaes.

§ 2.º Só terão direitos aos favores da presente lei as sociedades cooperativas organizadas de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 3.º Os emprestimos feitos ás sociedades cooperativas serão amortizados por prestações, calculadas de modo que a amortização total não exceda do prazo maximo de 25 annos.

§ 4.º Todo o activo e bens das sociedades cooperativas garantirão os emprestimos de que trata a presente lei, de accôrdo com o que fôr estipulado nos respectivos contractos.

§ 5.º O Governo expedirá regulamentos para a bôa execução deste artigo.

XIV. A transferir para o Ministerio da Marinha o navio de pesca *José Bonifacio*.

XV. A declarar suspensos, desde 1 de agosto de 1914 até a data que fixar, após a terminação da conflagração européa, os prazos a que se referem a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, os decretos ns. 8.820, de 30 de dezembro desse mesmo anno, 1.236, de 24 de setembro de 1904, e 5.424, de 10 de janeiro de 1905, e, bem assim, os de que trata a Convenção revista pela Conferencia Internacional de Washington em 1911.

XVI. A manter ou supprimir os escriptorios de expansão economica do Brazil em Paris e Genebra, conforme julgar conveniente aos interesses do serviço que devem prestar.

XVII. A pagar a J. C. Oakenfull a quantia de 28:000\$, que lhe é devida pela elaboração, impressão e distribuição do livro de propaganda, em inglez, «Brazil em 1913» — podendo, para esse fim, ser aberto, desde já, o necessario credito.

XVIII. A conceder renovação dos prazos para patentes de invenção aos concessionarios respectivos, por mais 15 annos, mediante pagamento de nova taxa, com acrescimo de 50 % sobre o seu valor.

XIX. A, sem onus para a União, permittir exposições permanentes, para facilitar o intercambio directo das mercadorias nacionaes com as mercadorias estrangeiras.

Parapho unico. Os organizadores de taes exposições ficam obrigados a fazer propaganda gratuita de productos nacionaes nos respectivos paizes estrangeiros que receberem taes favores, fazendo exposição de artigos brasileiros, conferencias e artigos e jornaes e revistas para a propaganda do Brazil.

XX. A suspender o regulamento n. 10.105, de 5 de março de 1913, e o de n. 10.320, de 7 de julho do mesmo anno, até que se organize a lei de terras que será submettida ao voto do Congresso.

Art. 3.º Todos os vencimentos marcados nesta lei se entendem divididos em ordenado e gratificação, sendo esta igual

a um terço e aquelle a dous terços do total, exceptuadas as gratificações conferidas a funcionarios em commissão.

Paragrapho unico. O secretario e o official de gabinete que servirem junto ao ministro perceberão as gratificações indicadas nesta lei, si não forem funcionarios publicos; si o forem, porém, perceberão além dos ordenados dos seus cargos, as quantias que forem fixadas pelo ministro, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas consignações.

Art. 4.º O Governo fará a distribuição pelo paiz, do modo que lhe parecer mais conveniente, das dez (10) inspectorias veterinarias e quatorze (14) agricolas para as quaes esta lei deu dotação orçamentaria.

Art. 5.º A renda arrecadada na vigencia da presente lei pelos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelos de Criação, Aprendizados Agricolas, Campos de Demonstração, Estações Experimentaes e Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura será applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro da Agricultura e prestação de contas na fórma da lei. A importancia que exceder a 100 contos ou que não excedendo esse quantia, deixar de ser applicada ao referido custeio, será recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da União, antes de findo o trimestre adicional.

Art. 6.º O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do ministerio, sem augmento de despeza.

Art. 7.º O pessoal commissionedo para execução do serviço de registro genealogico de animaes e registro de marcas de animaes, na Directoria Geral de Agricultura, não poderá exceder de quatro auxiliares, com a gratificação maxima de 450\$ cada um, mensalmente.

Art. 8.º O Ministerio da Agricultura, para a concessão do registro de marcas de gado, já em uso, exigirá dos pretendentes os seguintes elementos de idoneidade e identidade.

§ 1.º Requerimento do interessado com a firma devidamente reconhecida.

§ 2.º Apresentação do *fac-simile* a fogo da marca que o requerente deseja conservar.

§ 3.º Declaração ou attestado da respectiva repartição fiscal federal de que o interessado é de facto criador, qual o nome de sua fazenda e em que ponto situada.

§ 4.º Certidão da estação fiscal estadual respectiva, em que se declare qual a área de campo de que o requerente paga imposto, a denominação da Fazenda e o districto de sua situação.

§ 5.º Certidão passada pela municipalidade da respectiva residencia, na qual se mencione qual a quantidade de gado de que o interessado paga imposto na sua fazenda, cujo nome e situação indicar no pedido.



§ 6.º Os documentos annexados á petição de que trata o § 1º são isentos do imposto do sello federal.

Art. 9.º O Governo suspenderá a immigração subsidiada.

Art. 10. Na vigencia desta lei ficam supprimidos os seguintes logares do Museu Nacional: um substituto de mineralogia, um assistente de phytopatologia, um naturalista viajante de botanica, um preparador de taxidermia, um bibliothecario, um chefe de culturas e um chefe de laboratorio de chimica, reunindo-se em um só os laboratorios de chimica geral analytica e chimica vegetal.

Parapho unico. A bibliotheca passará a fazer parte integrante da Secretaria.

Art. 11. O director da Escola Agricola, annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro, será o do Posto.

§ O Governo, logo que entrar em execução a presente lei, mandará submeter a concurso, de accordo com as instrucções fornecidas pelo Ministerio da Agricultura, todos os cargos de lentes e professores, que ainda não tenham sido submittidos a esta prova.

O regimen da escola passa a ser o de externato, podendo ficar um grupo de alumnos mensalmente internados, afim de attender aos serviços e á pratica das diversas operações exigidas em uma propriedade agricola.

A turma em questão não poderá exceder de 15 alumnos, tirados em numero de cinco de cada anno. A alimenção dos alumnos em serviço será feita por conta da renda do posto.

Art. 12. O Governo fará remover os mostruarios ou museus de productos do Brazil e material dos escriptorios de informações de Paris, Genebra e Bruxellas, para os edificios dos consulados dos respectivos paizes, podendo entrar em accordo com a Sociedade para Animação á Agricultura, em Paris, quanto á manutenção desse serviço mediante auxilio que não excederá de 20:000\$000.

Art. 13. Fica mantida a estação experimental da cultura da seringueira, no Estado do Amazonas, abrindo o Governo os necessarios creditos.

Art. 14. Os auxiliares da Directoria Geral de Contabilidade, creados pelo art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e que são agora supprimidos, ficarão equiparados aos terceiros officiaes da mesma directoria, para os effeitos do aproveitamento no respectivo quadro por occasião de ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei ou nas vagas que posteriormente se derem.

Art. 15. Os cargos de inspectores agricolas e seus ajudantes, bem como os de directores de estações experimentaes, postos zootehnicos, campos de demonstração, respectivos ajudantes, auxiliares e chefes de secção technicas e seus ajudantes, só podem ser occupados por agronomos titulados, por qualquer dos institutos de ensino do paiz, ou estrangeiros, na falta destes.

Art. 16. Os lentes e substitutos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria que gosarem de vitaliciedade e que não forem designados para outras repartições do Ministerio da Agricultura, poderão ser aproveitados nas faculdades superiores do paiz, no Collegio Pedro II, ouvidas as respectivas congregações, no ensino das materias similares ás disciplinas de que eram lentes na extincta escola, funcionando como professores extranumerarios.

O Governo fica autorizado a fazer á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de que esta para lá se vá transportando da fórma que melhor lhe convier, a cessão dos edificios e terrenos em que funcionava a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, bem como todo o material de ensino ahi existente, mobiliario e installações.

Aos alumnos do primeiro anno especial de engenheiros agronomos que tenham terminado o anno, poderá o Governó

conferir o titulo de aggrimensor, visto terem feito curso especial de topographia e estradas, estradas de rodagem, desenho geometrico e topographico, dando-lhes approvação pelas médias do anno.

Os alumnos do curso fundamental poderão, sem exame, passar para o anno da Escola de Medicina, porque estudaram physica, chimica inorganica, analyse chimica, botanica, morphologia, zoologia geral e systematica, etc.

Os alumnos que tiverem terminado o primeiro anno de medicos veterinarios poderão ter matricula na Escola de Medicina no terceiro anno.

Os exames das materias professadas no curso de engenheiros agronomos da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria são validos para o curso superior da Escola Polytechnica.

Art. 17. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos: credital-os-á, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço de aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e benfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhes-á entregue em sementes, ferramenta ou machinismos agricolas.

Art. 18. Da verba «Ensino Agronomico», titulo — Material — consignação destinada ás estações experimentaes, quota correspondente á estação da Escada, será destacada a quantia de 11:000\$ destinada á compra de um laboratorio de analyse até a importancia de 5:000\$, e o restante á construcção necessaria para guardar o mesmo laboratorio, reduzindo-se da quota correspondente á mesma estação a quantia de 1:500\$ na parte relativa ao «expediente, aquisição de revistas, etc.», de 1:000\$ na parte relativa ás «diarias», ajuda de custa, etc.»; 2:500\$ na parte relativa á «conservação de machinas, etc.» e 1:000\$ na parte relativa a «despezas imprevistas, etc.».

Camara dos Deputados, 25 de dezembró de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysió de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 103 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.502:470\$225, suplementar á verba 8ª, «Soldos e gratificações de officiaes», do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 104 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação, os créditos de 260:174\$310, papel, e de 532:778\$956, 10:752\$845 e 5:803\$406, ouro, supplementares respectivamente ás sub-consignações «Taxas de esgotos de predios e cortiços» — garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema, e identica de juros referentes ao esgoto de Paqueta — da verba 9ª, art. 64 da vigente lei orçamentaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 105 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 86:515\$280, para pagar a indemnização devida ao Dr. Aristoteles Ambrosio Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira Santos, pela privação das aguas do rio Grande, em Jacarépaguá, proveniente da captação e adducção das mesmas aguas para o abastecimento desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 106 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:527\$004, para occorrer ao pagamento devido ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Sr. Joaquim Augusto Freire, por differenças de vencimentos no periodo decorrido de 14 de março a 31 de dezembro e 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 107 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, supplementar á verba 13ª — Material — consignaço «Diversas Despezas», n. 27, «Transporte de tropas, etc.», do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 108 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 98:000\$, supplementar á verba 13ª — Material — n. 18, «Medicamentos, drogas, appositos, etc.», do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 109 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, no vigente exercicio e no de 1915, creditos especiaes até a importancia de 6.500:000\$, para o pagamento devido a Krupp & Comp., Deutsche Waffen und Munitions Fabriken Dansk Rekybriffel Syndicat e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos, ajustes e termo de encommenda, bem assim para attender a pagamento de fretes e seguro do material adquirido; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 110 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de

957:578\$018, 2.720:758\$712, 1.164:306\$729, 1.836:985\$028 e 138:473\$199, supplementares ás verbas 4ª «Corpo da Armada e Classes Annexas» 11ª, «Força Naval», 16ª, «Classes Inactivas», 18ª, «Munições de bocca», e 23ª, «Fretes, passagens, etc...», do art. 20 da lei n. 2842, de 3 de janeiro ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 111 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Nos concursos que se realizarem, perante o Supremo Tribunal Federal, para preenchimento das vagas de juizes seccionaes, serão sempre preferidos, em igualdade de condições, para o effeito da classificação, os juizes substitutos que contam mais de seis annos de exercicio effectivo no cargo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysio de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Um do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos, renunciando o logar que occupa na Commissão de Poderes. — Inteirado.

Outro do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, comunicando que a disposição contida no n. VI, do art. 2º da proposição que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, não deve ser considerada porque foi supprimida por uma emenda, que foi approvada. A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

## N. 176 — 1914

A Commissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 58, deste anno, que concede a *Alberto Alvares de Azevedo Castro*, ou á empreza que organizar, privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entroncar em Jangada, ou S. José do Rio Preto, e dando outras providencias, é de parecer que ella seja approvada, de accôrdo assim como os pareceres das Commissões da outra Casa do Congresso, e com as considerações feitas pela de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, do Senado, no parecer n. 146, que conclue appro-

vando o projecto porque importa a sua adopção em melhoramentos autorizados sem onus para o Thesouro.

Sala das Comissões, 25 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *Bucno de Paiva*. — *João Luiz Alves*. — *A. Azeredo*. — *Alcindo Guanabara*, vencido. Penso como o Sr. Deputado Antonio Carlos, que recusou seu voto a este projecto por entender que nos termos da lei recente autorizando o emprestimo devem ser evitadas quaesquer concessões de estradas de ferro, deixando-se sempre dependentes da organização do plano geral de viação ferrea. Emquanto não fôr vencida a crise que nos assoberba, a mais rudimentar prudencia aconselha-nos a parar neste caminho de melhoramentos materiaes, que ainda quando irrealizaveis, como o constante deste projecto, contribua para dar a sensação de que não temos consciencia da justa medida em que elles devem ser emprehendidos. Sobre isso, releva notar que o Congresso, com este projecto, dá o que lhe foi pedido. O que o concessionario da estrada matto-grossense, de Cuyabá a Sant'Annado Paranahyba, pediu ao Congresso Nacional em requerimento de 13 de dezembro de 1912, foi a concessão até Jangada, no Estado de S. Paulo, com os seguintes favores:

- a) privilegio durante 60 annos;
- b) auxilio para a colonização da zona;
- c) isenção de direitos para todos os materiaes e generos importados para a construcção da estrada; e mais todos os favores das leis em vigor por que regem as estradas de ferro.

Si o Congresso não lhe quer dar taes favores, a petição deve ser indeferida. Não se comprehende que se lhe dê a concessão da estrada sem onus para o Thesouro, quando elle só a pediu com esses onus bem discriminados.

Em relação ao outro beneficiado por este projecto, nada encontrei que explicasse a concessão que o Congresso lhe vae fazer e que, aliás, não foi sequer archivada.

*Parecer da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas n. 146, de 1914, a que se refere o parecer supra*

Foi presente á Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas o projecto n. 58, de 1914, vindo da Camara dos Deputados.

Trata o projecto, nos seus dous primeiros artigos, da concessão, sem onus para o Thesouro Nacional e mediante as clausulas que o Governo estabelecer, para a construcção, uso e gozo, e pelo prazo de 60 annos, das estradas de ferro ligando a cidade de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, a São José do Rio Preto, na Estrada de Ferro Araraquense, em São Paulo, e á cidade de Santarém, á margem direita do Amazonas, no Estado do Pará.

O art. 3º trata de prolongamentos de estradas no Estado do Rio Grande do Sul.

O assumpto do projecto não representa, portanto, novidade para os representantes do Poder Publico, pois as ligações de Cuyabá, com a estrada de Araraquara, já é uma necessidade reconhecida e, quanto á ligação com Santarém, pelo planalto entre os rios Xingú e Tapajós, constitue ella uma das mais constantes aspirações do povo matto-grossense, podendo accrescentar-se que esta estrada já foi incluída no plano geral da viação da Republica no projecto que yeiu da Camara para o Senado.

Tambem dos prolongamentos das estradas no Rio Grande já cogitou o Congresso na lei de orçamento do Ministerio da Viação do corrente exercicio. O que o projecto faz agora é permitir que, por concorrência publica, possa a iniciativa particular fazer o que não foi possível fazer o Governo directamente pelas difficuldades financeiras.

Tratando-se de melhoramentos que vão ser autorizados sem onus para o Thesouro Nacional, e acreditando a Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas que o momento aconselha a adopção de todas as medidas que possam concorrer para o nosso desenvolvimento economico e aproveitamento das nossas riquezas naturaes, para transformal-as em valores pela approximação dos mercados consumidores, a Comissão é de parecer que o projecto deve ser approved pelo Senado Federal.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1914: — *Generoso Marques*, Presidente. — *Hercilio Luz*. — *Muniz Freire*. — *Bernardino Monteiro*.

*Proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1914, a que se referem os pareceres supra*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder, mediante as clausulas que estabelecer, a Alberto Alvares de Azevedo de Castro ou á empresa que organizar, privilegio durante 60 annos para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, na Estrada de Ferro Araraquense, sem onus para o Thesouro Nacional e mediante as clausulas que o Governo estabelecer.

Art. 2.º Identica concessão, pelo mesmo prazo e nas mesmas condições, ao Dr. José Agostinho dos Reis, ou a empresa que organizar, para uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, se dirija á cidade de Santarém, pelo planalto entre os rios Xingú e Tapajoz.

Art. 3.º Fica mais autorizado o Poder Executivo a fazer a concessão, em concorrência publica, com quem mais vantagens offerecer e sem onus para o Thesouro Nacional, da



construção, uso e gozo, por 60 annos de prazo, dos seguintes prolongamentos:

Da via-ferrea que vem de *S. Luiz e S. Borja á estação de S. Pedro*, deste ponto até Pelotas, passando por S. Sepé, Caçapava e Cangussú;

Da linha ferrea de *Sant'Anna de Livramento a S. Sebastião*, deste ponto até Pedras Brancas, passando por Lavras, Caçapava e Eneruzilhada;

Da *Estrada de Ferro de S. Luiz até a Colonia Serro Azul* e entroncamento com a Cruz Alta e Ijuhy — Ligação de Caçapava a S. Gabriel.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysió de Araujo*, 2º Secretario.

#### N. 177. — 1914

A proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1914, revoga a disposição do art. 335 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 e declara pertencer aos archivos dos respectivos serventuários da justiça local os livros do Registro Civil, autos e demais papeis findos, constituindo renda vitalicia de cada serventuário e só sendo remetidos ao Archivo Publico, depois de decorridos 30 annos.

A Commissão de Justiça ouvida sobre a proposição opinou no sentido de ser approvada.

A de Finanças, entretanto, não duvida em aconselhar a approvação da parte da proposição que se refere aos livros do Registro Civil, e rejeitar a que diz respeito a autos e demais papeis findos.

Fundamenta seu parecer na circumstancia de difficultar as partes a remessa dos livros, dentro de dez annos, como exige o art. 335 do decreto n. 9.263, para o Archivo Publico, quer para observancia do art. 74, paragrapho unico, do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, quer para rectificação e averbação de divorcio, além de se manter a injustiça de privar o serventuário que adquire os livros de gosar das vantagens que produzem, sinão por tempo limitado de dez annos.

As razões expostas não permanecem em relação aos autos e demais papeis findos, não havendo prejuizo e ao contrario vantagem na util providencia, de os remetter para o Archivo Publico, o que constitue medida acauteladora de respeitaveis interesses.

Aconselha ainda que seja supprimida da proposição a palavra — *vitalicia* — porquanto, depois da remessa feita, findo o prazo de 30 annos, não é justo nem curial que os funcionarios do archivo arrecadem emolumentos para os es-  
crivães.

Assim sendo, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada com as seguintes emendas:

Supprimam-se as expressões — *autos e demais papéis findos* — e — *vitalicia*.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*, vencido. — *João Luiz Alves*, vencido, por motivos que exporá no plenário.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 127, DE 1914

A Comissão de Justiça e Legislação, lendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1914, é de parecer que ella seja approvada, por attender ás conveniencias das partes e do serviço publico.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves*, Presidente. — *Guilherme Campos*. — *Epitacio Pessoa*. — *Antonio de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 67, DE 1914, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogada a disposição do art. 335, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e pertencendo aos archivos dos respectivos serventuários da justiça local os livros de Registro Civil, autos e demais papeis findos, constituindo a renda vitalicia de cada serventuario e só sendo remettidos ao Archivo Publico depois de decorridos 30 annos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 178 — 1914

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1914, que autoriza a concessão de um anno de licença com abono integral da diaria, para tratamento de saude ao conservador de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves Ferreira, é de parecer que ella seja approvada. Tratando-se de um operario cuja enfermidade foi motivada em consequencia de contusões recebidas quando em exercicio de suas funcções, a Comissão

concorda com o voto da outra casa do Congresso concedendo-lhe tal favor nas condições acima.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 81, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É concedido ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves Ferreira um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simção dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

9

N. 179 — 1914

A Comissão de Finanças, em vista do parecer elaborado pela Comissão de Justiça e Legislação e das informações dos Srs. Ministros da Viação e da Fazenda, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1914.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*. — *Gonçalves Ferreira*.

*Parecer da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1914, a que se refere o parecer supra*

O projecto da Camara n. 60, de 1914, manda approvar o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia de Navegação Costeira, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril de 1913.

A esse contracto recusou registro o Tribunal de Contas, que afinal o registrou sob protesto, na forma da lei, sendo assim chamado o Congresso Nacional a pronunciar-se em definitiva sobre o mesmo.

Nada teria esta Comissão a oppôr, em principio, aos fundamentos com que justificou a approvação a Comissão de Tomada de Contas da Camara, si, ao approvar o contracto,

a Camara não o tivesse modificado. Sobre essas modificações, informa aquella Commissão de Tomada de Contas, foi ouvida a Companhia, que as aceitou. Parece razoavel que seja tambem ouvido o Governo, pois que será possível, uma vez innovado o contracto, a adopção de outras medidas de interesse publico.

Certa de que o Poder Executivo será solícito em prestar immediatos esclarecimentos sobre o assumpto, de modo a ser elle resolvido nesta sessão, é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer e requer que se solicitem informações do Poder Executivo, por intermedio dos Ministros da Fazenda e da Viação, sobre o projecto n. 60, de 1914.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves*, Presidente e Relator. — *Epitacio Pessoa*. — *Antonio de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 60, DE 1914, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Afim de que produza os necessarios effectos, fica approvedo o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto numero 10.176, de 16 de abril de 1913, com as seguintes modificações:

a) as escalas feitas pela linha Norte-Sul entre Porto Alegre e Rio de Janeiro serão feitas tocando os vapores da companhia na ida em Pelotas, Rio Grande do Sul, Florianopolis, Paranaguá, Antonina e Santos, na volta em Santos, Antonina, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Pelotas;

b) na linha subsidiaria entre Rio de Janeiro e Porto Alegre serão feitas escalas tocando na ida em Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande e Pelotas e na volta em Pelotas e Rio Grande do Sul;

c) na linha auxiliar quinzenal entre Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul serão feitas escalas, tocando na ida e na volta em Angra, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéa, Iguape, Itajahy e Florianopils;

d) é confirmada a decisão do Governo, no sentido de que as viagens dos vapores cargueiros serão feitas de accordo com as necessidades reaes e effectivas do commercio, industria e lavoura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Elysio de Araujo*, 2.º Secretario. — A imprimir.

## N. 180 — 1914

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados n. 90, deste anno, a abertura do credito extraordinario de 97:299\$459, para restituição de impostos indevidamente cobrados a Luiz Hermann & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria.

A especie é o que se segue:

Luiz Hermann & Comp. e outros negociantes intentaram uma acção ordinaria contra a União para lhes serem restituídas as importancias que a titulo de imposto de consumo pagaram desde 1907, allegando que a criação da especie do imposto que o attingiu foi decretada por uma lei annual (1.452, de 30 de dezembro de 1905), não sendo reproduzido o mesmo tributo nas leis subseqüentes, amparando-se nos dispositivos ns. 1 e 4 do art. 34 da Constituição Federal, e n. 15 da lei citada, e affirmando que elles prescrevem a annualidade das leis de orçamento e que as disposições nellas incluídas não podem ter força e efficacia maior que a da propria lei a que se incorporam, não podem sobreviver-lhe e estão naturalmente destinadas a não durar sinão o tempo da vigencia dellas.

Contestando, o representante legal do fisco allegou fundado em um parecer da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, de 1905, que não se tratava de criação de um imposto novo, mas de estender a acção de uma contribuição, já existente e autorizada pela lei de 1899, para artigos similares e artigos que, pelo seu preparo, escapavam ás taxas de consumo, acrescentando que, sendo o imposto a regra, e a isenção, a excepção, esta é que carece de ser expressamente decretada.

A allegação dos autores foi aceita pelo Dr. juiz federal da 2ª Vara deste districto que rejeitou as da Fazenda Nacional sob os seguintes fundamentos:

a) que o parecer invocado não se confunde com a vontade do legislador, entidade distincta da Comissão, nem é *quia infallível* para conhecer o pensamento contido na lei;

b) que o proprio texto do art. 15 se insurge contra semelhante allegação, pois que elle não «declara» nem «amplia», nem mesmo invoca uma disposição anterior, mas estabelece, cria disposição nova. «*E' creado um imposto de consumo, cuja cobrança se fará e, etc...*»;

c) que a assim não ser, como justificar a não cobrança delle anteriormente a 1906, e, muito menos, que o legislador se lembrasse de creal-o neste anno; e, finalmente,

d) que extender a um artigo que não pagava imposto a contribuição decretada para outros semelhantes ou não, é, em ultima analyse, lançar um novo imposto e, que, portanto, o argumento da ré faz, apenas, um jogo de palavras, e não resolve a questão.

Na propria lei de 1905, como nas subseqüentes se encontram reproduzidas e revigoradas disposições de orçamentos anteriores, tributando generos de consumo.

Ora, é manifesto que tal não aconteceria si, no sentir do legislador, semelhantes disposições fossem declaratorias da lei de 1899, e tivessem character permanente; e, quanto á ultima, que nem a theoria, nem a pratica autorizam o principio insustentavel, formulado pela ré, de que, sendo o imposto a regra e a isenção a excepção, esta é que carece de ser expressamente decretada, principio este em antagonismo com o regimen instituido pela Constituição Federal e que attenta contra os direitos que ella assegura a nacionaes e estrangeiros.

A acção foi julgada procedente por aquelle magistrado que, pelos motivos expostos e o mais que dos autos consta, condemnou a Fazenda Nacional a fazer a restituição reclamada, absolvendo-a do pedido quanto aos juros da móra, em proporção.

Foi interposta appellação *ex-officio*, sendo a sentença confirmada por accórdão unanimemente. Este accórdão foi embargado e tambem unanime foi o accórdão rejeitando os embargos.

Por sentença, foi julgada liquida a importancia solicitada na mensagem, sendo desta sentença interposto o recurso do agravo de petição a que, por accórdão unanime, a alta camara judiciaria negou provimento, tendo sido feita afinal a liquidação com a qual concordaram ambas as partes.

Como se vê, todos os recursos legaes foram esgotados, dahi a origem do precatório para cujo cumprimento o Sr. Presidente da Republica solicitou o credito que se refere a proposição.

Esta Commissão, tendo em consideração o exposto, é de parecer que ella seja aprovada.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1914. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Gunabara*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 97:299\$459, para restituição de impostos indevidamente cobrados a Luiz Hermann & Comp., e outros, conforme sentença judiciaria passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicácio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. Toledo*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 181 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados de 18 do corrente mez autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 8:323\$400, sendo: 1:623\$400 para pagamento da folha do pessoal do almoxarifado da Villa Proletaria Marechal Hermes, relativo ao mez de janeiro ultimo, e 6:700\$ para pagamento do almoxarife da mesma villa, Sr. José Ignacio de Britto.

Pela exposição de motivos que acompanha a mensagem dirigida ao Congresso pelo Presidente da Republica, solicitando a abertura desse credito, verifica-se a necessidade dessa autorização.

E', portanto, a Comissão de Finanças de parecer que a proposição da Camara seja approvada.

Sala das Comissões, 25 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS P. 91, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 8:323\$400, sendo: 1:623\$400, para pagamento da folha do pessoal do almoxarifado da Villa Proletaria Marechal Hermes, relativo ao mez de janeiro ultimo, e 6:700\$ para pagamento do almoxarife da mesma villa Sr. José Ignacio de Britto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Annibal B. Toledo*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 182 — 1914

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, verificou que ella está nas condições de merecer o voto desta Camara.

Sala das Comissões, 25 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*. — *Alcindo Guanabara*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*.

## PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 94, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos por um anno, a contar de 21 de fevereiro vindouro, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Annibal B. Toledo*, 1º Secretario interino. — *Alfredo O. Mavignier*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 183 — 1914

A' Commissão de Finanças foi enviada, para interpôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 98, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de 785:977\$633, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo, «Policia do Districto Federal».

A referida proposição foi offerecida pela Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, á vista da mensagem do Sr. Presidente da Republica e exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça e chefe de Policia, motivo por que, tendo em vista as exposições feitas e calculos offerecidos por essas autoridades, foi concedido o credito.

Nestas condições, a Commissão de Finanças do Senado é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Erico Coelho*. — *A. Azeredo*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *Gonçalves Ferreira*.

*Exposição de motivos*

Sr. Presidente da Republica — Tendo em vista as ponderações que faz o chefe de Policia desta Capital, no incluso officio sob n. 718, de 10 de setembro ultimo, e pelas quaes se evidencia a exiguidade das verbas dos creditos orçamentarios para custeio dos serviços policiaes, assás completos, e que determinará o excesso provavel, no corrente exercicio, de 785:977\$633, sobre as consignações mencionadas na demonstração junta, julgo conveniente solicitar ao Congresso Nacional um credito igual áquella importancia, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro deste anno.



Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1914. — *Herculano de Freitas.*

*Mensagem a que se refere o parecer*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito supplementar de 785:977\$633, á verba 15<sup>a</sup> do art. 2<sup>o</sup> da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo, rogo-vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1914. — *Herculano de Freitas.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 785:977\$633, supplementar á verba 15<sup>a</sup> « Policia do Districto Federal », do art. 2<sup>o</sup> da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1<sup>o</sup> Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2<sup>o</sup> Secretario interino. — A imprimir.

N. 185 — 1914

As aperturas financeiras, que nos assoberbam deviam impôr grandes reduções nos orçamentos militares, porém, infelizmente, tratando-se de organizações permanentes, com direitos garantidos pelas leis, affectando seriamente a manutenção da ordem publica não é possível cortar ou reduzir essas despezas, de accôrdo com as necessidades actuaes.

As condições de mobilidade do nosso Exercito tem melhorado sensivelmente, bem como sua instrucção, technica, embora sejam ainda muito deficientes os recursos com que conta.

Observa-se uma circumstancia interessante na nossa organização militar, completamente differente em todos os outros exercitos. Em regra a verba destinada ás despezas com os officiaes é quatro vezes menor do que com as praças.

Entretanto entre nós a verba 8<sup>a</sup> — Soldo e gratificação de officiaes — consigna 21.229:100\$, emquanto as despezas com as praças de pret não passa de 19.784:451\$200 (verba 9<sup>a</sup>).

Nestas condições a verba para as praças de pret devia elevar-se a 80.000 contos para ser mantida a proporção com o quadro da officialidade. Com algumas disposições consignadas no orçamento melhorará consideravelmente o serviço militar com a suppressão das pequenas unidades, além de importar em não pequena economia, fazendo-se sentir já a influencia benefica da competencia incontestavel e grande pratica da administração militar do actual titular da pasta da guerra, inquestionavelmente um dos mais brilhantes officiaes generaes do nosso Exercito.

O nosso quadro de officiaes sendo muito numeroso, podendo occorrer a 60.000 praças pelo menos, devia determinar no momento actual a suppressão das promoções e circumscrever o numero de officiaes á lei da organização do Exercito que é de 31.000 praças.

Com esta providencia a economia seria consideravel. Tambem seria conveniente, attendendo ao excesso, permittir que os officiaes do Exercito, a exemplo do que succede com os officiaes de Marinha, pudessem ser licenciados por tempo determinado, percebendo sómente o soldo de suas patentes. A verba de 54 mil contos consignada neste orçamento devia ser sufficiente para mantermos numeroso Exercito permanente. O Japão com um orçamento de 59 mil contos, mantém um exercito de 250.000 homens!

A Commissão deixa de fazer um estudo minucioso deste orçamento, como desejava, pela escassez de tempo, reservando para o anno vindouro longo e detalhado trabalho. Lembra apenas algumas providencias de somenos importancia e é de opinião que seja approvado com as seguintes

#### EMENDAS

A' verba 12ª — Obras Militares — accrescente-se:

Para o serviço de canalização de agua em Ipanema (São Paulo), 16:000\$, e 20:000\$, para a compra da casa em que se acha aquartelado o 2º regimento, na cidade de Castro.

Redija-se o art. 16, do modo seguinte:

Art. Fica extincto o quadro de picadores, conservando-se os tres actuaes em qualquer serviço a juizo do Governo.

Ao art. 2º, n. XIV, accrescente-se depois das palavras — Fabrica de Polvora da Estrella — « e tambem publicações de Grande Estado-Maior do Exercito que não tiverem caracter reservado ».

Art. O Governo poderá manter dous addidos militares actualmente na Europa, acompanhando as operações militares

e um official em Dinamarca, a cargo de quem se acha a guarda de importante material bellico, abrindo o credito que fôr necessario para attender á differença dos seus vencimentos.

Substitua-se o art. 25 pelo seguinte:

Art. 25. Fica em vigor o art. 33 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que dispõe o seguinte: « Na vigencia desta lei, sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado que forem estabelecidas por officiaes ou funcionarios civis ás suas familias, á instituição que, por disposições especiaes, já gosem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados que tenham transacção com o Ministerio da Guerra, com o fim unico de aquisição de fardamento, mantidas as actuaes que não estejam comprehendidas naquellas concessões legaes até se liquidarem sem prorogação de prazo ou renovações: »

Acrescente-se ao n. XIII, do art. 2º — Sem despeza.

Aos ns. XIV e XV, do art. 2º — Supprima-se, por ser competencia do Ministerio da Fazenda.

Acrescente-se ao art. 2º: em vez de applicar, etc., diga-se: recolhendo-a ao Thesouro.

Supprimam-se os ns. II, IX, XI, XIII e XV, do art. 2º.

Art. 12 — Supprima-se.

Art. 13 — Supprima-se.

Art. 24. Redija-se assim a segunda parte: Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Ao art. 38 — Em vez de: doutrina, diga-se: disposição.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Sá Freire*. — *A. Azeredo*. — *Erico Coelho*. — *Goncalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 97, DE 1914, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a des-  
pender, pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados  
nas seguintes verbas, a quantia de 64.445:243\$219, papel,  
assim discriminadas:

Papel

- |   |                |
|---|----------------|
| 1.ª <i>Administração geral</i> — Diminuida de 48:170\$ a saber: 2:400\$ pela suppresão de um cargo de auxiliar (serviço telephónico); 15:000\$ pela suppresão da consignação « Dispensados do serviço », e 30:770\$ pela suppresão da consignação « Empregados de repartições extinctas ». Augmentada de 80:000\$ a consignação « Departamento da Administração » para a conservação do material naval e custeio do pessoal.....  | 1.291:765\$000 |
| 2.ª <i>Estado-Maior do Exército</i> — (Como na proposta).....   | 110:709\$000   |
| 3.ª <i>Supremo Tribunal Militar e Auditores</i> — (Como na proposta).....   | 294:550\$000   |
| 4.ª <i>Instrução Militar</i> — Diminuida: na Escola de Estado-Maior de: 6:570\$ pela redução dos serventes a seis; de 9:600\$ pela suppresão de um addido (professor). Na Escola Militar: de 4:320\$ pela redução dos amanuenses a dous; de 2:400\$ pela redução dos auxiliares de escripta a dous; de réis 7:200\$ pela redução dos guardas a sete; de 15:330\$ pela redução dos serventes a 14; de 960\$ pela redução dos praticos de pharmacia a um; 3:467\$500 pela suppresão da consignação destinada á — « officina ». No Collegio Militar do Rio de Janeiro: de 69:540\$, quantia destinada a 12 guardas, um roupeiro, um feitor, dous fieis, quatro continuos, 30 serventes, dous praticos de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria, que deverão ser pagos pela arrecadação do collegio; de 67:200\$ pela redução dos professores addidos a oito; de 9:600\$ pela redução dos coadjuvantes civis do ensino theorico a um, ficando assim redigido: quatro coadjuvantes mili- |                |

Papal

tares do ensino theorico (verba 8ª) e um dito civil, ordenado — 1:600\$ e gratificação — 800\$. No Collegio Militar de Porto Alegre: de 68:510\$, quantia destinada a oito guardas, um feitor, dous fieis, dous continuos, um roupeiro, 19 serventes, um pratico de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria, que deverão ser pagos pela arrecadação do collegio; de 18:000\$ pela redução dos adjuntos a quatro; de 14:400\$ pela suppressão dos seis coadjuvantes civis do ensino theorico (corpo docente). No Collegio Militar de Barbacena: de 68:510\$, quantia destinada a oito guardas, um feitor, dous fieis, dous continuos, um roupeiro, 19 serventes, um pratico de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria; de 67:200\$ pela redução dos professores a 12; de 42:000\$ pela suppressão dos sete adjuntos; de 14:400\$ pela suppressão dos seis coadjuvantes civis do ensino theorico. Na Escola de Aprendizizes Militares: de 34:470\$ (supprimida a verba); de 3:999\$500 pela suppressão da verba destinada ao «Tiro Nacional», devendo este serviço ser feito por conta de despezas communs da guarnição militar da Capital Federal. A consignação «Diversas vantagens» ficará assim redigida: «Adicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo exercicio do magisterio, 130:000\$; reduzida assim a proposta de 151:380\$; suprimida a consignação de 61:200\$072 destinada a «ordenado e gratificação a quatro professores, etc.» Augmentada de 19:200\$ para dous professores, addidos em exercicio na Escola Militar, sendo 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; II, ordenado aos docentes em disponibilidade, por decreto, e que não exercem actualmente nenhuma commissão do Exercito (e que devem perceber mensalmente 533\$334) 31 professores 198:400\$248 e gratificações 99:200\$; III, vitalicios em disponibilidade e que se acham servindo

Papel

em comissões militares fóra dos estabelecimentos de ensino do Exercito, e que recebem sómente o ordenado pela verba IV, a 533\$334, mensalmente, (sete professores) 44:800\$056, e gratificação pela verba 8ª; IV, professores vitalícios não aproveitados e que servem fóra dos estabelecimentos de ensino do Exercito, em comissões militares, e que tem de perceber sómente o ordenado pela verba IV, a 533\$334 mensalmente, (sete professores), réis 44:800\$056, e gratificação pela verba 8ª.

1.901:190\$360

5.ª *Arsenaes, depositos e fortalezas* — Diminuida de 86:743\$ pela suppressão das sub-consignações: « Operarios e patrões dispensados do trabalho, etc. », do Arsenal do Rio de Janeiro, e « Operarios dispensados do trabalho, etc. », dos Arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso. Augmentada de 20:605\$ destinada á Fortaleza de Copacabana com a seguinte discriminação: Um mecanico montador, 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação; um ajudante montador, 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação; um electricista, gratificação 4:800\$; um ajudante, diaria 10\$, um foguista, diaria 7\$000 .....

2.017:297\$495

6.ª *Fabricas* — Diminuida de 28:689\$900 pela suppressão das seguintes consignações: de 4:266\$400 destinada aos « Operarios dispensados do ponto » da Fabrica de Polvora Estrella; de 23:946\$ destinada aos « Operarios dispensados do ponto » da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra; de 447\$500, devendo corrigir-se a tabella da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, conforme o regulamento approved por decreto n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914.....

1.193:796\$700

7.ª *Serviço de Saude* — Diminuida: no Hospital Central do Exercito de 18:285\$, correspondentes á reduccão de: um ajudante de porteiro, 3:600\$; um carpinteiro e marceneiro, 2:400\$; um pedreiro-canteiro, 2:400\$; um bombeiro-hydraulico, 2:400\$; um pintor e deco-

Papel

rador, 2:400\$; feitor geral do parque, 1:800\$; cinco serventes, 3:285\$; total, 18:285\$; de 20:000\$ pela suppressão da consignação destinada á «Addicionaes, etc.»; nos hospitaes de 2ª classe: de 6:570\$ pela reduccão de dous serventes em cada um dos hospitaes, e de 1:930\$ pela suppressão da consignação destinada ao «Laboratorio de Microscopia» .....

808:912\$500

8.ª *Soldo e gratificações de officiaes* — Diminuida de 124:200\$ pela reduccão do numero de 2ª tenentes a 699; de réis 100:000\$ na sub-consignação «Addicionaes, etc.», que ficará assim redigida: «Addicionaes de 15 % aos officiaes das guarnições do Pará, do Amazonas e Matto Grosso e de 20 % aos do Acre; de 42:000\$ pela suppressão das consignações destinadas aos 1º e 2º veterinarios contractados, e de 138:000\$ pela suppressão da consignação destinada a «Vantagem de 1º tenente para 20 pharmaceuticos contractados».....

21.229:100\$000

9.ª *Soldos, etapas e gratificações de praças de pret* — Diminuida de 107:980\$600, observada a seguinte discriminação, de accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910:

Vol. VII

*Soldo e gratificações*

Papel

30

150 aspirantes a official.....	Soldo.....	1:200\$000		
	Gratificação..	600\$000	270:000\$000	
126 sargentos ajudantes .....	Soldo .....	960\$000		
	Gratificação..	480\$000	181:440\$000	
810 primeiros sargentos.....	Soldo.....	720\$000		
	Gratificação..	360\$000	874:800\$000	
1.720 segundos sargentos .....	Soldo.....	576\$000		
	Gratificação..	288\$000	1.486:080\$000	
63 alumnos das escolas militares.....	Soldo.....	720\$000	45:360\$000	
137 ditos idem .....	Soldo.....	576\$000	78:912\$000	
1.270 terceiros sargentos.....	Soldo.....	432\$000		
	Gratificação...	216\$000	822:960\$000	
3.700 cabos.....	Soldo.....	288\$000		
	Gratificação..	144\$000	1.598:400\$000	
3.514 anspeçadas .....	Soldo.....	216\$000		
	Gratificação..	108\$000	1.138:536\$000	
6.510 soldados.....	Soldo.....	144\$000		
	Gratificação..	72\$000	1.406:160\$000	7.902:648\$000
<u>18.000</u>				

SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1914



Additional de 15 % sobre os vencimentos nos Estados do Amazonas  
 Pará e Matto Grosso :

22 sargentos ajudantes.....	216\$000	4:752\$000	
96 primeiros sargentos.....	162\$000	15:552\$000	
264 segundos ditos.....	129\$600	34:214\$400	
169 terceiros ditos.....	97\$200	16:421\$800	
508 cabos.....	64\$800	32:918\$400	
536 anspeçadas.....	48\$600	26:049\$600	
416 soldados.....	32\$400	13:478\$400	143:391\$600

Additional de 20 % sobre os vencimentos no Territorio do Acre :

4 primeiros sargentos.....	216\$000	864\$000	
16 segundos ditos.....	172\$800	2:761\$800	
8 terceiros ditos.....	129\$600	1:036\$800	
48 cabos.....	86\$400	4:147\$200	
40 anspeçadas.....	64\$800	2:592\$000	
184 soldados.....	43\$200	7:948\$800	19:353\$600

Adicional de 10 % e 15 % sobre soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e de 15 annos de serviço e gratificação de mais 2\$ para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei numero 2.738, do 4 de janeiro de 1913).....

Papel

150:000\$000

	Etapas	Rações	
150 aspirantes.....	3 rações	164.250	
3.926 inferiores.....	2 rações	2.865.980	
13.724 praças.....	} uma ração	5.147.960	
200 alumnos das escolas militares.....			
100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.....			
40 ditos do de Porto Alegre.....			
40 ditos do de Minas Geraes.....			
Total de rações a 1\$400.....		8.178.190	11.449:466\$000
Etapas a asylados, machinistas, etc.....			100:000\$000
Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos.....			19:592\$000
			<hr/>
			19.784:451\$200

SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1914

10.<sup>a</sup> *Classes inactivas* — Diminuida de réis 50:000\$ na consignação — Para occor-  
rer ás despezas com o pagamento de  
vantagens aos officiaes com serviço de  
guerra, etc., cujas patentes não foram  
ainda apostilladas. Augmentada de  
155:205\$, sendo: Patrões, machinistas  
e operarios, dispensados do serviço, e  
gratificação de tempo de serviço aos  
operarios 15:000\$; um secretario do  
Arsenal de Guerra do Pará, ordenado  
2:400\$; um official da secretaria do  
Arsenal de Guerra de Pernambuco, or-  
denado 1:600\$; dous mestres, Arsenal  
de Guerra de Pernambuco, ordenado  
4:000\$000, dous a cada um; um con-  
tra-mestre, Arsenal de Guerra de Per-  
nambuco, ordenado 1:600\$; um ope-  
rario de 1.<sup>a</sup> classe, Arsenal de Guerra  
de Pernambuco, diaria a 4\$, 1:460\$;  
um operario de 2.<sup>a</sup> classe, Arsenal de  
Guerra de Pernambuco, diaria a 3\$,  
1:095\$; um mestre do Arsenal de  
Guerra da Bahia, ordenado 2:000\$; um  
contra-mestre do Arsenal de Guerra da  
Bahia, ordenado 2:000\$; um official  
do Arsenal de Guerra da Bahia, orde-  
nado 1:600\$; um escrivão do Arsenal  
de Guerra da Bahia, ordenado 1:600\$;  
um escrevente de 1.<sup>a</sup> classe do Arsenal  
de Guerra da Bahia, ordenado 800\$;  
um operario de 2.<sup>a</sup> classe do Arsenal  
de Guerra da Bahia, diaria 3\$, réis  
1:095\$; Hospital do Andarahy, um 1.<sup>o</sup>  
escripturario, ordenado 1:440\$; Com-  
panhia de Aprendizizes Artifices, um  
mestre de esgrima, ordenado 1:600\$;  
Escola Militar do Brazil, um continuo,  
ordenado 960\$; operarios e patrões  
das diversas officinas do Arsenal de  
Guerra do Rio de Janeiro, dispensados  
do trabalho, com os respectivos jornaes  
e tempo de serviço, 70:000\$; operarios  
dispensados do trabalho, etc., do Ar-  
senal de Guerra do Rio Grande do  
Sul, 6:166\$; idem, idem, do Arsenal  
de Guerra de Matto Grosso, 10:577\$;  
operarios dispensados do serviço na  
Fabrica de Polvora da Estrella, réis  
4:266\$; idem, idem, da Fabrica de  
Cartuchos e Artefactos de Guerra,  
23:946\$; total.....

9.473:470\$964

Papel

11.ª	<i>Ajudas de custo</i> — Reduzida de réis 100:000\$000 .....	200:000\$000
12.ª	<i>Obras militares</i> — Diminuida de réis 350:000\$, ficando assim redigida: Para ultimar as obras do forte de São Luiz e do vigia (no Leme) 200:000\$. Para conservação de quartéis, estabe- lecimentos militares e proprios do Mi- nisterio, etc., 200:000\$000.....	400:000\$000
13.ª	<i>Material</i> — Diminuida de 1.512:000\$, a saber:	
Administração geral:		
N. 1	.....	7:000\$000
N. 2	.....	4:000\$000
N. 3	— Letra a).....	4:000\$000
	Letra b).....	5:000\$000
	Letra c).....	5:000\$000
Instrução militar:		
N. 6	.....	4:000\$000
N. 7	.....	4:000\$000
N. 8	.....	4:000\$000
N. 9	.....	5:000\$000
N. 10	— Letra a).....	20:000\$000
	Letra b).....	20:000\$000
	Letra d).....	10:000\$000
	Letra f).....	10:000\$000
Arsenaes, depositos e fortalezas:		
N. 13.	Arsenal do Rio de Ja- neiro .....	100:000\$000
	Arsenal de Porto Ale- gre .....	40:000\$000
	Arsenal de Matto Grosso .....	30:000\$000
	Depositos e forta- lezas .....	30:000\$000
Fabricas:		
N. 14	.....	6:000\$000
N. 15	.....	30:000\$000
Serviço de saude:		
N. 17	.....	20:000\$000
N. 18	.....	20:000\$000
N. 19	.....	26:000\$000
N. 20	.....	3:000\$000

Papel

## Armamento:

N. 23 (Supprimida)..... 20:000\$000

## Diversas despesas:

N. 24..... 100:000\$000

N. 25..... 150:000\$000

N. 26..... 50:000\$000

N. 27..... 500:000\$000

N. 28..... 50:000\$000

ficando assim redigida —  
«alugueis de casa para  
quarteis e enfermarias e  
enterros de militares».

## Despesas especiaes:

De 200:000\$, na consignaço  
«forragens e ferragens»;  
de 15:000\$, na consi-  
gnaço «ás bandas de  
musica militares»; de  
20:000\$, na consignaço  
«jornaes a patrões, etc.».

A consignaço — «para even-  
tuaes, etc.» — redija-se  
sómente — «Eventuaes»

— 100:000\$000..... 5.740:000\$000

Total..... 64.445:243\$219

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A remodelar as fabricas de polvora, cartuchos e pol-  
vora sem fumaça, reduzindo o mais possivel os seus quadros  
de funcionalismo e operarios, respeitada a antiguidade e o  
merecimento.

II. A permittir a incorporação de conscriptos nas manobras  
de guarnição, na 12.ª inscripção, nas sédes que julgar conve-  
niente. Os conscriptos que tenham tomado parte, com aprovei-  
tamento, nas manobras, receberão a respectiva caderneta de  
reservista.

III. A rever a organização oriunda da lei n. 1.860, de 4 de  
janeiro de 1908, sobre as seguintes bases e sem augmento de  
despeza: substituir as inspecções e regiões militares por com-  
mandos, dando-se a organização divisoria onde permittirem os  
recursos; estabelecer o serviço regional; simplificar e facilitar  
o trabalho das juntas de alistamento e de sorteio; firmar o  
princípio de exercito nacional em vez de exercito profissional;  
organizar o alto commando. Quaesquer providencias ou medidas  
que se tornem precisas para o cumprimento desta autorização  
e excedam da competencia do Poder Executivo serão tomadas  
provisoriamente *ad referendum* do Congresso Nacional.

IV. A organizar tres divisões do Exército, afóra as brigadas de cavallaria, mantendo-se os batalhões de caçadores que estão distribuidos nos Estados do Norte, supprimidas as companhias isoladas de infantaria, os pelotões de estafetas, os de engenharia, e reunidos os regimentos de dous esquadrões de mannoira a formar regimentos de quatro.

Alguns dos regimentos de infantaria poderão não ter organizados os seus terceiros batalhões, de modo que cada unidade tenha effectivo real, sufficiente para a instrucção militar e para as operações exigidas pela ordem interna.

V. A mandar proceder, sem augmento de despeza, ao projecto e orçamento das obras indispensaveis para a completa execução da lei n. 1.860, no tocante ao aquartelamento dos corpos. Os projectos serão organizados com a maior simplicidade, reduzidos a seus traços essenciaes, mas de modo a não sacrificar as exigencias militares dos serviços correspondentes. Esso plano de conjuncto será presente ao Congresso, na sessão legislativa de 1915, afim de que este se pronuncie sobre a sua oportunidade, sobre os meios de execução e methodos para o realizar.

VI. A permittir a incorporação de voluntarios de 1 a 31 de janeiro e de 1 a 31 de julho, épocas em que, conhecidas as baixas por terminação de tempo, se fixarão as classes a preencher por sorteio, nos termos da lei n. 1.860. O preenchimento se fará attendendo ás características do serviço regional.

VII. A alienar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, especializando a receita para a construcção do quartel para o regimento que ahí está.

VIII. A reformar, sem augmento de despesas, a administração da Guerra e as respectivas repartições, reduzindo o pessoal ao numero estrictamente necessario ao serviço, respeitadas os direitos do funcionalismo.

IX. A mandar organizar em Saycan (para os corpos da 12ª região) e em ponto convenientemente escolhido do Estado do Rio de Janeiro (para os corpos da 8ª região e da 9ª) campos de instrucção pratica da tropa. A área disponivel para os exercicios não terá menos de seis kilometros em qualquer direcção. Nesses campos funcionarão escolas praticas de tiro para a artilharia a cavallo e montada, para metralhadoras e para tiro colectivo e de fuzil. E' obrigatorio o exercicio de todas as baterias duas vezes por anno, pelo menos, durante cada periodo de instrucção, o tempo necessario para treinar completamente as guarnições das peças, na execução de tiros de combate, em todas as condições regulamentares, desde a peça isolada até ás concentrações de fogo de baterias. A mesma obrigatoriedade existe quanto ás secções de metralhadoras, ás companhias de infantaria e aos esquadrões.

X. A mandar distribuir pela direcção de Contabilidade, e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias dos ns. 9, 17, 21, 24, 25, 26 e 28; e consignação «Forragens e Ferragens» do titulo — «Despesas Especiaes» da referida rubrica 13ª — ás unidades e estabelecimentos militares para

que façam directamente os supprimentos dos artigos que lhe são necessarios.

Para essas despesas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das mesmas consignações para cada unidade ou estabelecimento militar, uma determinada quantia que será adeantada pela repartição pagadora ás alludidas unidades ou repartições, conforme o Ministerio da Guerra determinar, o bem assim as quantias determinadas para o expediente das inspecções constantes do n. 32, letras *a* e *b*. A despeza que exceder da quantia distribuida será attendida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos administrativos.

XI. A permittir que limitado numero de officiaes do Exercicio, devidamente habilitados, que quizerem aperfeiçoar seus conhecimentos militares possam permanecer em paiz estrangeiro de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos em papel que lhes couberem como arregimentados e sem ajuda de custo.

XII. A reformar os arsenaes, dando-lhes character technico, reduzindo os quadros, podendo supprimir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercicio, respeitando os direitos dos funcionarios e operarios.

XIII. A mandar fazer a consolidação das leis militares, que deverá ser submittida á approvação do Congresso.

XIV. A vender em concorrência publica o material imprestavel existente na Fabrica de Cartuchos e de Artefactos de Guerra, na Fabrica de Polvora sem Fumaça e na Fabrica de Polvora da Estrella, podendo applicar o producto que fôr apurado nas construcções e na aquisição de materiaes para as officinas e laboratorios dos mesmos estabelecimentos.

XV. A vender materiaes inserviveis existentes no Arsenal de Guerra de Porto Alegre e a applicar a importancia resultante da venda em melhoramentos do mesmo estabelecimento e aquisição do material para as suas officinas, mediante concorrência publica.

Art. 3.º É fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 200 o de cada um dos collegios militares de Porto Alegre e de Barbacena.

O numero de alumnos gratuitos no collegio do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e os dos collegios de Porto Alegre e de Barbacena de 40 cada um. O governo fará desde já a revisão das matriculas, passando para o grupo dos contribuintes os que gosam os favores da gratuidade sem serem orphãos ou filhos de officiaes de patente inferior a tenente-coronel ou capitão de fragata, conservando os que, reconhecidamente pobres, estejam nas condições regulamentares.

Paragrapho unico. Os numeros de alumnos gratuitos fixados acima não poderão ser augmentados sob pretexto algum, e só poderão ser admittidos como alumnos gratuitos os filhos orphãos de militares que não tiverem passado da patente de tenente-coronel e da de capitão de fragata.

Art. 4.º Os actuaes alumnos contribuintes, pensionistas

e semi-pensionistas, continuarão a pagar as pensões exigidas pelos regulamentos que estavam em vigor quando foram matriculados, mas os que forem admittidos na vigencia desta lei pagarão a pensão integral exigida pelo art. 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913.

Parapho unico. Os actuaes alumnos que permanecerem na classe dos externos continuarão nas condições em que ora se acham.

Art. 5.º O Governo mandará proceder aos estudos preliminares para o estabelecimento de quatro depositos de remonta, sendo um no Rio Grande do Sul (Saycan), o segundo no Paraná ou no Oéste de S. Paulo, o terceiro no Triangulo Mineiro e o quarto no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6.º As tabellas que acompanharem a proposta do orçamento da Guerra para 1915 poderão ser calculadas tendo-se em vista a adopção do « regimen das massas nos corpos das tropas e estabelecimentos, como taes considerados », isto é:

§ 1.º As despezas com o pessoal devem ser discriminadas por individuo do effectivo a manter e detalhadamente, por posto e graduação, sendo que nas despezas com as praças de pret e equivalentes ter-se-ha em vista a satisfação de suas necessidades, no que disserem respeito aos serviços de fundos (vencimentos), subsistencia, saude, fardamento, equipamento e arreiamento, alojamento, aquartelamento e acampamento, expediente e instrucção, armamento, etc., etc.

§ 2.º As despezas com os animaes serão calculadas de modo analogo ao indicado para o pessoal.

§ 3.º Discriminadas por individuos de cada posto e graduação, as despezas devem ser englobadas para as diversas unidades administrativas, por arma, estabelecimento, repartição, etc., etc.

§ 4.º Além das despezas com o material, dotação do corpo, estabelecimento, etc., que devem ser custeadas pelas respectivas massas individuaes, as tabellas da proposta consignarão verbas para a formação de *stocks* de guerra do material de cada serviço.

§ 5.º As economias feitas em cada uma das « massas » ficarão pertencendo aos corpos para applical-as em melhorar o respectivo serviço, sobretudo no que diz respeito ao respectivo material de campanha, não podendo, sob pena de responsabilidade, ter applicação differente nem mesmo em beneficio de « massas » relativa a serviço menos dotado, a não ser com autorização legal.

Art. 7.º A Contabilidade da Guerra descontará mensalmente dos vencimentos dos officiaes ou funcionarios do Ministerio que habitarem predios da Villa Militar ou outros de propriedade da Nação — a taxa que será fixada pelo ministro, de accôrdo com o valor do predio e categoria do inquilino. Essa receita será especificada para conservação dos referidos predios.

Art. 8.º Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão sómente os direitos adqui-



ridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que a titulo diverso ainda percebem officiaes no desempenho de funcções de caracter militar ou que se prendam a estas.

Art. 9.º Para preenchimento dos numeros de alumnos gratuitos, que esta lei marca, terão preferencia os actuaes matriculados, não contribuintes, obedecida a seguinte ordem:

I. Filhos orphãos de militares que não tenham passado das patentes de tenente-coronel e de capitão de fragata.

II. Filhos orphãos de militares que tenham passado das referidas patentes.

III. Os mais antigos na ordem da matricula e entre estes os que estiverem mais adeantados nos estudos.

§ 1.º Os demais alumnos, actualmente não contribuintes, que passarem dos referidos numeros de alumnos gratuitos aqui fixados, pagarão a pensão por inteiro; porém, no caso de vaga no numero de gratuitos, terão preferencia, respeitada a ordem acima designada.

§ 2.º O pagamento das pensões dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e dos de Barbacena e Porto Alegre será feito nas sédes dos respectivos collegios para attender ás despezas com os mesmos, conforme o regulamento dos institutos de ensino.

Art. 10. O Governo aproveitará na regencia de turmas, que resultarem do parcellamento das aulas nos estabelecimentos de ensino militar do Rio de Janeiro, os professores em disponibilidade, respeitadas as respectivas especialidades.

Art. 11. Ficam reduzidos a tres os seis auditores da 9ª Região Militar e Departamento da Guerra (comprehendendo a 8ª Região), assim distribuidos: dous para as auditorias das 8ª e 9ª regiões e um para o Departamento da Guerra.

Art. 12. Os actuaes auditores da 9ª Região e Departamento da Guerra serão conservados, não podendo ser preenchidas as vagas, até que se consiga a redução approvada.

Art. 13. O Governo providenciará no sentido de completar, mediante sorteio, o effectivo de guerra das unidades militares nos campos de manobra, vencendo os conscriptos, além da etapa, a gratificação de 125 réis diarios para limpeza, durante as manobras, que não excederão de 30 dias.

Art. 14. Na vigencia desta lei, o Governo transferirá para os corpos da mesma arma e da mesma região militar as praças das companhias isoladas e dos pelotões de estafetas e sujeitará todos os corpos de cavallaria á inspecção de um official general com a denominação de inspector geral da arma.

Art. 15. Fica extinto o quadro de dentistas do Exercito, mantidos os actuaes.

Art. 16. Fica extinto o quadro de picadores, incorporados os actuaes no quadro dos veterinarios.

Art. 17. O Governo providenciará para que os commandantes das unidades que guarnecem as fortificações da Republica sejam ao mesmo tempo os commandantes dessas fortificações, evitando assim dualidade de commandos e pagamento em duplicata de gratificações de postos por uma mesma funcção.

Art. 18. Nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento sem que tenha, pelo menos, um anno de effectivo exercicio no seu posto; essa disposição será executada sem prejuizo das disposições legaes relativas á exigencia de intersticio e de quaesquer outras.

Art. 19. Fica limitado o quadro suplementar aos generaes que exercerem ou forem nomeados para os cargos vitalicios.

Art. 20. Fica permitido ao Governo vender os productos das fabricas de polvora do Piquete e da Serra da Estrella, especificando a receita e applical-a em beneficio dos referidos estabelecimentos.

Art. 21. O Governo aproveitará nas vagas que se derem no Hospital Central do Exercito os funcionarios addidos dos hospitaes extinctos, de accordo com a lei da despeza para 1915.

Art. 22. Os medicamentos fornecidos a officiaes e a funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, quaesquer que sejam os pretextos para a sua requisição.

Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão tambem descontados em folha, segundo uma tabella de preços que deverá ser pelo mesmo organizada.

Paragrapho unico. As importancias recolhidas á Directoria de Contabilidade da Guerra para pagamento de medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios e dos exames, que mensalmente são entregues por essa Contabilidade ao Ministerio da Fazenda, deverão ser escripturados sob o titulo de «Despeza a annullar», na respectiva verba para que tenha applicação.

Art. 23. Os escripturarios, amanuenses, auxiliares de escripta e guardas das escolas militares de ensino superior terão respectivamente as designações de primeiros, segundos, terceiros officiaes e inspectores de alumnos, mantidos os mesmos vencimentos que actualmente percebem e sem direito á transferencia.

Art. 24. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela décima parte do respectivo soldo mensal:

De segundos tenentes a capitães .....	€00\$000
De maiores a coroneis .....	800\$000
De generaes .....	1:200\$000

Devendo, porém, das quantias adeantadas, serem abatidas as dividas que tiverem com a Fazenda Nacional.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do anno corrente.

Art. 25. Na vigencia desta lei sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gosem desse direito, mantidas as actuaes que não estejam con-

prehendidas naquellas concessões legaes, até se liquidarem sem prorrogação de prazo nem renovações.

Art. 26. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

Art. 27. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições militares, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos do Exercito.

Art. 28. Continua em vigor a doutrina do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 29. Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a titulo diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funcções de character militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes do Exercito, no desempenho de funcções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem em serviço, afastados das sédes de suas commissões, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1914.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

#### N. 186 — 1914

O projecto de lei n. 86 de 1914 da Camara dos Deputados, presente á Commissão de Justiça e Legislação, amplia aos preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia doCodigo do Ensino, de 1901, a vantagem de vitaliciedade, já conferida aos seus collegas das faculdades de medicina, pelo art. 5º da lei n. 2.358, de 31 de dezembro de 1910.

E' discutivel a conveniencia de se garantir, por lei, a indemissibilidade de funcionarios publicos, quando ella não seja uma garantia á independencia das suas funcções, si estas entendem com melindrosos interesses publicos, ou não signifique um estimulo ou premio a particulares esforços de intellectualidade, mormente si taes funcionarios devem, como no caso presente, agir sempre sob as instrucções dos seus superiores hierarchicos.

Aqui, porém, o de que immediatamente se trata é sanar uma flagrante injustiça, tal é a disparidade em que agora

se encontram empregados da mesma categoria, apenas funcionando em institutos de ensino diferentes: E releva notar que, estes que só agora visa o projecto beneficiar, por equidade, bem entendida, são mais antigos nos seus cargos do que os contemplados pela lei de 1910.

Como, pois, é de effeitos restrictissimos a vitaliciedade em questão, e o projecto não onera o Thesouro, nem altera o systema de ensino recentemente adoptado, pensa a Commissão que o Senado fará bem em acceitar a medida proposta.

Sala das Comissões do Senado, 24 de dezembro de 1914.  
— *João Luiz Alves*, Presidente. — *Arthur Lemos*, Relator. — *Antonio de Souza*. — *Thomas Accioly*. — *Epitacio Pessoa*, vencido. A vitaliciedade dos auxiliares de ensino foi origem de mais de um incidente grave no seio das escolas. Empregados de immediata confiança do lente da cadeira, não se comprehende que elles se possam conservar no cargo ainda depois de decairem dessa confiança. Basta lêr as suas attribuições para ver que não pôde, não deve ser de outro modo.

Foi por isto que o Codigo de Ensino de 1901 revogou a legislação anterior e no art. 110 estatuiu que os auxiliares de ensino, entre os quaes os preparadores, seriam mantidos nos seus cargos enquanto bem os servirem, a juizo do lente em exercicio.

A lei n. 2.358, porém, de 31 de dezembro de 1910, no art. 5º; estabeleceu o regimen antigo, em relação aos preparadores das faculdades de medicina. Foi um erro e neste erro parece não se deve reincidir agora, generalizando a medida aos preparadores da Escola Polytechnica. Si alguma cousa se devesse fazer, neste particular, seria, si não fosse inopportuno, a revogação da lei n. 2.358.

Os preparadores a quem o projecto procura favorecer estão garantidos pelos seus proprios serviços. Não precisam ser vitalicios. Funcionarios de mais de 20 annos de serviço, a sua demissão só se justificaria por faltas de extraordinaria gravidade: mas, para evitar tal hypothese, seria desacerto conceder-lhes a vitaliciedade.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 86, DE 1914, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia do Codigo de Ensino de 1 de janeiro de 1901, ficam equiparados para os effeitos da vitaliciedade aos preparadores das Faculdades de Medicina da Republica, que já gosam dessa vantagem, de accordo com o art. 5º da lei n. 2.358, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 187 — 1914

Ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, foi sujeita a proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1914, mandando conceder o certificado de engenheiro militar aos alumnos, que na Escola Militar concluirem o curso de engenharia, de accôrdo com o regulamento de 30 de abril de 1913, bem como o de engenheiro topographo aos que tiverem o curso geral das tres armas pelo regulamento de 1898.

Essa proposição, no que diz respeito ao primeiro daquelles certificados, não faz mais do que estender os dispositivos do decreto legislativo de 14 de dezembro de 1900 a alumnos que se encontram em condições identicas aos que esse mencionado decreto abrangeu. E, quanto ao segundo daquelles certificados, tambem não faz sinão alterar o titulo conferido já por lei anterior.

Tratando-se de méros certificados de estudos, como os que são conferidos pelos outros estabelecimentos officiaes de ensino na Republica, e aos quaes não andam ligados direitos nem regalias e nem vantagens, a Comissão de Marinha e Guerra parece que a proposição merece o voto favoravel do Senado.

Sala das Comissões, 25 de dezembro de 1914. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*. — *Gabriel Salgado*. — *A. Indio do Brazil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 93, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Será concedido o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 30 de abril de 1913, ficando-lhes garantidos todos os direitos, vantagens e regalias decorrentes do decreto n. 731, de 14 de dezembro de 1900.

Art. 2.º Será conferido tambem o certificado de engenheiro topographo aos militares que tiverem o curso geral das tres armas, pelo regulamento de 1898.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

## N. 188 — 1914

A Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado as proposições n. 40 e 40 A, de 1914, da Camara dos Deputados, approvando as convenções de arbitramento entre o Brazil, a Suécia e a Dinamarca assignada em Stockolmo a 14 de dezembro de 1909, é de parecer que sejam as mesmas proposições approvada pelo Senado em sessão publica.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Euzebio*. — *Hercilio Luz*.

PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS NS. 40 E 40 A, DE 1914,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção de Arbitramento entre o Brazil e a Dinamarca, assignada em Copenhague a 27 de novembro de 1911, estabelecendo o accôrdo geral, visado pelo art. 19 da Convenção de Haya, de 29 de julho de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1914. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretário. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção de Arbitramento entre o Brazil e a Suecia, assignada em Stockolmo aos 14 de dezembro de 1909, em execução dos principios enunciados nos arts. 15 a 19 e 21 da Convenção de Haya, de 29 de julho de 1899, e nos arts. 37 a 40 e 42 da Convenção que, com o mesmo objecto, foi assignada em Haya, em 18 de outubro de 1907.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1914. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

## N. 189 — 1914

Foi presente á Comissão de Constituição e Diplomacia o protesto, subscripto por vinte e sete membros da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e dirigido ao Senado Federal, contra a concessão de *habeas-corpis* feita pelo Supremo Tribunal Federal ao Sr. Senador Nilo Peçanha «para assumir o governo daquelle Estado e exercel-o por todo o tempo do mandato».

A Commissão, considerando que já, tanto o Senado, como a Camara dos Deputados se manifestaram sobre o mesmo assumpto, conforme os pareceres das Comissões respectivas, declarando que só ha no Estado do Rio de Janeiro uma Assembléa que é a composta pela maioria dos seus membros, e, portanto, só um presidente, que é o reconhecido por essa maioria, não havendo, dualidade, nem de Assembléa, nem de presidente; considerando que o Congresso Nacional só poderia decretar a intervenção si houvesse essa dualidade; e que nem o Poder Executivo o poderia fazer sinão á requisição do governo legitimo do Estado, nos termos do art. 6º, § 3º da Constituição Federal; e assim tambem o Poder Judiciario, pois se trata de assumpto méramente politico, de alçada dos poderes politicos, de accôrdo com a respectiva Constituição; é de parecer e

requer seja archivado o protesto, porque o Senado não admittiu a existência de dualidade de assembléas no Estado do Rio de Janeiro e considerou unica legitima a que é presidida pelo cidadão Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon, cujos membros subscreveram o referido protesto.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Euzébio*. — *Hercilio Luz*.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Augusto de Vasconcellos, em officio dirigido á Mesa, solicita do Senado a sua dispensa de membro da Commissão de Poderes.

Os senhores que approvam esse pedido queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nomeio para substituir o Sr. Senador Augusto de Vasconcellos, na Commissão de Poderes, o Sr. Senador Alcindo Guanabara.

Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Barbosa.

**O Sr. Ruy Barbosa** (\*) — Sr. Presidente, começo agradecendo aos nobres Senadores, que hontem faltaram, terem me livrado assim de, no dia sobre todos santo, no maior dos dias da christandade, me occupar com as cousas do demonio (*risos*) que, a meu ver, andou solto por ahí...

**O SR. ALFREDO ELLIS** — Durante quatro annos.

**O SR. RUY BARBOSA** — ... durante quatro annos desse Governo cujas proezas nos mergulharam nesta calamidade contra a qual, Sr. Presidente, appellamos agora, com a fé extrema dos desesperados, para as virtudes de S. Braz, nosso actual padroeiro.

**O SR. ALFREDO ELLIS** — Dizem que elle é bom para lobishomens.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RUY BARBOSA — Quizera eu, Sr. Presidente, dar como respondidos os discursos do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, com os apartes com que ponteei as suas barbaridades e inexactidões; mas taes foram ellas, Sr. Presidente, e tantas, que se me afigurou não ser licito deixal-as sem um protesto alto, solemne, completo, não em desaffronta de minha pessoa, que eu não considero ferida seriamente, mas em desaggravo da verdade historica, da evidencia contemporanea, da colonia nacional, dos principios livres, duramente máltratados.

A utilidade do meu requerimento, Sr. Presidente, ficou evidenciada pela propria tempestade que a sua apresentação nesta Casa levantou. Quantos pontos obscuros já se não vão esclarecendo, quantas verdades contestadas já se não começam a descobrir e quantos casos da maior gravidade nesse mysterio da tragedia do *Satellite* e circumstancias concomitantes não estão já deslindados?!

Felicito-me de havel-o apresentado, embora não pudesse aqui passar sem uma mutilação absolutamente infundada: felicito-me de havel-o apresentado e congratulo-me com o Senado, por ter usado do poder da sua maioria para dar aos sentimentos de humanidade e de civilização em nossa terra esse desafigo.

No dia, Sr. Presidente, em que se annunciava o primeiro discurso do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, ao entrar eu neste recinto, vendo empilhados em alta columna sobre a carteira correspondente á poltrona de S. Ex. todos aquelles grossos e formidaveis volumes, olhando para nós com as largas lombadas vermelhas, como um fortim improvisado ás pressas, para varrer á metralha todo este recinto...

O SR. ALFREDO ELLIS — Era uma bateria de obuzeiros.

O SR. RUY BARBOSA — ... não me pude esquivar a um arrepio de susto. Passada, porém, a primeira impressão, Sr. Presidente, me accudiu á memoria que a China, muito antes de se ter feito alistar entre as nossas irmãs republicanas; antes ainda mesmo de haver atravessado essa escola de guerra que o Japão lhe abriu com a campanha de 1894, tinha ás vezes para assustar o inimigo certas baterias respeitaveis, de grande effeito á distancia, mas cujos canhões eram de madeira pintada.

Os grandes technicos de nossa terra, Sr. Presidente, não se hão de inspirar por certo nessas velhas lições chinezas. Melhores mestres, modelos mais autorizados lhes estão mostrando agora a utilidade, tão explorada na conflagração actual da Europa, e posta em uso tão notavel pela Allemanha, de fazer preceder os seus exercitos das ameaças do terror, do annuncio de grandes cousas que se vão fazer e não se fazem nunca.

Assim é que ha mezos e mezes se annunciam essas esquadras de aeroplanos, de dirigiveis que vão escurecer o sol



cupar-me de algumas outras entidades politicas cujas responsabilidades estavam evidente e materilmente entrelaçadas com o facto a que a minha iniciativa se prendia. Depois, como era natural, em uma vista de olhos, amplamente, sobre a situação da Republica, sobre os factos contemporaneos, sobre os nossos desastres, sobre as suas causas, suas consequencias e suas responsabilidades, me elevei, em um momento de indignação justa, legitima, bemfazeja, a essas palavras fortes, vibrantes e severas, em que a minha consciencia sahiu inteira, em que sahiu inteira a verdade actual, reconhecida por todos (*apoiados*) e em que, bem longe de insultar o Senado, representava eu o papel do melhor dos seus amigos, porque o melhor dos nossos amigos é o que nos falla com lealdade, sinceridade e isenção (*muito bem; apoiados*); não os que nos insensam...

O SR. ALFREDO ELLIS — Os engrossadores.

O SR. RUY BARBOSA — ... com louvores banaes, para se recommendarem á nossa sympathia, induzindo-nos a esquecer os nossos deveres, induzindo-nos a abandonar isso que é a suprema razão de existir, na face da terra (*apoiados*), e que é, para os corpos constituídos e como este, a garantia necessaria da sua conservação, da sua durabilidade e do respeito a que aspiram no paiz onde exercem o poder. (*Muito bem.*)

Hoje dirão também que estou irritado, porque fallo com vehemencia, como si a paixão, como si essas vibrações superiores da alma não fossem compatíveis com a mais alta serenidade de espirito. Hoje dirão também que não estou calmo, porque fallo com calor, porque me exprimo com elevação de voz, porque o gesto acompanha a minha alma, estampada nas minhas palavras. Mas não é verdade, Sr. Presidente. Ninguém terá mais calma do que aquella que enche, neste momento, o meu coração, porque a calma não abandona aquelles que tem a certeza intima de estar com a sua consciencia, de não faltar aos seus deveres moraes, de poder contar, si não com a justiça de hoje, ao menos com a justiça futura, essa que permanece, essa que não se extingue, essa que não nos illude nunca.

Com essa, Sr. Presidente, é que eu conto para me oppôr ás injustiças do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, nesse longo trabalho, em que S. Ex., nas phrases amaveis, floridas, com que me obséquieiava, não fazia sinão mascarar o ferro com que me queria ferir profundamente, nessas palavras que transluziam evidentemente o intuito de me irritar, de me fazer sahir da linha observada sempre em toda a minha vida.

Um homem irritado é um individuo que não responde pelos seus actos, com que o inimigo póde contar para as suas manobras; é um instrumento nas mãos do seu adversario.

Posso assegurar a V. Ex., Sr. Presidente, que muito se illudem aquelles que desse modo me tem. Sob o calor que inflamma as minhas palavras ha a reflexão constante, que

pesa as minhas phrases e me lembra a responsabilidade dos meus actos.

Para me aniquillar, a arma com que sobre todas contava o nobre Senador era a dessas immensas contradicções que eu, sem o saber, vinha semeando no meu rastro. Mas, por mais que procurassemos ver onde ellas estavam, em que é que ellas consistiam, ninguem as percebia. Aqui, do meu lado, dos nobres Senadores que proximamente de mim se costumam sentar, ouvia eu constantemente a pergunta: onde as contradicções? Mas que é das contradicções?

Entretanto, o nobre Senador seguiu o seu caminho, certo de que as minhas contradicções elle as havia palpavelmente demonstrado, de que ellas ficavam aqui expostas a uma claridade tal que os mais myopes as veriam completamente.

Perdoem-me os nobres Senadores; bem sei que aqui há muita gente que não gosta das fabulas; outros, porém, ha que gostam, e sempre ouvi dizer que as fabulas eram um modo ameno, e suave de attenuar a aspereza das verdades pouco agradaveis, uma maneira de fallar em que se não occupa o espirito com os individuos, em que a censura se eleva aos factos, aos casos, á semelhança synthetica entre as cousas.

Veja, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que eu não estabeleço comparações entre individualidades; assemelho unicamente cousas, e por isso nesse trabalho insano de descobrir as contradicções, sem as mostrar nunca, me acudiu á mente a fabula do macaco que mostra a lanterna magica.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que não se trata de uma fabula cuja responsabilidade eu possa carregar. E' conhecida a fabula de Florian.

Apoderou-se o astuto bicho da lanterna magica do patrão, e um dia, aproveitando-lhe a ausencia, convocou gente para lhe mostrar de graça as maravilhas daquelle invento prodigioso.

Reunida a bicharia, dizia o heróe da festa: Senhores, aqui estão o sol, com os seus raios gloriosos, as estrellas, a lua, a historia de Adão e Eva, o começo do mundo. Maravilhas, senhores, maravilhas! Não vêdes?

Os bichos não viam nada. (*Riso.*) Apenas um perú se atreveu a dizer: — Eu sempre avisto alguma cousa; mas está mesma escura como breu. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. RUY BARBOSA — A mim, Sr. Presidente, não me aconteceu a felicidade do perú. Não enxerguei nada, não vi as contradicções com que o nobre Senador me quiz fulminar. Isso de contradicção é um joguinho de que eu venho sendo victima em toda a minha longa carreira. Por mais que eu me esforcee por andar na linha recta, o que os meus adversarios mesmo nas horas de boa consciencia sempre teem reconhecido, quando me não acham outra maneira de ferir, é com as minhas contradicções que me chegam ao pello. As

minhas contradicções consistem quasi sempre em applicar os mesmos principios differentemente a factos diversos.

Nunca me presumi, Sr. Presidente, de ser um homem que não mudasse. Creio que só os cretinos não mudam...

O SR. ALFREDO ELLIS — E os frades de pedras.

O SR. RUY BARBOSA — ... que se os idiotas não variam, que só os imbecis se podem apegar ao fanatismo das cousas condemnadas.

Eu posso ter dedicacões, enthusiasmo e cultos; mas sem que uma superstição incendeie jámais o meu espirito para entrar com o seu facho no fundo das minhas idéas e ir reconhecendo aquellas que a critica sensata condemna successivamente.

Mas a estrategia é velha. Quando se não pôde inventar outra cousa contra um homem, quando lhe não acham brecha nas opiniões, quando lhe não podem arcar com os argumentos, quando lhe não podem investir com a honra, quando não ha outra frivoleza com que lhe moerem a paciencia, arramam-lhe a ballela de contradicção; e está tudo feito, está dito tudo.

Não ha nada mais risivel do que o modo como se procede nessa carga ás contradicções de uma pessoa. Largam-se todos os furões á esplanada, todos os cachorros ao matto; e, quando se tem descoberto uma dissimelhança entre dous actos, duas opiniões ou duas palavras de um sujeito, ainda que catadas á distancia de annos, em situações diversas, e muitas vezes destacando-se maliciosamente excerptos, que, decepados, perdem, com a mutilação, o seu complemento necessario, a sua integração explicativa, achou-se a contradicção, está morto o homem.

Entendia assim, a contradicção come conosco á mesa, dorme conosco á cama, labuta conosco da manhã á noite, respira conosco o ar que respiramos. Segundo esse criterio. Deus creou este mundo não do nada, mas da contradicção; na contradicção e para a contradicção. Contradictorio é o sol, porque nasce e cresce; contradictoria a maré, porque enche e vaza; o tempo, contradictorio, porque arde no verão e gela no inverno; é contradictorio o vento, porque sopra do norte e do sul, de léste e oesté; contradictoria a terra, porque toda ella é solida e liquido, montes e valles; contradictoria a vida, porque é nascimento e morte; contradictorio Deus, porque na sua obra o bem e o mal andam em perpetua luta.

Mas, Srs. Senadores, não era de esperar que em uma Camara de padres conscriptos (não vão SS. EEx. descobrir má intenção nesta associação de idéas historicas) se explorasse tambem essa maneira futil de negar a coherencia alheia.

A contradicção tem, em logica, uma definição precisa. Dá-se a contradicção, quando o espirito põe e nega; *ao mesmo tempo*, a mesma noção, quando a proposição enunciada se pôde reduzir a esta: *A não é A, ou B não é B*. Não se esqueça

que são inseparáveis as duas clausulas: a mesma noção e *ao mesmo tempo*.

O homem que está no Partido Liberal e pratica acções contrarias á liberdade, e o homem que, professando a liberdade, advoga idéas com ella incompatíveis, é contradictorio...

O SR. RIBEIRO DE BRITTO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... porque os seus actos estão em conflicto com os seus actos, as suas idéas com as suas idéas, ou as suas idéas com os seus actos. Mas a simultaneidade é a condição necessaria desse conflicto. Sem ella não se póde verificar a contradicção.

Quando o homem que hontem militava entre os liberaes, hoje milita entre os conservadores, ou vice-versa, não é de *contradicção* que o podem arguir: é de *variação*. Os dous factos são, logica e moralmente, diversos. Logicamente diversos, porque a *contradicção* é absurda e a *variação* razoavel. Diversos moralmente, porque a *variação* póde ser um acto de sinceridade e bom conselho, ao passo que a *contradicção* exprime, necessariamente, uma insufficiencia ou uma perversão mental.

Mas o de que me increpa agora o nobre Senador não cabe nem na categoria das contradicções, nem na das variações. O que S. Ex. pretende, é que tendo eu advogado aqui a amnistia, para satisfazer unicamente a uma opinião minha, sustento hoje haver propugnado a amnistia, só porque o Governo a desejava. Ora, si fosse exacta a imputação do nobre Senador, a hypothese não seria, evidentemente, nem de contradicção, nem de variação, seria de *inveracidade*; tendo feito e dito uma cousa, em 1910, desfiguraria eu agora com as *cores* de cousa diversa o que eu então disse e pratiquei.

Mas a affirmação do nobre Senador é, em ambos os seus termos, contraria á verdade. Nem eu seria capaz de sustentar a amnistia, sómente porque o Governo a desejara. Nem eu, nas circumstancias extraordinarias daquela occasião, era capaz de propôr a amnistia, si não estivesse convencido e certo de que o Governo a necessitava e queria.

Eis o enunciado do meu theorema.

Vamos agora demonstral-o. Será com documentos.

E' preciso, entre parenthesis, não perder de vista esta accção relevante. Logo nos primeiros passos do seu discurso, annunciou o honrado Senador que se ia occupar da amnistia, que a amnistia era o assumpto de que tratava.

Em relação á amnistia o que o nobre Senador quiz provar, é:

1º, que eu não apresentára o projecto de amnistia, por entender que o Governo o desejasse;

2º, que o nobre Senador não teve nessa medida as responsabilidades da iniciativa;

3º, que ella foi obra do Congresso Nacional sem o concurso dos desejos do Governo.

A todas essas tres affirmativas se responde esmagadoramente com os factos, com os documentos, com os testemunhos.

Estes, ainda hontem, respondiam fulminantemente, pel' *O Imparcial* e na tribuna da Camara dos Deputados, com os terriveis depoimentos do tenente Mario Hermes e do capitão Augusto do Amaral, que desmentiram as asserções do nobre Senador, com uma autoridade, uma precisão e uma segurança irreplicaveis.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex., que a hora do expediente está terminada.

O SR. RUY BARBOSA — Requeiro a V. Ex. que consulte á Casa sobre se me concede uma prorrogação de meia hora.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a prorrogação solicitada pelo Sr. Senador Ruy Barbosa queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida. V. Ex. póde continuar com a palavra.

O Sr. Ruy Barbosa — Quando, Sr. Presidente, aos 24 de novembro de 1910, resolvi comparecer á sessão do Senado, não o fiz sinão resistindo a pessoas da minha maior consideração, que commigo não estavam de accôrdo e que me mostravam naquelle acto meu um erro imperdoavel de boa fé e generosidade.

« Não vá ao Senado », me diziam; « Não vá servir aos interesses desse Governo de usurpações, perdido de nascença. Deixe-lhe sobre os hombros a responsabilidade terrivel da sua situação, porque é um Governo perdido. Ou elle concede a amnistia a uma rebelião de marujos, e é um Governo condemnado ante a sua propria classe, que lhe não perdoará essa demonstração palmar de sua fraqueza, tendo, como governo militar, cedido aos primeiros dias e uma revolta das fileiras das tropas; ou elle recusa a amnistia, e é um Governo perdido, porque toda esta população o vae responsabilizar pelas desgraças resultantes da continuação desse movimento formidavel. »

Era o que o interesse, o egoismo, a tactica habitual dos homens politicos me estavam aconselhando; era o que teria ouvido se não estivesse acostumado, justamente em circumstancias como está, a só attender aos interesses da minha terra, aos conselhos da minha consciencia e aos ditames do meu patriotismo.

Foi por isso que, encarando perfeitamente as responsabilidades excusadas com que me ia sobrecarregar, compareci ao Senado, tranquillo e isento, no intuito de proceder como a occasião me ditasse.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que estou respondendo hoje pelas consequencias de um acto de generosidade, abnegação e nobreza.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — E assim se está vendo como na politica brasileira só as acções boas e sinceras são as que nos custam caro.

Comparecendo ao Senado, ao entrar nesta Casa, antes que pudesse receber informações mais minuciosas das circumstancias, antes que uma conversa com os meus collegas me esclarecesse sobre a situação, alli, na extremidade desta bancada, se dirigiu a mim o Sr. Severino Vieira, com o projecto, já assignado por 16 membros desta Casa, solicitando, em nome de seus amigos não só o meu apoio mas a minha iniciativa — isto é — que eu me encarregasse de apresentar o projecto e justificá-lo com as considerações que a ocasião impunha.

Perguntei-lhe immediatamente: — Póde o senhor assegurar que o Governo não tem meios de resistir? Ao que S. Ex. respondeu: — « Não tem. Essa é a opinião do Ministro da Marinha. É um caso de salvação nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado. Sou testemunha desse facto.

O SR. RY BARBOSA — Desse facto, que V. Ex. presenciou, eu dei conhecimento á minha familia e aos meus amigos, nessa mesma tarde, ao chegar á casa.

Eu podia parar aqui, se quizesse. Mas não quero e vou ainda adiante. Vou adiante para estabelecer sobre todas essas circumstancias a clareza mais completa, para inundal-as em uma irradiação de luz irresistivel, para tornar irresistivel a evidencia material aos mais obsecados.

Inesperadamente, como subsidio para essa demonstração, da qual acabo de assentar solidamente as primeiras bases, recebi ante-hontem da Bahia esta communicação telegraphica, expedida e assignada pelo Sr. Governador de meu Estado. Vão ver por ella os honrados Senadores, que não foi casual o passo dado pelo illustre Senador pela Bahia, quando, aqui, a mim me deu a honra de procurar para que eu me encarregasse da apresentação do projecto. Era uma deliberação de vesperá, combinada entre os amigos do Governo, evidentemente com o intuito de envolver, para logo, o chefe da opposição nas responsabilidades da medida que o Governo ambicionava.

Este telegramma só se occupa do ponto a que me refiro incidentalmente. O seu objecto é defender o Sr. Dr. Seabra da affirmação suscitada aqui a respeito de S. Ex., no correr do debate sobre o meu requerimento.

Diz, pois, o telegramma:

« Posso contestar formalmente haver, como Ministro da Viação, aconselhado a deportação de marinheiros amnistiados. Os illustres Srs. Senadores Pinheiro Machado e Azeredo, jamais conseguirão demonstrar o contrario. Oppuz-me, sim, e tenazmente, á sancção do projecto de amnistia e fui de opinião insistente que o Governo devia mandar atacar os navios revoltados. Cheguei mesmo, e por ordem do Presidente, a ir pessoalmente ás secretarias da Guerra e do Interior provenir

os respectivos Ministros da resolução tomada. Mandou-se até imprimir boletins prevenindo a população da resolução do Governo. Mais tarde, porém, soube que se tomava resolução contraria, ignorando até agora quem influira para tal mudança ».

Agora é o ponto para o qual chamo atenção de VV. EEx.:

«O projecto de amnistia, sempre com a minha formal opposição, devia ser apresentado pelo então Senador Severino Vieira, amigo do Governo, sabendo eu que, nesse momento, procuraria elle V. Ex. e lhe pediria que o apresentasse, como succedeu. Sou obrigado a levar ao conhecimento de V. Ex. estes esclarecimentos pela insistencia em se me attribuir um conselho que não dei. Como Ministro da Viação, mandei pôr á disposição do Ministro da Justiça um navio que requisitou ».

Vão tomando nota VV. EEx.: é ao Ministro da Justiça que o da Viação se dirige; é depois da requisição do Ministro da Justiça que o Ministro da Viação põe o navio á disposição daquelle para conducção da gente deportada. Chamo a atenção de VV. EEx. porque o nobre Senador pelo Rio-Grande do Sul se empenhou em demonstrar, e julgou haver demonstrado, que o papel do Sr. Ministro do Interior, naquelle tempo o Sr. Rivadávia Corrêa, se tinha limitado á contribuição, creio eu, com que os outros Ministros concorreram para que essa expedição se levasse a effeito.

«Em conselho de Ministros jamais se tratou deportação, que correu por conta e ordem do ministerio respectivo. Tenho a subida honra de enviar a V. Ex. minhas saudações ».

Este documento vem reforçar a minha demonstração, evidenciando o trabalho anterior, elaborado no seio dos amigos da situação, para que a medida, já assente, da amnistia apparecesse neste recinto com todas as honras, defendida, além do mais, pela palavra do chefe da opposição civilista.

Mais uma circumstancia, pois, que vem evidenciar com que empenho se encarava, então, entre os amigos do Governo, essa medida e como a ella os amigos do Governo consideravam absolutamente ligadas á salvação da ordem publica naquelle momento.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E para evitar justamente o fracasso da medida, é que vieram pedir ao chefe da opposição a apresentação do projecto.

O Sr. RUY BARBOSA — Nesse dia, Srs. Senadores, teve esta Casa uma concurrencia excepcional. Compareceram a ella nada menos de 43 de seus membros, entre os quaes se destacavam os mais eminentes e os de mais autoridade nesta situação. Para não fallar no nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, chefe do partido e arbitro do Governo, aqui se sentava nesse dia, presidindo o Senado, o patriarcha da Republico, o Sr. Quintino Bocayuva. A seu lado, o Sr. Ferreira Chaves, um dos homens de mais intima privança do nobre Senador pelo

Rio Grande do Sul. Nestas cadeiras, ao meu lado, assentava-se o Sr. Campos Salles, um dos que, com mais calor, defenderam, por apartes, a medida. Por ella tinha empenho insistentemente demonstrado no correr do debate, o Sr. Urbano Santos, hoje Presidente do Senado, que em um dos apartes contradictou até com certa vivacidade a opinião divergente do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Além destes o Sr. Coelho e Campos, o Sr. Oliveira Figueiredo, o Sr. Cassiano do Nascimento, o Sr. Victorino Monteiro, o Sr. Castro Pinto, o Sr. Oliveira Valladão, o Sr. Severino Vieira, o Sr. João Luiz Alves, o Sr. Sá Freire, o Sr. Augusto de Vasconcellos, o Sr. Lauro Sodré, o Sr. Francisco Glycerio, o Sr. Braz Abrantes, o Sr. Metello e o Sr. Generoso Marques.

Nada menos de quatro militares, quatro officiaes superiores, aqui se achavam reunidos: o Sr. Oliveira Valladão, o Sr. Indio do Brazil, o Sr. Lauro Sodré e o Sr. Braz Abrantes. Todos esses officiaes generaes, com os seus amigos, foram unanimes em aceitar, applaudir e votar a amnistia. Delles se destacou unicamente o Sr. Pires Ferreira, o unico, pelo menos, de cuja divergencia dão testemunho os *Annaes* do Senado, porque, quanto ao nobre Senador por Matto Grosso, cuja palavra não tenho duvida nenhuma em aceitar, os *Annaes* desta Casa absolutamente nada registram. Nelles não consta nem que por phrases, nem que por actos, nem que por signaes de qualquer ordem, S. Ex. se houvesse opposto á amnistia. A unica divergencia verificada é a do Sr. Pires Ferreira em uma essentada, na qual se achavam presentes 43 Senadores, dos quaes apenas dous, se me não engano, eu e o meu nobre amigo, o Sr. Senador Alfredo Ellis, representavamos a opposição.

Ora, Srs. Senadores, referindo-se á attitudo do Sr. Severino Vieira, diz o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, no seu discurso, que o procedimento do Sr. Severino Vieira obedecia naturalmente aos mesmos motivos que fizeram com que eu espozasse essa medida.

Mas, Srs. Senadores, é isso o que o proprio Sr. Severino Vieira, nessa mesma sessão, parece formalmente desmentir, porque, S. Ex. dirigindo-se então ao Senado, disse: Vou ler as suas palavras. Então á pagina 154, do volume competente dos *Annaes*. Disse S. Ex. que, si apresentou o projecto de amnistia, foi unicamente por conhecer as disposições do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, e de outros preponderantes votos nesta e na outra Casa do Congresso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A minha?

O SR. RUY BARBOSA — Estão aqui as palavras do Sr. Senador Severino Vieira, que acabei de ler.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não desejava absolutamente interromper V. x. Estou certo que V. Ex. procura, de boa-fé, fallar a verdade. Em primeiro lugar, pergunto eu: que é que eu contestei? Contestei que o Governo tomasse a iniciativa



da amnistia; que amigos do Governo aqui, *sponte sua*, encaminham essa medida *Quid inde?*

O SR. RUY BARBOSA — Com a demonstração do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, vou mostrar exactamente que S. Ex. não teve razão em nenhum dos pontos de sua afirmativa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não me achava presente quando se abriu a sessão. Ao comparecer a ella, já V. Ex. tinha tomado a palavra. E' claro que, vindo eu do Palacio, e tendo-me opposto a essa medida, o Governo não podia sollicital-a. Acresce mais que antes de vir para o Senado conversei a respeito com o Sr. Deputado Sabino Barroso, Presidente da Camara, e nos entendemos com os nossos amigos, pedindo-lhes que não patrocinassem essa medida, caso pretendessem-na. Esta é a inteira verdade.

O SR. ALFREDO ELLIS — O caso está se transformando em uma verdadeira Babel.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não ha nenhuma Babel. A situação era perigosissima. Os illustres Senadores acabam de ouvir que o Sr. Severino Vieira — o que aliás eu não sabia — se entendera com o Ministro da Marinha e lhe declarára a fallencia da Republica para combater a revolta. Era, pois, muito natural que o Sr. Severino Vieira procurasse no Parlamento uma medida para remediar uma situação de tal natureza.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. deixe-me continuar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' preciso que não se esteja baralhando questões perfeitamente elucidadas.

O SR. RUY BARBOSA — Não sou eu quem baralha essas questões. Perdôe-me V. Ex. O Senado está vendo que não adeanto uma palavra sem o documento immediatamente justo. O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, entretanto, não o fez.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está documentando pontos de vista que ninguem contestou.

O SR. RUY BARBOSA — Estou documentando pontos de vista essenciaes ás minhas demonstrações.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Demonstrei da tribuna que não tinha tomado a iniciativa da medida.

O SR. RUY BARBOSA — Fique tranquillo que eu irei tocar em todos os pontos. Todos os pontos serão opportunamente tocados, mas não será V. Ex. quem ha de traçar o rumo da minha demonstração.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem eu pretendo e até desejo mesmo que neste ponto V. Ex. tenha liberdade ampla, sem perturbação da minha parte, porque se julgar conveniente dar-lhe-hei a resposta em tempo opportuno.

O SR. RUY BARBOSA — O que eu quero assignalar, Sr. Presidente, é que não faço uma affirmativa sem autorizar immediatamente com a sua prova. O resultado é que com essa demonstração chegarei, todos os nobres Senadores reconhecerão ao tocarmos no momento final de tirar as conclusões daquillo que vou demonstrar.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Tem o nobre Senador todos os direitos, até o de me injuriar violentamente, como acaba de o fazer.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Agora?

O SR. RUY BARBOSA — Julgando-me capaz de assegurar nesta Casa que V. Ex. desta tribuna não tenha combatido a medida da amnistia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não foi isto que eu disse. Permitta-me V. Ex. que esclareça o meu pensamento. Eu disse a V. Ex. que os esforços da sua dialectica não podiam ir até o ponto de eliminar o discurso que fiz em opposição a essa medida. Não é uma injuria a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Tinha ouvido mal. Perdôe-me V. Ex., mas peço aos nobres Senadores que notem a desigualdade da minha situação. E' depois de tres sessões consecutivas, occupadas por um discurso de S. Ex., que eu me venho defender a mim mesmo...

O SR. ALFREDO ELLIS — E atacado pessoalmente.

O SR. RUY BARBOSA — ... sendo atacado pessoalmente.

O que se formula como accusação em duas linhas, obriga muitas vezes a defesa a fallar duas horas em dous dias. Ao contrario disto sou eu agora o que me vejo na inferioridade forçada, porque o Congresso está a se encerrar, não dispondo eu sinão dos escassos momentos da hora do expediente, ainda hoje reduzida a tão pouco pela leitura de papeis do expediente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permitta V. Ex.: a inferioridade é toda minha. V. Ex. mesmo acabou de declarar, ao iniciar o seu discurso, que os volumes, que aliás não foram manuseados por mim, que aqui trouxe, tinham tanto valor como as armas pintadas dos chinezes.

O SR. RUY BARBOSA — Mas é preciso que eu demonstre, porque muito grande é a autoridade da palavra do nobre Senador. E' preciso que eu demonstre que S. Ex. não mostrou cousa alguma daquillo que se propoz demonstrar.

Peço, pois, a indulgencia, a paciencia dos nobres Senadores, para que eu conduza e ultime essa demonstração que, asseguro a SS. EEx., não se fará sem que todos os meus

passos se vão apoiando nas provas escriptas, authenticas e officiaes que aqui trago.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu desejo ouvir V. Ex. com religioso silencio. Apenas algumas proposições emittidas, como essa relativa á amnistia, eu achei opportuno contestar immediatamente, para melhor esclaracer o debate.

Não tive, nem terei jámais intuito de injuriar V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Si eu, Sr. Presidente, estivesse divagando, fazendo considerações minhas sobre o assumpto, comprehendendo que me interrogassem, como eu fiz ao nobre Senador, porque, em todo o longo curso de suas tres orações S. Ex. não recorreu a nenhum dos documentos com os quaes me havia ameaçado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' questão de ponto de vista. Eu acho que V. Ex. está divagando.

O Sr. Presidente — Lembro ao orador que a prorogação da hora do expediente já está esgotada.

O SR. RUY BARBOSA — Então, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me considere inscripto para enquanto não tiver acabado.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Ex. será attendido.

O SR. RUY BARBOSA — Os tres discursos da valente oração do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul a tanto me obrigam.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu creio que a oração pertence a V. Ex. que foi V. Ex. que a fez.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me V. Ex. dos meus apartes o unico culpado é V. Ex., que tão desejoso delles se mostrou, declarando logo no seu primeiro discurso que os consideraria como subsidio util á demonstração que ia desenvolver. Mas como era então eu o accusado, é possivel...

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. nunca foi accusado.

O SR. RUY BARBOSA — ... que os meus apartes excedessem então os limites daquelles que interessariam ao nobre Senador, que o nobre Senador desejasse. Mas o Senado, que é uma assembléa de varões integros, habituado a respeitar a justiça, eu espero consentirá que eu desenvolva a minha defesa, Sr. Presidente, que será ao mesmo tempo a da verdade. E' este o unico interesse que me traz á tribuna, porque devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que, agora mesmo, em minha casa, se acha em artigo de morte pessoa de minha familia que me é muito cara e não é sinão com o coração despedaçado que aqui venho para cumprir o dever de Senador. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias*).

## ORDEM DO DIA

## FORÇAS DE TERRA PARA 1915

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 21, de 1914, fixando as forças de terra para o exercicio de 1915.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

## FORÇA NAVAL PARA 1915

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1914, fixando a força naval para o exercicio de 1915.

Encerrada:

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

Ao art. 1º, § 3º — Em vez de 100 alumnos, diga-se «60 alumnos.».

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*), requer a retirada da emenda referente ao numero de alumnos da Escola Naval.

E' concedida a retirada da emenda.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 1º, § 4º — Substitua-se pelo seguinte: «De 5.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e 2.000 foguistas».

Ao art. 1º, § 5º — Substitua-se pelo seguinte: «De 1.500 aprendizes marinheiros».

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

## ORÇAMENTO DO EXTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes

## EMENDAS

Verba 1ª — O cargo de sub-secretario de Estado será sempre exercido por funcionario do quadro do ministerio,

com os vencimentos, gratificações e representações do cargo que occupava no quadro, pagas as gratificações das substituições decorrentes pelas verbas competentes do orçamento.

Verba 1ª — Restabeleça-se a 6ª consignação do material da verba 1ª «Despezas de condução do Ministro», de accordo com a proposta.

Verba 2ª — Augmente-se de 20:000\$ a verba 2ª «Empregados em disponibilidade».

Verba 6ª — Na verba 6ª «Congressos e conferencias», redijam-se as duas consignações conforme a proposta, reduzindo-se de 60:000\$, papel, a primeira e de 20:000, ouro, a segunda.

Verba 8ª — Na verba 8ª «Corpo diplomatico», reduzam-se: de 14:000\$, ouro, a consignação destinada ao acrescimo de vencimentos aos primeiros secretarios de legação que já attingiram a cinco e 10 annos de serviço effectivo; de 40:000\$, ouro, a consignação para gratificações de residencia; de 7:000\$, ouro, a consignação para o material, sendo 2:000\$, ouro, em cada uma das quantias para aluguel das chancellarias das embaixadas nos Estados Unidos da America e em Portugal, e réis 3:000\$, ouro, no aluguel da chancellaria da legação de Buenos Ayres.

Verba 9ª — Consigne-se a verba para tres addidos commerciaes na razão de 8:000\$, ouro, para cada um.

Verba 9ª — Mantenha-se a redução do consulado geral de 1ª classe em Iquitos a consulado simples, com os vencimentos assim discriminados:

Ordenado .....	6:666\$666
Gratificação .....	3:333\$334
Gratificação suplementar (lei n. 2.250, de 29 de abril de 1910) .....	4:000\$000
	<hr/>
	14:000\$000

Verba 9ª — Reduza-se na verba 9ª «Corpo Consular», de 10:000\$, ouro, a consignação para o pagamento de gratificações de residencia.

Approvada.

O Sr. Francisco Glycerio (\*) (para assumpto urgente) — V. Ex. póde me informar si está finda a votação do orçamento do exterior?

O Sr. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, o parecer sobre o orçamento da Guerra está impresso e publicado. O parecer sobre o da Viação já se achá assignado.

Quanto ao parecer sobre o orçamento da receita, está sendo estudado desde alguns dias pelo nobre Relator, Senador

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pelo Districto Federal. Todos os orçamentos estão, pois, em estudo, na Comissão de Finanças. Por consequência, a Comissão sente prazer em declarar ao Senado que elle pôde perfeitamente conhecer de todos estes trabalhos com o devido tempo para consideral-os e examinal-os como achar conveniente.

O SR. INDIO DO BRASIL — E emendal-os tambem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Desejo sómente requerer a V. Ex. que se digne de consultar a Casa sobre si concede urgencia para ser discutido e votado o orçamento da Guerra na presente sessão, visto já estar o mesmo publicado.

Quanto aos demais, V. Ex. tomará as providencias que estão na sua alçada.

Approvada a urgencia.

#### ORÇAMENTO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para 1915.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes

#### EMENDAS

A' verba 12ª — Obras militares — accrescente-se:

Para o serviço de canalização de agua em Ipanema (São Paulo), 16:000\$; 20:000\$ para a compra da casa em que se acha aquartelado o 2º regimento, na cidade de Castro.

Redija-se o art. 16 do modo seguinte:

Art. Fica extinto o quadro de picadores, conservando-se os tres actuaes em qualquer serviço, a juizo do Governo.

Ao art. 2º, n. XIV, accrescente-se, depois das palavras — Fabrica de Polvora da Estrella — «e tambem publicações do Grande Estado Maior do Exercito que não tiverem caracter reservado.»

Art. 30. O Governo poderá manter dous addidos militares actualmente na Europa acompanhando as operações militares e um official na Dinamarca a cargo de quem se acha a guarda de importante material bellico, abrindo o credito que for necessario para attender á differença dos seus vencimentos.

Substitua-se o art. 25 pelo seguinte:

Art. Fica em vigor o art. 33 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, que dispõe o seguinte:

Na vigencia desta lei, sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado que foram esta-

belecidas por officiaes ou funcionarios civis ás suas familias, restituição que por disposições especiaes já gozem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados que tenham transacção com o Ministerio da Guerra, com o fim unico de aquisição de fardamento mantidas as actuaes que não estejam comprehendidas naquellas concessões legaes até se liquidarem sem prorogação de prazo ou renovações».

Accrescente-se ao n. XIII, do art. 2º — sem despeza.

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

Aos ns. XIV e XV, do art. 2º — supprima-se, por ser da competencia do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) justifica um requerimento pedindo a retirada da emenda.

Consultado, o Senado permite a retirada da emenda.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

Accrescente-se ao art. 2º — em vez de applicar, etc., diga-se — Recolhendo-a ao Thesouro.

Supprimam-se os ns. II, IX, XI, XIII e XV, do art. 2º.

Art. 12 — Supprima-se.

Art. 13 — Supprima-se.

Art. 24 — Redija-se assim a segunda parte: — Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Ao art. 28 — Em vez de: doutrina, diga-se — disposição.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o orçamento da Guerra, por ignorar o seu contexto, visto não haver tempo material para lê-lo.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1914. — *Pires Ferreira*.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, requereu a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede urgencia para ser immediatamente discutido e votado o requerimento da Comissão de Constituição e Diplomacia, que se acha sobre a Mesa.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Mendes de Almeida requer urgencia para ser immediatamente discutido e votado o requerimento da Comissão de Constituição e Diplomacia, que se acha sobre a Mesa.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

PROTESTO DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Discussão unica do parecer n. 189, de 1914, da Commissão de Constituição e Diplomacia, opinando que seja archivado o protesto, porque o Senado não admittiu a existencia de dualidade de Assembléa no Estado do Rio de Janeiro e considerou unica, legitima a que é presidida pelo cidadão Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** — Sr. Presidente, eu suppunha que o requerimento do nobre Senador pelo Estado do Maranhão fosse sem sacrificio da ordem do dia, isto é, que delle tratasse o Senado posteriormente á votação das materias dadas para a ordem do dia de hoje.

Não pretendia entrar no debate; venho apenas fazer algumas observações, extranhando que se interrompa a ordem do dia, para a discussão de um parecer que não foi publicado, e cuja leitura não foi ouvida.

**O SR. PRESIDENTE** — Os requerimentos de urgencia são precisamente para isso: para interromper a ordem do dia.

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES** — O parecer está destinado a não ter debate e a ser approvedo, como foi o anterior, sobre o mesmo assumpto, ás pressas e sem exame do Senado.

Eu voto pela conclusão do parecer porque elle dá, de facto, á representação da pseudá Assembléa estadual, o destino que ella merece — o archivo. Mas não concordo, como já tive occasião de ponderar, quando o honrado Senador pelo Maranhão aqui apresentou o seu parecer sobre o caso do Rio; não concordo com os *consideranda* de S. Ex., embora acceitos sem restricções por seus collegas da Commissão.

Diz a conclusão do parecer: « seja archivado o protesto da Assembléa ». De accôrdo. Mas accrescenta: porque o Senado não admittit dualidade de Assembléas no Estado do Rio ». Ora, essa dualidade não precisa de licença do Senado, para que exista ou se dê, se existisse se imporia a consideração dos poderes publicos e principalmente do Poder Legislativo, reclamando a intervenção.

Acredito que no Estado do Rio de Janeiro não ha dualidade de Assembléas, porque a Assembléa legal, uma e unica, é presidida por Mesa differente da que está indicada no parecer da Commissão, e assim foi considerada pelo Poder Judi-



ciario, sendo seus actos tambem julgados validos ainda ha poucos dias pelo Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, foi convocada uma Assembléa extraordinaria no Estado do Rio de Janeiro, naturalmente para tratar de assumpto grave e urgente.

Reunida a Assembléa o Presidente do Estado não se lhe dirigiu em mensagem e, ao contrario aconselhou aos seus amigos o não comparecimento á sessão, a pretexto de que a Mesa não era legal. Reconhecida a legalidade da Mesa pelo Poder Judiciario, dias depois houve numero legal para installação dos trabalhos. Não tendo o Governo até então dirigido mensagem á Assembléa, esta resolveu proceder á apuração da eleição presidencial. Esse acto da Assembléa é legal e foi reconhecido pelo Poder Judiciario.

Deante disso qualquer requerimento ou moção votado pela Camara ou pelo Senado, nada significa, nenhum alcance poderá ter. O Congresso só poderia intervir no caso por meio de um projecto de lei, que corresse todos os tramites regimentaes em uma e em outra de duas Casas.

Intervir em um Estado por meio de um requerimento, cuja conclusão contradictoria nos seus termos, ora reconhece a inexistencia de dualidade de Assembléa, ora elege entre duas Assembléas, uma pseudo legal, é um manejo que a gravidade do assumpto não permite, nem os precedentes desta Casa o autorizam.

Voto pela conclusão do parecer: archive-se o protesto da supposta Assembléa do Estado do Rio.

E' encerrada a discussão:

**O Sr. Araujo Góes** (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si concede votação nominal para o requerimento, cuja discussão acaba de ser encerrada.

**O Sr. Presidente**—Os Srs. Senadores que approvam a votação nominal requerida pelo nobre Senador por Alagóas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vae-se proceder á chamada para votação nominal das conclusões do parecer.

Os Srs. Senadores que approvarem as conclusões, responderão, *sim*; os que as não approvarem, dirão, *não*.

Procedendo-se á chamada, responderam — *sim* — os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Mirança, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, A. Azeredo, Xavier da

Silva, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (30, e — não — os Srs. Gomes Ribeiro, Moniz Freire, Adolpho Gordo e Francisco Glycerio.

**O Sr. Presidente** — O parecer foi approved por 30 votos contra quatro.

**O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem)** — Sr. Presidente, mando á Mesa a minha declaração de voto.

**O Sr. Ribeiro Gonçalves (pela ordem)** — Vou enviar a Mesa, Sr. Presidente, a minha declaração de voto.

**O Sr. Epitacio Pessoa** envia á Mesa uma declaração de voto.

**O Sr. Presidente** — As declarações de VV. EEx. constarão da acta.

Vcem á Mesa, e são lidas as seguintes

#### DECLARAÇÕES

Declaramos ter votado contra o parecer por não haver o Congresso, reconhecido a legalidade de qualquer Assembléa do Estado do Rio.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1914. — *Francisco Glycerio.* — *Adolpho Gordo.*

Votei *não* por ser contrario ao archivamento pelo principio, que combato, defendido no parecer, de não ter o Poder Legislativo competencia para examinar essas questões.

Votaria, entretanto, pelo archivamento no presente caso, em especie.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1914. — *Moniz Freire.*

Declaro que votei simplesmente pela conclusão do parecer n. 189, isto é, pelo archivamento do protesto da assembléa do Estado do Rio.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1914. — *Epitacio Pessoa.*

Declaramos que votamos apenas pelo archivamento e não pelas razões que a justificaram.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1914. — *Ribeiro Gonçalves.* — *L. de Bulhões.*

## REVISÃO DE CONTRACTOS DE CONSTRUÇÕES DE ESTRADAS DE FERRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construções de estradas de ferro, para a revisão dos respectivos contractos, no sentido de reduzir os encargos do Thesouro.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

## CREDITO DE 698:577\$180, AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, suplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 79 da lei numero 2.842, de janeiro do corrente anno.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

## CREDITO DE 51.680:000\$000 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 51.680:000\$, para satisfazer compromissos das Estradas de Ferro Central, Oeste de Minas e Cruz Alta á Foz do Ijuhy, e dá outras providencias.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

## CREDITO DE 1.500:000\$0000 AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1914, que approva o decreto n. 11.148, de setembro ultimo, abrindo o credito de 1.500:000\$, pelo Ministerio da Guerra, para occorrer ás despezas resultantes com a expedição enviada aos Estados do Paraná e Santa Catharina, para reprimir a rebellião dos fanaticos.

Approvada.

## CREDITO PARA A CASA DE DETENÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 135:000\$, suplementar á verba 15ª — Casa de Detenção — do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

## CREDITO PARA O MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 75:748\$385, suplementar á verba 2ª do art. 47 da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

## CREDITO PARA OFFICIAES AGGREGADOS DA BRIGADA POLICIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 28:414\$997, para occorrer ao pagamento devido aos officiaes da Brigada Policial, aggregados por molestia no exercicio de 1913, e dá outras providencias.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

## CREDITO PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 999\$996, para pagamento da gratificação a que tem direito o tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector sanitario da mesma corporação.

Approvada.

## PROFESSORES DO COLLEGIO MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra os creditos de 128:800\$, para occorrer ao pagamento de um professor de musica do Collegio Militar e de gratificações a professores, adjuntos, instructores coadjuvantes da instrução militar, no exercicio de 1913, e o de 268:900\$, suplementar á verba 4ª — Instrucção Militar — consignação «Diversas vantagens», do art. 20 da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

O Sr. Araujo Góes requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

## FAVORES A ALFREDO CANDIDO MOREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 10:028\$715, para occorrer ao pagamento de proventos a que tem direito o sargento-ajudante, reformado, Alfredo Candido Moreira, em virtude do decreto n. 2.805, de 1913.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

## FAVORES A D. AMALIA BULCÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1914, que releva de qualquer prescripção em

que haja incorrido o direito de D. Maria Amalia Bulcão Veloso, para o fim de receber a pensão de montepio instituida por seu marido, da data desta lei, pagas as contribuições atrazadas.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer o o Senado conceda dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia.

Antes de levantar a sessão, previno aos Srs. Senadores de que convoco o Senado a reunir-se hoje em sessão nocturna, ás 8 e meia da noite, para cuja ordem do dia designo:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra Exteriores para o exercicio de 1915 (*com emendas da Commissão de Finanças, já approvadas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915 (*com emendas da Commissão de Finanças, já approvadas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1914, que approva o decreto n. 11.148, de setembro ultimo, abrindo o credito de 1.500:000\$, pelo Ministerio da Guerra, para occorrer ás despezas resultantes com a expedição enviada aos Estados do Paraná e Santa Catharina, para reprimir a rebellião dos fanaticos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 135:000\$, suplementar á verba 15ª — Casa de Detenção — do art. 2º da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1914, que abre pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 75:748\$385, suplementar á verba 2ª do art. 47 da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1914, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:725\$024; sendo 1:200\$, para pagamento da differença nos vencimentos dos ajudantes de porteiros do Thesouro e daquelle Ministerio, e 27:525\$024 para pagamento a Manoel Emilio da Silva, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1914, concedendo a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 28:414\$997, para occorrer ao pagamento devido aos officiaes da Brigada Policial, aggregados por molestia no exercicio de 1913, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 128:800\$, para occorrer ao pagamento de um professor de musica, do Collegio Militar e de gratificações a professores adjuntos, instructores coadjuvantes da instrucção militar, no exercicio de 1913, e o de 268:000\$, suplementar á verba 4ª — Instrucção Militar — consignação «Diversas vantagens», do art. 20 da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 10:028\$715, para occorrer ao pagamento de proventos a que tem direito o sargento-ajudante, reformado, Alfredo Candido Moreira, em virtude do decreto n. 2.805, de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1914, que releva de qualquer prescripção em que haja incorrido o direito de D. Maria Amalia Bulcão Velloso, para o fim de receber a pensão de montepio instituida por seu marido, da data desta lei, pagas as contribuições atrazadas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1914, que manda approvar, afim de que produza os necessarios effectos, o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia de Navegação Costeira para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril do corrente anno (*com pareceres favoraveis das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

185ª SESSÃO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1914

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A's 8 ½ horas da noite, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almedia, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gardo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murтинho, A. Azeredo, Xavier da Silva e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Teffé, Lauro Sodré, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Francisco Sá, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente

O Sr. 2º Secretario, procede á letiura dos seguintes

## PARECERES

N. 190 — 1914

A Commissão de Finanças só tem de emittir parecer sobre os dispositivos dos arts. 4º e 62 da proposição da Camara dos Deputados, de 14 de dezembro corrente, que regula a propriedade das minas. A Commissão de Justiça e Legislação longa e brilhantemente elucidou o assumpto na parte sobre que lhe competia emittir parecer, e a de Finanças parece que a proposição deve ser approvada pelo Senado. Trata-se de um assumpto da mais alta relevancia e que diz respeito a uma das mais futuras fontes de riqueza nacional, e não é demais que sejam concedidos ás empresas de mineração que se orga-

nizarem no regimen da lei proposta os favores de que ella cogita e que existem na legislação vigente.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Victorino Monteiro*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 172, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Justiça e Legislação foi dado a exame a proposição da Camara dos Deputados, n. 87, deste anno, regulando o instituto de direito, que tem por objecto a propriedade das minas.

Encarado o assumpto, por sua natureza relevante, do ponto de vista juridico, tecnico e economico, tres questões, *prima-facie*, se apresentam, relativamente á conveniencia, constitucionalidade, reflexão e acerto das disposições que, nella se enfeixam. Do que toca á primeira, bem se sabe não ser novo, entre nós, o pensamento de se fixar em um corpo de lei as regras concernentes ás pesquisas e explorações das substancias mineiras.

No imperio, a idéa de uma codificação mineira já preoccupava os espiritos, não chegando a passar da condição de hypothese, devido, sem duvida, ás difficuldades insuperaveis, creadas pelo antagonismo de doutrinas e principios economicos e administrativos, que caracterizam as tentativas da época.

O Brazil republicano não tem sido mais feliz na elaboração desse importantissimo capitulo do nosso direito privado. Data de cerca de 23 annos a primeira iniciativa do legislador, até o presente, sem solução satisfactoria. Entretanto, ninguem desconhece que o resurgimento da industria extractiva constitue um dos problemas mais inadiaveis da actualidade, e que a falta de uma legislação adequada tem contribuido grandemente para prejudicar, nesse ramo do nosso progresso, a livre expansão da riqueza economica do paiz.

Actualmente, escreve um illustre adyogado e jornalista, a propriedade mineral é um direito desclassificado, inerte, á mercê de chicanas e incertezas, emmaranhado frequentemente na trama dos condominios inextricavel.

E', pois, natural que os capitães destinados á industria da mineração, industria já de si essencialmente aleatoria, não quizeram duplicar os seus riscos, empregando-se em minas do Brazil.

E' convicção, pois, assente que o aproveitamento das nossas jazidas não poderá consummar-se na razão dos copiosos recursos que offerecem, emquanto permanecerem indefinida a latitude do dominio sobre as mesmas e continuarem indelimitadas e imprecisas as garantias indispensaveis; firmados, enfim, os verdadeiros principios juridicos sobre a



propriedade, de maneira a se tornar incontroversa a situação dos varios titulares desse direito.

O projecto n. 87, visa responder a tal *desideratum*, estabelecendo formulas sobre as pesquisas, descobertas, communhão e servidão das minas, além de prescripções, outras relativas á policia da mineração, contribuição, etc.

A sua necessidade é, pois, instante.

Pelo que se refere a constitucionalidade, a materia tem sido compridamente explorada por idoneos e competentes. A incumbencia do Congresso legislar sobre o assumpto decorre das disposições contidas nos arts. 34 (n. 29), e 72 (§ 17), da Constituição Federal.

Após largo dissidio, a boa doutrina acaba por vencer. Assim, uma lei que tivesse por objecto especial regular a propriedade das minas, o modo de perdê-las e adquiril-as, suas limitações, transmissão, *inter vivos* e *causa-mortis*, extensão e prestação do damno, privilegios de inventor, os impostos, as contravenções e penas, as condições dos operarios, finalmente, todas as relações juridicas que entendem com a indole desse instituto, como outros tantos pontos do direito civil, para ser legitima e inilludivelmente valida e constitucional, deverá emanar da competencia privativa da União.

Quanto ao presente projecto, em si mesmo, das suas regras e precisões, sobresaem, como conquistas primordiaes, a distincção da propriedade do solo e da propriedade da mina, a faculdade de desapropriação, por utilidade publica, e a propriedade do inventor.

As demais disposições, que dizem respeito a servidões, policia, contribuições, etc., regem-se pelo direito commum, e linhas geraes da legislação comparada.

A carencia de tempo dita a superficialidade e a estreiteza do presente parecer sobre materia de tamanha importancia. Contudo, não podemos dissimular a conveniencia que haveria em retocar, em alguns pontos, a proposição submettida ao estudo desta Commissão.

Tratando-se, porém, de um systema de principios coordenados, será melhor que a pratica indique as modificações que a experiencia fór suggerindo.

A Commissão é, pois, de parecer que o projecto seja adoptado e convertido em lei.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves*, Presidente, com restricções, conforme a declaração junta. — *Thomaz Accioly*. — *Epitacio Pessoa*, com restricções. — *Arthur Lemos*, com restricções. — *Antonio de Souza*.

#### DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Dirinjo da doutrina do projecto em pontos essenciaes, sobre cuja constitucionalidade entro em duvida.

Não apresento emendas, para não retardar a marcha do projecto, cuja necessidade venho proclamando ha longos annos, na imprensa e na tribuna, quer do Congresso do Estado de Minas, quer do Congresso Nacional.

Cabendo ao judiciario federal dizer — em ultima analyse — da constitucionalidade das leis, prefiro ver convertido em lei o projecto nesta sessão, pois os vicios constitucionaes poderão ser corrigidos por aquelle poder e removidos por nova lei.

As minhas divergencias se accentuam:

1º, em relação ao art. 17 e aos seus consecutarios, que estabelecem o principio da desapropriação das minas.

Certo as minas, como qualquer propriedade, estão sujeitas á desapropriação por utilidade ou necessidade publica, nos termos do art. 72, § 17, da Constituição. Uma cousa, porém, é a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, outra a desapropriação *por ser mina*, como estabelece o projecto. Sei que se procura justificar essa desapropriação com a phrase do art. 72, § 17, alinea 2ª, da Constituição: «salvo as limitações que forem estabelecidas por lei, a bem da exploração deste ramo de industria».

Mas, si taes limitações são a desapropriação — a phrase seria inutil e redundante, porque já a desapropriação está consagrada no paragrapho citado, alinea 1ª. O principio «toda a mina é desapropriavel, pelo simples facto de ser mina», contradiz o preceito da propriedade do sub-solo e o proprio instituto constitucional da desapropriação, restricta aos casos da necessidade ou utilidade publica.

Economicamente, aquelle principio me parece um mal, pois estabelece a instabilidade da propriedade das minas, dificultando a sua aquisição e o emprego nellas de capitães de exploração. Prefiro o regimen norte-americano;

2º, em relação ao art. 60 e seus consecutarios.

Sustento que os rios do dominio são dos Estados, na parte que atravessam o seu territorio.

Com effeito, os rios fazem parte do territorio e não foram delle excluidos, no que se refere aos Estados, por preceito algum da Constituição.

Ao contrario, a propria Constituição o reconhece claramente.

Quanto aos rios que só banhem um Estado, a questão não é, ao menos, levantada: ninguem contesta que elles pertencem aos Estados, de cujo territorio fazem parte.

A questão apparece quando se trata de rios que banhem mais de um Estado. Para estes tambem é clara a solução constitucional.

Com effeito, a Constituição, art. 34, § 6º, prescreve, que compete ao Congresso Nacional legislar *sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado*. Claro é que si a Constituição tivessê reservado á União o dominio dos rios que banhem mais de um Estado, aquella faculdade de legis-

lar sobre a navegação seria uma superfetação, uma clausula inutil porque, della o dominio, não era necessario attribuir á União o direito de legislar sobre um dos aspectos desse dominio.

Não; o que a Constituição fez foi — reconhecendo que o dominio dos rios é dos Estados, como parte de seu territorio, estabelecer, em bem da communhão — uma restricção a esse dominio — o da legislação sobre a navegação — quando os rios banhem mais de um Estado.

Essa é a doutrina norte-americana e argentina e a que é sustntada entre nós por autores de notas; é a que deflue, clara, dos textos constitucionaes e de natureza do regimen.

Assim sendo, não posso conceber que se conceda ao poder federal qualquer ingerencia sobre a propriedade e exploração das riquezas contidas nos leitos dos rios que banhem mais de um Estado, salvo nas prescripções necessarias á navegação.

Deixo de encarar o projecto sobre outros aspectos, que não affectam os principios constitucionaes, como o que se refere ás questões de condominio, o que se refere á exploração de minas confinantes, o que se refere ás *limitações* de character administrativo.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1914. — *João Luiz Alves.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 87, DE 1914, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E A DECLARAÇÃO SUPRA

N. 87 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

### TITULO I

#### Das minas em geral

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º Entendem-se por minas para os effeitos desta lei as massas mineraes ou fosseis existentes no interior ou na superficie da terra, e que constituem jazidas naturaes das seguintes substancias: ouro, prata, platina, mercurio, cobre, chumbo, zinco, cobalto, nickel, bismutho, molybdenio, antimonio, arsenico, estanho, glucínio e outros metaes raros, hulha, graphito, anthracito, lignitos, oleos mineraes, enxofre, diamante e pedras preciosas.

§ 1.º Não se consideram minas:

a) as jazidas de ferro, sal, salitre ou terras salitrosas, materias de construcção, crystal, amianto, kaolim, ocras, mica,

turfa, adubos e substancias congeneres, bem como as fontes mineraes;

b) as areias metalliferas ou gemmiferas no leito dos rios ou nas alluviões superficiaes, quando seu aproveitamento fôr feito em estabelecimentos volantes, ou por apparatus rudimentares e installações paßageiras, por uma ou duas pessoas, com a autorização do dono dos depositos;

c) jazidas de qualquer natureza lavradas a céu aberto.

§ 2.º As jazidas a que se refere a letra *c* do paragrapho anterior reputam-se simples pedreiras e tanto ellas como as mencionadas nas letras *a* e *b*, do mesmo paragrapho ficam como accessorios do sólo sob o livre gozo e disposição do proprietario deste, com as limitações decorrentes das regras de policia estabelecidas para as respectivas explorações.

§ 3.º Quaesquer duvidas relativas á classificação legal de substancias mineraes serão resolvidas pelo Governo Federal, mediante consulta ao Conselho Superior das Minas, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 2.º A mina constitue propriedade immovel, distincta do sólo, sendo alienavel isoladamente. Os accessorios permanentemente destinados á exploração, obras d'arte, construcções, machinas e instrumentos, animaes e vehiculos empregados no serviço da mina, bem como o material de custeio em deposito são considerados immoveis.

Art. 3.º Salvas as disposições desta lei, as minas se regerão pelos preceitos do direito commum.

Art. 4.º As empresas de mineração organizadas sob o regimen desta lei gosarão de isenção de impostos de importação para machinas, apparatus, ferramentas, modelos e material de custeio que não existirem no paiz.

Essa importação será verificada pelos fiscacs federaes das minas.

Serão gratuitos os attestados no caso de empresas lavrando por concessão federal; nos demais casos, serão pagas as despesas de fiscalização.

Paragrapho unico. As actuaes empresas de mineração, para gosarem desse favor, terão de pagar a quota annual de fiscalização.

Art. 5.º Fica creado o Conselho Superior das Minas, incumbido de estudar e emittir seu parecer sobre todas as questões technicas, economicas e de direito privado referentes á mineração.

§ 1.º Este Conselho, presidido pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, terá como membros: os directores da Escola Polytechnica e da de Minas de Ouro Preto, os lentes cathedraes de metallurgia e de lavra de minas das mesmas escolas, o chefe do Serviço Geologico do Brazil, o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres representantes das empresas mineradoras do paiz e o consultor geral da Republica.

§ 2.º O trabalho de secretaria deste Conselho ficará a cargo da secretaria do Serviço Geologico do Brazil.

§ 3.º As funções do Conselho serão consultivas.

§ 4.º Os pareceres serão formulados por escripto e nenhuma remuneração especial por esse trabalho caberá aos funcionarios que fizerem parte do Conselho, salvo transporte gratuito e diaria para aquelles que residirem fóra da Capital Federal e forem obrigados a assistir ás reuniões do mesmo Conselho.

Art. 6.º Nos regulamentos que o Governo tiver de expedir para o cumprimento desta lei poderá comminar multas desde 300\$ até 2:000\$000.

## CAPITULO II

### DA PROPRIEDADE DAS MINAS, DAS PESQUIZAS E DA LAVRA

Art. 7.º As minas pertencem á União, aos Estados, ou ao proprietario do sólo com as limitações estabelecidas hesta lei.

Art. 8.º E' vedado o parcellamento ou divisão material da mina, salvo quando se tratar de alluviões superficiaes, de areias do leito de rios particulares, e de conveniencia industrial, a juizo do Conselho Superior das Minas em se tratando de jazidas do dominio da União.

§ 1.º Em caso de successão *causa-mortis*, os herdeiros poderão continuar em communhão ou associar-se para a exploração da mina, para sua venda, ou para seu arrendamento.

§ 2.º Não se realizando a hypothese do paragrapho anterior, qualquer herdeiro poderá adquirir a indemnizando os co-herdeiros do valor de seus quinhões. Si mais de um herdeiro se propuzer a fazer esse pagamento, scr-lhes-ha licito associarem-se para tal fim. Não se realizando o accôrdo, haverá licitação entre elles. Si nenhum herdeiro se propuzer a adquirir a mina, será esta vendida em hasta publica, por determinação do juiz de inventario.

Art. 9.º E' permittido ao dono de uma mina, ou, no caso de condominio ao conjunto dos condminos, sujeitar sua propriedade á administração do Governo Federal, para que este a aliene nas condições em que concede jazidas do dominio da União.

§ 1.º Para esse fim deverão fazer um requerimento dirigido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I. Titulos de propriedade;
- II. Certidões negativas de onus reaes;
- III. Informações constantes do art. 41 desta lei;
- IV. Condições exigidas para a participação nos lucros liquidados da lavra.

§ 2.º Examinados os documentos, e verificado que a propriedade é legitima e sem onus, serão dadas aos interessados para garantir seu direito tantas certidões do termo de entrega da jazida ao Ministerio da Agricultura quantos forem os condminos.

§ 3.º A jazida ficará desde então sujeita ao mesmo regimen das de dominio da União, com as unicas medidas complementares seguintes:

I. O Governo exigirá dos concessionarios de pesquisas um deposito que garanta o pagamento das indemnizações ao proprietario.

II. O Governo estipulará na concessão da lavra a quota de participação do proprietario nos lucros liquidos da empresa mineradora e assegurará os meios de verificar, áquelle a exactidão das contas de lucros apresentados.

Art. 10. Salvo o caso de accôrdo entre as partes, sempre que houver condominio na mina a transferencia de sua propriedade se fará mediante deposito judicial do valor da mesma, e sobre esse preço ficarão subrogados todos os direitos dos interessados, segundo o processo marcado nos arts. 393 a 400 do regulamento n. 737, de 1850.

Paragrapho unico. Da mesma fórmula se procederá quanto ao deposito judicial do valor dos arrendamentos, ou das quotas mencionadas no art. 16, sempre que houver condominio na mina arrendada.

Art. 11. O direito do proprietario do sólo de proceder a pesquisas para a descoberta de minas em terras da sua propriedade e lavrar as que descobrir ou forem conhecidas, será exercido sem dependencia de autorização, respeitadas as exigencias dos regulamentos de policia e de segurança dos serviços.

Art. 12. Considera-se inventor da mina quem faz as pesquisas, áquelle por cuja ordem foram feitas, ou, na falta de qualquer desses, a pessoa que primeiro tiver feito á autoridade judiciaria da comarca em que estiver sito o descoberto, comunicação minuciosa sobre a existencia do mineral em sua jazida natural e a possibilidade de o lavrar.

§ 1.º Essa comunicação será tomada por termo no registro de hypothecas, em livro especial, dando-se logo certidão ao inventor.

§ 2.º Desse termo, a autoridade judiciaria da comarca enviará *ex-officio* uma certidão ao Serviço Geologico do Brazil, onde se transcreverá em livro proprio, que constituirá o Registro Geral das Minas.

§ 3.º As duvidas occurrentes sobre a identidade do inventor e a veracidade da comunicação serão resolvidas pelo Poder Judiciario.

Art. 13. Terceiros só poderão fazer pesquisas em terras particulares com o consentimento do respectivo proprietario.

§ 1.º Neste caso, a remuneração do inventor de uma mina será a que constar do contracto existente entre o proprietario do sólo e o mesmo inventor.

§ 2.º Não existindo contracto prévio, se entenderá que a jazida pertence, em partes iguaes, ao proprietario do sólo e ao inventor da mina.

§ 3.º Para gozar desses direitos, o inventor deverá tê-los resalvados na forma do art. 12.

§ 4.º No caso de condomínio, o consentimento para effectuar pesquisas deverá ser dado pelo conjuncto dos condóminos.

Art. 14. Si, independentemente do consentimento do proprietário do sólo, fôr procurada e descoberta uma mina em suas terras, ao mesmo e ao inventor ficará esta mina pertencendo em partes iguaes, si o inventor tiver feito as pesquisas de boa fé, por não saber ser do dominio privado a propriedade estudada, ou por erro quanto á pessoa do proprietário.

- Paragrapho unico. O inventor só terá direito ao pagamento dos gastos feitos nas pesquisas, si por má fé não tiver obtido o consentimento do proprietário.

Art. 15. São trabalhos de pesquisas todos os que servem para determinar a existencia e a capacidade economica da mina, desde os simples conhecimentos e excavações superficiaes até os de sondagem e perfuração de galerias.

Art. 16. Descoberta a mina, e caso o inventor ou o proprietário do sólo, ou ambos, não possam ou não queiram lavrá-la, seu meneio por terceiros se fará nas condições fixadas no contracto entre estes e aquelles.

§ 1.º Em falta de contracto se entenderá que a remuneração conjuncta do proprietario do sólo e do inventor é de 5 % do lucro liquido deixado pelo meneio da mesma.

§ 2.º Si o inventor ou o proprietario do sólo, isoladamente, quizer lavrar a mina, a remuneração daquelle que não participar nos trabalhos da lavra será a mencionada no contracto, e, em falta deste, se entenderá que é de 2 % do lucro liquido, deixado pelo meneio da mina.

§ 3.º Fica assegurado aos donos da mina o direito de fiscalizar as operações commerciaes e a escripturação da empresa exploradora, para o fim de averiguarem a exactidão das contas que lhes forem prestadas sobre sua remuneração.

§ 4.º Si a lavra fôr trafegada pelo inventor ou pelo proprietario do sólo, nos termos do § 2.º deste artigo, cabe aquelle que não participar nos trabalhos o direito de fiscalizar as operações commerciaes e a escripturação do outro, para o fim de averiguar a exactidão das contas que lhes forem prestadas sobre sua remuneração.

Art. 17. Si o proprietario do sólo recusar seu consentimento para que se effectuem pesquisas em suas terras, fica reconhecido ao pretendente á pesquisa o direito de desapropriar as terras na forma da legislação vigente.

§ 1.º Si o proprietario de uma mina não lavrada recusar seu consentimento para que se effectue seu meneio por outrem, fica reconhecido a este o direito de desapropriar a mina na forma da legislação vigente.

§ 2.º Si o proprietario recusar receber a indemnização fixada no respectivo processo, poderá o desapropriante depositar a quantia, na forma da lei, e, effectuado o deposito,

o juiz expedirá mandado de imissão de posse, que não admitirá embargos de natureza alguma.

Art. 18. Quando forem diferentes o proprietario do sólo e o da mina, a este ultimo fica reconhecido o direito de desapropriar o trecho do sólo preciso para as installações necessarias aos trabalhos de exploração e de meneio.

Art. 19. Nos arrendamentos serão observadas as prescripções seguintes:

I. O arrendatario usará da mina nas mesmas condições que o locador;

II. É vedada a sub-locação, salvo expresso consentimento do locador.

III. A cessação definitiva ou temporaria dos trabalhos de meneio, fóra dos casos previstos no contracto, dá lugar á rescisão deste e obriga o locatario a resarcir as perdas e danos.

Art. 20. O usufructo das minas se exercerá na fórma do direito commum.

§ 1.º É facultado ao usufructuario:

I. Usar das minas nas mesmas condições que o proprietario, desde que estejam em trabalho ao tempo da constituição do usufructo.

II. Abrir novas minas, indemnizando os prejuizos causados á propriedade do sólo.

§ 2.º O usufructuario poderá dar em arrendamento o usufructo da mina ou ceder a outrem o direito de exploral-a.

Art. 21. Nas emphyteuses ou nos aforamentos, mesmo já existentes, o direito ás minas pertence ao senhorio directo, não restando ao foreiro ou ao emphyteuta no caso de meneio pelo senhorio directo ou por quem legalmente o represente outro direito sinão o de ser indemnizado por bemfeitorias, de accôrdo com as regras e processo de desapropriação por utilidade publica.

Paragrapho unico. Exceptuam-se dessa regra:

I. Estarem as minas abertas e em trabalho, quando foi celebrado o contracto de emphyteuse.

II. Ser a mineração o motivo unico do mencionado contracto.

Art. 22. Continuam em vigor as concessões feitas para pesquisas e para lavra de minas que estiverem em effectividade na data desta lei.

§ 1.º São declaradas caducas todas as concessões anteriores á data desta lei, cujos concessionarios não houverem cumprido, dentro dos prazos marcados, as clausulas estipuladas para a effectiva exploração.

§ 2.º Nenhuma novação nem prorogação será feita nas concessões sinão nos termos desta lei.



## CAPITULO III

## DAS SERVIDÕES

Art. 23. Reputa-se a mina predio encravado.

Art. 24. Para a pesquisa e lavra das minas constituem-se na propriedade ou nas propriedades vizinhas as servidões seguintes, mediante prévia indemnização.

I. A occupação do terreno para a abertura de vias de communicação e de transporte, por quaesquer meios até chegar ás estações, depositos, usinas annexas, embarcadouros, caminhos publicos e caminhos particularés mais proximos ou mais convenientes, e aos bebedouros, aguadas e pastos;

II. O uso das aguas naturaes para os misteres da exploração; a passagem dellas em aqueducto pelo terreno alheio; a passagem da energia resultante de sua utilização por meio de canalização electrica; aérea ou subterranea; o uso das aguas para bebida das pessoas e dos animaes empregados no trabalho da lavra.

Paragrapho unico. Si a utilização das aguas correntes fizer falta ao cultivo dos terrenos por onde houverem de passar, ou a estabelecimentos industriaes installados ou em via de installação, será limitada a servidão á quantidade d'agua que, sem tal prejuizo, fór susceptivel de ser derivada;

III. A occupação do terreno para escoamento das aguas servidas ou das aguas esgottadas da mina.

Art. 25. Fica estabelecida, a bém da mina, a servidão do sólo e do sub-sólo, nas condições do artigo anterior, e para permittir a vehiculação, a ventilação e o meneio nos trabalhos subterraneos fóra dos limites proprios da mina.

Art. 26. O uso de caminhos abertos para uma só mina se estenderá ás outras, pagos os beneficios que, por essa fórma, se receberem, na proporção do custo da obra, e dos gastos de conservação.

Art. 27. Estão os proprietarios de minas contiguas reciprocamente obrigados a permittir os trabalhos, obras e serviços uteis ou necessarios á exploração, taes como — escoamento das aguas da mina dominante, ventilação, passagem e outros da mesma natureza, comtanto que dahi não provenham prejuizos para sua propria pesquisa ou lavra.

Art. 28. Sendo de natureza urgente os trabalhos a se executarem ou já executados, poderá o proprietario da mina constituir a servidão mediante prévia caução arbitrada por peritos, na fórma da lei, si advier real prejuizo da paralyzação dos trabalhos até instituir-se a servidão.

Art. 29. Cabe ao proprietario do sólo que vae ser gravado com a servidão oppôr:

I. A contravenção pelo proprietario do predio dominante a preceito legal, de que lhe resulte damno;

II. Falta de pagamento do preço da indemnização pelo terreno occupado;

III. A falta de caução, no caso do art. 28.

#### CAPITULO IV

##### DA POLICIA DE MINERAÇÃO

Art. 30. A policia dá mineração, consiste no direito, que tem o Governo, de fiscalizar o serviço de pesquisa e de lavra de minas com os dous objectivos seguintes:

I. A protecção do pessoal occupado nos serviços;

II. A protecção do sólo, para se evitarem os prejuizos que os trabalhos de mineração podem trazer á segurança do publico e á propriedade do sólo.

Art. 31. As regras technicas para garantir a protecção do sólo e a segurança do pessoal incumbido dos trabalhos da mina serão organizadas pelo Conselho Superior das Minas, e, depois de approvadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicadas no *Diario Official* e communicadas por instrucções e circulares ás empresas mineradoras.

Art. 32. As condições geraes do trabalho nas minas serão reguladas pela lei federal que se estabelecer sobre o contracto de locação de serviços nas industrias insalubres.

Art. 33. A fiscalização do cumprimento das disposições mencionadas nos artigos antecedentes caberá a funcionarios federaes, nas minas sitas em terrenos do dominio da União e do Districto Federal, e a funcionarios estaduaes, em todas as outars.

§ 1.º Esta fiscalização se exercerá sempre que houver queixa por parte dos interessados: o pessoal, si se tratar das condições do trabalho; o prejudicado, si se tratar de prejuizo causado por falta de protecção do sólo no serviço da mina.

§ 2.º Não impedem as presentes regras a exercitar-se a fiscalização especial porventura resultante do acto de concessão ou do regimen tributario que liga a lavra da mina ao poder publico.

§ 3.º Como condição para a segurança pessoal e geral do contracto de locação de serviços, a fiscalização, devidamente solicitada pelos interessados, poderá exercer-se em todos os trabalhos de meneio, tanto nos depositos classificados como minas, como nas pedreiras e em quaesquer trabalhos-subterraneos.

Art. 34. Intimadas pelo Governo, as empresas mineradoras serão obrigadas a executar os planos determinados para a segurança do pessoal e para a protecção do sólo, salvo justificação plena da adopção de melhor alvitre por parte dellas.

Art. 35. No caso em que o Governo considere perigoso o estado de uma mina, poderá ordenar seja sustado o proseguimento do meneio, até á realização de novos trabalhos de

acesso ou de garantia á segurança do pessoal ou á protecção do sólo.

Art. 36. No caso de accidente affectando a vida ou a saúde dos operarios, são os directores dos serviços obrigados a dar communicação immediata ás autoridades locais, e, depois, á repartição administrativa competente.

## TITULO II

### Das minas do dominio da União

#### CAPITULO I

##### DA PESQUIZA E DA CONCESSÃO DAS MINAS

Art. 37. Cabe á União, por si ou por outrem, pesquisar e lavrar as minas de sua propriedade.

Art. 38. É facultada a pesquisa de minas em terrenos do dominio da União, respeitadas as disposições dos seguintes paragraphos:

§ 1.º O pretendente a pesquisar minas requererá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço Geologico do Brazil, uma licença para proceder a esses trabalhos, declarando especificadamente o logar onde terão de se effectuar. A concessão da licença será gratuita, e se considerará dada, si no prazo improrogavel de 30 dias, contados da entrada do requerimento no Serviço Geologico do Brazil, não fôr proferido o despacho respectivo e publicado no *Diario Official*.

§ 2.º Nenhuma pesquisa se fará nos cemiterios, no recinto de praças fortificadas ou no raio de sua defesa, a menos de 30 metros de cada lado do eixo das vias publicas, nem a menos de 60 metros de cada lado das edificações, salvo, nestes dous ultimos casos, com autorização especial da autoridade competente.

§ 3.º As licenças serão validas por um anno, e serão prorogaveis por mais um anno no maximo, si houver manifesta necessidade desse prazo para se ultimarem os trabalhos de pesquisa.

§ 4.º O pesquisador terá de demarcar no terreno a área definida na licença para seus trabalhos, área que não poderá exceder de 100 hectares, ou, si se tratar de pesquisas em leito de rio, da extensão de 50 kilometros contados segundo o veio d'agua.

§ 5.º O pesquisador poderá utilizar-se, sómente no que fôr indispensavel aos serviços, dos materiaes de construcção e das madeiras existentes na área concedida para pesquisas. Assim, tambem, quanto ás aguas nascidas dos serviços, sem prejuizo das servidões estabelecidas, dos accórdos que possa celebrar com os proprietarios de outras aguas, ou com os que se utilizarem de aguas de outra origem.

§ 6.º Serão sempre respeitados os direitos de terceiros.

Art. 39. A licença será pessoal e sómente transmissível mediante autorização do Governo, salvo os casos de successão *causa-mortis*, limitada aos herdeiros necessarios e ao conjuge sobrevivente, e de successão commercial. O pesquisador póde ser pessoa natural ou pessoa juridica.

Paragrapho unico. Os actuaes foreiros de terras do dominio da União precisam de licença para pesquisar.

Art. 40. Sendo infructiferas as pesquisas, deverá o pesquisador communicar-o ao Governo e repôr as cousas em seu estado anterior, fechando ou entulhando os poços e as galerias, restituindo ás aguas seu curso natural si assim exigirem as servidões existentes.

Paragrapho unico. Si ao cabo de um anno, o pesquisador precisar de novo prazo para terminar seus trabalhos, poderá requerel-o nas condições do art. 39.

Art. 41. Achadas as substancias mineraes, enviará o pesquisador ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço Geologico, amostras bastantes para ajuizar-se do valor do minerio, fazendo-as acompanhar de memorial, planta topographica e geologica, córtes dos terrenos, indicações do lugar de proveniencia das amostras, locação da jazida e descripção della, distancias das povoações, meios de communicação e mais informações precisas para o conhecimento cabal dos depositos.

§ 1.º O Serviço Geologico lavrará termo de recepção dos documentos e das amostras, entregando ao pesquisador uma certidão para garantia de seus direitos.

§ 2.º As duvidas occurentes sobre a identidade do inventor e a veracidade de sua communicação serão solvidas pelo Poder Judiciario.

§ 3.º Si o Governo exigir dados complementares para os fins deste artigo, poderá conceder ao pesquisador um novo prazo de um anno, prorogavel por mais seis mezes.

Art. 42. Satisfeitas as exigencias do artigo anterior, e reechido do inventor o requerimento pedindo a concessão da lavra, mandará o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Serviço Geologico do Brazil, publicar-o, por prazo nunca inferior a 60 dias, nos órgãos principaes da imprensa do municipio onde estiver sita a jazida, e por edital na séde da comarca a que pertencer. Findo o prazo da publicação, si não houver reclamações ou si estas forem improcedentes, fará o Governo por decreto a concessão da mesma, fixando a área concedida e o prazo maximo para sua demarcação.

§ 1.º O lote de lavra corresponde á superficie de cinco hectares. O numero maximo de lotes concessiveis a um individuo é de 10, si se tratar de jazidas de diamante, de pedras preciosas ou metaes raros, e de 20 nos demais casos. Em se tratando de empreza de mineração, os limites serão respectivamente de 20 no primeiro caso e 40 no segundo.

§ 2.º Tratando-se de areias metallíferas ou gemmíferas de um rio publico federal, o lote de lavra de rio corresponde á extensão de cinco kilometros segundo o veio de agua. O numero maximo de lotes de rio concessiveis é de 10 para cada um individuo e de 20 para uma empresa. Serão sempre resalvados os interesses da navegação.

§ 3.º O prazo não excederá de 30 annos, prorogavel a juizo do Governo.

§ 4.º O concessionario póde ser pessoa natural ou pessoa juridica.

§ 5.º A concessão será istransferivel, salvo prévio accôrdo e autorização do Governo, e exceptuados os casos de successão civil *causa-mortis*, limitada aos herdeiros necessarios e ao conjuge sobrevivente, e de successão commercial.

§ 6.º Fica resalvado o direito dos faiscadores continuarem a minerar nas alluviões do leito do rio por meio de installações rudimentares e passageiras, a cargo de uma ou duas pessoas. Para estas basta uma simples licença, para faiscar, pessoal ou instransferivel. Exceptuam-se os depositos em terrenos de marinhas, ás areias e alluviões naturalmente enriquecidas contendo minerios de metaes raros, devendo todas estas jazidas ficar sujeitas ás mesmas regras dadas para as minas.

§ 7.º O concessionario de lotes de lavra tem direito a todas as substancias mineraes que encontrar nos terrenos que fazem objecto da concessão. Para aquellas que não constarem no titulo de concessão, esse direito fica estabelecido pela comunicação ao Governo, dos novos descobertos, que serão registrados em additamento ao primitivo titulo.

Art. 43. Descoberta uma jazida e resalvado nos termos do art. 41 o direito de inventor, caso este não queira requerer a concessão da lavra, fica-lhe assegurada o direito a receber do concessionario desta, como remuneração de seu trabalho, á sua opção, e além do pagamento das despezas de pesquisas, um premio em dinheiro corrente pagavel á vista; ou uma contribuição annual, durante todo o prazo da concessão, até 2 % sobre lucros liquidos deixados pelo meneio. O onus desses pagamentos cabe ao concessionario da lavra, que entrará no gozo da concessão depois de ter expresamente assumido as respectivas obrigações.

Paragrapho unico. Cabe ao inventor o direito de fiscalizar as operações commerciaes e a escripturação do concessionario da lavra, afim de verificar a exactidão das contas que lhe forem prestadas sobre sua remuneração.

Art. 44. Si houver mais de um pretendente á concessão da lavra, sendo todos igualmente idoneos, o Governo a porá em hasta publica, que versará sobre a quota mencionada no art. 56, paragrapho unico, no capitulo III, titulo II, desta lei.

§ 1.º Em igualdade de condições, terá preferencia o inventor da mina que tiver resalvado seu direito nos termos do art. 41.

§ 2.º Preterido, o inventor terá direito ao pagamento das despesas causadas pelas pesquisas e a um premio que consistirá, á opção do inventor: em uma quantia em dinheiro corrente pagavel á vista, ou em uma remuneração annual, durante todo o prazo da concessão, até 2 % sobre o lucro liquido deixado pelo meneio da mina. O onus desses pagamentos cabe ao concessionario, que só entrará no gozo da concessão, depois de ter expressamente assumido as respectivas obrigações.

Art. 45. Nos decretos da concessão, virão mencionados:

- I. Os favores concedidos.
- II. O prazo, nunca excedente de um anno, para começarem os trabalhos de lavra, salvo caso fortuito de força maior, reconhecido e aceito pelo Governo.
- III. Os onus impostos ao concessionario.
- IV. As penas legais em que poderá incorrer.

Art. 46. Será recusada a concessão si a exploração fór prejudicial ao bem publico, ou comprometter interesses de tal monta que as vantagens derivadas do meneio da lavra não os compensem.

Parapho unico. Nesta ultima hypothese, terá o inventor direito a receber do Governo, além do pagamento das despesas de pesquisas, uma somma igual á importancia destas, a titulo de indemnização.

Art. 47. Serão nullas as concessões feitas com violação de qualquer das disposições desta lei.

Parapho unico. A nullidade será declarada por sentença do Poder Judiciario em acção summária, que será proposta:

- I. Pelos órgãos competentes do Ministerio Publico.
- II. Pelos interessados, dentro do prazo de um anno.

Art. 48. Por acto do Governo, ouvido o Conselho Superior das Minas, será decretada a caducidade da concessão:

I. Si forem excedidos os prazos marcados no decreto de concessão, salvo caso fortuito ou de força maior, reconhecido e aceito pelo Governo.

II. Occorrendo o abandono da mina, ou interrupção dos trabalhos por mais de um anno, salvo caso fortuito ou de força maior, reconhecido e aceito pelo Governo.

III. Si o concessionario fór declarado incapaz de continuar os trabalhos, por si ou por seus representantes legais.

IV. Si o concessionario deixar de cumprir ordens, decisões ou instruccões oriundas do decreto de concessão, ou das leis e regulamentos em vigor.

Art. 49. Em casa de caducidade, havendo bemfeitorias feitas pelo concessionario, terá elle direito a ser indemnizado

do valor dellas, deduzidas, porém, o preço dos materiaes cedidos gratuitamente pelo Governo, assim como o total das quantias que, a titulo de favores pecuniarios, tiverem sido recebidos pelo concessionario.

Parapho unico. A indemnização será paga pelo Governo, que a tornará a haver do novo concessionario, caso haja nova concessão.

Art. 50. Os aforamentos de terrenos do dominio da União não transferem o dominio util das minas nelles existentes.

Art. 51. Nas alienações dos terrenos do dominio da União não se comprehendem as minas, as quaes ficam reservadas á propriedade federal.

Art. 52. Tanto no caso de aforamento, como no de alienação de terrenos do dominio da União, a qualquer será facultado pesquisar e lavrar minas, respondendo o explorador, na fórma das leis vigentes, pelo damno causado em virtude das pesquisas, mineração ou inobservancia dos regulamentos sobre segurança, policia, hygiene e viação publica.

## CAPITULO II

### DA POLICIA DA MINERAÇÃO

Art. 53. A policia da mineração se effectuará por intermedio de engenheiros fiscaes das minas, nomeados pelo Governo e por este pagos por conta do concessionario, não excedendo seus vencimentos de 12:000\$ annualmente.

§ 1.º Para este fim, recolherá o concessionario, de tres em tres mezes, adeantadamente, aos cofres federaes, a quota que fôr marcada pelo Governo, não excedendo de 12:000\$ por anno.

§ 2.º O Governo poderá exercer a fiscalização de mais de uma lavra por um unico engenheiro fiscal.

Art. 54. O pessoal da fiscalização terá, quando em serviço, livre entrada na mina e em todas as suas dependencias, podendo examinar todos os detalhes da administração e exigir os dados necessarios para a confecção dos mappas estatísticos da produção mineral.

Parapho unico. As empresas mineradoras, assim como os directores de serviço de pesquisas e de lavra, serão obrigados a facilitar a inspecção de todos os trabalhos aos agentes da fiscalização, e fornecer-lhes todas as informações exigidas no tocante á marcha do serviço e ás estatísticas industriaes.

Art. 55. Superintenderá a policia das minas o Sreviceo Geologico do Brazil, ao qual ficarão subordinados os fiscaes. O mesmo serviço, por sua secretaria, ficará encarrgado do trabalho de expediente relativo á mineração.

## CAPITULO III

## DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 56. O concessionario da lavra, além do sello da concessão e da quota annual de fiscalização, pagará as seguintes contribuições:

I. Uma quota annual fixa não excedente de 150\$ por lote concedido.

II. Uma quota annual variavel, até 6 % sobre a renda liquida deixada pelo meneio da mina.

Parapho unico. Na hypothese de licitação entre pretendentes egualmente idoneos á concessão da mesma avra, haverá uma terceira quota annual que servirá de criterio preferencial para a escolha do concessionario.

Art. 57. As quotas annuaes I e II do artigo anterior só começarão a ser cobradas dous annos após o inicio dos trabalhos de mineração.

Art. 58. O Governo regulamentará a fórma de cobrança desses impostos.

## CAPITULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAES E DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. As novações e prorogações das concessões vigentes serão feitas de accôrdo com esta lei.

Art. 60. O Governo nomeará uma commissão para discriminar os rios publicos federaes. Seu trabalho, depois de approvedo pelo Congresso Nacional, servirá de base para as concessões.

Parapho unico. Si algum rio público federal tiver sido objecto de concessão ou de contracto de mineração por parte de governo estadual, ficará em vigor a concessão ou contracto, substituido o Governo do Estado pelo Governo Federal, e indemnizado aquelle das despezas por elle feitas para aproveitamento do rio.

Art. 64. Nos regulamentos que expedir para a execução desta lei, o Governo providenciará sobre policia de mineração e consolidará as disposições de leis que forem applicaveis a este ramo de industria.

Art. 62. O Governo solicitará os creditos precisos para a execução dos arts. 5 e 60 desta lei.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A' imprimir.



N. 191 — 1914

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados que faculta aos alumnos, que estudam os cursos de artilharia e engenharia na Escola Militar, a proseguir nelles embora antes de os completarem sejam promovidos ao posto de 1.<sup>o</sup> tenentes é de parecer que o Senado dê a essa proposição o seu voto favoravel. Essa faculdade permittirá que officiaes, cuja conclusão de cursos foi demorada, muitas vezes por motivos alheios ás suas vontades, realizem a aspiração de completar a sua preparação theorica para o cabal desempenho da missão que lhes incumbe na profissão que adoptaram.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1914. — *Pires Ferreira*. — *Lauro Sodré*, Relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Gabriel Salgado*. — *Mendes de Almeida*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 84, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> E' facultado aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia e engenharia proseguir nelles, embora antes de os completarem obtenham a promoção ao posto de 1.<sup>o</sup> tenentes.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.<sup>o</sup> Secretario. — *Elysió de Araujo*, 2.<sup>o</sup> Secretario. — A imprimir.

N. 192 — 1914

A Comissão de Marinha e Guerra:

Considerando que alguns dos inferiores existentes no Exer-cito já exerceram funções de official como picadores e sendo dispensados posteriormente dessas funções reverteram ás fileiras como simples sargentos, o que muito prejudicou a sua situação;

Considerando que com a approvação do presente projecto, o Governo melhorará a situação de taes servidores da Nação;

Considerando ser muito defficiente o numero de officiaes intendentés para attender ao serviço nos corpos e estabelecimentos militares;

Considerando, finalmente, que os serviços que irão prestar estes officiaes graduados regularizarão o serviço de intendencia nos corpos onde não existem officiaes intendentés.

Submette á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 19 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os actuaes inferiores do Exército que foram, por aviso do Ministerio da Guerra, de 6 de dezembro de 1910, dispensados das funções de 2.º tenentes picadores, cargos para os quaes haviam sido nomeados por portaria de 12 de setembro do citado anno de 1910, de accordo com o art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, são graduados no posto de 2.º tenentes intendentes, percebendo os vencimentos que actualmente percebem como inferiores.

Art. 2.º Estes officiaes inferiores irão servir, em diversos corpos do Exército, como auxiliares dos respectivos intendentes effectivos ou onde não existam, sendo-lhes abonado o fardamento constante da tabella para distribuição aos sargentos ajudantes da arma de infantaria, correndo as despesas com a modificação desses fardamentos por conta propria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1914. — *Pires Ferreira.* — *Gabriel Salgado.* — *A. Indio do Brazil.* — *F. Mendes de Almeida.* — A' Comissão de Finanças.

N. 193 — 1914

A proposta do Governo para a despesa do Ministerio da Viação no exercicio de 1915, foi de 99.745:424\$756, papel e 11.179:459\$136, ouro.

A Camara dos Deputados, conforme a proposição que enviou ao Senado e é objecto de estudo desta Comissão, fixou a despesa para o referido exercicio em 100.042:196\$556, papel e 11.066:045\$036, ouro.

Não era possivel que em dous dias a Comissão de Finanças procedesse a um exame consciencioso sobre este orçamento e ficasse habilitada a informar cumpridamente ao Senado sobre as variadas verbas de tão importante serviço nacional.

Não devendo, porém, deixar de trazer a sua collaboração, para a votação dos recursos necessarios aos serviços deste departamento da administração publica, offerece ao trabalho da Camara dos Deputados diversas emendas, cuja approvação aconselha ao Senado.

As emendas são as seguintes:

Ao art. 1.º, verba 1.ª — Secretaria de Estado: mantenha-se 12:000\$, destinados ao consultor juridico.

Ao art. 1.º, verba 2.ª — Correios: supprima-se a diminuição de 25:800\$ e 22:800\$, relativos á suppressão dos sub-admi-

nistradores de Juiz de F6ra e Ribeir6o Preto, que ficam mantidas.

Ao mesmo artigo, verba 2<sup>a</sup> — Correios: augmentada na consignação — Pessoal, agentes, ajudantes e thesoureiros — 87:140\$ ajuda de custo e passagens; 17:500\$ condução de malas por contracto ou administração; 940:000\$, gratificação aos empregados do Correio ambulante, dos serviços maritimos, etc.; 110:000\$ na consignação « Material »; 250:000\$ para artigos de expediente, escriptorio, etc.; 200:000\$ para aquisição, reparação de moveis, etc.; 450:000\$ para aluguel e conservação de casas, para repartições postaes, iluminação, consumo de agua, telegrammas, taxa sanitaria, despezas miudas e de prompto pagamento; 100:000\$ para eventuaes.

Ao mesmo artigo, verba 3<sup>a</sup> — Telegraphos: reunam-se em um só os creditos ouro, destinados á renovação de linhas, á ferramenta, e ao necessario á 4<sup>a</sup> divisão, sob a rubrica: « Aquisição de material no estrangeiro », e igualmente em um só os creditos destinados á Secretaria de Berne, á Internacional Eleetrotechnical Commission e Secretaria Internacional da Hora, com séde em Paris, sob a rubrica: « Subvenção a instituições internacionaes ».

Nas diminuições accrescente-se: de 20:400\$, sendo 12:000\$ para fiscalização da Amazon Telegraph Company e 8:000\$ para fiscalização das linhas telephonicas da Bahia.

No augmento, accrescente-se: de mais 60:000\$ para « aluguel de casas » imprescindiveis para as estações existentes.

Accrescente-se, na mesma consignação « Material de typo impresso » — 200:000\$000.

Restabeleça-se a sub-consignação — Eventuaes — reduzindo-se a verba a 20:000\$000.

Ao mesmo artigo, verba 4<sup>a</sup> — Subvenção ás companhias de navegação — Supprima-se a consignação de 50:000\$ destinada ao serviço de navegação costeira entre Rio de Janeiro, a cargo da Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, por ter sido declarado caduco o respectivo contracto.

Ao mesmo artigo, verba 6<sup>a</sup> — Estrada de Ferro Central do Brazil — Corrija-se a dotação: em vez de 35.284\$535, diga-se: 35:248\$535.

Ao mesmo artigo, verba 7<sup>a</sup> — Inspectoria de Obras contra as Seccas — Em vez de: elevada a 2.500:000\$, diga-se: elevada a 2.200:000\$000.

Ao mesmo artigo, verba 10<sup>a</sup> — Iluminação Publica da Capital Federal — Substituam-se as palavras: supprimida a consignação de 12:000\$ destinada ao sub-inspector, cujo cargo fica extinto pela seguinte: reduzida a verba « Pessoal » 12:000\$000.

Ao mesmo artigo, verba 11<sup>a</sup> — Inspectoria Federal das Estradas — Para pessoal e material 1.774:000\$ (Importancias das quotas de fiscalização arrecadadas annualmente).

Ao mesmo artigo, verba 13<sup>a</sup> — Fiscalização dos serviços diversos. No n. II — Baixada Fluminense — diminuam-se 50:000\$ na sub-consignação: Conservação do material.

Ao art. 2<sup>o</sup>, substitua-se o n. 1, pelo seguinte: a reorganizar, dentro das verbas votadas no presente orçamento, a Secretaria de Estado e os serviços a ella subordinados, conservando, supprimindo ou fundindo repartições e logares e revendo todos os regulamentos que entrarão desde logo em vigor, *ad referendum* do Congresso Nacional na parte em que excederem a competencia do Poder Executivo.

Quanto á reforma dos serviços do Correio da Republica, deverá ser conservado o pessoal feminino das agencias de 2<sup>a</sup> classe, quando elevadas á primeira ou especial, accumulando a agente e sua ajudante as funcções de thesoureira e fiel, respectivamente, sem outras remunerações e ficando os respectivos auxiliares equiparados aos praticantes de taes agencias.

Ao mesmo artigo n. VII — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. VIII — Acrescente-se depois das palavras — aguas mineraes naturaes: a palavra medicinaes.

O mais como está.

Ao mesmo artigo, n. IX — Supprima-se.

Ao art. 2<sup>o</sup>, n. X, acrescente-se:

Os funcionarios effectivos deste ministerio cujos cargos foram supprimidos por esta lei, serão addidos, com seus vencimentos á respectiva repartição ou terão exercicio em outras, á juizo do Governo, até que, occorrendo vagas no quadro já reduzido pela reforma a ser feita, vão sendo obrigatoriamente nelle aproveitados, abrindo o Governo os necessarios creditos.

Ao mesmo artigo n. XI — Supprima-se, por haver autorização mais ampla no n. I.

Ao mesmo artigo n. XII — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. XIV — Depois das palavras « Rios e Canaes » acrescente-se: assim como o serviço de fiscalização dos portos, cujas obras estejam contruidas ou contractadas e o de conservação e dragagem a que se refere o art. 68 do orçamento vigente.

O mais como está.

Ao mesmo art. n. XIV — Supprima-se.

Ao mesmo art. n. XX — Supprima-se.

Ao mesmo art. n. XXI — Supprima-se, por existir disposição identica no n. II.

Ao mesmo art. n. XXIV — Supprima-se o paragrapho.

Ao mesmo art. n. XXV — Substitua-se pelo seguinte: os empregados titulados e os não titulados que vierem a ser admitidos nos serviços das repartições e dependencias deste ministerio, da data desta lei em diante, serão demissiveis *ad nutum*.

Ao art. 3º — Supprima-se.

Ao art. 4º — Acrescente-se *in fine* desde já.

Ao art. 5º — Supprima-se.

Ao art. 9º — Supprima-se, á vista da disposição do numero XXVI, do art. 2º.

Ao art. 10 — Supprima-se, por estar incluso na autorização do n. 1 do art. 2º.

Ao art. 15 — Substitua-se pelo seguinte: Fica o Governo autorizado a arrendar a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o serviço de bonds electricos para a cidade de Lavras.

Ao art. 16 — Supprima-se.

Não ha conveniencia em coarctar a acção do Governo na investidura dos cargos de administradores dos Correios. Pelo regulamento em vigor não está elle impedido de designar, em commissão, funcionarios postaes do quadro para exercerem cargos de administradores, e certamente o fará na maioria dos casos. Entretanto, alguma vez convirá ao serviço publico que o Governo use da faculdade discricionaria de escolher para taes funcções cidadãos estranhos ás repartições postaes.

Finalmente, a adopção do disposto no art. 16, no momento, vespera de um pleito a realizar-se em todo o paiz, poderia parecer um expediente partidario, o que convem evitar.

Onde convier:

Art. Continuum fazendo parte do pessoal do quadro, os funcionarios constantes da tabella 8 — Repartição de Aguas e Obras Publicas — da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Onde convier:

Art. E' fixada a quantia de 80:000\$ para aluguel de uma draga e gastos com o serviço de desobstrucção dos canaletes da lagoa de Araruama, nas immediações da cidade de Cabo Frio e seu porto de mar.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a celebrar accôrdo com a Companhia Victoria a Minas para o fim de transferir para a Estrada de Ferro Central do Brasil o ramal de Curralinhos a Diamantina, desde que dessa operação resulte diminuição effectiva de onus para o Thesouro.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1914. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *A. Azevedo*. — *Victorino Monteiro*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*, com restricção. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*, vencido quanto ao art. 2º ns. III, V, VI, XXIV, art. 7º, arts. 11, 12, 13, 14, 15 e quanto a outras disposições do projecto e emendas, com restricções. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DO DEPUTADOS N. 95, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a des-  
pender, no exercicio de 1915, pelo Ministerio da Viação e Obras  
Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, as  
quantias de 100.042:196\$556, papel e 11.066:045\$036, ouro:

Verba 1.ª — Secretaria de  
Estado:

Papel

Ouro

Diminuida de 12:000\$, pela  
suppressão da consi-  
gnação destinada ao  
consultor juridico, cujo  
cargo fica extinto, e  
destacada da consigna-  
ção «Material» a im-  
portancia de 1:440\$,  
para pagamento de dia-  
rias a quatro correios  
da Secretaria de Es-  
tado .....

707:465\$000

Verba 2.ª — Correios

Diminuida de 291:550\$,  
sendo: 100:000\$ na  
consignação destinada á  
«Acquisição, conserva-  
ção e reparação de mo-  
veis e do necessario pa-  
ra o recebimento, tran-  
sporte, processo e dis-  
tribuição de correspon-  
dencias e malas, mate-  
rial fluctuante e o re-  
lativo ao serviço»; réis  
50:000\$ na consi-  
gnação destinada a  
«Eventuaes» (Serviço  
postal em geral); réis  
19:100\$ pela suppres-  
são dos cargos de sub-  
administrador, conta-  
dor, thesoureiro, chefe  
de secção, fiel de the-  
soureiro e porteiro da  
Sub-administração dos

Papel

Ouro

Correios do Minas do Rio de Contas, que passará a agencia de 1ª classe; 25:800\$ pela suppressão dos cargos d'e sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, official, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios de Juiz de Fóra, que passará a agencia de 1ª classe; 22:800\$ pela suppressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto, que passará a agencia de 1ª classe; e réis 73:850\$ pela suppressão de todo o pessoal da Administração dos Correios do Acre, cujo serviço fica subordinado á Administração dos Correios do Estado do Amazonas.

Augmentada de 36:000\$ pela elevação nos Correios do Amazonas, do numero dos agentes embarcados a 20, 7:300\$ pela elevação dos serventes a nove e de 33:180\$, para gratificação local, áquelles á razão de 40 % e ao salario destes á razão de 60 %, conforme a legislação em vigor. Destacada da consignaçoão «Material» a importancia necessaria para pagamento de conducção ao director, arbi-

	Papel	Ouro
trada segundo os termos do art. 404 do regulamento baixado com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911..	21.297:937\$000	290:000\$000

*Verba 3ª — Telegraphos*

Diminuida de 15:000\$ na consignação « Transformação dos electro-geneos »; de 170:000\$ na sub-consignação « Gra-lificações additionaes de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos », e de 3:000\$ na sub-consignação « Editaes e outras despezas, etc. ». Supprimidas as consi-gnações: de 60:000\$ destinada a attender a quaesquer despezas imprevistas e insuffi-cientemente dotadas; e de 600\$ « sem applica-ção » e de 50:000\$ des-tinada á « conservação de embarcações para o serviço de cabos, etc. »

Augmentada: de réis 200:000\$ para a con-servação da linha te-legraphica e strategi-ca de Matto-Grosso ao Amazonas; de 10:000\$, a sub-consignação des-tinada aos guardas-fios de 2ª classe; de 25:000\$, 30:000\$, 15:000\$,..... 70:000\$ e 17:000\$, re-spectivamente, as dota-ções destinadas aos au-xiliares e dactylogra-phas de linhas, esta-ções, 2ª divisão, 3ª di-visão e 4ª divisão; de 30:000\$ a dotação des-tinada aos taxadores; de 50:000\$ a destinada



Papal

Ouro

aos telephonistas e de 6:000\$ a consignação destinada aos aprendizes da «Officina mecnica e usina electrica». Substituidas na tabella as palavras: «construcção de novas linhas», pelas seguintes: «conclusão de linhas já iniciadas»; e eliminadas ainda na tabella as palavras: «e gratificações extraordinarias» da sub-consignação — ajudas de custo, etc.; eliminadas tambem na consignação *Eventuales* as palavras «10 telegraphistas de 3ª classe, 20 telephistas de 4ª classe».

18.475:590\$000

307:986\$366

*Verba 4ª — Subvenção ás companhias de navegação*

Supprimidas as consignações de 300:000\$, destinadas ao «Serviço de Navegação Costeira entre S. Salvador e Recife, S. Salvador e Mucury, e S. Salvador e Belmonte»; e de réis 60:000\$, sendo 20:000\$ para o serviço de navegação do rio Ibicuby, a cargo da Empresa de Navegação Barbará Filhos e 40:000\$ para o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty, a cargo da Empresa de Navegação Rio — S. Paulo. Aumentada de 40:000\$ a consignação destinada ao «Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Mandós,

	Papel	Ouro
a cargo da Companhia Nacional de Navegação «Costeira» .....	3.185:443\$400	
Verba 5ª — Garantia de juros — (Como na proposta) .....	1.993:780\$056	8.674:072\$700
Verba 6ª — Estradas de ferro federaes		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil:		
(Como na proposta) .....	35.284:535\$000	
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas:		
Diminuida de 12:000\$ na sub-assignação — «Administração Central» — ficando os vencimentos do director fixados em 24:000\$, dos quaes dous terços constituirão o ordenado e um terço a gratificação .....	3.487:815\$000	
Verba 7ª — Inspectoria de Obras contra as Seccas		
— Elevada a réis 2.500:000\$000 .....	2.500:000\$000	
Verba 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas — Elevada a réis 3.931:293\$, observada a discriminação feita pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, inclusive 200:000\$ para a terminação dos serviços de abastecimento de agua á ilha do Governador, no Districto Federal; diminuidas, porém, daquela verba as quantias de 25:000\$ na assignação —		

	Papel	Ouro
« Serviços diversos » — que ficará assim redi- gida — « Reparos de próprios nacionaes, construção de predios necessarios aos servi- ços de obras publicas da Capital Federal »; de 4:800\$ na consigna- ção — « Empregados ad- didos » — pela suppres- são dos vencimentos de um praticante de 1ª classe e de um auxiliar de escripta, que já estão aproveitados no qua- dro do pessoal effe- ctivo; e de 3:600\$ des- tinada ao zelador do Palacio Monröe.....		3.897:893\$000
<i>Verba 9ª — Esgotos da Ca- pital Federal</i>		
(Como na proposta).....		5.034:865\$000
<i>Verba 10ª — Iluminação Publica da Capital Fe- deral</i>		
I — Supprimida a consigna- ção de 12:000\$ destina- da a o sub-inspector cujo cargo fica ex- tincto.		
Diminuida a consignação — « Material », de 9:380\$, ficando assim discrimi- nadas as respectivas sub-consignações:		
Aluguel de casa para a reparti- ção .....		10:800\$000
Expediente, li- vros, jor- naes, pu- blicações e despezas miudas ...		4:000\$000

Papel

Ouro

Conservação e  
aquisição  
de appa-  
relhos ... 6:000\$000

Condução,  
conserva-  
ção e cus-  
teio de ma-  
teriaes... 8:000\$000

Consumo de  
agua .... 300\$000

Diminuida a consignaço  
— «Eventuaes» — de  
2:000\$000 .....

244:600\$000

II — Diminuidas de réis  
656:000\$ (correspon-  
dentes á dispensa de  
nove mil combustores  
de gaz nas ruas que  
teem illuminação mix-  
ta) importancia esta  
subtrahida á somma de  
réis 4.239:172\$ em que  
importaria realmente a  
despeza total com a  
Sociedade Anonyma do  
Gaz e resultando abaixo  
da proposta uma dimi-  
nuição de 113:414\$,  
papel, e 113:414\$, ouro.

1.791:586\$000

1.791:586\$000

Verba 11ª — *Inspectoria Fe-  
deral das Estradas* —  
Diminuida de réis  
1.127:147\$200, substi-  
tuída a tabella pela se-  
guinte:

Pessoal administrativo:

1 inspector... 24:000\$000

2 chefes de  
secção a  
18:000\$.. 36:000\$000

1 secretario... 9:600\$000

5 engenheiros  
ajudantes  
a 14:400\$.. 72:000\$000

1 contador ... 9:000\$000

1 ajudante de  
contador.. 6:000\$000

1 official de  
estatística. 5:400\$000

	Papel	Ouro
1 official de secretaria.	6:000\$000	
2 1 <sup>ª</sup> escripturarios a 4:800\$....	9:600\$000	
2 2 <sup>ª</sup> escripturarios a 4:000\$000	8:000\$000	
5 amanuenses a 3:600\$..	18:000\$000	
1 archivista...	5:400\$000	
1 desenhista de 1 <sup>ª</sup> classe.....	6:000\$000	
1 desenhista de 2 <sup>ª</sup> classe.....	4:800\$000	
2 calculistas a 4:500\$ ...	9:000\$000	
1 porteiro....	3:000\$000	
2 continuos a 2:400\$ ...	4:800\$000	
3 serventes (salario mensal de 150\$000)..	5:400\$000	

242:000\$000

1<sup>º</sup> districto:

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:

1 chefe.....	18:000\$000
1 engenheiro de 1 <sup>ª</sup> classe.....	10:800\$000
1 servente ...	1:642\$500

30:442\$500

15 % por ser zona insalubre ...	4:566\$600
---------------------------------	------------

35:009\$100

2<sup>º</sup> districto:

Pará e Maranhão:

Estradas: Norte do Brazil, Caxias a Cajazeiras, São Luiz a Caxias:

1 chefe.....	18:000\$000
--------------	-------------

	Papel	Ouro
2 engenheiros de 2ª clas- se .....	21:600\$000	
1 servente ...	1:642\$500	
	<hr/>	
	41:242\$500	

## 3º districto:

## Ceará—Rêde Cearense:

1 chefe .....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª clas- se .....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª clas- se .....	21:600\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	69:242\$500

## 4º districto:

Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas — Estradas: Rio Grande do Norte, Natal a Independencia, Conde d'Eu, Recife a Limoeiro, Central de Pernambuco, Recife a S. Francisco, Central de Alagoas, Paulo Affonso, Prolongamento de Pesqueira a Flores e Ribeirão a Cortez.

1 chefe .....	18:000\$000
3 engenheiros de 1ª clas- se .....	42:000\$000
3 engenheiros de 2ª clas- se .....	32:400\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	94:042\$500

## 5º districto:

Bahia e Sergipe — Estradas:  
Bahia a S. Francisco,  
S. Francisco, Central

Papel

Ouro

da Bahia, Timbó a Propriá, Bahia e Minas:

1 chefe .....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe .....	28:000\$000
4 engenheiros de 2ª classe .....	43:200\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	90:842\$500

6º districto:

Espirito Santo e Rio de Janeiro — Estradas: Victoria a Minas, Caravellas, Sul do Espirito Santo, Santo Eduardo a Cachoeiro de Itapemirim, Carangola, Barão de Araruama, Central de Macahé, Norte, Porto Novo a Saude, Ramal do Sumidouro, Maricá, Corcovado, Bananal, Rezende a Bocaina:

1 chefe .....	18:000\$000
5 engenheiros de 1ª classe .....	70:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe .....	21:600\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	111:242\$500

7º districto:

Minas Geraes e Rio de Janeiro — Estradas: Cruzeiro a Monte Bello, Soledade a Passa tres, Soledade a Sapucahy, Ramaes da Campanha e Alfenas:

1 chefe .....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe .....	28:000\$000

Papel

Ouro

2 engenheiros de 2ª clas- se .....	21:600\$000
1 servente:...	1:642\$500
	<hr/>
	69:242\$500

## 8º districto:

Minas Geraes e Goyaz —  
Estradas: Goyaz, Cur-  
ralinho a Diamantina,  
Mogyana. (Trecho do  
Triangulo Mineiro, de  
Araguary a Jaguára):

1 chefe .....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª clas- se .....	14:000\$000
2 engenheiros de 2ª clas- se .....	21:600\$000
1 servente:....	1:642\$500
	<hr/>
	55:242\$500

## 9º districto:

São Paulo. Estradas: São  
Paulo Railway, Paulista,  
Sorocabana, Mogyana.  
(Ribeirão Preto a Ja-  
guára e ramal de Cal-  
das) Noroeste (Baurú  
a Itapura), Araraquara:

1 chefe : .....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª clas- se .....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª clas- se .....	21:600\$000
1 servente:....	1:642\$500
	<hr/>
	69:242\$500

## 10º districto:

Paraná e Santa Catharina.  
Estradas: Itararé a  
Uruguay e ramaes Pa-  
raná, Norte do Paraná,  
S. Francisco, Thereza



Papel

Ouro

Christina, Estrada de  
Ferro de Santa Catha-  
rina:

1 chefe .....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª clas- se .....	14:000\$000
4 engenheiros de 2ª clas- se .....	43:200\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	76:842\$500

11º districto:

Rio Grande do Sul. Es-  
tradas: Linhas da C.  
Auxiliare, Quarahim a  
Itaqui, Linhas em con-  
strucção:

1 chefe .....	18:000\$000
3 engenheiros de 1ª clas- se .....	42:000\$000
2 engenheiros de 2ª clas- se .....	21:600\$000
1 servente....	1:642\$500
	<hr/>
	83:242\$500

11 escriptura-  
rios de  
districto.. 33:000\$000 •

Materiai:

Aluguel da ca- sa para o escriptorio da inspe- ctoria ....	45:000\$000
Expediente dos 11 distri- ctos .....	11:000\$000
Expediente da inspecto- ria, pas- sagens, etc .....	22:000\$000

	Papel	Ouro
Ajuda de custo para tomada de contas ...	12:000\$000	
	<u>90:000\$000</u>	1.160:437\$100
<i>Verba 12ª — Inspectoria Geral de Navegação —</i> <i>Augmentada de réis 8:030\$ para diarias de 12\$ e 10\$, respectivamente, ao inspector e sub-inspector.</i>		
Transferidas da verba — « Material » — para a — « Pessoal » — as consignações de 3:600\$ e 1:200\$ destinadas ao pagamento dos fiscaes junto á Companhia de Navegação do Rio Parahyba e á Empreza Fluvial Piahyense, mantendo-se a mesma consignação do — « Material » .....	146:205\$000	2:400\$000
<i>Verba 13ª — I. Fiscalização de serviços diversos —</i> (Como na proposta) ...	60:000\$000	
II. Baixada Fluminense: (Como na proposta) .....	425:000\$000	
<i>Verba 14ª — Empregados addidos —</i> (Como na proposta) .....	117:880\$000	
<i>Verba 15ª — (Eventuaes) —</i> Supprimida a consignação de 10:000\$ destinada á gratificação dos empregados da Secretaria.	100:000\$000	
<i>Verba 16ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes —</i> Mantida a consignação « Pessoal addido » .....	131:165\$000	
Total .....	<u>100.042:196\$556</u>	<u>11.066:045\$036</u>

Art. 2º. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A rever os regulamentos das repartições subordinadas ao Ministerio da Viação, reorganizando os serviços dentro das verbas votadas no presente orçamento; devendo, porém, quanto aos Correios da Republica, ser conservados o pessoal feminino das agencias de 2ª classe quando elevadas a 1ª classe ou especial, accumulando a agente e sua ajudante as funções de thesoureira, e fiel, respectivamente, sem outras remunerações, e ficando as respectivas auxiliares equiparadas aos praticantes de taes agencias.

Quaesquer providencias excedentes á competencia do Executivo serão tomadas provisoriamente, *ad-referendum* do Congresso Nacional.

II. A celebrar contractos até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios, e bem assim para a conducção de malas dos Correios.

III. A fazer aos Estados que lh'o requererem concessão para construcção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis de dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor, respeitadas os direitos adquiridos.

IV. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro e obras publicas com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a fôrma dos pagamentos, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disto advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, de melhor fôrma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás linhas sujeitas a esse regimento.

Poderá, igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estrada de ferro, e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro e conservadas as vantagens actuaes das empresas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas.

V. A conceder, sem onus para o Thesouro, a quem o solicitar e maiores vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Uberaba, passe pela cidade do Prata e termine em Villa Platina, podendo ceder ao concessionario os estudos feitos pela extincta commissão que alli manteve; bem assim a já estudada entre Petrolina, no Estado de Pernambuco, a Amarantes ao Piauhy.

VI. A entrar em accôrdo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construida, sem onus para a União e sem favores, a ligação das linhas Cantagallo e Grão Pará e Norte, passando por Magé ou suas immediações, e a ligação do ramal de Leo-

poldinas com a linha de Entre Rios a Ligação, no ponto que julgar mais conveniente.

VII. A conceder, a titulo gratuito, á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, livres e desembaraçados de quaesquer onus, os lotes de terrenos ns. 144 a 120, inclusive, da praça Vieira Souto, entre as ruas Henrique Valladares e Carlos Sampaio, na Capital Federal, e pertencentes á Caixa Especial de Portos, de accôrdo com a planta approvada pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes, por autorização do Ministro da Viação e sob a condição de inalienabilidade e reversão para o patrimonio da União, em caso de desaparecimento do instituto alludido, devendo ser as obras iniciadas no prazo de tres annos.

VIII. A reduzir, nas estradas de ferro, ou linhas de navegações maritimas e fluviaes federaes, administradas directamente pela União, de 50 % do frete que actualmente pagam as aguas mineraes naturaes, provenientes das varias fontes-existentes no paiz.

IX. A prorogar ou a innovar o contracto com a Companhia de Navegação Bahiana, afim de ficar mantido o respectivo serviço.

X. A reorganizar a Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, com tanto que a despeza com a mesma não exceda ao maximo da importancia da renda com que para esse fim contribuem as companhias fiscalizadas, abrindo-se os necessarios creditos.

XI. A rever o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de diminuir o numero de districtos e fazer outras economias com o pessoal e o material.

XII. A mandar construir as linhas telegraphicas de Batalha, Porto Alegre, Itamaraty, Valença e Urussuhy, no Estado do Piahy, uma vez que a despeza extraordinaria com o respectivo serviço seja paga previamente pelas respectivas municipalidades.

XIII. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer o sem onus para os cofres da União, a construcção, uso e gozo de uma ponte metallica ou de madeira, sobre o rio Parahyba, no porto do canal de S. Simão.

XIV. A reorganizar a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com o pessoal estrictamente necessario ao serviço. Feita esta reorganização, passará a inspectoria a ser custeada pelo Thesouro Nacional, abrindo para esse fim os necessarios creditos ou correndo a despeza pela Caixa de Portos, si esta tiver fundos.

XV. A supprimir as estações radiotelegraphicas do Amazonas, que sejam desnecessarias e onerosas.

XVI. A estabelecer, si conveniente, as estações supprimidas em outros pontos do interior, não servidos por telegrapho.

XVII. A entrar em accôrdo com a «Amazon Telegraph» para o fim exclusivo de assegurar o trafego mutuo dos radiogrammas por seus cabos, com as menores taxas possiveis, sem para isso dar novas vantagens á empresa, nem augmentar os onus do Thesouro.

XVIII. A entrar em accôrdo com as empresas particulares de estrada de ferro para os fins de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes, tendo em vista harmonizar as tarifas por ellas cobradas com as das linhas da União.

XIX. A adquirir ou mandar construir edificios para Correios e Telegraphos, conjuncta ou separadamente, nas localidades onde houver predios alugados, uma vez que a importancia do aluguel corresponda no minimo a 7 % do preço da aquisição ou da construcção, que será pago em apólices da divida publica ao par e de juros de 5 % papel, cuja emissão será feita pelo Ministerio da Fazenda mediante a demonstração de relação entre o preço da construcção ou aquisição.

XX. A modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Dócas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos. A companhia construirá nos terrenos de Paquetá um edificio para Alfandega, levando o seu custo á conta de capital.

O edificio em que actualmente funciona a Alfandega será adaptado para repartições dos Correios e Telegraphos;

XXI. A celebrar contractos até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios e bem assim para a conducção de malas dos Correios.

XXII. A subvencionar com a quantia de 20:000\$ a navegação interna do Estado de Matto Grosso, igualmente repartida entre as linhas de Corumbá a S. Luiz de Cáceres, e de Corumbá e Coxim, ficando a conducção de malas postaes pelas referidas linhas sujeitas a regimen de contracto por concorrência publica, sendo taes contractos lavrados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá.

XXIII. A promover melhoramentos no serviço de illuminação da Capital Federal, obtendo reduções nos preços, tanto no serviço publico como no particular, podendo para este fim alterar as clausulas do actual contracto com relação a prazos e demais condições.

XXIV. A encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, incorporal-a á Itapura a Corumbá e arrendal-a a quem mais vantagens offerecer.

O serviço de juros e amortização com essa operação não deverá exceder da importancia paga annualmente pelo Thesouro com a garantia de juros a que se obrigou na concessão a referida companhia.

XV. A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com as suas necessidades actuaes e as bases, disposições e vencimentos do n: XLII, do art. 32 da lei

n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, respeitadas os direitos adquiridos pelos respectivos empregados e supprimidos os logares desnecessarios.

Ficam addidos, até que possam ser aproveitados como effectivos nos quadros respectivos ou collocados em cargos equivalentes na propria estrada ou em outras repartições, os actuaes empregados que tenham mais de dez annos de serviço publico federal e forem excluidos por effeito de supressão dos logares julgados desnecessarios.

Os empregados titulados e os não titulados que vierem a ser admittidos no serviço da estrada, da data desta lei em diante, serão demissiveis *ad nutum*.

XXVI. A rever, de accôrdo com os concessionarios, os contractos de navegação maritima ou fluvial, que gosam de subvenções, no sentido de diminuir os encargos do Thesouro Nacional, extinguindo as linhas de navegação ou viagens superfluas e inuteis e de estabelecer outras vantagens para o serviço publico.

Art. 3.º E' absolutamente vedada a gratuidade de passagens nas estradas de ferro da União.

Art. 4.º Os cargos de inspector federal de Portos, Rios e Canaes, inspector federal das Estradas e inspector das Obras contra as Seccas só poderão ser exercidos em commissão,

Art. 5.º O Poder Executivo reorganizará os serviços da Inspectoria de Obras contra as Seccas, distribuindo da melhor fórma as despezas de pessoal e material, dentro da verba fixada neste orçamento, reduzindo tanto quanto possivel a despeza com pessoal.

Art. 6.º Fica restabelecida a pena de multa instituida pelo art. 73. do regulamento approved pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 7.º Continúa em vigor a disposição do art. 69, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 8.º E' permitido aos empregados do Correio e da Repartição Geral de Obras Publicas, que pertencerem á Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos que pertencerem á Caixa Central de Auxilios, da mesma repartição, á Associação A. M. da R. S. de Obras Publicas, á Associação Beneficente Postal, á Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes e ao Centro dos Carteiros, consignar em suas folhas de pagamento, quantias que se refiram a mensalidades e amortização de emprestimos que lhes houver feito a referida sociedade não podendo, porém, taes prestações mensaes exceder da terça parte do vencimento do funcionario.

Art. 9.º Fica prorogado até fevereiro de 1916 o prazo concedido para o inicio das viagens entre os portos de Pernambuco a Amarração, Bahia, Sergipe, Alagoas e Fernando de Noronha, contractadas pelo decreto n. 9.486, de 30 de março de 1913.

Art. 10. As diarias regulamentares instituidas aos funcionarios das Repartições de Aguas e Obras Publicas, Es-gotos da Capital Federal, Iluminação Publica da Capital e In-spectoria Geral de Navegação, só serão devidas nos casos de serem taes funcionarios incumbidos da execução de serviços externos e extraordinarios.

Art. 11. Continuam em vigor as autorizações constantes do art. 65, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 relativas á concessão de varias estradas de ferro, sem onus para a União e navegação do Rio Grande, e o art. 65, n. V da mesma lei.

Art. 12. Continuam em vigor os arts. 75 e 76 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 13. Continúa em vigor a autorização ao Governo para, sem onus para o Thesouro e sem offensa de direitos de terceiros, contractar com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordéste Paraguay, o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se na rêde ferro-viaria bra-zileira de modo a pôr em comunicação as capitaes de As-sumpção e Rio de Janeiro.

Art. 14. Continúa em vigor o art. 73 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, autorizando tambem o Governo a rever os estudos anteriormente approvados pelo Ministerio da Viação.

Art. 15. Continúa em vigor o n. IX do art. 65 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 16. O Governo designará, em comissão, funcio-narios da Directoria Geral dos Correios, ou do quadro das repartições postaes, para exercerem os cargos de adminis-tradores dos Correios, em todos os Estados, respeitadas, en-tretanto, os direitos dos actuaes administradores que tiverem mais de 10 annos de serviço.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1914.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio Simeão dos San-tos Leal*, 1º Secretario.—*Elysio de Araujo*, 2º Secretario.—*A' Comissão de Finanças.*

N. 194 — 1914

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1914, fixando as forças navaes para 1915*

Ao art. 1º, § 4º — Substitua-se pelo seguinte: « De 5.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e 2.000 foguistas ».

Ao art. 1º, § 5º — Substitua-se pelo seguinte: « De 1.500 aprendizes marinheiros ».

Sala das Comissões, em 26 de dezembro de 1914.—*Aguiar e Mello*.—*Gabriel Salgado*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Ruy Barbosa (\*) — Sr. Presidente, o Senado viu como o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul accumulou apartes sobre apartes, quando eu acabava de lêr o topico do discurso do então Senador, Sr. Severino Vieira, em que S. Ex. declarava que, si tinha formulado e apresentado o projecto de amnistia, era por conhecer as disposições do Senador pelo Rio Grande do Sul a este respeito.

Os apartes com que insistentemente me interrompeu o nobre Senador inibiram de dar á importancia desta declaração o devido relevo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não houve insistencia da minha parte. Eu apenas quiz chamar a attenção de V. Ex. para o facto de me não achar presente no começo da sessão daquelle dia. Por isso não podia ter sido ouvido por S. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — O Sr. Senador Severino Vieira não declarou que houvesse ouvido o nobre Senador no começo daquelle sessão. A materia tinha sido estudada anteriormente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — É um equivoco.

O SR. RUY BARBOSA — ... a materia tinha sido objecto de exame na vespera.

O SR. PINHEIRO MACHADO — De outros, não do Governo, como o Sr. Seabra diz falsamente.

O SR. RUY BARBOSA — O telegramma, esta manhã lido por mim do Sr. Dr. José Joaquim Seabra, demonstra que, na vespera, já era conhecida a resolução que ficára combinada entre os amigos do Governo, afim de apresentarem no dia 24 o projecto de amnistia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permitta-me dizer que é uma inexactidão. Contra essa affirmacão se levantam flagrante-mente os factos. Já affirmei a V. Ex., em aparte que o Sr. Dr. Sabino Barroso, Presidente da Camara dos Deputados, ao vir eu para o Senado, onde V. Ex. já se achava na tribuna, combinou commigo intervirmos para combater essa medida, si alguém tentasse apresental-a.

O SR. RUY BARBOSA — Os apartes do nobre Senador tendem a reduzir esta questão a uma verdadeira Babel. Comprehe-nde o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que eu não posso condemnar, como expressão desprezível, os depoimentos de homens que representavam na politica e no Governo, durante aquella época, papel tão eminente como o de Ministro de Estado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não estou dizendo que seja desprezível a affirmacão do Sr. Seabra. Estou ponde em face daquelle affirmacão um facto incontestado.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. RUY BARBOSA — Desprezível é aquillo que se despreza, aquillo que não merece consideração, aquillo que não serve de elemento para a solução de um assumpto qualquer, sobre o qual pendem questões.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nesse sentido acceto a rectificação.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, senhores, comprehendem VV. EEx., collocando-se na posição de juizes, as difficuldades em que qualquer espirito se acharia ante affirmações oppostas, como estas: uma do chefe do partido, do homem de alta posição na politica e influencia, como o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul; outra como a do Sr. Scabra, membro do Governo que então administrava o paiz.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perdôe-me V. Ex.; não ha affirmações que se choquem em frente de um facto que consta dos *Annaes* desta Casa e do testemunho de V. Ex., de ter eu occupado a tribuna, oppondo-me á medida por V. Ex. apresentada.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, é necessario que o nobre Senador me deixe dar dous passos seguidos, porque não posso dar nenhum que não seja interrompido. O nobre senador ha de ficar satisfeito. Não quero occultar nenhum documento dos que S. Ex. parece estar convencido de ter eu interesse em esconder. Desde já declaro que em toda esta demonstração não me referirei a um facto, ao qual não junte immediatamente a prova documental, prova bebida quasi sempre nos *Annaes* desta Casa, cuja leitura terei a honra de fazer aos nobre Senadores. E quando eu articular alguma proposição de facto, sem juntar-lhe o documento correspondente, fica autorizado o nobre Senador a interromper-me para pedir esse documento.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pois então me utilizo desde já desta autorização.

O SR. RUY BARBOSA — Eu estou em uma demonstração e não em um dialogo. O nobre Senador quer que eu siga o seu caminho. Eu tenho traçada a demonstração do theorema. Deixe-me concluir a demonstração e no fim refute-a.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Seja ella qual fôr, creio que V. Ex. não poderá eliminar o facto de ter eu occupado a tribuna contestando o nobre Senador.

O SR. RUY BARBOSA — Tenha paciencia o nobre Senador, eu não tenho necessidade de occultar este facto, nem nenhum outro.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Estou maravilhado com o esforço de V. Ex. para eliminar um facto.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, si V. Ex. me garante o direito de continuar a expôr as minhas idéas eu proseguirei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. o tem.

O SR. RUY BARBOSA — Quando um geometra se acha deante de uma pedra, com o giz e a esponja, procurando fazer a demonstração de um theorema, e si a cada uma das suas proposições, a cada uma das suas affirmativas, se lhe oppuzerem uma interrupção, é claro que a demonstração não se chegará a concluir.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não darei mais apartes a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Eis a minha situação. E para satisfazer o nobre Senador comecei por fazer solemne as duas declarações, nas quaes S. Ex. se acha empenhado; uma relativamente a mim outra relativa ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. A relativa á minha pessoa é a de que defendi a amnistia, sustentando que a considerava necessaria, sustentando que no meu entender o Governo naquella situação não possuia elementos para vencer a revolta naval.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E pensava muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Eis a primeira affirmação que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul me considerava interessado em occultar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não ha tal; eu nunca declarei que V. Ex. se interessava em occultal-a.

O SR. RUY BARBOSA — Pedôe-me V. Ex.; não foi isto que V. Ex. o outro dia repetiu, eu vou já juntar o documento.

Quando, hoje, no meu primeiro discurso, chamei de chinezia a artilharia do nobre Senador, não foi por querer menoscabar, foi porque a sua artilharia não atirou. O nobre Senador prometteu documentos e não os exhibiu.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Agora é que V. Ex. está em contradicção com o que diz.

O SR. RUY BARBOSA — Affirmo a V. Ex. que as minhas armas não são lá artilharia de grande monta, *picapáo*, talvez; mas com *picapúos* tambem si tomam canhões, desde que elles não atiram. Ora bem, dizia eu, interrompendo o outro dia o discurso do nobre Senador, minha opinião como está no discurso é o seguinte:

« O SR. RUY BARBOSA — Estou convencido de que o Governo não dispõe de meios para combater a revolta. »

Mas ao mesmo tempo dizia:

« Si o Governo dispõe desses meios, deve combater-a. »

Ao que retrucou o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul:

« O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está equivo-

cado. V. Ex. não disse isso. V. Ex. falta affirmações peremptorias. V. Ex. affirmava que o Governo não dispunha de meios e que, em tal caso, a medida era a amnistia.»

Ora bem; é precisamente isto o que acabo de affirmar, e que o nobre Senador acaba de contestar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O que é que V. Ex. acaba de affirmar?

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, eu disse que havia duas proposições que iam ficar por mim aqui solememente formuladas, para que o nobre Senador não continue a me julgar interessado em occultal-as.

A primeira proposição era relativa a mim, isto é, a proposição de que eu sustentei a amnistia considerando-a necessaria, allegando que no meu entender o Governo não dispunha de meios para vencer a maruja revoltada.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Ou eu me sento, Sr. Presidente, ou V. Ex. me garante a continuação do meu discurso. Assim, não é possível continuar. V. Ex. não sabe o que eu quero dizer. Não interrompa o meu raciocínio. Assim é impossível, não posso continuar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Dá outro aparte.

O SR. RUY BARBOSA — A segunda proposição é esta. O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul combateu no primeiro dos seus dous discursos a amnistia. Eis a proposição.

Não tenho, portanto, interesse nenhum em subtrahir aos *Annaes* o facto de que o nobre Senador houvesse combatido a amnistia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. póde ter a certeza de que combati, e póde accrescentar que eu a combati por julgal-a inoportuna no momento.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. deixe-me, pelo amor a Deus, continuar a minha demonstração.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Estou indo em auxilio de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Não está vindo em meu auxilio; V. Ex. está me impedindo em absoluto de desenvolver um raciocínio. Não ha demonstração sem argumentação. É uma questão de facto, e quando venho dizer que me proponho simplesmente a articular factos documentando-os com provas authenticas, não ha razão nenhuma para me interromperem. Si o meu raciocínio fôr inexacto, tanto melhor para o nobre Senador, que poderá destruil-o mais facilmente.

Eu já mostrei que o raciocínio não é inexacto.

Esses são dous castellos em que se firmou o ultimo discurso do nobre Senador, discurso de tres dias. A essas duas proposições, se responde; primeiro, quanto á minha posição no debate em que defendia a amnistia, sim. Advoguei a amnistia como necessaria. Sustentei a amnistia por entender que o Governo não dispunha de meios para vencer a revolta; mas não sustentaria a amnistia, não proporia a amnistia, si eu pudesse imaginar que o Governo dispunha de meios para vencer a revolta, si eu pudesse imaginar que o Governo do paiz não queria a amnistia.

Eis a resposta á primeira proposição, concernente á minha pessoa. Agora, quanto á proposição relativa ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, sim, é verdade que o nobre Senador, no seu primeiro discurso, pronunciado na sessão de 24 de novembro de 1910, combateu a amnistia, mas o que S. Ex. combateu foi a amnistia condicional, no falso, no erroneo presupposto de que o projecto por mim apresentado a pedido dos membros desta Casa, que o nobre Senador pela Bahia, Sr. Severino Vieira, representava, no erroneo presupposto de que esse projecto concedesse a amnistia incondicional, que o projecto concedido era justamente amnistia condicional como era defendida pelo nobre Senador, era a amnistia subordinada á clausula de que os matijos revoltados depuzessem primeiro as armas rebeldes.

De maneira que, em ultima analyse, o discurso do nobre Senador é como si não existisse nos *Annaes*, por parecer á primeira vista que esse discurso combatia o projecto apresentado por mim, quando estava de accôrdo com o meu projecto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Vou ler o que V. Ex. disse.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. lá encontrará que eu combati a amnistia, declarando que não comprehendia que se offerecesse uma medida de perdão áquelles que não tinham declarado que se submettiam ao poder legal. Isso consta do meu discurso. E' cousa muito differente.

O SR. RUY BARBOSA — Onde está a differença?

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' substancial.

O SR. RUY BARBOSA — Ou eu não sei o que é substancial, ou a palavra não se applica ao caso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Naturalmente sou eu que não sei.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. vê, Sr. Presidente, que eu nem posso concluir uma oração...

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. pôde concluir todas as orações todas as vezes que não estropiar o meu pensamento.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me garanta a palavra a que tenho direito. Acaba o nobre Senador de accusar-me de lhe estar estropiando o pensamento. V. Ex. e todos os que aqui estão são testemunhas de que eu sou incapaz dessa indignidade, e que della não preciso para a demonstração cabal do que estou affirmando, porque não necessito de prova mais completa do que as palavras que acaba de proferir o nobre Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO. — V. Ex., nos apartes que me dava continuamente, contestando as minhas affirmações, adulterava ou não o meu pensamento, perturbando a sequencia do meu raciocinio. Eu não procuro fazer isso.

O SR. RUY BARBOSA — Fico sabendo, Sr. Presidente, que contestar as proposições de um orador é adulterar-lhe o pensamento.

Dizia eu, Sr. Presidente, repito e repetirei, emquanto tiver deante de mim as provas com que possa autorizar as minhas affirmativas. Repito. O que o nobre Senador sustentou aqui, dizia eu, é que não podia dar o seu apoio sinão á amnistia condicional, isto é, sinão áquelles que já houvessem deposto as armas. Não foi isto que eu disse, e não é isto o que o nobre Senador acaba de dizer que tinha dito?

Qual a necessidade de estropiar pensamentos?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ha equivoco. V. Ex. propunha a amnistia desde que os revoltosos abatessem as armas.

O SR. RUY BARBOSA — Isto, senhores, isto então não é amnistia condicional?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não estou contestando que fosse condicional; mas eu propunha que só se concedesse a amnistia aos rebeldes depois que elles tivessem deposto as armas.

O SR. RUY BARBOSA — Por mais que achem differença, eu me reservo o direito de demonstrar que differença não existe. E depois, é escusado me estar a embargar o passo, porque eu vou demonstrar que a amnistia foi offerecida aos rebeldes, em nome do corpo legislativo antes que elles tivessem deposto as armas.

Ora bem. Ia eu dizendo e repito — por que não me canso de repetir, quando estou possuido de sentimento de estar cumprindo o meu dever.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Isso todos nós estamos.

O SR. RUY BARBOSA — Pois os que teem esse sentimento devem ajudar os outros, que igualmente o teem e não embaraçal-os.

A amnistia era tão condicional em um caso quanto em outro. Praticamente, em ultima analyse, tanto faz declarar, em lei, que a amnistia será concedida aos rebeldes, assim

que elles hajam deposto as armas, como aguardar que elles hajam deposto as armas, para concedel-a. Em um como em outro caso, o pensamento é o mesmo, a condição é identica; a de não se permittir que a medida de clemencia, chamada amnistia, se estenda áquelles, que ainda estão de armas em punho lutando contra o Governo de seu paiz.

Mas todas essas objecções ou impecilhos vieram antes que eu houvesse começado a minha demonstração, quando eu começava apenas a estabelecer as preliminares da demonstração, que o Senado vae dar-me a honra de ouvir se me quizer honrar com a benevolencia de sua attenção.

Comecarei pela proposição concernente ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul— isto é, pela proposição relativa á responsabilidade do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, quanto á amnistia. Claro está, Sr. Presidente, que procurando mostrar a sua corresponsabilidade nessa medida, não ha, de minha parte, nenhuma deprecição, nenhum desaire, por mim arguido ao honrado Senador, visto como, com isso, não faço sinão collocar-o no mesmo plano em que estiveram todos os membros desta Casa, inclusive eu proprio, de accôrdo na sustentação dessa medida.

Tenho, portanto, o direito, emquanto encontrar motivos que me alimentam nesta convicção, de sustentar a coparticipação do nobre Senador na amnistia que nós propuzemos, que nós discutimos e que nós votamos. Vou dar, successivamente, os motivos da minha convicção, um a um, mostrando a relação em cada um delles, a base em que ella se apoia.

A primeira consideração em que para isso me firmo é a declaração que hoje aqui principiava a lér, formulada nesta Casa pelo então Senador bahiano, o Sr. Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira, respondendo ao discurso do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, dizia:

«Lamenta que o-representante do Rio Grande do Sul não estivesse no Senado na hora em que tomou sobre seus hombros a ardua tarefa de redigir o projecto de amnistia aos rebeldes da nossa marinha de guerra; si o fez, foi unicamente por conhecer as disposições do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul e de outros preponderantes votos nesta e na outra Casa do Congresso.»

Si o fez, dizia o Sr. Severino Vieira, foi unicamente pela razão de conhecer as disposições do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul a respeito desse assumpto, isto é, evidentemente por saber que este projecto se achava de accôrdo com as disposições do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Mas, continúa o Sr. Severino Vieira:

«Diz que a objecção levantada pelo seu eminente amigo e chefe, Senador pelo Rio Grande do Sul, não tem procedencia nos termos em que está formulado o projecto.»

VV. EEx. vão vêr porque não tinha procedencia. Pela mesma razão porque estou agora dizendo que não ha differença entre as duas maneiras de ser condicional a amnistia.

« Não tem procedencia a objecção levantada pelo nobre Senador contra o projecto », dizia o Sr. Severino Vieira, « porquanto, só será effectiva a amnistia depois da submissão dos insurrectos á autoridade constituída. Nessas condições o seu projecto nada mais é do que a traducção da promessa do Sr. Deputado José Carlos de Carvalho. Nem de outra sorte poderia ser feita a promessa por um membro do Congresso Nacional. »

Ora aqui está, senhores, um depoimento que não sei como se poderá deixar de tomar em consideração, e tomando-o em consideração, não sei como se pôde manter a affirmativa da irresponsabilidade pretendida pelo nobre Senador em Relação á amnistia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O projecto do Sr. Severino Vieira, sobre o qual fomos ouvidos, inclusive V. Ex., eu não contesto.

O SR. RUY BARBOSA — Por que me interrompe V. Ex.?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Quero avivar um ponto essencial.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, ninguem pôde considerar duas idéas ao mesmo tempo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu quero aclarar a declaração do Sr. Severino Vieira.

Nós não recusavamos a amnistia aos revoltosos, mas só queriamos concedel-a depois de depostas as armas.

O SR. RUY BARBOSA — O Sr. Severino Vieira articulou aqui diversas proposições. Começou declarando que só formulára o projecto de amnistia unicamente por conhecer a disposição do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Depois passou a mostrar como o discurso do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, suppondo estar combatendo a amnistia, outra cousa não era sinão a defesa das idéas nelle sonsubstanciadas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Na opinião daquelle illustre politica e na de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, senhores, eu já li trechos! Eu não estou occultando cousa nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ninguem contesta.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não estou promettendo ler documentos para não lê-los.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Aquelles que eu deixei de ler foi devido ás successivas interrupções de V. Ex., e a sua leitura melhor fundamentava a minha argumentação..

O SR. RUY BARBOSA — O nobre Senador declarou solemne-mente que não lia, porque não queria fatigar a attenção do Senado. Ahi está isso no seu discurso, si a minha memoria não falha. Dizer que não leu porque o inhibi de ler é affirmar contra a verdade conhecida por tal.

O SR. PINHEIRO MACHADO — São outros documentos. Mas esse a que V. Ex. se refere, comecei a ler e não conclui.

O SR. RUY BARBOSA — Mas que é que o nobre Senador quiz dizer e não disse, quando fallou tres dias e poderia ter fallado quatro ou cinco se lhe approuvesse?

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Senado todo foi testemunha das interrupções successivas com que V. Ex. entremeiou o meu discurso.

O SR. RUY BARBOSA — Autorizado pelo interesse que V. Ex. manifestava neste sentido.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Posteriormente.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. tem sempre um anterior-mente, um posteriormente, etc.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E é necessario, quando se trata com V. Ex., de ter guarda dos dous lados.

O SR. RUY BARBOSA — Quando se trata commigo, não é necessario sinão aquillo de que se precisa quando se trata com qualquer homem honrado...

Eu pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, o que é preciso para que eu possa cumprir o meu dever, nesta Casa, sem o risco de ser insultado?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Insultado, nunca! V. Ex. acabou de atirar uma proposição que me é offensiva.

O SR. RUY BARBOSA — Qual foi a proposição offensiva?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Quando V. Ex. declarou da tribuna...

O SR. RUY BARBOSA — Que V. Ex. tinha sempre um ante-riormente e um posteriormente?!

Ora louvado seja Deus! Louvado seja Nosso Senhor Jesus Christo! Realmente, não vale a pena enyelhecer e ser Senador para ouvir dessas!

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não ha achincalhe maior! Eu já sabia que V. Ex. declarara que vinha aqui tomar um chá de garfo.

O SR. RUY BARBOSA — E' mentira de quem o disse! E' men-tira do informante! E' mentira crassa e estúpida do infor-



manje, quem quer que seja elle ! Não conversei com ninguem, não empreguei a expressão *chá de garfo*, nem outra equivalente a esta. Tenho, no meu espirito cousas mais serias, para estar dizendo destas habuzeiras.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta noticia chegou ao meu conhecimento. Fique sabendo V. Ex. que mais de um collega nosso sabe disso.

O SR. RUY BARBOSA — Não venho tomar *chá de garfo*, venho cumprir o meu dever. Fui offendido, desafiado...

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não foi desafiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... posto na berlinda durante tres dias consecutivos. Venho, pois, produzir a minha defesa e, nos primeiros passos, recebo uma série de aggressões...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Quem está agredindo é V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — ... cada qual mais violenta no proposito de me levar a não cumprir o meu dever. Elle será cumprido, quaesquer que sejam as consequencias. Hei de cumpril-o. A minha voz ha de chegar aos ouvidos da Nação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. sabe que todos nós somos solícitos em ouvil-o.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não recuo no cumprimento das minhas obrigações e, até os ultimos momentos desta sessão, enquanto não tiver acabado de dizer aquillo que a minha consciencia me impõe, a não ser que esta casa inteira se levante e me declare incompativel com os nobres Senadores, a não ser que V. Ex., Sr. Presidente me dê ordem de calar, para que eu comprehenda que não tenho mais logar neste recinto, hei de, até o fim, cumprir o meu dever, com a mesma confiança e serenidade com que costume, como si estivesse deante de amigos, discutindo familiarmente uma questão em que não houvesse tempestade.

Appello para a consciencia dos nobres Senadores para que si SS. EEx. não quizerem dizer, julguem dentro em si mesmos, si ha orador, si ha parlamentar, por mais experimentado que seja na tribuna, capaz de concluir um discurso, estender uma demonstração, de apresentar e discutir provas em circumstancias como esta que se offerece ao meu caminho, para não me deixarem enfiar duas palavras successivas, sem uma interrupção violenta, aggressiva e ferina.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. distribue a justiça com muita igualdade.

O SR. RUY BARBOSA — Bem sei que sou um inimigo da justiça, sou eu o que tenho vivido a atirar-me contra ella.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pelo menos agora, criando uma situação differente daquella que lhe destinam.

O SR. RUY BARBOSA — Oh ! Sr. Presidente ! Diga-me V. Ex. qual é a situação de privilegio que eu estou solicitando para a minha pessoa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — De fallar e não ser contestado.

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, as contestações nunca deixaram de ser permittidas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Direito que V. Ex. tem usado com abundancia.

O SR. RUY BARBOSA — Não é verdade, não costumo usar desse direito. Fil-o nos ultimos discursos do nobre Senador pelo character directo e violentamente pessoal que elles assumiram contra mim. Fil-o porque cada uma das suas proposições era uma estocada contra o meu pobre nome, a minha coherencia, a sinceridade das minhas convicções, que em 40 e tantos annos de vida publica nunca puderam chegar a ser desmerecidas em lutas de outro valor, e que eu tenho, portanto, o direito de considerar bastante solidas para as julgar capazes de atravessar essas restingas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu sei bem a desvalia da minha acção; não é necessario que V. Ex. a ponha em relevo.

O SR. RUY BARBOSA — Desvalia do nobre Senador ! O dono do Brazil, o arbitro desta terra, o chefe dos chefes como já lhe chamava o Sr. Quintino Bocayuva, o homem que põe e dispõe dos governos, que os faz e desfaz, o homem deante do qual nenhum interesse pôde se manter sem o seu beneplacito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O homem predestinado a salvar este povo na phrase de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Acha ainda pouco o nobre Senador pelo Espirito Santo !

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Augmentei os elogios.

O SR. RUY BARBOSA — Vão duplicar as guardas, vão augmentar os destacamentos, mas se em vez de dous forem vinte, em vez de vinte forem duzentos, encontrarão sempre o humilde orador a cumprir o seu dever.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tanto mais que é bem facil passar uma restinga...

O SR. RUY BARBOSA — Nem sempre. Quando o barco é bom, sim; mas o meu, velho barco escangalhado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado; sinceramente o digo.

O SR. RUY BARBOSA — Ouviu o Senado a declaração do Sr. Severino Vicira, dizendo que si apresentára aquelle projecto, era unicamente por conhecer, sobre o assumpto, as disposições do seu amigo e chefe.

Não é tudo, Sr. Presidente, quando acabava de fallar o nobre Senador, Sr. Severino Vieira, occupou a tribuna o nobre Senador pelo Maranhão, de quem peço licença para declinar o nome, o Sr. Mendes de Almeida, que se exprimiu nestes termos:

«Sr. Presidente, foi com bastante surpresa que vi o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul oppôr, com sua palavra autorizada, duvidas sobre a oportunidade de um assumpto que merecera o apoio de quasi todos os companheiros de lutas que o reconhecem como chefe.

Entretanto, acabo de verificar que S. Ex. laborou apenas em um equívoco.»

Aqui está um outro, como eu, Sr. Presidente, e dos membros da maioria, convencido como eu estou agora, de que não é mais do que um equívoco a pretensão em que está o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, imaginando differenças entre a amnistia condicional como elle a queria e a amnistia condicional como o projecto a formulava:

Continúa no seu discurso o nobre Senador Mendes de Almeida:

«Em primeiro logar o projecto não implica no desconhecimento do valor dos nossos bravos e decididos defensores de terra e mar que não se acham ao lado da maruja revoltada. Trata-se simplesmente de uma questão de facto e que cumpre ao Congresso como um dos poderes publicos, de maior responsabilidade, acudir de prompto para que o Governo nacional fique completamente garantido e isento o paiz de uma mancha enorme que o procedimento desses marinheiros acarretou entre nós. Trata-se de uma medida de character condicional. O Senado acaba de ir em auxílio da palavra compromettida de um de seus membros que, no character de intermediario patriótico do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, e de outros preponderantes votos desta e da outra Casa, se fôra entender com a maruja revoltada.»

Espantava-se, pois, o nobre Senador da impugnação que por parte do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul acabava de encontrar o projecto, e mostrava como entre as idéas defendidas pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que agora está me fitando, e a que o projecto consignava, não havia differença nenhuma.

Não é, pois, o intento máo de estropiar pensamento, mas a força da evidencia a que está obrigando agora a fallar como o nobre Senador Mendes de Almeida fallava, em 1910. O que elle então dizia, o que dizia então o Sr. Severino Vieira é o que actualmente digo. Entre a amnistia condicional pela fórma do projecto, e a amnistia condicional pela fórma do discurso do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, nenhuma differença

real existe, porque em uma prevalece a idéa defendida pelo nobre Senador, em outra prevalece a idéa consignada no projecto. O resultado é que a amnistia se não realizará enquanto os rebeldes não houverem deposto as armas. De modo que eu posso concluir ainda com este subsidio historico, documental, authentico, official, parlamentar; ainda com este subsidio posso corroborar a minha affirmação de que a amnistia que o nobre Senador pelo Rio Grande desejava era a amnistia que nós pediamos no projecto apresentado nesta Casa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Na opinião de V. Ex. e de outros illustres collegas meus, mas eu sempre sustentei e sustento que as situações são completamente differentes.

O SR. RUY BARBOSA — Não quero retrilhar e repizar cousas sobre as quaes já procurei dizer o que sinto, do modo que a minha intelligencia me permite. Mas o concurso dos dous nobres Senadores, um pelo Maranhão, outro pela Bahia, chefiados ambos naquella occasião pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, vem mostrar a procedencia da minha interpretação, vem mostrar que essa interpretação não é uma arma de inimigo insidioso e falso, vem mostrar que ainda entre os amigos de S. Ex., naquelles tempos, essa interpretação era considerada como verdadeira, porque nenhum desses dous Senadores encontrou uma contestação, um « não apoiado » no seio desta Casa. Foram ouvidos ambos com attenção e o silencio sinão com o apoio explicito daquelles que os escutavam.

Mas não me contento, Sr. Presidente. Agora vou ler ao Senado as palavras do proprio nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, no seu ultimo discurso. Vou mostrar como é S. Ex. quem com a sua voz naquella occasião, autorizou a legitimidade da minha maneira de entender, contra a qual se volta, com palavras tão impias, e com violencias tão desabridas.

Era o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que no mesmo dia 24 de novembro, no seu segundo discurso, assim se pronunciava:

« A argumentação desenvolvida por S. Ex. (era a mim que se referia o nobre Senador) para justificar o seu intuito e daquelles que subscrevem o meu projecto destruiu, o confesso, em parte as objecções que tinham offerecido á apreciação de S. Ex. e do Senado. »

Destruiu em parte, confessava V. Ex., as objecções que tinha offerecido á apreciação de VV. EEx., e do Senado.

« O projecto é indiscutivelmente condicional » (apoiados do Senado). A amnistia só se poderá tornar effectiva depois de submissão por parte dos rebeldes. »

Este foi o ponto capital. E' S. Ex. quem o diz, quem o reconhece, quem o proclama. S. Ex. reconhece, confessa

e proclama que a amnistia formulada no projecto satisfazia o ponto capital das suas objecções contra esse projecto, por S. Ex. aqui mesmo articuladas. Que me diz agora o nobre Senador? Que me diz agora o nobre Presidente do Senado? Que me diz a essas offensas com que o nobre Senador aqui ha pouco, referindo-se ao modo como eu entendia as suas palavras, ousou dizer que para estar junto de mim era preciso ter cuidado no modo como se estar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Peço a V. Ex. que continue a ler o meu discurso.

O SR. RUY BARBOSA — Vou continuar. Acho que não me exigirá que o leia inteiro.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não o quero fazer passar por esse máo quarto de hora.

O SR. RUY BARBOSA — O quarto de hora é sempre bom quando a gente se vê...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Em boa companhia!

O SR. RUY BARBOSA — ... desfoirado por aquelles mesmos que nos ferem.

Bem. Dizia S. Ex.: «O projecto é indiscutivelmente condicional.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não contestei nunca que fosse condicional.

O SR. RUY BARBOSA — *(Continuando á leitura.)* A amnistia só se poderá tornar effectiva depois da submissão por parte dos rebeldes. Esse foi o ponto capital, dizia S. Ex.

Quer dizer que, no ponto capital, S. Ex. estava de accôrdo com o projecto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esse era o ponto capital no debate.

O SR. RUY BARBOSA — E qual era o debate? Sobre que versava elle, sinão sobre a questão...

O SR. PINHEIRO MACHADO — O debate era sobre o ponto em que eu exigia que os rebeldes primeiramente depuzessem as armas para depois serem amnistiados. O projecto por V. Ex. apresentado, concedia a amnistia, antes de terem deposto as armas.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não quero discutir os dous projectos, o que eu apresentei e o do honrado Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu não apresentára projecto algum.

O SR. RUY BARBOSA — Então digamos entre o projecto, que apresentei e as idéas de V. Ex. O projecto do honrado Senador era outro. Um projecto póde existir sem ser formu-

lado. Pois não era um projecto a offerta de amnistia aos rebeldes?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permitta V. Ex... Parece-me que no Parlamento não pôde haver projectos, sinão formulados..

O SR. RUY BARBOSA — Realmente, com isso, V. Ex. deu-me um grande quinão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu estou longe de me suppor capaz de dar um quinão a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha ninguem que não m'o possa dar; mas não ha estudante, por mais bronco que seja, que, em certas materias, goste de levar quinão. Sou um estudante muito réles e a prova é que estou discutindo um assumpto com V. Ex. que não discutiria com um alumno meu e V. Ex. não discutiria com um alumno seu.

O SR. PRESIDENTE — Previno a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. RUY BARBOSA — Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si me concede prorrogação por meia hora.

(Submettido a votos é approvedo o requerimento de S. Ex.)

O Sr. Ruy Barbosa (*continuando*) — Vou continuar, não sómente na fórma do pedido do honrado Senador, mas na fórma do meu proposito, assignalo aqui. Vou continuar a ler a discurso do honrado Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Então não ficou devendo o obsequio. A intenção era anterior ao meu pedido.

O SR. RUY BARBOSA — Nem V. Ex. me deve cousa alguma nem eu lhe faria favor nenhum. E' dever dos membros desta Casa, ser cordatos com seus collegas e não lhes recusar nada que seja razoavel.

« Esse foi o ponto capital — dizia S. Ex.; ao que interrompeu o Sr. Cassiano do Nascimento — « Para V. Ex. desde hontem.

(*Continúa á leitura.*)

« O Sr. Pinheiro Machado — Parece que podemos realmente conciliar a necessidade da amargurada hora presente, com outros interesses não menos sérios, aos quaes, jámais, devemos deixar de zelar. (*Apoiados.*)

Neste momento o honrado Senador communicou a Casa, que acabava de receber a noticia de que os rebeldes haviam capitulado — capitulação que não se effectuou quando o Senado aqui recebeu a noticia de que os rebeldes tinham abandonado a luta.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nesta ocasião todos nós acreditamos que a capitulação se tinha dado.

O SR. RUY BARBOSA — Sem duvida nenhuma.

«O Sr. Pinheiro Machado, annuncia que os rebeldes acabam de communicar ao Sr. Presidente da Republica que se submettem á autoridade legal.

Vozes — Muito bem !

O SR. PINHEIRO MACHADO — Logo em seguida o Presidente do Senado tambem recebia um radiogramma.

O SR. RUY BARBOSA — Continúa o Sr. Pinheiro Machado:

«Portanto, no momento em que dirijo a palavra ao Senado não subsistem mais as objecções que formulei quando, pela primeira vez, occupei esta tribuna. Junto, portanto, o meu aos esforços daquelles que apresentaram o projecto de amnistia; não tenho absolutamente duvida em concorrer para que com a maior presteza se restabeleça a paz na Republica, etc.»

Eis, pois, Sr. Presidente, com os elementos que a sessão daquelle dia nos fornece, a apreciação do projecto de que fui portador em confronto com as idéas de que era advogado o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Na opinião de todos então aqui, menos S. Ex., e por fim na opinião de S. Ex. mesma, entre o nosso projecto e a sua idéa não havia differença no ponto capital.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. póde acrescentar que eu declarei nos ultimos dias, quando occupei a tribuna que entrei em duvida si V. Ex. não attendia melhor os interesses da Nação naquelle momento, apresentando o seu projecto e pretendendo fazel-o triumphar, dando a amnistia ainda com os rebeldes de armas na mão.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, Sr. Presidente, si afinal de contas acabou o nobre Senador reconhecendo que, no seu ponto principal, as duas soluções coincidiram e se identificavam...

O SR. PINHEIRO MACHADO — O que eu affirmei foi que não tinha tido a iniciativa da medida. E' isso que venho contestando desde o começo.

O SR. RUY BARBOSA —... e si por fim acabou o nobre Senador votando comnosco o projecto de amnistia, que foi convertido em lei...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Preenchida, aliás, a condição que eu reclamei, quando occupei a tribuna.

O SR. RUY BARBOSA —... e si por fim, preenchida a condição que reclamava o nobre Senador, e que era a mesma condição reclamada perante esta Casa a que S. Ex. deu o

seu voto entusiastico e interessado, si preenchida essa condição, o nobre Senador acabou declarando que votava o nosso projecto, claro está que a sua responsabilidade está consubstanciada, confundida, unificada na adopção dessa medida.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Na adopção, não na iniciativa.

O SR. RUY BARBOSA — Demonstraremos depois este campo.

O SR. PINHEIRO MACHADO. — E por que não já?

O SR. RUY BARBOSA — Porque seguirei o caminho que me determinei. Não estou aqui para receber imposições sobre qual o rumo que devo tomar. Seguirei o rumo que me fôr ditado pela minha intelligencia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem eu estou impondo a V. Ex. seguir este ou aquelle rumo.

O SR. RUY BARBOSA — E' que V. Ex. emprega um tom imperativo: «E por que não agora?»

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pareceu-me opportuno o momento, tanto mais quanto uma questão tem relação com a outra. Foi uma simples observação que me permitti fazer. Não me passou pela mente forçar V. Ex. a modificar seu rumo.

O SR. RUY BARBOSA — A questão que com esta tem relação immediata é outra, e é por isso que eu não me adeanto já pelo campo em que prometto ao Senado entrar depois. A questão que tem relação immediata neste momento é a offerta feita, sob a iniciativa do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, aos marinheiros rebeldes de serem amnistiados, si depuzessem as armas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Si depuzessem as armas.

O SR. RUY BARBOSA — O que eu disse não é isso? V. Ex. está repetindo o que eu disse. Eu disse: si depuzessem as armas, e V. Ex. repete: si depuzessem as armas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente! E chamo bem a atenção de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Isso não tem importancia nenhuma para a discussão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — No meu ponto de vista tem importancia capital.

O SR. RUY BARBOSA — Terá quando o nobre Senador vier fazer a sua demonstração. A minha ha de correr com os elementos de que disponho. Ora! Entre dous homens que discutem entre si, querer um delles forçar o outro a argumentar com os seus argumentos!

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. bem sabe, porque já o disse, que não terei ensanchas de fazer nenhuma este anno. Só para o anno.



O SR. RUY BARBOSA — Quando disse eu isso?

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. disse que occuparia a tribuna até o fim do anno.

O SR. RUY BARBOSA — Disse que, si fosse necessario, si me não deixassem fallar, si continuassem a me tomar o passo deste modo, naturalmente, pela necessidade das cousas, não podendo eu responder a accusações, e não tendo o direito de deixar em meio a defesa, seria forçado a ir até o fim do anno.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A nós é que é agradável ouvir V. Ex. até o fim do anno.

O SR. RUY BARBOSA — Será uma ameaça ou, pelo contrario, estou lamentando? Ser-me-ha agradável estar na tribuna degladiando-me como o chefe desta Casa, num conflicto de tão incommodo character como este? Creio que, ao menos, esta justiça, por maiores desaffectedos que eu acaso possa contar no seio desta assembléa, me hão de fazer: a justiça de reconhecerem que não deve ser por meu gosto que eu continuo a occupar esta tribuna.

Onde o cumprimento do dever, em uma assembléa que se diz moderadora, encontra da parte daquelles que querem dar aos outros as lições de serenidade e de calma; onde o cumprimento desse dever, em uma assembléa como o Senado, encontra difficuldades taes, é preciso alguma cousa mais do que a coragem ordinaria para o levar até o cabo, vencendo as repugnancias, o aborrecimento, as indignações a que o sujeitam. (*Pausa.*)

Eu dizia, Sr. Presidente, veja V. Ex. quantas vezes me é necessario andar e desandar o caminho andado para poder vencer algumas pollegadas adeante a distancia que me separa do termo da minha tarefa — dizia eu que a questão directamente relacionada com aquella que acabava de tratar, era a da offerta da amnistia, offerecida, por iniciativa do honrado Senador aos marinheiros revoltados. Bem sei que, nessa offerta, foram mais ou menos concordes todos os membros desta Casa. Bem sei (porque não me furto a responsabilidades), que sobre o assumpto fui eu tambem ouvido, e, infelizmente cahi no erro, cahi no erro do qual bato aos peitos — porque não tenho duvida nenhuma em confessar os meus erros — de concordar com os nobres Senadores. E' certo que dei o meu assentimento a esse passo, e, si tivesse reflectido melhor, si não fosse pedido e tomado a queima-roupa, provavelmente não o teria dado. Dei o meu concurso a esse passo. Mas, que significa esse passo? que significa essa offerta? que significa ir um emissario, duas ou tres vezes, um emissario especial, um emissario graduado, um emissario parlamentar, um emissario de alta posição na classe militar a que pertencia, que significa ir um emissario desses á presença da maruja revoltada, com a proposta de depor as armas, sob o compromisso de que o Congresso Nacional lhes outorgaria im-

mediatamente a amnistia? E' a amnistia condicional sob a fórma do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, a amnistia sujeita a condição de que primeiro depuzessem as armas os marujos rebeldes.

Pergunto eu, porém, em qual das duas hypotheses ficava mais preservada a autoridade parlamentar; a nossa dignidade, a nossa respeitabilidade, a isenção dos nossos actos, em qual das duas maneiras de proceder, na do nosso projecto apresentado ao Senado, votando aqui abertamente aos olhos da Nação uma medida da nossa competencia para acudir a situação de excepcional gravidade, ou indo nos comprometter, nós todos, antecipadamente, em uma negociação clandestina com os rebeldes para lhe darmos essa medida de clemencia si elles se rendessem?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perdoe-me V. Ex.; não foi clãndestina.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me o nobre Senador; eu tomo peso ás palavras antes de as empregar. Clandestina é a medida parlamentarmente considerada, visto que ella estabelece um compromisso em nome do Congresso Nacional. Não era assumida da tribuna, mediante os tramites regulamentares e segundo o regimen estabelecido pela Constituição republicana ás nossas deliberações.

O Congresso não se podia obrigar sinão de um modo: pelas deliberações, pelas leis que vota, pelos actos que collectivamente pratica. E' esse o unico modo legitimo, regular, confessavel...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ha outros modos.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me V. Ex., hei de acabar a minha phrase — unico modo legitimo, regular, confessavel, de se comprometter o Congresso Nacional.

Um particular, um administrador, um homem de Estado, um chefe de Nação, poderá ter varios modos de se comprometter: o Parlamento só tem o das suas deliberações publicas e secretas, o da tribuna, das votações, dos tramites regimentaes. Não ha outro..

O SR. PINHEIRO MACHADO — Para tornal-as effectivas. E por esta razão é que foram ouvidos parlamentares préviamente para se saber até onde podia ir a extensão dos nossos compromissos.

O SR. RUY BARBOSA — Pergunto: era ou não sério o compromisso que assumimos?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente.

O SR. RUY BARBOSA — Obrigamo-nos ou não a votar o compromisso que assumimos?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não ha duvida nenhuma.

O SR. RUY BARBOSA — Logo, qual era, Srs. Senadores, o resultado necessario nesse compromisso? E' que, assumido elle, tinhamos perdido a nossa liberdade para depois disso recusarmos a amnistia.

Si, como disse o nobre Senador, todos nós, membros do Congresso, nesta e na outra Camara, si todos nós de um e outro lado, situacionistas e opposicionistas, si todos nós nos juntamos nesse compromisso, si todos nós por um emissario, que todos nós de commum enviamos para dizer aos marinheiros rebeldes que a amnistia lhes seria dada no momento em que elles depuzessem as armas, pergunto: estando compromettidos todos os membros do Congresso Nacional, podia depois elle deixar de votar essa amnistia, si os marinheiros depuzessem as armas?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Por certo que não, e nisso mesmo não havia clandestinidade alguma.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mandam pedir a amnistia e depois negam. Essa é que é a verdade. Mandam pedir uma cousa, nós opposicionistas damos e depois V. Ex. vem dizer que o Governo não pediu nem tomou a iniciativa. Que interesse tinhamos nós de apresentar um projecto de amnistia?

O SR. RUY BARBOSA — Os meus honrados adversarios, os membros da maioria desta Casa acabam de ouvir a minha argumentação. Deixo ao seu criterio julgar si ella é ou não concludente. A minha argumentação reduz-se a uma só affirmativa. Desde que todos os membros do Congresso Nacional mediante um emissario commum a todos elles, havia se obrigado para com os marinheiros rebeldes a lhes outorgar a amnistia desde que depuzessem as armas, o Congresso Nacional dahi em diante não podia deixar de conceder a esses marinheiros, desde que depuzessem as armas, a amnistia promettida.

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Si assim é...

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. deixe-me continuar a argumentação. Peço a V. Ex., Sr. Presidente, garanta a minha palavra. Aqui é que a interrupção não é permittida, porque estou no meio do meu raciocinio. Si é assim, si dahi em diante o Congresso Nacional não podia mais recusar a amnistia áquelles rebeldes, o Congresso Nacional se havia obrigado por um meio que a natureza das suas funcções, que o principio do nosso regimen, que as disposições da nossa Constituição, que as leis do nosso Regimento não nos autorizavam a empregar, havia-se compromettido para com os marinheiros rebeldes de um modo clandestino, porque não se havia compromettido no recinto desta Casa e da outra, mediante discussão regular e voto constitucional. Mas compromettendo-se deste

modo, qual o resultado? Nós havíamos alienado a nossa liberdade legislativa, nós, um por um, nas nossas fracções individuais havíamos alienado essa liberdade da qual a Constituição e a natureza das funcções não permite que nos dispamos.

Não nos é licito a nós, Srs. Senadores, como não é licito a nenhum membro de um tribunal de justiça, tomar compromissos de certa ordem em materia que interesse á substancia das nossas funcções fóra das assembléas a que pertencemos.

Não é licito, e vou dizer porque não é licito.

O SR. PINHEIRO MACÉLADO — Nas situações normaes es-sim é.

O SR. RUY BARBOSA — Em quaesquer situações, normaes ou não normaes, o chefe do Estado póde tomar um compromisso no seu gabinete, na sua sala, na casa de seu amigo, onde quer que esteja a sua pessoa, porque com ella vae a sua responsabilidade.

Um Congresso, uma Camara legislativa não examina sinão nos logares em que ella funciona. E, senhores, portanto, uma Camara legislativa não se póde comprometter do modo então por nós usado. Vou dar a razão porque. As discussões, os tramites pelos quaes se debate um projecto, se sustenta uma opinião, se resolve uma media, essés tramites não foram estabelecidos inutilmente. Do debate resultam a luz, as opiniões individuais postas em contacto umas com as outras.

No meio de uma grande assembléa podem se manter ou se modificar, á luz dos argumentos suscitados, os debates que se desenvolverem.

As constituições quando criam um corpo legislativo, como quando criam os tribunaes, contam com isso, contam com a acção dessas influencias collectivas, dessa comunicação de correntes que se trocam entre os diferentes membros da mesma assembléa. Com isso contam os regimentos. com isso contam as leis que presidem á constituição das assembléas legislativas, com isso conta a própria natureza das nossas funcções.

Não. Um congresso inteiro não se póde comprehender individualmente a praticar um acto que a discussão depois a colloca em difficuldades para o resolver de accôrdo com o seu compromisso. Porque, observe V. Ex., Sr. Presidente, entre o compromisso então tomado pelos membros desta Casa e a votação desse compromisso debaixo da fórma de projecto, nesta Camara e na outra, podiam ter occorrido circumstancias que modificassem profundamente a situação, que inspirassem ao Governo do paiz outro rumo, que o habilitassem a resolver a questão de outro modo. E já então, estando nós com as nossas consciencias, não com as nossas mãos, com as nossas consciencias amarradas, como havíamos de acudir aos nossos deveres? Como, si não faltando aos compromissos da nossa honra?

Procedendo, pois, sob a direcção do nobre Senador no alvitre de que S. Ex. foi o iniciador e o padrinho, muito

mal procedemos, muito indevidamente, muito irregularmente. Esse alvitre era de todos o peor, e posso fallar com essa liberdade, porque comecei mettendo-me no numero dos culpados.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E V. Ex. andou muito acertadamente. Si nós não o tivéssemos tomado, a cidade teria sido bombardeada immediatamente.

O SR. RUY BARBOSA — De modo, Sr. Presidente, que pretendendo livrar-se das responsabilidades da iniciativa do projecto adoptado pelo Congresso Nacional, o nobre Senador cahiu nas responsabilidades de uma iniciativa de character muito mais grave...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Previdente e sábia.

O SR. RUY BARBOSA — ... de character muito mais grave, irregular, anormal, pernicioso, indefensavel. Uma iniciativa que collocava o Congresso manietado aos pés da revolta, ainda de armas em punho.

Nós compareciamos deante dos rebeldes para lhes dizer: deponham vocês as armas e contem com a amnistia; que lhes daremos.

Onde foi parar, desde então, a nossa autoridade; a nossa dignidade; a regularidade da nossa maneira de proceder?

Confessemos, Srs. Senadores, que as angustias daquella occasião nos levaram a mais de um erro; mas, não queiramos, os que nesses erros estiveram compromettidos; evitar as responsabilidades inevitaveis.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permitta V. Ex. Essa iniciativa hoje condemnada por V. Ex. sobresteve á acção destruidora de homêns tresloucados. E ha um *simile* na historia da Inglaterra; iniciativa igual tomada pelo proprio chefe da armada ingleza.

O SR. PRESIDENTE — Previno a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, vou obedecer a V. Ex. como costume sempre e é o meu dever. Mas, terminando, permitta que chame ainda a sua attenção para o modo como argumenta o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que agora mesmo vem oppôr aos argumentos por mim produzidos, em relação ao acto do Congresso o caso de um compromisso tomado pelo chefe da armada ingleza. O chefe da armada ingleza tomou compromisso com os rebeldes de armas em punho, porque naturalmente podia fazel-o.

Fui eu mesmo o primeiro a dizer aqui que o chefe do Estado, a autoridade, a individualidade em que residem as funcções politicas, esses podem assumir compromissos dessa natureza, porque a sua autoridade vae com elles; onde está o chefe da armada ingleza ahí está a sua autoridade; a elle portanto, era licito tomar os compromissos que porventura

tomou. Mas, a nós que não nos reunimos para tomar esses compromissos, não era permitido, absolutamente, não era lícito tomar os compromissos que se tomaram alienando a liberdade do Corpo Legislativo.

O que era lícito era o projecto que foi approved unanimemente por esta Camara.

Não queira, pois o honrado Senador evitar a sua responsabilidade real para cair na grande responsabilidade da amnistia por S. Ex. alvitrada.

Termino, Sr. Presidente, pedindo a V. Ex. que me continue a considerar inscripto para si a saude e Deus me permittirem, proseguir na primeira sessão desta Casa a minha demonstração.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. será satisfeito.

## ORDEM DO DIA

### ORÇAMENTO DO EXTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com a proposição a seguinte

#### EMENDA

Onde convier:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a reor-

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a reorganização diplomatica e consular do Brazil no Egypto e na Turquia.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1914. — *Francisco Sá.*

**O Sr. A. Azeredo** (\*) — Sr. Presidente a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Estado do Ceará, o Sr. Francisco Sá, incontestavelmente attende a uma necessidade, e como ella não traz augmento de despeza, conforme a declaração do seu autor, nenhum inconveniente ha em que o Senado a adopte.

**O Sr. VICTORINO MONTEIRO** — Quaes os termos da emenda?

**O Sr. A. AZEREDO** — Os termos da emenda são os seguintes:

«Onde convier. E' o Presidente da Republica autorizado a reorganizar, sem augmento de verbas orçamentarias, a re-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

apresentação diplomatica e consular do Brazil no Egypto e na Turquia.»

O SR. PINHEIRO MACHADO — A ultima parte não deve ser approvada.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão. A ultima parte relativa á Turquia não tem razão de ser; quanto ao Egypto, porém, a medida representa uma necessidade inadiavel, porquanto nós temos no Egypto uma representação consular excepcional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Os seus serventuarios, Sr. Presidente, os cidadãos que teem representado o Brazil naquella parte africana ha 54 annos que o fazem sem receberem um só vintem. O primeiro representante do Brazil alli foi o Sr. Debanet, que mais tarde foi substituido por um seu irmão, em virtude de resolução do Sr. Barão do Rio Branco que, comprehendendo a necessidade que havia para os nossos interesses e a conveniencia que resultava para nossa chancellaria, resolveu crear uma agencia consular no Egypto, sem remuneração, nomeal-o para exercer essa função. Morto o Sr. Debanet, foi um seu filho nomeado para substituil-o naquelle posto, o que tem feito até hoje sem receber nenhuma recompensa dos cofres publicos, sendo que, Sr. Presidente, esse cidadão tem prestado, incontestavelmente, os mais importantes serviços ao Brazil, que naquella parte não tem outro representante senão elle.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas creando-se cargo de carreira, perder-se-ha esse bom funcionario, que não poderá ser nomeado, porque não é brasileiro.

O SR. A. AZEREDO — Mas seria uma requintada injustiça não se reconhecendo os seus serviços e não se proclamando os seus actos de merecimento, nomear para o cargo um outro funcionario, tanto mais quando trata-se de um brasileiro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ah! Então sim.

O SR. A. AZEREDO — Eu até podia, Sr. Presidente, contar ao Senado certas cousas de grande curiosidade para nós, mas não o faço porque é muito tarde e á ultima hora o Senado não teria prazer em ouvir cousas daquella terra.

Nessas condições, Sr. Presidente, acho que a emenda apresentada pelo Sr. Francisco Sá, exclusão feita da sua ultima parte, deve ser approvada. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia do Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

## ORÇAMENTO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 97, 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

## EMENDA

Onde convier:

Continúa á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5º batalhão de engenharia, afim de ultimar os trabalhos da Comissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1914.—A. Azeredo.—  
*José Murinho.*

O Sr. Victorino Monttiro (\*)— Lamento, Sr. Presidente, que esta sessão se prolongasse até esta hora e não fosse possível reunir a Comissão de Finanças; pois tínhamos resolvido estudar, em commum, assumptos da maior magnitude, como, por exemplo, o dos collegios militares. Na sessão passada, como nos annos anteriores, tenho sempre apresentado uma emenda suppressiva desta verba no orçamento da Guerra, porque considero, e sempre considerei que o ensino ministrado nos collegios militares é o ensino militar, e que estavam portanto completamente deslocados estes institutos figurando no orçamento da Guerra. A verba para os collegios militares devia estar comprehendida no orçamento do Ministerio do Interior, como pertencente á instrucção secundaria do paiz, porque destes estabelecimentos não resulta absolutamente nenhum beneficio para a instituição militar, pois que a maior parte dos alumnos desses collegios nem si quer é incorporada ao Exercito, preferindo sempre as carreiras liberaes. Vou por isso mandar á Mesa uma emenda neste sentido e, por occasião da votação, a Comissão resolverá si deve ou não ser supprimida esta verba do orçamento da Guerra.

Desejava tambem saber de V. Ex., Sr. Presidente, si sobre o orçamento da Guerra a unica emenda apresentada é essa que V. Ex. acaba de ler.

O SR. PRESIDENTE—E' a unica que foi presente á Mesa.

O SR. VICTORINO MOTEIRO—A emenda é a seguinte:

«Continúa á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5º batalhão de engenheiros, afim de ultimar a construcção das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.»

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O Senado conhece perfeitamente esta questão que aqui, em annos anteriores, o illustre Senador por Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Antonio Azevedo, della tratou, impondo até uma formidavel derrota á Commissão de Finanças da qual eu era relator.

A Commissão entendia que devia supprimir a verba deante das aperturas financeiras de momento, entretanto, o Senado pensou de modo differente, dando o seu assentimento. Assim o Senado elevou a verba contra a opinião da Commissão de Finanças mas não na minha, que entendo, e muito bem, que este serviço era e é da maior relevancia possível para o Estado de Matto Grosso.

Nestas condições manda a emenda que se continuem esse serviço sem despeza e onus para o erario publico, mantendo este trabalho. Nestas condições a Commissão pensa que póde dar o seu assentimento a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Queira V. Ex. ter a bondade de re-dirigir e enviar á Mesa a outra emenda.

Esta minha emenda é suppressiva da verba consignada no orçamento e destinada á manutenção dos collegios militares.

Na occasião em que a Commissão se reunir amanhã, teremos tempo para resolver de accordo com a maioria e dar parecer verbal.

Era o que tinha a dizer.

Vem á mesa, é lida apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte

#### EMENDA

Supprimam-se as verbas consignadas no orçamento, destinadas á manutenção dos collegios militares desta Capital, de Porto Alegre e de Barbacena.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1914. — *Victorino Monteiro.* — *Erico Coelho.*

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 1.500:000\$, AO MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 80, de 1914, que approva o decreto n. 11.148, de setembro ultimo, abrindo o credito de 1.500:000\$, pelo Ministerio da Guerra, para occorrer ás despezas resultantes com a expedição enviada aos Estados do Paraná e Santa Catharina, para reprimir a ebellião dos fanaticos;

Adiada a votação.

#### CREDITO PARA A CASA DE DETENÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 64, de 1914, que abre pelo Ministerio do Interior, o cre-

dito de 135:000\$, complementar á verba 15ª — Casa de Detenção — do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

#### CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 79, de 1914, que abre pelo Ministerio da Agricultura o credito de 75:748\$385, complementar á verba 2ª do art. 47 da lei orçamentaria vigente;

Adiada a votação.

#### CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 77, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria;

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 28:725\$024 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 6, de 1914, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:725\$024; sendo 1:200\$, para pagamento da differença nos vencimentos dos ajudantes de porteiros do Thesouro e daquelle ministerio, e 27:525\$024, para pagamento a Manoel Emilio da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

#### LICENÇA A ANTONIO CARDOSO DA AMORIM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 70, de 1914, concedendo a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia; um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Adiada a votação.

#### LICENÇA AO DR. JOÃO NERY

3ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Adiada a votação.

## CREDITO PARA A BRIGADA POLICIAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 50, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 28:414\$997, para occorrer ao pagamento devido aos officiaes da Brigada Policial, aggregados por molestia no exercicio de 1913, e dá outras providencias.

Adiada a votação.

## PROFESSORES DO COLLEGIO MILITAR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 65, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 128:800\$, para occorrer ao pagamento de um professor de musica, do Collegio Militar e de gratificações a professores adjunctos, instructores coadjuvantes da instrucção militar, no exercicio de 1913, e o de 268:000\$, complementar á verba 4ª — Instrucção Militar — consignação « Diversas vantagens », do art. 20 da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

## FAVORES A ALFREDO C. MOREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 59, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 10:028\$715, para occorrer ao pagamento de proventos a que tem direito o sargento-ajudante reformado Alfredo Candido Moreira, em virtude do decreto n. 2.805, de 1913.

Adiada a votação.

## FAVORES A D. AMALIA BULCÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 89, de 1914 que releva de qualquer prescripção em que haja incorrido o direito de D. Maria Amalia Bulcão Velloso, para o fim de receber a pensão de montepio instituida por seu marido, da data desta lei, pagas as contribuições atrasadas.

Adiada a votação.

## COMPANHIA NACIONAL COSTEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 60, de 1914, que manda approvar, afim de que produza os necessarios efeitos o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia de Navegação, para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril do corrente anno.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão publica:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1914, que approva o decreto n. 11.148, de setembro ultimo, abrindo o credito de 1.500:000\$, pelo Ministerio da Guerra, para occorrer ás despezas resultantes com a expedição enviada aos Estados do Paraná e Santa Catharina, para reprimir a rebellião dos fanaticos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 135:000\$, complementar á verba 15ª — Casa de Detenção — do art. 2º da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 75:748\$235, complementar á verba 2ª do art. 47 da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206:850\$, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1914, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo: 1:200\$ para pagamento da differença nos vencimentos dos ajudantes de porteiros do Thesouro e daquelle ministerio, e 27:525\$024 para pagamento a Manoel Emilio da Silva, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1914, concedendo a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1914, que abre pelo Ministerio do Interior, o credito de 28:414\$997, para occorrer ao pagamento devido aos officiaes da Brigada Policial, aggregados por molestia no exercicio de 1913, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 128:800\$, para occorrer ao pagamento de um professor de musica do Collegio Militar e de gratificações a professores adjuntos, instructores coadjuvantes da instrucção militar, á verba 4ª — Instrucção Militar — consignação «Diversas vantagens», do art. 20 da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 10:028\$715, para o occorrer ao pagamento de proventos a que tem direito o sargento-ajudante, reformado, Alfredo Candido Moreira, em virtude do decreto n. 2.805, de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1914, que releva de qualquer prescripção em que haja incorrido o direito de D. Maria Amalia Bulcão Velloso, para o fim de receber a pensão do montepio instituida por seu marido, da data desta lei, pagas as contribuições atrazadas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, em prorogação da Camara dos Deputados, n. 60, de 1914, que manda approvar, afim de que produza os necessarios efeitos, o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia de Navegação Costeira para um serviço regular de navegação baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril do corrente anno (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1915 (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1914, approvando as Convenções de Arbitramento entre o Brazil e a Suecia, assignadas em Stockolmo em 14 de dezembro de 1909 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 40 A, de 1914 approvando as Convenções de Arbitramento entre o Brazil e a Dinamarca, assignadas em Stolekolmo (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 75, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior o credito de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 75, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 900:000\$ complementar á verba 2ª da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 90, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 97:299\$459, para restituição aos Srs. Luiz Hermann e outros, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, entre o Brazil e a Dinamarca, assignadas em Stockolmo (*com credito de 8:323\$400, para occorrer a pagamentos relativos á Villa Proletaria Marechal Hermes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 98, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 785:877\$633, complementar á verba 15ª — Policia do Districto Federal — da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 100, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 101, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$ para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, em virtude de sentença judiciaria (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 103, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.502:470\$225, complementar á verba 8ª, da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 104, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 260:174\$310, papel, e o de 532:778\$956, 10:752\$845, e 5:803\$406, ouro, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calaga e D. Thereza Barbosa de Oliveira (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 106, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 107, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, complementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 108, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 98:000\$, complementar á verba 13ª — Medicamentos — da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 109, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6.600:000\$, para pagamento á Krupp & Comp., e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contratos (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 110, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:306\$729,..... 1.836:985\$028 e 138:473\$199, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*).

Levanta-se a sessão ás 11 horas da noite.

## 185ª SESSÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Tefé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Pereira Lobo, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, A. Azeredo, Xavier da Silva e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (24).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. A. AZEREDO (\*) (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, não tendo tido a fortuna de ouvir a brilhante oração produzida hontem pelo nobre Senador pela Bahia, sou forçado a fazer uma rectificação para que conste da acta, em relação a duas proposições avançadas por S. Ex. A primeira, Sr. Presidente, é relativa á amnistia. S. Ex. disse que eu não me manifestara, nem por palavras, nem por gestos, contra a amnistia.

E' verdade que pela palavra não me manifestei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ha equivoco de V. Ex. V. Ex. manifestou-se pela palavra dando apartes na occasião.

O SR. A. AZEREDO — Eu me explico. Na occasião da discussão eu me manifestei por meio de apartes que devem constar dos *Annaes*, e tambem por gestos, porque mais de uma vez declarei nesta Casa que me retirara do recinto, dizendo alto e bom som que assim procedia, porque não podia votar a amnistia em favor de criminosos, de assassinos de um amigo e de um homem da eminencia do capitão de mar e guerra João Baptista das Neves.

UMA VOZ — E' verdade:

O SR. PIRES FERREIRA — Acabavamos de conversar a este respeito quando V. Ex. se retirava.

O SR. RUY BARBOSA — Mas eu não contesto isso. O que digo é que dos *Annaes* não consta nenhuma declaração de V. Ex., e não constando, não posso fazer obra sobre essa declaração. Cheguei mesmo a pedir a duas pessoas para comigo percorrerem a acta do dia 24, e ellas, como eu, não encontraram nenhuma manifestação de V. Ex. contra ou a favor da amnistia.

O SR. A. AZEREDO — Mas eu estou declarando a V. Ex. que assim procedi, que tive este gesto hoje bem conhecido.

O SR. RUY BARBOSA — Os gestos não constam das actas desta Casa.

O SR. A. AZEREDO — Si os gestos não constam da acta, para que se referiu a elles?

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. RUY BARBOSA — Eu bem sei que muitas vezes, em um debate de improviso, passam por ali cousas como sendo ditas por nós, mas sobre as quaes nunca pensámos. Isto acontece quasi sempre commigo; mas todo o mundo sabe e os tachygraphos já declararam, que eu não revejo os meus discursos.

O SR. A. AZEREDO — E' o que tambem acontece commigo; tambem não revejo os meus discursos, mesmo porque não vale a pena serem revistos.

VOZES — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Commigo retirou-se tambem o honrado Sr. 2º Secretario do Senado.

O SR. PEDRO BORGES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, não constando da acta, como posso eu saber disso? A amnistia foi approvada unanimemente, segundo consta da acta, figurando o nobre Senador como presente, e não constando nenhuma declaração de S. Ex. Desta facto que podia eu concluir?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex., costuma sempre sahir do recinto todas as vezes que termina seus discursos. Sendo assim, imaginemos a hypothese de ter o Senado de votar uma materia com a qual V. Ex. não concorde e' que, na hora da votação, V. Ex. não esteja presente, pergunto, constando no dia seguinte a approvação dessa materia e figurando V. Ex., como presente á sessão, V. Ex. é responsavel pela conclusão que quaquer pessoa possa tirar em relação ao seu voto?

O SR. RUY BARBOSA — Mas o que eu estou dizendo é que não tinha motivos para saber si V. Ex. se havia manifestado. Apenas alleguei aquillo que constava da acta.

O SR. A. AZEREDO — Felizmente, alguns dos illustres collegas affirmam exactamente aquillo que avancei, isto é, que eu não dei o meu voto á amnistia. Necessitava fazer esta declaração para me justificar do que disse em discurso anterior, de ter sido contra a amnistia.

Outro ponto, Sr. Presidente, do discurso do honrado Senador pela Bahia, a que desejo me referir, é aquelle em que S. Ex. leu um telegramma do seu illustre amigo, Governador do Estado, com relação á minha declaração no Senado, de que tinha sido por lembrança do Sr. Dr. Seabra que se fizera a remessa dos criminosos a bordo do vapor *Satellite*.

Não vale a pena insistir neste ponto, mas devo affirmar ao Senado que um dos ministros do Sr. marechal Hermes, companheiro do Dr. Seabra, me assegurara que a lembrança tinha partido do honrado Governador da Bahia, em conferencia de ministros. Do Sr. marechal Hermes recebi um telegramma, em resposta ao que lhe transmitti, perguntando si essa lembrança tinha ou não partido do Dr. Seabra, affir-

mando que a deliberação havia sido tomada em conselho de ministros, não se recordando, porém, S. Ex. qual delles havia proposto essa medida.

Seja como fôr, quem conhece, como o Senado deve conhecer, o politico que é o illustrado Sr. Dr. Seabra, quem conhece o temperamento do Governador do Estado da Bahia, quem conhece o seu caracter ameno, maleavel, susceptivel, gentil para as cousas que são do seu agrado, e, ao mesmo tempo, rigido, energico, forte, de bronze, quando porventura se trata da defesa da ordem, do interesse geral da Republica, sabe perfeitamente que, pelo seu caracter, pela sua indole, pelo seu temperamento, S. Ex. seria capaz de propôr essa idéa, uma vez que tinha sido S. Ex., mesmo ao tempo da Presidencia do illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves, o autor da medida de enviar para o Acre os criminosos, os quebradores de lampeões desta cidade. Não seria, portanto, estranhavel que o illustre Governador, em conferencia de ministros, se lembrasse tambem de enviar para o Acre os marinheiros criminosos, depois da nova revolta.

Sendo assim, não tive em mente, indicando o nome do digno Governador do Estado da Bahia, magoal-o, nem sequer de longe. Não tive outra cousa em vista sinão fazer justiça ao temperamento de S. Ex., sempre prompto a applicar grandes remedios a grandes males.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — A declaração de V. Ex. constará da acta.

E' approvada a acta.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

### PROPOSIÇÕES

N. 112 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 276:738\$296, ouro, destinado a cobrir a despeza equivalente effectuada com o pagamento de garantia de juros

devido á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysió de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 113 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 16:540\$, afim de completar a quantia necessaria para occorrer ao pagamento das vantagens que competem ao engenheiro Ernesto Otero, chefe de secção addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysió de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 114 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3.162:709\$, para attender a despezas resultantes da elevação do numero de praças do Exercicio, no corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysió de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 115 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Mario Gonçalves, para tratamento de saude, devendo ser contado o prazo referido da data em que terminou igual favor, ao mesmo administrativamente concedido pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysió de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 116 — 1914

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a des-  
 pender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados  
 nas seguintes verbas, as quantias de 220:000\$, ouro, e.....  
 35.948:806\$882, papel.

	Ouro	Papel
Verba 1ª — <i>Gabinete do mi- nistro e Directoria do Ex- pediente</i> — Diminuida de 300\$ para fardamento e 365\$ da diaria de um correio que ficou addido e 4\$ por erro de calculo. ....		384:115\$000
Verba 2ª — <i>Almirantado</i> — (Como na proposta)....		18:400\$000
Verba 3ª — <i>Estado-Maior da Armada</i> — (Como na proposta) .....		8:730\$000
Verba 4ª — <i>Inspectorias</i> — Diminuida de 500\$ na sub-consignação destina- da ao expediente da Ins- pectoria da Engenharia Naval e de 8:000\$ pela suppressão da sub-consi- gnação destinada ao se- guro do edificio do Al- mirantado .....		48:990\$000
Verba 5ª — <i>Directoria Geral de Contabilidade</i> — (Como na proposta).....		368:900\$000
Verba 6ª — Auditoria: Redu- zida de 18:000\$ em vista da lei orçamentaria de 1910, que equiparou os auditores de Marinha aos de Guerra em beneficio do art. 20 da lei n. 2.290, do mesmo anno .....		74:400\$000
Verba 7ª — <i>Corpo da Ar- mada e classes annexas</i> — Reduzida de..... 773:759\$988 na sub-con- signação «Corpo da Ar- mada», de 1:199\$988, na sub-consignação «Corpo de Saude»; de 216:000\$		

Ouro

Papel

na sub-consignação «Corpo de Engenheiros Machinistas»; de 7:200\$ na sub-consignação «Corpo de Commisarios»; de 25:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento do soldo aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario, etc.; de 20:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento das gratificações de accôrdo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e de 10:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento da quota adicional de que trata o art. 4º e § 2º do art. 28 da mesma lei.....

11.118;940\$000

Verba 8ª — *Corpo de Marinheiros Nacionaes* — Reduzida de 70:248\$ pela suppressão das companhias fluviaes do Amazonas e Matto Grosso; de 40:000\$ na sub-consignação «Fardamento (materia prima)» correspondentes á suppressão das duas companhias fluviaes referidas; e de 720\$ na sub-rubrica destinada ao — Secretario — visto não ter applicação. Augmentada de 9:000\$, quantia esta vinda da «Força Naval» e destinada á sub-rubrica «Secretaria do Corpo».....

2.024:376\$500

Verba 9ª — *Batalhão Naval* — Reduzida de 720\$ destinados ao secretario, visto ter os seus vencimentos pela tabella 7ª; de 5\$ de erro de calculo existente

Ouro

Papel

na sub-consignação —  
« pagamento aos soldados  
que trabalham como ope-  
rarios » —; e 2:196\$ pela  
suppressão de dous re-  
madores de escaleres....

302:311\$000

Verba 10ª — *Arsenaes* — Au-  
gmentada de 5:520\$, fa-  
zendo-se na tabella a se-  
guinte alteração: Onde se  
diz: « Amanuense a  
1:440\$000. Escreventes a  
1:200\$ » diga-se: « Ama-  
nuense a 1:440\$ (gratifi-  
cação) quando inferior  
reformado e a 2:400\$  
(ordenado e gratificação)  
quando civil. Escreven-  
tes a 1:200\$ (gratifica-  
ção) quando inferior re-  
formado e a 1:800\$ (or-  
denado e gratificação)  
quando civil; de 102:240\$  
vindos da « Força Na-  
val », e destinados ao  
serviço marítimo dos ar-  
senaes do Pará e Matto  
Grosso e 5:040\$, destina-  
dos a um amanuense,  
dous escreventes e um  
servente da Directoria de  
Electricidade. Diminuida  
de 4:560\$, provenientes  
da redução a 20 guar-  
das de policia. Em lugar  
de dous continuos,.....  
4:260\$, diga-se: um 1º  
continuo, 2:400\$ e um 2º  
continuo, 1:800\$.....  
4:200\$000 .....

3.346:001\$687

Verba 11ª — *Inspectoria de  
Portos e Costas* — Redu-  
zida de 20:000\$, na sub-  
consignação destinada ao  
pagamento de alugueis de  
predios em que funcio-  
nam as capitancias de  
portos; de 32:250\$ na  
sub-rubrica « praticagem

Ouro

Papel

da barra » que indevidamente foram transferidos da Força Naval para a mesma; de 21:600\$ pela suppressão da consignação destinada ao rebocador de alto mar em São Paulo e que passa para a Superintendencia de Navegação. Augmentada de 1:200\$, quantia esta vinda da Força Naval e destinada ao pagamento do pratico de S. João da Barra .....

455:445\$000

Verba 12ª — *Depositos Navaes* — Augmentada de 13:505\$ destinados ao pessoal do deposito da ilha do Bom Jesus. Diminuida de 14:000\$ na sub-consignação « quota para as despezas de despachos das mercadorias que se destinam ao Ministerio » .....

142:300\$000

Verba 13ª — *Força Naval* — Diminuida de 334:168\$, assim discriminados: 9:000\$, transferidos para a tabella VIII, destinada ao secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes; transferida para a tabella XI, « Inspectoria de Portos e Costas » a quantia de 1:200\$, para um pratico mór de S. João da Barra; para a tabella X « Arsenaes » a importancia de 102:240\$, destinada ao serviço maritimo do Pará e Matto Grosso; para a tabella XV a importancia de 125:920\$, para o serviço maritimo; a de 15:120\$, para a Directoria de Pharóes; de 5:760\$, para dous moto-

Ouro

Papel

<p>ristas; para a tabella XVI «Ensinho Naval», a importância de 61:968\$, para a sub-consignação «Diversos empregados da Escola Naval»; e 12:960\$, para a de «Instructores da Escola de Marinha mercante do Pará». Destacada a quantia de..... 213:900\$, para pagamento do pessoal extranumerario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, necessario ao serviço da mesma patromoria, de accôrdo com a tabella annexa n. 1.....</p>	<p>..... 1.883:721\$648</p>
<p>Verba 14ª — <i>Hospitales</i> — Augmentada de 52:000\$ na sub-consignação «medicamentos, apositos, vasilhame, utensilios, etc».</p>	<p>..... 267:500\$000</p>
<p>Verba 15ª — <i>Superintendencia de Navegação</i> — Augmentada de 169:000\$, sendo: transferido da Força Naval para esta: 15:120\$ para a directoria de pharóes, 125:920\$ para o serviço maritimo e 5:760\$ para dous motoristas; transferidos para esta da rubrica — portos e costas: 21:600\$ destinados ao rebocador de alto mar <i>Tenente Lamaya</i> e 600\$ destinados ao servente do paiol. Reduzida de 79:560\$, na sub-consignação «Pharóes e pharoletes» e de 27:690\$ na destinada ao «Material», de accôrdo com a tabella annexa sob n. 2..</p>	<p>..... 1.530:040\$000</p>
<p>Verba 16ª — <i>Ensinho Naval</i> — Reduzida de 59:571\$400 correspondentes á redução de 200 grumetes</p>	



	Ouro	Papel
(sendo 36:000\$ de vencimentos e 23:571\$400 de fardamento); e de.....		
256:234\$200 pela suppressão de seis escolas de aprendizes (sendo 185:520\$, correspondentes á administração e aprendizes e 70:714\$200, correspondentes ao fardamento).		
Augmentada de 18:000\$ para pagamento de differença de vencimentos de 6:000\$ para 9:600\$ a cada um dos professores vitalícios da Escola Naval;		
61:968\$ para pagamento do pessoal do serviço marítimo, dous fideis de artilharia ou um dos torpedos da Escola Naval; e de 12:460\$ destinados aos instructores da Escola de Marinha Mercante do Pará, passados da Força Naval .....		1.466:202\$400
Verba 17ª — <i>Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo</i> — Diminuida de 18:000\$ pela suppressão da consignação destinada á <i>Revista Maritima</i> , que será impressa na Imprensa Naval.....		70:700\$000
Verba 18ª — <i>Classes inactivas</i> — (como na proposta) ..		3.785:518\$647
Verba 19ª — <i>Armamentos e equipamento</i> — Diminuida de 100:000\$000...		200:000\$000
Verba 20ª — <i>Munições de bocca</i> Reduzida de 659:140\$, sendo: 429:794\$ provenientes da suppressão das duas companhias fluviaes de Matto Grosso e Amazonas, correspondendo a 254 rações; 383:200\$ provenientes da		

	Ouro	Papel
supressão de seis escolas de aprendizes, correspondendo a 750 rações; .... 102:200\$ provenientes da redução de 200 grumes; e 43:946\$, provenientes da redução de 86 praças do Batalhão Naval .....		4.523:270\$000
Verba 21ª — <i>Munições navaes</i> — (Como na proposta) .....		1.000:000\$000
Verba 22ª — <i>Material de construção naval</i> — (Como na proposta) .....		600:000\$000
Verba 23ª — <i>Obras</i> — Reduzida de 100:000\$000.....		400:000\$000
Verba 24ª — <i>Combustivel</i> — Reduzida de 500:000\$000.....		1.000:000\$000
Verba 25ª — <i>Fretes, passagens, ajudas de custo e comissões de saques</i> — (Como na proposta).....		150:000\$000
Verba 26ª — <i>Eventuacs</i> — (Como na proposta).....		150:000\$000
Verba 27ª — <i>Directoria do armamento</i> — Augmentada de 1:825\$ para um operario de 5ª classe, que por omissão não figura na respectiva tabella.....		628:945\$000
		<u>12.437:733\$647</u>
Verba 28ª — <i>Commissões no estrangeiro</i> — Reduzida de 180:000\$000.....	120:000\$000	
Verba 29ª — <i>Pagamento do material contractado</i> — (Como na proposta).....	100:000\$000	
Total.....	<u>220:000\$000</u>	<u>35.948:806\$882</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I, a rever as tabellas dos arsenaes de Marinha, reduzindo tanto quanto possivel o pessoal, observadas as necessidades

do serviço e respeitadas os direitos dos operarios, na conformidade do regulamento actualmente em vigor;

II, a dispensar o pessoal artistico dos arsenaes, na vigencia desta lei, com 2/3 dos seus vencimentos actuaes, desde que não seja necessario ao serviço publico;

III, a passar para a reserva, sem vencimentos, os officiaes e licenciar nas mesmas condições os empregados civis do ministerio que solicitarem tal situação;

IV, a extinguir o quadro supplementar, passando para o quadro extraordinario todos os officiaes que exercem cargos vitalicios e extranhos ao serviço da marinha de guerra;

V, dispensar do serviço com 2/3 dos vencimentos o pessoal que não for necessario ao mesmo, respeitada a antiguidade;

VI, a supprimir ás companhias fluviaes do Amazonas e do Matto Grosso;

VII, a fechar seis escolhas de aprendizes que não contribuam sufficientemente para o contingente naval;

VIII, a reduzir o effectivo da Escola de Grumetes para 300 grumetes;

IX, a rever o regulamento das Escolas de Aprendizes Marinheiros, sem augmentar o pessoal e dentro da verba consignada;

X, a rever, sem augmento de dotação orçamentaria, os regulamentos das capitancias dos portos (decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907), do Corpo de Marinheiros Nacionaes (decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908), das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros (decreto n. 9.386, de 28 de fevereiro de 1912), das escolas profissionais (decreto numero 8.752, de 23 de novembro de 1909, na Superintendencia de Navegação (decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1908), da Directoria de Armamento (decreto n. 8.523, de 29 de setembro de 1910), do Corpo de praticos (decreto n. 271, de 18 de março de 1890), nelles introduzindo os melhoramentos determinados pela experiencia e pelo progresso; a ordenança geral para o serviço da Armada (decreto n. 8.290, de 11 de outubro de 1910), e a desenvolver e corporificar as disposições existentes sobre serviço interno; e regulamento da Escola Naval de Guerra (decreto n. 10.787, de 14 de fevereiro de 1914), o regulamento para o Estado Maior da Armada (decreto n. 10.744, de 11 de fevereiro de 1914), e dos mecanicos navaes;

XI, a rever, sem augmento de despeza, o regulamento do Corpo de Commissarios e modificar a lei de Fazenda de modo que corresponda á actual necessidade do serviço;

XII, a rever, sem augmento de despeza, o regulamento do Corpo de patrões mórés da Marinha, no sentido de observar os dispositivos do art. 1º da lei n. 695, de 3 de outubro de 1900 e do decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906 e dar outras providencias;

XIII, a reorganizar, sem augmento de despeza, o Gabinete de Analyses da Marinha, destinado á fiscalização do fabrico e conservação das polvoras e explosivos, bem como ao exame de todo o material destinado á Marinha e Guerra.

§ 1.º Este serviço ficará a cargo de officiaes especialistas escolhidos dentre os do quadro de pharmaceuticos da Armada:

a) os officiaes nomeados não abrirão vaga no quadro, continuando a elle pertencer para os efeitos da promoção;

b) o pessoal destinado a este serviço será assim constituído:

1 director, que será o chimico mais antigo;

3 chimicos;

3 ajudantes;

3 sub-ajudantes, (sub-officiaes).

c) o serviço technico-analytico da Armada constará de tres secções, comprehendendo:

1ª, polvoras e explosivos;

2ª, exame das substancias organicas ou mineraes;

3ª, resistencia dos materiaes.

§ 2.º A primeira secção funcionará na Directoria do Armamento e a segunda e terceira no Deposito Naval do Rio de Janeiro:

d) as exigencias para as promoções dos officiaes pertencentes ao serviço technico-analytico da Armada serão as mesmas estatuidas para o Corpo de Engenheiros Navaes, contando-se como tempo de officina o de serviço nos laboratorios;

e) os officiaes nomeados para este serviço receberão a denominação de «Chimicos da Armada»;

f) as nomeações de director e chimicos serão feitas por decreto do Governo e as de ajudantes e sub-ajudantes por portaria do Ministro da Marinha, sendo estes ultimos (sub-officiaes e sub-ajudantes) reversiveis aos respectivos quadros, por conveniencia do serviço e a juizo do Governo.

XIV, a vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, aquisição de materiaes necessarios á instrucção pratica que devem ter as Escolas de Aprendizes Marinheiros, em concertos de navios e outro material fluctuante, podendo para esses concertos abrir os creditos necessarios;

XV, a vender ou permutar os edificios e terrenos dos extinctos arsenaes da Bahia e Pernambuco, inclusive o da antiga Capitania do Porto, em Corumbá;

XVI, a realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre alugueis de casa;

XVII, a desapropriar, por utilidade publica, ou permutar a ilha do Mocanguê Grande, no interior da bahia do Rio de Janeiro, podendo no caso de desapropriação effectuar as operações de credito que forem necessarias;

Art. 3.º O Governo só fornecerá rações:

- 1º, ao pessoal embarcado nos navios de guerra;
- 2º, ao pessoal militar e assemelhados que servem nas fortalezas, corpos e escolas;
- 3º, ao pessoal que serve no hospital e enfermaria de Marinha e Sanatorio de Friburgo;
- 4º, ás praças invalidas, a razão de 1\$ em 365 dias (quando em dinheiro);
- 5º, á patromoria, pessoal da usina electrica, dos diques e mortonas e dos rebocadores e lanchas do serviço da marinha.

Art. 4.º No exercicio de 1915 só poderá matricular-se no primeiro anno da Escola Naval, preenchidas as condições regulamentares e prohibida a admissão de ouvintes, o numero maximo de 10 alumnos, além dos matriculados neste exercicio e que tenham o direito de repetir o anno.

Art. 5.º Os officiaes que actualmente desempenham funções de instructores, além do soldo e gratificação de suas patentes, continuarão no gozo das vantagens especiaes até que finde o prazo das respectivas commissões.

Art. 6.º Os professores e mestres das escolas de aprendizes que forem fechadas, serão distribuidos pelas demais, e as vagas que se forem dando não serão preenchidas, até que fiquem as mesmas escolas com o numero de professores e mestres estipulado pelo regulamento.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1914.— *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Elysió de Araujo*, 2º Secretario.

### TABELLA N. 1

#### VERBA 13ª — FORÇA NAVAL

	Ordenado mensal	
20 machinistas, a.....	216\$000	52:000\$000
10 patrões, a.....	216\$000	26:000\$000
30 foguistas, a.....	150\$000	45:000\$000
50 remadores, a.....	75\$000	45:000\$000
Dique fluctuante:		
9 machinistas, a.....	216\$000	23:400\$000
15 foguistas, a.....	150\$000	22:500\$000
		213:900\$000

TABELLA N. 2

Verba 15ª — Superintendencia de Navegação

Numero do pessoal — Natureza da despesa

PESSOAL

*Repartição Central e Superintendencia*

1	superintendente.....		
1	assistente.....		
1	ajudante de ordens.....		
1	commissario.....		
1	fiel.....		
1	archivista.....		
1	amanuense.....		
1	escrevente.....		
1	mestre das embarcações.....		
1	continuo (vencimento).....	2:400\$000	
1	servente (vencimento).....	1:800\$000	4:200\$000
		<hr/>	

*Directoria de Hydrographia*

1	director.....		
4	chefes de secção.....		
4	auxiliares.....		
1	desenhista de 1ª classe.....	4:800\$000	
1	dito de 2ª classe.....	3:600\$000	
1	escrevente.....		
1	servente.....	1:800\$000	10:200\$000
		<hr/>	

*Directoria de Phardes*

1 director.....		\$	
2 chefes de secção.....		\$	
2 auxiliares.....		\$	
1 desenhista de 2ª classe.....		3:600\$000	
1 escrevente.....		\$	
1 servente.....		1:800\$000	
1 operario lampista.....		3:600\$000	
4 caldeireiros de cobre.....		3:600\$000	
1 serralheiro.....		3:600\$000	
1 machinista contractado para a officina.....		4:320\$000	20:520\$000

*Serviço Maritimo*

2 praticos.....	4:320\$	8:640\$000	
4 patrões.....	4:320\$	17:280\$000	
6 machinistas contractados.....	4:320\$	25:920\$000	
6 foguistas contractados.....	2:880\$	17:280\$000	
6 carvoeiros tontractados.....	2:880\$	17:280\$000	
8 marinheiros de 1ª classe.....	1:800\$	14:400\$000	
8 marinheiros de 2ª classe.....	1:440\$	15:520\$000	
8 marinheiros de 3ª classe.....	1:200\$	9:600\$000	125:920\$000

*Diversos empregados*

2 motoristas (vencimento).....	2:880\$	5:760\$000	
1 paioleiro.....		1:800\$000	
1 servente do paiol.....		1:200\$000	8:760\$000

*Rebocador de alto mar «Tenente Lamaya»*

1 patrão a 300\$ mensaes.....		3:600\$000		
1 machinista idem.....		3:600\$000		
4 foguistas a 150\$ mensaes.....	1:800\$	7:200\$000		
6 marinheiros a 100\$ mensaes.....	1:200\$	7:200\$000	21:600\$000	191:200\$000
			<hr/>	<hr/>

1ª Secção — 1º Grupo

(Extremo norte)

ESTADO DO AMAZONAS

*Pharol da Correnteza*

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000		
1 3º dito.....		2:400\$000	5:400\$000	
		<hr/>		

ESTADO DO PARÁ

*Pharol do Bailique*

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000		
2 3º ditos a.....	2:400\$000	4:800\$000	7:800\$000	
		<hr/>		

*Pharol do Maracá*

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000		
1 3º dito.....		2:400\$000	5:400\$000	
		<hr/>		



*Pharol da Ilha das Flechas*

1 2º pharoleiro .....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol da Machadinha*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Simão Grande*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Caeté*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Barca-pharol de Bragança*

1 1º pharoleiro.....		3:720\$000	
1 2º dito.....		3:000\$000	
2 3º ditos a.....	2:400\$000	4:800\$000	
1 mestre.....		1:800\$000	
3 marinheiros a.....	1:200\$000	3:600\$000	
3 ditos a.....	960\$000	2:880\$000	
4 ditos a.....	720\$000	2:880\$000	22:680\$000
		<hr/>	

*Pharol de Salinas*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

*Pharol de Soure*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Joannes*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Collares*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Gurupy*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

*Pharol de Chapéo Virado*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol da Tatuoca*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Boias de luz e balizamento do Rio Pará*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Cotijuba*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol do Arrozal*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol do Capim*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Mindahy*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Buissu*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol do Cameleão*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

ESTADO DO MARANHÃO

*Pharol de S. João*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

*Pharol de Itacolomy*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

*Pharol de Sant'Anna*

1º pharoleiro.....	3:720\$000	
2º dito.....	3:000\$000	
3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

*Pharol de Alcantara*

2º pharoleiro.....	3:000\$000	
3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de S. Marcos*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol da Barra*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Barreirinhos*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

*Poste da Tutoya*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
----------------------	------------	------------

ESTADO DO PIAUHY

*Pharol da Pedra do Sal*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Boia de luz e balizamento da Armação*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
----------------------	------------	------------

ESTADO DO CEARA

*Pharol de Itapagé*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Camocim*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Boia de luz e balizamento de Camosim*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
----------------------	------------	------------

*Pharol de Mucuripe*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Aracaty*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

## 1ª Secção — 2º Grupo

( Norte )

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Pharol de Mossoró*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol da Ponta do Mel*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

*Pharol de Macão*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Olhos d'Agua*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a..... 2:400\$000	4:800\$000	7:800\$000

*Pharol de S. Roque*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Poste de Santo Alberto e boias de luz do canal de S. Roque*

2 3 <sup>os</sup> pharoleiros a.....	2:400\$000	4:800\$000	4:800\$000
--------------------------------------	------------	------------	------------

*Pharol dos Reis Magos*

1 2 <sup>o</sup> pharoleiro.....		3:000\$000	
1 3 <sup>o</sup> dito.....		2:400\$000	5:400\$000

ESTADO DA PARAHYBA

*Pharol da Pedra Secca*

1 2 <sup>o</sup> pharoleiro.....		3:000\$000	
2 3 <sup>os</sup> ditos a.....	2:400\$000	4:800\$000	7:800\$000

*Boias de luz e balizamento de Cabedello*

1 3 <sup>o</sup> pharoleiro.....			2:400\$000
----------------------------------	--	--	------------

ESTADO DE PERNAMBUCO

*Pharol de Fernando Noronha*

1 1 <sup>o</sup> pharoleiro.....		3:720\$000	
1 2 <sup>o</sup> dito.....		3:000\$000	
1 3 <sup>o</sup> dito.....		2:400\$000	
1 patrão.....		670\$000	
1/2 remadores a 600\$.....		2:400\$000	12:240\$000



*Pharol de Goyanna*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

*Pharol de Olinda*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol do Picão*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

*Pharol de Santo Agostinho*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

*Pharol de Tamandaré*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

ESTADO DE ALAGOAS

*Pharol de Maceió*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

1ª secção — 3º grupo

(Sul)

ESTADO DE SERGIPE

*Pharol de S. Francisco do Norte*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Aracajú*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

*Pharol do Rio Real*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	191:200\$000

ESTADO DA BAHIA

*Pharol de Garcia d'Avila*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	5:400\$000
1 3º dito.....	2:400\$000	

*Pharol de Itamoabo*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	5:400\$000
1 3º dito.....	2:400\$000	

*Pharol da Ilha do Frade*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	5:400\$000
1 3º dito.....	2:400\$000	

*Pharol de Itapoã*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	9:120\$000
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	

*Poste de Kieppe*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
----------------------	------------	------------

*Pharol de S. Marcello*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	5:400\$000
1 3º dito.....	2:400\$000	

<i>Pharol de Santa Maria</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Poste da Pedra da Baleia e balizamento de S. Salvador</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
<i>Pharol de Santo Antonio</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
<i>Pharol do Morro de S. Paulo</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
<i>Pharol de Belmonte</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
<i>Pharol de Porto Seguro</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol dos Abrolhos*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000
1 2º dito.....	3:000\$000
2 3º ditos..... a 2:400\$000	4:800\$000
1 patrão.....	720\$000
4 remadores..... a 600\$000	2:400\$000
	<hr/>
	14:640\$000

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*Pharol de S. Matheus*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000
1 3º dito.....	2:400\$000
	<hr/>
	5:400\$000

*Pharol do Rio Doce*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000
1 2º dito.....	3:000\$000
1 3º dito.....	2:400\$000
	<hr/>
	9:120\$000

*Pharol de Santa Luzia*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000
1 3º dito.....	2:400\$000
	<hr/>
	5:400\$000

*Pharol da Escalvada*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000
2 3º ditos a..... a 2:400\$000	4:800\$000
	<hr/>
	7:800\$000

Vol. VIII

*Pharol da Ilha do Francez*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	3:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Pharol de S. João da Barra*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de S. Thomé*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

*Pharol de Sant'Anna*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a..... 2:400\$000	4:800\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a..... 600\$000	2:400\$000	10:920\$000
	<hr/>	

*Pharol da Laginha*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	
2 remadores a..... 600\$000	1:200\$000	3:600\$000
	<hr/>	

SESSAO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1914

*Pharol da Ponta Negra*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Cabo Frio*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a..... 600\$000	2:400\$000	12:240\$000

*Pharol da Ilha Rasa*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 servonte.....	600\$000	9:720\$000

*Boias de luz e balizamento do Rio de Janeiro*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
2 pharoleiros a..... 2:400\$000	4:800\$000	8:520\$000

*Pharol de Guaratiba*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Castelhanos*

1 1º pharoleiro.....		3:720\$000	
1 2º dito.....		3:000\$000	
1 3º dito.....		2:400\$000	
1 encarregado do transporte do supprimento e da conservação da estrada.....		540\$000	
1 conservador da linha telephonica.....		1:080\$000	10:740\$000

*Poste e boias de luz do balizamento da Ilha Grande*

1 1º pharoleiro.....	.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	.....	3:000\$000	
2 3ª ditos a.....	2:400\$000	4:800\$000	11:520\$000

2ª Secção — 4º Grupo

(Extremo sul)

ESTADO DE S. PAULO

*Poste dos Moleques e balizamento de S. Sebastião*

1 3º pharoleiro.....	.....	2:400\$000	
2 remadores a.....	600\$000	1:200\$000	3:600\$000

*Poste dos Alcatrazes*

2 3ª pharoleiros a.....	2:400\$000	4:800\$000	
1 patrão.....	.....	720\$000	
2 remadores a.....	600\$000	1:200\$000	6:720\$000



*Pharol da Ponta do Boi*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a..... 600\$000	2:400\$000	12:240\$000

*Boias de luz e balizamento de Santos*

1 3º pharoleiro.....	.....	2:400\$000
----------------------	-------	------------

*Pòste da Lage de Santos*

1 3º pharoleiro.....	.....	2:400\$000
----------------------	-------	------------

*Pharol da Moêla*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$000	12:240\$000

*Pharol da Queimada Grande*

1 2º pharoleiro.....	3:720\$000	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$000	11:640\$000

*Pharol do Bom Abrigo*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$000	8:520\$000

ESTADO DO PARANÁ

*Pharol da Fortaleza*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Boia de luz da Baleia e balizamento de Paranaguá e Antonina*

1 3º pharoleiro.....	.....	2:400\$000
----------------------	-------	------------

*Poste de Cuyabá e balizamento de Guaratuba*

1 3º pharoleiro.....	.....	2:400\$000
----------------------	-------	------------

*Pharol das Conchas*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
2 remapores a 600\$.....	1:200\$000	10:320\$000

ESTADO DE SANTA CATHARINA

*Pharol do Sumidouro*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol da Ilha da Paz*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3ª ditos a 2:400\$.....	4:800\$000	7:800\$000

*Boia de Luz e balizamento de S. Francisco*

1 3º pharoleiro.....	.....	2:400\$000
----------------------	-------	------------

*Pharol de Itajahy*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol do Arvoredo*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a..... 600\$000	2:400\$000	12:240\$000

981:780\$000

*Pharol de Anhatomirim*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

*Pharol de Sant'Anna e balisamento de Florianopolis*

1 3º pharoleiro.....	.....	2:400\$000
----------------------	-------	------------

*Boias e balisamento até a Barra do Sul*

1 3º pharoleiro.....	.....	2:400\$000
----------------------	-------	------------

*Pharol dos Naufragados*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

*Poste e balisamento da Laguna*

1 3º pharoleiro.....	.....	2:400\$000
----------------------	-------	------------

*Pharol de Santa Martha Grande*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
2 3º ditos a.....	2:400\$000	4:800\$000
		11:820\$000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Pharol de Torres*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

*Pharol da Cidreira*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Itapoan*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Christovão Pereira*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Mostardas*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

*Pharol do Capão da Marca*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
		<hr/>
		767:100\$000

*Pharol do Bajuri*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
		<hr/>

*Pharol do Estreito*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a..... 2:400\$000	4:800\$000	7:800\$000
		<hr/>

*Boias de luz, postes e balizamento da Lagoa dos Patos*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
----------------------	------------	------------

*Pharol da Barca*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
		<hr/>

*Pharol da Ponta Alegre*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
		<hr/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Pharol de Torres*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

*Pharol da Cidreira*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Itapouan*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Christovão Pereira*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

*Pharol de Mostardas*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

Outro do mesmo senhor, communicando ter a Camara dos Deputados rejeitado o *véto* do Sr. Presidente da Republica opposto á resolução do Congresso Nacional, que modifica os arts. 277 e 278 do Codigo Penal da Republica e remettendo os respectivos papeis.— A' Commissão de Justiça e Legislação;

Um do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo os autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre um credito de 1:093\$312, para pagamento a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dois do Sr. Ministro da Viação, restituindo dois dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concedem licença a Aldo Keppler da Silva e Manoel Paschoal de Faria, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados;

Um do Sr. Ministro da Marinha, restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 68:446\$760, para occorrer ao pagamento de despezas feitas com os concertos da canhoneira *Missões*; e dá outras providencias. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dois do Sr. Ministro do Interior, restituindo dois dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem os creditos de 13:412\$905, para pagamento do pessoal dispensado do Lazareto Tamandaré, e de 62:000\$, para pagamento de officiaes e praças da Brigada Policial, que se reformarem. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 195 — 1914

A Commissão de Policia, de accôrdo com a exposição que lhe submetteu o director da secretaria, sobre a necessidade da abertura de um credito supplementar, para pagamentos, que não puderam ser feitos, por não haver sido convenientemente dotada a consignação orçamentaria, de gratificações addicionaes e acrescimos de gratificações a que tem direito alguns dos funcionarios daquella secretaria, apresenta á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1914

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito



de 5:312\$, complementar á verba da consignaço « Gratificações addicionaes », da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, para: pagamento de accrescimo de gratificação, correspondente a 5 % dos respectivos vencimentos, a que teem direito no corrente exercicio, um official, de 1 de janeiro a 27 de abril, 156\$, outro official, de 1 de janeiro a 27 de julho, 276\$; outro official, de 1 de maio a 31 de dezembro, 320\$; um redactor de debates, de 1 de setembro a 31 de dezembro, 120\$; o auxiliar da redacção das actas e dos *Annaes*, de 1 de janeiro a 24 de maio, 144\$; o porteiro da secretaria, de 1 de março a 31 de dezembro, 300\$; o porteiro do salão, de 1 de julho a 31 de dezembro, 180\$; —pagamentos da gratificação de 15 % sobre os respectivos vencimentos a um official, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 1:440\$; e a um continuo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 712\$800; a outro continuo, de 1 de junho a 31 de dezembro, 415\$800; a outro, de 1 de setembro a 31 de dezembro, réis 237\$600; a outro, de 1 a 31 de dezembro, 59\$400, e pagamento da de 20 % a um continuo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 950\$400.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1914.— *Pinheiro Machado*, Presidente.— *Manoel de Araujo Góes*, 1º Secretario.— *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario.— *Gonzaga Jayme*, 4º Secretario, servindo de 3º.— *Antonio Azeredo*, supplente, servindo de 4º Secretario.

*Exposição a que se refere o parecer supra*

Consignando a lei do orçamento vigente, na rubrica « Gratificações addicionaes » aos funcionarios da Secretaria do Senado, verba apenas para pagamento das que já vinham sendo percebidas, não puderam ser pagos, no exercicio corrente, os accrescimos de gratificações a que alguns delles fizeram jus, por haverem completado o tempo de serviço que lhes dá direito á percepção da gratificação immediatamente superior, nem as que outros começariam a perceber.

Pertencem áquelle numero tres officiaes, um redactor de debates, o auxiliar da redacção das actas, o porteiro da Secretaria e o do salão. Estão no segundo caso um official e quatro continuos.

Necessarioé, pois, a abertura de um credito complementar na importancia de 5:312\$, que assim se discrimina:

Official José Fernandes de Oliveira (5 % sobre os vencimentos, de 1 de janeiro a 27 de abril.	156\$000
Official Benevenuto dos Santos Pereira (idem de 1 de janeiro a 27 de julho).....	276\$000
Official Gil Goulart Filho (idem de 1 de maio a 31 de dezembro).....	320\$000
Redactor Julio Pimentel (idem de 1 de setembro a 31 de dezembro).....	120\$000

Auxiliar das actas (idem de 1 de janeiro a 24 de maio)	144\$000
Porteiro da Secretaria (idem de 1 de março a 31 de dezembro)	300\$000
Porteiro do salão (idem de 31 de julho a 31 de dezembro)	180\$000
Official Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira (15 % de 1 de janeiro a 31 de dezembro)	4:440\$000
Continuo Cecilio de Carvalho Britto (idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro)	718\$800
Continuo Luiz José da Cunha (idem de junho a 31 de dezembro)	415\$800
Continuo Hilarino Romualdo da Silva (idem de 1 de setembro a 31 de dezembro)	237\$600
Continuo Bento de Pinna (idem de 1 a 31 de dezembro)	59\$400
Continuo Francisco Bernardo de Senna (20 % de 1 a 31 de dezembro)	950\$400
	<hr/>
	5:312\$000

Secretaria do Senado, 26 de dezembro de 1914.—*Luiz O. Guillon Ribeiro*, director.—A' Comissão de Finanças.

#### N. 196 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o anno de 1915, reduz o total das verbas que no actual exercicio era de 23.767:357\$158, papel, e 796.800\$, ouro a 9.984:402\$618, papel, e 290:472\$064, ouro, com uma differença, portanto, para menos de 18.782:954\$540, papel, e 476:327\$936, ouro.

Motivaram certamente tão grande redução nas despesas de um dos mais importantes departamentos da administração da Republica as excepçoes condições em que se acham ás finanças do paiz, aggravadas pela crise universal, que tão duramente se reflecte na vida economica de nossa Patria.

E essa redução, esse profundo córte, que a Camara dos Deputados fez no orçamento do Ministerio da Agricultura, deve ser estendido a todo o trabalho orçamentario dos diferentes ministerios, não por cautelosa previdencia, mas por indispensavel e irremediavel necessidade. Só adiando serviços adiaveis, suspendendo a execução de outros que embora uteis e necessarios, são superiores no momento, ás forças de nosso Thesouro, cortando pela raiz a possibilidade de desperdícios, é que poderemos, não conjurar de vez a crise em que nos achamos, porque ella não se conjura em um só exercicio, mas soffrel-a menos desastadamente, procurando meios de atravessal-a menos rudemente e aguardar dias melhores para a nossa Patria.

Foi o Ministerio da Agricultura o que até agora mais diminuida teve a sua dotação orçamentaria, e a Comissão de Finanças, aceitando os córtes que nelle foram feitos, submete-se ás circumstancias do momento, procurando, com as emendas que offerece á consideração do Senado, collaborar com a Camara em sua obra patriótica.

## EMENDAS

Ao art 1º, verba 1ª — Gabinete do Ministro — Pessoal: Eliminem as palavras (incluida nesta a despeza de conducção, que será paga pelo ministro).

Accrescente-se: consultor juridico, 12:000\$000.

Na somma — diga-se: em vez de 92:400\$ — 104:400\$000.  
No material — Accrescente-se:

Conducção do Ministro, 12:000\$, elevando-se o total da verba de igual quantia.

Na sub-consignação — Para auxilio aos creadores que importarem animaes de raça, 100:000\$, accrescente-se depois da palavra *raça*: « e para transporte de reproductores no paiz ».

Restabeleça-se o logar de ajudante do porteiro, com os mesmos vencimentos.

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — I Directoria — Pessoal.

Accrescente-se: um intendente de immigração, 10:800\$.

Onde se diz: 130:800\$, diga-se 142:800\$000.

II — Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

Accrescente-se: um escrevente, 3:600\$000.

Onde se diz: ajudante (medico), supprima-se a palavra ((medico)).

Onde se diz: 125:400\$, diga-se: 132:600\$000.

IV — Serviço de Colonização.

Augmente-se de 600\$ a sub-consignação seis inspecces, 57:000\$, visto ser de 9:600\$ o vencimento annual de cada inspector.

Consignação «O necessario ao serviço, etc.», substitua-se pelo seguinte : «O necessario ao serviço das inspectorias comprehendendo os zeladores para os nucleos emancipados, bem como o aluguel de casa, diarias, ajudas de custo e despezas de transporte, conservação e custeio de 14 nucleos colonias, inclusive trabalhadores 210:000\$000».

Verba 5ª — Restabeleçam-se os vencimentos fixados no decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1914, elevando-se a verba da importancia correspondente.

Verba 6ª — Material — Consignação «aquisição e embalagem, etc.»: augmente-se de 30:000\$000.

Consignação «diarias, ajudas de custo, passagens, etc.»: augmente-se de 20:000\$000.

Verba 11ª — Directoria do Serviço de Estatística.

Substitua-se a consignação typographia, pela seguinte:

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 chefe de officina.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 linotypistas .....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3 compositores de 1ª classe.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$
1 impressor de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 encadernador de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
2 compositores de 2ª classe.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$
1 impressor de 2ª classe.....	1:500\$	750\$	2:250\$
1 official de pautaço.....	1:500\$	750\$	2:250\$
1 estereotipista impressor.....	1:500\$	750\$	2:250\$
2 encadernadores de 2ª classe...	3:000\$	1:500\$	4:500\$
2 compositores de 3ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Material: o que for necessario ao serviço da officina.			4:800\$
2 scrventes (salario mensal de 150\$).....			3:600\$
			53:550\$

Verba 12ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Material — Acrescente-se: para conclusão das obras do novo observatorio, iniciadas em 1914, 80:000\$000.

Letra c — Estações meteorologicas e pluviometricas —  
Supprima-se.

Verba 13ª — Museu Nacional.  
Accrescente-se um bibliothecario, 7:200\$000.

Verba 14ª — Escola de Minas:

Pessoal — Equiparados os ordenados dos lentes, substitutos e professores aos dos institutos do ensino superior e secundario subordinados ao Ministerio do Interior.

Verba 15ª:

Pessoal:

Em vez de « tres », diga-se: « dous ajudantes. »

Em vez de « quatro auxiliares da bibliotheca », diga-se: « dous auxiliares », com a respectiva redução da verba.

Material:

Em vez de « 30:000\$ », diga-se: « 20:000\$000. »

Verba 16ª — Accrescente-se:

Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accôrdo com o art. 125 do regulamento, 48:000\$000.

Verba 17ª — Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Substitua-se pelo seguinte:

I — Pessoal:

Directoria:

1 director .....	12:000\$	
1 1º official .....	8:400\$	
1 2º official .....	6:000\$	
1 servente .....	1:800\$	28:200\$

Inspectorias:

6 inspectores .....		57:600\$
---------------------	--	----------

II — Material:

Para objecto de expediente da directoria e inspectorias.. 1:200\$

Para asseio do edificio, caretos, despezas miudas e de prompto pagamento.. 2:000\$

Para occorrer ás despezas com a manutenção dos 12 postos de indios mais prosperos, sendo

2 na inspectorias do Amazonas e Territorio do Acre.... 25:000\$

2 na do Maranhão e Pará... 20:000\$

2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas.....	10:000\$	
2 na de S. Paulo e Goyaz..	10:000\$	
2 na do Pará e Santa Catharina .....	20:000\$	
2 na de Matto Grosso.....	25:000\$	110:000\$

## Povoações indígenas:

Obras, custeio conservação e desenvolvimento das povoações indígenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911:

No Estado de S. Paulo.....	30:000\$	
No Estado do Paraná .....	30:000\$	
No Estado de Matto Grosso, sendo: 15000\$ destinados ás colonias dirigidas pe los salesianos, inclusive Lyceu de Cuyabá.....	45:000\$	105:000\$

## Centros agricolas:

Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas creados pelos decretos ns. 8.937 e 8.712, de 30 de agosto de 1911 e 14 de setembro de 1912, inclusive despezas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros:

No Estado do Maranhão .....	36:000\$	
No Estado do Piahy .....	25:000\$	
No Estado da Parahyba .....	25:000\$	
No Estado de Pernambuco ..	25:000\$	
No Estado de Alagoas .....	25:000\$	
No Estado de Sergipe .....	20:000\$	
No Estado da Bahia .....	25:000\$	
No Estado do Rio Grande do Sul .....	10:000\$	101:000\$ 405:000\$

## Verba 18ª — Aprendizados agricolas:

## Pessoal:

Accrescente-se: para um medico do aprendizado agricola de S. Luiz de Missões, Rio Grande do Sul, 4:000\$000.

## Material:

Accrescente-se para a conclusão das obras da Escola de Lacticinios de Barbacena, iniciadas em 1914, 20:000\$000.

Ao art. 2.º, acrescente-se:

N. A expedir regulamento para a fiscalização da pesca, em todos os Estados, comprehendido o Districto Federal, estabelecendo multas contra as contravenções, e nomeando tres fiscaes, no maximo, por Estado, com vencimentos que não poderão exceder de 2:400\$, annuaes. Com este serviço poderá o Governo dispende até a quantia de 130:200\$, ficando autorizado a abrir o necessario credito.

Ao mesmo artigo, n. I — Em vez de « congeladas », diga-se « refrigeradas. »

Ao mesmo artigo — Supprima-se os ns. V, VIII, IX, X, XII, XIII, XVIII e XIX.

Ao art. 3º — Supprima-se

Ao art. 5º — Supprima-se.

Ao art. 10 — Supprimam-se: a palavra « bibliothecario » e o paragrapho unico.

Ao art. 12 — Supprima-se.

Art. 14 — Redija-se assim:

« Os auxiliares creados pelo art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e que são agora supprimidos, ficarão equiparados aos terceiros officiaes da Secretaria de Estado, para os effeitos de aproveitamento no respectivo quadro, por occasião de ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei, nas vagas que então existirem ou que posteriormente se derem.

O official-pagador da Directoria do Serviço do Povoamento ficará equiparado aos primeiros officiaes da mesma directoria para o aproveitamento do respectivo quadro, nas condições acima indicadas.

Art. 15 — Supprima-se.

Art. 16 — Supprima-se.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pagar os vencimentos atrasados dos medicos dos aprendizados agricolas de S. Luiz de Missões no Estado do Rio Grande do Sul, e de Igarapé-Assú, no Estado do Pará, alludando para esse fim o necessario credito.

Accrescente-se:

Art. Os funcionarios effectivos deste ministerio, dispensados em virtude desta, continuarão addidos com os seus vencimentos, ás repartições de que fazem parte, até que sejam aproveitados em cargos de identicas categorias pela reforma autorizada dos serviços publicos, podendo o Governo abrir, para pagamento dos referidos vencimentos os necessarios creditos.

Verba 4ª:

Supprima-se a subvenção de 10:000\$ á Camara de Comercio Internacional do Brazil, com séde no Rio de Janeiro.

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para attenuar as consequencias da crise de preços da borracha, podendo, para tal fim, entrar em accôrdo com os Estados productores, tendo por base qualquer ajuste a reduccão do imposto de exportação desse producto.

Onde convier:

Ficam elevados a trinta dias, os prazos para a remessa dos livros e documentos dos responsaveis sujeitos a prestação de contas, fixados no art. 20, n. III, § 12, letra C do regulamento annexo ao decreto n. 8.890, de 11 de agosto de 1911, da União e no Lloyd Brasileiro, para os animaes de raça desposição.

Onde convier:

Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro, para os animaes de raça destinados á reproducção e para o material agricola, pantas e tinados que, em virtude de pedido dos interessados fôr requisitado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, observadas as disposições do art. 3º do regulamento n. 8.537 de 25 de janeiro de 1911.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir, desde já, o credito que fôr necessario para indemnizar, mediante jogo de contas, o cofre da Villa Proletaria Marechal Hermes, da renda proveniente do aluguel dos predios da mesma villa, applicada no pagamento do pessoal que alli trabalhou, durante o anno de 1914, em serviço extranho a installação de esgotos, e para completar o pagamento das folhas que não puderam ser attendidas pela dita renda.

Onde convier:

Os cargos technicos que exijam conhecimentos de especialidades deverão ser providos por concurso.

Onde convier:

Fica elevada a 5 %, a porcentagem estabelecida no artigo 84, do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de



3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Onde cinvier:

Fica o Governo autorizado a exigir das estradas de ferro, que pretenderem innovar ou reformar seus contractos, o transporte gratuito dos animaes destinados á reproducção, quer importados no estrangeiro, quer dos Estados.

Sala das Commissions, 27 de dezembro de 1914.—*F. Glycerio*, presidente.—*Bueno de Paiva*, relator.—*Erico Coelho*.—*A. Azeredo*.—*Victorino Monteiro*.—*João Luiz Alves*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Alcindo Guanabara*.

DISPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E', o Presidente da Republica autorizado a despende pelas repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1915, as quantias de 9.084:402\$618, papel, e 299:472\$064, ouro, assim discriminadas:

VERBA 1ª — SECRETARIA DE ESTADO

Ouro

Papel

I — Gabinete do Ministro:

Pessoal:

Um Ministro de Estado:

Vencimentos .....	24:000\$000
Representação .....	24:000\$000

(Incluida nesta a despeza de conducção, que será paga pelo proprio ministro); um secretario, 14:400\$ (gratificação); um official de gabinete, réis 12:000\$ (gratificação); um engenheiro, 10:800\$ (vencimentos); uma dactylographa, 3:000\$ (vencimentos); um continuo, 2:400\$ (vencimentos); e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000. Somma 92:400\$000.

II — Directoria Geral de Agricultura:

Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; dous 1.º officiaes, 19:200\$; dous 2.º officiaes, 14:400\$; dous 3.º officiaes, 10:800\$; um con-

Ouro

Papel

tinuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$  
Somma: 90:600\$000.

III — Directoria Geral de Industria e Commercio:

Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; tres 1<sup>as</sup> officiaes, 28:800\$; tres 2<sup>as</sup> officiaes, 21:600\$; tres 3<sup>as</sup> officiaes, 16:200\$; um continuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000.  
Somma: 112:800\$000.

IV — Directoria Geral da Contabilidade:

Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; seis 1<sup>as</sup> officiaes, 57:600\$; 10 2<sup>as</sup> officiaes, 72:000\$; 10 3<sup>as</sup> officiaes, 54:000\$; um continuo, 2:400\$, e dous serventes (gratificação mensal de 150\$ cada um), 3:600\$. (Somma: 231:600\$000).

V — Portaria:

Um porteiro, 6:000\$; dous continuos, 4:800\$; dous correios, 4:800\$; dous serventes (salario mensal de 150\$ a cada um), 3:600\$. (Somma 19:200\$000).

VI — Instalações electricas:

Um encarregado, 3:600\$, e um ajudante, 2:400\$000. (Somma: 6:000\$000). Somma geral da verba « Pessoal »: 570:600\$000.

Material:

Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernação e impressões, 16:000\$000. Publicação do relatorio do ministro, 8:000\$000. Despezas miudas e de prompto pagamento, 3:600\$000.

Conservação e custeio das instalações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas, e

Ouro

Papel

apparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica, 6:000\$000.

Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de dous jardineiros com a diaria corrida de 4\$ cada um, 3:200\$000.

Para asseio do edificio e pagamento a tres trabalhadores, 3:380\$000.

Para consumo d'agua, 1:080\$000.

Auxilio ao porteiro para aluguel de casa, 1:200\$000.

Fardamento dos correios, continuos e pessoal das installações electricas, de conformidade com a observação VI da tabella annexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911, 1:800\$000.

Para auxilio aos criadores que importarem animaes de raça,.... 100:000\$. Para o serviço de registro geanologico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, comprehendendo o pessoal commissionedo para a execução do mesmo serviço e aquisição de livros e mais objectos, encadernação e impressões relativos ao assumpto, 18:000\$. Somma— 162:260\$000.

Total da verba..... 714:860\$000

VERBA 2ª — PESSOAL CONTRACTADO  
Como na proposta..... 60:000\$000

VERBA 3ª — SERVIÇO DE POVOAMENTO

I. Directoria — Pessoal:

Um director, 18:000\$; tres chefes de seccão, 36:000\$, tres 1ª officiaes, 25:200\$; tres 2ª officiaes, 18:000\$; tres 3ª officiaes,.... 14:400\$; um traductor, 8:400\$; um interprete, 7:200\$; um auxiliar de interprete, 4:800\$; um porteiro, 4:800\$; um continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal de 150\$) 3:600\$. Somma: 130:800\$000.

Ouro

Papel

## Material:

Artigos de expediente, despesas miudas de prompto pagamento, fardamentos, despesas postaes e telegraphicas, aquisição de revistas e jornaes, publicações, encadernações bem como auxilio para aluguel de casa para o porteiro, á razão de 50\$ mensaes, 15:000\$000.

II — Hospedaria de immigrants da Ilha das Flores:

1 director .....	10:800\$
1 escripturario almoxarife .....	5:400\$
1 ajudante .....	7:200\$
1 especialista de molestias de olhos.....	7:200\$
1 medico .....	7:200\$
1 pharmaceutico .....	4:800\$
1 fiel de armazem de bagagem .....	3:000\$
1 interprete .....	4:200\$
1 enfermeiro, que será pratico de pharmacia	2:400\$
1 enfermeira, que será parteira .....	2:400\$
1 machinista de desinfeccões e illuminação electrica .....	3:000\$
2 cozinheiros (salario mensal de 120\$)....	2:880\$
1 ajudante (salario mensal de 90\$)....	1:080\$
10 serventes (salario mensal de 100\$)....	12:000\$
Pessoal para o serviço maritimo:	
3 patrões de lanchas..	12:600\$
3 machinistas .....	12:600\$
5 foguistas (salario mensal de 180\$)....	10:800\$
8 marinheiros (salario mensal de 120\$)....	11:520\$
8 tripulantes de batelão (salario mensal de 120\$) .....	11:520\$
Somma .....	125:400\$

Ouro

Papel

**Material:**

Alimentação de immigrants e pessoal assalariado, material para dormitórios, enfermaria, farmacia e material maritimo, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, comprehendendo pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60\$ a 150\$, e quatro remadores com salarios de 120\$ cada um; artigos de expediente, impressões e despesas de prompto pagamento, 150:000\$000.

**III — Serviço de immigrants:**

Para restituição de passagens de immigrants que tenham chegado em 1914 e repatriação, 38:000\$000.

Transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os immigrants, nos termos do art. 182 do regulamento, 100:000\$000.

**IV — Serviço de colonização:  
Inspectorias e nucleos coloniaes.****Pessoal effectivo:**

Seis inspectores, 57:600\$; seis ajudantes ou prepostos, 43:200\$; somma, 100:200\$000.

**Material e pessoal em comissão:****Quatorze nucleos coloniaes.****Para cada um:**

Um adinistrador do nucleo, 3:600\$;  
um professor primario, 3:000\$;  
um medico, 6:000\$; um pharmaceutico, 3:000\$; um mestre de cultura, 3:000\$; um servente (salario mensal de 100\$), 1:200\$.  
Somma para 14 nucleos,.....  
277:200\$000.

○ necessario ao serviço das inspectorias, inclusive aluguel de ca-

	Ouro	Papel
sas, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte, conservação e custeio de 14 nucleos coloniaes, inclusive trabalhadores, 210:000\$000.....		1.158:600\$000

## VERBA 4ª

## EXPANSÃO ECONOMICA DO BRAZIL

	Ouro	Papel
Manutenção de escriptorios de informações e mostruarios ou museus de productos do Brazil na Europa, comprehendendo: alugueis, asseio, conservação dos respectivos edificios, impostos, seguros, iluminação e aquecimento, compra e conservação de moveis, utensilios e artigos necessarios á installação dos mesmos escriptorios e suas dependencias, taxas de correspondencia postal e telegraphica no exterior da Republica, artigos de expediente inclusive a aquisição de machinas de escrever e calcular, despesas imprevistas e eventuaes		
Paris .....	30:000\$000	
Genebra .....	12:000\$000	

Pagamento aos directores ou encarregados dos escriptorios e seus auxiliares e do pessoal admittido em commissão para o serviço da collecta e propaganda dos productos do Brazil, para o serviço de correspondencia em proveito da mesma propaganda e para obter e divulgar dados e informações concernentes á situação economica, agricola e industrial, comprehendendo gratificações, diarias, ajudas de custo e representação, sendo:

Paris .....	42:000\$000
Genebra .....	38:000\$000

Despeza de publicidade, impressão e distribuição de boletins officiaes, annuncios e cartazes,

Papel

Ouro

compra, publicação e distribuição de obras, folhetos, mapas, photographias, films, estampas e gravuras; assignatura e aquisição de jornaes e revistas; publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer, elaboração e traducção dos trabalhos em proveito da propaganda das riquezas naturaes e do desenvolvimento agricola e industrial do Brazil, conferencias sobre cousas do Brazil, comprehendendo todas as despesas referentes, como aluguel de sala, luz, aparelho de projecção, operador, convites, etc., etc.:

Paris ..... 28:000\$000  
Genebra ..... 17:000\$000

Compra e distribuição de productos do Brazil para o effeito da propaganda; degustação de café, matte e outros productos do Brazil, comprehendendo todas as despesas referentes ás mesmas; despachos, seguros, fretes, carretos, passagens e transporte, custeio ou aluguel de automoveis empregados no serviço de propaganda, objectos reclames para propaganda, utensilios para degustação, etc.:

Paris ..... 15:000\$000  
Genebra ..... 10:000\$000

Representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma, comprehendendo gratificações, diarias, passagens, ajudas de custo e despesas de material, 24:000\$, ouro.

Auxilio ás Camaras de Commercio Internacionaes de Paris, Hamburgo e Bruxellas, 30:000\$, ouro.

Subvenção á Associação Internacional do Frio (frs. 5.000) e contribuição ao «Bureau Inter-

Ouro

Papel

nacional de la Propriété Industrielle» (frs. 1.920), 2:800\$, ouro.

Subvenção á Camara de Commercio Internacional do Brazil com séde no Rio de Janeiro (papel) 10:000\$0000.

Importancia necessaria para pagamento de 112.000 francos, pela tiragem de um mappa geral do Brazil em quatro côres, de uma geographia atlas do Brazil e da impressão do trabalho intitulado « Comercio exterior do Brazil, 1910 — 1912 », sendo: 32.000 francos do primeiro, 15.000 francos do segundo e 65.000 francos do ultimo; 39:569\$712, ouro..... 288:369\$712 10:000\$000

VERBA 5ª — JARDIM BOTANICO

Pessoal:

Um director, 18:000\$; um chefe de secção de botanica e physiologia vegetal, 12:000\$; um ajudante de secção de botanica e physiologia vegetal, 8:400\$; um escripturario, 4:800\$; um preparador desenhista, 4:200\$; um naturalista, (auxiliar da secção de botanica), 6:000\$; dous naturalistas viajantes, 12:000\$; um conservador do herbario e do Museu, 3:000\$; um jardineiro chefe, 4:200\$; um porteiro, 3:000\$; um feitor réis 2:400\$; um pedreiro (salario mensal de 200\$), 2:400\$; um carpinteiro (salario mensal de 200\$), 2:400\$; cinco guardas (salario mensal de 150\$), 9:000\$; tres serventes. (salario mensal de 150\$), 5:400\$; 15 jardineiros (salario mensal de 150\$), 27:000\$; um carroceiro (salario mensal de 150\$), 1:800\$; 20 trabalhadores (salario mensal de 120\$), 28:800\$000. Somma 151:800\$000).



Ouro

Papel

**Material:**

Custeio e conservação dos laboratórios, herbarios e museu, comprehendida a aquisição do que for necessário ao funcionamento dessas dependencias, 4:000\$000.

Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiaes para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e forragem para animaes, iluminação e despezas miudas e imprevistas, 10:000\$000.

Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernação e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca, 5:000\$000.

Consumo de agua, 3:000\$000.

Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens, 5:000\$000.

Diarias do pessoal tecnico e administrativo, de accôrdo com o regulamento; pagamento de um dactylographo, em commissão, á razão de 300\$ mensaes; fardamento do porteiro, á razão de 200\$ de uma só vez, e 2:000\$ para o fardamento dos guardas, 9:000\$000.

Conservação do edificio e obras de arte, 10:000\$000. (Total, material, 46:000\$000).....

197:800\$000

**VERBA 6ª — SERVIÇO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLA**

**Pessoal:**

Um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 24:000\$; dous ajudantes agronomos 16:800\$; dous auxiliares agronomos, 14:400\$; tres 1ª officiaes, 25:200\$; tres 2ª officiaes, 18:000\$; cinco 3ª officiaes, 24:000\$; tres, escreventes dactylographos, 12:600\$; dous auxiliares de defesa agri-

Ouro

Papel

cola, 9:600\$; um encarregado de despachos, 4:800\$; um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 4:800\$; dous auxiliares de distribuição de plantas e sementes, 7:200\$; um guarda do material, 3:600\$; um porteiro, 3:000\$; um continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$000. (Somma,..... 192:000\$000.

## Inspectorias:

14 inspectores a 8:400\$	117:600\$
20 ajudantes a 4:800\$	96:000\$
14 escreventes a 3:000\$	42:000\$
14 serventes (salario mensal de 120\$),	
20:160\$ .....	20:160\$

## Fazenda de sementes

Um agronomo, 7:200\$ e um hortelão, 2:400\$000.

## Auxiliares de inspectores:

Um auxiliar de inspector de São Paulo, 4:800\$; um auxiliar de inspector do Paraná, 4:800\$ e um auxiliar de inspector do Rio Grande do Sul, 4:800\$.  
Somma 299:760\$000.)

## Material:

## DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS

Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas e trabalhos para divulgar os methodos e instruccões destinados a prevenir e combater as pragas, 12:000\$000.

Objectos de expediente, 10:000\$.

Acquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, 50:000\$000.

Para o custeio da fazenda já adquirida para a produção de sementes e mudas, 25:000\$000.

Ouro

Papel

Alugueis de casas para depositos de machinas e funcionamento das inspectorias, 40:000\$000.

Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despezas de transporte de pessoal e material, comprehendendo a compra, tratamento e arreamento de animaes empregados nesse serviço, 80:000\$000.

Conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, compra, tratamento e arreamento de animaes para o manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim, sempre que fôr necessario, 10:000\$000

Acquisição de adubos e correctivos para os efeitos do disposto no art. 1º, n. 9, do regulamento, e de material e insecticidas destinados ao serviço de extincção de animaes ou parasitas nocivos á agricultura, 12:000\$000.

Conservação e asseio dos edificios da directoria e suas dependencias, conservação de moveis e outras despezas imprevistas ou eventuaes, inclusive o pagamento do pessoal extraordinario, trabalhadores e praticos agricolas, a que se referem os arts. 42, 43 e 92 do regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria, á razão de 60\$ mensaes, réis 40:000\$000.

Somma 279:000\$000..... 770:760\$000

VERBA 7ª — POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Pessoal:

Um director, 12:000\$; dous auxiliares, 6:000\$, um ajudante de zootechnica, 6:000\$; um ajudante de veterinaria, 6:000\$; um ajudante de lacticinios, réis

Ouro

Papel

6:000\$ um secretario 3:600\$;  
um encarregado da contabili-  
dade, 6:000\$; um almoxarife,  
2:400\$ e um continuo, réis  
1:800\$000.

Somma — 49:800\$000.

**Material:**

Alimentação, ferragem e trata-  
mento dos animaes, comprehen-  
dendo compra de instrumentos  
cirurgicos e medicamentos, réis  
20:000\$000.

Diarias e despezas de transporte  
de pessoal e material, acquisi-  
ção de livros, revistas e jor-  
naes; encadernações e impres-  
sões; artigos de expediente e  
despezas miudas, 5:000\$000.

Compra e transporte de animaes  
no paiz; aquisição e conserva-  
ção do material agricola e para  
o laboratorio, mobiliarios, vehi-  
culos e arreios; illumination e  
força motriz comprehendendo o  
pagamento do pessoal encarre-  
gado das installações electricas;  
obras de conservação e outras  
que forem necessarias ás cul-  
turas e demais serviços do Posto  
e despezas eventuaes ou impre-  
vistas, 18:000\$000.

Feitores, fiscaes, guardas, serven-  
tes de laboratorios e de estriba-  
rias e vaccarias, trabalhadores  
ruraes, operarios, inclusive o  
pessoal das estações zootechni-  
cas ambulantes, de conformida-  
de com o decreto n. 9.217, de  
18 de dezembro de 1911, réis  
25:000\$000.

Total da verba..... 117:800\$000

**VERBA 8ª — ESCOLAS DE APRENDIZES  
ARTIFICES**

**Pessoal:**

19 directores, 114:000\$; 19 escri-  
pturarios, 68:400\$; 95 mestres  
de officinas, 342:000\$; 19 pro-  
fessores primarios, 68:400\$; 19  
professores de desenho, réis

Ouro

Papel

68:400\$; 19 porteiros conti-  
nuos, 45:600\$, e 19 serventes  
(salario mensal de 100\$000).  
22:800\$000.  
(Somma 729:600\$000.)

Material:

Artigos de expediente, objectos  
para as aulas, luz, agua, asseio  
das escolas e despezas miudas  
e imprevistas 38:000\$000.

Auxilio para a compra de materia  
prima para as officinas réis  
58:000\$000.

Gratificações dos contra-mestres e  
adjuntos dos professores, de  
accôrdo com o art. 11 do re-  
gulamento 150:000\$000.

Conservação do mobiliario, machi-  
nas e seus accessorios, appare-  
lhos e ferramentas 28:500\$000.

Subvenção a uma escola do mesmo  
typo no Estado do Rio Grande  
do Sul, enquanto não fôr alli  
estabelecida a escola da União  
50:000\$000:

(Somma 324:500\$000).

Total da verba..... 1.054:100\$000

VERBA 9ª — SERVIÇO GEOLOGICO E  
MINERALOGICO

Pessoal:

Um director, 18:000\$; um secreta-  
rio-bibliothecario, 9:600\$; um  
photographo, 4:800\$; tres geo-  
logos, 36:000\$; um petrographo,  
12:000\$; um chimico, 12:000\$;  
um ajudante de geologo e de  
petrographo, 7:200\$; um dese-  
nhista-cartographo, 6:000\$; dous  
escripturarios, um dos quaes  
servirá de almoxarife, 10:800\$;  
um escrevente dactylographo,  
4:200\$; um porteiro, 3:600\$;  
um continuo, 2:400\$, e quatro  
serventes (salario mensal de  
150\$) sendo um para o labora-  
torio de chimica e outro para a  
bibliotheca, vencendo mais 100\$  
mensaes de gratificação cada  
um dos dous.

Ouro

Papel

**Material:**

O necessario ao serviço, compre-  
hendendo gratificações do pes-  
soal extranumerario, previsto  
no art. 38 do regulamento, pas-  
sagens, transportes, diarias re-  
gulamentares, publicações, im-  
pressões e encadernações, des-  
pesas miudas e imprevistas e o  
auxilio para aluguel de casa  
para o porteiro, á razão de 50\$  
mensaes — 31:200\$000. Total  
da verba.....

167:400\$000

VERBA 10ª — JUNTA COMMERCIAL  
E JUNTA DOS CORRETORES

**I — Junta Commercial:****Pessoal:**

Um director da Secretaria, 5:000\$;  
dous 1ª officiaes, 16:800\$; dous  
2ª officiaes, 12:000\$; quatro 3ª  
officiaes, 19:200\$; um porteiro,  
3:600\$; um ajudante de porteiro,  
3:000\$; um continuo, 2:400\$ e  
um servente (salario mensal de  
150\$), 1:800\$000.

**Material:**

Artigos de expediente, 3:000\$000.  
Publicações, impressões e enca-  
dernações, aquisição de livros,  
revistas e jornaes, concerto de  
moveis, despesas miudas e  
eventuaes, 5:000\$000.  
Aluguel de casa para o funcio-  
namento da Junta, 6:000\$000.  
Taxa de esgoto, 136\$000.  
Consumo de agua, 36\$000.  
Auxilio para aluguel de casa ao  
porteiro, á razão de 50\$ mes-  
saes, 600\$000.

**II — Junta de Corretores:****Pessoal:**

Um syndico dos correctores,  
9:600; um escripturario, 3:600\$;  
um auxiliar, 2:400\$ e um ser-  
vente (salario mensal de 150\$),  
1:800\$000. Total de 17:400\$000.

	Ouro	Papel
<b>Material:</b>		
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, 6:000\$000.		
Objectos de expediente e assignatura de jornaes, 2:000\$000.		
Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.), 1:000\$000. (Somma de 9:000\$000.)		
Total da verba.....		104:972\$000

VERBA 11ª — DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA

I — Directoria:

Pessoal:

Um director, 18:000\$; quatro chefes de secção, 48:000\$; um bibliothecario, 8:400\$; um archivista, 8:400\$; um cartographo, 8:400\$; oito 1ª officiaes, 67:200\$; 12 2ª officiaes, 72:000\$; 24 3ª officiaes, 115:200\$; um porteiro, 4:800\$; oito auxiliares dactylographas, 28:800\$; 12 apuradoras,..... 36:000\$; quatro continuos, 9:600\$ e quatro serventes (salario mensal de 150\$), 7:200\$.  
(Total 432:000\$000).

Material:

Conservação de moveis .....	1:000\$000
Objecto de expediente .....	15:000\$000
Publicações de editaes .....	500\$000
Aluguel de casa para o porteiro .....	720\$000
Taxa de esgoto ....	142\$500
Consumo de agua...	1:080\$000
Impressões e encadernações .....	100:000\$000
Para despesas eventuaes e imprevistas .....	6:000\$000
Despesas miudas e de prompto pagamento .....	2:000\$000

## II — Typographia:

### Pessoal:

	Ord.	Grat.	Total	Ouro	Papel
1 chefe de officina.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$		
2 linotypistas.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$		
3 compositores de 1ª classe.....	6:000\$	3:000\$			
1 impressor de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$			
1 official para o prélo.....	2:000\$	1:000\$			
1 encadernador.....	2:000\$	1:000\$	18:000\$		
2 compositores de 2ª classe.....	3:000\$	1:500\$			
1 impressor de 2ª classe.....	1:500\$	750\$			
1 official de pautaço.....	1:500\$	750\$			
1 stereotypis a impressor.....	1:500\$	750\$			
1 ponsador.....	1:500\$	750\$			
2 encadernadores de 2ª classe.....	3:000\$	1:500\$	18:500\$		
2 compositores de 3ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$		
2 serventes (salario mensal de 150\$000)...	—	—	3:600\$		
Material: o que fór necessario ao serviço da officina.....	—	—	5:000\$		
<b>Total da verba.....</b>					<b>527:442\$500</b>



VERBA 12ª — DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

1 — Observatorio Nacional:

Pessoal:

Ouro

Papel

Um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 24:000\$; um secretario-bibliothecario, 9:600\$; cinco assistentes de 1ª classe, 48:000\$; cinco assistentes de 2ª classe, (sendo um creado pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) 36:000\$; quatro assistentes de 3ª classe, 21:600\$; cinco escripturarios, 27:000\$; dous calculadores, 10:800\$; um mecanico, 4:800\$; dous ajudantes de mecanico, 7:200\$; seis auxiliares, 21:600\$; um zelador, 2:400\$; tres guarda-manobras, 6:480\$; um aprendiz de mecanico, 1:200\$; e tres serventes (salario mensal de 150\$) réis, 5:400\$000.

Total: 244:080\$000.

Material:

- a) expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traducções, productos chimicos e despesas miudas. 25:000\$000
- b) aquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geographicos e o necessario ao serviço em geral. 25:000\$000
- c) consumo de agua. 720\$000
- d) para attender a necessidades im-

Ouro

Papel

previstas, inclusive diarias e passagens do pessoal, quando em serviço fóra da repartição, transporte de material e o pagamento de pessoal extraordinario e contractado. 20:000\$000

---

II—Estações meteorologicas e pluviometricas:

- a) pagamento do pessoal das estações a que se referem os arts. 28 e 29 do regulamento e seus paragraphos, sendo:
- 12 observadores de estações de 2ª classe especial a 1:440\$ annuaes ..... 17:280\$000
- 45 observadores de estações de 2ª classe a 1:200\$ annuaes.. 54:000\$000
- 43 observadores de estações de 3ª classe A e B a 960\$ annuaes ..... 41:280\$000
- 30 observadores de estações pluviometricas a 480\$ annuaes ..... 14:400\$000
- 95 ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a 480\$ annuaes ..... 45:600\$000
- 

- b) pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 75 do regulamento; custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, despesas de installação, reparos e adaptção, comprehendendo a

Ouro

Papel

compra de terras ou predios e as obras que forem necessarias; aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos, diarias, passagens, transportes e despesas imprevistas ou eventuaes .....	50:000\$000	
c) subvenção para manutenção do serviço meteorologico na fôrma do art. 83:		
Ao Estado de S. Paulo	50:000\$000	
Ao Estado do Rio Grande do Sul.....	50:000\$000	
Auxilio ao Estado de Minas Geraes na fôrma do art. 36, § 2º.....	30:360\$000	
d) subvenção á Associação Internacional de Sismologia, com séde em Strasburgo, e á Comissão Internacional da Hora, com séde em Paris, a primeira á razão de 3.200 marcos e a segunda á razão de 2.000 francos .....	2:102\$352	667:720\$000

VERBA 13ª — MUSEU NACIONAL

(Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911)

*Pessoal*

	Ord.	Grat.	Total	Ouro	Papel
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$		
4 chefes de secção e professores.....	8:000\$	4:000\$	48:000\$		
3 substitutos.....	6:400\$	3:200\$	28:800\$		
1 naturalista viajante.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$		
7 preparadores.....	3:600\$	1:800\$	37:800\$		
1 secretario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$		
1 escripturario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$		
1 ajudante de bibliothecario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$		
1 desenhista-calligrapho.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$		
1 dactylographo.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$		
1 chefe do laboratorio de chimica.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
1 assistente de chimica geral.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$		
1 assistente de chimica vegetal.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$		
1 chefe do laboratorio de entomologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
1 assistente de entomologia.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$		
1 chefe do laboratorio de phytopathologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$		
1 conservador de archeologia.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$		
2 praticantes de zoologia (gratificação mensal de 150\$000).....	—	—	3:600\$		
1 porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$		
1 correio.....	1:600\$	800\$	2:400\$		
Guardas, serventes, jardineiros, modelador e carpinteiro.....	30:000\$	—	—		

Ouro

Papel

Material:

Livros, jornaes e revistas, 4:000\$000.  
 Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras; comprehendendo a impressão dos «Archivos do Museu», 6:000\$000.

Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia, 6:000\$000.

Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a iluminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade, 5:000\$000.

Taxa de esgoto, 136\$118.

Consumo de agua, 1:872\$000.

Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, 6:000\$000.

Para auxilio de aluguel de casa para o porteiro, á razão de 60\$ mensaes, 720\$000.

Despezas miudas e eventuaes, réis 4:000\$000.

Obras de conservação e outras, reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concertos de vitrinas, armarios e outros moveis, 2:400\$000.

Para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material),..... 10:000\$000.

Total da verba ..... 322:128\$118

VERBA 14ª — ESCOLA DE MINAS

Pessoal:

Um director, 18:000\$; 16 lentes 192:000\$; oito substitutos, 67:200\$; dous professores de desenho, 16:800\$; um preparador analysta chimico, 6:000\$; um secretario, 8:400\$; um bibliothecario, 8:400\$; tres amañuenses, 10:800\$; um conservador mecanico, 3:600\$; dous auxiliares de gabinete (mestres de officina), 6:000\$; um porteiro,

Ouro

Papel

3:600\$; cinco bedeis, 10:800\$ e sete serventes, 8:400\$000.

Gratificação adicional a lentes que contem mais de 10 annos de effectivo exercicio de magisterio, 26:700\$000.

Gratificação ao director e aos lentes que dirigem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões, 3:600\$000. (Somma 390:300\$000.)

#### Material:

Objectos de expediente, 2:000\$000.

Excursões e estudos praticos, 6:000\$000.

Officinas, 5:000\$000.

Modelos, desenhos e bibliothecas 5:000\$000.

Collecções de mineralogia e compra de mineraes, 1:000\$000.

Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 7:000\$ para o gabinete de electrotechnica, 12:000\$000.

Iluminação, 1:000\$000.

Impressão dos *Annaes*, 2:000\$000.

Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes, 6:000\$000.

Pensão a tres alumnos, 1:800\$000.

Para conservação de machinas e appa- relhos dos gabinetes, 2:000\$000.

(Somma 43:800\$000.)

Total da verba ..... 434:100\$000

#### VERBA 15ª — SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO

##### Pessoal:

Um director, 18:000\$; tres ajudantes, 25:200\$; um bibliothecario, 6:000\$; tres auxiliares revisores, 14:400\$; um dactylographo, 3:600\$; um encarregado da expedição, 3:000\$; um porteiro-contínuo, 3:000\$; um guarda da bibliotheca, 2:400\$; quatro auxiliares, 9:600\$ e dous serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$000.

(Total de 88:800\$000.)

Ouro

Papel

**Material:**

Expediente, 3:000\$000.

Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações 4:000\$; impressões e publicações, 30:000\$000.

Total da verba ..... 125:800\$000

VERBA 16ª — SERVIÇO DE VETERINARIA

**Pessoal:**

Um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 24:000\$; um bacteriologista, 9:600\$; tres ajudantes technicos, 28:800\$; dous auxiliares technicos, 7:200\$; um veterinario, 8:400\$; um 1º official, 8:400\$; um 2º official, 6:000\$; dous 3º officiaes, 9:600\$; um pharmaceutico-chimico, réis 5:400\$; um dactylographo, 3:600\$; um encarregado do material, 3:600\$; um pratico de pharmacia, 3:000\$; um porteiro da directoria, 3:000\$; um continuo, 2:400\$; dous guardas, 4:320\$ e quatro serventes, 7:200\$000. (Total de 151:520\$000.)

*Inspectorias veterinarias*

10 inspectores veterinarios, 96:000\$; 20 veterinarios, 144:000\$; 10 auxiliares de 1ª classe 36:000\$; 20 auxiliares de 2ª classe, 60:000\$, e 20 serventes e guardas (salario mensal, 100\$) 24:000\$. (Total de 360:000\$.)

*Posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte*

Um director (medico bacteriologista), 10:800\$; um veterinario, 7:200\$; dous auxiliares, 6:000\$; um escrevente, 3:000\$; um porteiro-continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal, 100\$), 2:400\$000. (Somma réis 31:800\$000.)

**II — Material:**

**Directoria e suas dependencias:**

Artigos de expediente, inclusive a compra e con-

	Ouro	Papel
servação de machinas de escrever .....	8:000\$	
Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo a <i>Revista de Veterinaria e Zootechnia</i> ; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes .....	10:000\$	
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias e asseio das mesmas.....	30:000\$	
Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vaccinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores .....	100:000\$	
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordinario admitido para o combate e erradicação de epizootias; para o serviço de observação, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfecção; e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria á razão de 60\$ mensaes...	60:000\$	
Despezas de transporte de pessoal e material, compra, alimentação e ferragem de animaes; aquisição e conservação de vehiculos para a condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; custeio e		



	Ouro	Papel
conservação de automoveis .....	50:000\$	
Custeio de pharmacias, policlinicas e laboratorios da directoria e inspectorias, inclusive aquisição de animaes para experimentação, fornecimento de productos biologicos e conservação de moveis..	40:000\$	
Indemnização e reexportação de animaes e outras despezas imprevistas e eventuaes .....	6:000\$	
Somma .....	304:000\$	
Total da verba.....		847:320\$000

Verba 17ª — Serviço de protecção aos Indios e Localização de trabalhadores Nacionaes:

Inspectorias

Material:

Para objectos de expediente para as inspectorias, publicações, impressões e encadernações .....	5:000\$
Para asseio dos edificios, carretos e despezas miudas e de prompto pagamento .....	3:000\$

Povoações indigenas:

Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indigenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911:

No Estado de S. Paulo.....	30:000\$000
No Estado do Paraná.....	30:000\$000
No Estado de Matto Grosso, sendo: 15:000\$ destinados ás colonias dirigidas pelos salesianos, inclusive o Lyceu de Cuyabá.....	30:000\$000

Ouro

Papel

## Centros agricolas :

Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas creados pelos decretos ns: 8.937 e 9.712, de 30 de agosto de 1911 e 14 de setembro de 1912, inclusive despesas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros:

No Estado do Maranhão.....	36:000\$000
No Estado do Piauhý.....	25:000\$000
No Estado da Parahyba.....	25:000\$000
No Estado de Pernambuco.....	25:000\$000
No Estado de Alagoas.....	25:000\$000
No Estado de Sergipe.....	20:000\$000
No Estado da Bahia.....	25:000\$000
No Estado do Rio Grande do Sul.....	10:000\$000

Despezas imprevistas e eventuaes inclusive ajudas de custo ao pessoal da directoria, inspectoria e mais dependencias do serviço, e diarias ao pessoal da directoria quando em serviço fóra da Capital Federal....

12:000\$

Total da verba..... 301:000\$000

## 18ª ENSINO AGRONOMICO

## Pessoal:

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Para pagamento aos lentes e substitutos que tiverem direito á vitaliciedade..... 112:800\$000

## Fazenda Experimental:

Um director.....	7:200\$000
Um auxiliar.....	4:800\$000
Um jardineiro horticultor.....	3:000\$000

Somma..... 15:000\$000

	Ouro	Papel
<b>Horto Florestal:</b>		
Um director.....	12:000\$000	
Um ajudante.....	9:600\$000	
Um auxiliar.....	4:800\$000	
Um chefe de culturas.....	4:200\$000	
	<hr/>	
Somma.....	30:600\$000	

Escola de Agricultura  
annexa ao Posto  
Zootechnico Federa-  
l em Pinheiro:

**Pessoal:**

Quatro lentes: Orde-  
nado ..... 5:600\$  
Gratificação ..... 2:800\$

Tres preparadores-  
repetidores:

Ordenado ..... 3:600\$  
Gratificação ..... 1:800\$

dous conservadores, ordenado  
2:000\$, gratificação 1:000\$;  
um inspector, ordenado 2:000\$,  
gratificação 1:000\$; um me-  
dico, ordenado 4:000\$, grati-  
ficação 2:000\$; um pharma-  
ceutico, ordenado 2:000\$, gra-  
tificação 1:000\$; dous mestres  
de officina, ordenado 2:000\$,  
gratificação 1:000\$; um chefe  
de cultura, ordenado 3:600\$,  
gratificação 1:800\$; um escri-  
pturario-bibliothecario, réis  
3:600\$. Somma 81:800\$000.

Escolas medias ou theorico-pra-  
ticas de S. Bento das Lages,  
Estado da Bahia; e de Porto  
Alegre, Estado do Rio Grande  
do Sul; dous directores, réis  
7:200\$ (gratificação); 14 len-  
tes, 117:600\$; 14 prepara-  
dos-repetidores, 75:600\$; dous  
professores de desenho, réis  
10:800\$; quatro conservadores  
inspectores de alumnos, réis  
12:000\$; dous economos, réis  
6:000\$; dous chefes de prati-  
ca agricola e horticula, réis  
10:800\$; quatro mestres de

Ouro

Papel

officina, 12:000\$; dous escripturarios, 7:200\$; dous porteiros, 6:000\$; dous secretarios-bibliothecarios, 9:600\$; e quatro continuos 7:200\$000. (Somma 282:000\$000.)

Aprendizados agricolas; de Sabatuba, Estado de Alagoas; da Bahia, Estado da Bahia; de S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul; e de Barbacena, Estado de Minas Geraes; quatro directores, réis 24:000\$; quatro auxiliares-agronomos, 19:200\$; quatro professores primarios, réis 12:000\$; quatro chefes de culturas, 14:400\$; quatro adjunctos de professor primario, 9:600\$; seis conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz das Missões e dous para Barbacena, réis 14:400\$; quatro escripturarios, 14:400\$; quatro economos, 9:600\$; quatro praticos de industrias agricolas, 9:600\$; oito mestres de officinas, 19:200\$; e quatro porteiros-continuos 9:600\$000. (Somma 156:000\$000.)

Estações experimentaes; de Coarata, Estado do Maranhão (para o cultivo do algodoeiro); da Escada, Estado de Pernambuco, e Campos, Estado do Rio de Janeiro (para o cultivo da canna de assucar), e Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, decreto numero 8.810, de 5 de julho de 1911; quatro directores, 48:000\$; quatro chefes de secção technica, 33:600\$; quatro ajudantes de secção, réis 24:000\$; quatro jardineiros horticultores, 9:600\$; quatro escripturarios bibliothecarios, 14:200\$, e quatro porteiros-continuos, 9:600\$. (Somma 139:200\$000.)

Ouro

Papel

Postos Zootechnicos: de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, Lages, Estado de Santa Catharina, e Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, decreto numero 8.810, de 5 de julho de 1911; tres directores, 36:000\$; tres chefes de secção technica, 25:200\$; tres ajudantes, réis 18:000\$; tres auxiliares (picadores), 7:200\$; tres preparadores, 18:800\$; tres secretarios, 14:400\$; e tres porteiros-continuos, 7:200\$000. (Somma 120:600\$000).

Fazendas modelo de criação: de Caxias, Estado do Maranhão; de Santa Monica, Estado de Rio de Janeiro; de Ponta Grossa, Estado do Paraná e de Uberaba, Estado de Minas Geraes: quatro directores, 38:400\$; quatro encarregados de contabilidade, 19:200\$; tres auxiliares, sendo um para cada uma das Fazendas de Caxias, Ponta Grossa e Uberaba, 10:800\$; tres chefes de culturas para as mesmas Fazendas e um pharmaceutico para Santa Monica, 14:400\$000. (Somma 82:800\$000.)

Campos de Demonstração: de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte; do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte; de Itaocára, Estado do Rio de Janeiro; de Itajaí, Estado de Santa Catharina e de Lavras, Estado de Minas Geraes; cinco directores chefes de culturas, 30:000\$ e cinco jardineiros-horticultores, réis 12:000\$. (Somma 42:000\$000).

Escolas permanentes de lacticianos: de Barbacena, Estado de Minas Geraes: um director, 6:000\$; um auxiliar agronomo, 3:600\$; um professor primario, 3:000\$; um escrevente, 3:000\$; um mestre para o fabrico de manteiga, 3:000\$; e

Ouro

Papell

um mestre para o fabrico de queijo, 2:400\$000. (Somma 21:000\$000).

Estações sericícolas; de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul; e de Barbacena, Estado de Minas Geraes: dous directores, 16:800\$; dous ajudantes technicos, 9:600\$; dous escripturarios, 7:200\$; e dous porteiros-continuos, réis 4:800\$000. (Somma ..... 38:400\$000).

Cursos ambulantes: seis professores, 36:000\$; e tres mestres de actinios, 9:000\$000. (Somma 45:000\$000). (Total — pessoal do Ensino Agronomico — 1.167:200\$000).

#### 19ª — EVENTUAES

Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão; passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas.

Total da verba .....	100:000\$000
----------------------	--------------

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir o necessario credito para o fim de dar cumprimento ás disposições regulamentares do decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911, e estabelecer o serviço de inspecção veterinaria junto ás fabricas de carnes congeladas.

II. A despender 30:000\$ com a conservação e custeio de lanchas, serraria e material das fazendas de Rio Branco, no Estado do Amazonas.

III. A entrar em accôrdo com as associações ruraes do paiz, com suas uniões e com as camaras municipaes, para a execução do serviço do registro genealogico.

IV. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço da defesa da borracha, recolhendo ao Thesouro o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legaes.

V. A despender a verba de 50:000\$, que opportunamente será devidamente especificada, com a creação de um laboratorio ou estação de biologia marinha.

VI. A dar um auxilio, que poderá chegar a 80:000\$, ao Museu Commercial do Rio de Janeiro.

VII. A transferir para o Ministerio da Fazenda as villas operarias Orsina da Fonseca e Marechal Hermes, que ficarão sob a immediata fiscalização da Directoria do Patrimonio.

VIII. A subvencionar com a quantia de 10:000\$ a cada uma das escolas de agronomia e veterinaria e de commercio, auxiliadas pela União até este exercicio, depois de, mediante rigorosa inspecção, verificar haverem esses institutos funcionando regularmente, emquanto subvencionados, estarem organizados com os necessarios estatutos e regulamentos e aparelhados para ministrar o ensino com corpo docente e material, sendo que as escolas de agronomia e veterinaria com laboratorios para o indispensavel estudo experimental.

Esta disposição é extensiva a todos os institutos uteis á agricultura e industrias connexas, instrucção technica e profissional, etc., que, a juizo e mediante verificação do Governo, se mostrarem idoneas para consecução dos fins a que se destinarem.

IX. A modificar a actual organização das escolas de aprendizes artifices, que serão mantidas aos Estados com o actual pessoal, de accordo com as necessidades do ensino, sem aumento de despeza.

Esses departamentos do Ministerio da Agricultura serão considerados autonomos, descentralizando-se os serviços pela melhor fórma possivel.

O Ministerio da Agricultura nomeará uma comissão dos directores das escolas para regulamentar esse serviço de accordo com o que a experiencia tem aconselhado.

Ficam mantidas tão sómente diarias aos alumnos dos 3º e 4º annos, respectivamente, de 600 e 800 réis, correndo essa despeza pela renda dos estabelecimentos.

X. A promover a annullação do contracto celebrado com Carlos C. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a estender a todas as empresas que organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911, e do art. 71, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

XI. A reorganizar o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo ao *referendum* do Congresso os pontos em que reforma haja, porventura, de ultrapassar a competencia do Executivo, e não podendo exceder de 1.000:000\$ papel, além do orçamento do art. 1º, desta lei, o custeio dos serviços remodelados.

XII. A tornar extensivos aos diplomas conferidos pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro os dispositivos da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

XIII. A emprestar ás sociedades cooperativas de credito agricola dos Estados, onde se tiverem organizado, ou se forem organizando até 50 % das quantias recolhidas ás caixas eco-

economicas, como auxilio á pequena lavoura e industrias auxiliares.

§ 1.º As quantias recolhidas ás caixas economicas de cada Estado poderão ser dadas por emprestimo ás sociedades cooperativas do mesmo Estado, á taxa nunca superior a 5 % annuaes.

§ 2.º Só terão direitos aos favores da presente lei as sociedades cooperativas organizadas de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 3.º Os emprestimos feitos ás sociedades cooperativas serão amortizados por prestações, calculadas de modo que a amortização total não exceda do prazo maximo de 25 annos.

§ 4.º Todo o activo e bens das sociedades cooperativas garantirão os emprestimos de que trata a presente lei, de accôrdo com o que fôr estipulado nos respectivos contractos.

§ 5.º O Governo expedirá regulamentos para a bôa execução deste artigo.

XIV. A transferir para o Ministerio da Marinha o navio de pesca *José Bonifacio*.

XV. A declarar suspensos, desde 1 de agosto de 1914 até a data que fixar, após a terminação da conflagração européa, os prazos a que se referem a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, os decretos ns. 8.820, de 30 de dezembro desse mesmo anno, 1.236, de 24 de setembro de 1904, e 5.424, de 10 de janeiro de 1905, e, bem assim, os de que trata a Convenção revista pela Conferencia Internacional de Washington em 1911.

XVI. A manter ou supprimir os escriptorios de expansão economica do Brazil em Paris e Genebra, conforme julgar conveniente aos interesses do serviço que devem prestar.

XVII. A pagar a J. C. Oakenfull a quantia de 28:000\$, que lhe é devida pela elaboração, impressão e distribuição do livro de propaganda, em inglez, «Brazil em 1913» — podendo, para esse fim, ser aberto, desde já, o necessario credito.

XVIII. A conceder renovação dos prazos para patentes de invenção aos concessionarios respectivos, por mais 15 annos, mediante pagamento de nova taxa, com accrescimo de 50 % sobre o seu valor.

XIX. A, sem onus para a União, permittir exposições permanentes, para facilitar o intercambio directo das mercadorias nacionaes com as mercadorias estrangeiras.

Parapho unico. Os organizadores de taes exposições ficam obrigados a fazer propaganda gratuita de productos nacionaes nos respectivos paizes estrangeiros que receberem taes favores, fazendo exposição de artigos brasileiros, conferencias e artigos e jornaes e revistas para a propaganda do Brazil.

XX. A suspender o regulamento n. 10.105, de 5 de março de 1913, e o de n. 10.320, de 7 de julho do mesmo anno, até que se organize a lei de terras que será submettida ao voto do Congresso.

Art. 3.º Todos os vencimentos marcados nesta lei se entendem divididos em ordenado e gratificação, sendo esta igual



a um terço e aquelle a dous terços do total, exceptuadas as gratificações conferidas a funcionarios em commissão.

Parapho unico. O secretario e o official de gabinete que servirem junto ao ministro perceberão as gratificações indicadas nesta lei, si não forem funcionarios publicos; si o forem, porém, perceberão além dos ordenados dos seus cargos, as quantias que forem fixadas pelo ministro, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas consignações.

Art. 4.º O Governo fará a distribuição pelo paiz, do modo que lhe parecer mais conveniente, das dez (10) inspectorias veterinarias e quatorze (14) agricolas para as quaes esta lei deu dotação orçamentaria.

Art. 5.º A renda arrecadada na vigencia da presente lei pelos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelos de Criação, Aprendizados Agricolas, Campos de Demonstração, Estações Experimentaes e Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura será applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro da Agricultura e prestação de contas na fórma da lei. A importancia que exceder a 100 contos ou que não excedendo esse quantia, deixar de ser applicada ao referido custeio, será recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da União, antes de findo o trimestre addicional.

Art. 6.º O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do ministerio, sem augmento de despeza.

Art. 7.º O pessoal commissionado para execução do serviço de registro genealogico de animaes e registro de marcas de animaes, na Directoria Geral de Agricultura, não poderá exceder de quatro auxiliares, com a gratificação maxima de 450\$ cada um, mensalmente.

Art. 8.º O Ministerio da Agricultura, para a concessão do registro de marcas de gado, já em uso, exigirá dos pretendentes os seguintes elementos de idoneidade e identidade.

§ 1.º Requerimento do interessado com a firma devidamente reconhecida.

§ 2.º Apresentação do *fac-simile* a fogo da marca que o requerente deseja conservar.

§ 3.º Declaração ou attestado da respectiva repartição fiscal federal de que o interessado é de facto criador, qual o nome de sua fazenda e em que ponto situada.

§ 4.º Certidão da estação fiscal estadual respectiva, em que se declare qual a área de campo de que o requerente paga imposto, a denominação da Fazenda e o districto de sua situação.

§ 5.º Certidão passada pela municipalidade da respectiva residencia, na qual se mencione qual a quantidade de gado de que o interessado paga imposto na sua fazenda, cujo nome e situação indicar no pedido.

§ O Governo, logo que entrar em execução a presente lei, mandará submeter a concurso, de accôrdo com as instrucções fornecidas pelo Ministério da Agricultura, todos os cargos de lentes e professores, que ainda não tenham sido submittidos a esta prova.

O regimen da escola passa a ser o de externato, podendo ficar um grupo de alumnos mensalmente internados, afim de attender aos serviços e á pratica das diversas operações exigidas em uma propriedade agricola.

A turma em questão não poderá exceder de 15 alumnos, tirados em numero de cinco de cada anno. A alimenção dos alumnos em serviço será feita por conta da renda do posto.

Art. 12. O Governo fará remover os mostruarios ou museus de productos do Brazil e material dos escriptorios de informações de Paris, Genebra e Bruxellas, para os edificios dos consulados dos respectivos paizes, podendo entrar em accôrdo com a Sociedade para Animação á Agricultura, em Paris, quanto á manutenção desse serviço mediante auxilio que não excederá de 20:000\$000.

Art. 13. Fica mantida a estação experimental da cultura da seringueira, no Estado do Amazonas, abrindo o Governo os necessarios creditos.

Art. 14. Os auxiliares da Directoria Geral de Contabilidade, creados pelo art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e que são agora supprimidos, ficarão equiparados aos terceiros officiaes da mesma directoria, para os efeitos do aproveitamento no respectivo quadro por occasião de ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei ou nas vagas que posteriormente se derem.

Art. 15. Os cargos de inspectores agricolas e seus ajudantes, bem como os de directores de estações experimentaes, postos zootechnicos, campos de demonstração, respectivos ajudantes, auxiliares e chefes de secção technicas e seus ajudantes, só podem ser occupados por agronomos titulados, por qualquer dos institutos de ensino do paiz, ou estrangeiros, na falta destes.

Art. 16. Os lentes e substitutos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria que gosarem de vitaliciedade e que não forem designados para outras repartições do Ministério da Agricultura, poderão ser aproveitados nas faculdades superiores do paiz, no Collegio Pedro II, ouvidas as respectivas congregações, no ensino das materias similares ás disciplinas de que eram lentes na extincta escola, funcionando como professores extranumerarios.

O Governo fica autorizado a fazer á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de que esta para lá se vá transportando da fórma que melhor lhe convier, a cessão dos edificios e terrenos em que funcionava a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, bem como todo o material de ensino ali existente, mobiliario e installações.

Aos alumnos do primeiro anno especial de engenheiros agronomos que tenham terminado o anno, poderá o Governo

conferir o titulo de aggrimensor, visto terem feito curso especial de topographia e estradas, estradas de rodagem, desenho geometrico e topographico, dando-lhes approvação pelas médias do anno.

Os alumnos do curso fundamental poderão, sem exame, passar para o anno da Escola de Medicina, porque estudaram physica, chimica inorganica, analyse chimica, botanica, morphologia, zoologia geral e systematica, etc.

Os alumnos que tiverem terminado o primeiro anno de medicos veterinarios poderão ter matricula na Escola de Medicina no terceiro anno.

Os exames das materias professadas no curso de engenheiros agronomos da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria são validos para o curso superior da Escola Polytechnica.

Art. 17. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants expontaneos: credital-os-á, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço de aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhes-á entregue em sementes, ferramenta ou machinismos agricolas.

Art. 18. Da verba « Ensino Agronomico », titulo — Material — consignação destinada ás estações experimentaes, quota correspondente á estação da Escada, será destacada a quantia de 11:000\$ destinada á compra de um laboratorio de analyse até a importancia de 5:000\$, e o restante á construcção necessaria para guardar o mesmo laboratorio, reduzindo-se, da quota correspondente á mesma estação a quantia de 1:500\$ na parte relativa ao « expediente, aquisição de revistas, etc. », de 1:000\$ na parte relativa ás « diarias », ajuda de custa, etc. »; 2:500\$ na parte relativa á « conservação de machinas, etc. » e 1:000\$ na parte relativa a « despesas imprevistas, etc. ».

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Pires Ferreira** — Sr. Presidente graças á gentileza do nosso illustre collega, Senador pela Bahia, vou fazer uma declaração ao Senado.

Uma *varia do Jornal do Commercio* de hoje, diz que o Sr. Ministro da Viagão remetteu ao Senado as informações por mim requeridas ha tres mezes sobre os negocios nacionaes a cargo da companhia que constróe ou que tinge construir a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias. Ellas, entretanto, ainda não chegaram ao meu conhecimento, porque a Mesa não as recebeu!

Não me manifestei já a respeito do assumpto, mas estou observando essa grossa maroteira contra o Thesouro, maro-

teira, que também prejudica a funcionarios brasileiros que não tem culpa dos estragos feitos ao erario nacional, até hoje, para serem onerados em seus vencimentos? Para não tomar mais tempo ao Senado, peço permissão á Mesa para fazer inserir junto ao que acabo de dizer, a sentença do notavel juiz Dr. Alfredo Russel, sobre esses escandalos da S. Luiz a Caixias, que prendem a attenção da Nação.

**O Sr Presidente** — As informações a que se refere V. Ex. ainda não chegaram ao Senado.

**O Sr. Pirés Ferreira** — Reza assim a clausula XXV das seguintes ao dec. n. 7.073 citado, que autorizou a empreitada da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caixias e ramal de Itaquí (Lé):

« Sendo federaes os serviços a cargo do contractante, está elle isento de impostos estaduais e municipaes e, bem assim, dos impostos de importação, de accordo com as leis e regulamentos aduaneiros em vigor. »

Magnifico presente! Não sabemos se houve quem calculasse a somma de sacrificios que, sem compensação, custam aos cofres publicos as isenções desta ordem.

E' verdade que são federaes os serviços que o Governo mandava fazer por empreitadas; mas, si ia pagal-os aos empreiteiros, e por um preço que causa inveja a toda a gente, não se atina bem com o motivo da liberrima concessão da clausula, concessão que, além do mais, como acontece, em geral, com todas as da mesma especie, é origem quasi infalivel de inqualificaveis abusos.

Entretanto, pelo que em seguida diremos, se ficará amargamente sabendo não se darem os primitivos contratantes daquella estrada e ramal, nem a ré, sua mediata cessionaria, de todo satisfeitos com a optima prerogativa da clausula acima transcripta. E' impossivel encher a medida de certas ambições, porque medida é cousa que ellas não tem.

Póde-se assegurar que aquellas isenções de tributos vão sendo com a maxima exactidão respeitadas. Dizem-n'o os directores da S. Luiz a Caixias nos seus depoimentos de folhas 89 v. e fls. 95. Dá mais disso inequivoca prova o facto da prompta restituição de que deram noticia os peritos do exame de livros, em resposta ao 8º quesito do autor, a fls. 164 e fls. 179 dos autos.

Mas si os empreiteiros não pagam impostos de importação, nem outros, pelos materiaes que mandam vir do estrangeiro, também lhes não é licito aqui negociar com esses materiaes, fazer delles objecto de venda lucrativa, sejam quaes forem os compradores, sem cahirem em crime de caracterizado contrabando. E parece-nos que estavam desta verdade convencidos, quando no contracto de fls. 7, da sub-empreitada com o nosso

constituente, concordaram com o estipulado na clausula XXVI, concebida nestes termos:

«Todo o material necessario ás obras da sub-empreatada, será fornecido pelos empreiteiros e por preços previamente ajustados, salvo os que forem importados do estrangeiro, que o serão pelo custo em S. Luiz, augmentado de dez por cento.»

O custo em S. Luiz, mencionado na clausula, é o custo originario, ou o custo CIF, abreviatura usada pelo commercio de todo o mundo, e composto das iniciaes destas tres palavras inglezas° COST, INSURENCI, FREIGHT, isto é, preço de mercadorias no mercado exportador, seguro della contra riscos e frete pago até ao porto a que se destina. A descarga, conforme o convencionado, tanto póde ser por conta do importador, como pelo da embarcação que trouxe a fazenda. Na especie dos autos, o custo CIF, só poderia ser a ré sobrecarregada com dez por cento para differentes despezas eventuaes, o que era sufficientissimo, attendendo especialmente a que a viagem fluvial dos materiaes, de S. Luiz a Caixias, custa ao Governo CEM MIL REIS (100) por tonelada, como declara o Barão de Ibirocahy a fls. 90 do seu depoimento, o que dá para cada barrica de cimento de cento e cincoenta kilos, o exagerado frete de QUINZE MIL REIS mais ou menos!

Cumpriram os empreiteiros o que na clausula ficou tão explicitamente contractado? Diz a ré que sim, no art. 3° de sua contestação. Si i tivessem feito, si ao menos neste particular fossem conscienciosos observadores dos seus deveres, não teria o autor, em vez de um, dous poderosos motivos para esta justissima demanda.

Pensando que tratava com gente séria, absorvido por seu penoso labor, longe de qualquer centro commercial, ignorou por muito tempo o nosso constituinte o preço real de importação em S. Luiz dos materiaes que lhe eram remettidos, acceptando, consequentemente, como verdadeiros, os constantes do grande numero das guias de remessa de fls. 19 a fls. 54 dos autos.

Neste facto, que só clama em pról da moralidade do illudido, encontra-se *exadverso* (art. 4° da contestação); um motivo para negar no assumpto, a opportunidade da presente acção. *Foi enganado? Queixa-se da sua pouca maldade?* O preço do cimento estava nas guias. Si consentiu em pagal-o por ellas, é argumentar com burla. Pouco importa em direito que o seu consentimento tenha sido viciado! O mundo é dos mais espertos e dos que, como o douto patrono da ré, são bem lidos na cartilha da justiça!

Mas, como afinal tudo se vem a saber, chegou o autor a orientar-se a tal respeito. Viu, então, que a sua confiança e boa fé haviam sido torpemente exploradas. O custo de cimento que o nosso constituinte comprou á ré e aos nossos antecessores, desembarcado em S. Luiz do Maranhão, livre de direitos alfandegarios e de outros quaesquer, não era ainda o que, por informação incompleta, na petição inicial foi indi-

cado; porém, consideravelmente menor, como de modo irrefutável mais adiante se verá.

Mal chegou ao conhecimento da fraude e lesão de que era victima, em virtude da clausula XXVI, do seu contracto de sub-empreitada, o autor reclamou immediatamente contra o logro, protestando pela indemnização dos prejuizos consequentes. Note-se que poderia ter deixado de fazel-o desde logo, sem que a sua justiça soffresse. A presumpção — *qui tacet consentit* — só é verdadeira quando o silencio, por prolongado em excesso, tira a efficacia á declaração contraposta. Ora, no caso, a prescripção é de 30 annos.

A verdade, porém, é que o autor protestou sem demora haver judicialmente, si tanto fosse necessario, a importancia que tão deshonestamente lhe fôra subtrahida, por excesso no preço contractado do cimento. E' a este facto que o barão de Ibirocahy allude no seu depoimento a fls. 91, onde diz que, em resposta a uma carta do autor, lhe telegraphara com esta fidalga altivez:

«Dispensó considerações; pôde propôr acção.»

Entretanto, não duvida affirmar em outro ponto do mesmo depoimento (fls. 90 v.), que o autor nunca reclamou por escripto contra o preço do cimento: «mas — acrescenta *ad ostentationem* — em consideração ás condições difficeis dos sub-empreiteiros, e de serem favoraveis as da companhia ré, ordenara ao engenheiro chefe, Dr. Armando Delamare, de melhorar os preços de todos os sub-empreiteiros.» *Il faut se laisser vaincre, et avoir de l'humanité!* — declama um dos typos mais populares da eterna galeria de Molière.

Bem difficeis foram sempre, na realidade, as condições dos sub-empreiteiros da S. Luiz a Caxias. Nem podia ser por menos ante o modo deshumano por que ella violava as convenções com elles feitas, valendo-se exactamente dessa prosperidade de que nos falla o barão, dessa opulencia attestada pela resposta ao 6º dos quesitos addicionaes á fls. 200, de onde se fica sabendo que a companhia ré, sem embargo de espantosos gastos de administração, só no semestre de 30 de junho de 1912 a 31 de dezembro do mesmo anno, teve o lucro liquido de OITOCENTOS NOVENTA e SETE CONTOS SEISCENTOS SETENTA e CINCO MIL SEISCENTOS e VINTE e CINCO MIL RÊIS (897:675\$625)!!

Não levou o Dr. Delamare demasiado longe a generosidade por seu sogro encommendada. Baixou de TRESE MIL e DUZENTOS RÊIS (13\$200) para DOZE MIL RÊIS (12\$000) as barricas de cimento de 150 kilos, pois que supprimiu os 10 % estipulados na citada clausula XXVI, que assim ficou alterada por conta e risco de uma só das partes contractantes.

Esse pequeno abate, em que não houve inteira justiça, nem prohibidade, não contentou e não podia contentar o nosso constituinte, por isso que o não indemnizava da clamorosa extorsão que havia soffrido e continuava a soffrer, posto que em proporção menos consideravel. Era um engodo de que a

ré, fértil em manhas,, se servia com o designio de pôr termo ás reclamações e protestos do autor, pois que este, mal chegou ao seu conhecimento que havia sido tão deshumanamente lesado, não occultou mais o intento de haver, por qualquer meio legitimo, a importancia da lesão. Não propoz desde logo a acção competente, porque não tinha necessidade legal de apressar-se, e mais porque; lá diz o proloquio: «Com teu amo não jogueš as peras.»

A especie de amo que elle possuia dava ainda maior oportunidade ao popular conselho. Esperava que, terminado o serviço que sub-empreatára, recebido e pago sem objecção pela ré, o que realmente aconteceu, seria chegado o momento de em juizo pedir o que dolorosamente se lhe tirára no preço contractado do cimento. Isto — está claro — si a ré não preferisse voluntariamente indemnizal-o do prejuizo soffrido. Mas como viria a realizar-se esta hypothese sympathica, esta indemnização conscienciosa, si tão agarrada está ao seu cofre a propria caução que o nosso constituinte lhe prestou, que ainda não houve forças humanas que de lá a pudessem desagarrar por completo, posto que decorridos quasi dous annos após os documentos de fls. 17 e fls. 18?

Debalde se esperaria que tivesse um procedimento equitativo e digno, relativamente ao logro do cimento, quem não duvida locupletar-se tão prolongada e desabusadamente daquillo que confessa não ser seu.

Em vez de chegar-se á razão, a S. Luiz a Caxias procurou prevenir-se, pelo melhor meio ao seu alcance, contra a demanda futura, e que é presente agora. A que processo recorreu? Dizem-n'o os documentos de fls. 62 a fls. 65, juntos á contestação, em que varios dos seus sub-empreatores — que remedio teriam os pobres! — se declararam, pelas mesmas, pelas mesmissimas palavras, em fórma de circular, *plenamente satisfeitos com o preço por que lhes tem sido fornecido o cimento até 31 de agosto de 1912*, que é a data de todos os referidos documentos.

Antes de tudo, essa decisão liberal e amavel, que — bem entendido — só poderia prejudicar a quem a fez, significa simplesmente que a companhia ré a julgou de alcance contra o direito dos sub-empreatores lesados pelo exorbitante preço do cimento que ella lhes forneceu, ganhando assim o que o Thesouro Publico perdia.

Em compensação de tanta liberalidade, comprometteu-se a S. Luiz a Caxias a vender aos declarantes, a partir de 1. de setembro de 1912 em diante, o cimento importado do estrangeiro, necessario ás obras das suas sub-empreatadas, pelo preço de DOZE MIL RÉIS (12\$), por barrica de 150 kilos, e CINCO MIL E SETECENTOS RÉIS (5\$700), por barrica de 60 kilos, enquanto vigorassem as cotações da data da declaração (31 de agosto de 1912) nas praças estrangeiras; porque, se subissem, subiriam esses preços na mesma proporção. Até onde iriam elles?

Achamos de utilidade tornar conhecido o texto uniforme de tão admiráveis papeis, de cuja existencia decorrem logicamente as seguintes consequencias:

1ª, que o nosso constituinte não se deu por satisfeito com a munificencia ordenada ao Dr. Delamare, pelo barão de Ibirocahy, nos termos deste titular no seu depoimento; tanto assim que não é signatario de nenhum dos exemplares do conchavo indicado;

2ª, que a propria ré implicitamente confessa, nessa modificação do preço do cimento, que o vendera antes mais caro, auferindo, portanto, maior lucro da isenção de impostos que o Governo Federal concedeu, não, de certo, para bom commercio della, mas para modicidade do custo das obras de que havia encarregado os empreiteiros Proença, Echeverria & Comp., e, conseguintemente, os felizes cessionarios dessa firma.

Assim, os documentos que vimos de analysar, juntos pela ré á contestação, longe de favorecer-a de qualquer modo, provam evidentemente contra ella. Desde que o nosso constituinte não firmou nenhum delles, não houve innovação de especie alguma quanto ao estabelecido na clausula XXVI do contracto de sua sub-empreada. E' pelo que elle dispõe e pelo que se verifica do exame de livros e outras irrefragaveis provas dos autos, que vamos chegar á exacta importancia do que ao autor foi extorquido só quanto aos preços do cimento que gastou nas obras por elle sub-empreadas.

Esses preços são os constantes das guias de fornecimento de fls. 19 a fls. 54 dos autos, confirmadas pelas segundas vias juntas pela ré de fls. 101 a fls. 146.

Parece que estas segundas vias, cuja juntada não é para nós destituida de merito, vieram aos autos para indicar que, em duas dellas, o nosso constituinte reclamou contra o preço de outros materiaes sem fazer expressa menção de cimento. Si esse foi realmente o designio, a ré apenas conseguiu mostrar que os seus abusos foram mais longe do que era dado prever. Outro argumento que dahi se quizer tirar, seria de uma puerilidade que nós já deixamos acima bem patente.

Ora, das mencionadas guias de fls. 19 a fls. 54 dos autos se vê que foram fornecidas ao autor para as obras da sua sub-empreada, DEZESEIS MIL TRESENTAS E OITENTA E SEIS (16.386) barricas de cimento de CENTO E CINCOENTA kilogrammas cada uma (150) e TRES MIL E VINTE E UMA (3.021) de SESSENTA (60) kilos.

Quanto áquellas, foram-lhe falsa e fraudulentamente cobrados os seguintes preços: TREZE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO (13.134), á razão de TREZE MIL E DUZENTOS REIS (13\$200) cada uma; TREZENTAS (300) á razão de TREZE MIL E SETECENTOS REIS (13\$700) e DUAS MIL NOVECENTAS E CINCOENTA E DUAS (2.952) á razão de DOZE MIL REIS (12\$000). Quanto ás de 60 kilos, pagou-as



sempre illudido o auctor ao preço invariavel de CINCO MIL E SETECENTOS RÉIS (5\$700) por barrica.

Elevou-se, pois, a importancia do cimento fornecido ao auctor, e por este pontualmente paga até ao fim das obras que subempreitou, á quantia de DUZENTOS E TRINTA CONTOS CENTO E VINTE E DOUS MIL E QUINHENTOS RÉIS (230:122\$500).

Agora, para chegarmos ao valor certo da lesão soffrida pelo nosso constituinte, e de que deve legal e legitimamente ser indemnizado, basta-nos o resultado do exame a que, por nosso requerimento, nos livros commerciaes da ré se procedeu.

Com effeito, em resposta ao quinto quesito dos primeiros do auctor, a fl. 177, affirma o perito, em que este se louvou, e com cujo laudo concordou sem discrepancia o digno perito desempatador, que o cimento importado pela ré e seus antecessores em S. Luiz do Maranhão, isento, como se sabe, de impostos aduaneiros e de outros quaesquer, lhes ficou, segundo os livros legaes examinados, as barricas de CENTO E CINCOENTA KILOS (150) á razão de SETE MIL SETECENTOS E DOUS RÉIS (7\$702) cada uma, e as de SESSENTA KILOS (60), á razão de TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO RÉIS (3\$985) por barrica.

Note-se que nesse custo originario ou *custo CIF.*, que á segundo já se viu, o indicado na clausula XXVI do contrato de fl. 7, já estão incluídas certas despesas dos livros examinados constantes, taes como concertos de barricas, despacho, arrumação, etc., conforme se vê do annexo a fl. 185 dos autos.

Para essas despesas e outras do mesmo genero eram destinados os DEZ POR CENTO da mencionada clausula; porque, não esqueçamos: aos empreiteiros da estrada de ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui não era licito commerciar com uma isenção de impostos, que o Governo certamente lhes não concedeu para semelhante fim.

Temos, portanto, que o cimento fornecido ao nosso constituinte para a sua sub-empreatada custou áquelles finos emprezarios CENTO E TRINTA E OITO CONTOS DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL SEISCENTOS E CINCOENTA E SETE RÉIS (138:243\$657). Ora, havendo elles, como acima vimos, dolosamente recebido do nosso constituinte a quantia de DUZENTOS E TRINTA CONTOS CENTO E VINTE E DOUS MIL E QUINHENTOS RÉIS (230:122\$500), lezaram-no—é mathematico—em NOVENTA E UM CONTOS OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES RÉIS (91:878\$843), somma, como é patente, muito superior áquella que no inicio da acção foi pelo auctor temporariamente calculada. E elle já contava com isso, quando, no seu requerimento de fl. 2 pediu, não somma definitivamente nesse particular determinada, o que seria impossivel dadas as circumstancias occorrentes, mas a que afinal provadamente se liquidasse.

E bem liquidada está presentemente, como acabamos de ver, graças ás provas dos livros commerciaes da ré.

Não importa o desesperado esforço que o perito della fez — não fomos nós que lhe encommendamos o sermão! — para guindar o custo do CIF. do cimento, e que era o unico de que necessitavamos, nos expressos termos da citada clausula XXVI, a uma somma capaz de causar assombro a todos os negociantes da especie no Brazil presente e future.

Não pôde, comtudo, o habil perito, embora fechando cuidadosamente os olhos aos livros que tóra chamado a examinar, chegar á somma ambicionada. Por mais algarismos que arbitraria e descommunalmente reunisse, apenas chegou á falha conclusão de que as barricas de CENTO E CINCOENTA KILOS (150) de cimento importadas do estrangeiro pelos empreiteiros, custaram a estes no Maranhão, embora a plenissima isenção de impostos aduaneiros, ONZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO RÉIS (11\$698) cada uma, custando-lhes as de SESENTA (60) kilos CINCO MIL OTOCENTOS E OITENTA E SETE RÉIS (5\$887) por barrica, incluidos, bem entendido, os 10 % da referida clausula.

Ainda assim, vê-se que o nosso constituinte teria sido logrado, consoante o parecer da propria ré, ou do seu perito, na quantia de VINTE CONTOS SEISCENTOS E CINCOENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO RÉIS (20:654\$445).

Admitta-se, conseguintemente, que fosse certa a erradissima conta de chegar a que nós estamos referindo. Mesmo assim, não podia a ré livrar-se da cabida accusação de haver auferido indevido lucro, de haver commerciado com a dispensa de direitos de importação que o Governo da Republica, para fim especial, lhe concedeu, commettendo por tal modo o crime de contrabando, na fórma do art 205, do Codigo Penal.

Mas está muito longe da verdade a arithmetica do insigne perito, da S. Luiz a Caxias. O logro soffrido pelo nosso constituinte é muito mais consideravel, como já deixáms irrefutavelmente demonstrado. Esse perito não recorreu aos livros legaes da escripturação examinada, como fez aquelle em que o autor se louvou, para responder ao quinto quisito dos que primeiro apresentámos. Esses livros são, como toda a gente sabe, o DIARIO e o COPIADOR DE CARTAS. Pois bem: o denodado perito da ré desprezou por completo o que a escripturação legal consagra; aproveitou, ou inventou, o que no caso vale o mesmo, toda a especie de papeis sem authenticidade conhecida, toda a casta de apontamentos ou notas, de que ninguem sabe, nem precisa saber; chegou a invocar usos sómente delle conhecidos e do seu extenso annexo de fls. 170 a fl. 174; e, apesar de tudo isso, apenas se pôde elevar a uma conta com que a ré, mesmo assim, não se deve dar por verdadeiramente feliz.

E porque o perito por parte do nosso constituinte, nem quanto a despesas com o cimento importado pela ré do estrangeiro, nem a outro respeito, se afastou dos livros legaes

a examinar, *ex-vi* do art. 19 do Código Commercial, com o seu laudo se conformou plenamente o honrado perito desempateador, cuja dignidade e competência profissional são geralmente louvadas nesta praça e bem conhecidas deste respeitável juízo.

Para justificar o que dizemos, seria por si só sufficiente o esclarecido parecer de desempate á fl. 208 dos autos.

Repetimos: a conta do perito da S. Luiz a Caxias não pôde deixar de estar errada a despeito do monte de papeis de que sahiu ou pretendeu ter sahido.

Pela lei n. 3.617, de 19 de março de 1900, que regulou, quanto aos direitos alfandegarios do cimento entrado do estrangeiro nos portos desta Republica, no periodo de duração da subempreitada do autor, taes direitos subiram, tudo bem apurado, pouquissimo mais ou menos, a 4\$450 por barrica de 150 kilos. Acrescentem-se a isso mil despezas de casa aberta, e imprescindiveis, sem contar com o lucro do importador, porque elle não ganha a isenção, e digam-nos, si caso o perito da S. Luiz a Caxias fosse realmente forte em addições, o preço corrente do cimento poderia ter sido, na média, de DOZE MIL E QUINHENTOS RÉIS (12\$500) por barrica de 150 kilos no dito periodo? Pois foi precisamente assim, como é prova official o documento ás presentes razões junto.

Ha mais ainda: a propria ré comprou em S. Luiz do Maranhão, como se vê da resposta uniforme dos peritos do exame a fls. 184 e 174, cimento importado de outros portos nacionaes, ao preço de 13\$706 (TRESE MIL SETECENTOS E SEIS RÉIS) por barrica de 150 kilos. Digamos por quanto o haveria comprado, si o vendedor tivesse adicionado ao custo originario ou custo CIF., segundo o perito della descoberto, mais os direitos aduaneiros de que esse vendedor com certeza não esteve dispensado?

Não asseguramos que o perito da ré erra na conta de sommar. Nas parcellas adicionadas é que está talvez o seu engano. Não quiz se enganar o Dr. João Proença, um dos dignos directores da S. Luiz a Caxias; quando, no seu depoimento, não ousou affirmar de sciencia propria, mas apenas por ouvir dizer, que o preço cobrado ao autor pelo cimento que lhe foi fornecido, era o mesmo que custava á companhia sua administrada!

Que commentario ha de ter isto?

Valha-nos o contracto de conta corrente que o art. 6º da contestação descobriu em nossa legislação commercial e no papel de — «Dá cá e não te apresses» — a fl. 67 dos autos. Parece que, por força do malfadado contracto, quem recebe o saldo não pôde insurgir-se contra a tratantada das verbas de debito ou de credito!

Si brutal egoismo tenta dominar, tem o autor por si a lei, o direito, a justiça, para haver o que lhe é devido, o quasi furto que soffreu, por escandalosa violação da clausula

XXVI do contracto de fl. 7, além de outra de que concorrentemente se queixa.

A obrigação de indemnizar o damno, tratando-se da infracção de contractos, é effectiva e insophismavel, ainda quando a infracção resulta de culpa leve ou levissima. Assim preceitua Ribas, no seu DIR. CIV. BRAZILEIRO, 2º vol., cap. VII, § 4º, concordantemente com as autoridades que ali cita; assim ensinam todos os juriconsultos nacionaes e estrangeiros; assim dispõem as legislações civis dos povos cultos, porque é de moral corrente. Carlos de Carvalho dá essa regra como de nosso direito civil em vigor (NOVA CONSOLIDAÇÃO, art. 1.001).

Não foi, sem duvida, de méra culpa, da simples negligencia sem intenção de prejudicar, o damno certo e consideravel pelo nosso constituinte soffrido, por inexecução da clausula XXVI do contracto de fl. 7; porém, como em relação á outra parte do pedido, de intenção dolosa, de vontade deliberada de lezal-o. Com lisura e boa fé só o autor procedeu, dizem-no claramente estes autos.

Emfim, deixamos a toda a luz demonstrado, perante completa e irrefutavel prova:

a) que a companhia ré deve ao autor a quantia de 9:175\$830 (NOVE CONTOS CENTO SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA RÉIS), restante da caução que delle recebeu, hem como os juros legais da importancia de toda essa caução, desde 4 de fevereiro de 1913, data do documento de fl. 18, até 20 de fevereiro de 1914, data do recibo por conta de fl. 61, e do saldo até quando o nosso constituinte fôr embolsado;

b) que a companhia ré — S. Luiz a Caxias — deve ainda ao autor a quantia de NOVENTA E UM CONTOS OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES RÉIS 91:878\$843), que lhe foi levada a mais no preço do cimento fornecido para as obras da subempreitada que executou, além dos juros da móra.

Esperamos que a ré seja condemnada nesses pedidos, por serem de reconhecida JUSTIÇA. — A. de Souza Pinto. — Eurico de Sá Pereira, Advogados.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1914.»

**O Sr. Ruy Barbosa** (\*) — Sr. Presidente, quem quer que esta noite, fóra deste recinto, ouvisse o resoar das vozes violentas que aqui se encontravam, acreditaria achar-se na tribuna um orador que estivesse crivando os seus collegas de affrontas, descortezias ou provocações. Si, entretanto, a mesma pessoa aqui houvesse penetrado, reconheceria que eu não estava fazendo outra cousa mais do que mostrar, documento por documento, a responsabilidade do meu honrado antago-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nista, a sua responsabilidade suprema, a sua responsabilidade inicial nessa amnistia, boa ou má que todos aqui, em 1910, approvámos.

Para se exaltar e agastar, como se agastava e exaltava o meu nobre contradictor, tomou S. Ex. como pretexto, os meus apartes aos seus três discursos de que hontem lhe estava aqui dando a resposta, como si esses apartes, o que, aliás, hontem mesmo lhe lembrei, não houvessem levado o nobre Senador a expressões de agradecimentos para com o collega que com elles o interrompia.

Quando esta observação fiz ao meu nobre antagonista, Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, procurou S. Ex. evitar a minha justificação, allegando que essa phrase tinha sido dita, não sei si anteriormente ou si posteriormente, ignoro a que facto ou a que circumstancias ou a que occasião.

Mas, Sr. Presidente, como eu não gosto de affirmar sem provar, devo recordar a V. Ex. que as palavras com que o nobre Senador, no correr já do seu segundo discurso, appreciou os meus apartes, foram estas, muito significativas e eloquentes:

«Devo tambem agradecer ao illustre Senador pela Bahia — dizia S. Ex. — o relevo que deu á tumultuaria arenga de hontem, amenizando as minhas palayras com o honroso colorido dos seus apartes, despertando assim mais viva a attenção da assistencia, e dando maior relevo aos factos por mim revividos nesta já longa controversia.»

Evidente é, portanto, Sr. Presidente, que os meus apartes não eram malignos, não eram capciosos, não eram importunos, não eram descortezes, não justificavam, portanto, a irritação com que, desde as minhas primeiras palavras, quasi aqui me recebeu hontem, logo no meu primeiro discurso e muito mais durante o segundo, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Ouviram os nobres Senadores a minha demonstração, toda ella firmada em documentos parlamentares e textos authenticos dos nossos *Annaes* a respeito da these em que eu me propunha demonstrar a coparticipação decisiva e inicial do meu honrado contradictor, nos factos da amnistia.

Nem admira que S. Ex. a respeito dessa medida politica houvesse assumido posição desde o começo, tão clara e em todo o desenvolvimento daquelle nosso episodio politico, tão decisiva, uma vez que os sentimentos manifestados pelo nobre Senador, em relação ao movimento da maruja dos nossos encouraçados, eram bem diversas dos que alguns dos nossos collegas e amigos seus teem exprimido em relação a esse lamentavel e desastroso facto.

Aos olhos de S. Ex., como aos meus, não sei si com razão ou sem ella, mas, em summa, aos nossos olhos, a revolta dos marinheiros, esta calamidade cujas consequencias a nossa Marinha continúa a soffrer até hoje, não sei si pela revolta mesmo ou si antes, pela medida com que nós sup-

puzemos acudir-lhes efficazmente, eram, pelo menos as opiniões aqui manifestadas por mim e por outros illustres membros desta Casa, nós a attribuímos á infeliz situação daquelle classe desprotegida nos seus meios de subsistencia e maltratada no regimen a que fôra sujeita.

Bem diversa era, portanto, essa maneira de sentirmos, bem diversa daquelle com que sobre o assumpto que ainda recentemente aqui da tribuna desta Casa teve occasião de se exprimir um dos nossos nobres collegas, em cuja linguagem aquelles desgraçados foram capitulados como bandidos, miseraveis e feras, arguições a que um dos nobres Senadores pelo Rio Grande do Sul accrescentou a sua maligna ironia, dizendo, em um aparte caracteristico: « Não, senhor; não eram feras, eram vestaes ».

Não sei, Sr. Presidente, si eu tinha razão em considerar deste modo a revolta da maruja; era todavia sincera a minha apreciação, e nem a manifestei por occasião daquelle crise; muito antes, aqui, durante a campanha presidencial, em conferencias endereçadas ao publico brasileiro e na plataforma politica com que me apresentei ás urnas como candidato á Presidencia da Republica, já essas eram as minhas idéas claras, energicamente formuladas.

Não admira, pois, que assim pensando, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, desde os primeiros momentos da revolta naval, isto é, na manhã do dia 23, se houvesse declarado formalmente pela amnistia, de preferencia á reacção armada.

O que é de estranhar é que, tendo tido essa attitude desde o começo, e sendo, consequentemente, pela sua situação politica, pela sua influencia, pela sua preponderancia nos conselhos do Governo e no voto do Congresso o elemento decisivo na solução daquelle caso, procure agora S. Ex. desviar de si esta responsabilidade, em vez de a encarar com a sobranceria com que devemos sempre aceitar o peso das nossas responsabilidades, boas ou más, sustentando as nossas opiniões quando justas, e penitenciando-nos dellas quando erradas.

Na discussão deste caso pela imprensa, onde tanto se tem agitado os animos desde que aqui se travou o debate suscitado pelo meu requerimento, muito se agastou o meu nobre contradictor com a intervenção d'*O Imparcial*, contra cujos escriptores vibrou S. Ex. tremendos raios de indignação, qualificando aquelle jornal entre os que se alistam na imprensa diffamatoria dessa terra, e ao mesmo tempo responsabilizando a mim pela attitude severa e rispida daquelle folha contra o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Ora, Sr. Presidente, o que eu posso dizer unicamente a V. Ex., sem que isto me envolva em corresponsabilidade n'*O Imparcial*, ou estabeleça de mim para com elle relações de superioridade, conselho, ou direcção, é que considero esse jornal como um dos representantes mais dignos da imprensa brasileira (*apoiados*), como uma folha honesta, sincera, independente, útil...

O SR. ALFREDO ELLIS — E patriótica.

O SR. RUY BARBOSA —... accentuadamente patriótica, e, commigo, o publico desta cidade, o publico deste paiz, lhe tem mostrado as mesmas sympathias, circumdando-o com a clientella numerosa e crescente, dessas que se não grangeam sinão pelo credito na imprensa de usar honestamente da penna, e merecer do publico a confiança que elle não é facil em conceder. (*Apoiados.*)

Sabe V. Ex. que *O Imparcial* é dirigido por um antigo official de Marinha dos que mais se revoltaram contra a amnistia de 1910, e que, militar brioso, antigo devotado e ardente da sua classe, della se afastou para sempre, renunciando á carreira militar naquella occasião, por entender que a Marinha ficara anniquilada pela medida com que o Congresso Nacional acudira á revolta da maruja. As suas opiniões neste sentido ficaram estampadas em um livro — «*Politica versus Marinha*» — publicado então na Europa, onde a solução dada áquelle movimento sedicioso mereceu as mais acerbas censuras, as expressões mais indignadas e fortes de indignação e revolta.

Já então era alli, nesse escripto, em topicos, dos quaes não faço agora leitura para não alongar desmedidamente o meu discurso, patente a antipathia, o antagonismo daquelle espirito contra a politica do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, a quem já então o autor deste livro attribui a responsabilidade principal na amnistia dos marinheiros.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não era de estranhar, nem é.

O SR. RUY BARBOSA — Nada mais natural, portanto, Sr. Presidente, do que vermol-o hoje communicar as suas opiniões de 1910, as suas opiniões antigas, ao jornal que elle redige e dirige, ao jornal que elle redige e administra, ao jornal de cuja gerencia e de cujos destinos elle é o principal depositario, o principal responsavel. Não havia, pois, necessidade nenhuma de se ir procurar em ligações commigo a causa da linguagem, hoje, naquella folha, usada contra o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, quando todo o mundo conhece que essa linguagem é a mesma, talvez menos acerba, menos rispida, menos violenta, do que a que se encontra estampada em algumas das paginas deste livro.

Irritado contra essa interferencia, foi muito injusto o nobre Senador em classificar como classificou entre as folhas diffamatorias, entre as que fazem profissão publica do descredito alheio, um orgão tão notavel de publicidade, um dos orgãos em que o sentimento publico, hojje o sentimento liberal, o sentimento de resistencia aos máos governos melhor se vae accentuando. Esse jornal, Sr. Presidente, não figura entre os que recebem favores do Thesouro. Vive da confiança publica, vive da sympanhia de seus clientes, vive do credito que tem estabelecido pela sua laboriosa carreira,

através das perseguições com que o ultimo estado de sitio o illustrou e dignificou ainda mais aos olhos de todos os brasileiros.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Agastado, porém, contra essa folha tudo lhe negou o nobre Senador, desmentindo, em palavras da maior violencia, o testemunho dado pelo director d'*O Imparcial* sobre uma das circumstancias concernentes ás origens da amnistia de 1910.

Occupando-se com essas circumstancias disse o nobre Senador o que eu vou ler:

« Sr. Presidente, passando hoje os olhos pelas folhas da manhã, encontrei em uma dellas uma *charge* referente á minha pessoa. Diz esse jornal que, tendo eu acompanhado o Sr. marechal Hermes ao Arsenal de Marinha, quando em frente a essa repartição se encontravam os *dreadnoughts* revoltados, e alvitando o Sr. tenente Mario Hermes a medida de repressão immediata, eu contestei a esse illustre Deputado a oportunidade da medida lembrada por S. Ex., aconselhando seu paé a lançar mão de medidas suásorias, para conseguir a suffocação da revolta.

« Sr. Presidente, é uma falsidade revoltante que está felizmente esmagada pelos proprios factos subsequentes. »

O Sr. PINHEIRO MACHADO — É uma verdade; não se tratou de cousa alguma.

O Sr. RUY BARBOSA — Ora, sem querer pôr em duvida a veracidade das palavras do nobre Senador, vejo, todavia, que a pessoa cujo nome *O Imparcial* havia invocado em comprovação do seu asserto, acudiu á imprensa e, si me não engano, á tribuna, confirmando tambem o testemunho do director d'*O Imparcial*.

Em uma entrevista dada a esse jornal pelo Sr. Mario Hermes se travou, Sr. Presidente, e consta das columnas daquelle folha, este dialogo:

— A' vista desse impressionante espectáculo, qual foi a primeira resolução do Presidente da Republica?

— Deante dos cadaveres — respondeu o Sr. Mario Hermes, — o marechal Hermes teve logo a impressão de que o Governo precisava de castigar os culpados. A respeito da resistencia fallou com o Sr. Ministro da Marinha, Sr. Marques de Leão, que prometeu concentrar as forças na Villa Deodoro, sob o commando do capitão de corveta Perry, ao mesmo tempo que prepararia para aquelle objectivo a divisão de *destroyers* e de outros navios.

— Nessa occasião ainda não se fallava em amnistia? — perguntou *O Imparcial*.

— Cheguei a esse ponto. Do Arsenal seguimos juntos, de automovel; o marechal, o Sr. Pinheiro Machado, o general Percilio e eu. No carro passou-se o incidente tal qual *O Im-*



*parcial* noticiou. Propuz ao Sr. Presidente da Republica que o Governo se preparasse quanto antes para resistir, como convinha, á maruja e o Sr. Pinheiro Machado não foi do mesmo alvitre. S. Ex. entendia que o poder publico, não estando convenientemente preparado para assumir attitude como essa, de tão alta responsabilidade, tinha o dever patriotico de tentar restabelecer a ordem publica, lançando mão de meios suassorios.»

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' um lamentável equívoco do Sr. Deputado Mario Hermes. Eu demonstrarei com testemunho do proprio Presidente da Republica.

O SR. RUY BARBOSA — Não posso pôr em duvida a palavra do honrado Senador. Trago esclarecimentos á verificação da verdade — unico interesse meu neste debate.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas veja V. Ex. a inverosmelhança do caso. Tinhamos estado no Arsenal de Marinha e allí havíamos assistido á chegada do cadaver do bravo marinheiro, que tinha sido sacrificado pela maruja revoltada. Seria nessa occasião que, ao retirar-me do Arsenal, propuzesse ao Sr. Presidente da Republica medidas suassorias?

O SR. RUY BARBOSA (*Continuando a leitura*):

«O chefe do P. R. C. — diz o entrevistado — faltou á verdade, quando pretendeu desmentir da tribuna do Senado essa passagem do artigo d'*O Imparcial*.

— Portanto qual o principal responsavel no caso da amnistia?

— O marechal Hermes — respondeu o tenente Mario Hermes — o marechal Hermes, como o Sr. Pinheiro Machado é o primeiro a confessar, sempre se manifestou contrario a essa medida. O Presidente da Republica, affirmo eu, assignou o decreto da amnistia com os olhos marejados de lagrimas; e fel-o menos por desconhecer os seus deveres do que por acatamento á opinião do Sr. Pinheiro Machado. Veiu depois a revolta da ilha das Cobras, na noite de 9 de dezembro.»

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' verdade. E' sabido que o Sr. Presidente da Republica relutou em assignar o decreto de amnistia. Eu não tratei com o Sr. Presidente da Republica antes de ser votado o projecto e a prova inilludível o Senado a tem na minha presença na tribuna em opposição a essa medida.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me V. Ex. Não voltemos a aguas passadas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não são aguas passadas.

O SR. RUY BARBOSA — Sobre esse ponto já discutimos o assumto, quanto permittiam recursos que as minhas investigações punham ao meu dispor.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu estou comprovando nesse ponto o asserto do Sr. Mario Hermes — que o Sr. Presidente da Republica — ao que me affirmaram, porque eu não estava presente — relutou em assignar o decreto de amnistia. Não tive, portanto, oportunidade para aconselhar a S. Ex. que o assignasse.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, perdoe-me V. Ex., eu não quero... não estou encarregado aqui de reforçar affirmações do Sr. Mario Hermes. A circumstancia allegada pelo nobre Senador não tem nenhum valor comprobativo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está trazendo affirmações em contrario ás minhas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Está lendo um depoimento.

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, onde estamos nós, que os nossos actos e as nossas affirmações não podem ser discutidos?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pergunto a V. Ex. onde estamos nós, que é vedado aos accusados offerecerem a sua defesa?

O SR. RUY BARBOSA — Não estou vedando; estou respondendo á defesa produzida.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está estranhando as observações que faço.

O SR. RUY BARBOSA — Não estou estranhando; ahí se acham as notas tachygraphicas para demonstrar o contrario.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Como não estranhou, si V. Ex. perguntou: onde estamos nós?

O SR. RUY BARBOSA — Começa V. Ex. hoje, de novo com os apartes repetidos tolhendo-me absolutamente a continuação do discurso com imputação de intenções e de palavras que não tenho.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Darei a resposta a V. Ex. Vim hoje para o Senado com a intenção de ouvir-o sem dar um aparte, mas, em um assumpto desta ordem, não póde deixar de haver contestação ou explicações.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. fez a contestação. Agora, eu lhe respondo á contestação. Deixe-me responder. O que eu dizia era que, não estando presente na occasião em que sancionava o decreto ou projecto de amnistia o Presidente da Republica, não fica provado com isto que S. Ex. não pudesse ter influido para que o assignasse, para que sancionasse esse projecto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas o que affirma o Deputado Mario Hermes é que, relutando o marechal Hermes, eu insistira com S. Ex. para que sancionasse o projecto.

O SR. RUY BARBOSA — Depois de se enunciar acerca deste ponto, continúa o Sr. Mario Hermes:

« Veiu depois a revolta da ilha das Cobras, na noite de 9 de dezembro. »

Leio tudo porque quero ser completo.

« Eu previra esse acontecimento. Horas antes, havia manifestado as minhas apprehensões ao commandante Marques da Rocha, em Palacio.

« Quando se verificou o levante, achava-me em um cinema, na Avenida, onde fui procurado por um de meus irmãos que me relatou o caso. Segui immediatamente para o Palacio. Nessa mesma noite, o marechal Presidente deu ordem ao Ministro da Marinha e ao Ministro da Guerra, sem que o general Pinheiro Machado fosse ouvido, para que organisassem a reacção. O bombardeio começou ao amanhecer, cessando o fogo ás 3 horas da tarde. E, ao meio-dia de 11, estava a ilha occupada. »

O SR. PINHEIRO MACHADO — Agora, veja V. Ex.: o Sr. Pinheiro Machado não se achava na Capital da Republica, não estava presente aqui, estava em Campos, em uma propriedade que lá possui.

O SR. RUY BARBOSA — E' exactamente o que aqui se diz: que V. Ex. a respeito não foi ouvido quando se tratou de organizar a reacção da ilha das Cobras. Vem V. Ex. dizer agora que não podia ser ouvido porque estava fóra daqui. Não foi. E' a mesma cousa. E' o que diz a pessoa entrevistada.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A situação é completamente differente. A revolta da ilha das Cobras, não é a revolta da maruja.

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, estou lendo um documento sem lhes esposar as affirmações. E' um documento que estou lendo para illustração do espirito dos nobres Senadores.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta declaração de V. Ex. me satisfaz.

O SR. RUY BARBOSA — (*Continuando a ler*): « Desta vez (continúa o entrevistado) a politica não teve occasião de exigir o desprestigio da disciplina militar e a humilhação da nossa Marinha, como medida de salvação publica... »

Ora, o valor deste depoimento se liga claramente á situação do entrevistado.

E' o filho do então Presidente da Republica, pessoa habilitada pelas suas relações excepcionaes junto de seu pae a lhe conhecer os sentimentos, os actos, os desejos. Estava elle em melhores condições do que ninguem para nos informar o curso que nessa occasião tiveram as relações do seu pae com as do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permitta V. Ex. que lhe faça um esclarecimento: Ha poucos dias esteve nesta Capital o Sr. marechal Hermes. Já o Sr. Deputado Mario Hermes tinha dado a entrevista a que se refere V. Ex. Eu perguntei ao Sr. marechal Hermes si era verdade o incidente a que se referiu o Sr. Deputado Mario Hermes e S. Ex. declarou que não era verdade e que na occasião em que se retirara do Arsenal de Marinha não se tratou da amnistia.

O SR. RUY BARBOSA — E' uma questão entre pae e filho, da qual não sou juiz.

O que eu digo a V. Ex., Sr. Presidente, é que desta maneira nem 50 discursos serão bastantes para que eu possa responder ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, visto como o discurso feito por S. Ex., de permeio com o meu, é muito maior do que este.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, o marechal negou?

O SR. RUY BARBOSA — O marechal negou.

O SR. ALFREDO ELLIS — Bem. Si negou era verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' um insulto que V. Ex. não tem o direito de fazer. V. Ex., ainda ha poucos dias, terminando um seu discurso, appellava para a dignidade do Sr. marechal Hermes quando se referia á questão das Docas de Santos.

O SR. RUY BARBOSA — Tenho concluido, Sr. Presidente, a parte da minha demonstração relativa propriamente ao papel do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul no caso da amnistia. Passo a considerar agora os outros aspectos essenciaes desse importante assumpto, nos varios pontos examinados e discutidos pelo meu nobre antagonista.

O Presidente não queria a amnistia.

O governo do Sr. marechal Hermes não teve parte directa nem indirecta official ou officiosa, nessa medida.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. acaba de ler o documento confirmatorio disso.

O SR. RUY BARBOSA — Como confirmatorio, si V. Ex. vem com a palavra do pae pôr aqui de mentiroso o filho?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sobre a amnistia!

O SR. RUY BARBOSA — Pois, meu caro Sr. Senador, *qui semet mendax, semper mendax*, é o nosso adagio popular acrescenta *quo cestreiro, que faz um cesto faz um cento*.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas, sobre este assumpto, o testemunho é completo: é de todos os lados, é o meu, é o do Sr. Deputado Mario Hermes.

O SR. RUY BARBOSA — E si ha alguma cousa que falha mais do que o testemunho de todos, é o testemunho dos factos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E os factos corroboram.

O SR. RUY BARBOSA — Si os factos corroboram, que necessidade tem V. Ex. de não me permittir que aqui os demonstre? Estou citando as suas proprias palayras para depois lhe responder. Tem S. Ex. sobre mim a vantagem da prioridade. Poz as suas affirmações, deixe que tente refutal-as.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A vantagem é de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — «E' curioso», dizia o nobre Senador, «que o espirito lucido do honrado Senador por S. Paulo (era ao nobre Senador Ellis a quem se referia S. Ex.) queira dar ao Governo a responsabilidade de todos os movimentos parlamentares que seus amigos pudessem provocar...

«E' uma questão em que nenhum de nós, de boa fé, deve insistir em dar ao Governo a autoria de uma medida que elle, nem siquer solicitou.»

Ora, Sr. Presidente, ora Srs. Senadores, como se trata de uma questão muito grave, através destas tricas politicas, não posso deixar de insistir nesse ponto, a despeito de todas as affirmações em contrario, não podendo admittir que uma medida como a da amnistia aqui proposta nos termos em que foi...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA —... aqui passasse tão acceleradamente e tão acceleradamente fosse ultimada com a precipitação com que o Governo acabou por ultimal-a, sem que o Governo a quizesse...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA —... sem que fosse uma medida do Governo...

O SR. ALFREDO ELLIS — De salvação publica.

O SR. RUY BARBOSA —... com a sua principal responsabilidade, abaixo daquella que como chefe politico era o motor de todas as cousas, o arbitro supremo dos movimentos do Corpo Legislativo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — E que governa nesta Casa, como nós sabemos.

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, qual é a situação da Republica actualmente?

Nós temos a verdadeira independencia entre os diferentes orgãos da soberania nacional?

Exerce o Congresso Nacional, com a independencia que a Constituição lhe suppõe, as suas prerogativas?

O SR. ALFREDO ELLIS — Não.

O SR. RUY BARBOSA — Ha algum Poder que se considere hoje, a não ser o Poder Executivo, em uma situação bastante segura, para contar com o respeito á sua autoridade no exercicio de suas funcções?

Não. Só um Poder, neste regimen, o do chefe do Estado, o Poder Executivo, o Presidente da Republica, Poder omnimodo, supremo e responsavel deante do qual nem a justiça, no exercicio de suas funcções mais elementares, tem o direito de proceder como a natureza de seu character lhe manda proceder.

Em relação a este Poder, ao Executivo, o Corpo Legislativo não passa de uma simples machina...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não vale nada.

O SR. RUY BARBOSA — ... de moer, de approvar os actos que o Poder Executivo lhe dita. Desta verdade ninguem duvida no Brazil, ninguem duvida nesta e na outra Casa do Congresso apezar de, quando em quando da tribuna do Parlamento, se dizerem cousas inteiramente diversas daquellas que nas conversas particulares unanimemente se diz.

A verdade é que a menor das causas não transita hoje nesta Casa, ou na Camara, dos Deputados com exito, sem ter o *placet* do Poder Executivo ou dos chefes que lhe servem de guia, que o tangem, que dispõem emfim, do Poder Executivo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Consequentemente, não era possivel que a amnistia passasse tão velozmente nesta Casa, nas duas Casas do Congresso, em menos de 24 horas, si não viesse amparada com o *placet* do Poder Executivo, sem que este não estivesse de accôrdo com a medida proposta.

O SR. ALFREDO ELLIS — Esta é que é a verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — De modo que, sobre este ponto, V. Ex. contesta as affirmativas do Sr. Deputado Mario Hermes.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. RUY BARBOSA — Neste caso requeiro a V. Ex. que consulte o Senado, sobre si me concede a prorogação costumeira.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que concedem a prorogação de meia hora solicitada pelo Sr. Senador Ruy Barbosa, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi concedida. V. Ex. continúa com a palavra.

O SR. RUY BARBOSA — Nem se póde admittir, Sr. Presidente, que ainda mesmo em outros paizes onde o Governo constitucional seja coisa real, coisa sincera, coisa veraz, nem se póde admittir, mesmo nestes paizes, que uma medida desta natureza fosse acolhida pelos dous ramos do Poder Legislativo,

si previamente, se não soubesse que o Governo da Nação della precisava e queria.

O SR. ALFREDO ELLIS — Que exigia esta medida.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A verdade é outra: não interveiu e não exigiu.

O SR. RUY BARBOSA — Não interveiu e não exigiu! Sempre a eterna e desacreditada, a miseravel e indigna ficção que nos corrompe, que nos inutiliza, que nos deshonra, sempre a querer que accitemos como a verdade a expressão dos bastidores pintados, com que se forram as paredes desta Casa, e não vejamos ou finjamos não ver aquillo que todos veem, todos conhecem, todos affirmam, e que só da tribuna do Senado ou da tribuna da Camara alguns teem a coragem de negar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas V. Ex. mesmo acaba de ler um documento em que o Sr. Deputado Mario Hermes affirma que seu pae, até o ultimo momento, relutava em assignar a amnistia. E' a verdade.

O SR. RUY BARBOSA — Si o nobre Senador me acompanhar até o fim, lhe mostrarei as cousas mais contradictorias a respeito do marechal Hermes.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sendo assim, não ha facto que não possa ser destruido por V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — A variabilidade, a inconstancia do seu espirito é conhecida. Nunca houve homem politico, nunca houve chefe de Estado que mais extraordinariamente variasse. As suas variações ficaram proverbiaes, e, por mais centenas de annos que a Republica dure neste paiz, difficilmente se encontrará outro exemplo de uma natureza tão mutavel, tão inconstante, tão incapaz de sobre ella se assentar a confiança num facto futuro de qualquer natureza.

O SR. ALFREDO ELLIS — E por isso fez a desgraça da Nação.

O SR. RUY BARBOSA — Mas não é da entidade pessoal do Sr. marechal Hermes que eu trato; trato do Presidente da Republica. Si este Senado, si a Camara dos Deputados não tivessem a convicção intima de que atrás da solicitação desta medida estava o chefe de Estado, nem a Camara nem o Senado teriam concedido a amnistia, como concederam.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado. Isto é evidente.

O SR. RUY BARBOSA — As ficções, Sr. Presidente, não illudem sinão os que com ellas jogam. No Brazil, especialmente, em que ellas não guardam o mais remoto contacto com a verdade, com a realidade, não ha nada mais ridiculo do que as ficções constitucionaes. Mas, esta de agora, creada pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, uma ficção de genero

novó, porque vae de encontro a todas as idéas, a todos os principios, a todas as normas do Governo constitucional. Admitte S. Ex., nesta ficção, que possa, em um caso como o de novembro de 1910, estar a Republica a pique de ser destruida por um movimento de revolta militar, em que a Capital do paiz esteja ameaçada, como esta esteve, de um bombardeio pela esquadra revoltada, admitte esta ficção, que um facto desta ordem possa occorrer e que nas medidas adoptaveis ou adoptadas para se acudir aos perigos, ás calamidades, ás ameaças deste facto, o Legislativo proceda á revelia do Executivo, do Chefe da Nação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E procedeu. E' o facto.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, senhores, é um absurdo, é o maior dos absurdos de quantos o Poder Legislativo tem praticado.

E é um amigo do governo Hermes, é o seu principal sustentaculo, e o seu grande conselheiro, é o responsavel de toda a sua politica, é esse mesmo interessado em manter a dignidade constante desse governo, que o reduz á situação de ser um miseravel trambolho arrastado pelos caprichos da politica da maioria parlamentar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isso depõe contra o marechal Hermes.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está...

O SR. RUY BARBOSA — Eu estou raciocinando e nisso não aceito noções de V. Ex. Raciocino com a minha cabeça e não com a de V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está alterando a verdade sabida por todos e por V. Ex. tambem. A situação do Senado, quando votou a amnistia, era a situação que soffria toda a população desta Capital, isto é, era o reconhecimento da impotencia da acção por parte do Governo contra a revolta. Não tomei a iniciativa da medida, como V. Ex. affirma da tribuna constantemente.

O SR. RUY BARBOSA — Contente-se o honrado Senador com o que eu affirmei da tribuna.

Eu affirmei que na minha opinião, ignorante nesses assumptos, estranho ás cousas militares, de homem que justificava apenas pelo senso commum, que na minha opinião a amnistia era indispensavel ao Governo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente. E como parte de um poder publico interveiu e interveiu muito bem offerecendo essa medida ao Governo.

O SR. RUY BARBOSA — Intervim na certeza de que o Governo queria essa medida, porque os factos me estavam denunciando, porque aqui me disse isto o Sr. Senador Severino Vieira e isto ficou expresso, no seu discurso, como demons-



trarei quando lá chegar. Deixo a minha pessoa para o ultimo logar por ser a mais indigna de todos. (*Não apoiados.*)

E' Sr. Presidente, uma these de apreciações politicas, é uma investigação de direito constitucional o que aqui agora estou produzindo. Não ha aqui personalidades, não ha aqui provocações pessoas, não ha aqui investidas contra ninguém. Estou deante dos factos, buscando nelles o sentido que elles aos meus olhos assumem.

— Pois eu não tenho, como Senador da Republica, direito de proceder deste modo? Qual a incorrecção em que estou incorrendo?

E é o Vive-Presidente do Senado que desce da sua cadeira para provocar a desordem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Pois V. Ex. não permite o exercicio do direito que estou usando como Senador da Republica. V. Ex. bem vê, Sr. Presidente, que não posso usar da palavra, não posso literalmente usar da palavra.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tomo o compromisso formal de não interromper a V. Ex. Responderci em tempo a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Quando o nobre Senador reler publicado o meu discurso, com a reflexão e a calma que o assumpto pede, ha de ver que nas minhas palavras nem uma só vez se encontra alguma cousa que possa justificar as suas interrupções constantes, asperas e violentas. Porque a minha voz poderá se elevar, é uma necessidade, é o resultado natural do calor com que encaro o assumpto, é tambem uma necessidade imposta pela desgraçada situação actual desta Casa que nos colloca a todo o momento na precisão de exaggerar o timbre do nosso orgão para poder fazer chegar a nossa voz aos ouvidos de todos, pelo constante perpassar de bondes, automoveis e toda a especie de rumor.

A minha voz póde-se elevar, mas as minhas palavras são sempre cortezes e em nenhuma dellas se encontra uma aggressão pessoal.

Si não fossem estas interrupções, os meus discursos ficariam reduzidos á metade, porque eu desenvolveria rapidamente os meus raciocinios e com a mesma rapidez chegaria ao termo das minhas demonstrações. Mas deste modo será interminavel a minha occupação da tribuna com grande pezar meu, e, afinal, extenuação das minhas forças, porque, creatura humana, não venho aqui para me matar, clamando seis ou oito dias, quando em dous ou tres podia dar conta dos meus deveres.

Senhores Senadores, ha 24 annos que sou Senador. Antes de o ser, fui Deputado no outro regimen. Tenho trinta e tantos annos de vida parlamentar. E' a primeira vez que de exemplos como este tenro noticia, porque uma ou outra interrupção ás vezes lá occorre, em qualquer Parlamento do mundo, mas esta completa e systematica interrupção durante dous ou tres

dias a um orador quando se occupa de materia constitucional, quando elle não está discutindo assumptos pessoaes, quando não está ferindo a honra de ninguem, quando apenas, examinando assumptos de alta relevancia para a politica e para a honra da sua terra, é uma vergonha, é uma calamidade, é um escandalo sem nome.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Já disse a V. Ex. que ficaria silencioso.

O SR. RUY BARBOSA — Boa maneira de ficar silencioso, continuando a fallar.

Ninguem, portanto, Sr. Presidente, pôde aceitar a ficção com que o nobre Senador que resolver este problema. A amnistia passou em ambas as suas discussões, no curso de duas a tres horas, nesta Casa, e com a mesma velocidade passou na Camara dos Deputados, alli com preterição até de fórmulas regimentaes; como teve occasião de registrar no seu memoravel discurso, o illustre Deputado por Minas Geraes, Sr. Duarte de Abreu. Foi preciso interpolar, na Camara dos Deputados, as fórmulas parlamentares, para no mesmo dia, apresentado alli o projecto de amnistia, chegar a seu termo; nesta mesma tarde, o Presidente da Republica, que dispunha de dias para deliberar, o Presidente da Republica que podia, ao menos dormir sobre o caso, que se podia aconselhar com o travesseiro, o Presidente da Republica na mesma tarde deu a sua sanção immediatamente. Era esse que não pensava na amnistia, que não tivera parte nenhuma na amnistia, e não desejava por modo nenhum a amnistia. E' preciso que este paiz se componha de cretinos, para que esta hypothese possa vir a ser exacta. Fóra daqui, deante de qualquer outro tribunal, e aqui mesmo, quando nós deliberemos em outras condições, não haverá quem acceite esta singular e despropositada explicação.

Mas, senhores, a anciedade que o Governo tinha pela amnistia não se comprova unicamente por este facto. Ha ainda outro de grande importancia, não attendido e para o qual chamo a attenção dos nobres Senadores: é o modo como a amnistia foi executada nos seus primeiros momentos, antes que realmente, na sua integridade se achasse verificada a condição a que ella estava subordinada. Verdade é, Sr. Presidente, que os rebeldes haviam declarado abrir mão da luta e depôr as armas, mas apresentaram nessa occasião as suas condições, solicitaram, reclamaram, e sabe-se o que, em circumstancias como aquellas, é reclamar com as armas ao alcance das mãos. Solicitaram, reclamaram e continuaram a servir nos mesmos navios onde serviram, e a essa condição attendeu o Governo, e o Governo condescendeu com essas exigencias, com essas reclamações, como esse pedido, chamem-lhe os nobres Senadores como quizerem.

Deste facto, o testemunho está dado officialmente no relatório do illustre Ministro da Marinha.

No seu relatório de 1911, o almirante Marques de Leão, relatando as circumstancias em que foi executada a amnistia, disse:

«No dia 26, depois do *S. Paulo* ter descarregado fóra da barra os seus canhões de torre, um capitão de mar e guerra, posteriormente investido do commando do *Minas Geraes*, foi encarregado de communicar aos rebeldes as condições em que o Governo, de accôrdo com o decreto da amnistia, receberia a sua submissão.

Resumiam-se estas na apresentação de todos os rebeldes desarmados e dentro de um prazo fixado ao seu commandante geral, no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

O emissario do Governo regressou, trazendo os protestos de absoluta submissão dos insurrectos e o pedido de sua conservação a bordo dos respectivos navios, o que já vos haviam solicitado directamente em radiogramma.

Tendo esse pedido merecido a vossa acquiescencia com a condição de serem os navios desarmados, foi ao pôr do sol arriado o signal da revolta, seguindo ao anoitecer os commandantes e officiaes a assumir os seus postos a bordo dos navios rebellados.»

Ora, eis aqui está, Sr. Presidente, uma concessão que o Governo não sei com que direito podia fazer, uma concessão perigosa, uma concessão arbitraria, uma concessão humilhante, uma concessão estranha ás condições da amnistia. Porque eu que aqui estou, eu que não sou militar, hesitaria com vezes antes de conceder esta medida, si préviamente soubesse que os marinheiros amnistiados iam continuar servindo a bordo dos mesmos navios, onde se tinham rebellado.

Ora, essa circumstancia, essa concessão indecorosa vem provar solemnemente a anciedade em que estava o Governo por se descartar de qualquer modo do movimento revoltoso dos marinheiros, ainda mesmo que fosse á custa da dignidade, da autoridade e da segurança da Marinha, da sua officialidade e das suas autoridades superiores.

O SR. ALFREDO ELLIS — E da sua propria dignidade.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, Sr. Presidente, eu não conheço na historia politica deste paiz, ou de qualquer outro, phenomeno mais estranho do que este, que se revelou aos nossos olhos pela maneira como o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul nos descreve e quer apurar as responsabilidades neste caso.

O Senado inteiro quiz a amnistia. Os seus membros mais eminentes foram os mais interessados nella. O Sr. Campos Salles, o Sr. Urbano Santos, o Sr. Severino Vieira, o Sr. Cassiano do Nascimento, o Sr. Castro Pinto, o Sr. Francisco Glycerio, o Sr. Mendes de Almeida. Até os militares aqui reunidos votaram, menos um só dentre elles, essa medida. Começam-se e acabam-se as duas discussões della no mesmo dia. No dia seguinte a Camara dos Deputados, quasi unanime a vota, saltando por sobre as exigencias regimentaes.

Na mesma tarde é sancionada. No dia seguinte, o Governo a executa submettendo-se á imposição de ficarem os rebeldes a bordo. Não se ouviu os mais considerados chefes da Marinha, e, portanto, os que eram contrarios a essa medida. Mas, Srs. Senadores, si a opinião da Marinha lhe era contraria; si no Exercito a opinião lhe era tambem hostil; si a opinião do Sr. Presidente da Republica lhe era infensa; si a das pessoas de mais peso, na sua roda, na sua confiança, na sua familia — como o tenente Mario Hermes — eram contrarias, quem foi que passou por cima da Marinha, das duas Camaras, dos sentimentos do Presidente da Republica, da influente opinião de sua familia, passou por cima de tudo, para fazer passar a amnistia em dous dias, sancional-a e executal-a, como foi sancionada e executada?

Custa a acreditar, Sr. Presidente, que possamos assistir a sustentação de absurdo tamanho como esse, mediante o qual todo o mundo se quer pôr fóra das responsabilidades da amnistia, não deixando, para responder por ella, sinão as almas do outro mundo.

Porque defendi eu a amnistia? Chega agora a minha vez de responder ás accusações a mim dirigidas ou ás falsas apreciações de que fui objecto. Porque defendi eu a amnistia e em que termos a defendi nesta Casa?

Quando o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul proferia os seus discursos, embarguei-lhe o passo logo, pedindo-lhe o favor de ler o começo de meu discurso. S. Ex. não o quiz fazer; vou eu fazel-o agora para esclarecimento da Casa e para a minha defesa.

Abrindo o debate, ao apresentar o projecto de amnistia, dizia eu nesta Casa:

«Sr. Presidente, eu não me podia recusar a honra do pedido, que me dirigiu o meu digno collega, o honrado Senador pelo Estado da Bahia, o Sr. Severino Vieira, para eu me encarregar de apresentar ao Senado um projecto assignado por S. Ex. e por outros membros desta Casa, sobre a amnistia concedida aos marinheiros da Armada Nacional, envolvidos no conflicto, que tão profundamente impressionada traz a opinião publica neste momento.

Convencido estou, Sr. Presidente, de que se trata de um caso de urgencia em que as palavras devem ser rapidas e os actos promptos, razão porque julgo exprimir com fidelidade os sentimentos de anciedade e sobresalto da população da metropole brasileira na situação indecisa em que esta pendencia continua.

Ou o Governo...»

Peço a attenção dos honrados Senadores; esse é o ponto culminante de meu discurso, o ponto em que se define a minha opinião, o modo como nesta Casa estabeleci o problema:

«Ou o Governo da Republica dispõe de meios cabaes e decisivos para debellar esse lamentavel movimento e então

justo seria que os empregasse, para restituir immediatamente a tranquillidade ao paiz...»

Essa era a primeira alternativa do dilemma, alternativa em que, com a maior evidencia eu achava que, si o Governo dispunha de meios para debellar a revolta, devia empregar esses meios e não teria portanto logar a amnistia. Vamos agora ver a seguinte alternativa do dilemma.

Eu dizia: «... ou desses meios não dispõe o Governo da Republica e, em tal caso, o que a prudencia, a dignidade e o bom senso, o aconselhavam era submeter-se ás circumstancias de momento».

Tôdo o resto do meu discurso, Sr. Presidente, portanto, está subordinado a este dilemma inicial, a minha opinião pessoal, a minha maneira particular de apreciar o caso. Era favoravel á amnistia, mas eu subordinava a minha maneira de sentir á condição primordial de que o Governo não dispunha de meios para libertar immediatamente o movimento.

Não se trata de interpretar palavras, trata-se unicamente de as ler.

O que eu disse, é que propunha a amnistia, porque estava certo de que o Governo não dispunha de meios para debellar a revolta, entendendo, porém, que, si o Governo dispunha desses meios, devia lançar mão, e não recorrer á amnistia.

Assim, Sr. Presidente, si o Governo tinha esses meios, devia communical-os ao Congresso, devia fazer sentir á representação nacional as forças com que se achava habilitado para restituir a tranquillidade ao paiz; e si não dispunha desses meios, o mais elementar dos seus deveres obrigava-o a vir, francamente, dizer ao Congresso Nacional que não dispunha desses meios e que carecia da amnistia. Essa posição indecisa, hesitante, tergiversante, era indigna era indefensavel, era deshonrosa para o Poder Executivo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Era o inicio do quatriennio.

O SR. RUY BARBOSA — Ao Presidente da Republica, não cabia sinão uma de duas cousas: ou vir dizer ao Congresso Nacional que precisava da amnistia porque não dispunha de meios sufficientes para defender a paz publica, ou vir declarar ao Congresso Nacional que tinha meios para defender a paz publica, e não precisava da amnistia. Em um e em outro caso, o Governo não fez nenhuma declaração, deixando que seus amigos tomassem a dianteira no movimento, mascarando-lhe a responsabilidade, dissimulando-lhe a responsabilidade, para encobrir uma situação de dubiedade, de cobardia, em que o Governo se collocou nas duas hypotheses.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Cobardia porque não teve a coragem de arcar com as suas responsabilidades na solução do problema e o queria deixar entregue aos homens politicos, aos civis, aos paisanos, acobertando assim a sua pessoa das

antipathias, dos resentimentos, das queixas que a medida, pela qual elle se interessava, contra elle havia de acarretar.

Em outro qualquer paiz, um Governo que dêsse prova de tal fraqueza, de tal irresponsabilidade, de tanta insignificancia moral, seria um governo liquidado...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não teria 24 horas de vida.

O SR. RUY BARBOSA — ... porque, evidentemente, quando se necessita do Poder Executivo, como elemento forte, é sobretudo para essas situações em que elle pôde tranquilizar a opinião publica, dizendo abertamente o estado dos seus interesses e propondo francamente as medidas impostas pela occasião. Mas um Poder Executivo que, quando a capital do paiz se vê bombardeada pela sua propria esquadra insurgida; um poder publico que a opinião julga capaz de fazer frente á rebellião, de restituir a tranquillidade, mas que, pelo contrario, não tem a coragem de tomar a si as responsabilidades da occasião, é evidentemente indigno da situação que está occupando.

Nós não podiamos imaginar tal cousa. Nós deviamos receber a apresentação da amnistia nesta Casa por amigos do Governo e a acceitação unanime da amnistia pelos amigos do Governo como necessaria, como indispensavel para que o Governo pudesse tranquilizar o espirito publico. Foi assim que nós a entendemos, foi assim que entendia todo o Senado, foi assim que todos a encararam.

O SR. ALFREDO ELLIS — E foi por isso que vieram reclamar o nosso concurso de opposicionistas.

O SR. RUY BARBOSA — Eis, senhores, porque eu defendi a amnistia. Defendia-a expondo a minha responsabilidade excusadamente porque não fujo á responsabilidade da minha posição, não me nego a assumil-a nem nos mais graves momentos, ainda quando ella seja em salvagão de um Governo do adversarios meus, como mais de uma vez mostrei, como mostramos os civilistas, os liberaes, durante o quatriennio passado.

O SR. PRESIDENTE — Previno ao honrado Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. RUY BARBOSA — Bem, Sr. Presidente, neste caso vou terminar, dizendo ao Senado, em summula, as razões pelas quaes abracei e defendi a amnistia.

Defendi a amnistia porque o Sr. Senador Severino Vieira me disse que o Governo a queria, que o Governo sem ella não poderia passar. Defendi a amnistia porque eu a considerava como justa. Defendi a amnistia porque, tendo eu posto o meu dilemma, o Senado não me respondeu si o Governo podia vencer. Defendi a amnistia porque, sustentando eu que o Governo não tinha meios de se defender, todo o Senado concordou connigo. Defendi a amnistia porque esperava que o Presidente da Republica por ella se empenhasse. Defendi a amnistia porque não sabia que a Marinha lhe fosse contraria.

Defendi a amnistia porque não imaginava que o Ministro da Marinha lhe fosse avesso. Defendi a amnistia porque estava longe de pensar que o chefe da Armada não tivesse sido ouvido. Defendi a amnistia porque não sabia, como hoje me consta, que as autoridades militares consideravam exequível a vitória em um ataque nocturno contra os navios revoltados. Eis porque defendi a amnistia. Julgo explicada a minha situação e apurada a minha responsabilidade.

Terminada a hora do expediente, Sr. Presidente, só me resta pedir a V. Ex. que continue a me considerar inscripto para proseguir no meu discurso na sessão seguinte. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

### ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915.

E' approvada a primeira parte da seguinte

#### EMENDA

Onde convier:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a reorganizar, sem augmento das verbas orçamentarias, a representação diplomatica e consular do Brazil no Egypto.

E' rejeitada a segunda parte que diz:

«E na Turquia.»

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915.

O Sr. Presidente—Ha duas emendas apresentadas. Uma da Commissão de Finanças relativa aos collegios militares.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. deve lembrar-se que ao apresentar hontem esta emenda, eu prometti ao Senado dar a opinião da Commissão de Finanças. Essa Commissão, préviamente reunida, resolveu dar o seu assentimento por cinco votos contra quatro á suppressão desta verba.

Si porventura fôr necessario dar ainda algumas explicações a respeito, voltarei á tribuna.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Supprimam-se as verbas consignadas no orçamento, destinadas á manutenção dos collegios militares desta Capital, de Porto Alegre e de Barbacena.

Onde convier:

Continúa á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5º batalhão de engenharia, afim de ultimar os trabalhos da Commissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

E' approvada a proposição, que vae á Cammissão de Redacção.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra a emenda que suprime os collegios militares.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1914.—*Pires Ferreira*.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1914, que approva o decreto n. 11.148, de setembro ultimo, abrindo o credito de 1.500:000\$, pelo Ministerio da Guerra, para occorrer ás despezas resultantes com a expedição enviada aos Estados do Paraná e Santa Catharina, para reprimir a rebellião dos fanaticos.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 135:000\$, complementar á verba 15ª — Casa de Detenção — do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 75:748\$385, complementar á verba 2ª do art. 47 da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda,



o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo: 1:200\$ para pagamento da differença nos vencimentos dos ajudantes de porteiros do Thesouro e daquelle Ministerio e 27:525\$024 para pagamento a Manoel Emilio da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1914, concedendo a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 28:414\$997, para occorrer ao pagamento devido aos officiaes da Brigada Policial, aggregados por molestia no exercicio de 1913, e dá outras providencias.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 128:800\$, para occorrer ao pagamento de um professor de musica do Collegio Militar e de gratificações a professores adjuntos, instructores coadjuvantes da instrucção militar, á verba 4ª — Instrucção Militar — consignaço « Diversas vantagens », do art. 20 da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 10:028\$715, para occorrer ao pagamento de proventos a que tem direito o sargento-ajudante, reformado Candido Moreira, em virtude do decreto n. 2.805, de 1913.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1914, que releva de qualquer prescripção em que haja incorrido o direito de D. Maria Amalia Bulcão Velloso, para o fim de receber a pensão de montepio instituida por seu marido, da data desta lei, pagas as contribuicoes atrasadas.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1914, que manda approvar, afim de que produzia os necessarios effeitos o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia de Navegação Costeira para um serviço

regular de navegação, baseado nas disposições do decreto numero 10.176, de 16 de abril do corrente anno.

Approvada.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)— Peço a V. Ex. que me informe si é preciso que se peça dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser votada em 2ª discussão.

O Sr. Presidente — Trata-se de mensagem do Poder Executivo?

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não senhor. É uma proposição da Camara dos Deputados.

O Sr. PRESIDENTE — Então é necessario.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Nestas condições, eu requeiro dispensa de interstício, para que a proposição entre na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

#### ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1915.

São lidas na mesa e apoiadas as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Supprimam-se no n. 25 do art. 2º as palavras « e supprimidos os logares desnecessarios » até final do mesmo n. 25.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1914.— *Augusto de Vasconcellos.*

##### N. 2

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a entregar á Municipalidade para melhoramento dos bairros do Jardim Botânico, Leblon e Ipanema, a Lagoa Rodrigo de Freitas com todos os terrenos marginaes, de propriedade do Governo Federal, que passarão ao dominio da Municipalidade, ficando tambem de propriedade desta todos os novos terrenos, que forem conquistados á lagôa com os aterros feitos para a execução do projecto de melhoramento e saneamento, fixando o Governo, no accôrdo que para esse fim celebrar com a Prefeitura do Districto Federal, o prazo para a realização desses melhora-

mentos, as condições em que serão executados e a sua fiscalização.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1914.—*Pires Ferreira.*

## N. 3

Para dar execução a alinea 12 do art. 2º — 14:000\$ — supprimindo-se no 6º districto da Inspectoria Federal das Estradas — 14:000\$000.

## N. 4

A' alinea 24, art. 2º:

Depois da palavra «offerecer» augmente-se — em concorrência publica.

## N. 5

Elimine-se o art. 10.

## N. 6

Onde convier:

Os contractos de alugéis de casa para serviço publico serão feitos mediante concorrência publica.

## N. 7

Elimine-se a alinea 7ª, do art. 2.º

*Pires Ferreira.*

## N. 8

Ao orçamento da Viação:

Supprima-se o art. 6º.

*Augusto de Vasconcellos.  
F. Mendes de Almeida.*

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 1º, verba 1ª — Secretaria de Estado: mantenha-se 12:000\$, destinados ao consultor juridico.

Ao art. 1º, verba 2ª — Correios: supprima-se a diminuição de 25:800\$ e 22:800\$, relativos á suppressão dos sub-administradores de Juiz de Fóra e Ribeirão Preto, que ficam mantidas.

Ao mesmo artigo, verba 2ª — Correios: augmentada na consignação — Pessoal, agentes, ajudantés e thesoureiros — 87\$140 ajuda de custo e passagens; 17:000\$500 condução de malas por contracto ou administração; 40:000\$ gratificação.

aos empregados do Correio ambulante, dos serviços marítimos etc.; 110:000\$ na consignação «Material»; 250:000\$ para artigos de expediente, escriptorio etc.; 200:000\$ para aquisição reparação de moveis etc.; 450:000\$ para aluguel e conservação de casas para repartições postaes, iluminação, consumo de agua, telegrammas, taxa sanitaria, despezas miudas e de prompto pagamento; 100:000\$ para eventuaes.

Diminuida de 64:200\$ a consignação «Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %»; 60:000\$ a «Porcentagem na verba de formulas de franquia.»

Ao mesmo artigo, verba 3ª — Telegraphos: reunam-se em um só os creditos ouro, destinados á renovação de linhas, a ferramentas e ao necessario á 4ª divisão, sob a rubrica: «Aquisição de material no estrangeiro», e igualmente em um só os creditos destinados á Secretaria de Berne, á Internacional Electrotechnical Commission e Secretaria Internacional da Hora, com séde em Paris, sob a rubrica: «Subvenção a instituições internacionaes.»

Nas diminuições acrescente-se: de 20:400\$, sendo 12:000\$ para fiscalização da Amazon Telegraph Company e 8:000\$ para fiscalização das linhas telephonicas da Bahia.

No augmento, acrescente-se: de mais 60:000\$ para «aluguel de casas» imprescindiveis para as estações existentes.

Acrescente-se, na mesma consignação «Material de typo impresso» — 200:000\$000.

Restabeleça-se a sub-consignação — Eventuaes — reduzindo-se a verba a 20:000\$000.

Ao mesmo artigo, verba 4ª — Subvenção ás companhias de navegação — Supprima-se a consignação de 50:000\$ destinada ao serviço de navegação costeira entre Rio de Janeiro, a cargo da Empreza de Navegação Rio-S. Paulo, por ter sido declarado caduco o respectivo contracto.

Ao mesmo artigo, verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brazil — Corrija-se a dotação: em vez de 35:284\$535, diga-se: 35:248\$535.

Ao mesmo artigo, verba 7ª — Inspectoria de Obras contra as Seccas — Em vez de: elevada a 2.500:000\$, diga-se: elevada a 2.200:000\$000.

Ao mesmo artigo, verba 10ª — Iluminação Publica da Capital Federal — Substituam-se as palavras: supprimida a consignação de 12:000\$ destinada ao sub-inspector, cujo cargo fica extinto pela seguinte: reduzida a verba «Pessoal».... 12:000\$000.

Ao mesmo artigo verba 11ª — Inspectoria Federal das Estradas — Para pessoal e material 1:774\$ (Importancias das quotas de fiscalização arrecadadas annualmente.)

Verba 13, ao mesmo artigo. Fiscalização dos serviços diversos. No n. II — Baixada Fluminense — diminuam-se 50:000\$ na sub-consignação: Conservação do material.

E' annunciada a votação do art. 2º.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) começa pedindo que lhe façam chegar ás mãos as emendas que offereceu ao art. 2.<sup>o</sup> desta proposição e que a Comissão de Finanças, não dando o seu assentimento no parecer publicado, não dá razões por que opina pela sua rejeição.

Attendido no pedido diz que o Governo da União concedeu á antiga Companhia de Melhoramentos do Brazil, que alli teria de fazer obras de embellezamento, a lagôa Rodrigo de Freitas e os terrenos adjacentes pertencentes á União. A companhia não poudo levar avante o seu desejo porque foi encampada pelo Governo da União que carecia daquella zona para as obras do porto que até alli foram.

Era Ministro da Viacão a esse tempo o seu collega pelo Ceará, Sr. Francisco Sá.

Supprimindo esse serviço por falta de verba e devido á mudança de Governo, ficaram os bairros da Gavea e Jardim Botânico em completo abandono, não havendo commissão sanitaria que fiscalize aquelles bairros onde habitam cinco ou seis mil operarios de fabricas de tecidos alli situadas.

Accresce mais que a Intendencia Municipal não pôde levar a effeito alli serviço de especie alguma porque o Governo, encampando o que tinha concedido á Companhia Melhoramentos, reconposou-se daquella lagôa e dos terrenos adjacentes.

Diz que a sua emenda manda dar á Intendencia Municipal desta Capital, ou passar para o seu dominio aquella lagôa conjunctamente com os terrenos em questão, com a condição especial de serem feitas obras dentro do tempo marcado.

Não fosse a pressa que estão imprimindo á discussão deste orçamento se comprometeria a trazer mappas confeccionados pela engenharia municipal, cujas plantas já foram approvadas, mappas confeccionados por ordem do Prefeito para os melhoramentos nessa zona.

Parece á primeira vista, que se trata de um serviço de somenos importancia, e foi talvez por esta razão que os representantes desta Capital a elles se oppuzeram, affirmando que os cofres municipaes não estavam habilitados á custear taes melhoramentos. Esta recommendação que não recommendaria as administrações passadas, que sempre timbraram por uma escriptulosa honestidade, não se justifica neste momento, e muito menos defensavel é o Conselho Municipal que recebendo do povo não pequenos esforços, para receber em troca melhoramentos publicos, vê-se obrigado a habitar bairros como esses a que se está referindo, completamente destituídos de hygiene.

Si os illustres representantes da Capital Federal nesta Casa são de opinião que a falta de dinheiro nos cofres municipaes e as aperturas do Governo da União, neste momento, impedem que taes melhoramentos sejam feitos, não devem se esquecer da iniciativa particular, que, mediante uma concessão da Municipalidade, muito pôde fazer em beneficio do saneamento daquelle logar.

Respondendo a apertes diz que taes concessões não se podem fazer sem licença do Congresso. E porque não se ha de doar esses terrenos á Prefeitura Municipal, evitando-se de uma vez esse jogo de dizer o Governo Federal que o caso é com a Prefeitura e esta dizer que é com o Governo Federal? Nesta duvida, deixa-se de levar a effeito o melhoramento de ha muito solicitado pela população dos bairros de Botafogo, Gavea e Jardim Botânico.

Si estivesse tratando dos interesses dos grandes Estados, com certeza a orientação desta Casa seria outra. Mas os interesses que defende neste momento não são menos respeitaveis, pois do que se trata é de levar á população operaria da lagôa, a esses desprotegidos da fortuna, ao menos, o consolo da hygiene, por meio da iniciativa particular, sem que isto peze ao crario municipal ou ao federal.

Não se fazem obras porque não ha dinheiro. O dinheiro é pouco para se mandar pagar essas empreitadas não examinadas, como a da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e outras; o dinheiro é pouco para se dar 10.000:000\$ á Noroeste; importancia que o Governo Federal não verá jámais; o dinheiro é pouco para se fazerem outras concessões que se não recomendam. No entanto, agora que se pode sejam concedidos á Municipalidade os terrenos pantanosos da lagôa Rodrigo de Freitas, afim de serem aterrados, construindo-se alli bellas avenidas, dizem que não.

Convida aos nobres representantes do Districto Federal nesta Casa a comparecerem á Gavea, passando em frente á Fabrica de Tecidos Corcovado. Teriam então occasião de vêr e sentir aquillo que os proprios passageiros dos bonds soffrem. Poderiam então dizer que o orador tem ou não motivos para solicitar providencias ao Congresso para que sejam concedidos os terrenos á Municipalidade afim de que o Conselho Municipal resolva sobre elles.

Convida os nobres representantes do Districto Federal, em sua companhia, a fazerem uma excursão á Gavea afim de verificarem o que alli existe de perigoso á saude dos habitantes daquella região que estão expostos até a um constante e horrivel mau cheiro!

Vae ler a emenda, que é a seguinte:

Ainda respondendo ao Sr. Alcindo Guanabara diz que é o primeiro a fazer justiça quando diz que o governo municipal não tem meios para levar avante este melhoramento. Mas que importa que elle não tenha, si ha a iniciativa particular para realizal-o?

Estará, talvez, errado, mas a sua intenção é que se entregue esse serviço á iniciativa particular, afim de dar o pão a mais de cinco ou seis mil operarios que podem ser empregados durante este quatriennio no serviço de saneamento na Lagôa Rodrigo de Freitas.

E' isto o que deseja, isto é, que se providencie.

No momento só se cogita de cortar e a fome está batendo ás portas da familia brasileira.

Diz que não se engana porque quem tem fome não respeita leis, não conhece autoridade.

Está certo que si os nobres Senadores da Capital Federal percorrerem os bairros compostos de populações que para aqui mandaram SS. EEx., verão a miseria que por elles vae. Aconselha a percorrer a Gavea afim de ver a orphandade atirada á miseria por falta de recursos e falta de trabalho. Diz tambem que a iniciativa não é sua, mas dos engenheiros municipaes. O trabalho é feito pelo ex-prefeito, e foi levado em mensagem ao Conselho Municipal. A planta está feita pelo Dr. Jeronymo Coelho e uma commissão de engenheiros.

Si falla em relação a negocios do Districto Federal é porque elles não são politicos; em negocios politicos não se envolve porque só reconhece como chefe do partido o mesmo chefe dos Srs. Senadores pelo Districto Federal.

Mas é uma iniciativa a que tem direito como morador daquelle bairro, como contribuinte, pedindo seu saneamento sem o Governo Federal e o Governo Municipal despendarem um vintem, porque elles podem chamar concorrência publica e está certo, os capitaes particulares apparecerão.

O dinheiro existe; o que falta é confiança para negocios verdadeiramente uteis, quer aqui, quer na capital dos Estados. O que existe é a falta de confiança nestas concessões. Chamem concorrência e dê-se o serviço a quem mais barato e melhor puder fazer.

A outra emenda é relativa ás linhas telegraphicas, mas nesse sentido já existe uma outra que não admite obras novas e impede que o Governo leve avante as iniciadas.

Ha uma outra emenda sobre a Estrada de Ferro Noroeste. Não sabe porque é ella repellida, pois manda que o arrendamento seja todo por concorrência publica. Não sabe si ha intenção de entregal-a aos mesmos que não poderam concluil-a.

A Commissão de Finanças está ainda na obrigação de dizer alguma cousa a respeito, apesar de já se terem passado muitos mezes.

Quala a razão por que não se sujeita á concorrência publica essa estrada?

Manda-se eliminar o art. 10, que diz que os contractos de aluguel de casa para o serviço publico serão feitos mediante concorrência publica.

Qual a razão porque se manda eliminar esse artigo?

Para o Governo pagar escandalosamente 45:000\$ annuaes por um sobrado na rua do Ouvidor, onde funciona a Reparação da Fiscalização das Estradas de Ferro, que já esteve na avenida Rio Branco e na rua do Rosario.

Determina-se tambem que seja eliminada a alinea 7ª, do art. 2º que mandava dar os terrenos da União, não dizendo qual a superficie, a uma escola, direito aliás muito respeitado. Pensou que os terrenos fossem em Ipanema, pois se fallava na rua Vieira Souto, mas verificou depois que se tratava do morro do Senado.

Espera que o Relator da Comissão lhe informe, principalmente a respeito da área dos terrenos pedidos.

Termina prometendo voltar á tribuna, depois de ouvir o Relator a respeito da emenda sobre a lagôa Rodrigo de Freitas e então fallará sobre os outros pontos do orçamento da Viação.

São approvados o art. 2º e os demais com as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 2º, substitua-se o n. 1, pelo seguinte: a reorganizar, dentro das verbas votadas no presente orçamento, a Secretaria de Estado e os serviços a ella subordinados, conservando, supprimindo ou fundindo repartições e logares e revendo todos os regulamentos que entrarão desde logo em vigor *ad referendum* do Congresso Nacional na parte em que excederem á competencia do Poder Executivo.

Quanto á reforma dos serviços do Correio da Republica, deverá ser conservado o pessoal das agencias de 2ª classe, quando elevadas á primeira ou especial; accumulando a agente e sua ajudante as funcções de thesoureira e fiel; respectivamente, sem outras remunerações e ficando os respectivos auxiliares equiparados aos praticantes de taes agencias.

Ao mesmo artigo n. VII — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. VIII — Accrescente-se depois das palavras — aguas mineraes naturaes: a palavra medicinaes.

O mais como está.

Ao mesmo artigo n. IX — Supprima-se.

Ao art. 2º, n. X, accrescente-se:

Os funcionarios effectivos deste ministerio cujos cargos foram supprimidos por esta lei, serão addidos, com seus vencimentos á respectiva repartição ou terão exercicio em outras, á juizo do Governo, até que, occorrendo vagas no quadro já reduzido pela reforma a ser feita, vão sendo obrigatoriamente nelle aproveitados, abrindo o Governo os necessarios creditos.

Ao mesmo artigo n. XI — Supprima-se, por haver autorização mais ampla no n. I.

Ao mesmo artigo n. XII — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. XIV — Depois das palavras « Rios e Canaes » accrescente-se: assim como o serviço de fiscalização dos portos, cujas obras estejam contruidas ou contractadas e o de conservação e dragagem a que se refere o art. 68 do orçamento vigente.

O mais como está.

Ao mesmo artigo n. XIX — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. XX — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. XXI — Supprima-se, por existir disposição identica no n. II.

Ao mesmo artigo n. XXIV — Supprima-se o paragrapho.

Ao mesmo artigo n. XXV — Substitua-se pelo seguinte: os empregados titulados e os não titulados que vierem a ser



admittidos no serviço das repartições e dependências deste ministerio, da data desta lei em diante, serão demissiveis *ad nutum*.

Ao art. 3º — Supprima-se.

Ao art. 4º — Accrescente-se *in fine* desde já.

Ao art. 5º — Supprima-se.

Ao art. 9º — Supprima-se, á vista da disposição do numero XXVI, do art. 2º.

Ao art. 10 — Supprima-se, por estar incluso na autorização de n. 1, do art. 2º.

Ao art. 15 — Substitua-se pelo seguinte: Fica o Governo autorizando a arrendar a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o serviço de bonds electricos para a cidade de Lavras.

Ao art. 16 — Supprima-se.

Não ha conveniencia em coartar a acção do Governo na investidura dos cargos de administradores dos Correios. Pelo regulamento em vigor não está elle impedido de designar, em commissão, funcionarios postaes do quadro para exercerem cargos de administradores, e certamente o fará na maioria dos casos. Entretanto, alguma vez convirá ao serviço publico que o Governo use da faculdade discrecionista de escolher para taes funcções cidadãos estranhos ás repartições postaes.

Finalmente, a adopção do disposto no art. 16, no momento, vespera de um pleito a realizar-se em todo o paiz, poderia parecer um expediente partidario, o que convem evitar

Onde convier:

Art. Continuum fazendo parte do pessoal do quadro, os funcionarios constantes da tabella 8 — Repartição de Aguas e Obras Publicas — da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Onde convier:

Art. E' fixada a quantia de 80:000\$ para aluguel de uma draga e gastos com o serviço de desobstrucção dos canaletos da lagõa de Araruama, nas immedições da cidade de Cabo Frio e seu porto de mar.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a celebrar accôrdo com a Companhia Victoria a Minas para o fim de transferir para a Estrada de Ferro Central do Brazil o ramal de Curralinhos a Diamantina, desde que dessa operação resulte diminição effectiva de onus para o Thesouro.

São rejeitadas as emendas ns. 1, 2, 3, 4, 6 e 7, ficando prejudicada a de n. 5.

#### CONVENÇÕES DE ARBITRAMENTO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1914, approvando a Convenção de Arbitramento entre o Brazil e a Suecia, assignada em Stockolmo, em 14 de dezembro de 1909.

Approvada; vae ser enviada á promulgação.

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, approvando a Convenção de Arbitramento entre o Brazil e a Dinamarca assignada em Stockolmo.

Approvada; vae ser enviada á promulgação.

#### COMPROMISSOS DA BRIGADA POLICIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial.

Approvada.

#### MATERIAL PARA OS CORREIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 900:000\$, suplementar á verba 2ª da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

#### CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 97:299\$459, para restituição aos Srs. Luiz Hermann y outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

#### CREDITO PARA A VILLA MARECHAL HERMES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 8:323\$400, para occorrer a pagamentos relativos á Villa Proletaria Marechal Hermes.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa de interstício para a 3ª discussão.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 785:877\$633, suplementar á verba 15ª — Policia do Districto Federal — da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

## CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

## CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$, para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não ha mais numero, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. A. Lemos, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Walfredo Leal, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Adolpho Gordo, Leopoldo de Buhões e Victorino Monteiro (10).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 25 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

## CREDITO AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.502:470\$225, complementar á verba 8ª da lei organica vigente.

Adiada a votação.

## CREDITO AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 260:174\$310, papel, e os de 532:778\$956, 10:752\$845 e 5:803\$406, ouro, supplementares a diversas verbas da lei organica vigente.

Adiada a votação.

## CREDITO AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta, conjunctamente em discussão com a proposição, a seguinte

## EMENDA

Onde se diz: 86:515\$280, diga-se: 70:000\$000.— *Pires Ferreira.*

Suspênsa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

## CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1914, brindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

## CREDITO AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1914 abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, complementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

## CREDITO AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 98:000\$, complementar á verba 13ª — Medicamentos — da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

## MATERIAL BELICO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Guerra o credito de 6.500:000\$, para pagamento a Krup & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos.

Adiada a votação.

## CREDITOS AO MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:306\$729,..... 1.836:985\$028 e 138:473\$190, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estão esgotadas as materias constantes da ordem do dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão nocturna, hoje, ás 8 1/2, afim de serem votadas as materias cuja discussão acaba de ser encerrada e discutidas outras que farão parte da ordem do dia dessa sessão.

Adio para amanhã, depois da sessão publica, a sessão secreta, que não pôde ser realizada hoje, por falta de numero.

Para ordem do dia da sessão nocturna designo:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$ para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, em virtude de sentença judiciaria (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:306\$729, 1.836:985\$028 e 138:473\$199, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, supplementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 98:000\$, supplementar á verba 13ª — Medicamentos — da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6.500:000\$ para pagamentos a Krupp & Comp., e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.502:470\$225, supplementar á verba 8ª, da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 260:174\$310, papel, e o de 532:778\$956, 10:752\$845, e 5:803\$406, ouro, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto

Freire, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 785:877\$633, suplementar á verba 15ª — Policia do Districto Federal — da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 232::612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 900:000\$ suplementar á verba 2ª da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 97:299\$459, para restituição aos Srs. Luiz Hermann e outros, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 8:323\$400, para occorrer a pagamentos relativos á Villa Proletaria Marechal Hermes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1914, que manda approvar, afim de que produza os necessarios effeitos, o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia de Navegação Costeira para um serviço regular de navegação baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril do corrente anno (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito

de 502:219\$765, para occorrer ao pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas aos herdeiros do almirante Elisiario Barbosa, e outros, em virtude de sentença judiciaria (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial na importancia de 40:000\$, para occorrer á restitução, em virtude do decreto legislativo n. 2.766, de 15 de janeiro do corrente anno, da nova fiança que prestou o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos; (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 999\$996, para pagamento da gratificação a que tem direito o tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector sanitario da mesma corporação (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1914, que concede a Alberto Avars de Azevedo de Castro, ou á empresa que organizar, privilegio para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entroncar em Jangada ou S. José do Rio Preto (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1914, que manda equiparar, para os efeitos da vitaliciedade, os preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia do código de ensino de 1 de janeiro de 1901, aos das faculdades de medicina da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1914, que manda conservar, com os dous escrivães, os archivos dos respectivos cartorios (*com pareceres favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e offerecendo emendas da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1914, que concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1914, concedendo o certificado de engenheiro mi-

litar aos alumnos que concluírem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos, por um anno, a contar de 21 de fevereiro vindouro, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agrippiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia (*incluida sem parecer*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

FIM DO OITAVO VOLUME